

**CORREIOS**  
Mala Direta Postal  
360013024-3 DR/PR  
**IMPRESA OFICIAL**



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6274

Curitiba, quinta-feira, 19 de dezembro de 2002

Ano XLIX | 188 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	03
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	17
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	18
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	19
Processo Crime .....	21
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	22
Crime .....	79
Juizados Especiais .....	82

### Comarca do Interior

Cível .....	83
Crime .....	150
Juizados Especiais .....	152

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	157
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	160
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	160
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	160

### Editais Judiciais

Capital .....	164
Interior .....	165
Diversos .....	



# PODER JUDICIÁRIO



## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Vicente Troiano Netto**  
Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
Vice - Presidente

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça**, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Bonejes Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Eraclés Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques

Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Costa Barros" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
Des. Jair Ramos Braga  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Bonejes Demchuk

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Nério Spessato Ferreira - Vice-Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclés Messias  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann

Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejes Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclés Messias

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

PABX - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Vice-presidente

**Bel. Giseli P. M. Brotto**  
Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Arquelauro Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente  
Juiz Moraes Leite  
Juiz Cristo Pereira

Juíza Rosana Fachin  
Juiz Toshiharu Yokomizo  
"Sala "Des. Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Rogério Coelho  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noveal de Quadros  
Juiz Valter Ressel  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente  
Juíza Dulce Maria Ceconi  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**

**COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Juiz Jurandir Souza Júnior  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juíza Anny Mary Kuss  
Juíza Maria José Teixeira  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Costa Pinto"

Segundas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Júnior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Segundas-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde de Lima Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido José Dobeli  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Sextas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz - Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Idevan Lopes – Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Ronald Juares Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Jorge Massad  
Juíza Sônia Regina de Castro  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
Juiz Airvaldo Stela Alves - Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufti Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiz Jorge Massad

Juíza Sônia Regina de Castro  
Juiz

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Idevan Lopes - Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Airvaldo Stela Alves  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufti Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juares Moro  
Juiz Luiz Zarpelon

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS**

**OBS:** As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:  
**13h30min.**

# Diário da JUSTIÇA Paraná



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**  
Miguel Sanches Neto

**Diretor Administrativo-Financeiro**  
Jeovahrley de Souza

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 313-3200  
Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

## Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220 313-3221	313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

## Tabela de Preços

**Publicações**  
Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana .....	5,00
Demais Regiões do Paraná .....	5,00
Outras unidades da federação .....	7,50

## Assinaturas Diário da Justiça

### Sem remessa postal

Semestral .....	Balcão/Malote .....	375,00
Anual .....	Balcão/Malote .....	625,00

### Com remessa postal

Semestral .....	Curitiba e Região Metropolitana .....	672,00
	Demais Regiões do Paraná .....	732,00
	Outras unidades da federação .....	1.092,00
Anual .....	Curitiba e Região Metropolitana .....	1.120,00
	Demais Regiões do Paraná .....	1.220,00
	Outras unidades da federação .....	1.820,00

## Tribunal de Justiça

### Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DESPACHOS DA PRESIDENCIA  
13/12/2002  
RELAÇÃO Nº 28/2002

PROTOCOLO: 146.252/00

INTERESSADO: ESTEVAM DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito Aposentado.  
ASSUNTO: Devolução dos descontos do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária.

**DESPACHO:** " I - A pretensão do requerente não enseja acolhida. Com efeito, quanto ao desconto do imposto de renda, eventual devolução poderá ser pleiteada junto à Receita Federal, inclusive mediante compensação, como sugerido no parecer de fls. 04/07, a cujo órgão foram feitos os respectivos recolhimentos. Em relação à contribuição previdenciária, os descontos só deixaram de ser efetuados a partir do mês de fevereiro do ano de 2000, em decorrência de liminar concedida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, nos autos de Medida Cautelar Inominada nº 20.284, promovida pela Associação dos Magistrados do Paraná. II - Em consequência, indeferido o pedido. III - Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 05 de dezembro de 2002. Des. Troiano Netto – Presidente do Tribunal de Justiça ".

PROTOCOLO: 3.815/01

INTERESSADO: CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon

ASSUNTO: Direção de Fórum.

**DESPACHO:** " I - Consoante se infere dos pareceres de fls. 08/10 e 18/24, o entendimento que há muitos anos vem sendo adotado pela Administração do Tribunal de Justiça é no sentido de que para obtenção da gratificação de direção de fórum, o magistrado deve exercer a função por prazo igual ou superior a 10 ( dez ) dias úteis no mês respectivo. II - Logo, como o digno requerente exerceu a função por prazo inferior a 10 ( dez ) dias úteis em cada mês ( novembro e dezembro de 2000 ), mantenho a decisão de fl. 12. III - Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 05 de dezembro de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça ".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DESPACHOS DA PRESIDENCIA  
14/12/2002  
RELAÇÃO Nº 29/2002

PROTOCOLO: 57.009/01

INTERESSADO: JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande.

ASSUNTO: Direção de Fórum.

**DESPACHO:** " I - Consoante se infere dos pareceres de fls. 07/09 e 16/17, o entendimento que há muitos anos vem sendo adotado pela Administração do Tribunal de Justiça é no sentido de que para obtenção da gratificação de direção de fórum, o magistrado deve exercer a função por prazo igual ou superior a 10 ( dez ) dias úteis no mês respectivo. II - Logo, como o digno requerente exerceu a função por prazo inferior a 10 ( dez ) dias úteis, mantenho a decisão de fl. 11. III - Ao Departamento da Magistratura, para os devidos fins. Curitiba, 05 de dezembro de 2002. Des. Troiano Netto – Presidente do Tribunal de Justiça ".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

### Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 82/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos doze dias do mês de dezembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 126.518/2002

CONVITE Nº 91/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E SANEFAS.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I – DESCLASSIFICAR** a empresa MANITA PERSIANAS E DECORAÇÕES BR LTDA., por desatendimento ao item 07, das Observações do Edital (não apresentou amostra do produto cotado);

**II – CLASSIFICAR** as demais empresas participantes;

**III – JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 91/2002, pelo

critério de menor preço, a empresa PERSIANAS PARANÁ LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R\$ 9.102,52 (nove mil, cento e dois reais e cinquenta e dois centavos);

**IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora os produtos e serviços licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 83/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos doze dias do mês de dezembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.392/2002

CONVITE Nº 108/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I – DESCLASSIFICAR** as empresas MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. e DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., por desatendimento ao item 06 das Observações do Anexo II do Edital (deixaram de citar o prazo de garantia dos produtos cotados); **II – CLASSIFICAR** as demais empresas participantes do pleito;

**III – DESCONSIDERAR** o item I da empresa KAILSON COMERCIAL LTDA., por desatendimento ao contido no item 11 das Normas do edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido);

**IV – JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 108/2002, pelo critério de menor preço, a empresa VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY, no item 02, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**V – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora o material licitado. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR  
RESENHA Nº 24/2002

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 153053/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2002

OBJETO: REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I) INABILITAR** a empresa A.C. PISSETTI INCORPORACÕES LTDA., por descumprimento a letra "f", do item 1, do Capítulo I – Habilitação do Edital;

**II) HABILITAR** as demais empresas participantes por terem cumprido as determinações do edital.

**III) As** empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

**IV) Ficam** os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002

CAIO CASSOU JUNIOR  
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR  
RESENHA Nº 25/2002

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 16 dias do mês de dezembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 143692/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2002

OBJETO:REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CURITIBA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I) INABILITAR** a empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA., por não ter apresentado prova que a empresa licitante executou obra semelhante ao objeto da licitação, descumprindo a letra "f", do item 1, do Capítulo I – Habilitação do Edital;

**II) INABILITAR** a empresa RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem a chancela do CREA, descumprindo a letra "f.2", do item 1 do capítulo I – Habilitação do Edital;

**III) HABILITAR** a empresa D'GUARIZA E FILHOS por cumprimento as clausulas editalícias;

**III) As** empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93;

**IV) Ficam** os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002

CAIO CASSOU JUNIOR  
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 361/2002

PROTOCOLO Nº: 158207/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**DESPACHO:** Senhor Desembargador Presidente: Tenho a honra de submeter o presente protocolado à elevada apreciação de Vossa Excelência, registrando que a última aquisição de cartuchos de toner para máquina fotocopidora Xerox D212 ocorreu por intermédio da Tomada de Preços nº 39/2002, da qual foram adquiridos 300 cartuchos novos pelo valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Assim, caso autorizada a presente permuta, o material recebido em troca dos cartuchos vazios pode ser estimado em R\$ 105.000,00. Em 11 de dezembro de 2002. Álvaro Sérgio Rincoski Faria (Diretor do Departamento do Patrimônio).

I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente do parecer nº 106/2002 e da manifestação supra, respectivamente da Assessoria Jurídica e da Diretoria do Departamento, autorizo a permuta com a empresa XEROX DO BRASIL LTDA., de 750 (setecentos e cinquenta) cartuchos vazios de toner para fotocopidora modelo D212 por 150 cartuchos novos e originais para o mesmo equipamento; II – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis; III – Publique-se. Em 11 de dezembro de 2002. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 362/2002

PROTOCOLO Nº: 119662/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**DESPACHO:** (TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2002). I - HOMOLOGO o julgamento de fl. 98 *usque* 101, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa GRÁFICA IPÊ LTDA., nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, pelo valor total e global de R\$ 112.993,80 (cento e doze mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 12 de dezembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 363/2002

PROTOCOLO Nº: 133061/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**DESPACHO:** (TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 76 *usque* 80, por mim rubricadas, da douta Comissão de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pelo valor total de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 12 de dezembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 364/2002

PROTOCOLO Nº: 123768/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**DESPACHO:** (TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 85 *usque* 88, por mim rubricadas, da douta Comissão de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, à empresa RILDO VIEIRA, pelo valor total de R\$ 75.414,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais); III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 12 de dezembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 365/2002

PROTOCOLO: 51421/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

**DESPACHO:** (Tomada de Preços nº 28/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 277 *usque* 283, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, alusivo a fase técnica do presente certame licitatório, da qual restou classificada somente a empresa PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (com 68 pontos); II – À Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para prosseguimento; III - Publique-se. Em 12 de dezembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 366/2002

PROTOCOLO: 146170/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

**DESPACHO:** (CONVITE Nº 100/2002). Deserta a presente licitação, ao Departamento do Patrimônio, para renovar o procedimento no próximo exercício financeiro. Publique-se. Em 16 de dezembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 367/2002

PROTOCOLO: 49527/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

**DESPACHO:** (CONCORRÊNCIA Nº 07/2002). I - NEGOU PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos pelas empresas HOUTER DO BRASIL LTDA. e HASS SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., pelos fundamentos da decisão manifestada pela douta Comissão de Recebimento Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, de fls. 289 *usque* 292, por mim rubricadas; II – HOMOLOGO, destarte, o julgamento da referida Comissão de fls. 267 e 268, que igualmente rubrico; III – Prosiga-se; IV – Publique-se. Em 12 de dezembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 368/2002

PROTOCOLO: 63764/2000.

INTERESSADO: FÓRUM DE PONTA GROSSA.

**DESPACHO:** (TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2002). I - NEGOU PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos pelas empresas ECD COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., e SIEMENS LTDA., pelos fundamentos da decisão manifestada pela douta Comissão de Recebimento Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, de fls. 738 *usque* 742, por mim rubricadas; II – HOMOLOGO, destarte, o julgamento da referida Comissão de fls. 688, que igualmente rubrico; III – Prosiga-se; IV – Publique-se. Em 12 de dezembro de 2002.

### Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 49/2002

PROTOCOLO Nº 156.238/2002.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NA PARTE ELÉTRICA DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04/05 e no parecer de fls. 12/13, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT – Engenharia Elétrica Ltda., pelo valor de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais), para a execução de serviços de revisão na parte elétrica do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, conforme proposta de fls. 06/07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 09 de dezembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 154.705/2002.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IRETAMA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 27/28 e no parecer de fls. 29/30, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa C. W. Construções Cívicas Ltda., pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para a execução de serviços de reparos emergenciais na cobertura do edifício do Fórum da Comarca de Iretama, conforme proposta de fls. 26, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 09 de dezembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 18.927/2002.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE REBOUÇAS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06/07 e no parecer de fls. 17/18, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa SBIRRO – CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 14.988,83 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), para a execução de serviços de reforma geral prédio do Fórum da Comarca de Rebouças, conforme proposta de fls. 08/10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 09 de dezembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 140.970/2002

OBJETO: COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GRANITO NO PISO DOS ELEVADORES DO PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa PREFERENCIAL – AKZ ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 4.981,80 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para a colocação de placas de granito no piso dos elevadores do prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 04/05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III -

Publique-se. Em 09 de dezembro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL WANDEMBRUCK  
Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em exercício

## Departamento Judiciário

## Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/12/2002  
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05650

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0132426-3/01
Alexander Roberto Alves Valadão	002	0132100-4
Ana Claudia Finger França	006	0134260-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	001	0131468-7
Anita Caruso Puchta	007	0134327-3
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	003	0132426-3/01
Antonio Carlos Efig	001	0131468-7
Antonio Vanderli Moreira	002	0132100-4
Aquile Anderle	002	0132100-4
Célio Heitor Guimarães	006	0134260-3
Carla Eliza dos Santos Saldanha	008	0132520-6
Carlos Augusto Antunes	003	0132426-3/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0131468-7
Christianne Regina L. Posfaldo	003	0132426-3/01
Claudia de Souza Haus	003	0132426-3/01
Edio Chavaren	006	0134260-3
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	002	0132100-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0132100-4
Emerson Ademair Gimenes	009	0134246-3
Ercilio Cesar Dutra	004	0133809-6
Fabiana Mara Sobral Perpétuo	002	0132100-4
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0131468-7
Flávia Iracema Gimenes	009	0134246-3
Gisela Dias Chede	003	0132426-3/01
Helio Marinho Spigolon	004	0133809-6
Izabel Cristina Marques	003	0132426-3/01
Júlia Ribeiro da Anunciação	010	0120814-2
James José Marins de Souza	001	0131468-7
José Pereira de Moraes Neto	008	0132520-6
Jozelia Nogueira Broliani	003	0132426-3/01
Justo Alfredo Ayala	002	0132100-4
Leopoldo Defaci	005	0134179-7
Lourival Raimundo dos Santos	010	0120814-2
Luciane Pinheiro dos Santos	002	0132100-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0132426-3/01
Marcelo Marco Bertoldi	001	0131468-7
Marcio Ari Vendruscolo	003	0132426-3/01
Marcos Roberto Granado	003	0132426-3/01
Maria Lucia Wood Saldanha	008	0132520-6
Mauricio Obladen Aguiar	003	0132426-3/01
Nanci Terezinha Zimmer	005	0134179-7
Norma Suelly Wood S. d. Moraes	008	0132520-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	006	0134260-3
Renato Martins Lopes	002	0132100-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	006	0134260-3
Rosaldo Jorge de Andrade	006	0134260-3
Rubens Silva	002	0132100-4
Sandra Maria dos Santos Bem	006	0134260-3
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	006	0134260-3
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0131468-7
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0134327-3
Vitor Eduardo Huffner Pardal	009	0134246-3
Wagner Cypriano	006	0134260-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0131468-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/142861. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000990 Cautelar Inominada. Agravante: Microsoft Corporation. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: LN Construções Civis Ltda, LN Empreendimentos Imobiliários Ltda, Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda, DLN Participações Ltda, Bonaparte Hotéis Ltda, COMPAENGE - Companhia Paranaense de Engenharia. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Suspendo a decisão agravada até julgamento deste recurso pelo Colegiado a fim de que não decorra para a Agravante, se persistente a referida decisão, dano de incerta reparação. 2 - Comunique-se ao Juízo. 3 - Inclua-se em pauta de julgamento, oportunamente. 4 - Int. Data supra (11.12.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0132100-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/149079. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000386 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Nelson Schiavinatto. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza

Anderle, Rubens Silva, Luciane Pinheiro dos Santos, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira, Renato Martins Lopes, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Antonio Vanderli Moreira, Renato Martins Lopes, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Nelson Schiavinatto. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Luciane Pinheiro dos Santos, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo primeiro Apelante em ação reclamatória trabalhista proposta perante o segundo Apelante, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em julho de 2000, o Autor atribuiu o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 9.060,00), cujo valor unitário era de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). Assim, a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC estatuiu que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 12 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0003 . Processo: 0132426-3/01 Agravado Regimental Cível

Protocolo: 2002/169114. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1324263 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani. Apelado: Sarolli e Preisner Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Mauricio Obladen Aguiar, Marcos Roberto Granado. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Trata-se de agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão que determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 2. Com razão o agravante. De fato, embora tenha seguido pelo rito sumário, em primeiro grau, a demanda, certo é que, por se tratar de repetição de indébito de imposto estadual, a matéria, a competência para conhecimento do apelo é deste Tribunal. Ressalte-se, ainda, por necessário, que a decisão agravada ao fazer referência ao artigo 104 da Constituição Estadual não o fez erroneamente como assevera a ilustre procuradora que subscreveu o recurso, posto que com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, de 10.XII.2001, os artigos foram reenumerados. Assim, revogo o despacho de fls 164 determinando o processamento da apelação, dando-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0004 . Processo: 0133809-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/166276. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000501 Anulatória. Agravante: Sueli José Golfeto. Advogado: Ercilio Cesar Dutra, Helio Marinho Spigolon. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de agravo de instrumento deduzido pela agravante nos autos da ação anulatória que move contra o agravado, demanda esta que segue o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em julho de 2002, a Autora atribuiu o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 12.000,00), cujo valor unitário é de R\$ 200,00 (duzentos reais). Assim, a partir de 8

de agosto último, data da incidência da Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC estatuiu que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator.

0005 . Processo: 0134179-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/173481. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001797 Revisional de Alimentos. Agravante: M. L. G. D., L. D. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Agravado: L. D. Advogado: Leopoldo Defaci. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Recebo este agravo com suspensão da decisão recorrida, visto que a redução pretendida depende de ampla averiguação, em instrução, das diversas circunstâncias fáticas que podem ter alterado o ou não - a capacidade econômica do Agravado. 2 - Requisite-se informações ao Juízo e intime-se o Agravado para, querendo, responder. 3 - Após, vista à P.G.J. 4 - Int. Data supra (11.12.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0006 . Processo: 0134260-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/175352. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023795 Mandado de Segurança. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Wagner Cypriano, Sandra Maria dos Santos Bem, Edio Chavaren, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: H Guedes Engenharia Ltda. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Célio Heitor Guimarães, Ana Claudia Finger França. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo dando-lhe efeito suspensivo. Em sumária cognição, não há como se possa acatar a assertiva de que existe similaridade entre execução de redes de esgoto com a de águas pluviais, matéria que, evidentemente, depende de instrução probatória, incabível na estreita via da ação mandamental. 2. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0007 . Processo: 0134327-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/175974. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200100007520 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Movebras Móveis e Eletrodomésticos Ltda, João Carlos Viloti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela decisão agravada é determinado que a Fazenda Pública, sob pena de devolução da carta precatória, efetue o pagamento de quantia destinada ao transporte de oficial de justiça para o cumprimento do mandado. Entretanto, da informação do próprio oficial consta que a diligência deve ser realizada na Rua Almirante Gonçalves, 2037, bairro Rebouças, nesta Capital, local que seguramente é servido por linha de regular transporte coletivo. Incide, pois, o que estatui o art. 44, § 3º do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149, de 9.9.70, redação da Lei Estadual nº 7.567, de 8.1.82): "Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos". Esse entendimento tem sido reiterado pela Primeira Câmara Cível, a que foi distribuído o presente recurso. Vale dizer, em local servido por linhas regulares de transporte coletivo, não há como ser exigida a antecipação de verba para atender ao transporte do oficial de justiça. De conseguinte, de imediato dou provimento ao presente agravo de instrumento para ao fim de ser cumprido o mandado independentemente da referida exigência, o que faço com lastro no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo: 0132520-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/154997. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000745 Ordinária. Agravante: Cleiton José da Silva. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes. Agravado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

A tutela antecipada não pode ser concedida à ausência da prova "inequívoca" do direito invocado pelo autor, ora recorrente. À Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Em, 10/12/2002, Juiz Conv. Airvaldo Stela

0009 . Processo: 0134246-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/175293. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000124 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Agravante: Gilberto Zanol, João Carlos Dias. Advogado: Emerson Ademair Gimenes, Flávia Iracema Gimenes. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Gilberto Zanol e João Carlos Dias interpuseram agravo de instrumento contra decisão da MM juíza singular que, em embargos de retenção por benfeitorias, movida em face do Banco do Brasil S.A., indeferiu a pretensão de dilação probatória do feito. Alegaram a necessidade de prova pericial para se reconhecer o correto valor das benfeitorias realizadas e prova testemunhal, a fim de comprovar que as benfeitorias foram realizadas pelo primeiro agravante, com participação do segundo agravante. Afirmaram a imprescindibilidade da dilação probatória. É, em síntese, o relatório. Sem adentrar no mérito da lide, muito embora as ponderações dos agravantes no sentido da necessidade da produção de prova pericial e testemunhal, ao que parece, já há prova documental suficiente à solução da lide, conforme observado pela MM julgadora singular, em seu despacho agravado. Observe-se que a juíza da causa é a mais indicada para analisar as circunstâncias relevantes e o momento oportuno da produção de provas, e sua real necessidade, durante a instrução do processo. O indeferimento da prova que se pretendia produzir não configura, desde logo, cerceamento de defesa e, qualquer prejuízo aos agravantes. Assim sendo, não vislumbro, a urgência no provimento do presente pedido, muito menos o perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, uma vez que, caso a ausência da prova cause, efetivamente, prejuízo aos agravantes, restringindo sua defesa, no que for pertinente ao deslize da lide, a questão poderá ser debatida em sede de agravo retido, apreciado em preliminar de eventual recurso de apelação interposto pelos autores da ação principal, caso sejam sucumbentes no litígio. "Ex positis", converto o presente agravo de instrumento em agravo retido nos autos principais de embargos de retenção de benfeitorias nº 88/02, de Clevelândia, Vara Cível, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. À divisão, para as devidas anotações. Após, remetam-se estes autos ao d. juízo a quo, para os devidos fins, e com as cautelas de estilo e, com nossas homenagens. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2002. JUIZ CONV. AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0010 . Processo: 0120814-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/21934. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000008191 Indenização. Agravante: Companhia Pinheiro Indústria e Comércio. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 429-431, determinando o processamento dos recursos especial de fls. 355-381 e extraordinário de fls. 395-414. Em 12 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/12/2002  
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05651

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	001	0130944-8
Alan Pietrairoa Nogueira	001	0130944-8
Álvaro Pinheiro Bressan	001	0130944-8
Leonardo Santos B. Nogueira	001	0130944-8

Vista ao(s) Agravado(s) - - PARA RESPOSTA AO PRESENTE RECURSO - Prazo : 10 dias

0001 . Processo: 0130944-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/137009. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000621 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Marly da Silva Araújo. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Cipasa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Alan Pietrairoa Nogueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Motivo: - PARA RESPOSTA AO PRESENTE RECURSO. Vista Advogado: Alan Pietrairoa Nogueira (PRO10846)







Roberta Onishi	018	0128922-1
Roberto Barranco	001	0126522-3
	002	0126529-2
Rogério Dante de Oliveira Junior	017	0134379-7
Silvio Martins Vianna	003	0129187-6/01
Simone Maria Malucelli Pinto	005	0131580-8
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0126529-2
Tatiana Schmidt Manzochi	017	0134379-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0129187-6/01
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0130900-6
	007	0133720-0
	010	0134312-2
	014	0134323-5
	015	0134336-2
	016	0134360-8
Thercius Antonio G. N. Rezende	011	0134398-2
Vanessa de Mattos Moreno	017	0134379-7
Washington Yamane	003	0129187-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0126522-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89923. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000455 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Divino de Souza Carvalho. Advogado: Mara Denise Vasselaí, Roberto Barranco, Alido Depine, Aramis de Souza Silveira, Ivo Harry Celli Junior. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Intime-se, pessoalmente, a apelante, a normalizar a irregularidade apontada (fl. 52), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do recurso, nos termos do artigo 267-III, do Código de Processo Civil. Int. Ctba., 05/12/2002 Des. Octávio Valeixo, Relator.

0002 . Processo: 0126529-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89914. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000453 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Eliel Sampaio de Oliveira. Advogado: Mara Denise Vasselaí, Alido Depine, Aramis de Souza Silveira, Ana Paula Barranco, Roberto Barranco. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Intime-se pessoalmente, a apelante, a normalizar a irregularidade apontada (fl.58), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do recurso, nos termos do art. 267-III, do Código de Processo Civil. Int. Ctba., 05/12/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0003 . Processo: 0129187-6/01 Medida Cautelar Incidental

Protocolo: 2002/139577. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1291876 Apelação Cível. Requerente: Espólio de Italo Tambellini, Gemma Maria Eulália Ungaretti, Domingos Rubbo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Ivanise Maria Tratz, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Requerido: Clevelândia Industrial e Territorial Ltda, Hilda Menegassi Fontana. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane, Geraldo Dalcanale. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Sobre a contestação, manifeste-se o A. em 5 dias. Int. Em, 12/12/2002. Des. Wanderlei Resende, Relator.

0004 . Processo: 0130900-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/137483. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000100 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Roselia de Ramos Soares Irati. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra decisão que, nos autos de Execução Fiscal proposta contra Roselia de Ramos Soares Irati, determinou que a agravante antecipasse o valor das despesas de transporte do Oficial de Justiça, para citação da executada, no valor de R\$ 42,00. Alega que essa exigência contraria o disposto nos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei de Execuções Fiscais, que determinam que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos; que, face à exigência de prévia inclusão orçamentária, não há como a Fazenda Pública antecipar quaisquer valores no curso do processo, mas, somente ao final, com decisão condenatória transitada em julgado e expedição de precatório; que o interesse público está sempre presente na execução fiscal, e a atuação jurisdicional não pode se quedar inerte diante da negativa dos auxiliares do foro em cumprir expressas determinações legais; que inexistente especificação das despesas cujo pagamento está sendo exigido, as quais devem ser fixadas por critérios rigorosos, não tendo o Oficial de Justiça informado se o local de cumprimento da diligência é servido de transporte coletivo; que há indicação nos autos de que a agravada está estabelecida no perímetro urbano da sede da comarca; que está evidenciado o risco de lesão grave e de difícil reparação, por estar a agravante impossibilitada de promover o prosseguimento do processo, "havendo a possi-

bilidade do desaparecimento da empresa executada ou mesmo alienação de bens em prejuízo do pronto pagamento do crédito tributário" (f. 14). Com as razões de recurso, vieram os documentos de f. 16/27. Pela decisão de f. 33/35, foi concedido o efeito suspensivo, constando de f. 44, as informações juízo de primeiro grau, no sentido de ter havido reforma da decisão agravada, no juízo de retratação. É o relatório. 2. Diante das informações de f. 44, prestadas pelo juízo de primeiro grau, no sentido de que, "em juízo de retratação houve reforma da decisão agravada, conforme cópia em anexo", resta prejudicado o presente recurso, ao qual deve ser negado seguimento, face ao disposto nos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 9 de dezembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0005 . Processo: 0131580-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/144199. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000654 Arrolamento. Agravante: G. S.. Advogado: Bruna Angélica Ferreira, Erondi Silverio dos Santos, Julio Antonio Simão Ferreira. Agravado: A. L. C. S.. Advogado: Simone Maria Malucelli Pinto, Alex Sandro da Silva Schellenberg. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por G. S. em que é agravada A. L. C. S. contra decisão que decretou prisão civil do recorrente e determinou a penhora de suas contas bancárias. Aduziu em suas razões, que a agravada, alegando que o recorrente vinha administrando com exclusividade e sem prestar contas do patrimônio do casal, desde o rompimento da relação de fato havido com a mesma, ofereceu ação cautelar incidental de arrolamento de bens, cuja liminar foi acatada; que, em audiência conciliatória, o agravante aceitou o encargo de fiel depositário, ficando determinado que em caso de venda de algum bem móvel, imóvel ou semovente, haveria comunicação ao juízo; que protocolou petição requerendo suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, uma vez que tinha intenção de propor acordo para colocar fim a demanda; que todavia para que tal acordo viesse a ocorrer de forma justa, foi realizado levantamento do passivo e ativo das empresas arroladas; que o resultado seria anexado aos autos na primeira oportunidade em que o corrigente tivesse para se manifestar; que a agravada atravessou petição não sendo oportunizado ao agravante que se manifestasse a respeito do petitiório e documentos; que foi proferido despacho incumbindo o agravante de diligência, sob pena de multa diária, publicado no DJ de 1º de julho; que a escritania da 3ª Vara de Família informou que não poderia proceder carga dos autos em favor do agravante, pois os autos encontravam-se em conclusão desde 28 de junho; que diante desta informação e com o prazo transcorrendo para atendimento do despacho, foi solicitada certidão explicativa, a qual ficaria pronta em 72 horas; que foi informado que a certidão havia sido retirada por terceiros; que o agravante requereu reabertura de prazo para cumprimento do despacho; que a petição foi juntada somente em 02 de outubro; que em 03 de outubro, o agravante tomou conhecimento que os autos saíram de conclusão; que dirigindo-se a escritania, foi surpreendido com petição protocolada pela agravada, em que foram formulados novos pedidos; que lhe causou estranheza o fato de a parte contrária ter se manifestado sobre assunto constante na petição protocolada pelo agravante, a qual estava em conclusão, já que os autos também estavam conclusos; que existe protercionismo da escritania pelos causídicos da agravada; que existe tráfico de influência, o que é repudiado pela legislação pertinente; que a prova de tais afirmativas é o fato do agravante não ter sido intimado para se manifestar, caracterizando total cerceamento de defesa; que não obstante a juíza "a quo" ter deferido todas as pretensões formuladas pela agravada, sem que houvesse oportunidade de manifestação a respeito pelo agravante, decretou sua prisão civil sob o fundamento de ser o requerente depositário infiel, o qual teria propiciado a venda dos bens arrolados na medida cautelar; que em momento algum o agravante efetivou venda de bens de propriedade do casal; que a juíza decretou a prisão civil com base em venda de imóveis não pertencentes ao casal; que no presente caso existe a dilação abusiva de prazos e abuso de poder. Requereu concessão de efeito suspensivo. Pelo despacho de fls. 622/626, foi deferido o pedido de efeito suspensivo ativo, no sentido de que fosse recolhido o mandado de prisão civil em nome do agravante independentemente de cumprimento e, também, a exclusão da empresa S. L. S. L., seus bens móveis, imóveis e semoventes do rol apresentado. A parte agravada apresentou pedido de reconsideração às fls. 633/659, aduzindo, em síntese, que a empresa S. L. S. L., já estava arrolada como patrimônio comum às partes e em nenhum momento isto foi objeto de questionamento; que o agravante absteve-se de questionar a presença da empresa S. L. S. L. no arrolamento de bens; que as partes concordaram em nomear perito para que fosse realizado o levantamento do patrimônio do casal; que se conclui, assim, que a empresa pertence aos consortes em litígio; que o agravante entra em contradição a respeito da propriedade da referida empresa; que quanto ao nome de C. S., filha do agravante e a qual consta como sócia majoritária da empresa S. L. S. L., deve ser observado que esta vivia em franca dependência do auxílio financeiro do pai, que a mantinha como empregada; que se trata de uma "pseudoproprietária"; que houve apenas uma transferência formal. Requereu a reconsideração do despacho que deferiu o pedido de efeito suspensivo ativo e juntou documentos de fls. 660/707. Pelo despacho de fls. 708, foi determinado o prosseguimento do recurso, sendo que a apreciação do pedido de reconsideração foi postergada para depois das contra-razões. A parte agravada apresentou contra-razões às fls. 712 "usque" 741. Às fls. 746, a ilustre juíza "a quo" informou que manteve a decisão recorrida e que não foi dado atendimento ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. É o relatório. II) Indeferiu, por ora, o pedido de fls. 633/659, eis que a documentação apresentada pela agravada junto com o pedido de reconsideração não tem o condão de modificar o despacho de fls. 622/626. Não cabe a recorrida falar que a filha do agravante é apenas uma "pseudoproprietária" quando os documentos de fls. 610/611 corroboram a afirmação de que esta última é a proprietária majoritária da empresa S. L. S.

L. Mesmo na relação de bens (fls. 664) apresentada pelo agravante, este informou que a sua filha, C. S., é proprietária majoritária da mencionada empresa. Mantenho, pois, o despacho de fls. 622/626 pelos seus próprios fundamentos. Não obstante, as alegações da agravada, juntamente com a questão da admissibilidade recursal, em face da informação contida às fls. 746, serão mais bem apreciadas na decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. III) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0006 . Processo: 0132857-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/158773. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000443 Reintegração de Posse. Agravante: Rosani Maria Lenz. Advogado: Eliane Cristina de Lima. Agravado: Italo Fernando Fumagalli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Rosani Maria Lenz, em que é agravado Italo Fernando Fumagalli, contra decisão que, em autos de ação de reintegração de posse, entendeu que a referida ação depende do julgamento de ação de dissolução de sociedade de fato a ser ajuizada. Aduziu, em suas razões recursais, que a reintegração de posse com pedido liminar visa justamente satisfazer à autora um direito que lhe é assegurado, independente de restar provado o mérito da questão sobre a união livre havida entre as partes; que o feito foi redistribuído ao Juízo da Vara de Família, em virtude de o Juiz titular ter-se dado por impedido de atuar no feito contra o réu; que a Juíza substituta entendeu não haver conexão entre a reintegração de posse e a dissolução da sociedade de fato, sendo competente o Juízo da Vara de Família para apreciar a dissolução e o Juízo Cível para apreciar a reintegração; que a juíza substituta deixou de suscitar o conflito negativo de competência; que, ainda, determinou o sobrestamento dos autos de reintegração até que se ultime eventual comprovação da união estável e partilha de bens em ação de dissolução de sociedade de fato perante o Juízo da Vara de Família; que se a matéria não é da Vara de Família, não há motivo para determinar o sobrestamento dos autos até comprovação da união estável. É o relatório. II) O recurso de agravo não merece ser conhecido. Trata-se, no caso de ação de reintegração de posse, em que se discute, além da competência para julgar o feito em primeira instância, a posse de bens, com pedido de reintegração de posse. A competência para julgar o feito em grau de recurso, pertence, portanto, ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, conforme dispõe o artigo 104, inciso III, alínea b, da Constituição Estadual, nos seguintes termos: Art. 104. Compete ao Tribunal de Alçada: (...) III julgar em grau de recurso: (...) b) as ações possessórias. Em casos semelhantes, esta Corte tem decidido da seguinte maneira: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - CE, ART. 104, III, "H" - RECURSO NAO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE". (TJPR - Acórdão n.º 21.915, 1ª Câmara Cível, Rel. Hamilton Mussi Correa, julgado em 13/08/2.002). É competência, portanto, em razão da matéria, a qual é absoluta e não pode ser modificada pelas partes. III) Posto isso, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0007 . Processo: 0133720-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168948. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100000437 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Arautec Manutenção e Montagem Industrial Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que na ação de execução fiscal mandou antecipar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão e por entender que a antecipação das diligências do "meirinho" se fazem necessárias, ante a necessidade de deslocamento com transporte particular ou coletivo. A decisão recorrida encontra-se bem fundamentada e a sua reforma exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. Outrossim, mantenho inalterada a decisão impugnada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. I - Comuniquese ao Juízo de origem o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC Em, 02/12/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0008 . Processo: 0134185-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/174486. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 198900000398 Prestação de Contas. Agravante: Carmen Doris Virmond de Araujo Gondim. Advogado: Margaret Zanardini. Agravado: Pieter Hubertus Van Linschoten. Advogado: Luiz Fernando Moller, José Augusto Pereira, Elis Raquel Sari Fraga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Carmen Doris Virmond de Araujo Gondim, em que é agravado Pieter Hubertus Van Linschoten, contra decisão que, em autos de execução de sentença, indeferiu pedido de substituição do bem penhorado. Aduziu, em suas razões

recursais, que o agravado não está devidamente representado nos autos, eis que não consta da procuração em que outorgou a Dr.ª Elis Raquel Sari Fraga, o n.º da OAB desta, além do que não foi especificado se o substabelecimento foi feito com ou sem reserva de poderes; que está sendo realizada, nos autos de execução, remoção de bem não penhorado, eis que não consta dos autos ordem de penhora de veículo; que mesmo assim foi requerida e deferida a remoção do veículo; que, além disso, a agravante não foi intimada da penhora; que a agravante requereu a substituição da penhora oferecendo bens de valores mais compatíveis com a conta existente e seguindo a gradação do artigo 655, do Código de Processo Civil, isto é, bens móveis que estão antes do veículo na ordem legal; que a executada jamais foi intimada da penhora; que o bem removido sequer foi estimado em valores; que não foi obedecido o princípio do menor gravame ao devedor. Requereu concessão de efeito suspensivo. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Em primeiro lugar, no tocante à alegada preliminar de defeito de representação do agravado, deve ser observado que o despacho recorrido, neste particular, determinou tão somente a intimação do exequente para que juntasse a procuração conferida a Dr.ª Elis Raquel Sari Fraga. Trata-se, portanto, de despacho de mero expediente, neste ponto, contra o qual não cabe recurso, em observância à regra contida no artigo 504, do Código de Processo Civil. Além disso, é de ser observado que a agravante não fez nenhum pedido referente a preliminar, o que obsta o seu acolhimento, com fulcro no artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil. Superada a preliminar levantada, melhor sorte não resta à agravante. Quanto à questão referente à citação, sustenta a recorrente que jamais teria sido citada, quer seja pessoalmente ou através de sua advogada. No entanto, entra em contradição, uma vez que a sua procuradora foi citada, como possuía poderes especiais para tal, e reconheceu a formação da relação processual como corrobora o documento de fls. 151-TJ, nos seguintes termos: "Margareth Zanardini, na qualidade de advogada da senhora Carmem Doris Virmond de Araújo Gondim, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa. expor para requerer: Que esta patrona foi citada da execução, em função de que em seu instrumento procuratório consta tal poder. (...) - fls. 151. Superado este ponto, alega, também, a agravante que jamais teria sido intimada da penhora (uma vez que a remoção do automóvel foi efetuada na presença da filha da devedora) e que o bem removido jamais teria sido estimado em valores. Entretanto, novamente entra em contradição com as peças constantes nos autos, já que o veículo foi estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), estimativa feita no documento de fls. 309-TJ, assinada pela própria procuradora da agravante. Já quanto à intimação da penhora e remoção, esta também foi feita como comprova a certidão de fls. 324-v. Ainda que a agravante afirme que seria contraditório o fato de constar na certidão do oficial de justiça a intimação da agravante, com o fato de a penhora ser realizada na pessoa de sua filha, uma vez que a recorrente não se encontrava em casa, certo é que sua causídica, possuindo poderes especiais, deu-se por intimada e compareceu poucos dias após nos autos requerendo a revogação do despacho que determinou a remoção do veículo, sanando qualquer eventual irregularidade. Desta forma, não cabe à recorrente falar que não foi obedecida a gradação legal do artigo 655, do Código de Processo Civil, ou que não foi obedecido o princípio do menor gravame ao devedor (artigo 620, do Código de Processo Civil), uma vez que a citação decorreu mais de sete anos entre a penhora do veículo e a citação da devedora, deixando esta de oferecer bens no oportuno momento. É de se asseverar, também, que a agravada pretende procrastinar a execução, o que foi feito inúmeras vezes durante o curso do processo, pois mesmo na condição de insolvente, vendeu o terminal telefônico que satisfaria o crédito, em data posterior à citação (fls. 193-TJ) e, após, instruiu a sua empregada doméstica a dizer que não estava em casa para tentar se esquivar da satisfação da dívida (fls. 325-TJ). III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos previstos no artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526, do referido Diploma Legal. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0009 . Processo: 0134298-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/175009. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000137 Execução Fiscal. Agravante: Paulo Lemos, Maria Martha Lemos. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurelio Barato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, na ação de execução fiscal, manteve a penhora sobre bem imóvel. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão e principalmente pelo fato dos agravantes não trazerem aos autos documentos que comprovem a ilegitimidade da penhora determinada. A decisão recorrida encontra-se bem fundamentada e a sua reforma exige prova inequívoca do direito pleiteado, que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrada de plano. Outrossim, mantenho inalterada a decisão impugnada nos termos em que foi proferida, até ulterior decisão de mérito. I - Comuniquese ao Juízo de origem o teor desta decisão, solicitando-se-lhe informações, com o prazo de dez dias; ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a parte agravada, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresente resposta aos termos do presente recurso, e querendo comprove através de certidão que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC Em, 10/12/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0010 . Processo: 0134312-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176007. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000004436 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Neif Riechi Neto e Cia Ltda e Outros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

Fazenda Pública do Estado do Paraná agrava da decisão que, na ação de execução fiscal, indeferiu o pedido de cumprimento do mandado judicial pelo Sr. Oficial de Justiça, independentemente de antecipação das despesas da diligência. Sustenta sua reforma, pleiteando liminar para anulação da decisão de 1º grau. Alega que a referida diligência deverá ser cumprida no perímetro urbano da sede da comarca, sendo desnecessária a antecipação das despesas da diligência. A razão deduzida pelo agravante, se afigura de relevância, certo de que devendo a diligência ser cumprida no perímetro urbano da Comarca, fica dispensada a antecipação das despesas do Sr. Oficial de Justiça. Por tais motivos, nos termos do art.527, II, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao “decisum”, até ulterior decisão definitiva. I - Requisitem-se informações ao Juízo do processo, em dez dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se o agravado, para apresentar resposta, com o prazo de dez dias e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Em, 11-12-02. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0011 . Processo: 0134398-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167613. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000904 Responsabilidade Civil. Agravante: Vecopar Veículos e Peças Ltda. Advogado: José Augusto Amaral Patrui, Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Alexandre Surek. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Agravado: KV Veículos Ltda. Advogado: Enio Medeiros Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

I. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 2. Intimem-se os agravados, para que respondam, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. III, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Em, 11-12-2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0012 . Processo: 0134432-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/177165. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002662 Alimentos. Agravante: É. S. Representado(a). Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Agravado: V. J. S.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

E.S. (representada) agrava da decisão que, na ação de alimentos, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Sustenta sua reforma, pleiteando liminar para anulação da decisão de 1º grau. Alega que o fato de ter advogado particular não lhe tira o direito da assistência pleiteada, sendo perfeitamente aceitável que algum advogado, defenda seus interesses por simples caridade. A razão deduzida pelo agravante, se afigura de relevância, certo de que não é exigível do requerente da assistência judiciária gratuita, a não contratação de serviços de advogado particular. Por tais motivos, nos termos do art.527, II, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao “decisum”, até ulterior decisão definitiva. I - Requisitem-se informações ao Juízo do processo, em dez dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se o agravado, para apresentar resposta, com o prazo de dez dias e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Em, 12-12-02. Des. Octávio Valeixo Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0013 . Processo: 0131979-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/148378. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001115 Cautelar. Agravante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Caio Mario Moreira Junior, Angeliane Maria Schejelski, Adriana Rigueira Losito. Agravado: Diamond Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, Marc Allen Diamond. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

I. Em face da informação de fls. 318, manifeste-se, em cinco (05) dias, a agravante. 2. Int. Em 12/12/02. Des. Vicente Misurelli, Juiz Convocado.

0014 . Processo: 0134323-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/175965. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000000362 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Indústria e Comércio de Produtos de Milho e Outros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Insurge-se a agravante contra decisão do MM. Juiz “a quo” que, em execução fiscal por ela aforada contra o agravado, assim decidiu: “(...) Intime-se a Fazenda Pública, para adiantar as diligências dos Oficiais de Justiça, nos termos da Súmula nº 190 do Superior de Justiça, (...)”. Aduz a recorrente, em síntese,

se, que no presente caso não há o que justifique a antecipação, eis que a diligência deve ser cumprida dentro do perímetro urbano da sede da comarca, existindo serviço público de transporte coletivo o qual atinge todas as localidades do município; a fazenda pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, por força do contido no artigo 39 da lei federal nº 6830/80 e artigo 27 do CPC. Requer, por derradeiro, a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a modificação definitiva da decisão recorrida. 2. No caso dos autos, verifica-se que o endereço para cumprimento da diligência situa-se em região central da comarca de Curitiba, portanto, no perímetro urbano do município, servido por transporte coletivo. Irrelevante se o transporte é pago. 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e dispensar a antecipação das despesas de transporte do oficial de justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2.002 Vicente Del Prete Misurelli, Relator Juiz Convocado.

0015 . Processo: 0134336-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176029. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000000423 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Rosa e Gerarduzzi Ltda e Outros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Insurge-se a agravante contra decisão do MM. Juiz “a quo” que, em execução fiscal por ela aforada contra o agravado, assim decidiu: “(...) Intime-se a Fazenda Pública, para adiantar as diligências dos Oficiais de Justiça, nos termos da Súmula nº 190 do Superior de Justiça, (...)”. Aduz a recorrente, em síntese, que no presente caso não há o que justifique a antecipação, eis que a diligência deve ser cumprida dentro do perímetro urbano da sede da comarca, existindo serviço público de transporte coletivo o qual atinge todas as localidades do município; a fazenda pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, por força do contido no artigo 39 da lei federal nº 6830/80 e artigo 27 do CPC. Requer, por derradeiro, a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a modificação definitiva da decisão recorrida. 2. No caso dos autos, verifica-se que o endereço do devedor situa-se dentro do perímetro urbano da comarca de Curitiba, existindo serviço público de transporte coletivo o qual atinge todas as localidades do município. Irrelevante se o transporte é pago. 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e dispensar a antecipação das despesas de transporte do oficial de justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2.002 Vicente Del Prete Misurelli, Relator - Juiz Convocado.

0016 . Processo: 0134360-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176082. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000011085 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Cetrom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Insurge-se a agravante contra decisão do MM. Juiz “a quo” que, em execução fiscal por ela aforada contra o agravado, assim decidiu: “(...) Intime-se a Fazenda Pública, para adiantar as diligências dos Oficiais de Justiça, nos termos da Súmula nº 190 do Superior de Justiça, (...)”. Aduz a recorrente, em síntese, que no presente caso não há o que justifique a antecipação, eis que a diligência deve ser cumprida dentro do perímetro urbano da sede da comarca, existindo serviço público de transporte coletivo o qual atinge todas as localidades do município; a fazenda pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, por força do contido no artigo 39 da lei federal nº 6830/80 e artigo 27 do CPC. Requer, por derradeiro, a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a modificação definitiva da decisão recorrida. 2. No caso dos autos, verifica-se que o endereço do devedor situa-se dentro do perímetro urbano da comarca de Curitiba, existindo serviço público de transporte coletivo o qual atinge todas as localidades do município. Irrelevante se o transporte é pago. 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e dispensar a antecipação das despesas de transporte do oficial de justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2.002 Vicente Del Prete Misurelli, Relator Juiz Convocado.

0017 . Processo: 0134379-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176817. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001291 Execução. Agravante: Fornecedor de Acessórios Ltda FASA. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: Distribuidora Olsen de Veículos Ltda. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior, Maurício Mussi Correa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

I - Inconformada com a decisão proferida pelo digno magistrado da 18ª Vara Cível de Curitiba ,que declarou ineficaz a nomeação da penhora , por não obedecer a ordem legal e , por não convir à credora, determinando a penhora de quantia eventualmente encontrável na conta corrente da agravante , até o limite do valor exequendo, agrava FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS LTDA-FASA , objetivando a reforma do despacho. Aduz , em síntese , que a penhora repercutirá em prejuízo à agravante, já que a conta corrente é a única da empresa, ali sendo movimentado todos os créditos de todas as filiais, capital de giro , pagamentos , inclusive de funcionários, requerendo , pois, a reforma aplicando-se efeito suspensivo. 2) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso não comporta deferimen-

to. É que , procedendo leitura das peças que formam o presente agravo, não se tem , de forma límpida e transparente a possibilidade do prejuízo que se alega. Por primeiro , pelo fato de que , em face do valor que se executa , e, diante da própria alegação da agravante de que possui outras filiais , e, empresa com mais de 200 funcionários, não pode ser crível que o débito que se busca satisfação possa vir a abalar a empresa-agravante. Por segundo , não trouxe , a agravante , elemento algum a iluminar seu requerimento , no sentido de fixar convencimento de que , efetivamente , a penhora de referido valor, abalasse a economia da empresa. Não se há de olvidar , por outro lado , que , quando da nomeação dos bens imóveis ( fls.37) , deixou a ora agravante de indicar o valor dos mesmos , bem como , ainda, descrever o estado em que se encontram, recompensando trazer a seguinte orientação jurisprudencial : “É ineficaz a nomeação de bem à penhora quando o devedor não indica seu valor nem descreve seu estado atual “ ( TACivSP, 10ªCam., Ag. 628048-0/02 , rel. Juiz Gomes Varjão, v.u.j.17.5.2000) , in C.P.C. Comentado , NELSON NERY JUNIOR 6ª edição. 3) Nesses termos , deixo de conceder o efeito almejado , determinando a intimação da agravada para responder , nos termos e para os fins do artigo 527, III do CPC. II - Solicite-se ao MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Curitiba, 12 de dezembro de 2.002 Juiz Conv. Vicente Misurelli, Relator.

Vista ao(s) Apelado(s) - para impugnação aos Embargos Infringentes opostos por Brásão Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Prazo : 15 dias

0018 . Processo: 0128922-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/107191. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001394 Declaratória. Apelante: Brásão Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva, Luis Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Amelia Margarida P Gouveia Pitta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes opostos por Brásão Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0019 . Processo: 0119257-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/4557. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000192 Autorização Judicial. Agravante: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I - Atento à orientação adotada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto” (Medida Cautelar nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, “in” DJU de 13.2.2000), defiro o pedido de fls. 387-389 e de fls. 415-417, de modo a que não seja aplicada, “in casu”, a regra do parágrafo 3º do artigo 542 da lei processual civil; II processem-se, destarte, os recursos especial de fls. 387-411 e extraordinário de fls. 415-454; III publique-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO - Presidente

0020 . Processo: 0123880-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/60115. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000289 Indenização. Agravante: Makeñji Administração e Comércio Ltda. Advogado: Karlo Koiti Kamamura, Paulo Marcondes Brincas, Renato Marcondes Brincas, Danielle Tetu Rodrigues, Renato Rodrigues Filho. Agravado: Lojas Americanas SA. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (“in” D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 125-137 (fax)/ fls.192-204 (originais) fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

#### I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/12/2002 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05656

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Barbosa da Silva	003	0134420-9
Amedas Silveira Carvalho	002	0134204-5
Anita Caruso Puchta	001	0130593-1
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	004	0120925-0
Aparecido Albino Dechiche	002	0134204-5
Carlos Alberto Jordão Martins	004	0120925-0
Cláudio Sidney de Lima	002	0134204-5
Enimar Pizzatto	003	0134420-9
Geraldo Chamon Júnior	004	0120925-0
Gilberto Rodrigues Baena	004	0120925-0
Guiomar Mario Pizzatto	003	0134420-9
João Otávio de Nononha	004	0120925-0
José Antonio Trento	002	0134204-5

Lúcio Clovis Pelanda	003	0134420-9
Luiz Carlos Fernandes Domingues	002	0134204-5
Luiz Fernando Zalewski Torres	004	0120925-0
Nelson Shinobu Sakuma	004	0120925-0
Osvaldo Krames Neto	003	0134420-9
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0130593-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0130593-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135319. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900013889 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Morro Branco Comércio de Alimentos Ltda, Edgar Távora Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento contra a decisão de fs. 14/15 que, em autos de executivo fiscal ajuizado pela agravante em face dos agravados, mandou antecipar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. II - Em que pese o fato da presente matéria encontrar-se devidamente sumulada pelo S.T.J., no sentido de que a Fazenda Pública está obrigada a antecipar numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça, no presente caso, tal determinação deve ser dispensada, senão vejamos. Ora, a diligência a ser efetuada pelo meirinho, nos presentes autos, não lhe acarretará nenhuma despesa, uma vez que o executado tem endereço no perímetro urbano, mais precisamente na Rua Padre Agostinho, nº 1340, bairro Bigorrihlo, (f.19-TJ) e, como é sabido, oficiais de justiça são isentos de tarifa de transporte coletivo nesta Capital. Neste sentido, destaca-se aresto da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, contendo a seguinte ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Apesar da Súmula nº 190 do STJ dispor que a Fazenda Pública deve antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça, descabe a antecipação, tratando-se de local situado em perímetro urbano, portanto servido por transporte coletivo, conforme o artigo 44, § 2º do regimento de custas” (lei estadual nº 6.149, de 09.09.70). “ (TJPR, Agravo de Instrumento nº 104498-8, 1ª Cãm. Cív., rel. Des. Antônio Prado Filho, publ. em 22.10.2001). Oportuno lembrar que o art. 44, § 2º, do regimento de custas estabelece que “Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados.” Nesse mesmo diapasão, confira-se os agravos de instrumento nºs 96365-7, 96107-5 e 96399-3 relatados pelo Ilustre Des. Domingos Ramina, então em substituição na egrégia 6ª Câmara Cível deste Tribunal, assim ementados: “EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ZONA URBANA - DEPÓSITO PRÉVIO - EXIGÊNCIA INDEVIDA - AGRAVO PROVIDO. A isenção instituída em benefício da Fazenda Pública relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias não abrange as despesas com as diligências (v. g., condução do Oficial de Justiça) necessárias à prática de atos judiciais externos. Sendo, contudo, dispensável tal despesa, porque o ato pode ser cumprido sem qualquer dispêndio para o meirinho, inexistível a sua antecipação. (cfr Ag. Instr. nº 60.694-0). III - Diante do exposto e por este entendimento já estar consolidado na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, confirmando a liminar concedida no despacho de fs. 42/44-TJ, para o fim de dispensar a Fazenda Pública de antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça para a realização da diligência determinada nos autos de Carta Precatória nº 6720/99 dos autos da Execução Fiscal 13889/99, a qual deverá ser cumprida oportunamente. IV - Dê-se conhecimento ao Juiz da causa do inteiro teor desta decisão. V - Intimem-se e, posteriormente, arquivem-se os autos. Curitiba, 13 de dezembro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA , Relator.

0002 . Processo: 0134204-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/173008. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000523 Rescisão de Contrato. Apelante: José Majesvki Oliveira. Advogado: Cláudio Sidney de Lima, Luiz Carlos Fernandes Domingues, Amedas Silveira Carvalho, José Antonio Trento. Apelado: Vilson Antonio Luzia. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I. Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra a sentença que julgou improcedente o pedido formulado por José Majesvki Oliveira, de rescisão de contrato de parceria agrícola cumulada com perdas e danos e lucros cessantes, que formulou em face de Vilson Antonio Luzia, fundamentando o Dr. Juiz que “a petição inicial não está dotada da devida clareza posto que o autor em suas alegações se contradiz, é obscuro, muda de assunto de maneira desordenada, dificultando a leitura, interpretação e análise do teor da peça.” O apelado não apresentou contra-razões, vindo os autos a este Tribunal de Justiça. 2. Entendo que a competência para conhecer e julgar o presente recurso é do egrégio Tribunal de Alçada, pois a ele compete “julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário” (art. 104, III, “F”, da Constituição Estadual), e, no caso, trata-se de ação de rescisão de contrato de parceria agrícola, que se enquadra dentre as causas que devem observar o procedimento sumário, a teor do art. 275, II, “a”, do Código de Processo Civil. Desta forma e tratando-se de matéria de ordem pública e sendo o rito procedimental indisponível às partes, não conheço do recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Paraná, que é o competente para a sua apreciação. 3.



cial, máxime porque se trata de mandado de segurança preventivo, não havendo prática de ato pela autoridade impetrada, nem a iminência de que tal ocorra. Intime-se e, após dê-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Em 13 de dezembro de 2003. Des. Munir Karam - relator

0006 . Processo: 0132729-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/157663. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000031 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Fábio Bertoli Esmanhotto, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Map Art Informática Ltda, Joacir de Jesus Pedrosa, Iraci Aggio de Andrade Pedrosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

Intime-se a agravante, para que decline o endereço dos agravados. Em, 12/12/2002. Des. Campos Marques - Relator

0007 . Processo: 0133503-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/175316. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1335039 Agravo de Instrumento. Agravante: Wellington Machado Lucena, Ulisses Lucena, Wilson Machado Lucena. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Juliano Miyano Queiroz, Tharik de Tharso Thanes. Agravado: Eliane Cristina Macoski. Advogado: Clóvis Rodrigues. Embargante: Wellington Machado Lucena, Ulisses Lucena, Wilson Machado Lucena. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Juliano Miyano Queiroz, Tharik de Tharso Thanes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

O despacho impugnado determinou a ouvida da parte contrária, para “aferrir convenientemente os argumentos oferecidos na inicial”, ou seja, entendeu que, para melhor compreensão da controvérsia, há necessidade de tal providência. Após, se for o caso, a medida liminar poderá ser reapreciada. Rejeito, portanto, os presente embargos de declaração. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0008 . Processo: 0134083-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/172736. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000368 Exceção de Incompetência. Agravante: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Diego Santos Rossi, Eric Garmes de Oliveira, Liomar Fayán. Agravado: Dorival Garso, Rui Edgar Varzim Bigliardi, João Edson Honorato. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que rejeitou a exceção de incompetência argüida pela ora agravante, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Cumpre ressaltar que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, a competência para conhecer e julgar o presente recurso do egrégio Tribunal de Alçada. Segundo o disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei n. 10.444 de maio de 2002, as causas que não ultrapassarem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos seguirão o procedimento sumário, resultando daí a incompetência deste Tribunal para conhecer e julgar este Agravo de Instrumento. Neste sentido este Tribunal vem decidindo: “COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, “F” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional” (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). Assim, não conheço do presente recurso determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 06 de dezembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0009 . Processo: 0134195-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/174990. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001992 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. A. L.. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Anamaria Batista. Agravado: D. M. L., R. M. L. Representado(a), I. M. L. Representado(a), M. A. L. F. Representado(a). Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. O requerimento retro nao altera, absolutamente, o que resu-to decidido anteriormente. 2. Prossiga-se. Ctba, 12/12/2002. Des. Campos Marques - relator

0010 . Processo: 0134317-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176001. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 20000005073 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Ad-

vogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Salvador da Silva Godinho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, nos autos de Carta Precatória extraída da Execução Fiscal nº 5073/00 em trâmite na Comarca de Bocaiúva do Sul, ajuizada contra Salvador da Silva Godinho e outros que determinou à ora agravante o pagamento das custas referentes às diligências do senhor Oficial de Justiça no importe total de R\$ 10,00 (dez reais) com fundamento na Portaria expedida pelo Juízo da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba. Sustenta a Fazenda Estadual em suas razões recursais não estar sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, nem a prévio depósito para custear despesas do senhor Meirinho, eis que tal dispêndio será arcado ao final pelo vencido, conforme disposto em lei federal. Etriba esta afirmação nos termos dos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei das Execuções Fiscais. Ademais, qualquer gasto da Fazenda Estadual será considerado despesa pública, portanto, é obrigatória sua inclusão orçamentária (artigo 167, inciso II da Constituição Federal e artigos 2º e 4º, da Lei nº 4.320/64) e o interesse público consubstanciado no prosseguimento do executivo fiscal deve prevalecer em prol do interesse particular do senhor meirinho em receber antecipadamente eventuais despesas. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - “fumus boni iuris et periculum in mora”. O meritíssimo Juiz de Direito singular mandou cumprir o mandado executivo para cobrança do débito tributário acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme se vê às folhas 22. Contudo intimou a agravante a efetuar antecipadamente o pagamento do valor atinente às despesas de condução do senhor Oficial de Justiça no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), entendendo ser aplicável, à espécie, a Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça (f. 14/15). Não é razoável o juízo monocrático exigir antecipação do pagamento de diligências do senhor meirinho no valor de R\$ 10,00 (dez reais) sendo que o local para cumprimento é na Rua Brigadeiro Franco, no Bairro Mercês, ou seja, local amplamente servido por transporte coletivo. Nesse sentido, em razão do princípio da prevalência do interesse público em detrimento do particular, confiro efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que o mandado executivo seja imediatamente cumprido, sem qualquer pagamento antecipado por parte da Fazenda Estadual, cuja postulação, em razão da exigência questionada, vem sofrendo injusto retardamento (conforme se verifica a ação foi ajuizada em 2000), o que está a representar efetivo prejuízo para os cofres estaduais. Ademais, além da quantia determinada pelo Juízo singular ser exorbitante, uma vez que para cumprir o mandado o Oficial de Justiça por certo gastará apenas passagens de ônibus, deveria assim aproveitar o custeio do transporte para o cumprimento de outros mandados para cumprir o da agravante. III - Ante o exposto, determino a comunicação desta decisão ao respeitável Juízo de origem, solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0011 . Processo: 0134318-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176086. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000011485 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Agreste Engenharia de Construção Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ agravou do despacho que determinou o pagamento das diligências para avaliação e venda judicial de um veículo, localizado em Santa Felicidade, nos autos de carta precatória, em execução fiscal, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução, independente de cumprimento. II - Sendo o recurso próprio e tempestivo, estando presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. III - Deixo de conceder o reclamado efeito suspensivo ativo, porquanto não antevêjo o “periculum in mora”, sendo certo que a relevância jurídica dependerá do exame da matéria em face da situação concreta. IV - Oficie-se o Juízo da Vara de Carta Precatória Cível desta Capital, para que preste as informações necessárias, inclusive para os fins do art. 526, do CPC. Em 13 de dezembro de 2002. Des. Munir Karam - Relator

0012 . Processo: 0134325-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176058. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100007218 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Fricoresa Imp Exp de Alimentos Ltda e Outros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, que determinou o pagamento antecipado das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e que a decisão “a quo” seja definitivamente cassada, a fim de se reconhecer a inexistência da obrigação da agravante de antecipar as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Alega que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, conforme disposição contida no artigo 39, da Lei de Execução Fiscal e no artigo 27, do Código de Processo Civil. Sustenta que, no caso em questão, o Oficial de Justiça sequer especificou quais seriam as despesas necessárias ao cumprimento do man-

dado, desrespeitando o que recomenda o Ofício Circular nº 114/97 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR. Afirma que a diligência será cumprida no perímetro urbano da sede da Comarca, a qual possui serviço de transporte coletivo, não sendo necessária a antecipação de qualquer numerário. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. III - É certo que o Estado não está dispensado de adiantar as despesas necessárias para a realização de diligências feitas pelos Oficiais de Justiça, assunto já pacificado pela Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 190. “Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.” Ou seja, estabelece a mesma que a Fazenda Pública deve antecipar as despesas com o transporte, de maneira que estas despesas devam ser comprovadas e indispensáveis ao cumprimento da diligência, sendo também essencial fundamentada deliberação judicial a respeito. Assim, tendo-se em vista que a diligência deverá ser cumprida dentro desta Comarca, a qual possui um sistema de transporte coletivo considerado modelo no país, não está a Fazenda Pública obrigada a adiantar o pagamento da diligência, ao teor do que dispõe o artigo 44, § 2º, do Regimento de Custas. IV - Desta feita, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de determinar o cumprimento da diligência, sem que seja necessário que a Fazenda Pública adiante as despesas para tal. V - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de dez dias. VI - Após, voltem-se os autos conclusos. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0013 . Processo: 0134326-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176088. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000012378 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: De Paula e Cia Ltda e Outros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, que determinou o pagamento antecipado das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e que a decisão a quo seja definitivamente cassada, a fim de se reconhecer a inexistência da obrigação da agravante de antecipar as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Alega que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, conforme disposição contida no artigo 39, da Lei de Execução Fiscal e no artigo 27, do Código de Processo Civil. Sustenta que, no caso em questão, o Oficial de Justiça sequer especificou quais seriam as despesas necessárias ao cumprimento do mandado, desrespeitando o que recomenda o Ofício Circular nº 114/97 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR. Afirma que a diligência será cumprida no perímetro urbano da sede da Comarca, a qual possui serviço de transporte coletivo, não sendo necessária a antecipação de qualquer numerário. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. III - É certo que o Estado não está dispensado de adiantar as despesas necessárias para a realização de diligências feitas pelos Oficiais de Justiça, assunto já pacificado pela Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 190. “Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.” Ou seja, estabelece a mesma que a Fazenda Pública deve antecipar as despesas com o transporte, de maneira que estas despesas devam ser comprovadas e indispensáveis ao cumprimento da diligência, sendo também essencial fundamentada deliberação judicial a respeito. Assim, tendo-se em vista que a diligência deverá ser cumprida dentro desta Comarca, a qual possui um sistema de transporte coletivo considerado modelo no país, não está a Fazenda Pública obrigada a adiantar o pagamento da diligência, ao teor do que dispõe o artigo 44, § 2º, do Regimento de Custas. IV - Desta feita, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de determinar o cumprimento da diligência, sem que seja necessário que a Fazenda Pública adiante as despesas para tal. V - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de dez dias. VI - Após, voltem-se os autos conclusos. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0014 . Processo: 0134343-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176443. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000257 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. B. S.. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: C. F. B. S. Representado(a), S. F. F. S.. Advogado: Ivete Rodrigues de Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - E. B. S. agravou do despacho que, nos autos de execução sob nº 257/02, determinou a sua intimação do para que pagasse os três últimos meses vencidos, sob pena de prisão até três meses. Sendo o recurso próprio e tempestivo, estando presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. II - Argumenta o agravante que vem efetuando regularmente o pagamento de referidos pensionamentos, no valor de R\$ 500,00 (fls. 70/74 TJ), conforme pactuado nos autos de separação judicial consensual sob nº 133/02, que a digna magistrada se nega a homologar, em face de inadmissível pedido de retratação unilateral da ora agravada, dando azo a tantas outras medidas por ela ajuizadas, sendo sur-

preendido por liminar concedida em medida cautelar, que elevou dita pensão para R\$ 2.500,00 mensais (fls. 36/37 TJ). III - Entendo estarem presentes o “fumus boni iuris”, bem como o “periculum in mora”, razão pela qual resolvo conceder efeito suspensivo ao presente agravo, apenas no tocante à pensão alimentícia. III - Oficie-se ao digno Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina, para que preste as informações necessárias, para os fins do art. 526, do CPC, bem como dos motivos que estão a impedir que homologue a separação judicial consensual. IV - Intime-se a digna patrona da agravada (ver fls. 21 TJ), nos termos e para os fins do inc. III, do art. 527, do CPC. Em 13 de dezembro de 2002. Des. Munir Karam - Relator

0015 . Processo: 0134346-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176025. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100003138 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Transportadora Tresmaiese Ltda, Hary Dockhorn, João A Schiavi, Nelson J Schiavi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ agravou do despacho que determinou o pagamento das diligências para citação e arresto de bens, localizados no Bairro da Água Verde, nos autos de carta precatória, em execução fiscal, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução, independente de cumprimento. II - Sendo o recurso próprio e tempestivo, estando presentes os pressupostos à sua admissibilidade e sua regularidade formal, recebo-o para processamento. III - Deixo de conceder o reclamado efeito suspensivo ativo, porquanto não antevêjo o periculum in mora, sendo certo que a relevância jurídica dependerá do exame da matéria em face da situação concreta. IV - Oficie-se o Juízo da Vara de Carta Precatória Cível desta Capital, para que preste as informações necessárias, inclusive para os fins do art. 526, do CPC. Em 13 de dezembro de 2002. Des. Munir Karam - Relator

0016 . Processo: 0134353-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176000. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100001908 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Multi Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e Outros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. A questão objeto deste recurso de agravo de instrumento - o adiantamento das despesas com o transporte do Sr. Oficial de Justiça -, merece um exame mais apurado, uma vez que esta Corte tem dado a solução conforme o caso. A instrução do agravo, especialmente a informação judicial, será importante neste sentido. Concedo, assim, a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do r. despacho impugnado. 2. Comunique-se o Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intimem-se os agravados, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Após, abra-se vista à doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0017 . Processo: 0134358-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/176071. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000008844 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Multicomercial Comércio, Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda, Aline Z Graeff, Gilberto Olivo Graeff. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, que determinou o pagamento antecipado das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e que a decisão “a quo” seja definitivamente cassada, a fim de se reconhecer a inexistência da obrigação da agravante de antecipar as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Alega que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, conforme disposição contida no artigo 39, da Lei de Execução Fiscal e no artigo 27, do Código de Processo Civil. Sustenta que, no caso em questão, o Oficial de Justiça sequer especificou quais seriam as despesas necessárias ao cumprimento do mandado, desrespeitando o que recomenda o Ofício Circular nº 114/97 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPR. Afirma que a diligência será cumprida no perímetro urbano da sede da Comarca, a qual possui serviço de transporte coletivo, não sendo necessária a antecipação de qualquer numerário. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. III - É certo que o Estado não está dispensado de adiantar as despesas necessárias para a realização de diligências feitas pelos Oficiais de Justiça, assunto já pacificado pela Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 190. “Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.” Ou seja, estabelece a mesma que a Fazenda Pública deve antecipar as despesas com o transporte, de maneira que estas despesas devam ser comprovadas e indispensáveis ao cumprimento da diligência, sendo também essencial fundamentada deliberação judicial a respeito. Assim, tendo-se em vista que a diligência deverá ser cumprida dentro desta Comarca, a qual possui um sistema de transporte coletivo considerado modelo no país, não está a Fazenda Pública obrigada a adiantar o pagamento da diligência, ao teor do que dispõe o artigo 44, § 2º, do Regimento



Nestor Aparecido Malvezzi	003	0085709-2/02
Odair Cirine	001	0085122-5/01
Oldemar Mariano	017	0111892-7/02
Osman de Oliveira	021	0118820-9/01
Patricia Reis de Borba	008	0104048-8/01
Patricia Tomazeli	021	0118820-9/01
Paulo Anchieta da Silva	008	0104048-8/01
Paulo Batista Ferreira	017	0111892-7/02
	002	0085709-2/01
	003	0085709-2/02
Pedro Henrique Xavier	012	0107478-8/04
Renato Cardoso de Almeida Andrade	004	0087895-1/06
	005	0087895-1/07
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	024	0120775-0/02
Roberto Antonio Busato	021	0118820-9/01
Roberto Morita	017	0111892-7/02
Robson Nassif Ribas	024	0120775-0/02
Rodrigo da Rocha Rosa	001	0085122-5/01
	016	0111791-5/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	004	0087895-1/06
	005	0087895-1/07
Rosa Maria Rigon	014	0108821-3/02
Rosângela Uriarte Riera Sureda	018	0113777-3/01
Rubens Edmundo Requião	019	0114803-2/02
	020	0114803-2/03
Sérgio Botto de Lacerda	013	0108705-4/01
	017	0111892-7/02
Silvestre Chruscinski Junior	023	0120552-7/01
Simone Zonari Letchacowski	008	0104048-8/01
Sonia Regina Santos Silveira	007	0101609-9/02
Telmo Dornelles	009	0105641-3/01
	010	0105641-3/02
Teresa Leite Pereira Hauari	019	0114803-2/02
	020	0114803-2/03
Ubirajara Ayres Gasparin	013	0108705-4/01
	017	0111892-7/02
Valeria Cristina Hauari	019	0114803-2/02
	020	0114803-2/03
Valeria Jaruga Brunetti	002	0085709-2/01
	003	0085709-2/02
Vanete Steil Villatori	016	0111791-5/03
Wagner Peter Krainer José	014	0108821-3/02
Walter Borges Carneiro	004	0087895-1/06
	005	0087895-1/07
	012	0107478-8/04
Wania Maria Barbosa de Jesus	022	0120205-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0085122-5/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/70535. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 851225 Apelação Cível. Recorrente: Angelina Cerillo Machado, Alcineia Antunes, Rosely de Fátima Stevanato Ardenghi, Rosângela Cristina Florentino dos Santos Dalotto, Rosana do Rocio de Freitas Diniz, Cléia Maria Galinari, Maria José Pereira, Cláudia Maria Ferreira Schiavinatto, Maria Flora Gimenez Persiani, Delci Mara Pereira, Márcia Regis Mariusso Bruning, Beatriz Nívea Malvezzi Pedrazzoli, Meire Cesário Cordão, Edina Mitie Yatsugafu, Mariângela Hirata. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha, Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Silva Malvezzi, Nestor Aparecido Malvezzi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0085709-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/65760. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 857092 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Marise Lao, Monica Lebois. Recorrido: Caetano Branco SA. Advogado: Harry Françaia, Luiz Constantino Filipin. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0085709-2/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/65756. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 857092 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriana Chaves de Paula, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Marise Lao, Monica Lebois. Recorrido: Caetano Branco SA. Advogado: Harry Françaia, Luiz Constantino Filipin. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0087895-1/06 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2000/92711. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 878951 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Chopinzinho, Município de Candi, Município de Foz do Jordão, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Município de Porto Barreiro, Município de Virmond. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Marcio Gallina, Laide Martignago, João Carpes de Oliveira, Raulino Rizzatti, Walfrid Hoffmann, Valdecir do Prado, Azenir dos Santos Cambruzzi, Henrique dos Santos, José Pedro Pires Cabral, Jefferson Elias Machado da Silva, Willian Maffioletti Kurlpel, Arlindo Faust, Aires José Confortin, Amarildo Rombaldij, Italvina Maria Sonza Giachini, Helio Marangon, Beatriz Civa Marangon, Antônia Fátima Frazão da Silva, Amado Pinto Cabral, Janete Silva Barboza dos Santos, Joares Paulo Baggio, Valdemar Frazão da Silva, Sonia Maria Nichelle Baggio, Adviania de Fátima Viero, Darci José Uhlk, Carlos Nei Nichelle, Helvecio Andreucci, Luiz Antoninho Cemin, Pedro de Azevedo Sobri-

no, Alceu Peruzzo, José Javino Faveri, Adroir Roman Ross, João Batista Pagnoncelli, Sônia Maria Werle, Francielli Amapola Marangon, Jacir Garroso, Creusa Cardoso Cabral, Salete Rizzatti Trento, Renato Bragatto, Ivo Jose dos Santos, Lucir Antonio Confortin, Valdir de Souza, Rosneli Brocco de Souza, Walmir Bett, Neiva Maria Coletti, Antonio Renacir Marcondes, Mariza Bom, Onildes Borille Bom, Leandre Dal Ponte, Edésio Rodrigues da Silva, Udenir Aira Gabiatti, Hermes Vicente Del Gasperin, Rudimar Del Gasperin, Albertina Maria Viero, Celso Morozini, Lucimara Corbari, Terezinha de Souza Lima, Leôncio dos Anjos, Nely Del Gasperin, Amélia Cereza, Maria Bochio Dalatorre, Aurentina Camargo Scherer, Cezar Augusto Delatorre, Elaine Vaz Delatorre, Bernardete Bocalon, Celso Luis Braga, Mabelino Benetti Schardosin, Roberto Salvador Delatorre, Eva Lucia Szablevski, Sidney Rogério Scherer, José Roberto Bocalon, Izonir Carlos Silvestri, Leonir Cereza, Valdecir Bett, Sérgio Antonio Ritter, Tranquilo Berra, Alcides Angelo Nichelle, Santana de Mattos Silvestre, Roseléia Boaria Barros, Jucélia Zatt Peruzzo, Lourdes Realda Ribeiro, Angela Maria Maraschin Fermiani, Rogério Luiz Delatorre, Rivalda Martignago Delatorre, Marines Berra, Cleomar Del Gasperin, Antonio Luiz Haqtmann, João Ferreira Camargo, Cypriano Bet, Isolde Comeli Giacomini, Maria Celci dos Santos Sobrinha, Maria Loreni Moreno de Azevedo, Luciana Trento, Airtton José Zanelatto, Ana Cláudia Klipp, Marlene Terezinha Hartmann, Setembrino Nath, Dilva Terezinha Braga Ritter, Nair Cereza, Maria Mercedes Nichelle, Aleonila Maria Coletto Bocalon, Ana Regina Viero, Maria Luiza Bortoli Camelo, Marisa Salete Salvadori, Ivete Rombaldi Moreira, Josimira Antonieta Ramos, Vanir Luiz Confortin, Jadir Angelo Cambruzzi, Cláudia Werle, Madalise Helena Cenci, Clovis Luis Zanela, Amarildo Paulo Verdi, José Francisco Burey, Wilson Antonio Machado, Claudenira Werle, Noeli Comin, Sidnei Luiz Derlan, Francisco Gallina, Aristides Lopes da Silva, Maria Brandielli da Silva, Helio Darci Ernesto Haag, Madelaine Viero, Mauro Cesar Cenci, Leonco Machado da Silva, Rosane Dalpiva Bragatto, Marlene Predebon da Silva, Suely Miriam Miranda, Leonidia Bom Klipp, Jussara Baptista de Prouença, Elio Bocalon, Leomar Del Gasperin, Marli Dorigoni Giacomini, João Rodolfo da Costa, Marizete Fabris, Sidônia Zamarchi, Alfonso Marangon, Rene Gheller Bochio, Laerte Barbiero, Isaura Mauad, Eliane Schardosin, Jovani Cesar Sgarbozza, Sílvia Luisa Gallina, Marivane da Silva Corizola, Neide Matilde Gallina, Carlos Antonio Rizzatti, Amauri Batistela, Darlei Trento, Izolete Rizzatti, Cleide Geroldi Barbiero, Rodinei Carlos Barbiero, Maria Bom Rizzatti, Delci Bazzanella, Adriane Terezinha Delatorre, Gilmar Bertoldi, Ademir Demarchi, Roseli Pereira dos Santos, Rosalina de Assis Rizzatti, Elci Alves da Silva, Carlos Alberto Baldo, Marlete Mazzucco Barbiero, Salete Abitante Zatt, Cleuza Luiza Piran Baretta, Laudelina Alves de Lima, Julia Viero Vogel, Oneide Fátima Peruzzo, Adriana Isolina Gervásio, Pedrinha Maria Floriano, Severino Barbiero, Luciana Vilma Oss, Salete Sofia Fagundes, Diana Maria Piaia, Neiva Tenutti Bortoli, Euclides Gallina, Francisco Avelino Bochio, Joana Ana Werle, Mario Werle, Terezinha Maria Abitante. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger França, Francisco de Paula Xavier Neto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005 . Processo: 0087895-1/07 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2000/92713. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 878951 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Chopinzinho, Município de Candi, Município de Foz do Jordão, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Município de Porto Barreiro, Município de Virmond. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Marcio Gallina, Laide Martignago, João Carpes de Oliveira, Raulino Rizzatti, Walfrid Hoffmann, Valdecir do Prado, Azenir dos Santos Cambruzzi, Henrique dos Santos, José Pedro Pires Cabral, Jefferson Elias Machado da Silva, Willian Maffioletti Kurlpel, Arlindo Faust, Aires José Confortin, Amarildo Rombaldij, Italvina Maria Sonza Giachini, Helio Marangon, Beatriz Civa Marangon, Antônia Fátima Frazão da Silva, Amado Pinto Cabral, Janete Silva Barboza dos Santos, Joares Paulo Baggio, Valdemar Frazão da Silva, Sonia Maria Nichelle Baggio, Adviania de Fátima Viero, Darci José Uhlk, Carlos Nei Nichelle, Helvecio Andreucci, Luiz Antoninho Cemin, Pedro de Azevedo Sobri-

Zanela, Amarildo Paulo Verdi, José Francisco Burey, Wilson Antonio Machado, Claudenira Werle, Noeli Comin, Sidnei Luiz Derlan, Francisco Gallina, Aristides Lopes da Silva, Maria Brandielli da Silva, Helio Darci Ernesto Haag, Madelaine Viero, Mauro Cesar Cenci, Leonco Machado da Silva, Rosane Dalpiva Bragatto, Marlene Predebon da Silva, Suely Miriam Miranda, Leonidia Bom Klipp, Jussara Baptista de Prouença, Elio Bocalon, Leomar Del Gasperin, Marli Dorigoni Giacomini, João Rodolfo da Costa, Marizete Fabris, Sidônia Zamarchi, Alfonso Marangon, Rene Gheller Bochio, Laerte Barbiero, Isaura Mauad, Eliane Schardosin, Jovani Cesar Sgarbozza, Sílvia Luisa Gallina, Marivane da Silva Corizola, Neide Matilde Gallina, Carlos Antonio Rizzatti, Amauri Batistela, Darlei Trento, Izolete Rizzatti, Cleide Geroldi Barbiero, Rodinei Carlos Barbiero, Maria Bom Rizzatti, Delci Bazzanella, Adriane Terezinha Delatorre, Gilmar Bertoldi, Ademir Demarchi, Roseli Pereira dos Santos, Rosalina de Assis Rizzatti, Elci Alves da Silva, Carlos Alberto Baldo, Marlete Mazzucco Barbiero, Salete Abitante Zatt, Cleuza Luiza Piran Baretta, Laudelina Alves de Lima, Julia Viero Vogel, Oneide Fátima Peruzzo, Adriana Isolina Gervásio, Pedrinha Maria Floriano, Severino Barbiero, Luciana Vilma Oss, Salete Sofia Fagundes, Diana Maria Piaia, Neiva Tenutti Bortoli, Euclides Gallina, Francisco Avelino Bochio, Joana Ana Werle, Mario Werle, Terezinha Maria Abitante. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger França, Francisco de Paula Xavier Neto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0100125-4/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/136748. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1001254 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Gabardo, Sérgio de Pontes, Sebastião Vaz Cavalheiro, Sebastião dos Santos Castro. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0101609-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/91650. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1016099 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Odair Antonio de Oliveira. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0104048-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/77415. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1040488 Apelação Cível. Recorrente: C. S. F.. Advogado: Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacowski, João Casillo, Maria José Tavora Gil Bem, Patricia Tomazeli. Recorrido: M. V. F. S. Representado(a). Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino, Luiz Alberto Oliveira de Luca, Osmann de Oliveira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0105641-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/133517. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1056413 Apelação Cível. Recorrente: Patronato Santo Antonio. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Recorrido: Josefina Alama Sabbota. Advogado: Adilson José Alves Pereira, Josiany Silvia Alves Pereira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0105641-3/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/133516. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1056413 Apelação Cível. Recorrente: Patronato Santo Antonio. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Recorrido: Josefina Alama Sabbota. Advogado: Adilson José Alves Pereira, Josiany Silvia Alves Pereira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0107466-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/59023. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1074668 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Paulo de Melo. Advogado: Antonio Carlos São João, Alaoir Alves Pinto, Marcia Regina Rodacowski. Recorrido: Adeam-Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Despacho: Admite o Recurso.

0012 . Processo: 0107478-8/04 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/61578. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1074788 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Bituruna. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Recorrido: Município de Manguieirinha. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0108705-4/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/65563. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1087054 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Acenir de Ávila Bueno, Adenir Maria de Souza Rincolatto, Angelina Güleri Olivieri, Danuta Izabel Kulevitz Custodio,

Eliane Abilhoa Capriglione, Elisa Masako Tanaka, Elsi Nader de Oliveira Costa, Hailton José Modesto D'Ávila, Hiroko Akutagawa Tanaka, Iolanda de Paula Perussolo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0014 . Processo: 0108821-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/61865. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1088213 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Airtton Martins Molina, Rosa Maria Rigon, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Altoé - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugenio Sobradiei Ferreira. Despacho: Admite o Recurso.

0015 . Processo: 0110600-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/74114. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1106005 Apelação Cível. Recorrente: Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Recorrido: Antonio Pacifico Correa. Advogado: Irineu Crema. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0111791-5/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/154051. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1117915 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Scherer, Magdalena Fernandez Scherer. Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Rodrigo da Rocha Rosa, Vanete Steil Villatori, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: Eso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Ildefonso Jacinto Ceschin. Despacho: Admite o Recurso.

0017 . Processo: 0111892-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/58423. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1118927 Apelação Cível. Recorrente: Gerson Alves Machado. Advogado: Antônio Pellizzetti. Recorrido: José Friciano Alves, Adelaide Antonia Alves Almeida, Adriana Antonia Alves, Fabiano Friciano Alves, Shirley Antonia Alves. Advogado: Maria José Faustino, Odair Cirine, Edinaldo Sergio Candeo, Paulo Anchieta da Silva, Roberto Morita. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Decreta, de plano, a deserção do recurso especial intentado. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0018 . Processo: 0113777-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/65707. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1137773 Apelação Cível. Recorrente: C. L. P. A.. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Recorrido: S. A. C. Z.. Advogado: Cleosny Slompo, Fabrício Ferreira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0114803-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/139726. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1148032 Apelação Cível. Recorrente: HSBC Bank Brasil SA. Advogado: Joaquim Miro, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Maria Silvia Taddei, Douglas dos Santos. Recorrente: Daniele Aparecida de Ramos França. Advogado: Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte, Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Recorrido: Karla de Fátima Modesto. Advogado: Alceu Hauari, Teresa Leite Pereira Hauari, Julio Cesar Hauari, Valeria Cristina Hauari. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0114803-2/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/139727. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1148032 Apelação Cível. Recorrente: HSBC Bank Brasil SA. Advogado: Joaquim Miro, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Maria Silvia Taddei, Douglas dos Santos. Recorrente: Daniele Aparecida de Ramos França. Advogado: Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte, Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Recorrido: Karla de Fátima Modesto. Advogado: Alceu Hauari, Teresa Leite Pereira Hauari, Julio Cesar Hauari, Valeria Cristina Hauari. Despacho:

Declara deserto o recurso extraordinário interposto. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0021 . Processo: 0118820-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/73798. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1188209 Apelação Cível. Recorrente: Maternidade Sant'Ana. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Recorrido: Solange das Neves Monteiro. Advogado: Edson Aparecido Stadler, Patricia Reis de Borba. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0120205-3/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/74760. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1202053 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Aviação Agrícola Santa Paula Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenço, Alfredo Lincoln Pedrosa, Wania Maria Barbosa de Jesus. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de

Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0023 . Processo: 0120552-7/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/62318. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1205527 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: NPP Agropecuária Ltda. Advogado: Silvestre Chruscinski Junior. Interessado: Secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo: 0120775-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/141486. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1207750 Apelação Cível. Recorrente: R. F. S.. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Luis Alfredo Nader, Robson Nassif Ribas. Recorrido: M. G. L.. Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia, Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

#### Divisão do Órgão Especial Emitido em 16/12/2002 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.05646

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Pereira	002	0126995-6
	003	0126996-3
	004	0126997-0
	005	0127374-1
	006	0127382-3
	007	0127406-8
	008	0127419-5
	009	0127420-8
	010	0127421-5
	011	0127423-9
	012	0127425-3
	013	0127429-1
	014	0127432-8
	015	0127434-2
	016	0127459-9
	017	0127467-1
	018	0127484-2
	019	0127491-7
	020	0127501-8
	021	0127510-7
	022	0127516-9
	023	0127519-0
	024	0127521-0
	025	0127523-4
	026	0127527-2
	027	0127528-9
	028	0127529-6
	029	0127531-6
	030	0127532-3
	031	0127535-4
	032	0127541-2
	033	0127542-9
	034	0127551-8
	035	0127552-5
	036	0127559-4
	037	0127560-7
	038	0127561-4
	039	0127562-1
	040	0127563-8
	041	0127571-0
	042	0127572-7
	043	0127577-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0126996-3
	007	0127406-8
	008	0127419-5
	011	0127423-9
	015	0127434-2
	020	0127501-8
	021	0127510-7
	022	0127516-9
	023	0127532-3
	042	0127572-7
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0126995-6
	012	0127425-3
	013	0127429-1
	016	0127459-9
	017	0127467-1
	026	0127527-2
	031	0127535-4
	037	0127560-7
Joel Geraldo Coimbra	001	0073793-3
Luir Ceschin	034	0127551-8
	035	0127552-5
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0126997-0
	005	0127374-1
	009	0127420-8
	010	0127421-5
	014	0127432-8
	018	0127484-2
	019	0127491-7
	024	0127521-0
	027	0127528-9
	028	0127529-6
	029	0127531-6

033 0127542-9  
036 0127559-4  
038 0127561-4  
039 0127562-1  
040 0127563-8  
041 0127571-0  
043 0127577-2  
006 0127382-3  
032 0127541-2

Maria Augusta Corrêa Lobo

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo: 0073793-3 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1998/104713. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 9500022045 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Cascavel. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Transportes Rubi Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Wanderlei Resende. Vista Advogado: Osmar Lautenschleiger Junior (PR020436)

Vista a(s) Parte(s) - REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0002 . Processo: 0126995-6 Sequestro

Protocolo: 2002/96014. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700052962 Precatório Requisitório. Requerente: Elisa Silveira da Luz. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0003 . Processo: 0126996-3 Sequestro

Protocolo: 2002/96013. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900008785 Precatório Requisitório. Requerente: Esther Dias Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0004 . Processo: 0126997-0 Sequestro

Protocolo: 2002/96011. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800056420 Precatório Requisitório. Requerente: Emilia Biscaia de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0005 . Processo: 0127374-1 Sequestro

Protocolo: 2002/99744. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800098179 Precatório Requisitório. Requerente: Nair Copetti Brauna. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0006 . Processo: 0127382-3 Sequestro

Protocolo: 2002/99789. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800057084 Precatório Requisitório. Requerente: Eutália de Oliveira Gomes. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0007 . Processo: 0127406-8 Sequestro

Protocolo: 2002/99816. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100065602 Precatório Requisitório. Requerente: Anália Faria Leal. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0008 . Processo: 0127419-5 Sequestro

Protocolo: 2002/99817. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800004596 Precatório Requisitório. Requerente: Alzira Aparecida Padilha, Dilma Passarini Ferreira, Hortência Ferri Neves, Jaira Aparecida de Almeida Paitra, Maria Bernadete Santos, Maria Julia da Luz de Oliveira, Maria Oliveira Machado, Maria Rita Barbosa Lima, Maria Rocha Costa, Nilsa Toledo do Pilar, Maria Rocha Costa, Nilsa Toledo do Pilar, Terezinha Mandiá, Terezinha Teixeira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0009 . Processo: 0127420-8 Sequestro

Protocolo: 2002/99597. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

9800015439 Precatório Requisitório. Requerente: Lindaura Lunelli. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0010 . Processo: 0127421-5 Sequestro

Protocolo: 2002/99593. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900006430 Precatório Requisitório. Requerente: Nair Bahia Gouveia. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0011 . Processo: 0127423-9 Sequestro

Protocolo: 2002/99806. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900033895 Precatório Requisitório. Requerente: Maria José Batista de Meire. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0012 . Processo: 0127425-3 Sequestro

Protocolo: 2002/99801. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800098290 Precatório Requisitório. Requerente: Antonia Fernandes de Castro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0013 . Processo: 0127429-1 Sequestro

Protocolo: 2002/99608. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900023592 Precatório Requisitório. Requerente: Sandra Ermelinda Martins Matioli. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0014 . Processo: 0127432-8 Sequestro

Protocolo: 2002/99764. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700093220 Precatório Requisitório. Requerente: Fioravante Tarastchuk do Nascimento. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0015 . Processo: 0127434-2 Sequestro

Protocolo: 2002/99652. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900008787 Precatório Requisitório. Requerente: Ana Maria Rodrigues de Freitas. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0016 . Processo: 0127459-9 Sequestro

Protocolo: 2002/99814. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900056277 Precatório Requisitório. Requerente: Ida Rodrigues de Paula e Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0017 . Processo: 0127467-1 Sequestro

Protocolo: 2002/99622. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900045531 Precatório Requisitório. Requerente: Genésia Barbosa Rodrigues. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0018 . Processo: 0127484-2 Sequestro

Protocolo: 2002/99601. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800098169 Precatório Requisitório. Requerente: Albari Gerson Antonello, Siladir Antonello. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0019 . Processo: 0127491-7 Sequestro

Protocolo: 2002/99716. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800098173 Precatório Requisitório. Requerente: Amalia Zynier Muller. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambe-

lini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0020 . Processo: 0127501-8 Sequestro

Protocolo: 2002/99758. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900044690 Precatório Requisitório. Requerente: Lucymara Vanessa Walger. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0021 . Processo: 0127510-7 Sequestro

Protocolo: 2002/99630. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700093760 Precatório Requisitório. Requerente: Maria Rita Nogueira Barbosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0022 . Processo: 0127516-9 Sequestro

Protocolo: 2002/99770. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700100136 Precatório Requisitório. Requerente: Lidia Marilde de Miranda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0023 . Processo: 0127519-0 Sequestro

Protocolo: 2002/99624. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700057950 Precatório Requisitório. Requerente: Sueli do Rocio Araújo. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0024 . Processo: 0127521-0 Sequestro

Protocolo: 2002/99617. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800098171 Precatório Requisitório. Requerente: Denestrina de Carvalho Barbosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0025 . Processo: 0127523-4 Sequestro

Protocolo: 2002/99737. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700086946 Precatório Requisitório. Requerente: Laura Sant'Anna Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0026 . Processo: 0127527-2 Sequestro

Protocolo: 2002/99760. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700053506 Precatório Requisitório. Requerente: Helia Miranda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0027 . Processo: 0127528-9 Sequestro

Protocolo: 2002/99755. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800056422 Precatório Requisitório. Requerente: Juwaldir Weber Selushinoski. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0028 . Processo: 0127529-6 Sequestro

Protocolo: 2002/99750. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800098175 Precatório Requisitório. Requerente: Leonilda Maestrelli Roda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0029 . Processo: 0127531-6 Sequestro

Protocolo: 2002/99739. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900057231 Precatório Requisitório. Requerente: Tereza de Quadros Machado. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0030 . Processo: 0127532-3 Sequestro

Protocolo: 2002/99735. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000001182 Precatório Requisitório. Requerente: Gazilda Alves. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0031 . Processo: 0127535-4 Sequestro

Protocolo: 2002/99785. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800058869 Precatório Requisitório. Requerente: Cácia Regina Hoffmann. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0032 . Processo: 0127541-2 Sequestro

Protocolo: 2002/99778. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700050555 Precatório Requisitório. Requerente: Leonora Anton Rosa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0033 . Processo: 0127542-9 Sequestro

Protocolo: 2002/99743. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900044705 Precatório Requisitório. Requerente: Rosa Pinheiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0034 . Processo: 0127551-8 Sequestro

Protocolo: 2002/99680. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900123613 Precatório Requisitório. Requerente: Acir Gonçalves Ferreira, Adelinio Gomes da Silva, Agnelo Bandeira dos Santos, Albino de Lima, Alcyr de Azevedo Falcao, Alfredo Miranda, Antônio Kaiut, Bento Mota d'Ávila, Bernardo Alves da Cruz, Edílio Franco de Macedo, João Afonso de Camargo, João Maria Correa Dias, José Arendt, José Correa Dias, Lecendino Pereira da Silva, Leo Teixeira de Barros, Manoel do Amaral Bispo, Nelson da Silva Porto, Raja Cavalheiro, Waldomiro Daut do Amaral. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0035 . Processo: 0127552-5 Sequestro

Protocolo: 2002/99677. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800047848 Precatório Requisitório. Requerente: Herdeiros de Ailton Pinheiro de Oliveira, Herdeiros de Antonio Batista, Herdeiros de Antonio Justino Ferreira, Herdeiros de Francisco de Souza Pinto, Herdeiros de Henrique Gabriel dos Anjos, Herdeiros de Idavino Rodrigues Viana, Herdeiros de João Batista Meneguette, Herdeiros de Luiz Lenci, Herdeiros de Luiz Maranhão, Herdeiros de Manoel Rodrigues Couto, Herdeiros de Orival Francisco Pimentelm, Herdeiros de Osmario Monte Alegre, Herdeiros de Pedro Nunes da Silva, Herdeiros de Pedro Pedrosa de Moraes, Herdeiros de Reinaldo de Quadros, Herdeiros de Roldão Pereira, Herdeiros de Rosalino Marques, Herdeiros de Valdomiro Gomes das Almas, Herdeiros de Valeriano Durval Vieira, Herdeiros de Wilson Carvalho. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0036 . Processo: 0127559-4 Sequestro

Protocolo: 2002/99613. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800056419 Precatório Requisitório. Requerente: Isaura Mangolin. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0037 . Processo: 0127560-7 Sequestro

Protocolo: 2002/99607. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800027367 Precatório Requisitório. Requerente: Vera do Rocio Gomes de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0038 . Processo: 0127561-4 Sequestro

Protocolo: 2002/99603. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900132979 Precatório Requisitório. Requerente: Domitila Ferreira da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano

Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0039 . Processo: 0127562-1 Sequestro

Protocolo: 2002/99600. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900057228 Precatório Requisitório. Requerente: Elfrida Alves Teixeira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0040 . Processo: 0127563-8 Sequestro

Protocolo: 2002/99761. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1504441998 Precatório Requisitório. Requerente: Mercia Maria de Freitas Zak. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0041 . Processo: 0127571-0 Sequestro

Protocolo: 2002/99776. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900132974 Precatório Requisitório. Requerente: Ana Verezezi Shimabuco. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0042 . Processo: 0127572-7 Sequestro

Protocolo: 2002/99773. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900044691 Precatório Requisitório. Requerente: Anabele de Fátima Moura. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

0043 . Processo: 0127577-2 Sequestro

Protocolo: 2002/99640. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900132976 Precatório Requisitório. Requerente: Carolina Vieira Leite. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Complemento: (em Cartório). Motivo: REQUERENTE e REQUERIDO - PRAZO EM COMUM

#### Divisão do Órgão Especial Emitido em 16/12/2002 Seção de Registro e Publicação

#### Relação No. 2002.05647

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Ana Lucia Bohmann	009 0118380-0
Antonio Augusto Lopes F. Basto	014 0134086-7
Carlos Alberto Dissenha	018 0125560-9
Carlos Alberto Pereira	003 0127357-0
Carlos Roberto Scalassara	009 0118380-0
Caroline Said Dias	014 0134086-7
Celso Araújo Guimarães	002 0080000-4/07
Celso Zamoner	009 0118380-0
Danielle Verniz Elias	008 0079022-3/01
Delivar Tadeu de Mattos	004 0133107-7
Edno Pezzarini Junior	018 0125560-9
Eglaey Paulino	012 0131323-3
Eliane Tessari Ribas	008 0079022-3/01
Elio Narezi	001 0009480-4
Ellen Patricia Chini	009 0118380-0
Emerson Gabardo	015 0134175-9
Estefania Maria de Q. Barboza	008 0079022-3/01
Fabiano Jorge Stainzack	008 0079022-3/01
Fernando Ribas	004 0133107-7
Geraldo Nei Toledo Camargo	011 0131208-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	008 0079022-3/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	011 0131208-1
Ine Army Cardoso da Silva	010 0130161-9
Iria Regina Marchiori	013 013335-1
Jefferson Isaac João Scheer	011 0131208-1
João Carlos Zafalon	004 0133107-7
João David Folador	005 0133685-6
João Ricardo Cunha de Almeida	002 0080000-4/07
Joel Geraldo Coimbra	008 0079022-3/01
José Antonio Peixoto de Oliveira	017 0114560-2
Lino Bortolini	004 0133107-7
Luis Gustavo Rodrigues Flores	014 0134086-7
Luiz Carlos Rossi	004 0133107-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro	011 0131208-1
Mara do Rocio Simioni	011 0131208-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	008 0079022-3/01
Marcello Trajana da Rocha	007 0133380-6
Maurício de Santa Cruz Arruda	002 0080000-4/07
Mauro Ribeiro Borges	008 0079022-3/01
Oliver Coneglian	002 0080000-4/07
Osmann de Oliveira	001 0009480-4
Osmann de Santa Cruz Arruda	002 0080000-4/07
Oswaldo Luiz Gabriel	010 0130161-9
Paulo Rogerio de Almeida Cesar	016 0067159-4
Renata Cristina Paloan Toesca	008 0079022-3/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	015 0134175-9

Romeu Felipe Bacellar Filho	015 0134175-9
Saleta Teresinha de Souza	009 0118380-0
Sergio Luiz Chaves	006 0126986-7/01
Valéria Evencio de Carvalho	008 0079022-3/01
Vitorio Sorotiuk	006 0126986-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0009480-4 Ação Penal Originária (OE)

Protocolo: 1989/7948. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 8800000001 Procedimento Administrativo. Autor: J. P. Réu: P. M. C. L.. Advogado: Osmann de Oliveira, Elio Narezi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Dê-se ciência ao interessado acerca da baixa dos autos. Curitiba, 05 de dezembro de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

0002 . Processo: 0080000-4/07 Medida Cautelar Incidental

Protocolo: 2002/52473. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 800004 Denúncia Crime. Requerente: Ivens Simão. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida, Olivir Coneglian, Celso Araújo Guimarães, Maurício de Santa Cruz Arruda. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Diante do indeferimento da medida liminar, em cinco dias, diga a parte se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Intime-se Curitiba, 18 de novembro de 2002 Des. Troiano Netto Presidente

0003 . Processo: 0127357-0 Sequestro

Protocolo: 2002/99688. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600019393 Precatório Requisitório. Requerente: Espólido de Luiz Gonzaga da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que o requerente deixou de regularizar a representação, com a juntada de instrumento procuratório, apesar de intimado a fazê-lo, em prazo razoável, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do CPC, DECRETO a nulidade do processo. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2002 Des. Nério Spessato Ferreira, Presidente, em exercício

0004 . Processo: 0133107-7 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2002/160761. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000591 Cautelar Inominada. Requerente: Município de Jandaia do Sul. Advogado: Fernando Ribas, Luiz Carlos Rossi, Delivar Tadeu de Mattos, Lino Bortolini. Interessado: Cocambosul Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Advogado: João Carlos Zafalon. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

O Município de Jandaia do Sul, com fundamento no disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 8437/1992, requereu a suspensão de liminar proferida na ação cautelar inominada n.º 591/2002, que suspendeu os efeitos do ato de infração n.º 67 e do termo de interdição temporária n.º 70, permitiu a reabertura do estabelecimento comercial da empresa interessada, em caráter precário, e determinou a renovação temporária do alvará de licença e do alvará de vigilância sanitária, além da expedição de certidão de uso de ocupação do solo, sob pena de multa, alegando que a medida poderá acarretar risco iminente de grave lesão à ordem e à saúde públicas. De acordo com a inicial, além de o Município ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação cautelar, a empresa interessada mantém estabelecimento comercial em local que não está destinado a atividade de matadouro pelo Código de Posturas Municipal. Para o Município requerente o pressuposto da existência de meras irregularidades formais no auto de infração não justifica a reabertura do estabelecimento comercial da empresa interessada em local impróprio, que não permite aferir e atestar a sanidade dos animais abatidos e a qualidade da carne vendida aos consumidores. Decido. O exame da viabilidade do pleito de suspensão de liminar, em ação cautelar inominada, não pode deixar de fazer a análise do fundamento jurídico da decisão proferida. Não é possível avaliar a configuração de lesão a que se refere o artigo 4.º, da Lei 8437/1992 sem considerar os fundamentos jurídicos da decisão cuja suspensão é perseguida. Neste sentido, observa-se que a interessada propôs ação cautelar inominada contra o requerente para obter tutela para a suspensão dos efeitos do auto de infração n.º 67 e do termo de interdição temporária n.º 70, para a renovação do alvará de licença e do alvará de vigilância sanitária e ainda para a expedição de certidão de uso e ocupação do solo (fls. 13-TJ e seguintes). O auto de infração n.º 67 e o termo de interdição temporária n.º 70, este fundamentado nas Leis n.º 1283/1950 e 6437/1977 e nos artigos 38, 58, 59 e 63, da Lei Estadual n.º 13331/2001, foram lavrados por autoridade integrante da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (fls. 117/118-TJ). Concedeu-se a liminar sob o fundamento de que o auto de infração e o termo de interdição não contém motivação e não especificam as irregularidades a serem sanadas pela empresa interessada. A administração pública, segundo o fundamento da decisão liminar, teria aplicado pena de interdição temporária do estabelecimento comercial sem a prévia instauração de processo administrativo, onde assegurada a ampla defesa e o contraditório. De início, deve-se assinalar que a questão que envolve o problema da legitimidade do requerente para ocupar o pólo passivo da ação cautelar inominada não pode ser objeto de análise em sede de pedido de suspensão de liminar, que se caracteriza pela natureza sumária de somente comportar juízo do Presidente do Tribunal acerca da lesão para a ordem pública, diretamente decor-

rente dos efeitos da decisão liminar proferida. Quanto à decisão liminar propriamente dita e seus efeitos, é preciso considerar que o artigo 170, da Constituição de 1988, dentro da princiologia que tutela a ordem econômica, assegura o direito à livre iniciativa que compreende a possibilidade de o cidadão desenvolver atividade empresarial lucrativa compatível com o interesse particular e com o interesse público. A partir do que consta do texto constitucional pode-se afirmar que, embora esteja facultado à administração pública interditar estabelecimentos comerciais para evitar prejuízos para a saúde da população, em função do que prescrevem as Leis n.º 6437/1977 e 1283/1950, e mais especificamente os artigos 38, 58, 59 e 63, da Lei Estadual n.º 13331/2001, referida interdição somente poderá ocorrer quando concretamente evidenciado que o particular, mesmo depois de notificado da prática de ato contrário ao interesse público, não toma providências para pautar a atividade comercial que desenvolve com obediência ao que determina a legislação específica. No caso em exame, a interdição teve como fundamento fático a circunstância de a empresa interessada não dispor de licença sanitária atualizada, não possuir registro no Departamento de Saúde do Município de Jandaia do Sul, não dispor de médico veterinário, na qualidade de responsável técnico, e, finalmente, por não possuir as mínimas condições higiênicas para funcionamento e manipulação de alimentos. O auto de interdição, todavia, não especifica os motivos pelos quais a empresa interessada deixou de obter licença sanitária ou registro no Departamento de Saúde do Município de Jandaia do Sul. Também não está apontado no auto de interdição quais condições mínimas específicas de higiene deixaram de ser observadas pela empresa interessada. Segundo o que consta dos documentos de fls. 121/122-TJ, a empresa interessada ingressou perante os órgãos públicos competentes com pedido de renovação de licença, não se podendo afirmar que a parte não esteja de modo algum interessada em manter atividade comercial compatível com o disposto em Lei. Mas o que fundamentalmente devia ser demonstrado nos autos, para o fim específico de comprovar a viabilidade do pleito de suspensão da decisão liminar, na ação cautelar, era que a empresa interessada, apesar de previamente notificada para a regularização de licenças e para eliminar a suposta situação de falta de higiene, deixou de tomar as providências cabíveis, em prazo razoável. Trata-se, neste passo, da necessidade de prévio processo administrativo a que se refere a decisão liminar atacada. Com efeito, sem que indicado pela administração pública que a empresa interessada deixou de cumprir determinação concreta da autoridade que exerce o poder de polícia para obter licenças específicas e para sanar situação de falta de higiene não é viável, neste juízo sumário, próprio da espécie, reconhecer-se jurídica a interdição do estabelecimento comercial, sem prazo determinado, conforme o que consta do auto de fls. 118-TJ. Convém ressaltar que a interdição constitui penalidade cuja aplicação depende da instauração de processo administrativo, nos moldes do disciplinado nos artigos 65 e seguintes da Lei Estadual n.º 13331/2001 e nos artigos 12 e seguintes, da Lei Federal 6437/1977. O referido processo administrativo se inicia com a lavratura do auto de infração. Na seqüência o infrator deve ter oportunizada a defesa. Na situação em análise, a autoridade pública lavrou o auto de infração e o termo de interdição na mesma data (doc. de fls. 117/118). Ou seja, aplicou a penalidade sem permitir defesa por parte do infrator. Da prática resultaram contrariados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que devem ser observados inclusive no processo administrativo. A medida, na feição que assumiu, atenta ainda contra o princípio da livre iniciativa e da valorização do trabalho tutelados na ordem econômica constitucional. Note-se, inclusive, que o auto de interdição não indica se se trata de interdição cautelar ou definitiva, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Estadual n.º 13331/2001. Também não faz referência, conforme exige a referida lei, ao tempo e ao modo de regularização das falhas, o que é imprescindível para permitir ao comerciante adequar a atividade que desenvolve aos ditames da legislação. Sem esses critérios específicos, o ato de interdição não permite que a empresa interessada exerça o direito de ampla defesa que, na esfera administrativa, inclui a possibilidade de regularização das falhas apontadas pela autoridade, no exercício do poder de polícia. A persistir a medida de interdição o que se está a inviabilizar, de imediato, é o exercício de atividade comercial pelo particular, a pretexo de proteção da saúde pública. Desta forma, na concessão da liminar, não se materializou ilegalidade a representar risco para a ordem ou à saúde públicas. Finalmente, conforme sustentado pelo E. Supremo Tribunal Federal, em matéria de suspensão de segurança ou de decisão liminar, tanto quanto possível, devem ser esgotados os remédios legais, na via jurisdicional, homeneando-se a organicidade e a dinâmica próprias do Direito. É necessário preservar a credibilidade do Judiciário, para o que é mister reconhecer-se a valia das decisões proferidas, somente atacáveis mediante os recursos pertinentes. Os recursos, neste sentido, viabilizam a almejada bilateralidade do processo, o tratamento igualitário das partes, o que não ocorre com a suspensão de segurança ou de decisão liminar, que beneficia apenas as pessoas jurídicas de direito público. Deve-se evitar que a suspensão de segurança ou de decisão liminar se restrinja a atender o interesse público secundário, coenvolvido em atos da administração pública diretamente relacionados a política governamental em curso. (ver Suspensão de Segurança n.º 2059-5, DJU de 19 de Setembro de 2002, seção 1, pág. 27). Nesta ótica, pode-se afirmar que a manutenção da decisão liminar não representa prejuízo suficientemente relevante para o interesse público primário, relacionado a toda a coletividade de Jandaia do Sul, a determinar a suspensão da liminar concedida. Não existe empecilho a que, com o funcionamento do estabelecimento comercial, exerça-se o poder de polícia, por parte da administração pública municipal e estadual, para obrigar o empresário a seguir critérios mínimos de higiene e a promover a obtenção de licenças específicas para o desenvolvimento da atividade de matadouro. A conclusão que se impõe é a de que não existe situação fática, representativa de lesão para a ordem e para a saúde públicas, a determinar a suspensão da liminar concedida na ação cautelar inominada n.º 591/2002, nos moldes do definido no artigo 4.º da Lei n.º 8437/92. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de suspensão de liminar, articulada nestes autos de Suspensão de Liminar n.º 133107-7, em que

é requerente o MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. Dê-se ciência ao Juízo de origem, mediante ofício. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 21 de Novembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Presidente, em exercício

0005 . Processo: 0133685-6 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2002/168737. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 20020000551 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Vitorino. Advogado: João David Follador. Interessado: Câmara Municipal de Vitorino. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

O Município de Vitorino, com fundamento no disposto na Lei n.º 4.348/1964, requereu a suspensão de liminar alegando que a decisão, proferida no Mandado de Segurança n.º 551/2002, que determinou que a autoridade impetrada, no prazo de quarenta e oito horas, para prestar as informações exigidas através do requerimento n.º 09/2002, formulado pelo interessado, poderá acarretar prejuízo econômico e tumulto para a administração municipal que terá de deslocar inúmeros servidores para o atendimento das requisições feitas pelo Poder Legislativo. De acordo com a inicial, o Presidente da Câmara Municipal não pode exigir informações do cheque do Poder Executivo Municipal com ônus exagerado e desnecessário, apenas para satisfazer vaidade pessoal e alimentar o enfrentamento entre os Poderes. Decido. O exame da viabilidade do pleito de suspensão da segurança não pode deixar de fazer a análise do fundamento jurídico da decisão proferida no mandado de segurança. Neste sentido, diante do que consta da decisão liminar, pode-se observar que a interessada, por seu Presidente, impetrou mandado de segurança contra ato do Sr. Wilson José Felini Barbosa que, na qualidade de Prefeito Municipal de Vitorino, teria deixado de atender requerimento de informações e de documentos, decorrente de deliberação da Câmara Municipal de Vereadores. A r. decisão que se pretende suspender concedeu segurança liminar sob o fundamento de que a autoridade impetrada deixou de observar o disposto no artigo 16, § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Vitorino, que fixa prazo para o chefe do Poder Executivo prestar informação a respeito da administração pública, mediante solicitação do Poder Legislativo. Sustentou-se também, na decisão, que o pedido de informações é necessário para que o Poder Legislativo possa cumprir sua função de fiscalização do Poder Executivo (fls. 28/28v). De fato, o artigo 31, da Constituição de 1988, atribui a Câmara Municipal tarefa fiscalizadora das atividades do Poder Executivo Municipal. No mesmo sentido, o inciso XI, do artigo 29, da Constituição, dispõe que a Lei Orgânica deve organizar as funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal. Não resta dúvida, portanto, que a atividade fiscalizadora do Poder Executivo Municipal é uma das principais funções da Câmara de Vereadores. Sem consideração do disposto na Lei Orgânica do Município, cujo exemplar não veio aos autos, pode-se afirmar, nesta oportunidade, que a decisão da autoridade impetrada de simplesmente deixar de prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal contrariou norma constitucional e culminou por impedir o Poder Legislativo de promover a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Deve-se levar em conta também que a Constituição não fixa limites para pedidos de informações por parte da Câmara Municipal, e nem poderia fazê-lo, posto que o Poder Legislativo Municipal deve gozar de ampla liberdade para realizar a contento a atividade fiscalizadora de que está incumbido.

A aferição de eventual abuso no exercício de pedidos de informações, por parte da Câmara de Vereadores, somente pode ser reconhecida mediante avaliação de situação específica, onde evidenciado que o chefe do Poder Executivo, apesar de prestar informações suficientes para o exercício da tarefa fiscalizadora, continua a ser pressionado, pelos Vereadores, com sucessivos requerimentos de apresentação de documentos. No caso em exame, não restou demonstrado que o chefe do Poder Executivo tenha prestado informações suficientes ao Poder Legislativo, a ponto de tornar desnecessários e inúteis os requerimentos feitos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. Observe-se, inclusive, que, ao contrário do sustentado pelo Município requerente, consta da inicial do Mandado de Segurança pedido específico de documentos e informações (fls. 31 e seguintes). Não é o caso, portanto, de requerimento genérico, sem especificação precisa a ponto de dificultar a prestação das informações e a apresentação de documentos. Deve preponderar, na espécie, o princípio de liberdade fiscalizadora integrante das prerrogativas do Poder Legislativo. Por outro lado, a alegação de que o pedido de informações tem conotação política não serve para desqualificá-lo com a peca de ilegal. É que, inescapavelmente, a atividade da Câmara Municipal, assim como do Poder Legislativo em geral, contempla forte teor político que, de resto, é salutar e necessário para a consolidação da democracia e do Estado Democrático de Direitos. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles escreve que “A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição da República, em seus arts. 70 e 71, por simetria, e a lei orgânica, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito e de suas infrações político-administrativas sancionadas com cassação do mandato.” (Direito Municipal Brasileiro, 6.ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, pág. 441). Finalmente, pode-se afirmar que eventual dificuldade para a administração municipal, surgido da necessidade de direcionar funcionários para localizar documentos e informações, não pode ser reconhecida grave lesão à ordem pública suficiente para o decreto de suspensão da liminar concedida. O interesse público, relacionado à questão da ordem pública, está voltado para a observância do que dispõe a lei o que, nas circunstâncias, impõe ao Sr. Prefeito Municipal fornecer as informações solicitadas e submetê-las a apreciação dos vereadores. A conclusão que se

impõe é a de que não existe situação fática, representativa de lesão para a ordem pública, a determinar a suspensão da liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 551/2002, nos moldes do definido no artigo 4.º da Lei n.º 4348/1964. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de suspensão de liminar, articulado nestes autos de Suspensão de Liminar n.º 133685-6, em que é requerente o MUNICÍPIO DE VITORINO. Dê-se ciência ao Juízo de origem, mediante ofício. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 06 de Dezembro de 2002. Desembargador TROIANO NETTO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0006 . Processo: 0126986-7/01 Agravo Regimental Civil

Protocolo: 2002/144043. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1269867 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Município de Mandirituba. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Interessado: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária, Ação Ambiental. Advogado: Vitorio Sorotiuq. Agravante: Município de Mandirituba. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

1. O Município de Mandirituba agrava regimentalmente da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da liminar concedida nos autos 239/02 de ação civil pública proposta pela AMAR – Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária e pela Associação Ambiental. De acordo com o agravante, em linhas gerais: a) é imperiosa a instalação de um novo aterro sanitário para servir à Região Metropolitana de Curitiba, pois o atual, o da Cachimba, está em vias de esgotar-se; b) a medida liminar concedida pela MMA. Juíza, ao suspender a audiência pública prevista na Resolução 237, artigo 10, do Conama, impede o pronunciamento técnico do órgão ambiental competente; c) o prosseguimento do processo de licenciamento não acarretará dano algum, “eis que somente se terá um posicionamento sobre o licenciamento, e mesmo assim este poderá ser contestado administrativamente e judicialmente”. 2. Ao conceder a medida liminar, a MMA. Juíza determinou duas providências: (a) a suspensão dos efeitos da audiência pública realizada no dia 27 de junho de 2002 e (b) a não concessão da licença prévia e de instalação pelo Instituto Ambiental do Paraná “com base no EPIA/RIMA apresentado...” (fl. 235). No entanto, agora, no agravo regimental, o Município volta-se contra um aspecto da decisão de primeiro grau: não pretende mais a suspensão pura e simples da liminar, de toda ela, mas de uma de suas consequências, qual seja, o prosseguimento do processo de licenciamento apenas para que o projeto seja submetido ao órgão ambiental competente, acelerando com isso o procedimento, sem insistir na prática de atos que importem na efetiva concessão da licença, conforme se depreende do item 1.18 das razões de recurso (fl. 426). E para tanto assiste-lhe razão. A reativação do processo de licenciamento apenas para essa finalidade em nada afetará os bens, interesses e valores protegidos pela liminar. Não ocorrerá, em outras palavras, o licenciamento e a instalação do aterro sanitário imediatamente, providência que continuará interdita ao Instituto Ambiental e à empresa responsável pelo empreendimento, mas somente o exame do projeto por aquele órgão, sem outras consequências ao meio ambiente. E nessa medida, afastada a probabilidade de dano, mostra-se adequada a suspensão em parte da medida liminar. 3. Desse modo, em juízo de retratação, reformo em parte a decisão recorrida para possibilitar o andamento do processo de licenciamento do aterro sanitário, apenas para que o órgão ambiental competente possa avaliar o projeto e emitir o seu parecer, mantendo a interdição ao deferimento da licença. Curitiba, 6 de dezembro de 2002 Desembargador Nério Spessato Ferreira, Vice-Presidente. 1. O Município de Mandirituba agrava regimentalmente da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da liminar concedida nos autos 239/02 de ação civil pública proposta pela AMAR – Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária e pela Associação Ambiental. De acordo com o agravante, em linhas gerais: a) é imperiosa a instalação de um novo aterro sanitário para servir à Região Metropolitana de Curitiba, pois o atual, o da Cachimba, está em vias de esgotar-se; b) a medida liminar concedida pela MMA. Juíza, ao suspender a audiência pública prevista na Resolução 237, artigo 10, do Conama, impede o pronunciamento técnico do órgão ambiental competente; c) o prosseguimento do processo de licenciamento não acarretará dano algum, “eis que somente se terá um posicionamento sobre o licenciamento, e mesmo assim este poderá ser contestado administrativamente e judicialmente”. 2. Ao conceder a medida liminar, a MMA. Juíza determinou duas providências: (a) a suspensão dos efeitos da audiência pública realizada no dia 27 de junho de 2002 e (b) a não concessão da licença prévia e de instalação pelo Instituto Ambiental do Paraná “com base no EPIA/RIMA apresentado...” (fl. 235). No entanto, agora, no agravo regimental, o Município volta-se contra um aspecto da decisão de primeiro grau: não pretende mais a suspensão pura e simples da liminar, de toda ela, mas de uma de suas consequências, qual seja, o prosseguimento do processo de licenciamento apenas para que o projeto seja submetido ao órgão ambiental competente, acelerando com isso o procedimento, sem insistir na prática de atos que importem na efetiva concessão da licença, conforme se depreende do item 1.18 das razões de recurso (fl. 426). E para tanto assiste-lhe razão. A reativação do processo de licenciamento apenas para essa finalidade em nada afetará os bens, interesses e valores protegidos pela liminar. Não ocorrerá, em outras palavras, o licenciamento e a instalação do aterro sanitário imediatamente, providência que continuará interdita ao Instituto Ambiental e à empresa responsável pelo empreendimento, mas somente o exame do projeto por aquele órgão, sem outras consequências ao meio ambiente. E nessa medida, afastada a probabilidade de dano, mostra-se adequada a suspensão em parte da medida liminar. 3. Desse modo, em juízo de retratação, reformo em parte a decisão recorrida para possibilitar o andamento do processo de licenciamento do aterro sanitário, apenas para que o órgão ambiental competente possa avaliar o projeto e emitir o seu parecer, mantendo a interdição ao deferimento da licença. Curitiba, 6 de dezembro de 2002 Desembargador Nério Spessato Ferreira

Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0007 . Processo: 0133380-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/165566. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maristela do Rocio Bonfim Nascimento, Simone Regina Sigwalt Bittencourt, Luciana Gomes de Almeida Mocelin, Juçara Isabel Leprevost Calberg, Susana Ehrh Castro, Maria Cristina Ribeiro Nishihara Pinto, Gilberto Back, Jaime Luiz Cavilha, Lilian Fressato, Edson Takeshi Assahide, Alice Soria Garcia, Jean Luiz Sampaio Feder, Ari Chamulera. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Ativo: arthur luiz hatum neto, roberto carlos bossoni moura. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00168315

Junte-se. Defiro a admissão dos litisconsortes ativos Arthur Luiz Hatum e Roberto Carlos Bossoni Moura. Int. Em, 29-11-02. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0008 . Processo: 0079022-3/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Protocolo: 1999/51386. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 790223 Mandado de Segurança. Suscitante: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Affep Sindical - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Palaoan Toessa, Valéria Evencio de Carvalho. Interessado: Secretário de Estado da Administração do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Paraná-previdência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Eliane Tessari Ribas, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabio Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Comprovado que o nome da servidora Irene Milkowska consta da relação a liminar deve ser cumprida quanto à ela, também, como pleiteado. Oficie-se. Intime-se. Ctba., 28.XI.2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0009 . Processo: 0118380-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2001/154899. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100008449 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Salette Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Réu: Câmara Municipal de Londrina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

1. Inconformado com a decisão contida no Acórdão nº 5445 Órgão Especial (fls. 105/112), que, por unanimidade de votos, confirmo a decisão de f. 87, que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo requerente, o Município de Londrina interpõe recurso de Agravo de Instrumento, com base no que dispõe o artigo 544, do Código de Processo Civil, pelas razões apresentadas às fls. 117/126, com pedido de liminar para suspender os efeitos da Lei Municipal 8449/01. Acontece que o agravo de instrumento a que alude o dispositivo legal invocado pelo agravante (art. 544, CPC), destina-se a atacar decisão que não admite recurso extraordinário ou especial, interpostos, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, cujo juízo prévio de admissibilidade é da competência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (art. 26, XL, do Código de Organização Judiciária, e 541, do Código de Processo Civil) e, no caso em exame, não há notícia de interposição de tais recursos. Isto posto, deixo de receber, por ser manifestamente incabível, o recurso de agravo de instrumento, interposto pelo Município de Londrina, com fundamento no artigo 544, do Código de Processo Civil. 2. Solicitem-se informações à Câmara Municipal de Londrina (Art. 4.º, da Resolução nº 03/91), a serem prestadas no prazo de trinta (30) dias, contado do recebimento do pedido de informações. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0010 . Processo: 0130161-9 Queixa Crime (OE)

Protocolo: 2002/129716. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 200200000423 Ação Popular. Querelante: I. A. C. S., O. L. G.. Advogado: Ine Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Querelado: L. R. T. J. S., R. R. B. P. J., G. H. R. M. P. S.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

VISTOS. Manifestem-se, os querelantes, sobre a resposta de fls. 97/151, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. Sidney Mora - Relator

0011 . Processo: 0131208-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/140024. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000019 Edital. Impetrante: Cerize Nascimento Gomes. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Impetrado: Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Presidente da Comissão Especial de Concursos e Avaliação Docente - CESCAD. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar

os litisconsortes passivos. Ctba, 13/05/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0012 . Processo: 0131323-3 Ação Rescisória (OE)

Protocolo: 2002/141158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9000000718 Investigação de Paternidade/Maternidade e/c Alimentos. Autor: L. D. A.. Advogado: Eglacy Paulino. Réu: L. C. C. (assistido(a)). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I. Defiro o pedido de fls.263, pelo prazo ali requerido. II. Intime-se. Em 22 de outubro de 2002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

0013 . Processo: 0133335-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/163778. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039681 Mandado de Segurança. Impetrante: Leandro Custódio Siqueira. Advogado: Iria Regina Marchiori. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público para Provedor do Cargo de Motorista do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o pleito deixando, entanto, de conceder a liminar pleiteada. Ao que se vê dos autos o concurso já foi homologado, pelo que, eventual deferimento da ordem, a final, não restará frustrada face ao correr do procedimento administrativo. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, dando-se, posteriormente, vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0014 . Processo: 0134086-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/172739. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1318303 Agravo de Instrumento. Impetrante: Roberto Fernandes. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Caroline Said Dias, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Impetrado: Desembargador Relator nos autos de Agravo de Instrumento nº 131830-3. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Cuida-se de mandado de segurança ajuizado por Roberto Fernandes contra ato judicial proferido pelo Desembargador Dilmir Kessler, o qual, como relator do agravo de instrumento nº 1341.830-3, de Guairá (PR), concedeu efeito suspensivo ativo a esse recurso, interposto pelo Ministério Público contra ato decisório do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guairá (PR) proferido em ação civil pública por improbidade administrativa, para afastar, temporariamente, o impetrante (e outros) do cargo público. 2. Em rápido resumo, sustenta-se que o afastamento do impetrante é absolutamente ilegal e arbitrário, uma vez que não houve nenhuma linha sequer na petição inicial do Ministério Público que indicasse qualquer tentativa de imputação de envolvimento do Delegado Roberto Fernandes com os delitos narrados. O impetrante somente participou do pólo passivo da ação, porque no entender dos Promotores, o fato de permitir que Ademir auxiliasse das funções policiais, sem ser funcionário concursado, consiste em conduta que típica ato de improbidade. Seria, ainda, a decisão arbitrária por utilizar-se de alegações que não se enquadram de maneira alguma à conduta do impetrante, além de já estar lotado em outra repartição policial, ou seja, no Centro de Operações Especiais em Curitiba. No entendimento do impetrante, não cabe análise de liminar antes do recebimento da ação medida que somente podia ser deferida após feito o juízo de admissibilidade da ação. Por fim, sustenta-se que o afastamento temporário traz prejuízos à moral e à imagem do impetrante. 3. A decisão objeto da contestação nesta ação mandamental não é desfundamentada, arbitrária ou ilegal. Assim foi redigida, em sua essência: 2. Pela análise da documentação acostada pelo agravante, inequívoca a relevância do direito e o perigo na demora da concessão liminar, impondo-se o deferimento do efeito suspensivo ativo pleiteado. Não se considera, no caso, a simples probabilidade de vir a ocorrer uma situação de risco ao agravante, mas sim, a efetiva existência da lesão, conforme se observa a seguir. Com efeito, no ato de prisão em flagrante delicto, de Marcos Antonio Vale, a fls. 76/78, em face de se encontrar conduzindo veículo roubado, o mesmo confessa a prática de estelionato na modalidade “golpe de seguro”, fazendo constar várias referências ao nome do agravado Marcos Vinicius Jorge, vulgo Marquinho, apontando-o como um dos principais envolvidos na operação. Ainda, na declaração prestada por Egon Weber (f. 79), na qualidade de vítima do estelionato, vêm-se envolvidos os agravados Rodrigo (Oclécio Firmiano Rodrigues), Roberto (Fernandes) e Ademir (Aparecido Ruy). Em outro ato de prisão em flagrante, de José Camelo da Silva (f. 80), por estar conduzindo veículo roubado, são citados nos depoimentos prestados pelas testemunhas, Marquinhos e Rodrigo. No Relatório do Chefe da 2ª Seção do 6ª Batalhão da Polícia Militar, constante a f. 89 e seguintes, descreve-se o envolvimento do investigador Ademir com o esquema do “golpe de seguro”. A f. 130, Amarildo Palaver, outra vítima do estelionato, relata sua experiência com detalhes que, inclusive, coincidem com detalhes de outros depoimentos, como, por exemplo, que a duração do “resgate” do veículo em território paraguaio durava, em média, 40 minutos. Na declaração de Alexandre Renato Muniz, policial militar do Estado do Paraná (f. 142), novamente são citados os nomes de Roberto, Ademir e Rodrigo. Nas declarações prestadas por João Ricardo Rodrigues (f. 160), encarcerado na Polícia Federal de Guairá, bem como, no termo de degravação de seu depoimento, detalharam-se vários crimes que envolvem os agravados, especialmente, Marcos Vinicius. A f. 233, consta o depoimento de Eder Mendes do Amaral, réu preso, que aponta Marquinhos como um dos envolvidos nos crimes de extorsão relatados. Ainda, a f. 278, Marcio Adriano Paternelli, igualmente encarcerado, declarou que Marquinhos, Rodrigo, Tiãozinho e Ademir “fazem acerto para permitir a travessia de veículos para o Paraguai”. Afora, ademais, os inúmeros depoi-



Romero César Santos de L. Júnior 001 0113805-2  
Samuel Ferreira Xalão 001 0113805-2

Vista ao(s) Advogado (s) - para os fins do artigo 11, da Lei 8038/90, pelo prazo ali conferido

0001 . Processo: 0113805-2 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2001/108621. Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 200100001234 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Motivo: para os fins do artigo 11, da Lei 8038/90, pelo prazo ali conferido. Vista Advogado: Samuel Ferreira Xalão (PR016061), Luciane Melhem Karasinski (PR026365), Romero César Santos de Lima Júnior (PR029950)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 16/12/2002**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2002.05658**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Silverio	001	0133964-2
Haroldo Cesar Nater	001	0133964-2
Luiz Eduardo de Souza	003	0134461-0
Marcia Thaís de Oliveira	003	0134461-0
Oberdan Virgílio Pezzini	001	0133964-2
Peter Amaro de Sousa	002	0134309-5
Sidnei Prestes Júnior	003	0134461-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0133964-2 Apelação Crime

Protocolo: 2000/129280. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000044 Ação Penal. Apelante: Eliezer Oliveira da Silva. Advogado: Haroldo Cesar Nater, Alessandro Silverio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Israel Camargo Antonelli. Advogado: Oberdan Virgílio Pezzini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Cumpra-se o disposto no § 4º do art. 600, do Código de Processo Penal. Em 10/12/2002. Des; Telmo Cherem - Relator

0002 . Processo: 0134309-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/176194. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200200099760 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Afonso Odair Konkel (Réu Preso), Nilton Hasse (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I- Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. II - Solicite-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. III - As informações deverão ser prestadas com urgência. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator

0003 . Processo: 0134461-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/175355. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200001085 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado), Sidnei Prestes Júnior (advogado), Marcia Thaís de Oliveira (advogado). Paciente: Alex Leandro Cantagalli (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I- Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. II - Solicite-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. III - As informações deverão ser prestadas com urgência. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 16/12/2002**  
**Seção Grupo Câmaras Criminais**

**Relação No. 2002.05671**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Gabriel Braga Farhat	001	0129445-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0129445-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2002/121601. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 402788 Ação Penal. Requerente: Daniel Soares da Silva (Réu Preso). Advogado: Gabriel Braga Farhat. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Despacho:

Aguarde-se a justificação judicial. Em 12/12/02. Jose Mauricio Pinto de Almeida

**Divisão de Processo Crime Emitido em 16/12/2002**  
**Seção Grupo Câmaras Criminais**

**Relação No. 2002.05672**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Arnaldo Faivro Busato Filho	001	0096465-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0096465-2 Conflito de Competência Crime (Gr)

Protocolo: 2000/81856. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 990070445 Notícia Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Curitiba - PR. Suscitado: Juiza de Direito da 3ª Vara Criminal de Registro - SP. Interessado: Altair da Silva. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Interessado: Tetsuji Ikenaga. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00151707

I - Considerando que os autos em apreço já foram remetidos ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Registro, São Paulo, competente para o julgamento do feito, nos termos do acórdão exarado pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 30.309-PR, nada há que deferir, nesta oportunidade; II - anote-se, publique-se e arquite-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

## Divisão do Conselho da Magistratura

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**54/2002**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

SOLICITAÇÃO Nº 2002.464-6, DE PINHAIS.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9372.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 99/101.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: SOLICITAÇÃO – PEDIDO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL – ORGÃOS DO MESMO PODER – NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO – PEDIDO DEFERIDO (ARTIGO 43, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DA SENHORA **KAREN LÚCIA CORDEIRO ANDERSEN**, PARA QUE SEJA COLOCADA À DISPOSIÇÃO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PINHAIS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.057-8, DE RIO BRANCO DO SUL.  
RELATOR: DES. ANTONIO GOMES DA SILVA.  
ACÓRDÃO: 9373.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 102/105.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – AUSÊNCIA DO CANDIDATO À PROVA SELETIVA – PERDA DO OBJETO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO. Ausente o candidato à data da realização da prova preambular no concurso objeto do recurso, há que se julgá-lo extinto, pela perda do seu objeto, nos termos do disposto no art. 267, VI do CPC.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU EXTINTO O PRESENTE RECURSO, PELA PERDA DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 267, VI DO CPC.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.106-8/2.  
RECORRENTE: R. H. S.  
ADVOGADO: VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA.  
RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.  
ACÓRDÃO: 9374.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 106/111.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – ESCRIVÃO DISTRITAL – RECONHECIMENTO DE FIRMA DE ASSINATURA FALSA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – PENA DE SUSPENSÃO APLICADA – RECURSO – IMPUGNAÇÃO: PRESCRIÇÃO OU APLICAÇÃO DE PENA DE REPREENSÃO OU MULTA. DECISÃO CONFIRMADA.  
**1.** Contando-se o prazo prescricional de dois (2) anos, a partir da data em que a autoridade judiciária tomou conhecimento do fato, atribuído ao serventuário, interrompido pela expedição da portaria inaugural do processo, e não tendo fluído aquele prazo, inoocorre a prescrição alegada. **2.** A pena de suspensão, aplicada ao serventuário, que descumpriu várias normas técnicas inerentes à sua atividade, ferindo a imagem do Judiciário, e que está em conformidade com a lei (art. 187, inciso II, do Cód. Judiciário), desmerece ser modificada.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMANDO-SE A DECISÃO IMPUGNADA.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.424-7.  
RECORRENTE: A. L. S. G.  
RELATOR: DES. JAIR RAMOS BRAGA.  
ACÓRDÃO: 9375.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 112/117.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – FALTA DE PUNIÇÃO À SERVENTUÁRIA – RECURSO DO REQUERENTE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA, POR MAIORIA – NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, PELO SEU DESPROVIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.217-1/1.  
ACUSADA: M. L. S. B. T.  
ADVOGADOS: NAGIB NEJM NETO e OLGA S. NEJM.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9376.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 118/126.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2002.175-2/1, DE CARLÓPOLIS.  
EMBARGANTE: CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9377.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 127/130.  
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO – ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA – PROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o pedido de remoção foi postado antes do último dia de prazo, reconhece-se a contradição no acórdão que deixou de considerar a embargante habilitada à remoção, por ser extemporâneo o requerimento. Embargos de declaração julgados procedentes, para o fim de anular a votação realizada e habilitar a embargante a participar do certame.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA, RECONHECENDO A CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO DE FLS. 57/59, PARA O FIM DE ANULAR A VOTAÇÃO REALIZADA E HABILITAR A EMBARGANTE A PARTICIPAR DO CERTAME.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.431-0, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9378.  
LIVRO: CM-86.  
FLS: 131/137.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.  
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE DE CONDUIZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS DOIS PRIMEIROS LUGARES.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NA SENTENÇA DE FLS. 143/145, INDICANDO OS CANDIDATOS APROVADOS EM PRIMEIRO LUGAR, **RUTH CARLA BERGAMASCO** E EM SEGUNDO LUGAR, **LEANDRO JOSÉ PRENDIM**, PARA EXERCEREM OS CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C-7 DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

















LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI LUIS ALEXANDRE CARTA WINT LUIS GUSTAVO LORGA LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUIZ ANTONIO BERTOCCHI LUIZ ANTONIO CORREIA DE S LUIZ CARLOS DA ROCHA LUIZ CESAR RIBEIRO LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ LUIZ FERNANDO DIETRICH LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI LUIZ ROBERTO RECH LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0065 001094/2002 0008 000404/1996 0014 000543/1999 0072 001348/2002 0028 000264/2001 0010 001284/1997 0067 001117/2002 0018 000546/2000 0015 001267/1999 0045 000226/2002 0051 000637/2002 0013 000507/1999 0021 001006/2000 0016 000269/2000 0033 001084/2001 0050 000613/2002 0048 000505/2002 0068 001155/2002 0009 001236/1996 0002 000935/0055 0046 000391/2002 0020 000981/2000 0040 001397/2001 0032 000899/2001 0069 001178/2002 0002 000935/0055 0031 000473/2001 0067 001117/2002 0051 000637/2002 0010 001284/1997 0049 000539/2002 0007 000157/1996 0047 000410/2002 0037 001215/2001 0059 000934/2002 0023 001237/2000 0026 000087/2001 0051 000637/2002 0046 000391/2002 0041 000037/2002 0021 001006/2000 0054 000752/2002 0058 000870/2002 0044 000109/2002 0023 001237/2000 0030 000410/2001 0051 000637/2002 0006 000004/1996 0011 000568/1998 0067 001117/2002 0012 000015/1999 0062 000991/2002 0007 000157/1996 0023 001237/2000 0036 001186/2001 0023 001237/2000 0041 000037/2002 0010 001284/1997 0070 001420/2002 0019 000872/2000 0010 001284/1997 0075 001452/2002 0010 001284/1997 0018 000546/2000 0060 000959/2002 0048 000505/2002 0070 001190/2002 0067 001117/2002 0012 000015/1999 0019 000872/2000 0010 001284/1997 0041 000037/2002 0045 000226/2002 0063 000997/2002 0046 000391/2002 0046 000391/2002 0007 000157/1996 0012 000015/1999 0009 001236/1996 0057 000863/2002 0038 001220/2001 0045 000226/2002 0030 000410/2001 0043 000054/2002 0001 001024/0000 0016 000269/2000 0066 001109/2002 0050 000613/2002 0066 001109/2002 0012 000015/1999 0012 000015/1999 0012 000015/1999 0010 001284/1997 0010 001284/1997 0060 000959/2002 0007 000157/1996 0051 000637/2002 0058 000870/2002 0052 000714/2002 0005 000976/1995 0016 000269/2000 0033 001084/2001 0036 001186/2001 0053 000751/2002 0043 000054/2002 0043 000054/2002 0074 001431/2002	VICENTE GANTER DE MORAES VICTOR RACHID MASSER VINICIUS CAMPOS BOTELHO VITORIO KARAN VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA WAGNER ROBERTO PEREIRA DE WELLINGTON TREUMANN PEDRO WILSON ANTONIO XAVIER KUS YOSHIHIRO MIYAMURA ZENICE MOTA CARDOZO PINTO ZORAIDE BATISTELA	0063 000997/2002 0010 001284/1997 0051 000637/2002 0046 000391/2002 0051 000637/2002 0056 000847/2002 0011 000568/1998 0026 000087/2001 0007 000157/1996 0024 001259/2000 0020 000981/2000	1.-EXECUTIVA-1024/0000-BERGONZINI IMOVEIS LTDA x ROSALINA SALDANHA KATAYA -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÁPIA DA MESMA. -Adv. SANTINO SAGAI-	2.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-935/0055-AT&T DO BRASIL LTDA x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEROS LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR VINHOTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-	3.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-936/0055-EDGAR PEREIRA PAIVA x BRASIL TELECOM S/A -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAN SIMONE FURLANETO e JOSE REINOLDO ADAMS-	4.-ACAO REGRESS REP DANOS (ORD)-937/0055-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x KELLER CRISTINA DOMANSKI NEVES -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e ELIANI GARCIEIS CHOTI-	5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-976/1995-CITIBANK N A x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e outros -Defiro (fl. 128). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ-	6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4/1996-BANCO NACIONAL S/A x ALBARI JOSE ABILHOA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 331,15 (trezentos e trinta e um reais e quinze centavos). -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-	7.-ACAO DE ANULACAO-157/1996-ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Defiro (fl. 409). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 411. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, MARIA TEREZINHA ANTONIAZZI, JULIO AGUEM, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e ROSANA MARIA FECCHIO-	8.-ACAO DE DEPOSITO-404/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAO DOMINGOS CARDOSO -Defiro (fl. 362). Desentranhe-se o mandado para os fins pretendidos. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-	9.-ACAO DECLARATORIA-1236/1996-ELETR REAL LTDA x EDITORA COLOMBIA DE CATALOGOS LTDA -Defiro (fl. 248). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS, RUY BARBOSA CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER, RAFAELA CABRAL BURATO e MARCELLO ALVARENGA PANIZZI-	10.-REPARACAO DE DANOS-1284/1997-JEFERSON STELMACH x PRISMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros -Manifestem-se os Requeridos. -Adv. JOAO CASILLO, PATRICIA CASILO SENFF, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, LUIZ ANTONIO BERTOCCHI, VICTOR RACHID MASSER, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PAULO LEANDRO DIETER e RICARDO ALMALEH-	11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1998-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSAN ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 101/102, do Sr. Avaliador. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH e CLAUDETE COSTA PELLIZZARO-	12.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-15/1999-JULIO INKOTE e outros x CIDADELA S/A -Em razão de que meu pai advogou neste feito, declaro meu impedimento para atuar no processo. Observe-se e anote-se. Não obstante, aguarde-se a manifestação de da parte interessada. -Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, SILVIO BRAMBILA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, SILVIANE SCLIAIR SASSON, FERNANDO AUGUS-	TO SPERB e NEMO ELOY VIDAL NETO-	13.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-507/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LAURENTINO PALLENSE -Ao preparo das custas no valor de R\$ 34,30 (trinta e quatro reais). -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-	14.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-543/1999-ALESSANDRA BERNADETE GONCALVES x RED SHOES CALCADOS -Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fl. 278, do Sr. Avaliador. -Adv. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, HEROLDES BAHR NETO, ALI ZRAIK JUNIOR e LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER-	15.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1267/1999-ARAGO SUDAM e outros x RICARDO LATCHUK -Ao preparo das custas e execução no valor de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), mais custas do Sr. Oficial de Justiça (Márcio) de fls. 45 e 52, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), bem como as custas do Sr. Oficial de Justiça (Jefferson Ney de Mello), de fls. 139, 190 e 191, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), através de guia, mais as custas do 2º Distribuidor e Funrejus. -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO-	16.-ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS-269/2000-JOAO ANTONIO DOS ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A -Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos Requerentes, para a apresentação de memoriais, que deverá abranger toda a matéria discutida nas ações reunidas. Após, à conta e preparo. Não obstante, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do r. despacho de fl. 465 dos autos nº 543/2000. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, EDMAR HISPAGNOL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-	17.-ACAO DECLARATORIA-344/2000-VIRGINIO HENRIQUE CAMPARA e outros x ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRIAS e outros - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-	18.-ACAO ORDINARIA-546/2000-SOCIEDADE PARANENSE ENSINO E INFORMATICA SPEI e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se sobre os esclarecimentos de fls. 204/206, do Sr. Perito. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-	19.-ACAO ORDINARIA-872/2000-EBM CONSTRUTORA S/A e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Intimem-se os Requerentes para que depositem, em 48 (quarenta e oito) horas, a segunda parcela do valor dos honorários periciais. -Adv. RENATO DE LUIZ JUNIOR, JOICE RUIZ, CICEIRO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA-	20.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-981/2000-MARIANITA VIALE DE SOUZA x R J J IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Apesar de estar correto o ora Exequente quanto ao Código de Normas dispensar o depósito inicial nestes casos, é fato que norma regulamentar não pode se sobrepor a uma exigência legal, no caso, o disposto no artigo 19 do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a pretensão de fl. 159. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-	21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1006/2000-DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x LAERTES ANTONIO PEREIRA -Retirar ofícios de fls. 175/176. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-	22.-ACAO PAULIANA-1130/2000-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e outros -Defiro (fls. 135-136). Inclua-se o Espólio de SERGIO CHAVES CAVALCANTE no pólo passivo da presente e providencie-se a sua citação na pessoa de quem o representa. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-	23.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1237/2000-OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADM DE SERVICOS X IMPEXSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Defiro (fl. 80-81). Oficie-se para os fins pretendidos e providencie-se o levantamento da causa. Retirar ofício de fls. 83. -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA-	24.-ACAO DECLARATORIA-1259/2000-RUTH AZEVEDO DA SILVEIRA x TANIA MARA AZEVEDO DA SILVEIRA -Defiro (fl. 56). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofícios de fls. 59/60. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-	25.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1354/2000-RUTH HELENA FERREIRA MIRANDA DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 171/180. -Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BEUNO, CAROLINA ZAMBIEMBLE FLORES-	26.-ORDINARIA-87/2001-CURTIEBRE BECAS S/A x A COMPANILE COM DE MATERIAIS P/ DECORACOES -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 844, do Sr. Perito. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FILHO DOS SANTOS, EDUARDO LORENZETTI MAR-	QUES, CHEN CHIENG LONG, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS e DANIELE JUSTEN DE FREITAS-	27.-USUCAPIAO-131/2001-AMILTON PEREIRA CEZAR e outros x FREDERICO JULIO REGINATO (ESPOLIO) e outros -Defiro (fl. 228). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 230. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-	28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/2001-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA x JOSE NEWTON DALLABONA -Manifeste-se sobre a juntada do mandado de fls. 112/113, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-	29.-ACAO MONITORIA-308/2001-MILTON A CARDOSO JR x SANDI RODRIGUES SANTOS e outros -Defiro (fl. 59). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 61. -Adv. RAFAELLO FONTANA-	30.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-410/2001-SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL ANDRADE AGUIAR LTDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente à primeira parcela dos honorários do Sr. Perito. .... -Adv. SANDRA MARA PALMA, MYCHELLE FORTUNATO-	31.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-473/2001-ESTHER TONELLO PEDRO x RSPP PREVIDENCIA PRIVADA e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 718/889, do Sr. Perito. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-	32.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-899/2001-FINASA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NELSON GOMES -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1084/2001-AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK e outros x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Retirar a Carta Precatória de fls. 383. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-	34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1151/2001-SANTA CRUZ FOMENTO E PARTICIPACOES LTDA x MARIE RAZOUK ZACARIAS -Retirar ofício de fls. 47. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-	35.-ACAO DE USUCAPIAO-1164/2001-CARLOS DAVID L ESBERARD x -Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. ALEXEY MOSER e ALEXANDRE ARAUDI GONZALEZ-	36.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1186/2001-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA x LEONARDO BETTINELLI e outros -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), para intimação dos Requeridos. -Adv. OSIRES CARBONI e VALDIR NUNES PALMEIRA-	37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1215/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x GILMAR REUS CONCEICAO -Vistos e examinados, etc... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Requerido ao pagamento da importância discriminada na extradiária, mais as prestações que se venceram no curso da ação, acrescidos de multa convencional, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês. Condeno, ainda, o Requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI-	38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1220/2001-JOAO DE OLIVEIRA BRITO e outros x WANDA EDITH WASILWSKI - ... 2. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 182. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e FABIULA MULLER-	39.-MEDIDA CAUT INONINADA-1287/2001-MARCONI MOUSINHO RODRIGUES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 101/107. -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-	40.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1397/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO -Vistos e examinados, etc... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e, de consequência, consolidar ao Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno o Requerido, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), na forma do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-	41.-ACAO ORDINARIA-37/2002-VERA MARIA RATTON DE OLIVEIRA e outros x PAVLAK E CAMARGO LTDA -
--	--	---	--	---	---	---	--	---	--	--	--	---	---	--	--	----------------------------------	---	--	---	--	--	--	---	---	---	---	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	---	--	---	--	--	--	---	--	---

Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 43/52. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE-

42.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-46/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAICARA x MARIA NILZA BEZERRA DE MATOS -O Requerente n'ao esgotou todos os meios para citação e pessoal. Intime-se-o para tomar tal providência. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

43.-ACAO DE DISSOL DE SOC COM-54/2002-JOAO PAULO DE ARAUJO CARCAVALLO x ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE ENNES -Manifestem-se as partes para que se manifestem sobre o pedido de fl. 231 destes autos e sobre a prestação de contas oferecida nos autos em apenso. -Adv. VANIA ELYR DE LARA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, VANESSA VOLPI BELLEGARD e FERNANDO OREILLY CABRAL-

44.-ACAO MONITORIA-109/2002-ALVARINO CARDOSO NETO x MARIA FRANCISCA VIDAL MACHADO e outros - Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual dever'ao comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 03 de setembro de 2003, às 13:30 horas. -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

45.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-226/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA x JESEBEL CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA MELLO e outros -Vistos e examinados, etc... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 94. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-

46.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-391/2002-JUCARA NICOLAU e outros x ELIAS MIGUEL NICOLAU NETO e outros -Manifestem-se as partes sobre o petição do Sr. Perito. -Adv. VITORIO KARAN, MAURO CURTI, RONALDO ANTONIO BOTELHO, CICERO DA SILVA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e ANNE CAROLINA STIPP AMADOR-

47.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-410/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGIO SAN PIETRO x MARCELO HERNANDES BASTIDA -Vistos e examinados, etc... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 51. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-505/2002-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Em que pese tecnicamente n'ao haja conexão entre a presente ação e a ação Revisional em trâmite perante a 15ª Vara Cível desta Capital, existe prejudicialidade daquela com relação a esta. Ocorre que ambas tem como causa de pedir o mesmo contrato e, caso a revisional venha a ser julgada procedente, desaparecerá a liquidez necessária ao desenvolvimento da Execução. Por isso, ante a referida prejudicialidade, convém determinar a reunião dos feitos, para que a Execução possa aguardar a solução da revisional e para que, caso haja Embargos, se possa decidir todas as questões simultaneamente, sem risco de decisões conflitantes. Assim, como o Juízo da 15ª Vara Cível desta Capital conheceu em primeiro lugar da matéria que pode ser discutida neste feito, considera-se preventivo. Remetam-se os autos, pois, via Distribuidor, à mencionada Vara, para reunião dos autos nos nº1125/2001. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ANASSILVIA S A ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

49.-ACAO DE DEPOSITO-539/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOAO MARIA BRANDO DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 37. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e MARIA LUCILIA GOMES-

50.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-613/2002-HARRI KLAIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x ALBERTINA STIVAL -I- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II- Vista a parte recorrida para contrarrazões. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS e SILVENEI DE CAMPOS-

51.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-637/2002-SORAYA FALTIN x BANCO REAL SA - ... Com o atendimento do item supra, intime-se o banco requerido para que, em dez (10) dias, junte, aos autos, os documentos pertinentes. 3. Desde já, ressalto que o prazo estabelecido para a conclusão do exame técnico terá início com a apresentação dos expedientes solicitados pelo Sr. Expert. ... -Adv. SORAYA FALTIN, CELSO DE LIMA BUZZONI, MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO MORITA, MAURICIO IZZO LOSCO, NADIA CELINA AOKI, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, FERNANDA BALDOINO DA N. YAMOTO, IZABEL CRISTINA ROCHA M CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

52.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-714/2002-MARCIO FRANCA DUTRA x SALESIO BRUNING -Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

53.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-751/2002-COND EDIF MARQUES DE TAMANDARE x ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos). -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA, VANESSA TAMARA GOLIN-

54.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-752/2002-MARCIA CRISTINE LEVANDOVSKI x MRV CONSTRUCOES LTDA -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 322, do Sr. Perito. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, ANA CAROLINA BRANDAO DA SILVA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e MICHELE DE CASSIA T. SILVERIO-

55.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-817/2002-FUNDA-CAO WEISS-SCARPA x ADELVAN GOMES DA SILVA e outros - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI-

56.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-847/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A x MGP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA -Manifestem-se a Requerente sobre a contestação e documentos de fls. 25-108. -Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, ANTONIO APARECIDO ALVES COTA-

57.-ACAO MONITORIA-863/2002-JOSE LUIS ROCHA ARTIGAS x MARIA INES SANTOS ARTIGAS -Manifeste-se o Embargante. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

58.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-870/2002-MARCIO FRANCA DUTRA x SALESIO BRUNING -Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,55 (quinze reais e cinco centavos). -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e MILTON DE LUCA-

59.-ACAO ORDINARIA-934/2002-WANDERLEY ILIVINSKI x ROGERIO SAUKIO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

60.-ACAO ORDINARIA-959/2002-VERA LUCIA DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 138/139, do Sr. Perito. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, SONIA MENDES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-ACAO MONITORIA-981/2002-HILTON SANTOS (ESPOLIO) e outros x MAURILIO LEONEL - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos). -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTIANA INDRELE CECON, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT, FABRICIO JOSE BABY-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-991/2002-SUTURAS COMERCIAL CIRURGICA LTDA M.E. x FUNDA-CAO ERASMO DE ROTERDAM LTDA M.E. -Manifeste-se a Exequeute. -Adv. NEUDI FERNANDES-

63.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-997/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x MGP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA -Recebo a Reconvenção e a fls. 127/228. Intime-se o Reconvinte para que providencie o recolhimento do Funrejus. Após, anote-se junto ao distribuidor. Outrossim, manifeste-se a Requerente -Reconvinda sobre a Reconvenção, bem como sobre a contestação e documentos de fls. 39-126. -Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, ROBERTO PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

64.-ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES-1068/2002-NACIM CHEDE (ESPOLIO) e outros x JOSE OAMYR D AMARAL -Defiro (fl. 61). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 63/64. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

65.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1094/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS MARTINS A JR -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 21, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1109/2002-MADEBRAL MADEIREIRA BRASIL LTDA x TRANSPORTADORA FERREIRA JUNIOR LTDA - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos). -Adv. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO, SILVIA LOURDES SOUZA BUENO GIZZI, JOSE EVERLI SANTOS-

67.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1117/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADENILSON VENTURA RODRIGUES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). -Adv.

CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARRISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1155/2002-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x HENRY MAYROFFER e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos). -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1178/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDINEI DOS SANTOS - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

70.-ACAO MONITORIA-1190/2002-BANCO ITAU S/A x CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 21vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

71.-ARROLAMENTO SUMARIO-1206/2002-SERGIO ARMANDO GOMES SCHLUMBERGER FILHO x INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.03-04 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

72.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1348/2002-LUCIANO CARDOSO FUCCI x COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS C F I -Manifeste-se o Impugnante. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIS GUSTAVO LORGA-

73.-ARROLAMENTO DE BENS-1420/2002-OTAVIO FAVORETO e outros x MARIA LUIZA BRAGA FAVORETO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia de fls. 18 e 19 destes autos de Inventário dos bens deixados por MARIA LUIZA BRAGA FAVORETO. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (Código de Processo Civil, artigo 1.031, parágrafo 2º), expeça-se a respectiva Carta de Adjucação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. A seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. OSVALDIR NODARI-

74.-ALVARA JUDICIAL-1431/2002-SANTINA VALCARENGHI DE PAULA x JOSE SILVIO DE PAULA (ESPOLIO) - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para que providencie a citação da ascendente Nadia Morais como herdeira necessária ou apresente renúncia desta ao saldo existente em conta vinculada de FGTS, em nome de José Silvío de Paula. -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

75.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-1452/2002-DENSO DO BRASIL LTDA. x INDUSTRIA METALURGICA ANDRE FODOR LTDA. e outros -A plausibilidade do direito da Requerente se evidencia pelo fato de haver duplicatas levadas a protesto sem notícia de existência de ter havido o negócio que supostamente representam. Em que pese n'ao haja prova a respeito de que o negócio n'ao existiu, a prova negativa é de difícil demonstração. O perigo da demora reside no fato de que, como empresa, a Requerente necessita de crédito junto aos fornecedores. Assim, um protesto indevido pode prejudicar, em muito, os seus negócios. Presentes os requisitos autorizadores da cautela, na forma do disposto no artigo 798 do Código de Processo Civil, determino se oficie aos Tabelionatos de Protestos onde os protestos foram prenotados, para que, até deliberação e em contrário, se abstenham de tirar os referidos protestos ou, se já o fizeram, que se abstenham de fornecer certidões a respeito. Condiciono a manutenção do valor da prestação de caução suficiente a suportar o dobro do valor dos títulos em caso de futura improcedência do pedido. -Adv. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA 5ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 185 /2002 JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists lawyers and their corresponding case numbers and values.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names and case numbers.



















































rial e fazendo cessar afronta a texto expresso e claro da lei - ...

38.-ORDINARIA-1614/2001-CARLOS MIGUEL MENDES x JOSEPH CHUAN NGUYEN -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 306,60."

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30/2002-BANCO BMG S/A x ELISANGELA MACHADO DE ANDRADE - "Anote-se e archive-se. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 25,90."

40.-MONITORIA-198/2002-BANCO ITAÉ S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COM.RCIO DE CONFEC.ÀES LTDA - "Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 53 e 55."

41.-INDENIZA.ÇO-344/2002-RUBENS VIEIRA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."

42.-DESPEJO-384/2002-PARAISO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESPONJA.O INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE A.O.-"Apos o pagamento das custas processuais pendentes... voltam para homologacao do acordo."

43.-INDENIZA.ÃO POR DANOS MORAIS-398/2002-SENHORINHA FOGA.A DE ALMEIDA VELASQUEZ x REKSIDLER & CIA LTDA. e outros - "Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 13 de marco de 2003, as 14:20 horas.

44.-DEPOSITO-446/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO - "Defiro a conversao... Cite-se o requerido... - Aguarda antecipaacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 80,00."

45.-REIVINDICATÁRIA-461/2002-VICTORIA MARODIN NATAL e outros x JUVENAL NATAL REQUENA - "Aguarda antecipaacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."

46.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-815/2002-LEVY NEIVERTH JUNIOR x IONARA APARECIDA FLORIANI - "Sobre as propostas de honorarios formaladas ... manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias."

47.-RESCISAO CONTRATUAL-850/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOS. CARLOS DE SOUZA - "Manifeste-se o autor... em cinco dias."

48.-DESPEJO-860/2002-O CENTRO DO COM.RCIO DE CAF. DE PARANAGUA x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM - "Retificando o despacho de f. 23, determino a expedicao de mandado para citaacao da requerida e carta, com aviso de recebimento, para notificacao da sublocataria, como requerido... - FL. 23: Depreque-se a citaacao da re e notifique-se a sublocataria, como requerido..."

49.-REPETICAO DE INDEBITO-924/2002-ROSENI GABRIEL DE OLIVEIRA x PAN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTÀES - "Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 10 de Junho de 2003, as 14:30 horas.

50.-DESPEJO-966/2002-DIVA SILVA x ANDR.IA CRISTINA CARVALHO - "Manifeste-se a autora, em cinco dias."

51.-RESCISAO CONTRATUAL-1022/2002-ESPOLIO DE ALCIMY ARIVANI VIANA e outros x ANTONIO APARECI-

DO FRANCISCO e outros - "O Nao pagamento, neste caso, nao assume contornos de quadro que possa sugerir recao de dano irreparavel ou de difical reparacao. Nao e caso, pois, de deferir-se, ao menos neste momento, a reinteraacao de posse. Reserv-me para rever o pleito depois, ao cabo da fase postulatória. Cite-se o requerido... - Aguarda antecipaacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00."

52.-CAUTELAR INOMINADA-1120/2002-MARY STELA KLOSTER x BANCO BMG S/A - "Nao conheco do pedido formulado as fs. 26/27 porque cabe a instancia revisora o exame das condicoes de admissibilidade do recurso, e, por consequencia, do pedido de devolucao de prazo. Publique-se, para efeito de intimacao, o item 2 do despacho de f. 25. - Antecipar as custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 35,00."

53.-EXCE.ÃO DE INCOMPETENCIA-1123/2002-EL. TRICA SAMPAIO - COM.RCIO DE MATERIAIS EL.TRICOS L x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 174,11."

54.-DESPEJO-1201/2002-OSNI BERKENBROCH x ELOI FIGUEIREDO GOMES - "Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 34, bem como o preparo das custas do meirinho no valor de R\$ 80,00."

55.-DECLARATORIA-1209/2002-OLIVA PEREIRA DOS SANTOS x - "Acolho como emenda... Atenda aos incisos II com respeito ao reu), III, V e VI, do art. 282 do CPC. Dez dias, pena de indeferimento."

56.-DESPEJO-1220/2002-ESP. DE EMILIO BAZANI e outros x MARIO FERREIRA - "Acolho a peticao de fl. 18 como emenda a inicial. Facam-se as anotacoes... Certifique a escriturania se ha diferencas a recolher em relacao ao deposito inicial e a taxa relativa ao Funrejus. Cite-se o reu..."

57.-DESPEJO-1250/2002-MARIA CLEA SETTI BARBOSA x ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS CURITIBA S/C LTDA. - "Cite-se a re..."

58.-CAUTELAR INOMINADA-1259/2002-JADETE MARIA DE MORAIS x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "O pedido de exclusao do nome da autora dos cadastros de devedores ha foi indeferido pela decisao de f. 15."

59.-DESPEJO-1288/2002-ANIBAL COSTA AGUAS x MANOEL MARQUES DE MENDON.A - "... Indefiro, por isso, a providencia liminar requerida... Assim sendo, indefiro a peticao inicial no que se refere a cobranca dos alugueres, e o foco com fundamento no art. 267, VI, do CPC..."

60.-DESPEJO-1294/2002-ELIE SABA MOUCHBAHANI x JOANA SOCHER - "Cite-se a re... Notifiquem-se eventuais sublocatarios e ocupantes."

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1346/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ADRIANO RENATO SANTILIO - "Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos.

62.-ORDINARIA-1357/2002-VICENTE CICARINO NETO x BANK BOSTON S/A - "O pedido liminar no tocante ao lancamento do nome dos autores nos orgaos de restricao ao credito, ao menos por ora, nao comporta deferimento, pois ausentes os requisitos legais. Isto porque, nada existe, ate o presente momento, que noticia possiveis restricoes por parte da re nos conhecidos cadastros de restricoes ao credito, seja no sentido de ja ter ocorrido ou que esteja na iminencia de ocorrer. Nao ha, desta forma, se falar em fundado recao de dano.

63.-ARROLAMENTO-1377/2002-NEUZA DE SOUZA CAMPOS E PRADO e outros x ESP. DE RESOVALDO DO PRADO - "Nomeio inventariante Milton Luiz Campos, independentemente de compromisso. Deve ser regularizada a representacao dos herdeiros e meiora, porquanto o instrumento de fl. 08 nao faz ressalva alguma a tais outorgantes. Nao foram apresentadas as certidoes negativas fiscais (federal, estadual e municipal)."

64.-SERVIDAO-1378/2002-LUIZ CARLOS CARMONA x BANCO BRADESCO S/A - "O vlor atribuido a causa nao cor-

responde ao seu real coneuo economico, maltrata os art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus."

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N. 201/2002

DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

### Índice de Publicação

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like ABIGAIL HOLMES MEISTER, ADILSON ARY TODESCHI, etc., along with their respective order numbers and process numbers.

Table with 3 columns: NAME, ORDER, PROCESS. Lists names like LORENA MARINS SCHWARTZ, LORIVAL FAVORETTO, LUCIANA FIGATTO MONTEIRO, etc., along with their respective order numbers and process numbers.





























87.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VICENTE PAULA SANTOS-Julgado extinto o processo ante o acordo formalizado pelas partes as fls. 47/49, na forma do art. 269, III do CPC, bem como, os autos apensos, sob n.º 482/99 de ORDINARIA, entre as mesmas partes. Expeca-se ofício de levantamento em favor do embargante VICENTE PAULA SANTOS. Em relação aos autos 1284/96, devem as partes protocolar petição de acordo, diretamente no Tribunal de Alcaldia. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, VICENTE DE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, TANABI REGINA PIVA PERIN, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e CLAUDIO MULLER PAREJA-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-532/2002-MARCOS AURELIO TABORDA GUERRA x JEFERSON LUIZ LAZZAROTO e outros-Intime-se o autor para o preparo das custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA RAFFO, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, ELIO GRIL GUAREZI e DENISE CRISTINA MUCELINI-

89.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-555/2002-JOAO FRANCISCO ORTIZ x SELMA FRANCISCO PONTES DOS SANTOS-ME-Intime-se a re para efetuar o preparo das custas do ofício no valor de R\$ 7.00, e intime-se o autor para retirar a precatória para inquiricao de suas testemunhas. -eAdv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE DE BARROS NETO, CARLOS AUGUSTO COGO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA-587/2002-FINANCEIRA ALFA S/A - C.F.I. x MARISSOL BASSIL -Face o transitio em julgado da sentença, diga o autor no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, apresente demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -aAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-595/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIELE ZANONCINI DE FREITAS- Face o contido na peticao de fls.37 e fax recebido da Delegacia de Policia de Icara, expeca-se carta precatória, com urgencia. -aAdv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-648/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARMEN LUISA TEIXEIRA- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do ofical de justica. -aAdv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-662/2002-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA-Intime-se a embargante para efetuar o preparo das custas dos ofícios no valor de R\$ 35.00. -eAdv. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, ANA ENEIDE RODRIGUES, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA, CASSIO LISANDRO TELLES, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA e SOUZA-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/2002-CO-OPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA -COROL x GRANOCERES IND.E COM.DE CEREAIS LTDA- Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juizo mantem o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo, aguarde-se decisao do agravo. -aAdv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-

95.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-736/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA TERESA ARLINDO- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do ofical de justica. -aAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

96.-ALVARA JUDICIAL-781/2002-LIBERTAB ISABEL ACOSTA DE MENDEZ x -Defiro o pedido de fls. 37/38. Expeca-se alvara, conforme requerido. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN e ANTONIO CASTANHEIRA NEIA-

97.-ARROLAMENTO-805/2002-ELIZABETH CARDOSO SANTI e outros x ROSA CARDOSO SANTI-Defiro o pedido de fls. 43. Expecam-se alvaras, conforme requerido. Intime-se para retirar os alvaras. -eAdv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-880/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x RICARDO PEREIRA DA CONCEICAO- Informe, conforme requerido as fls.142. -aAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

99.-REINT. POSSE C/C RESCISAO CON-890/2002-MARI STELA FRESSATO x GILBERTO HELIO G. SILVEIRA e outros- Nao verifico a presenca de dano irreparavel e ou dificil reparacao que autorize a antecipacao de tutela. Outrossim, a verossimilhanca daas arguicoes da parte autora nao se fez evidente, diante dos termos contidos na contestacao. Desarte, indefiro a antecipacao de tutela. Aguarde-se audiencia designada. Int. -aAdv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2002-DE-NEIR GUANDALINI x JUANA HELENA COLMAN-Defiro o pedido de fls. 39/40. Expecam-se ofícios, conforme requerido. Custas dos ofícios no valor de R\$ 7.00. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

101.-EXECUCAO DE HIPOTECA-914/2002-BANCO ITAU S.A x HUMBERTO DALL'ACQUA e outros-Defiro o pedido de fls. 41/42. Expecam-se ofícios, conforme requerido. Custas dos ofícios no valor de R\$ 49.00. -eAdv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

102.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-922/2002-GERSON LUIZ KOCH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOBILIARIO- Custas postais no valor de R\$ 6.00. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CLEVERSON VON LINSINGEN-

103.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-931/2002-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x FABIO LUIZ DAMO BENVENEGU-Encaminhe-se nova carta de citacao ao endereço indicado as fls. 53. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. GIOVANNI CONSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

104.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-936/2002-WALDEMIR MILANI x ROSALIA SPECH DA ROSA- Deve o autor se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o AR para citacao do fiador recebido por terceira pessoa, bem como, sobre a nao citacao da re. -aAdv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA-

105.-SUMARIA DE COBRANCA-949/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE X RUI CARLOS BIGUETTI-Encaminhe-se nova carta de citacao ao endereço indicado as fls. 75. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

106.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-953/2002-LILIANE MARIA BUSATO BATISTA x CHRISTINE BAROLO e outros-Face o descumprimento do acordo, expeca-se mandado de citacao, conforme requerido as fls. 39. Custas do ofical de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. AIRTON SAVIO VARGAS-

107.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-956/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PRIMI PIATTI RESTAURANTE LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 99/100. Expecam-se ofícios, conforme requerido. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

108.-SUMARIA DE COBRANCA-1029/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WANDERLEY DE OLIVEIRA CHAFRANSKI-Encaminhe-se carta de citacao ao endereço indicado as fls. 28. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. MELINA BRECKENFELD RECK-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1050/2002-GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA x REFRIGERACAO MARCOM LTDA-Expeca-se novo mandado a ser cumprido no endereço indicado as fls. 25. Custas do ofical de justica no valor de R\$ 120.00. -eAdv. GIORGIA CAVALCANTI FRANCA-

110.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1063/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS RIBEIRO-Desp. de fls. 22: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. - Desp. de fls. 24: Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido as fls. 23. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CELI FERREIRA TE WINKEL-

111.-IMISSAO DE POSSE-1134/2002-JOSE ORLANDO DE BRITO e outros x ELCI MARIA DAS NEVES E SILVA-Cite-se por mandado, conforme requerido as fls. 26. Custas do ofical de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. AFFONSO VICENTE LOPES-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 24/25. Custas do ofical de justica no valor de R\$ 120.00. -eAdv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

113.-ARROLAMENTO-1179/2002-ALIIPO DE LIMA BARBOSA x ARILDA VIANNA BARBOSA-Expeca-se formal de partilha (fls. 78). Intime-se para retirar. -eAdv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

114.-ALVARA-1216/2002-NEUSA VICENTE ANICETO DE SOUZA x -Expeca-se novo alvara, conforme requerido as fls. 31/35. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1219/2002-DROP SKATEBOARD LTDA x NITENS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMATICA LTD -Desp. de fls. 23: Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 22. Quanto ao oficio endereçado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encami-

nha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de ofícios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." - Desp. de fls. 39: Sobre o pedido de objecao de nao executividade, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. -eAdv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e ANA CRISTINA STIER DE CE-REIJO-

116.-INDENIZACAO-1238/2002-ROSEMIL AFONSO MEIRA KOKETSU x VIACAO TAMANDARE LTDA- Sobre a contestacao, denunciacao da lide e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. CARIS MARRAPINI MIGUEL, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FR, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e FERNANDO JOSE G. ACUNHA-

117.-ACAO CIVIL PUBLICA DE INDENIZ-1256/2002-INS-STITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAO-IBD-CI x BANCO MERIDIONAL S/A-I. Cite-se o reu, via postal, na pessoa de seu representante legal, para querendo, conteste a presente acao, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, e apos, de-se vista ao Ministerio Publico; II. Publique-se edital no orgao ofical, a fim de que as pessoas interessadas possam intervir no processo, de acordo com o art. 94 do CDC. Custas postais no valor de R\$ 6.00 e Intime-se para retirar o edital. -eAdv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1281/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON PIMENTEL WEBER- Pague-se ao autorm mediante quitacao. Intime-se para retirar o oficio. -aAdv. IDELANIR ERNESTI-

119.-EXECUCAO PROVISORIA-1292/2002-ARQUIBALDO COSTA VALENTE x RUBENS DOS SANTOS CARNEIRO- Cite-se (fls.99), para pagamento em 24 horas, ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo. Para hipotese de pronto pagamento, arbitro honorarios advocaticios em R\$ 500,00. -aAdv. JULIO BROTTTO RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

120.-ARROLAMENTO-1303/2002-JOAOQUINA MARGARIDA DOS SANTOS e outros x VERGILIO RODRIGUES DOS SANTOS- Intimem-se para assinar o termo de cessao. -aAdv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLENCIA RIBEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN PALMEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

121.-INDENIZACAO-1315/2002-CANDIDO KOWALSKI FILHO x MARLON FERNANDO PIAIA e outros-Expeca-se carta precatória, conforme requerido as fls. 32. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI e PATRICIA NYMBERG-

122.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1318/2002-LUIZ DO AMARAL DE FRANCA PEREIRA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO... DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar requerida, para determinar que o reu se abstenha de incluir, enquanto estiver em discussao o montante da divida, os dados pessoais dos autores em orgaos de restricao ao credito, ou os exclua se ja houve incluido. 3. efetuado o recolhimento das custas respectivas, cite-se o reu para apresentar defesa, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. 4. Intime-se. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. CLAUDIA LOPES BORIO-

123.-DESPEJO C/C TUT.ANTECIPADA-1336/2002-OSNI ANTONIO BERMUDEZ JUNIOR x ANNE VIRGINIE RAOUL-Expeca-se mandado de verificacao e, em estando o imovel desocupado, proceda a imissao do autor na posse do mesmo. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

124.-INDENIZACAO-1355/2002-ZAILA DE LIMA BORSATTI x BETTANIM LTDA-Cite-se o reu via postal, no endereço mencionado na extrordia para, querendo, conteste a presente acao, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI e DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-

125.-SUSTACAO DE PROTESTO-1356/2002-FLORENCA VEICULOS S/A x MILTON GONCALVES-Face a devolucao

da carta para citacao do reu com a informacao de que o mesmo estava ausente, cite-se por mandado. Custas do ofical de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

126.-ALVARA JUDICIAL-1360/2002-JANIR MEDEIROS FIGUEIREDO x -Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Apos, arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. ADRIANE MEDEIROS FIGUEIREDO-

127.-CAUTELAR C/ LIMINAR-1407/2002-ANA CLAUDIA MARTINS REBELATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho proferido em duas laudas. Parte final... 8. Por fim, o deferimento da medida pleiteada, condicionada ao deposito da importancia incontroversa, nao trara ao reu qualquer risco, vez que o imovel continuara hipotecado em seu favor e, se ao final, for o vencedor da demanda, o recebimento do credito estara assegurado com a venda judicial do bem ou a sua adjudicacao. 9. Diante do exposto, fulcrado no art. 798 e segs. do CPC, DEFIRO, em parte, a liminar requerida, para determinar que o reu suspenda a execucao extrajudicial de que trata o Decreto-lei n.70/66, em relacao ao imovel objeto da acao, desde que efetuados os depositos respectivos, conforme ressalva acima mencionada. 10. Efetivada a medida, com a expedicao do respectivo oficio, e antecipadas as custas da diligencia, cite-se o reu, na pessoa de seu representante legal para apresentar defesa, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. 11. Int. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. MOYSES GRINBERG e EMERSON JOSE DA SILVA-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1431/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CLOVIS SATTLER- Cite-se para pagamento ou nomeacao de bem para penhora, em 24 horas. Para hipotese de pronto pagamento, fixo honorarios advocaticios em R\$ 500,00. -aAdv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1438/2002-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO FANTINATO LTDA- Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorarios advocaticios de 10% para pronto pagamento. -aAdv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

130.-CAUTELAR INOMINADA-1443/2002-JOSE CALUMBY DE SOUZA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros-Os documentos juntados em fls. 10/14, conferem verossimilhanca (ou funus boni iuris) aos fatos arguidos pelo autor. A permanencia da restricao crediticia evidencia o dano de dificil reparacao (ou periculum in mora). Destarte, concedo a liminar, determinando as requeridas que no prazo de 48 horas providenciem a exclusao do autor nos cadastros de restricao de credito (SERASA, SPC, etc...), bem como a baixa do protesto no respectivo cartorio. Comino multa diaria de R\$ 200,00 para hipotese de descumprimento. Intimem-se e cite-se as requeridas, com prazo de cinco dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -eAdv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1444/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDIR GEBHARDT- Tendo em vista que o reu pagou mais de 40% do preco, deixo para apreciar a liminar, apos o prazo de contestacao, Cite-se o reu para, querendo, contestar a acao ou purgar a mora, no prazo de tres dias, sob as advertencias legais. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

132.-INDENIZACAO DANO MORAL MATER-1446/2002-LUCIA MARIA STULP x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo, por ora, os beneficios da Justica Gratuita. Cite-se o reu para, querendo, no prazo de quinze diass, contestar a acao sob as advertencias. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS-

133.-ALVARA-1447/2002-ANALUCIA GUALBERTO DE MACEDO x -Expeca-se alvara, conforme requerido. Prazo para prestacao de contas de trinta dias. Intime-se para retirar o alvara. -aAdv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

134.-ARROLAMENTO-1449/2002-NEUSA MENDES RIBEIRO e outros x JOSE MARCOLINO RIBEIRO- Nomeio inventariante a requerente NEUSA MENDES RIBEIRO, independente de termo. Defiro expedicao de alvara para levantamento das importancias depositadas referentes ao FGTS e PIS. Os filhos renunciaram seus direitos hereditarios em relacao ao imovel matriculado sob n.13.455, em favor da viuva NEUSA MENDES RIBEIRO. Trata-se, na verdade, de cessao de direitos, que por se tratar de imovel, devem os interessados formalizar por ato publico, que podera ser realizado por notorio tabeliao ou neste processo, atraves de termo nos autos no qual devem comparecer os cedentes e seus conjuges e o cessionario, sendo que sobre essa cessao incide imposto inter vivos. Devem, recolher os impostos "causa mortis" e "inter vivos" (sobre a cessao de direitos hereditarios) diretamente na Receita Estadual, independente de ato no processo, juntando comprovantes. De-se vista a Fazenda Publica. Apos, pagas as custas devidas e juntando aos autos os comprovantes do recolhimento dos impostos, bem como, novo plano de partilha, discriminando bens e herdeiros, voltem para homologacao. Intime-se para retirar os alvaras. -aAdv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

135.-ORDINARIA DE COBRANCA-1450/2002-MARIA CRISTINA GARCEZ DO NASCIMENTO x ALIANCA DO BRASIL-COMPANHIA DE SEGUROS-Cite-se a re para, que-



requerida parte ser estranha ao feito. - Rio Paran para que regularize sua relação processual. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39232/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DANIEL DE SOUZA LEITE -Complementadas as custas, voltem.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40349/1999-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x IOP-INCORPORADORA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. e outros-Ouça-se o exequente- fls. 128. Adv. CIRO ARAUJO LIMA, ADRIANO M.C. RANCIARO e ADILSON AMARO ALVES-

9.-ACAO POPULAR-40520/1999-WILSON EVARISTO PRIMO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros-Aguarde-se a apreciação do agravo interposto. Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, LUCIANE ASSIS CORREIA, OSCAR FLEISCHFRESSER, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-41532/1999-OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAO DE BARROS TORRES-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-712/2001-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x ALCASENA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. -Complementadas as custas, voltem.-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1394/2001-MASSA FAL. DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Preparadas as custas, voltem.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2001-MASSA FAL. DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Preparadas as custas, voltem.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1396/2001-MASSA FAL. DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA Preparadas as custas, voltem.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-29/2002-MASSA FALIDA DE THA MAT. DE CONSTRUcoes LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

16.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-482/2002-FEDERACAO PARAN. DAS ASSOC.DE CRIADORES -FEPAC- x EMPRESA PARAN. DE ASSIST.TECN.E EXT.RURAL-EMATER--O pedido de fls. 400/401 n/fo observou que a pericia restou determinada em sede de agravo. Assim, se trata de cumprimento de liminar, conforme cópia de fls. 393/395, cabendo a este juízo apenas efetivar a norma. Quanto a qualificação do perito, consta as fls. 403. Da proposta retro, digam as partes. Havendo anuência, ao depósito, em 05 dias, e início dos trabalhos. Cumpra-se com celeridade, ante o prazo exíguo determinado na liminar do agravo, que deve ser observado. Adv. ANTONIO GLENNIO F.M. DE ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL e WILTON VICENTE PAESE-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-539/2002-RS CONSULTORIA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a composição amigável realizada entre as partes, ficando liberada a quantia depositada e seus acr, scimos, e, em consequência, julgo extinta a presente ação de Consignação em Pagamento. Expeça-se alvar para o levantamento, mediante recibo nos autos. Adv. SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA e CONRADO LUIZ ALVES DIAS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-592/2002-ADUBOS BOUTIN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Complementadas as custas, voltem.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-626/2002-D.P. LESSNAU HOTEIS LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Proposta de honorários do sr. Perito. R\$ 6.500,00. Havendo concordância, deposite-os, no prazo legal. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS e JANICE KELLER ARAUJO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-627/2002-D.P. LESSNAU HOTEIS LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Proposta de honorários do Sr. Perito. R\$ 8.000,00. Havendo concordância, deposite-os, no prazo legal. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS e JANICE KELLER ARAUJO-

21.-MEDIDA CAUTELAR-789/2002-LATICINIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA. x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-805/2002-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

23.-INDENIZACAO-828/2002-ROAD - INDUSTRIA E CONSTRUcoes S/A. x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Defiro a prova técnica requerida. Para a prova pericial nomeio Perito o Dr. Elvo Berto, facultando ...s partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

24.-ORDINARIA-920/2002-LEOCADIA DELINSKI x PARANAPREVIDENCIA-Promova a autora a citação do litisconsorte passivo necessário Estado do Paraná, no prazo de dez dias. Quanto ao outro litisconsorte, oficie-se como requer em fls. 81. Comunicado o endereço, promova, em igual prazo a autora, a citação deste. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e ESTEFANIA M. DE QUEIROZ BARBOZA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-951/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x THEODORO KOZIEVITCZ -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. SIDNEY MARTINS-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-1205/2002-APIS IMPORTADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-O chamamento a lide, bem como remessa do feito a Justiça Federal, são providências que não se coadunam com a via estrita empregada, do mandado de segurança, pelo que indefiro as providências requeridas, neste sentido, at, porque revogadas e superadas, pelo despacho de fls. 72. Quanto a liminar pretendida, a indefiro. A medida não ser ineficaz, se deferida apenas ao final. Ademais, a questão se apresentada controversa, e apenas em decisão final ser possível apreciar a legitimidade do bloqueio e das multas, além de que, invi vel, neste aspecto, quanto ...que não emanadas pela autoridade apontada. Retornem ao Minist. rio Público para seu parecer final. ADVS. GIOVANI ZILLI e KELLY CRISTINA ATHAYDE URBSNAKI-

27.-INTERPELACAO JUDICIAL-1316/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x DOMINGA SANTOS DO ROSARIO -Cumpra-se o Art. 872 do C.P.C.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

28.-DECLARATORIA-1337/2002-APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Primeiramente, deve a autora efetuar, em juízo, o depósito integral das parcelas devidas, conforme item 1º do despacho de fls. 194. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 197. Adv. ARIVALDIR GASPARI-

29.-INDENIZACAO-1422/2002-AGROPECUARIA AGUA DE PRATA LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem.-Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e LUIZ EDSON FACHIN-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-1457/2002-VALENTINA PANIFICADORA, LANCHE SORVETERIA LTDA. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Cumpra-se o despacho de fls. 76. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. JOAO ADAO CARDOSO AJALA e PAULO BATISTA FERREIRA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1491/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x FEDERACAO PARANAENSE DE CANOAGEM FEPACAN. -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1668/2002-MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA, IND. E COM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

33.-EMBARGOS-1673/2002-ESTADO DO PARANA x ANTONIO LUBIAN -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1686/2002-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Ante a informação supra, e não estando os feitos de execução pensados, invi vel a apresentação dos embargos, na forma intentada, não podendo haver an lise, inclusive, da segurança do Juízo, e tempestividade de cada qual. Promova, assim, o embargante, o desmembramento de seus embargos, apontando, quanto a este, a qual processo de execução se destina, e apresentando, tanto quantos necessários, aos demais processos executivos.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1688/2002-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Ante a informação supra, e não estando os feitos de execução pensados, invi vel a apresentação dos embargos, na forma intentada, não podendo haver an lise, inclusive, da segurança do Juízo, e tempestividade de cada qual. Promova, assim, o embargante, o desmembramento de seus embargos, apontando, quanto a este, a qual processo de execução se destina, e apresentando, tanto quantos necessários, aos demais processos executivos.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1689/2002-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Ante a informação supra, e não estando os feitos de execução pensados, invi vel a apresentação dos embargos, na forma intentada, não podendo haver an lise, inclusive, da segurança do Juízo, e tempestividade de cada qual. Promova, assim, o embargante, o desmembramento de seus embargos, apontando, quanto a este, a qual processo de execução se destina, e apresentando, tanto quantos necessários, aos demais processos executivos.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1690/2002-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Ante a informação supra, e não estando os feitos de execução pensados, invi vel a apresentação dos embargos, na forma intentada, não podendo haver an lise, inclusive, da segurança do Juízo, e tempestividade de cada qual. Promova, assim, o embargante, o desmembramento de seus embargos, apontando, quanto a este, a qual processo de execução se destina, e apresentando, tanto quantos necessários, aos demais processos executivos.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO-

38.-ORDINARIA-1695/2002-MADEIREIRA VARASCHIN S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA-providenciaria copia da inicial - Adv. GONCALO BONET ALLAGE-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-1721/2002-ELENIR TE-REZINHA BORDIGNON x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-De acordo com o Art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Pois bem. No caso em mesa, por estar o pedido amparado num fato negativo (ausência de notificação), depende o Juízo, para se convencer sobre a verossimilhança da alegação lançada na inicial, da oitiva da parte contrária. Sendo assim, não vislumbro, por ora, a presença do fumus boni iuris, razão pela qual, indefiro a liminar almejada. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no art. 7º, inciso I da Lei 1533/51. RETIRAR OFÍCIO. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-1735/2002-SEGCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x COORDENADOR JURIDICO DO DEPART. DE TRANSITO-DETRAN- e outros - De acordo com o art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, o Juiz, ao despachar a inicial deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Pois bem. No caso em tela, não vejo como possível a concessão de liminar por não estar esclarecido nos autos que a impetrante tenha apresentado o infrator no prazo de 15 dias após a notificação (Art. 257, par. 7º, CTB), o que torne insubsistente a relevância do fundamento deduzido na inicial. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51. Retirar ofício.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e MAURICIO GAVANSKI-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-1744/2002-ANDREZA PALINGER ANDROCHEHEN x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-Emende a impetrante quanto ao pélo ativo, porquanto, interessada na impetração, a pessoa jurídica, j, que, no fundo, o que se busca com a impetração, a retirada da exigência para o início de funcionamento. Na sequência, regularize, ent, o quanto a procuração, o que, também, deve ser passada pela pessoa jurídica. Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHEHEN-

42.-EXECUCAO FISCAL-95334/1981-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JADEMARQ INDUSTRIA GRUPECA LTDA E OUTROS.-Considerando o petição de fls. 25, o qual informa o cancelamento do d, bito fiscal, julgo extinto o feito com base no art. 26 da Lei 6830-LEF. Determine o arquivamento dos autos e o cancelamento da distribuição. Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO e MIGUEL CAVALI MIRANDA-

43.-FALENCIA-32618/1995-ANIS - COMERCIO E REPRES DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x LACHONETE DUDU DOG LTDA -Ocorrendo a hipótese constante do disposto no artigo 75 e seguintes da Lei de Falências, julgo encerrada a falência da r., nos termos do relatório do S, ndico de fls. 202/203.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO e CARLYLE POPP-

44.-FALENCIA-32691/1995-LASOFT - LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA x SOFTMIX INFORMATICA LTDA -Ocorrendo a hipótese constante do disposto no artigo 75 e seguintes da Lei de Falências, julgo encerrada a falência da r., nos termos do relatório do S, ndico de fls. 480/481.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, RENATO SEIDELER, ANTONIO BASSI e ROBERTO POLYDORO FILHO-

45.-FALENCIA-38955/1998-PROJAP FERROS & ACESSORIOS LTDA. x PAULO CESAR MARINHO ANAD-ME-Atendendo ... sua diligência ao trabalho e a responsabilidade da função como desempenhou, conforme se v, de todo o processado, defiro o pedido de fls. 118, para arbitrar os honorários do S, ndico em três sal rios m, nimos vigente no país. Ao contador para lavratura da conta de custas e honorários do S, ndico, ficando deferido o seu levantamento, com recibo nos autos. ADVS. MARCOS ALBERTO PICOLI, LEOBERTO ES-MERIO PEREIRA e MARISA ZANDONAI MOREIRA-

46.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-41069/1999-VALERIA AMORIM DOS SANTOS x ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS- Tendo em vista a petição de fls. 27 e o parecer ministerial de fls. 29 e com base no art. 267, III, do C.P.C., julgo extinto os presentes autos de habilitação de crédito nº 41.069/99. Adv. RITA DE CASSIA PELLEGRINI ALMEIDA, JOEL KRAVITCHENKO e MARCOS ALBERTO PICOLI-

47.-FALENCIA DECRETADA-41117/1999-LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA x DIDATICALAB IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Ocorrendo a hipótese constante do disposto no artigo 75 e seguintes da Lei de Falências, julgo encerrada a falência da r., nos termos do relatório do S, ndico de fls. 87/88.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, JUVENAL ANTONIO DA COSTA e JOSE CARLOS DE MORAES-

48.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-42967/2000-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x DI FELLINI INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA.-Tendo em vista as certidões de fls. 19 e 23 e com base no art. 267, III do C.P.C., julgo extinto os presentes autos de habilitação de crédito, dito. Adv. LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO e MARCOS ALBERTO PICOLI-

49.-IMPUGNACAO-271/2002-TIAGO AMBROSIO x MEGA CRED ADMINSTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ría, do Miss rio e o pronunciamento do Minist. rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 32.633,10 em favor do autor (a) contra a Concordat ría MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a fórmula nº08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Miss rio, para inclus, do crédito no Quadro Geral de Credores.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

50.-FALENCIA-422/2002-JOANETA CALCADOS LTDA. x CATARINA DEMUTH & CIA LTDA.-Anote-se a procuração de fls. 48. Contados e preparados, voltem. Adv. GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO SOARES, ALCEMAR LEMES PEREIRA-

51.-DECLARACAO DE CREDITO-489/2002-LINO MOROSO x MEGA CRED ADMINSTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ría, do Miss rio e o pronunciamento do Minist. rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 330.237,68 em favor do autor (a) contra a Concordat ría MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a fórmula nº08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Miss rio, para inclus, do crédito no Quadro Geral de Credores.-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OLINTO L. G. RIBAS, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-589/2002-DELMAR ADONIS GIL DA SILVA x MEGA CRED ADMINSTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ría, do Miss rio e o pronunciamento do Minist. rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 54.353,62 em favor do autor (a) contra a Concordat ría MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a fórmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Miss rio, para inclus, do crédito no Quadro Geral de Credores.-Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

53.-FALENCIA-1360/2002-ESPOLIO DE ANTONIO TABORDA ZIMER e outros x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a defesa apresentada. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

## 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº / 171/2002  
JUIZ: Dra. Josély Dittריך Ribas  
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0074	023831/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0083	020471/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0078	046797/2001
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0069	023329/0000
ALCYONE CAMPOS FRANCA	0080	008443/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0053	021108/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0081	020151/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0055	021514/0000
	0057	022192/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0038	015803/0000
	0040	017013/0000
ANDREA CUNHA	0048	020197/0000
	0051	020910/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0052	021002/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0037	015521/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0062	022942/0000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0038	015803/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0040	017013/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0039	016749/0000
	0036	014903/0000
	0041	017161/0000
	0053	021108/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0032	009200/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0002	000444/2002
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0068	023299/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0032	009200/0000
	0035	013687/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0075	023839/0000
	0070	023393/0000
	0060	022865/0000
	0061	022867/0000

CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0063 023043/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0042 017599/0000	5.-INTERPELACAO JUDICIAL-447/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ALTAMIR WOJEIN-CHAKI -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	RIA RODRIGUES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-
	0061 022867/0000	LUIZ EDSON FACHIN	0052 021002/0000		
	0078 046797/2001	LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0043 018243/0000		22.-INTERPELACAO JUDICIAL-464/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x PAULO CEZAR ROMBI -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-
CASSIANO LUIZ IURK	0059 022652/0000	LUIZ GUILHERME B. MARINON	0066 023089/0000		
CESAR FRANCISCO DE OLIVEI	0063 023043/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0044 018717/0000		
CHARLES ERVIN DREHMER	0084 020519/0000	MAGALI GIACOMASSI	0043 018243/0000		
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0049 020263/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0065 023050/0000		
CRISTINA H. MACIEL	0062 022942/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0052 021002/0000		
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0040 017013/0000	MARA REGINA MACENTE	0082 020463/0000		
DANIEL HACHEM	0033 012791/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0032 009200/0000		
DANIELLE ROCHA BRASIL	0050 020855/0000	MARCELO LUIZ BAPTISTA SAL	0049 020263/0000		
DENISE MARTINS AGOSTINI	0045 019344/0000	MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0064 023045/0000		
DICLER DE ASSUNCAO	0063 023043/0000	MARCO AURELIO DALLEDONE	0073 023811/0000		
DORVAL A. CURY SIMOES	0064 023045/0000	MARCOS ALBERTO PICOLI	0015 000457/2002		
DOUGLAS MARCEL PERES	0047 019560/0000	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0084 020519/0000		
	0054 021401/0000	MARCOS DE PAULA MAJCAK	0078 046797/2001		
EDGAR DAVID GUSSO	0069 023329/0000	MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0030 009200/0000		
EDSON APARECIDO STADLER	0037 015521/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0072 023714/0000		
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0042 017599/0000	MARIANA DE OLIVEIRA CANDI	0053 021108/0000		
ELIZABETH BERTINATO	0064 023045/0000	MARILENA INDIRA WINTER	0068 023299/0000		
EROS SOWINSKI	0060 022865/0000		0062 022942/0000		
EUCLIDES MORAIS	0077 023847/0000	MARIZ MENDES MAY	0081 020151/0000		
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0045 019344/0000	MAURICIO ANTONIO PELEG. A	0031 000474/2002		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044 018717/0000	MAURICIO JULIO FARAH	0029 000471/2002		
	0050 020855/0000		0030 000472/2002		
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0033 012791/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES	0080 008443/0000		
	0037 015521/0000	MAURO VIGNOTTI	0044 018717/0000		
	0034 013400/0000	MAXIMILIANO NOGUEIRA GARC	0063 023043/0000		
FRANCISCO JURACI BONATTO	0069 023329/0000	MURILO SERAGINI	0049 020263/0000		
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0037 015521/0000	NATANIEL RICCI	0069 023329/0000		
GENI WERKA	0040 017013/0000		0058 022378/0000		
GENOVEVA FREIRE D AQUINO	0067 023269/0000	NATANOEL ZAHORCAK	0084 020519/0000		
	0071 023466/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	0067 023269/0000		
GEORGIA BORDIN JACOB	0060 022865/0000	NEUZA O. MARTINS DE LELLI	0082 020463/0000		
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0047 019560/0000	NEY BRODBECK MAY	0081 020151/0000		
	0046 019559/0000	NILTON BUSSI	0049 020263/0000		
	0048 020197/0000	OKSANDRO GONCALVES	0039 016749/0000		
	0051 020910/0000		0036 014903/0000		
	0054 021401/0000		0041 017161/0000		
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0079 049342/2002		0053 021108/0000		
GIOLVANE FERREIRA	0003 000445/2002	ONIEL EMMENDOERFER	0085 122691/0000		
	0004 000446/2002	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0051 020910/0000		
	0005 000447/2002	OSMAR ALFREDO KOHLER	0063 023043/0000		
	0006 000448/2002	PATRICIA BORGES GUERIOS	0076 023840/0000		
	0007 000449/2002	PAULO CYRO MAINGUE	0038 015803/0000		
	0008 000450/2002	PAULO GOMES JUNIOR	0032 009200/0000		
	0009 000451/2002	PAULO RENATO RAPOSO	0054 021401/0000		
	0010 000452/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0047 019560/0000		
	0011 000453/2002		0048 020197/0000		
	0012 000454/2002		0051 020910/0000		
	0013 000455/2002		0054 021401/0000		
	0014 000456/2002	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0043 018243/0000		
	0016 000458/2002		0069 023329/0000		
	0017 000459/2002	PAULO SERGIO IVANOSKI	0054 021401/0000		
	0018 000460/2002	PAULO VENICIO FORTES FILH	0056 021629/0000		
	0019 000461/2002	PAULO VINICIO FORTES FILH	0079 049342/2002		
	0020 000462/2002		0078 046797/2001		
	0021 000463/2002	PEDRO MACENTE	0082 020463/0000		
	0022 000464/2002	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0038 015803/0000		
	0023 000465/2002	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0040 017013/0000		
	0024 000466/2002	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0033 012791/0000		
	0025 000467/2002	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0055 021514/0000		
	0026 000468/2002		0057 022192/0000		
	0027 000469/2002	RICHARD HARTMANN	0076 023840/0000		
	0028 000470/2002	ROBERTO MACHADO FILHO	0085 122691/0000		
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0032 009200/0000	RODRIGO CARDOSO FURLAN	0081 020151/0000		
GISELE SOARES	0045 019344/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0001 000442/2002		
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0056 021629/0000		0060 022865/0000		
GUILHERME DE SALLES GONCA	0081 020151/0000	ROMEU VIOLANI CARNEIRO	0061 022867/0000		
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0050 020855/0000	RONNIE KOHLER	0063 023043/0000		
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0054 021401/0000	ROSANGELA URIARTE RIERA S	0033 012791/0000		
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0048 020197/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0058 022378/0000		
	0051 020910/0000	SERGIO LUIZ RONDONI/M.P.	0069 023329/0000		
IVAN MENDES DE BRITO	0083 020471/0000	SIDNEY MARTINS	0043 018243/0000		
IZABEL CRISTINA MARQUES	0038 015803/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0074 023831/0000		
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0044 018717/0000	SIMONE KOHLER	0060 022865/0000		
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0045 019344/0000		0061 022867/0000		
	0065 023050/0000		0063 023043/0000		
JOAO CARLOS ARAUJO	0075 023839/0000	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0084 020519/0000		
JOAO MARCELO KERETCH	0047 019560/0000	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0082 020463/0000		
JOE TENNYSON VELO	0045 019344/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0034 013400/0000		
JOEL SAMWAYS NETO	0035 013687/0000	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0053 021108/0000		
JONAS BORGES	0059 022652/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0044 018717/0000		
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0034 013400/0000	VALDIR JULIO ULBRICH	0056 021629/0000		
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0055 021514/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0074 023831/0000		
	0057 022192/0000	YOSHIHIRO MIYAMURA	0047 019560/0000		
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0038 015803/0000				
JULIO CESAR CAPRONI	0055 021514/0000				
	0057 022192/0000	1.-EMBARGOS A EXECUCAO-442/2002-DENIR GUANDA-LINI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-			
LANDES PORCIUNCLULA	0043 018243/0000				
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	0052 021002/0000	2.-ANULATORIA-444/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CURITIBA x ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0048 020197/0000				
	0051 020910/0000	3.-INTERPELACAO JUDICIAL-445/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CRISTIANO RODRIGUES AMORIM -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-			
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0060 022865/0000				
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0074 023831/0000	4.-INTERPELACAO JUDICIAL-446/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLAUDIONOR FERREIRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-			
LIRIANE LOVATO	0055 021514/0000				
	0057 022192/0000				
LIS DANIELLE PERES DE OLI	0046 019559/0000				
LUCI R. DAMAZIO	0040 017013/0000				
LUCIANA NOTO	0047 019560/0000				
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0038 015803/0000				
LUCIANO ROCHA WOISKI	0032 009200/0000				
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0070 023393/0000				
LUIR CESCHIN	0038 015803/0000				
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0045 019344/0000				
	0065 023050/0000				
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0059 022652/0000				
	0067 023269/0000				
LUIS FERNANDO TAMBELLINI	0071 023466/0000				
LUIZ A. DE CARLI	0066 023089/0000				
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0055 021514/0000				
	0057 022192/0000				
LUIZ BRESOLIN	0032 009200/0000				
				6.-INTERPELACAO JUDICIAL-448/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x EDSON FONSECA GUILHERME -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				7.-INTERPELACAO JUDICIAL-449/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x TERESA DE PAULA SILVA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				8.-INTERPELACAO JUDICIAL-450/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NEIVA MARIA DAS NEVES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				9.-INTERPELACAO JUDICIAL-451/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLAUDEMIR MEYER -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				10.-INTERPELACAO JUDICIAL-452/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SILVIO LUSTOSA DA SILVA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				11.-INTERPELACAO JUDICIAL-453/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLEIDE MARIA BERTOLI DE PAIVA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				12.-INTERPELACAO JUDICIAL-454/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DANIEL ALVES DE LIMA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				13.-INTERPELACAO JUDICIAL-455/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SEBASTIAO MATEUS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				14.-INTERPELACAO JUDICIAL-456/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANTONIO DOS SANTOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				15.-EMBARGOS A EXECUCAO-457/2002-MASSA FALIDA DE BOSCA SA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-	
				16.-INTERPELACAO JUDICIAL-458/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SIDNEI FERREIRA DE AZEVEDO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				17.-INTERPELACAO JUDICIAL-459/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUIZ FAUSTINO DO NASCIMENTO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				18.-INTERPELACAO JUDICIAL-460/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ARIEL TOBIAS PINTO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				19.-INTERPELACAO JUDICIAL-461/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA MELO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				20.-INTERPELACAO JUDICIAL-462/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DINIR SANTIAGO ISAKA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				21.-INTERPELACAO JUDICIAL-463/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NEUZA MA-	
				22.-INTERPELACAO JUDICIAL-464/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x EDVALDO DIAS BENTO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				23.-INTERPELACAO JUDICIAL-465/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x EDVALDO DIAS BENTO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				24.-INTERPELACAO JUDICIAL-466/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x EDITH MOREIRA DE GODOY -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				25.-INTERPELACAO JUDICIAL-467/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x AZOR JACINTO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-	
				26.-INTERPELACAO JUDICIAL-468/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x REINALDO PEREIRA MACHADO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C	

LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x FINANCIAMENTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA -"Suspendo o processo por noventa (90) dias. Int." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e EDSON APARECIDO STADLER-

38.--15803/0000-LASER GLASS TEMPER IND E COM DE VIDROS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Diga o Exequente. Int."-Adv. PAULO CYRO MAINGUE, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, IZABEL CRISTINA MARQUES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, LUIR CESCHIN e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

39.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-16749/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x METALURGICA HARTH LTDA. -Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor às fls. 43, pelo prazo proposto. Anote-se o substabelecimento. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

40.-ORDINARIA-17013/0000-DAVI RODRIGUES D'ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA. -Aguardar-se pela decisão dos Autos de Agravo de Instrumento frente à Superior Instância. Int. -Adv. GENI WERKA, LUCI R. DAMAZIO, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, DALMIR MARIA DE OLIVEIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

41.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-17161/0000-INES KLOSTER x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor às fls. 159, pelo prazo proposto. Anote-se o substabelecimento. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17599/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x TOP KOALA BRASIL IND E COM DE PROD ESCOLARES LTDA e outros. -Sobre o pedido de substituição processual, digam os executados. Int. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

43.-REPARACAO DE DANOS-18243/0000-ENDRO-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. LANDES PORCIUNCLUA, SIDNEY MARTINS, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, MAGALI GIACOMASSI e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18717/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUGENIO FRACASSO e outros. -Sobre a certidão retro do Sr. Of. de Justiça, diga o Exequente, no prazo legal. Int. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MAURO VIGNOTTI-

45.-ORDINARIA DECLARATORIA-19344/0000-NADIR KOTSUKA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, EUNICE FUMAGALLI M e SCHEER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOE TENNYSON VELO-

46.-ACAO MONITORIA-19559/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEJOLO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -"Diga o Autor. Int." -Adv. LIS DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

47.-ACAO MONITORIA-19560/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO SOUZA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO, JOAO MARCELO KERTCH e PAULO ROBERTO BARBIERI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20197/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADENIR FERREIRA. -I. Anote-se o substabelecimento. II- Cumpra-se o despacho exarado nos Embargos. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

49.-INDENIZACAO-20263/0000-ADENAUER NEVES SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI, MURILIO SERAGINI, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

50.-MONITORIA-20855/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDITORA TINIS LTDA e outros -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e DANIELLE ROCHA BRASIL-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-20910/0000-ADENIR FERREIRA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -I- Sobre o pedido de desistência do recurso manifestado pelo Embargante, diga o Embargado, no prazo legal. II- Anote-se o substabelecimento. Int. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-21002/0000-MARCO AURELIO DE CASTRO x ESTADDO DO PARANA -"Do teor

do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, LUIZ EDSON FACHIN, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

53.--21108/0000-RAQUEL GRASSI SKURI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Reabro o prazo ao requerido para apresentação de memorial. Int. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-21401/0000-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -I. O despacho de fl. 245 se refere aos honorários do Perito Contábil. Renove-se a intimação da Embargante para, no prazo de dez dias depositar o referido valor. 2. O fundamento para fixação do valor dos honorários do Perito Contábil não se aplica à perícia grafotécnica, a qual raramente é realizada perante este Juízo. Assim sendo, determino seja o Perito Grafotécnico intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 241/244, quanto ao valor dos honorários. Int. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO RAPOSO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

55.-INTERPELACAO JUDICIAL-21514/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SERGIO LUIZ FRANCO DE JESUS e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

56.-DECLARATORIA-21629/0000-MAVISA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, PAULO VENICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-22192/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x WILSON JOSE DOS ANJOS. -I- Defiro. Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

58.-OBRIGACAO DE FAZER-22378/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERRALHERIA TRES DE OURO LTDA. -Deposite o Município de Curitiba o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Após cumpra-se o mandado. Int. -Adv. NATANIEL RICCI e SAULO DE MEIRA ALBACH-

59.-REVISAO DE PENSAO-22652/0000-MARIA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA. -Vistos... A autora formulou pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a antecipação da tutela, retificando aquele constante da inicial, esclarecendo que pretende a revisão da pensão dentro do percentual a que faz "jus". Ademais, às fls. 145/151, apresentou pedido contraposto à reconvenção interposta pela Paranaprevidência, requerendo a concessão de liminar, visando o restabelecimento da pensão que foi cancelada. Para concessão de liminar é indispensável a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". No caso em exame, pelo que se dessume dos documentos que constam dos autos, a Requerente após atingir a maioria passou a receber pensão apesar de exercer atividade remunerada e não mais se enquadrar na situação de dependente, prevista no Decreto nº 14.585/64, art. 17. Por conseguinte, não resta demonstrado o fumus boni juris. Ademais, a notificação de fl. 98 foi encaminhada para o endereço da Autora e certamente recebida por pessoa da família, não se evidenciando, a princípio, a apontada nulidade do procedimento administrativo. Destarte, indefiro o pedido de liminar formulado no pedido contraposto. Em consequência, resta prejudicado o exame do pedido de reconsideração quanto à concessão de tutela antecipada. Sobre o pedido contraposto, manifestem-se os Requeridos. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-22865/0000-GARAGEM ELEVADA SAO JOSE LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(s) Apelado(s) para suas razões, no prazo legal. Int. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER e EROS SOWINSKI-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-22867/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(s) Apelado(s) para suas razões, no prazo legal. Int. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

62.-ORDINARIA-22942/0000-NALZIRA LOPES DE FREITAS LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Vistos... 1. Nalzira Lopes de Freitas Lima, propôs a presente ação em face do Município de Curitiba, requerendo, com fulcro no art. 273 do CPC, seja antecipada a tutela para o fim de ser reintegrada ao cargo de Técnica de Higiene Dental, com a condenação do requerido ao pagamento de todos os vencimentos atrasados. De acordo com os termos do referido artigo, pode a parte requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz

se convença da verossimilhança, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Dessumese dos elementos que constam dos autos a verossimilhança das alegações, uma vez que não se pode presumir o ânimo de abandono, diante dos atestados médicos juntados e inclusive da perícia realizada pelo Departamento de Saúde Ocupacional do Município, os quais atestam a incapacidade da Autora para o exercício da função. O perigo da demora, no que se refere a reintegração, é evidente, por se tratar de alimentos. Por outro lado, não se verifica a presença desse requisito no tocante ao pedido de pagamento dos salários do período em que se encontra afastada. Isto posto, concedo, em parte, a tutela antecipada para o fim de determinar a reintegração da Autora ao cargo que ocupava. 2. Defiro a produção de prova testemunhal e pericial. Nomeio como perito o Dr. Aldo Rosevics (Al. Princesa Isabel, 2890 - F. 222-5631). Intimem-se. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CRISTINA H. MACIEL e MARILENA INDIRA WINTER-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-23043/0000-DEDALUS COMERCIO E SISTEMAS LTDA x SECRET MUN DE FINANÇAS DO MUNIC DE CTBA-Adv. CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA, DI-CLETER DE ASSUNCAO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

64.-INDENIZACAO-23045/0000-FRANCISCO MORSCH x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, em (05) cinco dias. Int."-Adv. DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e ELIZABETH BERTINATO-

65.-DECLARATORIA-23050/0000-TEREZINHA CARNEIRO SALINET e outros x ESTADO DO PARANA -I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(s) Apelado(s) para suas razões, no prazo legal. Int. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

66.-INDENIZACAO-23089/0000-JOAO LUIZ SOARES x ESTADO DO PARANA. -Mantenho a decisão agravada, de fl. 101, por seus próprios fundamentos, "s.m.j." dos membros da Colenda 2ª Câmara Cível do E. TJPR, a que distribuído o respectivo Recurso, encaminhando-se ao DD. Relator e subscritor do ofício de fl. 122, cópia do presente despacho, comunicando o cumprimento por parte do Agravante, do disposto no art. 526 do CPC, bem assim que ora se determina especificuem as partes, fundamentadamente, eventuais provas que almejem produzir. Int. e dil. -Adv. LUIZ A. DE CARLI e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-

67.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-23269/0000-SINDICATO DOS SERV DO SIST PENITENC PR - SINSSP/PR x ESTADO DO PARANA. -Atenda-se a cota de fl. 229. Int. e dil. -Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e NELSON LUIS RIBEIRO-

68.-ORDINARIA-23299/0000-OSVALDO DE LIMA e outros x INST. DE PREV. SERV. DO MUN. DE CTBA - IPMC -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MARILENA INDIRA WINTER-

69.-ACAO CIVIL PUBLICA-23329/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RODEO COUNTRY BAR e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. SERGIO LUIZ CORDONI/M.P., FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, EDGAR DAVID GUSO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e NATANIEL RICCI-

70.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-23393/0000-O SOLARWORK TRABALHO TEMPORARIO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. LUCYANNA JOPPER LIMA LOPES e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

71.-DECLARATORIA-23466/0000-SIND. DOS SERV. SIST. PENIT. DO PR. - SINSSP/PR. x ESTADO DO PARANA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO e LUIS FERNANDO TAMBELLINI-

72.-REIVINDICATORIA-23714/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALESSANDRA BORGES e outros. -Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

73.-CAUTELAR-23811/0000-TELMA DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDENCIA. -1. Admito a emenda à inicial. 2. Por não se verificar, no caso em exame, a hipótese prevista no art. 804 do CPC, que autoriza a concessão de liminar sem a audiência da parte contrária; e considerando-se que o pedido de liminar implica na disponibilidade de valores em espécie, analisarei o pedido de liminar após a manifestação dos Requeridos. Todavia, diante da alegada urgência, concedo o prazo de 24:00 horas aos Requeridos para que se manifestem, querendo, sobre o pedido de liminar. Citem-se os Requeridos para contestarem, querendo, no prazo legal. Expeça-se mandado, com urgência. 3. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-23831/0000-RENATO DURARTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"I- Recebo os Embargos. II- Ao embargado para a impugnação, no prazo legal. Int."-Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ADELICIO CERUTI-

75.-EMBARGOS-23839/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS -"I-

Recebo os Embargos. II- Ao embargado para a impugnação, no prazo legal. Int."-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU e JOAO CARLOS ARAUJO-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-23840/0000-ADELAIDE BORGES GUERIOS e outros x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA. -1. Declaro sem efeito o despacho de fl. 30, eis que se refere a outra ação e por equívoco foi proferido nestes autos. 2. Diante da ausência de qualquer previsão quanto à condição de sujeito passivo da contribuição de seguridade social do aposentado ou pensionista e não sendo estes trabalhadores, resta demonstrada a relevância dos fundamentos do pedido. Além disso trata-se de verba de natureza alimentar, configurando, desse modo, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão dos descontos previdenciários incidentes sobre os rendimentos dos Impetrantes. Intime-se. Notifique-se o Impetrado para prestar informações. Oficie-se. -Adv. RICHARD HARTMANN e PATRICIA BORGES GUERIOS-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-23847/0000-EULIDES GONCALVES DE MORAIS x DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSITO - DIRETRAN e outros. -Ao Impetrante para emendar a inicial, observando o disposto no art. 282, II, do CPC. Int. -Adv. EULIDES MORAIS-

78.-EXECUCAO FISCAL-46797/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EGBERTO ACYR PEREIRA HILU e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARCOS DE PAULA MAJ CZAK-

79.-EXECUCAO FISCAL-49342/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUND ESCOLA DO MINIST PUBL DO PR e outros. -...Após, intime-se o Executado para o respectivo depósito em (05) cinco dias, sob pena de penhora. Int. e dil. nec. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-8443/0000-BLASTON DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E MAQ. IND.LTD x CONSTRUTORA RIFO LTDA. -Atenda a Requerente a cota ministerial retro, em (05) cinco dias. Int. -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES, ALCYONE CAMPOS FRANCA e ROMEU VIOLANI CARNEIRO-

81.-FALENCIA-20151/0000-TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA x IVO MOSCALSKY PUBLICIDADE S/C LTDA -I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(s) Apelado(s) para suas razões, no prazo legal. Int." -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, NEY BRODBECK MAY e MARIZ MENDES MAY-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-20463/0000-EDGARD HOFFMANN GOMES x J C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Atenda o Síndico a cota retro do Dr. Curador, no prazo legal. Int. -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

83.-FALENCIA-20471/0000-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA. x CNV 5 BRASIL EDITORA LTDA. -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e IVAN MENDES DE BRITO-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20519/0000-ELETRONICOS PRINCE IND. COM. IMPORT. EXPORT. LTDA x NOVO TEMPO MUSICAL LTDA. -Sobre a planilha de cálculo, digam a Falida, Síndico e o Dr. Curador, no prazo legal. Int. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, CHARLES ERVIN DREHMER, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

85.-EXECUCAO FISCAL-122691/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EMPRATOR COM DE PECAS LTDA e outros -I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(s) Apelado(s) para suas razões, no prazo legal. Int." -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e ONIEL EMMENDOERFER-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 197/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR  
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	030171/0000
AFONSO GOMES MARTINEZ	0007	018304/0000
ALBINO JOSE DE BONI	0054	036857/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0080	039540/0000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0061	037854/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0094	039926/0000
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0001	012447/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0022	028220/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0112	022185/0000
ANDRE LUIZ G CUNHA	0078	039505/0000
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0033	033335/0000
ANDREA CUNHA	0049	035782/0000

ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0023	028397/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0022	028220/0000	0060	037711/0000	4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16535/0000-ANA MARIA BRANZIN x IPE e outros- "Havendo concordância expressa do Estado do Paraná e do Ministério Público com os cálculos apresentados às fls. 218/230, é de se reconhecer a exigibilidade do valor ali referido de R\$116.480,89 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para a dívida exequenda, atualizado até janeiro de 2000, inclusive. Assim, preparadas as custas, expeça-se o respectivo precatório requisitório para pagamento da dívida exequenda (incluindo-se as custas processuais), R\$1.988,99". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, IRINEU TONINELLO, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, ROGERIO DISTEFANO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0007	018304/0000	JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0022	028220/0000	0002	014411/0000	5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16830/0000-OLGA DE CASTRO SEVERINO x IPE e outros- "Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, MAURICIO GOTARDO GERUM, DARCI KASPRZAK e SERGIO BOTTO DE LACERDA-
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0007	018304/0000	JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0056	037019/0000	0101	028918/0098	6.-ORDINARIA DECLARATORIA-17626/0000-EWALDO JOSE KOSSITZ HUNZICKER e outros x IPE e outros- "Sobre a impugnação oferecida pelo Estado do Paraná, manifeste-se a parte contrária". -Adv. LUIZ BRESOLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, GISELE DA ROCHA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-
APARECIDA DONIZETTI VIT&R	0022	028220/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0070	039359/0000	0046	035595/0000	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18304/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDSON BEATRIZ e outros- "Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e AFONSO GOMES MARTINEZ-
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0005	016830/0000	JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0071	039362/0000	0072	039372/0000	8.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-18532/0000-PEDRO DE VASCONCELOS BARROS x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e PEDRO DONAISKI-
ARISTIDES A. T. FRANCA	0010	018770/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0095	039928/0000	0101	028918/0098	9.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18710/0000-ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA x - "Abra-se vista dos autos ao Sr. Sindicato para dar prosseguimento ao feito". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0046	035595/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0096	039929/0000	0046	035595/0000	10.-18770/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ESTEVAO LUZ MARTINS MENEZES e outros- "Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OLSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-
ARNO JUNG	0090	039922/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0106	046923/2001	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20234/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARISTANE INES THUME DE OLIVEIRA e outros "Manifeste-se a Exequente". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-
AUREA CRISTHINA CRUZ	0050	036164/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0108	047143/2001	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22185/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ILMA EBERT e outros- "Suspendo este feito noventa dias como pretendido". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
CARLA FABIANA EVERS	0023	028397/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0109	047035/2001	13.-PEDIDO DE RESTITUCAO-22925/0000-BANCO DO BRASIL S/A ARREND MERC x CIPATE CIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM- "Intime-se a requerente na forma e para os fins pretendidos". -Adv. LUCIA ANA LAZOF, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e JOAQUIM JOSE G. RAULI-
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0056	037019/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0106	046923/2001	14.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-23433/0000-PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES e outros x EDITAL PUBLICADO EM 24.11.97- "Abra-se vistas dos autos ao Sr. Sindicato". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0030	032617/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0105	046675/2001	15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23725/0000-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Defiro fl. 241. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 242". -Adv. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA, REGERIO LICHACOVISKI-
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	017626/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0100	025979/0097	16.-ACAO DE COBRANCA-24062/0000-MAURO SALGADO MONASTIER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Sobre o contio às fls. 271/276, manifeste-se o executado, em cinco dias, promovendo o respectivo disposto do numerário em questao para garantia do Juízo". -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e CEZAR EUCLIDES MELLO, EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS-
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0043	035077/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0103	041072/2000	17.-REINTEGRACAO DE POSSE-24759/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSEAL TRANSPORTADORA DE CARGAS- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0015	023725/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0104	041772/2000	18.-REINTEGRACAO DE POSSE-24832/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AZAEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEI- "Esclareçam as partes se já houve julgamento da ação revisional noticiada". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0022	028220/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0102	033240/0099	19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25065/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ARGE-
CARLOS FREDERICO MARES DE	0039	034604/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0098	017612/0095	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0053	036523/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0008	018532/0000	
CARLOS ROBERTO CLARO	0022	028220/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0002	014411/0000	
CARLOS ROBERTO CLARO	0023	028397/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0042	035024/0000	
CARLOS ROBERTO CLARO	0013	022925/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0044	035339/0000	
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0031	032984/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0062	038476/0000	
CARLYLE POPP	0052	036430/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0015	023725/0000	
CARMELINDA CARNEIRO	0051	036368/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0103	041072/2000	
CARMEN REGINA S. RAMOS	0022	028220/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0104	041772/2000	
CASSIANO LUIZ IURK	0051	036368/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0102	033240/0099	
CASSIANO LUIZ IURK	0055	037006/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0098	017612/0095	
CELSON LOURENCO DOS SANTOS	0088	039826/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0008	018532/0000	
CESAR RICARDO TUPONI	0003	016024/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0002	014411/0000	
CEZAR EUCLIDES MELLO	0016	024062/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0002	014411/0000	
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0056	037019/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0002	014411/0000	
CLAUDIA SOUZA HAUS	0002	014411/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0002	014411/0000	
CLAUDINEI BELAFRONTA	0035	033692/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0002	014411/0000	
CLEBER MARCONDES	0022	028220/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0004	016535/0000	
CLEBER MARCONDES	0083	039570/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0004	016535/0000	
COMIS. PREP. BRAZILIO BACE	0041	034758/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0009	020269/0096	
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0031	032984/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0009	020269/0096	
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0034	033407/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0022	028220/0000	
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0023	028397/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0067	038862/0000	
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0094	039926/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0051	036368/0000	
DARCI KASPRZAK	0005	016830/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0065	038633/0000	
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR	0072	039372/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0005	016830/0000	
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0033	033335/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0020	026732/0000	
DENISE MARTINS AGOSTINI	0087	039819/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0007	018304/0000	
DESIREE PASSOS DIAS	0097	039930/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0019	025065/0000	
DJALMA A. MULLER GARCIA	0059	037648/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0022	028220/0000	
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0034	033407/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0009	018710/0000	
DOUGLAS MARCEL PERES	0033	033335/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0028	031491/0000	
DOUGLAS MARCEL PERES	0060	037711/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0013	022925/0000	
EDVALDO CAPASSI	0092	039924/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0040	034725/0000	
ELADIO PRADOS JUNIOR	0052	036430/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0023	028397/0000	
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0101	028918/0098	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0038	034179/0000	
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0061	037854/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0091	039923/0000	
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0050	036164/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0093	039925/0000	
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0005	016830/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0094	039926/0000	
ERIKA H. FRAGA	0031	032984/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0092	039924/0000	
EROS SOWINSKI	0046	035595/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0054	036857/0000	
ESTEVAO RUCHINSKI	0023	028397/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0090	039922/0000	
EVARISTO ARAGOA F. DOS SA	0025	029430/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0026	030171/0000	
EVARISTO ARAGOA F. DOS SA	0077	039503/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0023	028397/0000	
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0018	024832/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0052	036430/0000	
FLAVIO BUENO	0044	035339/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0027	031450/0000	
FLAVIO BUENO	0003	016024/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0032	033221/0000	
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0094	039926/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0023	028397/0000	
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0007	018304/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0022	028220/0000	
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0033	033335/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0056	037019/0000	
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0025	029430/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0007	018304/0000	
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0018	024832/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0019	025065/0000	
GIANNA CARLA A. ROSSI	0054	036857/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0020	026732/0000	
GILES SANTIAGO JUNIOR	0036	033741/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0032	033221/0000	
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	017626/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0023	028397/0000	
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	016535/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0022	028220/0000	
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0053	036523/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0056	037019/0000	
IDA REGINA PEREIRA	0066	038729/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0023	028397/0000	
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0016	024062/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0007	018304/0000	
IRAE NOGUEIRA QUEIROZ BO	0049	035782/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0019	025065/0000	
IRAE CRISTINA HOLETZ	0003	016024/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0020	026732/0000	
IRINEU TONINELLO	0004	016535/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0032	033221/0000	
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0053	036523/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0023	028397/0000	
ISABEL CRISTINA MARQUES	0084	039643/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0022	028220/0000	
ISABELA CRISTINE MARTINS	0051	036368/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0075	039451/0000	
ISABELA CRISTINE MARTINS	0006	017626/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0083	039570/0000	
IVAIR JUNGLOS	0089	039843/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000	0022	028220/0000	
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0069	039308/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000			
IZABEL CRISTINA MARQUES	0111	048755/2002	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000			
IZABEL CRISTINA MARQUES	0110	042552/0098	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000			
J.B. PIO VIEIRA	0022	028220/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000			
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0024	028483/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0099	039929/0000			
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0006							

MIRO GARCIA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre officios retro".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROSELI MARIA M. DE MELO KRUG-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26732/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADILSON SCHELEDER- "Prorrogo por mais trinta dias, como pretendido". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SERGIO STABELINI MINHOTO-

21.-RESOLUCAO DE CONTRATO-27939/0000-COHAB CT x BENEDITO DOMINGUES DO ROSARIO e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. MARCELLO MOREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

22.-CONCORDATA PREVENTIVA-28220/0000-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x - "Indefiro o pedido deduzido às fls. 1918, porquanto o respectivo alavrá para levantamento da importância depositada em favor daquela credora jra anteriormente expedido e por ela retirado (fl. 1813)". -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SINDICO: CLARO AMERICO G. SOBRINHO, PAULO LEANDRO DIETER, MANOEL C. DAHER, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, NEUZA DEL CIAMPO, CARMEN REGINA S. RAMOS, VALQUIRIA PEREIRA PINTO, JOAO GUILHERME M. MANSUR, LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, PATRICIA CURTALE, JOSE CARLOS DE MORAES, WERNANDO SAAR, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JOSE PAIS SOBRINHO, PAULO JOSE M. TRICÁRIO, RUBENS BRANCO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, APARECIDA DONIZETTI VITÓRIO, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, KEILA ZIBORDI MORAES, MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA, J.B. PIO VIEIRA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, CARMEN REGINA S. RAMOS, CLEBER MARCONDES e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-

23.-ACAO ORDINARIA-28397/0000-MARIA HELENA LEMOS PELIZ x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros- "Esclareçam as partes se pretendem efetivamente produzir outras provas, especificando-se e justificando sua necessidade". -Adv. SUELI DO ROCIO DE ALMEIDA, ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, CARLA FABIANA EVERS, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-28483/0000-CLAUDEMIR PINTO DE SOUZA x COMANDANTE DA ACADEMIA PMPR DO GUATUPE -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LUCI R. DAMAZIO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29430/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILEI MARIA GASPERIN SCHERER -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-30171/0000-CITIBANK S/A x AYRES COM DE PROD OFTALMOLOGICOS LTDA -"Intime-se o requerente para os fins pretendidos". -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-31450/0000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Intime-se o interessado da certidão de fl. 95". -Adv. VALERIA OLSZEWSKI-

28.-DECLARACAO DE CREDITO-31491/0000-SUPERPISO DECORACOES LTDA x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCO LTDA - "Intime-se o Sr. síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

29.-INDENIZACAO-32394/0000-ESTADO DO PARANA x ZILDA FIRMINO DE ARAUJO - "Recolhidas as diligências do Meirinho, cite-se na forma e para os fins pretendidos, com as advertências de estilo". -Adv. LUIZ GUILHERME MARI-NONI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32617/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CURT HEMMER -"Intime-se o autor sobre a certidão de fl. 47". -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

31.—32984/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MATRIX AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros- "Preparadas as custas, aguarde-se pelo prazo requerido às fls. 140/142". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33221/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS LTDA e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

33.-ACAO ORDINARIA-33353/0000-HELIO ORLANDO KAISS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Aguarde o momento oportuno para julgamento, em razao do numero excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREIA LIMA

ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

34.-DECLARACAO DE CREDITO-33407/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x C.M.L. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - "Sobre o contido às fls. 70 e seguintes, manifeste-se a falida e o Sr. Síndico". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e SINDICO PREP. MARCOS ALBERTO PICOLI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-33692/0000-ESTADO DO PARANA x TSUNE ASANUMA PEREIRA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIZ FERNANDO TAMBELLINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLAUDINEI BELAFRONTA-

36.-REVISAO CONTRATUAL-33741/0000-JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R\$78,30". -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

37.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-34082/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

38.-RESTITUICAO DE BENS-34179/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA - "Abra-se vista dos autos ao Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

39.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34604/0000-GUSTAVO AFONSO ROCHA x ESTADO DO PARANA -"Aguarde o momento oportuno para julgamento, em razao do numero excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. LUCI R. DAMAZIO e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-34725/0000-DOVER COMERCIAL LTDA e outros x DISAPEL ELETRON DOMESTICOS LTDA -"Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. Intime-se a falida, o Sr. Síndico e o Ministério Público, para apresentarem suas contra-razões". -Adv. MARILENE TREVISAN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

41.-CONCORDATA PREVENTIVA-34758/0000-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 28/07/2000- : "Intime-se o credor interessado para retirar alvará. Sobre o pedido de fl. 4060, manifeste-se o Sr. Comissário". -Adv. COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOAO SOARES ROSA-

42.-ORDINARIA DE ANULACAO-35024/0000-ARAUEPEL S.A x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO G. MARCARINI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-35077/0000-RADIOIMAGEM RADIOLOGICA ODONTOLOGICA S/C LTDA x DIRETOR DE COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - "Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

44.-USUCAPIAO-35339/0000-MARIA DE JESUS DA COSTA DIONIZIO e outros x "Sobre a promoção ministerial, manifestem-se as partes". -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS, LUIZ OTAVIO MONASTIER, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, FLAVIO BUENO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

45.—35575/0000-COHAPAR x MUNICIPIO DE GRANDES RIOS ( PREF SUELI E. SILVA)- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido da desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição". PRI. Oportunamente arquivem-se". -Adv. MARCO ANTONIO MICHNA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-35595/0000-RESGATE MEDICO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O julgamento destes embargos irá aguardar a prévia segurança do Juízo, com o disposto do percentual fixado na penhora do faturamento da executada até atingir o valor da dívida exequenda". -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

47.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-35645/0000-HELENA GONCALVES DOS SANTOS CRUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intimem-se as partes da data marcada para a perícia médica em 03 de fevereiro de 2003, às 18:00 horas, no consultório localizado na Rua Frederico Cantarelli nº 215, Bairro Mercês, telefone 335-7455". -Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

48.—35779/0000-COHAPAR x MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuição". PRI. Oportunamente arquivem-se". -Adv. MARCO ANTONIO MICHNA-

49.-REVISAO DE PRESTACOES ...-35782/0000-JOSE ROBERTO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes". -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA-

50.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-36164/0000-ARMANDO MATHEUSSI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Aguarde o momento oportuno para julgamento, em razao do numero excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

51.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-36368/0000-ARLI CONCEICAO DO ROSARIO x PARANAPREVIDENCIA - "Recebo os recursos de apelação (fls. 260/266 e 279/321), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. CARMELINDA CARNEIRO, CASSIANA LUIZ IURK, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

52.—36430/0000-MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Aguarde o momento oportuno para julgamento, em razao do numero excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, VALDIR JULIO ULBRICH-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-36523/0000-ESPOLIO DE PAULINO SILVA rep P/DIONISIO ABRAO x COPEL TRANSMISSAO S/A- "... Tendo em vista que o autor desistiu da produção da prova pericial e o requerido insistiu na sua produção, por obviedade, caber-lhe-á adiantar os honorários periciais, assim que for estabelecido o valor devido, haja vista a impugnação de fls. 72/73. Intime-se-o, portanto, da proposta retro". -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, HELIO GOMES DE OLIVEIRA e IRIS MARIA CANELLO VILAR-

54.-FALENCIA-36857/0000-CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A.T. GONTARSKI - ME -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de A. T. GONJTASSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na rua . Observe, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo nao saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida nao possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos".-Adv. SYLVIA PISTILLE, GIANNA CARLA A. ROSSI, ALBINO JOSE DE BONI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

55.-ACAO ORDINARIA-37006/0000-VICTORIA ASSIS YAMADA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Reabro o prazo para os fins pretendidos". -Adv. CASSIANO LUIZ IURK e NELSON LUIS RIBEIRO-

56.-ACAO ORDINARIA-37019/0000-EMPRESA CRISTO REI LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Diante da concordância do Sr. Perito no parcelamento dos honorários (fls. 230), intime-se a requerente para efetuar o depósito da primeira parcela, em cinco dias". -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, LILIAN ACRAS FANCHIN, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

57.-COMINATORIA-37365/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO LOPES -"Manifeste-se o interessado sobre certidão retro".-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

58.-DESAPROPRIACAO-37366/0000-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE ANGELA C.PERUCI e outros- "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro". -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO e LUIZ ROBERTO RECH-

59.-REPARACAO DE DANOS-37648/0000-JOSE VILSON CORREIA DE MOURA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF e DJALMA A. MULLER GARCIA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-37711/0000-LUIZ ALFREDO PIEROZAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais dos atos consta, nao se verificando a ilegalidade do índice de correção monetária previsto no contrato ou mesmo da forma de atualização das parcelas e do saldo devedor do financiamento adotados pelo Banco, nem tampouco a alegada capitalização mensal dos juros, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, determinando-se o prosseguimento da respectiva execução. Responde a parte embargante/executada pelo pagamento das custas deste processo e dos honorários advocatícios, estes fixados em verba única de 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida exequenda, tendo em vista o trabalho realizado, a inexistência de produção de provas em audiência, o lapso despendido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. PRI. Transitada esta em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a execução, omde deverá elaborado novo cálculo, com a majoração dos honorários advocatícios ora determinada e incluído das custas processuais deste feito, desapensando-se e arquivando-se estes autos posteriormente, na forma do item 5.13.4 do Código de Normas da d. Corregedorias Geral de Justiça do Estado. - Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-37854/0000-D.S. CONSULTING S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o

contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

62.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-38476/0000-ESTADO DO PARANA x BENJAMIN PIANOWSKI JUNIOR- "Intimem-se as partes". -Adv. LUIZ EDSON FACHIN e RAUL DE ARAUJO SANTOS-

63.—38521/0000-GILMAR PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Entendo que o processo comporta julgamento nesta fase, revertendo-se prescindível a produção de outras provas. Ciência às parte deste despacho, abrindo-se vistas dos autos ao Ministério Público para, querendo, manifestar-se sobre o mérito da lide. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIDSON JOSE TOMASS-

64.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-38619/0000-ANA MARIA BONASOLI OTTERSACH e outros x ESTADO DO PARANA- "Preparadas as custas, voltem conclusos para oportuno julgamento, já que nao há outras provas a produzir: R\$ 762,22". -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LEILA CUELLAR-

65.-FALENCIA-38633/0000-GLOBOGRAF Grafica E EDITORA LTDA x JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. SARAH MARTINS-

66.-ACAO DE COBRANCA-38729/0000-SANEPAR S/A x EURO HOTEL LTDA- "Sobre o agravo retido aprensetado, manifeste-se a parte contrária".-Adv. IDA REGINA PEREIRA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO SOARES DOS REIS-

67.-DECLARATORIA C.C.REP INDEBITO-38862/0000-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x ESTADO DO PARANA -"Aguarde o momento oportuno para julgamento, em razao do numero excessivo de processos aguardando sentença".-Adv. SAMUEL MARTINS e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-39250/0000-RODOLFO GAIER x ESTADO DO PARANA- "Defiro a produção das provas requeridas pelas partes (documental e oitiva de testemunhas) determinando-se ainda, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, o depoimento pessoal do demandante. Para a realização da aduência de instrução e julgamento, designo a data de 06/05/2003, às 14:30 horas". -Adv. MOZARTE DE QUADROS e LEILA CUELLAR-

69.-ACAO DE COBRANCA-39308/0000-SANEPAR S/A x COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL - "Primeiramente sobre os documentos juntados pela parte autora com a impugnação à contestação, manifeste-se a requerida, em cinco dias. Assim, devem as partes esclarecer, também em cinco dias, se têm interesse na realização da audiência preliminar (Art. 331 do CPC)". -Adv. MARIANA ALVES BARBOSA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME M. FARAH e JULIO FARAH NETO-

70.-INTERPELACAO JUDICIAL-39359/0000-COHAB CT x EDISON LUIZ DOS SANTOS e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

71.-INTERPELACAO JUDICIAL-39362/0000-COHAB CT x JOSE DAS GRACAS BORGES e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

72.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-39372/0000-SIDINEI DAS GRACAS RODRIGUES BITTENCOURT x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recolha-se o mandado, equivocadamente expedido às fls. 102/verso, haja vista que a parte demandada já fora citada e o meirinho recebeu as respectivas custas (fls. 87) restando prejudicado o pedido de fls. 207. Outrossim, em atenção ao pedido deduzido às fls. 208/212, a ciência da parte requerida relativamente à decisão liminar concedida em grau de recurso ocorrerá nos respectivos autos do agravo interposto, conforme determinara o o ilustre Juiz Relator (fls. 201). Aguarde-se, pois, o decurso do prazo de contestação". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39375/0000-SEME RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$863,80". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ARAUJO-

74.-COMINATORIA-39384/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARLETE CORREA VAZ -"Suspendo este feito por trinta dias, como pretendido".-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

75.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39451/0000-SANEPAR S/A x PAULO AVELINO FIORI- "Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

76.-ORDINARIA DE REESCRITURACAO-39466/0000-SUELY REICHMANN SURUGI e outros x - "Intimem-se os requerentes para os fins pretendidos". -Adv. NILSON ROBERTO MARTINS GARCIA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-39503/0000-JOAO CARLOS ZANETTI PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARI- "... Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, mantendo-se ao embargante a responsabilidade pela demonstração, no processo, da irregularidade dos encargos incidentes no cálculo da dívida relativamente ao contrato celebrado, em especial relativamente à inexistência de capitalização mensal dos juros. Defiro a produção



que informe ao Juízo o endereço da autora para concretização de intimação pessoal vez que nao foi localizado por A.R. Intimem-se. Adv. ROBERTO FADE-

10.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-515/1999-E.O.C. x I.N.S.-Da baixa dos autos.Cumpra-se o Acórdão.Intimem-se as partes da baixa dos autos. Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA MACORATI, ANISIO DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA S. LENARTOVICZ-

11.-INDENIZACAO P/SER.PRESTDOS-1940/1999-M.J.L. x E.C.-Julgo improcedente o pleito da autora,por falta de amparo legal ante as razoes de decidir expostas no corpo da presente decisao,remetendo a dedução do pedido à ação competente em vias próprias,com aproveitamento nos novos autos das provas aqui produzidas.Pelo principio da sucumbencia condeno a autora ao pagamento das custas as quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.Registre-se.Intimem-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

12.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1971/1999-A.P.G.T. x L.T.J.-Julgo procedente o presente pleito para decretação de separação judicial do casal,imputando ao requerido a responsabilidade pela separação de conformidade com o caput do artigo 5º,da Lei nº6515/77,devendo a autora a retornar a usar o nome de solteira.Julgo procedente o pleito de guarda e responsabilidade,conforme consta dos termos iniciais,para conceder a guarda do único filho menor do casal à autora ressaltando ao genitor o direito de visitar o filho,em finais de semana,feriados e datas festivas alternados,com a metade das férias escolares.Julgo parcialmente procedente o pleito de pensao alimenticia em favor do menor,para fixá-lo em dois salários mínimos mensais,a serem pago diretamente à autora,até o quinto dia útil de cada mes,mediante quitação por recibo.Julgo procedente o pleito de partilha dos bens arrolados às folhas 15 e 16 dos autos,cabendo a cada um dos separandos o percentual de 50% da totalidade dos bens adquiridos na constancia do casamento.Pelo principio da sucumbencia condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.Registre-se.Intimem-se.- Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, ZORAI A O. TRINDADE e MOISES EDUARDO BOGO-

13.-ALIMENTOS-2480/1999-C.R.S.N. x A.B.A.B. -Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 17 de 2003, às 16:15 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela. Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA, ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS e REGINA CELIA COUTINHO PEREIRA REAL-

14.-JUSTIFICACAO DE UNIAO ESTAVEL-2515/1999-J.F.L. x J.A.S.-Julgo procedente o pedido concomitante para declarar o direito leal de habitação em beneficio exclusivo de J.F.L. assegurando-lhe moradia vitalicia,com fundamento no artigo 7º,& único da Lei nº9278/96.Transitado em julgado,expeça-se mandado de averbação jnto à matrícula 5743 da Constituição de Registro de Imóveis desta Capital.P.R.I.- Adv. ELOIZA TEREZA OLIVEIRA BELO, CRISTINA DE MATTOS BARROS e MARILIS TANIA JURCZYSHYN-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2708/1999-S.I.L. e outros x O.F.-Defiro a reabertura do prazo ao executado,para a interposição de embargos.Intimem-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI e LEONILDO DA ROSA VIEIRA-

16.-ALIMENTOS-248/2000-M.C.A. x E.S. -Despacho I(folhas 80)Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 27 de 2003, às 13:30 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela.Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.Despacho II(folhas 87)Intime-se a parte requerida através de seu Advogado para que informe ao Juízo o endereço do réu para concretização da intimação pessoal por A.R. Intimem-se.- Adv. ANSELMO MASCHIO, VANESSA DE MATTOS MORENO e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-538/2000-F.M.C.V. x M.S. e outros-Intime-se a parte requerente para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias,que será individual para cada um dos procuradores,iniiciando pelo requerente,passando para a procuradora da requerida M,e por último para a procuradora da requerida B. Intimem-se.-Adv. SELMA GONCALVES HERAKI, MARISA BORBA FERREIRA e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

18.-ORDINARIA DE SEPARACAO-649/2000-A.B.O. x A.P.O.-Para audiencia de conciliação,designo data para o dia 07/05/2003, às 15:30 horas.Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-808/2000-H.S. x S.S. e outros-O processo nao pode permanecer paralisado indefinidamente.Assim,intimem-se as partes através de seus Advogados para que informe ao Juíose pretendem produzir outras provas.Prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

20.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-916/2000-A.G.H.I.F. e outros x F.J.S.F.-Para audiencia de tentativa conciliatória ou transigencia,na forma do artigo 331 do C.P.C., designo dia 19/05/2003, às 15:30 horas.Em nao havendo contestação nomeio como curador especial Dr.Luiz Gustavo Marinoni,para que conteste no prazo legal.Intimem-se. Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

21.-ALIMENTOS-1083/2000-S.M.W. e outros x O.C.-Para o cumprimento integral do despacho de folhas 726,as partes deverao ser intimadas para apresentacao de memoriais com positor remessa dos autos ao M.P. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-1395/2000-M.A.S. x G.G.S. e outros -Intime-se a requerente para que informe ao Juízo o endereço da ré,para concretização da intimação pessoal,vez que não foi localizado(a) na intimação por A.R. Intimem-se.-Adv. DENISE T. P. PIEKARZ e MARCO ANTONIO GUIMARAES-

23.-ALIMENTOS-2053/2000-S.P.M. e outros x R.M.-Julgo parcialmente procedente a ação de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.,para condenar o requerido ao pagamento de alimentos mensais em favor do requerente no valor de um salário mínimo vigente no país.A quantia deverá ser depositada até o dia dez de cada mes,seguinte ao vencido,na conta bancária indicada pela representante legal do requerente,ou pago diretamente mediante recibo.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor,os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação,correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.P.R.I. Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

24.-ALIMENTOS-2787/2000-M.M.S. e outros x A.S. -Despacho I(folhas 184) Intime-se o requerido para que junte aos autos cópia de suas declarações de rendas dos últimos tres anos,cópias das certidoes de nascimento dos filhos,cópia dos tres últimos balancetes ou balanços da empresa C.M. DA SILVA CONFECÇÕES,de propriedade da Sra.C.M.S. Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 13 de 2003, às 15:00 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela.Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.Despacho II(folhas 191)Intime-se o Advogado do requerido para informe ao Juízo o endereço do réu para concretização da intimação pessoal por A.R. Intimem-se. -Adv. JORGE NASSEMACEDO, VALDEIR BORGES DOS SANTOS e LUCIANE MONBACH-

25.-REVISAO DE ALIMENTOS-2844/2000-F.A.S.B. x J.E.B. e outros -Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 19 de 08 de 2003, às 15:30 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela.Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e BENVINDA DE LIMA BRENNENSEN-

26.-ALIMENTOS-62/2001-E.B. x O.B.J.-Julgo extinto o presente processo,sem julgamento de mérito,com base no art.7º da Lei nº5478/68.Custas pelo requerido,conforme admitido no termo de folhas 403.Deixo de arbitrar honorários em favor do Advogado do requerido em razão da renuncia.P.R.I.- Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMC, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e CELINA GALED NITSCHKE-

27.-ALIMENTOS-295/2001-R.N.G. e outros x R.A.G.-Designo nova audiencia preliminar para o dia 16 de junho de 2003, às 15:00 horas.Intimem-se a parte autora. Adv. EDNA MARIA STROKA e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

28.-REVISAO DE ALIMENTOS-312/2001-F.F.D. x R.R.O.R. -Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 09 de 06 de 2003, às 14:20 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela.Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.-Adv. UBALDO SIDNEI M. DA SILVA e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

29.-ALIMENTOS-465/2001-J.C.F. e outros x C.R.S.-Designo nova data para audiencia preliminar para o dia 18 de junho de 2003, às 14:40 horas.Intimem-se. Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

30.-ORDINARIA DE DIVORCIO-582/2001-A.M.B.B. x F.B.-Cite-se a parte requerida para,querendo,via edital,com prazo de vinte dias,querendo,apresentar contestação em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiencia de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 30 de 2003, às 14:15 horas.Intimem-se.-Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-669/2001-L.A.L. x M.A.B.L. e outros -Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 20 de 02 de 2003, às 16:15 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela.Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.-Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e ROBERTO FADE-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-964/2001-P.C.V. x I.P.-Revogo o despacho de folhas 42,vez que a defensoria nao patrucina qualquer das partes.Intime-se o Advogado da parte requerente,para de prosseguimento ao feito em 48 horas,sob pena de extinção.Intimem-se.-Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1118/2001-H.D.S. x M.V.S.-Despacho I(folhas 85)Designo audiencia preliminar para o dia 05 de 2003, às 13:20 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 91)Sobre a certidão do cartório de folhas 89,diga a parte autora no prazo de dez dias.Intimem-se. Adv. GIANE LOPES TSURUTA e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-1495/2001-H.J.R. x E.T.R. -Para prosseguimento do feito,designo audiencia de conciliação instrução e julgamento designo o dia 26 de 2003, às 15:00 horas.Intimem-se o réu e o autor na figura de sua representante legal a fim de compareçam à audiencia desta em extinção e arquivamento do feito e a daquele em confissão e revela.Intimem-se os advogados das partes.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e CLAUDIA B.C.SIQUEIRA-

35.-MODIFICACAO DE GUARDA-2726/2001-M.J.A.C. x P.R.R.S.-Julgo parcialmente procedente o pedido inicial,para modificar a clausula referente a guarda e responsabilidade e conceder a guarda das duas filhas menores P.C.C.S. e P.T.C.S. à autora,permanecendo a menor P.M.C.S. sob a guarda materna.Lavre-se termo nos autos.Em havendo sucumbencia parcial cada parte arcará com os honorários de seu patrono cabendo 50% das custas para cada qual.P.R.I.- Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN e PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA-

36.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2835/2001-A.A. x S.C.A.-Visto em sanaedor.Processo em ordem.Nada a sanr ou regularizar.Dos pontos controvertidos.Para esclarecimento da lide fixo como seguintes pontos controvertidos:Avaliar a estabilidade emocional do requerido para exercer o pleo direito de vivitas aos filhos.Averiguar os locais onde o requerido leva as crianças.Fixar regulamentação compatível ao cumprimento dos interessados,posto que,segundo pesquisa sistêmico-familiar,o consenso entre as partes foi impossível.Defiro a produção de provas de natureza oral,documental e testemunhal,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 21 de 2003, às 09:30 horas. Intimem-se.-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

37.-ALIMENTOS-286/2002-M.F.O. e outros x W.O.-Julgo procedente a ação de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.,para condenar o requerido ao pagamento de alimentos mensais em favor do requerido ao pagamento de alimentos mensais em favor dos requerentes na proporção de 25% de seus rendimentos brutos,excluídos descontos obrigatórios(INSS,sindicato,IPRF,etc.) Havendo pedido,oficie-se ao empregador para desconto dos alimentos em folha.Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários do patrono da autora,os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação,correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.P.R.I. Adv. ANGELITA ACOSTA-

38.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-318/2002-J.L. x H.M.L. e outros -Julgo procedente o presente pedido para declarar a ausencia de paternidade biológica entre J.L. e H.M.L.representado por sua mae E.F.G.M.,ante a demonstração de inexistencia de vinculo biológico entre as partes,demonstrada através do resultado final do exame constante às folhas 37,passando o menor a se chamar H.M.,devendo ser oficiado ao Cartório de Registro Civil competente,para que o nome do autor e avós paternos do assentamento de nascimento. Pelo principio da sucumbencia e sendo a parte requerida beneficiária da justiça gratuita,condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa,observando-se o artigo 12 da Lei nº1060/50.Expeça-se ofício à 4ª Vara de Família para exonerar junto aos autos nº2409/2001,a obrigação alimentícia prestada pelo autor em favor do menor.Transitada em julgada esta decisao e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se.Registre-se.Intimem-se.-Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA e JONAS BORGES-

39.-GUARDA-611/2002-A.A. e outros x N.S.A. e outros-Julgo procedente o presente pedido para conceder a guarda e responsabilidade de V.A. e T.A. aos requerentes visando preservar seus interesses e a expressao de vontade dos genitores dos menores.Custas ex vi legis.Lavre-se respectivo termo,e uma vez cumpridas as formalidades legais,oportunamente arquivem-se.Registre-se.Intimem-se. Adv. ANTONIO ORTES-

40.-ALIMENTOS-874/2002-J.M.V. e outros x E.L.V. -Despacho I(folhas 36) Promova-se a citação do réu e intimação do autor na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiencia a ser realizada em 14 de 2003, às 14:40 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revela.Na audiencia se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de advogado.Fixo os Alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país,vez que não houve comprovação dos rendimentos do alimentante.O valor da prestação,deverá ser em conta bancária a ser indicada pela parte da autora.Trâmite em segredo de justiça (155 II do C.P.C.) Defiro os beneficios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se o advogado da requerente.Despacho II(folhas 43)Intime-se a parte interessada,para que informe ao Juízo o endereço completo do réu vez que nao foi localizado na intimação pessoal por A.R. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-

41.-ALIMENTOS-880/2002-H.C.P.A. e outros x J.D.S.A. -Promova-se a citação do réu e intimação do autor na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiencia a ser realizada em 31 de 2003, às 14:00 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revela.Na audiencia se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de advogado.Fixo os Alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do

requerido,incidindo sobre o 13º salário.O valor da prestação,deverá ser depositado até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido,na conta corrente indicada pela parte da autora.Trâmite em segredo de justiça (155 II do C.P.C.) Intimem-se o advogado da requerente.-Adv. ANDREA MARTINS MENEZES PINHEIRO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-945/2002-P.H.J. e outros x P.H.-Intime-se a parte exequente para que junte aos autos cópia do titulo executivo.Intimem-se. Adv. ALMIR JOSE COMANDULLI e CARLOS JOSE SEBRENSKI-

43.-ALIMENTOS-1329/2002-G.A.M. e outros x A.C.R.M. -Despacho I(folhas 17)Promova-se a citação do réu e intimação do autor na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiencia a ser realizada em 02 de 04 de 2003, às 16:00 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revela.Na audiencia se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de advogado.Fixo os Alimentos provisórios em um salário mínimo e meio(R\$300,00) vigente no país.O valor da prestação,deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pela parte da autora.Trâmite em segredo de justiça (155 II do C.P.C.) Defiro os beneficios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se o advogado da requerente.Despacho II(folhas 23)Sobre a certidão do correio de folhas 21,diga a parte autora no prazo de dez dias.Intimem-se.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

44.-ALIMENTOS-1333/2002-A.G.S.K. x A.K. -Despacho I(folhas 18)Promova-se a citação do réu e intimação do autor na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiencia a ser realizada em 07 de 2003, às 13:20 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revela.Na audiencia se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de advogado.Fixo os Alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país.O valor da prestação,deverá ser pago no domicílio da autora.Trâmite em segredo de justiça (155 II do C.P.C.) Defiro os beneficios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se o advogado da requerente.Despacho II(folhas 26)Sobre a certidão do correio de folhas 24,diga a parte autora no prazo de dez dias.Intimem-se.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

45.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1354/2002-D.M.C. x A.C.F.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de cinco dias.Intimem-se. Adv. NEUDI FERNANDES-

46.-ALIMENTOS-1399/2002-M.A.G. x A.C.C.-Despacho I(folhas 42)Indefiro a liminar pleiteada para fixação de alimentos.Contudo,ficou designado às folhas 38,que a obrigação alimentar pode ser constituída por vontade das partes.Assim,conveniente,dar oportunidade aos envolvidos de comporem neste sentido.Assim,cite-se o réu e intime-se a autora a fim de comparecerem à audiencia a ser realizada no dia 02 de 2003, às 13:40 horas,acompanhados de seus advogados.Na audiencia se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de Advogado.Intimem-se.Despacho II(folhas 48)O despacho de folhas 42/43,já determinou o processamento do feito,conforme o solicitado às folhas 44/47.Contudo,foi indeferida a liminar pleiteada,posição que,salvo melhor juízo de superior instancia deve ser mantida.Portanto cumpra-se o despacho de folhas 42/43.Intimem-se. Adv. YARA D'AMICO-

47.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1679/2002-H.M.L. e outros x J.L.-Julgo procedente a impugnação ao valor da causa para atribuir R\$8400,00 em substituição ao declarado R\$ 1000,00 ,em face do artigo 259,II,VI,do C.P.C. P.R.I.-Adv. JONAS BORGES e ANDRE PEREIRA DA SILVA-

48.-ALIMENTOS-1988/2002-D.R. e outros x J.M.L.R.-Em audiencia a Defensoria Pública solicitou a realização de sindicancia na residencia da partes.Por ora,desnecessária a realização de sindicancia na casa da requerida do requerente.Sabe-se que a diligencia constitui em narrativa das condições de fato que vivem as partes.O profissional responsável pela diligencia limita-se a descrever o que viu,geralmente em uma única visita,bem como,a entrevistar informalmente as partes.A prova testemunhal e o depoimento pessoal podem perfeitamente suprir a sindicancia com muito mais eficácia.Primeiro porque qualquer testemunha,que tenha conhecimento acerca das condições de vida das partes,pode declarar a respeito.As testemunhas trazidas em regra,possuem relacionamento mais prolongado com as partes,ou ao menos com uma delas,sendo prestar informações mais amplas do que ocorreria com a sindicancia.Segundo porque através do depoimento pessoal as partes prestam suas declarações diretamente ao Juiz,M.P. e Advogados,sem qualquer intermediação e ainda,com a possibilidade de extração da confissão.Como se nao bastasse,a prova oral está sujeita ao crivo do contraditório imediato,o que nao ocorre com a sindicancia.Friso que a sindicancia poderá ser utilizada,posteriormente,como complementação da prova oral,caso haja necessidade.Aguarda-se a data da audiencia.Intimem-se.- Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

49.--2125/2002-M.S.A.R. x G.G.R. e outros -Despacho I(folhas 9) Promova-se a citação do réu e intimação do autor na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiencia a ser realizada em 30 de 2003, às 16:20 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revela.Na audiencia se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de advogado.Fixo os Alimentos provisórios em R\$200,00,bem com as necessidades dos menores relativamente a Assistencia médica,remédios,vestuários,educação,etc.,na medida que estas façam presentes.O valor da prestação,deverá ser depositado mensalmente na conta bancária a ser informada.Trâmite em



12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10787/2000-Oriundo da Comarca de U -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO P e outros x IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA.-Ao procurador para que esclareca quem e o atual sindico da massa falida da empresa Irmaos Malucelli & Cia Ltda. Int. Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11184/2000-Oriundo da Comarca de 2 -RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS e outros x FRANCISCO JOSE DRESCH e outros -Ao credor sobre o contido no oficio de fls.41.-Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12165/2000-Oriundo da Comarca de 1 -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO P e outros x LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA -Como requer. Ao executado para que comprove a titularidade do bem nomeado a penhora. Int.-Adv. NEIMAR BATISTA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-238/2001-Oriundo da Comarca de 3 -ELTRO COMERCIAL CORREA LTDA x COMFOZTUR COMPANHIA DE FOZ DO e outros- Ao arrematante, para que tome ciencia da localizacao dos bens arrematados, os quais se encontram na Rua Souza Naves, n. 143 - Cristo Rei, sendo desnecessaria qualquer intimacao de entrega dos mesmo via Oficial de Justica, estando os bens a disposicao do arramante com a simples exibicao da carta. A conta geral, deduzindo-se o valor da arrematacao. Pagueem-se as custas. Apos, expeca-se carta de adjudicacao. Int. Custas finais no valor de R\$ 407,98, conta geral no valor de R\$ 906,37. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, ILKA REGINA CORREA, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7820/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SARANDI/PR -NEREU CAVALHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 139,50. Intime-se.-Adv. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8373/2001-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -PONTO ZERO PROMOCOES E EVENTOS LTDA x VILLA RICCA PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 30,61. Intime-se.-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10243/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOJA AZ DE ESPEDAS LTDA- Ao executado para que comprove a titularidade do bem ofertado a penhora.Int. Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12078/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -TRANSPORTES MARILI LTDA x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS E GAS -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12081/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE UNIAO DA VITORIA/PR -ARLETE ROSELI ZIOMKO x SUPERMERCADO BROWL -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 32,71.Intime-se.-Adv. ZANI DALTON FARAH e JAIRO MELLO CHRIST-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12145/2001-Oriundo da Comarca de VARA FAZENDA PUBLICA DE BLUMENAU/SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x PADARIA UNIVERSAL LTDA- Ao executado para que comprove que o signatario da carta de fl. 80 tem poderes para tanto. Int. Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12727/2001-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE/MS -BANCO DO BRASIL S/A x MAHA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 330,69. Intime-se.-Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13274/2001-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -BANCO DO BRASIL S/A x IVO DA SILVA OLIVEIRA- Ao credor, para que comprove o recolhimento das custas devidas ao Cartorio de Registros de Imoveis e Funrejus, em cinco dias. Apos, voltem. Int. Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e CARLOS MURILLO PAIVA-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13950/2001-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE BAURU/SP -ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x BRASISAT HARALD S/A-As partes sobre o esclarecimento pericial. Int. Adv. IRI-NEU PALMA PEREIRA e EDISON PEREIRA DA SILVA-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4363/2002-Oriundo da Comarca de 1 JUIZADO ESPECIAL ARAPIRACA/AL -JOSENILDO BENICIO BARBOSA x NIVALDO ZOTELLI e outros- Intime-se sobre o pedido de adjudicacao. Int. Adv. WILSON KLAPOUCH-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4892/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -BANCO DO BRASIL S.A x ZILDA EMILIA DE SOUZA LIMA -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6395/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PARANAGUA/PR -ANIBAL DAS DORES x GENESIA IZABEL DAS DORES -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 270,71.Intime-se.-Adv. GISELE MARA FREITAS-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6463/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -ALCIDES KOMORWSKI x TRANSPER TARNSPORTADORA DE PAPEL LTDA -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 23,61. Intime-se.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e GEORGE BUENO GOMM-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6594/2002-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE OSASCO/SP -PAULO ROBERTO FALCAO x CARLOS ROBERTO MASSA e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 16,61. Intime-se.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8899/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -ADEMAR MARCHI x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia03/06/2003, as 14:15hs. Ao interessado sobre o contido no certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. ROBERTO STRAUCH e JOSE EDESIO DE MATTOS-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8912/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS NOVA FATIMA/PR -DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENTES PALMEIRA LT e outros x VILSON FRANCISCO XAVIER e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. RENE JOSE STUPAK e LAERCIO SCHON RIPKA-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10138/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE PINHAIS/PR -BANCO ABN AMRO REAL S.A x SELOPAK DO BRASIL COMERCIO DE FITAS LTDA e outros -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10203/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x ANA TEREZA MORAES DOS SANTOS -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA e VANESSA ROSIANE FORSTER-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10433/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL FLORIANOPOLIS/SC -PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CISO LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. WINICIUS RUBELE VALENZA-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11271/2002-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL PAPANDUVA/PR -BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA BESC x MARISE DE FATIMA PIE FUJIOKA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11336/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL ANEXOS FRANC BELTRAO/PR -JULIO CESAR DALMOLIN x BANESTADO SA -Ao procurador, para retirada do oficio de levantamento. Int.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11427/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAZENDA PUBLICA DE POSSE/GO -MANOEL PEREIRA CORREIA x PAULO SOUSA GUIMARAES e outros -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11619/2002-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -BANCO DO BRASIL S/A x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE- Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao no valor de R\$ 70.000,00. Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

39.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-12666/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS GUARATUBA/PR -M.G.D.S.L. x N.S.L. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12732/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL MARINGA.PR -MARCOS SUMIO TAGAMI x VILSON MORAES -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12775/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL PONTA GROSSA/PR -MAURICIO CESAR TENORIO x PEDREIRA SANTA LUZIA LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12832/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FAXINALPR -ANTONIO EVANGELISTA GOMES x ALAIDE BUENO -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12853/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CORNELIO PROCOPIO.PR -JOAO MOREIRA BUENO x ANTONIO EDSON VALLE e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. AMIN J HANNOUCHE-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12861/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -JOSE CARLOS MENDONCA DOS SANTOS x IMOBILIARIA JARDIM LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12896/2002-Oriundo da Comarca de 23 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO

SANTANDER BRASIL S.A x PROBEC CURSOS DE COMERCIO DE LIVROS LTDA e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12946/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -O MUNICIPIO DE PINHAIS x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

47.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-13031/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS COLOMBO/PR -C.M.M. e outros x O.M. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13272/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PARANAVAÍ/PR -IVANIRA MARAZZI RUVIRA TONETTI ME x ROSANGELA CARVALHO DA SILVA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SUELI SANDRA A RODRIGUES BOTTA-

49.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-13323/2002-Oriundo da Comarca de VARA DA INFANCIA DE PATO BRANCO/PR -B.F.S. e outros x J.M.S. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13781/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE ITARARE/SP -PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES-

51.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-13847/2002-Oriundo da Comarca de VARA DA INF JUV DE SAO JOSE PINHAIS/PR -E.T.E. x J.E. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. WILSON MATTOS-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14058/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DE GUARAPUAVA/PR -SIMAO SKREPEZ x ELVIRA JANETE OLIVEIRA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14111/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DO PINHAIS/PR -GUIOMAR UMLAUF x OZIREZ DA CRUZ -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14151/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x REGINALDO RODRIGUES -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

55.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14224/2002-Oriundo da Comarca de 20 VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE/MG -ALTAMIRO PEREIRA NUNES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A -Foram designados as datas de 25/02/2003 e 10/03/2003, as 15:15 hs, para realizacao do 1º e 2º leilao, respectivamente. Para retirada do edital sua publicacao e afixacao no atrio do Forum. Int.-Adv. ALDO JOSE DE PAULA-

56.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-14258/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ALMIRANTE TAMANDARE/PR -G.M.S. x U.M.N. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON-

57.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14402/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL TOLEDO/PR -ISAIAIS MORAIS SOBRINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14565/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PRUDENTOPOLIS/PR -MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x ROBERTO TOKARSKI -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

59.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-14826/2002-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS SANTA MARIANA/PR -G.M.F. e outros x N.M. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA-

## Crime

## 2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI**

**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**

**RELACAO NR. 013/2002**

01 ACAA PENAL NRO.: 1994.0000950-0  
REU: VALDIR GIBELLATO.

ADV: ALCIONE JOSE MERLIN.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO DE 3 DIAS

02 ACAA PENAL NRO.: 1996.0004348-5  
REU: ANTONIO CARLOS BUASZQUEVICZ.  
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2003 AS 15:00 HORAS

03 ACAA PENAL NRO.: 1997.0001363-4  
REU: RENATO FERREIRA.  
ADV: MARQUES HUDSON CORES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 3 DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE DESEJA OUVIR

04 ACAA PENAL NRO.: 1998.0001183-8  
REU: IVAN COELHO DOS SANTOS.  
ADV: JOSE BOLIVAR BRETAS E MARCELO JUNIOR GONCALVES.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DA TESTEMUNHA ARROLADA NA DENUNCIA JULIO CESAR MOREIRA, NO DIA 19/02/2003 AS 14:15 HORAS NA COMARCA DE IPORA/PR

05 ACAA PENAL NRO.: 1999.0001105-8  
REU: ELVIO ALVES DE OLIVEIRA LIMA,LUCIANO MATOZO PACHECO.  
ADV: MARZIO FERRARO JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2003 AS 14:00 HORAS

06 ACAA PENAL NRO.: 1999.0006376-7  
REU: JOAO PAULO STINGELIN.  
ADV: ANDRE CARPE NEVES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA A AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2003 AS 14:00 HORAS

07 ACAA PENAL NRO.: 1999.0006832-7  
REU: VOLNEI WILKE.  
ADV: PEDRO EUCLIDES UTZIG.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2003 AS 15:30 HORAS

08 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011280-1  
REU: BELFORT LOPES DE AZEVEDO.  
ADV: ALESSANDRO SILVERIO (A. ACUS.) E HUGO ZANELLATO.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA A AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DA ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2003 AS 14:00 HORAS

09 ACAA PENAL NRO.: 2002.0005542-9  
REU: MARCELO HENRIQUE BARRANQUEIROS.  
ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2003 AS 14:00 HORAS

**COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI**

**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**

**RELACAO NR. 013/2002**

INDICE DE PUBLICACAO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE JOSE MERLIN	01	1994.0000950-0
ALESSANDRO SILVERIO (A. ACUS.) E HUGO ZANELLA	08	2000.0011280-1
ANDRE CARPE NEVES	06	1999.0006376-7
GERALDO DE OLIVEIRA	02	1996.0004348-5
JOSE BOLIVAR BRETAS E MARCELO JUNIOR GONCALVE	04	1998.0001183-8
MARQUES HUDSON CORES	03	1997.0001363-4
MARZIO FERRARO JUNIOR	05	1999.0001105-8
PEDRO EUCLIDES UTZIG	07	1999.0006832-7
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	09	2002.0005542-9

## 4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA**

**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**

**RELACAO NR. 014/2002**

01 ACAA PENAL NRO.: 0000.0018634-1  
REU: ELIONAI JOSE VAZ,EROS ANTONIO VAZ.  
ADV: JEFERSON RIBEIRO.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 10/12/2002 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR PARA OITIVA DA TESTEMUNHA RAMIRO BASTOS.

02 ACAA PENAL NRO.: 1994.0007174-4  
REU: PAULO TADEU MURTA CHAVES.  
ADV: MAURICIO KAVINSKI.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

03 ACAO PENAL NRO.: 1995.0006611-4  
 REU: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA,AMAURY CEZAR CRUZ COUTO.

ADV: NABOR NISHIKAVA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 20/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AOS REUS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1995.0006667-0  
 REU: DIVINO VALDIR DA CRUZ SILVA.  
 ADV: ASSIS. ACUSACAO - FRANCISCO AFONSO JAWIS-NICKER.

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

05 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001232-6  
 REU: IVO DE OLIVEIRA.  
 ADV: PAULO DE TARSO WALDRIGUES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 18/11/2002 FOI O REU PRONUNCIADO.

06 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001819-7  
 REU: ANDREIA PAULA CAVALCANTE.  
 ADV: AFONSO CELSO NUNES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 21/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA A RE ANDREIA PAULA CAVALCANTI.

07 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002623-0  
 REU: SILAS PASSOS DA SILVA.  
 ADV: ALCINDO LIMA NETO.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

08 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004768-7  
 REU: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.  
 ADV: MARCO AURELIO CARNEIRO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 21/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AO REU.

09 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005368-7  
 REU: LUIZ FERNANDO COMEGNO,ANA MANSO SAYAO COMEGNO.  
 ADV: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM DATA DE 19/11/2002 FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE CAMPO LARGO/PR, RIO DE JANEIRO/RJ, SAO PAULO/SP, IRACEMAPOLIS/SP

10 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005393-8  
 REU: ACIR JOSE DE SALES,ROBERTO PEREIRA DA SILVA,EVERSON JUCKE,EDINALDO EVARISTO DO NASCIMENTO.  
 ADV: UMBERTO FERREIRA DOS REIS, ROBERTO MOROZOWSKI, ROBERTO POLYDORO FILHO.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 20/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AOS REUS EDINALDO EVARISTO DO NASCIMENTO, ROBERTO PEREIRA DA SILVA E ACIR JOSE DE SALES.

11 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000030-5  
 REU: ODAIR MOREIRA DE ABREU.  
 ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.  
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 21/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AO REU.

12 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002458-1  
 REU: CAETANO RODRIGUES FERREIRA, CESAR AMAURI DE ARAUJO, ROSALIA GOMES DA SILVA.  
 ADV: LUIZ ANTONIO MORES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 20/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AOS REUS.

13 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002719-0  
 REU: EDENIR ZANDONA JUNIOR, CELY FONTANA FERREIRA TRAMUJAS.  
 ADV: MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 29/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AOS REUS.

14 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002874-9  
 REU: ZALMIR ALCIONE MERLIN, MARIA APARECIDA DOS SANTOS.  
 ADV: RICARDO DE LUCCA MECKING.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 500 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

15 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005171-6  
 REU: CLAUDINEI DE SOUZA, JULIANO AUGUSTO SILVA COSTA.  
 ADV: VERIDIANA MARQUES MOSERLE, MARCELO KINTZEL GRACIANO.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 20/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AOS REUS CLAUDINEI DE SOUZA E JULIANO AUGUSTO DA SILVA

16 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006812-0  
 REU: ROBERTO KOTLEWSKI.  
 ADV: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, HYPERIDES ZANELLO NETO.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 20/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA AO REU.

17 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007419-8  
 REU: LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS.  
 ADV: GUILHERME DE SALLES GONCALVES.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 10/12/2002 FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE JUNDIAI / SP, SAO PAULO / SP E CANOINHAS / SC PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA LA RESIDENTES.

18 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008357-0  
 REU: RODRIGO LOURENCO LIMA.  
 ADV: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

19 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001228-3  
 REU: GEZOEL JAIRTON CAETANO.  
 ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 500 DO CPP, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

20 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001503-7  
 REU: ANTONIO JAIRO PALMA ABREU.  
 ADV: VINICIUS ANTONIO GASPARINI.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 26/11/2002 FOI O REU CONDENADO A DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E VINTE E CINCO DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO.

21 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004962-4  
 REU: MOACIR ANTUNES DE OLIVEIRA, ROSIMERY CARALP.  
 ADV: SANDRA REGINA RANGEL DA SILVEIRA.  
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO DE 24 HORAS.

22 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006067-9  
 REU: RENATO NIRSON BERVIAN.  
 ADV: WALTER BORGES CARNEIRO.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

23 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006174-8  
 REU: JOSE JACINTO DA SILVA.  
 ADV: SANDRA MARA HINATA.  
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE EM JUIZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ENDEREÇO DO IRMAO DO REU CHAMADO CARLOS, A FIM DE POSSIBILITAR A AUDICAO DO MESMO.

24 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006862-9  
 REU: JOSE AUGUSTO ANDRADE GOMES, CARLOS ROBERTO DE POLI, ADALBERTO GOMES FISTAROL.  
 ADV: MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI.  
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE EM DATA DE 10/12/2002 FORA EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE CASCAVEL / PR PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO BENEDITO ANTONIO.

25 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007137-9  
 REU: FERNANDO LUIS FELAU.  
 ADV: ADRIANO ANHE MORAN.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 18/11/2002 FOI O REU PRONUNCIADO.

26 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007293-6  
 REU: PAUL ROBERTO MENDES, CLERYSTON FERNANDES DOS REIS, LEONIDES TECLAK.  
 ADV: WILSON MATTOS.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, SE QUERENDO, APRESENTE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

27 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007558-7  
 REU: BEIJAMIN BRONHOLO, BEIJAMIN BRONHOLO JUNIOR.  
 ADV: DALIO ZIPPIN FILHO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE PELA RESPEITAVEL SENTENÇA DATADA DE 20/11/2002 FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS FATOS ATRIBUIDOS AOS REUS.

28 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002567-4  
 REU: MARCOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO NORBERTO DOS SANTOS, MARCELO FERNANDES.  
 ADV: ELIAS DA SILVA, FLAVIY FAGUNDES FERREIRA.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 29/11/2002 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE CAMPO LARGO/PR PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANTONIA DA SILVA.

29 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004053-3  
 REU: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA.  
 ADV: VERA DIAS GOMES.  
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

30 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005370-8  
 REU: ODIRLEI TANCK.  
 ADV: CARL HEINZ LEICHSENREING.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 500 DO CPP, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

31 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004560-0  
 REU: ANDERSON AUGUSTO MESSA, MONICA LEMES DA SILVA.  
 ADV: DARCY CAETANO COSTA, ILLIO BOSCHI DEUS.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM DATA DE 25/11/2002 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE ARAUCARIA / PR PARA OITIVA DA TESTEMUNHA RICARDO BORBA SOUZA.

32 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005987-2  
 REU: ALEXANDRE DA SILVA ALVES, HENRIQUE WOLF.  
 ADV: MARCELO KNTZEL GRACIANO.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

33 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007003-5  
 REU: LEILINGTON MIRANDA GOMES.  
 ADV: TANIA MARA PODGURSKI.

OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE EM CARTORIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA CIRIACRA APARECIDA CARDOSO.

34 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008422-2  
 REU: PAULO SERGIO FERNANDES, CARLOS EDUARDO VAN DEN BERG MAIA.  
 ADV: MARIA HELENA MACENO LOPES.  
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

35 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003425-1  
 REU: PAULO CEZAR DE LIMA.  
 ADV: ANTONIO KROKOSZ.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 500 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

## 6ª Vara Criminal

### RELACÃO Nº 15/2002

**AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PELO MM. JUIZ DE DIREITODA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA PARANÁ**

#### DR. ORESTES DILAY

**01. AÇÃO PENAL Nº 1997.1681-1**  
**RÉU:** JOÃO MARIA MORAES  
**ADVOGADO:** DR. ADRIANO ANHE MORAN  
**AUDIÊNCIA:** INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E 05/FEVEREIRO/2003 AS 13:30 HORAS

**02. AÇÃO PENAL Nº 2000.2906-8**  
**RÉUS:** DEMILSON PEREIRA – JULIO C. MOTTA  
**ADVOGADO:** DR. JORGE LUIZ DA SILVEIRA – DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DEFESA05/FEVEREIRO/2003 AS 15:00 HORAS

**03. AÇÃO PENAL Nº 2000.8632-0**  
**RÉUS:** LUIVAL LOPES DE MENEZES  
**ADVOGADOS:** DR. LUIZ OCTAVIO PAIVA  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DENUNCIA05/ FEVEREIRO / 2003 AS 15:15 HORAS

**04. AÇÃO PENAL Nº 2001.3781-0**  
**RÉUS:** DANIELE MARCONDES CARNEIRO  
**ADVOGADOS:** DR. SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA  
**AUDIÊNCIA:** TEST.DENUNCIA: 26/ FEVEREIRO /2003 AS 15:15 HORAS

**05. AÇÃO PENAL Nº 1997.6104-3**  
**RÉU:** CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS – PEDRO PEREIRA – SERGIO LUIZ DE ALMEIDA – LUIZ CARLOS BARBOSA BATISTA OLINTO TEIXEIRA PINTO  
**ADVOGADO:** DR. ROMEU MACEDO CRUZ –DR. JEFERSON RIBEIRO – DR. ANTONIO CARLOS SCHURMIK  
**AUDIÊNCIA:** TESTEMUNHA DE DENÚNCIA 19/FEVEREIRO/2003 AS 14:00 HORAS

**06. AÇÃO PENAL Nº 2002.2912-6**  
**RÉUS:** ADIR JOSE FERREIRA  
**ADVOGADOS:** DR. LAETES DE SOUZA  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DENÚNCIA 21/FEVEREIRO/2003 AS 13:30 HORAS

**07. AÇÃO PENAL Nº 2002.1539-7**  
**RÉUS:** TEREZINHA DA LUZ ORTIZ  
**ADVOGADOS:** DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DENÚNCIA: 21/FEVEREIRO/2003 14:45 HORAS

**08. AÇÃO PENAL Nº 2001.3553-1**  
**RÉUS:** IZAQUEL ROBERTO DE DEUS  
**ADVOGADOS:** DR. GETULIO CHECHELERO  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DEFESA: 19/FEVEREIRO/2003 AS 13:30 HRS

**09. AÇÃO PENAL Nº 1994.4660-0**  
**RÉUS:** LENI LUCIANE MENDES – EDISON LUIZ SAHBEB  
**ADVOGADOS:** DR. JAMIL CURY – DR. MURIAQUITAN AS CHAVES  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DENÚNCIA 14/ FEVEREIRO /2003 AS 13:30 HRS

**10. AÇÃO PENAL Nº 1997.2928-0**  
**RÉU:** ELENICE DARC DE SOUZA  
**ADVOGADO:** DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DENÚNCIA 12/FEVEREIRO2003 AS 15:00 HRS

**11. AÇÃO PENAL Nº 1995.1052-6**  
**RÉUS:** LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADOS:** DR. NELSON SCARPIN JUNIOR  
**AUDIÊNCIA:** INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 28/FEVEREIRO/2003 AS 14:00 HORAS

**12. AÇÃO PENAL Nº 1996.6092-4**  
**RÉUS:** JOSÉ ELOI GONCALVES GUIMARÃES  
**ADVOGADOS:** DR. HOMERO VIEIRA NETO  
**AUDIÊNCIA:** INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 28/FEVEREIRO/2003 AS 15:00 HRS

**13. AÇÃO PENAL Nº 2001.6362-4**  
**RÉUS:** RUBENS BARBOSA FERREIRA  
**ADVOGADOS:** DR. IVAN RIBAS  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DEFESA: 26/FEVEREIRO/2003 AS 15:30 HORAS

**14. AÇÃO PENAL Nº 1998.2945-1**  
**RÉUS:** SEBASTIAN ALAMIR PORTES

**ADVOGADOS:** DR. ALCIONE JOSE MERLIN  
**AUDIÊNCIA:** TEST. DE DENÚNCIA 28/FEVEREIRO/2003 AS 14:30 HRS

### Índice de de publicação

<b>DR ADRIANO ANHE MORAN</b>	<b>01</b>
DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS	02
DR. LUIZ OCTÁVIO PAIVA	03
DR. SAMUEL RICARDO R. SILVEIRA	04
DR. ROMEU MACEDO CRUZ	05
DR. JEFERSON RIBEIRO	05
DR. ANTONIO CARLOS SCHURMIK	05
DR. LAERTES DE SOUZA	06
DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS	07
DR. GETULIO CHECHELERO	08
DR. JAMIL CURY	09
DR. MURIAQUITAN CHAVES	09
DR. ANTONIO HENRIQUE º RABELO	10
DR. NELSON SCARPIM JUNIOR	11
DR. HOMERO VIEIRA NETO	12
DR. IVAN RIBAS	13
DR. ALCIONE JOSE MERLIN	14

## 10ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
 DECIMA VARA CRIMINAL  
 JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA**

### INTIMACAO DOS ADVOGADOS

#### RELACAO NR. 033/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0006174-0  
 REU: VALTER VIEIRA.  
 ADV: FRANCISCO DE ASSIS R.M. ROCHA JUNIOR.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST.DEFESA EM 24/02/2003 AS 15:00h.

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003761-2  
 REU: DANIEL ITAMAR LOPES MOURA.  
 ADV: RENATO ANDRADE.  
 OBJETO: P/ APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005043-0  
 REU: ODILON DIMAS DE BARROS FILHO, HELCIO NOEL PORRUA, SIDNEY JOSE SALVADOR, LUVERCY RODRIGUES FILHO, PEDRO FIGUEIROA NETO, ELIZABETH PEREIRA DE PINHO SCHUNEMANN, AMILTON DA SILVA SALMORIA.  
 ADV: OSMANN DE OLIVEIRA.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEFESA EM 20/03/2003 AS 14:30 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1996.0007310-4  
 REU: ELIEZER IRANI BACIN, LUCIANO LUIZ KOSINSKI, GILSON MARQUES BEZERRA.  
 ADV: LUIZ CARLOS PAQUAL, LUDEMIR K. MOSER.  
 OBJETO: EXP. C.PREC. P/ OUVIR NA COMARCA DE CASCAVEL-PR A TEST. IBERE TONIOLO

05 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001065-1  
 REU: LUCIANO DE SOUZA.  
 ADV: RENE ARIEL DOTTI E BENO F. BRANDAO.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST.DEFESA EM 13/02/2003 AS 16:30h.

06 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004927-2  
 REU: CELSO MANCIA, JULIO MANCIA.  
 ADV: JOSE ANTONIO VALE.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 23/04/2002 AS 13:30h. CIENCIA DE EXP. C.PREC. P/COMARCA RIO DE JANEIRO/RJ P/ OUVIR JOSE GUILHERME A. PAIVE, P/ COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG P/ OUVIR GERMANO N. SILVA

07 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005467-5 HASKO RIEDEL, FRANCISCO JOSE BUENO ORMEROD.  
 ADV: PAULO JOSE GOZZO.  
 OBJETO: P/ APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

08 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001897-2  
 REU: ANTONIO CARVALHO ALMEIDA, ATHILA BRASIL LOURES BUENO.  
 ADV: RENO CARNEIRO DA SILVA E MARAN C. SILVA /- / SAMUEL R. SILVEIRA E FABIANO FREITAS MINARDI.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEF. EM 20/02/2003 AS 14:00h. E AO DEF. DO REU ANTONIO, P/ APRESENTAR SUAS TEST. DEFESA, QUE DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMACAO P/ A AUDIENCIA DESIGNADA.

09 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004183-4  
 REU: EXPEDITO FILGUEIRA DA SILVA.  
 ADV: CLOVIS MOTTIN.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEFESA EM 13/03/2003 AS 15:30h.\*

10 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002148-7  
 REU: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, NILSON LUIZ DE FRANCA.  
 ADV: MOACIR PAULO SEGA E ROBERTO MOROZOWSKI.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST.DEFESA EM 20/03/2003 AS 15:00h

11 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002435-4  
 REU: ROBERTO CARLOS PEREIRA.  
 ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.  
 OBJETO: AUDIENCIA TEST. ARROL.P/MP EM 15/03/2003 AS 15:00h. E CIENCIA EXP. C.PREC P/ COMARCA DE PINHAIS-PR, P/ A TEST.EMIR LENKE COMPARECER NA AUDIENCIA DESIGNADA.

12 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006082-2

REU: MA WEI SU, MA WEI QIANG.  
ADV: EDVALDO GONCALVES.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST.ACUSACAO EM 19/03/2003 AS 15:30h.

13 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006422-4  
REU: NORBERTO BATISTA FEIL.  
ADV: MARCELO PACHECO PIROLO.  
OBJETO: CIENCIA DE EXP. C.PREC.PARA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, PARA LA OUVIR AS TEST. JOSE A. CORCINO FILHO E GERSON CAMARGO

14 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007010-0  
REU: MOISES VELOSO DA CRUZ, FERNANDO SILVA DOS SANTOS, EDSON VENTURELI.  
ADV: ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA E ECLEIA M.M.RIBAS.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEFESA EM 20/03/2003 AS 16:30h.

15 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007359-2  
REU: JUAREZ CHESLAK JUNIOR.  
ADV: ALBINO KLUGE.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST.ACUSACAO EM 23/04/2003 AS 14:00h.

16 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001165-7  
REU: ALDO TADEU DO AMARAL LOPES.  
ADV: AUGUSTO GRANDE BENINI E TERESINHA PEREIRA B. OLIVEIRA/JAEME GONCALVES DOS SANTOS (ADV. DA QUERELANTE).  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 12/02/2003 AS 16:00h.

17 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002022-2  
REU: AILTON ZARAN.  
ADV: CARLA CHRISTIAN C. PIOLI.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST.ACUSACAO EM 30/04/2003 AS 15:00h.

18 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003500-9  
REU: EZEQUIEL LIMA DOS SANTOS, ALEXANDRE GONCALVES, RENIR CESAR GASPAROTO, ELOIR CORDEIRO, EDSON SANTIAGO DA SILVA.  
ADV: CLAUDIO DALEDONE JUNIOR, EDUARDO RIBEIRO CALDAS, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, JOAO MANOEL ARMOA E MARY HELENA VARASCHINI.  
OBJETO: P/ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

19 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005919-6  
REU: MAURICIO ERNANE DE SOUZA.  
ADV: NIVALDO MORAN.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 30/04/2003 AS 14:30h

20 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005940-4  
REU: EURANDY LIMA DE OLIVEIRA.  
ADV: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.  
OBJETO: P/ MANIFESTAR-SE QUERENDO, NA FASE DO ART.499/CPP

21 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000045-2  
REU: JORGE LUIZ DUARTE DA CRUZ, JOSE JURANDY FALCAO CHAGAS, HILDO FRANCISCO GANDOLFI FILHO.  
ADV: WAGNER DE JESUS MAGRINI, ROBERTO JOSE FIORI.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEFESA EM 06/02/2003 AS 15:00h. E CIENCIA EXP. C.PREC P/ OS REUS HILDO E JOSE E AINDA P/ COMARCA DE ARARAQUARA-SP P/ LA OUVIR A TEST. CECILIA SILVA

22 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000289-7  
REU: JOAO CLAUDINO MAGATAO NETO.  
ADV: MUIRAQUITAN SA CHAVES.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST DE ACUSACAO EM 30/04/2003 AS 13:30h.

23 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002595-1  
REU: SOELI SALETE SANDRI RODRIGUES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.  
ADV: GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 12/02/2003 AS 13:15h.

24 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003333-4  
REU: JULIO CORDEIRO RIBEIRO.  
ADV: ECIEIA M. RIBAS - OAB 20143.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 12/02/2003 AS 13:30h.

25 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004336-4  
REU: ROGERIO AUGUSTO ALVES, FERNANDO AUGUSTO ALVES.  
ADV: MARIA BEATRIZ IMTHON.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST ACUS. EM 26/02/2003 AS 13:30h.

26 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005825-6  
REU: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
ADV: SUELINE JUSTUS MARTINS.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUS. EM 12/03/2003 AS 14:00h.

27 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006154-0  
REU: RICARDO PAMPHIRO LAMOCO.  
ADV: TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. DEF. EM 06/02/2003 AS 16:00h E EXP. C. PREC.  
P/ COMARCA DE FLORIANOPOLIS-SC E PIRAQUARA-PR P/ OUVIR TEST.ADELAIDEO.C.B.RANGEL E TEREZA L.SILVA.

28 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006296-2  
REU: RICARDO VENERUCI, JAVIER RODRIGUEZ.  
ADV: IVAN RIBAS, JULIO CESAR RIBAS BOENG, RODRIGO S.SANTOS.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST DEFESA EM 27/02/2003 AS 16:30h.

29 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006482-5  
REU: ELI CANEDO DA SILVA.  
ADV: MICHEL LAUREANTI.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 30/04/2003 AS 14:00h

30 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007557-6

REU: RUDY CORSI PRIETO, SANDRO ALVES VALENTE.  
ADV: JOSE MARIA MACEDO COSTA.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST.ACUSACAO EM 26/02/2003 AS 15:30h.

31 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008092-8  
REU: JOSE JOAO DOS SANTOS.  
ADV: LUIZ CESAR TREVISAN.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 23/04/2003 AS 15:00h. E EXP. C.PREC. P/ MORRETES-PR P/ LA OUVIR MAURICIO R. BARROS

32 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008877-5  
REU: LEDIMAR MARTINIANO CORREIA.  
ADV: DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST.ACUSACAO EM 23/04/2003 AS 15:30h.

33 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009272-1  
REU: NIVALDO DE JESUS.  
ADV: EDIGARDO MARANHÃO SOARES.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 12/02/2003 AS 14:00h. CIENCIA DE EXP. C.PREC. P/ COMARCA DE QUATRO BARRAS-PR AO REU NIVALDO.

34 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002496-5  
REU: FELIPE CARNEIRO DE MELLO.  
ADV: SILVENEI DE CAMPOS.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENÇA DATADA DE 12/12/2002 QUE CONDENOU O REU AO REGIME ABERTO

35 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002858-8  
REU: LUIS CARLOS AIRES.  
ADV: FELIPE BALECHE NETO.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 23/04/2003 AS 16:30h.

36 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002887-1  
REU: AGUINALDO DIAS DA SILVA, LORIVAL ORLANDINI.  
ADV: AMIR KRACHINSKI E DIRCE DE PAULA MION.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 12/02/2003 AS 14:00h.

37 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003578-9  
REU: ELISANGELA CONCEICAO ANTUNES.  
ADV: MIGUEL ANGELO RASBOLD.  
OBJETO: P/ MANIFESTAR-SE QUERENDO, NA FASE DO ART.499/CPP

38 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003984-9  
REU: JONATHAN GUEDES CARZINO.  
ADV: NIVALDO MARTINS.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO EM 19/03/2003 AS 14:30h

39 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005534-8  
REU: JOAO VITORETO DOS SANTOS.  
ADV: ELIZEO ARAMIS PEPI.  
OBJETO: AUDIENCIA TEST. DE DEFESA EM 20/03/2003 AS 15:30h.

40 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006069-4  
REU: ROSELI DE FATIMA SENTIER, KARLA LOPES.  
ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID E GERALDO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENÇA CONDENATORIA DAS RES EM REGIME FECHADO, DATADA EM 16/10/2002.

41 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007821-6  
REU: SANDRO MENDES DE FREITAS.  
ADV: ANTONIO NEIVA DE MACHADO FILHO OAB/PR.26.103.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENÇA DATADA DE 11/12/2002 QUE CONDENOU O REU AO REGIME FECHADO.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO KLUGE	15	1999.0007359-2
ALEXANDRE DE JESUS FERRE E ECLEIA M.M.RIB	14	1999.0007010-0
AMIR KRACHINSKI E DIRCE DE PAULA MION	36	2002.0002887-1
ANTONIO NEIVA DE MACHADO FILHO OAB/PR.	26.103	41 2002.0007821-6
AUGUSTO GRANDE BENINI E TERESINHA PEREIRA B.O	16	2000.0001165-7
CARLA CHRISTIAN C. PIOLI	17	2000.0002022-2
CLAUDIO DALEDONE JUNIOR	18	2000.0003500-9
CLOVIS MOTTIN	09	1998.0004183-4
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	32	2001.0008877-5
ECIEIA M. RIBAS - OAB 20143	24	2001.0003333-4
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	18	2000.0003500-9
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	33	2001.0009272-1
EDUARDO RIBEIRO CALDAS	18	2000.0003500-9
EDVALDO GONCALVES	12	1999.0006082-2
ELIZEO ARAMIS PEPI	39	2002.0005534-8
FELIPE BALECHE NETO	35	2002.0002858-8
FRANCISCO DE ASSIS R.M.	01	1995.0006174-0
ROCHA JUNIOR	23	2001.0002595-1
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	28	2001.0006296-2
IVAN RIBAS	18	2000.0003500-9
JOAO MANOEL ARMOA E MARY HELENA VARASCHINI	06	1997.0004927-2
JOSE ANTONIO VALE	30	2001.0007557-6
JOSE MARIA MACEDO COSTA	28	2001.0006296-2
JULIO CESAR RIBAS BOENG	04	1996.0007310-4
LUDEMIR K. MOSER	04	1996.0007310-4
LUIZ CARLOS PAQUAL	31	2001.0008092-8
LUIZ CESAR TREVISAN	13	1999.0006422-4
MARCELO PACHECO PIROLO	25	2001.0004336-4
MARIA BEATRIZ IMTHON	29	2001.0006482-5
MICHEL LAUREANTI	37	2002.0003578-9
MIGUEL ANGELO RASBOLD	10	1999.0002148-7
MOACIR PAULO SEGA E ROBERTO MOROZOWSKI	22	2001.0000289-7
MUIRAQUITAN SA CHAVES	38	2002.0003984-9
NIVALDO MARTINS	19	2000.0005919-6
NIVALDO MORAN	03	1996.0005043-0
OSMANN DE OLIVEIRA	07	1997.0005467-5
PAULO JOSE GOZZO	20	2000.0005940-4
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE		

#### COMARCA DE CURITIBA DECIMA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA

#### INTIMACAO DOS ADVOGADOS RELACAO NR. 033/2002

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RENATO ANDRADE	02	1996.0003761-2
RENE ARIEL DOTTI E BENO F. BRANDAO	05	1997.0001065-1
RENO CARNEIRO DA SILVA E MARAN C. SILVA/-/SAM	08	1998.0001897-2
ROBERTO JOSE FIORI.	21	2001.0000045-2
RODRIGO S.SANTOS	28	2001.0006296-2
SILVENEI DE CAMPOS	34	2002.0002496-5
SONIA REGINA SANTOS SILVEI	11	1999.0002435-4
SUELINE JUSTUS MARTINS	26	2001.0005825-6
TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA	27	2001.0006154-0
WAGNER DE JESUS MAGRINI	21	2001.0000045-2
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID E GERALDO DE OLIVEIR	40	2002.0006069-4

## 1ª Vara de Execuções Penais

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

#### COMARCA DE CURITIBA - PARANA'

#### RELACAO NR: 0014/2002

	056	0090641
	044	0107013
	030	0118804
	012	0114512
	039	0104396
	002	0063451
	003	0063451
	061	0018921
	005	0060001
	051	0118470
	009	0077739
	036	0001035
	062	0109583
	058	0066695
	020	0114179
	049	0051897
	045	0118153
	040	0088505
	013	0103849
	004	0111561
	024	0116583
	055	0120722
	018	0000467
	027	0114745
	029	0116501
	057	0112622
	017	0119372
	001	0063451
	033	0057329
	038	0107600
	037	0061373
	066	0092169
	016	0107620
	048	0106529
	028	0104173
	065	0118191
	034	0106249
	042	0103219
	046	0000823
	054	0118438
	064	0109929
	008	0114985
	011	0077287
	059	0120726
	021	0117056

#### RELACAO NR: 0014/2002

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	REU
LUIZ CHEMIM GUIMARAES	022	0117056
	050	0097405
	025	0118970
	047	0111417
	053	0085571
	006	0112713
	015	0097631
	052	0067421
	007	0098654
	041	0078235
	060	0112713
	031	0050803
	026	0081957
	043	0102960
	063	0099067
	023	0107984
	032	0115738
	019	0118866
	010	0065825
	035	0028571
	014	0102375

#### RELACAO NR: 0014/2002

001. CADASTRO No.: 63451  
SENTENCIADO : NELSON POMMERENING  
FILIAÇÃO : FREDERICO POMMERENING  
GERTA ZASTROW POMMERENING  
ADVOGADO(A) : IVAN XAVIER VIANNA FILHO  
OBJETO : INDEFERIDA A PRETENSÃO DA ÚLTIMA FIGURAR COMO ASSISTENTE, MAS CONSIGNADO QUE TODA DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA DEVE SER JUNTADA AOS AUTOS.

002. CADASTRO No.: 63451  
SENTENCIADO : NELSON POMMERENING  
FILIAÇÃO : FREDERICO POMMERENING  
GERTA ZASTROW POMMERENING  
ADVOGADO(A) : CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
OBJETO : CONCEDIDO EM 07/10/2002

003. CADASTRO No.: 63451  
SENTENCIADO : NELSON POMMERENING  
FILIAÇÃO : FREDERICO POMMERENING  
GERTA ZASTROW POMMERENING  
ADVOGADO(A) : CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
OBJETO : DENEGADO EM 11/11/2002

004. CADASTRO No.: 111561  
SENTENCIADO : MARCELO HENRIQUES  
FILIAÇÃO : JOSE HENRIQUES  
JOVELINA FRIGERIO HENRIQUES  
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. SILVA PINHEIRO  
OBJETO : CONCEDIDO EM 22/11/2002

005. CADASTRO No.: 60001  
SENTENCIADO : PAULO MARTINS LEAL  
FILIAÇÃO : RUY LEAL  
MARIA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DARCI CANDIDO DE PAULA  
OBJETO : CONCEDIDO EM 22/11/2002

006. CADASTRO No.: 112713  
SENTENCIADO : GIACOMO LAUREANTI  
FILIAÇÃO : MARIO LAUREANTI  
PALIO ROSALIA  
ADVOGADO(A) : MICHEL LAUREANTI  
OBJETO : CONCEDIDO EM 25/11/2002

007. CADASTRO No.: 98654  
SENTENCIADO : GILBERTO GALVAO DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : PEDRO GALVAO DE OLIVEIRA  
NELCI SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : RODRIGO BETTEGA RESSETI  
OBJETO : CONCEDIDO EM 22/11/2002

008. CADASTRO No.: 114985  
SENTENCIADO : UBIRAJARA DE SOUZA SOTTO MAIOR  
FILIAÇÃO : NEWTON SOTTO MAIOR  
FLAUZINA DE SOUZA SOTTO MAIOR  
ADVOGADO(A) : LUCIA MARIA B. CORREIA DIAS  
OBJETO : DENEGADO EM 25/10/2002

009. CADASTRO No.: 77739  
SENTENCIADO : ISAIAS DE SOUZA ATAÍDES  
FILIAÇÃO : JOSE DA COSTA ATAÍDES  
ENEZIA DE SOUZA ATAÍDES  
ADVOGADO(A) : EDENAM MARTINEZ BASTOS  
OBJETO : CONCEDIDO EM 26/11/2002

010. CADASTRO No.: 65825  
SENTENCIADO : DAVI GERGEN  
FILIAÇÃO : MARINO GERGEN  
CATARINA LORI GERGEN  
ADVOGADO(A) : WILLIAM ESPERIDIAO DAVID  
OBJETO : CONCEDIDO EM 28/10/2002

011. CADASTRO No.: 77287  
SENTENCIADO : JOAO MARCOS CARDOSO DA SILVA  
FILIAÇÃO : ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : LUCIANO NEWES  
OBJETO : JULGADO PREJUDICADO EM 01/10/2002

012. CADASTRO No.: 114512  
SENTENCIADO : GEDEAO HUMBERTO LOURENCO DA SILVA  
FILIAÇÃO : SEBASTIAO ALVES DA SILVA  
LEONICE PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A) : AYRTON LOPES DA SILVA  
OBJETO : CONCEDIDO EM 24/10/2002

013. CADASTRO No.: 103849  
SENTENCIADO : JOSE ILHEO RAMOS  
FILIAÇÃO : ANTONIO ILHEO RAMOS  
DEOLICE ALVES RAMOS  
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 37(TRINTA E SETE)DIAS

014. CADASTRO No.: 102375  
SENTENCIADO : CARLOS AFONSO DA SILVA  
FILIAÇÃO : VICENTE AFONSO DA SILVA  
ANA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : WILTON DA SILVA LONGO  
OBJETO : CONCEDIDO EM 21/10/2002

015. CADASTRO No.: 97631  
SENTENCIADO : PAULO JULIANO RODRIGUES  
FILIAÇÃO : JULIANO RODRIGUES  
NEUSA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : NELMAN J. SILVA JR.  
OBJETO : DENEGADO EM 13/11/2002

016. CADASTRO No.: 107620  
SENTENCIADO : ARIVALDO WANKE  
FILIAÇÃO : OSMAR WANKE  
ALAIDE MARTINS WANKE  
ADVOGADO(A) : JOSE FELDHAUS  
OBJETO : CONCEDIDO EM 23/10/2002

017. CADASTRO No.: 119372  
SENTENCIADO : ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
FILIAÇÃO : SEBASTIAO GERALDO DE ARAUJO  
TEREZA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : ISABELA C. DAL BO LIMA  
OBJETO : JULGADO PREJUDICADO EM 07/11/2002

018. CADASTRO No.: 467  
SENTENCIADO : JACINTO BRAZ DA SILVA  
FILIAÇÃO : ARNOLDO BRAZ DA SILVA  
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : GUILHERME KIRTSCHIG  
OBJETO : CONCEDIDO EM 16/10/2002

019. CADASTRO No.: 118866  
SENTENCIADO : ADAO DOMINGOS  
FILIAÇÃO : JOSE DOMINGOS NETO

SANTA TEREZA DOMINGOS  
ADVOGADO(A) : VERGINIA MARA PEDROSO  
OBJETO : JULGADO PREJUDICADO EM 02/10/2002

020. CADASTRO No.: 114179  
SENTENCIADO : ALEXSANDRO GOUVEIA BARROS  
FILIAÇÃO : ADENILSON OLIVEIRA BARROS  
MARIA FATIMA GOUVEIA BARROS  
ADVOGADO(A) : EMMA APARECIDA GUZZELLI  
OBJETO : DENEGADO EM 14/11/2002

021. CADASTRO No.: 117056  
SENTENCIADO : LUIZ GUSTAVO MENDES DE MORAES  
FILIAÇÃO : OSNY MENDES DE MORAES  
TEREZA ZANARDO MENDES DE MORAES  
ADVOGADO(A) : LUIZ CHEMIM GUIMARAES  
OBJETO : CONCEDIDO EM 18/10/2002

022. CADASTRO No.: 117056  
SENTENCIADO : LUIZ GUSTAVO MENDES DE MORAES  
FILIAÇÃO : OSNY MENDES DE MORAES  
TEREZA ZANARDO MENDES DE MORAES  
ADVOGADO(A) : LUIZ CHEMIM GUIMARAES  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 48(QUARENTA E OITO) DIAS

023. CADASTRO No.: 107984  
SENTENCIADO : JORGE LUIZ BUFFA  
FILIAÇÃO : EMERSON BUFFA  
ODETE BUFFA  
ADVOGADO(A) : TERESA L. PEREIRA HAUARI  
OBJETO : J. COPIA ATESTADO PERMANENCIA E CONDUTA CARCERARIA E CERTIDAO DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, EXCLUINDO-SE SAB, DOM. E FERRIADOS E EVENTUAIS REMOÇÕES - PRAZO : 15 DIAS

024. CADASTRO No.: 116583  
SENTENCIADO : ALESSANDRO MARTINS BRITO  
FILIAÇÃO : JOANIR MARTINS BRITO  
ALENIR RODRIGUES BRITO  
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. SILVA PINHEIRO  
OBJETO : CONCEDIDO EM 26/11/2002

025. CADASTRO No.: 118970  
SENTENCIADO : ELIEL VIDAL DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : PEDRO VIDAL DOS SANTOS  
ALINE CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : MARIO ELIAS S. JUNIOR  
OBJETO : CONCEDIDO EM 14/11/2002

026. CADASTRO No.: 81957  
SENTENCIADO : ARLINDO DE OLIVEIRA  
FILIAÇÃO : ARLINDO GONCALVES VIANA DE OLIVEIRA  
IVANILDES SILVA CORREA  
ADVOGADO(A) : SILVIA M. TEIXEIRA SILVA  
OBJETO : CONCEDIDO EM 30/10/2002

027. CADASTRO No.: 114745  
SENTENCIADO : JOSE ANTONIO CAVALCANTE  
FILIAÇÃO : JOSEFA CORDEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO(A) : GUSTAVO DE ARAUJO LIMA  
OBJETO : CONCEDIDO EM 17/10/2002

028. CADASTRO No.: 104173  
SENTENCIADO : JURANDIR GUEDES DE SOUZA  
FILIAÇÃO : JOSE BEZERRIO  
NEUCI GUEDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : JOSE RODRIGUES DA SILVA  
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 34(TRINTA E QUATRO) DIAS

029. CADASTRO No.: 116501  
SENTENCIADO : NILSON NERI DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : ALCIDES ALVES DOS SANTOS  
TEREZINHA NERIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : HELIO CAMILO DE ALMEIDA  
OBJETO : CONCEDIDO EM 22/10/2002

030. CADASTRO No.: 118804  
SENTENCIADO : VANDERLEI ALVES DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2002.00799  
ADVOGADO(A) : AURELIO TADEU M. C. JR.  
OBJETO : CONCEDIDO EM 10/10/2002

031. CADASTRO No.: 50803  
SENTENCIADO : GILSON ZEFERINO DA SILVA  
FILIAÇÃO : JOAO ZEFERINO DA SILVA  
TEREZA ALDIGUIRA  
ADVOGADO(A) : SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES  
OBJETO : JUNTADA DE FORMALIZACAO DA ENTREGA DA DOCUMENTACAO ORIGINAL CONSTANTE AS FLS.99 A 115  
PRAZO : 15 DIAS

032. CADASTRO No.: 115738  
SENTENCIADO : ALLAN BANDEIRA DE LIMA  
FILIAÇÃO : DARCY BANDEIRA DE LIMA  
MARLENE DE LIMA  
ADVOGADO(A) : VERA DIAS GOMES  
OBJETO : J. PECAS ART.106 L.E.P. E CERTIDÕES DE ANTECEDENTES INFORMANDO SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR DA 3a., 4a. e 7a. V. CR. CTBA/PR  
PRAZO : 15 DIAS

033. CADASTRO No.: 57329  
SENTENCIADO : JOB FOGACA DA SILVA  
FILIAÇÃO : ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA  
MARIA FOGACA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : IVANI FLORIANO FRARE ASSIS  
OBJETO : JUNTADA DE POPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO : 15 DIAS

034. CADASTRO No.: 106249  
SENTENCIADO : JOSUE MACHADO  
FILIAÇÃO : LIZES JOSE MACHADO  
ROSALINA TONIOLI MACHADO  
ADVOGADO(A) : JOSSIMAR IORIS  
OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATORIO NO RECURSO DE AGRAVO

PRAZO : 15 DIAS

035. CADASTRO No.: 28571  
SENTENCIADO : CASSEMIRO POKLIKCH  
FILIAÇÃO : PEDRO MITRUT  
ANA TICHESKI MITRUT  
ADVOGADO(A) : WILLIAM ESPERIDIAO DAVID  
OBJETO : J. PECAS DO ART.106 DA LEP E FICHA DE DADOS GRAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADAS  
PRAZO : 10 DIAS

036. CADASTRO No.: 1035  
SENTENCIADO : SERGIO MEDEIROS DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : JOSE MEDEIROS DOS SANTOS  
DIVINA FLORENCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : EDENAM MARTINEZ BASTOS  
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO COM FIRMA RECONHECIDA  
PRAZO : 15 DIAS

037. CADASTRO No.: 61373  
SENTENCIADO : JOSE ROBERTO SALLES  
FILIAÇÃO : JOSE SALLES  
PEDRA DE JESUS  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2002.00747  
ADVOGADO(A) : JOSE C. FERREIRA/ALTAMIR A. DOS ANJOS  
OBJETO : J. PROPOSTA DE EMPREGO C/ FIRMA RECONHECIDA E COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO PRAZO : 15 DIAS

038. CADASTRO No.: 107600  
SENTENCIADO : PAULO SERGIO QUIRINO  
FILIAÇÃO : ONICE ADRIANA QUIRINO  
ADVOGADO(A) : JOAO NEUDES DE LUCENA  
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO : 15 DIAS

039. CADASTRO No.: 104396  
SENTENCIADO : EDILSON ALVES DE MELLO  
FILIAÇÃO : MIGUEL ALVES DE MELLO  
ANTONINA MALTEZO DE MELLO  
ADVOGADO(A) : CARLOS A C MACHADO/EDMILSON P VIEIRA  
OBJETO : J. COMPROVANTE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO E CERT. ANTEC. DE SALTO DO LONTRA INFORMANDO SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR  
PRAZO : 15 DIAS

040. CADASTRO No.: 88505  
SENTENCIADO : VALDOMIRO OZEBE DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : ANTONIO OZEBE DOS SANTOS  
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) : FLORISVALDO AROLDO ANSELMI  
OBJETO : J. PROCURACAO, PECAS ART.106 DA LEP E CERT.ANTECEDENTES CRIMINAIS DA V.CR. TOLEDO/PR, INFOORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO M VIGOR  
PRAZO : 15 DIAS

041. CADASTRO No.: 78235  
SENTENCIADO : ROBSON DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : JAIR BALDUINO DOS SANTOS  
JANDIRA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : SANDRA MARA HINATA/DARCI C. PAULA  
OBJETO : JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATORIO E PECAS ELENCADAS NO ATR.106 DA LEP  
PRAZO : 15 DIAS

042. CADASTRO No.: 103219  
SENTENCIADO : MISAEI DA SILVA  
FILIAÇÃO : JOSE LUIZ DA SILVA  
ELIZETE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : JOSSIMAR IORIS  
OBJETO : J. PROCURACAO, PECAS ART.106 LEP, CERT. ANTECED. CRIMINAIS INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR DA 1a., 2a. e 3a. V.CR. FOZ DO IGUAÇU/PR  
PRAZO : 15 DIAS

043. CADASTRO No.: 102960  
SENTENCIADO : DIVONEI ANTONINHO MARCONDES DOMINGUES  
FILIAÇÃO : JOAO SOARES DOMINGUES  
ALDELINA MARCONDES DOMINGUES  
ADVOGADO(A) : SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
OBJETO : JUNTADA DAS PECAS ELENCADAS NO ATR.106 DA LEP E FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA  
PRAZO : 10 DIAS

044. CADASTRO No.: 107013  
SENTENCIADO : ROGERIO DUTRA PEREIRA  
FILIAÇÃO : CASSIANO PAZ DO NASCIMENTO  
JOSEFA DUTRA PEREIRA  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2002.00260  
ADVOGADO(A) : ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO  
OBJETO : JUNTADA DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA LEP, COMPROVANTE DE ENDERCO E PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO : 15 DIAS

045. CADASTRO No.: 118153  
SENTENCIADO : JACKSON LUIZ CARNASCIALI  
FILIAÇÃO : PAULO ROBERTO CARNASCIALI  
ISLEI LUIZ CARNASCIALI  
ADVOGADO(A) : FELIPE BALECHE NETO  
OBJETO : APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO  
PRAZO : 05 DIAS

046. CADASTRO No.: 823  
SENTENCIADO : MARCOS JORDAO  
FILIAÇÃO : PETRONILIO JORDAO  
MARIA DE LOURDES  
ADVOGADO(A) : LAURESDON DOS SANTOS  
OBJETO : J. PECAS ART.106 LEP; COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-

LO E CERT. ANTEC. DA 8a.V.CR.CTBA/PR E V.CR.ALMIRANTE TAMANDARE/PR  
PRAZO : 15 DIAS

047. CADASTRO No.: 111417  
SENTENCIADO : JOAO POMPEU CAMPOS  
FILIAÇÃO : JOANA MARIA POMPEU CAMPOS  
ADVOGADO(A) : MARISA FERREIRA COLACO PROENCA  
OBJETO : ESCLARECIMENTO ACERCA DA DIVERGENCIA ENTRE O PARECER CONTIDO NO EXAME CRIMINOLOGICO E O CONSTANTE NA PROPOSTA DE EMPREGO( LOCAL DE TRABALHO E RESIDENCIA)  
PRAZO : 15 DIAS

048. CADASTRO No.: 106529  
SENTENCIADO : ARLINDO CAMPANHARO  
FILIAÇÃO : SECONDO PRIMO CAMPANHARO  
TEREZA MERCHIORI CAMPANHARO  
ADVOGADO(A) : JOSE OSWALDO HORNUNG  
OBJETO : JUNTADA PECAS DO ART.106 DA LEP E COMPROVANTE DE ENDERECO  
PRAZO : 15 DIAS

049. CADASTRO No.: 51897  
SENTENCIADO : VILMAR WITTEMANN  
FILIAÇÃO : ALVIR WITTEMANN  
MARIA IRACI WITTEMANN  
ADVOGADO(A) : FABIO ANDRE WEILER  
OBJETO : PECAS ART.106 DA LEP, PROPOSTA DE EMPREGO, COMPROVANTE DE ENDERECO E DE REPARACAO DE DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO PRAZO : 15 DIAS

050. CADASTRO No.: 97405  
SENTENCIADO : WILSON JOSE JACOMEL  
FILIAÇÃO : NIVALDO JACOMEL  
CENIRA COSTA JACOMEL  
ADVOGADO(A) : MARCELO GUTERVEL  
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO (ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA)  
PRAZO : 15 DIAS

051. CADASTRO No.: 118470  
SENTENCIADA : ODELINA ANTONIO RAPOZO  
FILIAÇÃO : PEDRO ANTONIO RAPOZO  
LEONORA CONCEICAO NOVAIS RAPOZO  
ADVOGADO(A) : ECLEIA M. MARTINS RIBAS  
OBJETO : J. PECAS ART.106 DA LEP;FICHA DADOS GERAIS ATUALIZADA, COMPROVANTE ENDERECO E REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO E PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO : 15 DIAS

052. CADASTRO No.: 67421  
SENTENCIADO : NEI CARLOS DELFINO  
FILIAÇÃO : NICANOR ALVES DELFINO  
LEONOR MINGRONI ALVES DELFINO  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2002.01774  
ADVOGADO(A) : ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA  
OBJETO : J. PECAS ART.106 LEP E FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA  
PRAZO : 10 DIAS

053. CADASTRO No.: 85571  
SENTENCIADO : VALDEMIRO FRANCA  
FILIAÇÃO : ALFREDO FRANCA  
FLORZINDA GUILHERME FRANCA  
ADVOGADO(A) : MARISA FERREIRA COLACO PROENCA  
OBJETO : J. PECAS DO ART.106 DA LEP  
PRAZO : 10 DIAS

054. CADASTRO No.: 118438  
SENTENCIADO : ADEMIR DOS SANTOS BALDO  
FILIAÇÃO : ABEIR CARLINHOS BALDO  
CASILDA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : LAURO BALDI DA SILVA  
OBJETO : J. INSTRUMENTO PROCURATORIO E PROPOSTA DE EMPREGO  
PRAZO : 15 DIAS

055. CADASTRO No.: 120722  
SENTENCIADO : EDUARDO CORREA DA SILVA  
FILIAÇÃO : JOAO MARIA CORREA DA SILVA  
NILDA KEIKO SHIBATA CORREA DA SILVA  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2002.01235  
ADVOGADO(A) : GILBERTO GAESKI  
OBJETO : J. PROCURACAO; PECAS DO ART.106 DA LEP; FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA, PROPOSTA DE EMPREGO E COMPROVANTE DE ENDERECO  
PRAZO : 10 DIAS

056. CADASTRO No.: 90641  
SENTENCIADO : ELOIR BARBOSA  
FILIAÇÃO : RODOLFO BARBOSA  
PORCINA CUSTODIO SANTOS  
ADVOGADO(A) : ALDENY DE FREITAS ROCHA  
OBJETO : J. PECAS ART.106 LEP E FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA  
PRAZO : 10 DIAS

057. CADASTRO No.: 112622  
SENTENCIADO : MARCIO SAMPAIO ZANINE  
FILIAÇÃO : NELSON SONSIN ZANINE  
MARIA LUIZA SAMPAIO ZANINE  
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2002.00929  
ADVOGADO(A) : HENRY HASSE  
OBJETO : JUNTADA DA COPIA DAS PECAS DO ART.106 DA LEP  
PRAZO : 10 DIAS

058. CADASTRO No.: 66695  
SENTENCIADO : LUCIANO MARCOS MENDES  
FILIAÇÃO : ALVARO FERREIRA MENDES  
CLARINDA BORGES MENDES  
ADVOGADO(A) : ELIETE M. MATOS H. ANTONIAZZI  
OBJETO : J. PECAS ART.106 LEP; PROPOSTA DE EMPREGO C/FIRMA RECONHECIDA; COMPROVANTE DE EN-

DERECO E DE REPRACAO DE DANO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO  
PRAZO : 15 DIAS

059. CADASTRO No.: 120726  
SENTENCIADO : JORGE DE LIMA PRADO  
FILIAÇÃO : JOAQUIM DE LIMA PRADO  
MARIA VALDECI BARBOSA PRADO  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2002.01637  
ADVOGADO(A) : LUIS GUSTAVO FLORES  
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO E DAS PECAS DO ART.106 DA LEP  
PRAZO : 15 DIAS

060. CADASTRO No.: 112713  
SENTENCIADO : GIACOMO LAUREANTI  
FILIAÇÃO : MARIO LAUREANTI  
PALIO ROSALIA  
ADVOGADO(A) : SANDRA REGINA RANGEL SIVEIRA  
OBJETO : APRESENTACAO DE CPONTRA-RAZÕES DO AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO  
PRAZO : 05 DIAS

061. CADASTRO No.: 18921  
SENTENCIADO : LUIZ CARLOS PEREIRA DO VALLE  
FILIAÇÃO : JULIO RIBEIRO DO VALE  
MIQUILINA PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO(A) : DARCI C. PAULA/ELIETE ANTONIAZZI  
OBJETO : APRESENTACAO DAS RAZOES RECURSAIS  
PRAZO : 05 DIAS

062. CADASTRO No.: 109583  
SENTENCIADO : JOSE DOMINGOS CASTRO GUIMARAES  
FILIAÇÃO : ARLINDO DE CASTRO GUIMARAES  
ODILA GUIMARAES  
ADVOGADO(A) : EDENAM MARTINEZ BASTOS  
OBJETO : APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZÕES DO AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO  
PRAZO : 05 DIAS

063. CADASTRO No.: 99067  
SENTENCIADO : REGINALDO JOSE LISBOA DOS SANTOS  
FILIAÇÃO : AFONSO LISBOA DOS SANTOS  
ISABEL ALVES DOS SANTOS  
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 1999.00100  
ADVOGADO(A) : SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA  
OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO SOBRE A AFSE EM QUE SE ENCONTRA O APELO RELATIVO A ACAO PENAL QUE ORIGINOU A REGRESSAO DO REGIME  
PRAZO : 10 DIAS

064. CADASTRO No.: 109929  
SENTENCIADO : ELOIR FERREIRA DE ARAUJO  
FILIAÇÃO : JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO  
FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO  
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2002.01727  
ADVOGADO(A) : LEONI JOSE GALLI  
OBJETO : J. PECAS ART.106 LEP E CERTIDAO ANTECEDENTES CRIMINAIS, INFORMANDO INCLUSIVE SE HA DECRETO DE PRISAO EM VIGOR DA 3a. V.CR. CTBA/PR  
PRAZO : 15 DIAS

065. CADASTRO No.: 118191  
SENTENCIADO : EDSON DA SILVA  
FILIAÇÃO : HELIO CUSTODIO DA SILVA  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA  
OBJETO : J. FICHA DE DADOS GERAIS ATUALIZADA; COMPROVANTE DE ENDERECO DA COMARCA DE SAO PAULO/SP E CERTIDAO DA DELPOL DE SARANDI/PR  
PRAZO : 15 DIAS

066. CADASTRO No.: 92169  
SENTENCIADO : AGUINALDO JOSE MORAES  
FILIAÇÃO : ANTONIO BRAZILIO DE MORAES  
INES MAGESKI MORAES  
ADVOGADO(A) : JOSE CORREA FERREIRA  
OBJETO : DENEGADO EM 28/10/2002

## Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL - Relação Nº : 001/2002

001 1999.0000220-0/0 - Recurso Antigo - GISELE TRANSPORTES LTDA. X CLODOALDO MARQUES DE ALMEIDA - Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões  
Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, PATRICIA C. GAI BALHES, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, JOAMIR CASAGRANDE

002 2002.0000001-0/0 - Recurso Antigo - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. X DOUGLAS BORGES DA CUNHA

Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias  
Adv(s) MARTINS GATI CAMACHO

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
JOAMIR CASAGRANDE	001	1999.0000220-0/0
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	001	1999.0000220-0/0
MARTINS GATI CAMACHO	002	2002.0000001-0/0
PATRICIA C. GAI BALHES	001	1999.0000220-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	001	1999.0000220-0/0



42.-SUSTACAO DE PROTESTO-487/2001-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GRANDES LAGOS LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

43.-DESPEJO-501/2001-ANTONIO USSO x PAULO SERGIO MARTINS PEREIRA -...Isto posto, julgo procedente o pedido do autor, declarando a resolução do contrato de locação firmado entre as partes, por inexecução contratual voluntária, sendo desnecessário o despejo, uma vez que o imóvel já foi desocupado, conforme informação do autor às fls. 32. De corolário, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos de janeiro a 15 de julho de 2002, no montante de R\$ 2.214,30 (dois mil, duzentos e quatorze reais, trinta centavos) acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e ainda, atualização monetária pela média do INPC/IGP, índice difundido na Contadoria deste Juízo. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o zelo e o trabalho profissional desenvolvido, com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável.-Adv. JOMAR BERTON-

44.-ORDINARIA-514/2001-BERTOLDO PAULO KURT SCHNEIDER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 10 de Junho de 2003, às 14:00 horas. Ao autor para que retire carta AR em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO e MICHEL FEGURY JUNIOR-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-551/2001-ZOGBI LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIA MARGARIDA DA SILVA MARTINS -Recebo o recurso interposto pela parte (autor ou réu), eis que tempestivo, em ambos os efeitos. À parte recorrida para, querendo, no prazo legal, ofertar contra-razões. No mais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as homenagens de estilo.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-MARINGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES-

46.-USUCAPÇÃO-555/2001-JOVELINO DE OLIVEIRA e outros x HIROJI HATTA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

47.-REPARACAO DE DANOS-566/2001-ADEMIR BUENO DA SILVA LUZ x ANTONIO MARTINELLI- Redesigno a solenidade para o dia 14 de Março de 2003, às 15:00 horas. Ao autor para que providencie contra-fé.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

48.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-599/2001-LUIZ ANTONIO FULINI x MINI MERCADO AROSS LTDA.- Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 25, para indeferir o pedido de expedição de mandado de penhora, porquanto ainda não houve citação. Destarte, à manifestação da exequente.-Adv. ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI-

49.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-614/2001-BANCO ITAU S/A. x ADAO CESAR GONCALVES e outros -À manifestação do autor.-Adv. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO-

50.-REPARACAO DE DANOS-1/2002-SUELY DE ALMEIDA SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. JOSÉ TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

51.-NULIDADE DE TITULO-4/2002-RECAUCHUTAGEM RANK LTDA. x FRAGON - PRODUTOS PARA INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA. -Intime-se o Procurador judicial da parte ativa para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito.-Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-

52.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-14/2002-DIRCEU PIRES DE ANDRADE x METALURGICA LAMPE LTDA. e outros -À manifestação do autor.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-

53.-ORDINARIA-45/2002-MADALENA SAGATI x PARANA-PREVIDENCIA e outros- À manifestação do autor sobre carta precatória.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e ALBINA MARIA DOS ANJOS-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-65/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ZUCARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES e outros- Redesigno a solenidade para o dia 06 de Fevereiro de 2003, às 14:30 horas. Ao autor para que retire carta AR em cartório para cumprimento em 48 horas e ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 70,00.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES, EDSON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

55.-INVENTARIO-107/2002-MARIA CILIAO DA SILVA e outros x FRANCISCO CILIAO DE ARAUJO -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LEOPOLDO M. AZUMA - SETE QUEDAS -MS, FELIPE CAZUO AZUMA - SETE QUEDAS-MS e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

56.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-135/2002-GRAPHINORT -GRAFICA E EDITORA LTDA. x OVIDIO ARAUJO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JORGE CELSO CECERE-

57.-CONSIGNATÓRIA-136/2002-ADEMIR GONCALVES GOMES POLISELI x MARCELO LEOCADIO DA SILVA CAVALLINI -À manifestação do autor.-Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-155/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMP. E EXP. LATEX LTDA. e outros- Defiro o pedido de fls. 306. Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOÃO APARECIDO MIQUELIN, JULIO CESAR GONCALVES-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2002-CAIXA SEGURADORA S/A. x LUIZ CARLOS ROSA -Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 27 de Maio de 2003, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. LUIZ CARLOS LIMA - CURITIBA - PR, FERNANDO ANTONIO M. FIALHO SILVA, CIRINEU DIAS e CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES-

60.-BUSCA E APREENSÃO-177/2002-PARANAMOTOR S/ C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x MARILDA APARECIDA BORGES -À manifestação do autor.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

61.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-207/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ARROZEIRA GRANOSSE LTDA. e outros -A manifestação do exeq'ente.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA)-

62.-INVENTARIO-222/2002-SARA LOPES ALVES GAMA e outros x JOSE FRANCISCO ALVES e outros -À manifestação do autor.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2002-ALPES OLEOQUIMICA LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO -À manifestação do autor.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN-

64.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-245/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros- Diante do contido no parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e parágrafo 3º, do artigo 17 da Lei nº8.249/92, defiro o pedido de fls. 367.-Adv. EDUARDO NAGIB MATNI e EDSON GAMA ALVES-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2002-MOISES PODMOWSKI x ANTONIO BETTANIM- Ao autor para que providencie o depósito das custas da avaliação no valor de R\$ 511,35, conforme informação de fls. 67.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

66.-USUCAPÇÃO-249/2002-ATTILIO ALVES DE OLIVEIRA x ANTONIO SACCHELLI NETO -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

67.-ALVARÁ-279/2002-EDINA MARIA DE REZENDE e outros x JUÍZO DESTA- ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando os requerentes a levantarem a referida importância, com os acréscimos legais. Devendo ser observada a seguinte condição: validade do alvará por trinta dias.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

68.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-297/2002-COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x PAULO CESAR GLOVASKI e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

69.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-298/2002-COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x PAULO CESAR GLOVASKI e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/2002-MAURO BERTOLI x INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA. - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 23 de Abril de 2003, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA, ANTONIO A. CASTRO SANTOS e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

71.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-335/2002-COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x ANTONIO CELSO GLOVACKI e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

72.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-336/2002-COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x ESTANISLAU GLOVACKI SOBRINHO e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

73.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-337/2002-COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA x GLOVACKI - LOCACOES S/C LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

74.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-342/2002-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x BANCO BICBANCO S.A. e outros - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedi-

mento (CPC, art. 331) para o dia 20 de Maio de 2003, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA e RONALDO GOMES NEVES-

75.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-346/2002-VITURI E FILHO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Ao réu para que regularize a representação.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

76.-DECLARATÓRIA-380/2002-COMERCIAL ITAPOA DE SACARIAS TEXTEIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e outros -À manifestação do autor.-Adv. LAURO PALMA - LONDRINA - PR-

77.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-427/2002-O ESTADO DO PARANA x JUÍZO DESTA- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.-Adv. MARCO AURÉLIO BARATO-

78.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-434/2002-FIORI IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA. x MARQUES DIAS E ROSSI -A manifestação do exeq'ente.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

79.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-447/2002-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA. x HENRIQUE JOSE ATTISANO -A manifestação do exeq'ente.-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

80.-ALVARÁ-453/2002-MIQUELINA FERNANDES DOS SANTOS x JUÍZO DESTA- ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando a requerente a levantar a referida importância, com os acréscimos legais. Devendo ser observada a seguinte condição: validade do alvará por trinta dias.-Adv. SERGIO LUIZ CANDEO e ABEL ABE-LARDO STADNIKY-

81.-BUSCA E APREENSÃO-462/2002-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-MARINGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

82.-DECLARATÓRIA-467/2002-JOSE CARLOS MARCONI x MINAS BRASIL FACTORING LTDA. e outros -À manifestação do autor.-Adv. CARLOS EDUARDO MADI-

83.-DECLARATÓRIA-470/2002-EVERTON SERGIO MEDEIROS x LUCELIA MARIA GOMES MEDEIROS RIBEIRO e outros -À manifestação do autor.-Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

84.-DESPEJO-474/2002-PARANAMOTOR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x ROGERIO CHAGAS MURADAS - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES-

85.-ALVARÁ-487/2002-ANA LUIZA SANTANA x JUÍZO DESTA- ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição do alvará autorizando a requerente a levantar a referida importância, com os acréscimos legais. Devendo ser observada a seguinte condição: validade do alvará por trinta dias.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-

86.-SUSTACAO DE PROTESTO-495/2002-JOAO BATISTA CARDOSO x OUT MIDIA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

87.-INTERDIÇÃO-497/2002-ELISANGELA SANTINI DE OLIVEIRA x CARLOS ALBERTO FERMINO SANTINI -Para a audiência de interrogatório marco o dia 05 de Fevereiro de 2003, às 15:00 horas, p.d., neste Juízo.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

88.-ARROLAMENTO-521/2002-IVANETE DE LOURDES SILVA FRANCO e outros x MARIA CANDIDO RIBEIRO ARAUJO-...Destarte, aos autores para esclareçam a divergência . Outrossim, junte-se o instrumento procuratório que origina poderes a Ivanete de Lourdes Silva Franco a representar Renato Gonçalves da Silva e Maria Helena Miranda da Silva, no instrumento de cessão de direitos hereditários de fls. 35/36.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

89.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-524/2002-DARCIO CORREA x JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros -...Após, intime-se o causídico subscritor da inicial, para que regularize a representação.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

90.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-526/2002-BENEDITA MARTINS FELISBINO MOREIRA e outros x VALMIR DO CARMO e outros -Às autoras para que cumpram o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI e BEATRIZ BESEL-

91.-EXECUÇÃO FISCAL-392/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE VAZ DOS PASSOS - Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de JOSÉ VAZ DOS PASSOS...-Adv. EDSON GAMA ALVES-

92.-EXECUÇÃO FISCAL-612/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA x ERNESTO MOLIANI - Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo ex-

tinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de ERNESTO MOLIANI...-Adv. EDSON GAMA ALVES-

93.-EXECUÇÃO FISCAL-632/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA x JOAO GRITEM DE OLIVEIRA -Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso II do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de JOÃO GRITEM DE OLIVEIRA...-Adv. EDSON GAMA ALVES-

94.-EXECUÇÃO FISCAL-50/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIDADE ALTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

95.-EXECUÇÃO FISCAL-106/1999-FAZENDA NACIONAL x NIKKOR INDUSTRIAL S/A. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDSON GAMA ALVES-

96.-EXECUÇÃO FISCAL-314/2000-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6º REGIAO x JOAO RUBENS FULOP -A manifestação do exeq'ente.-Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP - CTBA-PR-

97.-EXECUÇÃO FISCAL-545/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA x DURVALINO BERTASSO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 230,40.-Adv. EDSON GAMA ALVES-

98.-EXECUÇÃO FISCAL-873/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA x NICOLAU SEMINIUK - Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA em face de NICOLAU SEMINIUK...-Adv. EDSON GAMA ALVES-

99.-EXECUÇÃO FISCAL-145/2002-INMETRO - INST.NACIONAL DE METROL.NORM.E QUAL.IND. x NCT IND.COM.E REPRES.DE BRINDES LTDA -A manifestação do exeq'ente.-Adv. JURANDYR LIMA REIS-

100.-CARTA PRECATORIA-255/2001-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR UNICA VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCIA ROVENA GOMES DA CUNHA -À manifestação do autor.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-LONDRINA e RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

101.-CARTA PRECATORIA-194/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR. -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x FABRICIO BALAN- Para que se manifestem sobre Laudo de Avaliação. Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-LONDRINA e RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

102.-CARTA PRECATORIA-209/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE EXEC.FISC.CURITIBA-PR -ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x NADIR OLIVEIRA VARGAS- À manifestação do autor.-Adv. JULIANA MAIA BENA-TO-

103.-CARTA PRECATORIA-217/2002-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL COMARCA DE LONDRINA - PR -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCIO-LA CARDOSO FRANCA -À manifestação do autor.-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-LONDRINA e RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR-

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DALMEN DE PINHO TAVARES**  
**Juiz de Direito**  
**RELAÇÃO Nº. 42/2002**  
**Fone: 0\*\*43-422-0115**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR XAVIER VITOR	0021	000650/2002
ADRIANO JAMUSSE	0014	000339/2002
	0022	000660/2002
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	0010	000063/2002
ALEX SANDER REZENDE	0030	000803/2002
	0031	000822/2002
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0029	000762/2002
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0028	000757/2002
	0002	000007/2000
	0011	000270/2002
ARMANDO GRACIOLLI	0029	000762/2002
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0038	000996/2002
CELSO PAULO DA COSTA	0017	000444/2002
CLEBER RICARDO BALLAN	0026	000734/2002
DELMARI RIVELINI MARTINS	0019	000583/2002
DIRCEU BORGES FILHO	0018	000506/2002
EDIVAL MURADOR	0016	000383/2002
ELZA VALIN	0009	000054/2002
	0004	000701/2001
	0013	000316/2002
	0005	000763/2001
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0036	000939/2002
FRANCISMA TUMIATE	0030	000803/2002
HIROYOSHI IDA	0042	001020/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0034	000883/2002
	0033	000882/2002
	0003	000498/2000
IVONE FATIMA FREITAS	0029	000762/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	0020	000592/2002
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0007	000001/2002



EMILIO SIMPLICIO WEBER	0001 000134/1995 0023 000408/2000 0030 000182/2001 0028 000163/2001 0025 000086/2001 0007 000356/1997
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0006 000315/1997 0005 000309/1997 0019 000293/2000 0018 000291/2000 0017 000233/2000 0022 000310/2000 0020 000295/2000 0021 000302/2000
GILBERTO MARIA IRINEU ROVEDA JUNIOR	0024 000015/2001 0004 000299/1997 0012 000154/1999 0002 000268/1997 0040 000233/2002 0044 000254/2002 0046 000261/2002 0023 000408/2000
JOSE DA SILVA CARDOSO JOSE EDILIO DISCONZI GARZ JOSE LUIZ RAMUSKI JOSE OLINTO NERCOLINI LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0015 000112/2000 0032 000019/2002 0001 000134/1995 0011 000052/1999 0012 000154/1999 0009 000244/1998 0013 000092/2000 0047 000004/1988 0048 000015/1989 0019 000293/2000 0018 000291/2000 0014 000097/2000 0017 000233/2000 0022 000310/2000 0020 000295/2000 0021 000302/2000
MARIA ZELI ANDREAZZA	0043 000247/2002 0016 000223/2000 0036 000070/2002 0007 000356/1997 0045 000255/2002 0042 000240/2002 0050 000127/2001 0049 000038/2001 0038 000217/2002 0030 000182/2001 0011 000052/1999 0024 000015/2001 0009 000244/1998 0029 000177/2001 0025 000086/2001 0027 000157/2001 0033 000031/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA MARIA APARECIDA DE PAULA	
MARINEZ FERREIRA NILCEU NATALINO CAVALHEIR PEDRO BENTO TUBIANA	
VALMOR DE MATTOS	
YURI JOHN FORSELINI	

1.-ORD. DE COBRANCA-134/1995-LEANDRO MARTINHO FACHINELLO x VANDERLEI PHILIPSEN -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Alçada, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. EMERSON BUSANELLO e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-268/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x C COLOMBELLI & COLOMBELLI LTDA e outros -Designo as datas de 11.02.2003 e 21.02.2003, ambas as 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Providencie o exequente a publicação dos editais, já expedidos.-Adv. CAMILO DE TONI e IRINEU ROVEDA JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x SERGIO CHIAMENTI - ME e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. - Adv. CAMILO DE TONI-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-299/1997-SERGIO CHIAMENTI - ME x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A - Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Alçada, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, archive-se.-Adv. IRINEU ROVEDA JUNIOR e CAMILO DE TONI-

5.-ORD. DECLARATORIA-309/1997-PEDRO BAZANA LAMBERTY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o autor, em 5 dias, informando o nº do CPF, a fim de viabilizar a expedição da requisição de pagamento. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

6.-ORD. DECLARATORIA-315/1997-ESTANISLAU REMBOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Solicitado o comparecimento do procurador do autor, para retirada do alvará judicial, já expedido. Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/1997-THEOLINA RUDDELL x LEANDRO MARTINHO FACHINELLO -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Alçada, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER e MARIA ZELI ANDREAZZA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1998-BANCO DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outros- Solicitado o comparecimento do procurador do exequente, para retirada da carta precatória, conforme requerido. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-244/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COMERCIAL AGRICOLA PRIAMO LTDA e outros -Ciência às partes da devolução des-

tes autos do Tribunal de Alçada, devendo o exequente, manifestar-se no prazo de 5 dias, a respeito da intervenção de fls. 118/119, face à adjudicação encartada às fls. 143. Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN e VALMOR DE MATTOS-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-51/1999-IRINEU VALDECIR PETRY MACHADO e outros x DIRCEU LUIZ PRIAMO e outros -Indefiro o requerimento de fls. 162, por falta de respaldo legal. Assinio o prazo de 5 dias, para os devidos recolhimentos dos valores referentes à avaliação judicial. - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-52/1999-COMERCIAL AGRICOLA PRIAMO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. VALMOR DE MATTOS e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-154/1999-BANESTADO LEASING S A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIGUEL JULIO DE SOUZA -Arquive-se-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e IRINEU ROVEDA JUNIOR-

13.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-92/2000-LIRA MARIA GEHLEN ERIG x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

14.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-97/2000-ELSA MARIA DIETRICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

15.-INVENTARIO-112/2000-JOSE LEODATO BAYERLE x FRANCISCA BAYERLE -Manifeste-se o inventariante, em 5 dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

16.-INTERDICAÇÃO-223/2000-ANESTOR ROST x JOAO ROST DE BORBA -Arquive-se- -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

17.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-233/2000-IRMA SCHMITZ SCHULLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

18.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-291/2000-MARIA VERONICA RENZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

19.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-293/2000-FLORIANA OLEINICZAK LASSEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

20.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-295/2000-JOVILA PEDARIVA CASTOLDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. a) MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

21.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-302/2000-CLEMENTINA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. a) MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

22.-DECLARATORIA - RITO ORDIARIO-310/2000-PERCILIA SIMON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A) MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

23.-ORD. DE COBRANCA-408/2000-LAURINDO WITT x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Suspendo o feito por mais 30 dias. -Adv. EMERSON BUSANELLO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

24.-REPARACAO DE DANOS-15/2001-LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GABRATUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Alçada, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. VALMOR DE MATTOS e GILBERTO MARIA-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-86/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CESARIO ENGELS -Arquive-se-Adv. YURI JOHN FORSELINI e

EMILIO SIMPLICIO WEBER-

26.-ALVARA-98/2001-FABIO JUNIOR HOESEL x ESTE JUIZO- Junte o procurador dos autores, o alvará anteriormente expedido. - Adv. EMERSON BUSANELLO-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-157/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CARLOS BATISTA -Homologo a transação realizada entre as partes, nos moldes do art. 1028 do Código civil e, via de consequência, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

28.-INVENTARIO-163/2001-MARIA CECILIA PARCIANELO x ROBERTO PARCIANELO -Ao preparo do saldo das custas processuais (R\$ 197.24), pela inventariante, no prazo de 5 dias-Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-177/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TARCISIO REINEHR -Arquive-se-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-182/2001-MARCIA CRISTINA KANIESKI SCHNEIDER e outros x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE- Julgo a liminar expedida e julgo procedente o pedido para conceder a segurança impetrada, declarando regular a habilitação das impetrantes. Deixo de condenar os impetrados em honorários advocatícios, a teor da súmula 105/STJ. Condono os requeridos ao pagamento das custas processuais. - Adv. EMERSON BUSANELLO e PEDRO BENTO TUBIANA-

31.-ACAO MONITORIA-199/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCABEL LTDA x ROSANGELA BRUNING- Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. - Adv. ADELINO MARCON-

32.-ALVARA-19/2002-LEOLINO BAYERLE e outros x ESTE JUIZO- Arquive-se- Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-31/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALDIVINO FONTANELLA -Ao preparo do saod das custas processuais (R\$ 22.52), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

34.-ARROLAMENTO-49/2002-DARI CAPELETTI x GERALDO CAPELETTI e outros -Suspendo o feito por mais 5 dias, para a juntada da certidão negativa federal. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

35.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-54/2002-ELAINE TERESINHA POZZER RODRIGUES DOS SANTOS e outros x VALMIR RIZIERI DOTTO -Manifeste-se os autores, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 5 dias.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-70/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALEXANDRE SCHMOELLER -Manifeste-se a requerida, em 5 dias, sobre os editais colacionados. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

37.-ACAO MONITORIA-112/2002-FERTICEL - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA x JOCELI MATTJE -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. DEMERCIO LUIZ GUENO-

38.-ARROLAMENTO-217/2002-SADI BERTALUCI x GUILHERMINA BERTALUZI- Homologada a partilha dos bens de Guilhermina Bertaluci. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

39.-ARROLAMENTO-221/2002-HELGA FUCHS HONNEF x EDMUNDO EDWINO HONNEF -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. ALEXANDRE PYDD-

40.-ORD. DE COBRANCA-233/2002-SA FILHOS & CIA LTDA x CLOVIS PEDRO DESBESSEL e outros -Manifeste-se o autor, em 5 dias, requerendo o que de direito, tendo em vista que decorreu o prazo sem apresentação de contestação. - Adv. JOSE DA SILVA CARDOSO-

41.-ARROLAMENTO-238/2002-CLEMENTINA BEHL x HENRIQUE BEHL -Proceda o nobre procurador a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1).-Adv. ALEXANDRE PYDD-

42.-INDENIZACAO-240/2002-LUCIDIO TEOBALDO KAUFAMANN e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER- Colacione os autores, em 5 dias, fotocópia legível de fls. 23. - Adv. MARINEZ FERREIRA-

43.-ARROLAMENTO-247/2002-DARCY CORREA LAZZAROTTO x IRINEU RAIMUNDO LAZZAROTTO- Homologada a partilha dos bens de Irineu Raimundo Lazzarotto. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

44.-ARROLAMENTO-254/2002-MARCIA RODRIGUES GOMES x ANTONIO GOMES- Assino o prazo de 15 para que a inventariante regularize as inconsistências apontadas na certidão de fls. 58, sob pena de indeferimento da exordial. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

45.-ANULACAO DE TITULO-255/2002-GERBER RECICLAGEM DE PLASTICOS x VISIONER INFORM HECKLER - Ao preparo das custas e despesas processuais (R\$ 200,00), referente ao depósito inicial, pela autora, no prazo de 5 dias-Adv.

MARIA ZELI ANDREAZZA-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-261/2002-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x MARIA LIVINA RODRIGUES- Emende a inicial, no prazo de 10 dias, informando qual a razão da apreensão do veículo pela autoridade policial, e colacionando documentação atualizada do mesmo, sob pena de indeferimento da exordial. - Adv. JOSÉ LUIZ RAMUSKI.

47.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S-4/1988-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREALIS E SUINOS WONS -Suspendo o feito. Aguarde-se em arquivo.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

48.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S-15/1989-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LATICINIOS CAPANEMA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a conta geral (13.425.50). -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-38/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x AYRTON ROLIN DE MOURA -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 4.250.00) e conta geral (3.024.08).-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-127/2001-MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA x ILDO CERETTA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 274.56), pelo exequente, no prazo de 5 dias-Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-137/2001-MUNICIPIO DE PLANALTO x ILMO ANSELMO SCHWADE -Suspendo o feito até 31.12.2002 - Adv. EMERSON BUSANELLO-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-22/2002-MUNICIPIO DE CAPANEMA x FRANCISCO LIBARDONI- Assino o prazo de 5 dias, para exibição da prova de propriedade do bem ofertado. Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

53.-CARTA PRECATORIA-53/2001-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - FAZENDA PUBLICA -ESTADO DE SANTA CATARINA x ROVEDA E CAMPAGNOLO LTDA - Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 2.280.00) e conta geral (3.809.91).-Adv. CELSO ANTONIO DE CARVALHO-

#### COMARCA DE CAPANEMA VARA CÍVEL - RELAÇÃO 43/2002 JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON LUIZ RAIMONDI	0066	000015/2002	
AIRTON J ALBERTON	0077	000215/2002	
ALENCAR LEITE AGNER	0086	000002/1998	
	0061	000091/2001	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000022/1996	
ALEXANDRE PYDD	0084	000034/1991	
	0096	000031/2002	
	0073	000191/2002	
	0081	000257/2002	
	0074	000192/2002	
	0086	000002/1998	
	0061	000091/2001	
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI	0071	000094/2002	
ARNI DEONILDO HALL	0065	000231/2001	
	0064	000219/2001	
CAMILO DE TONI	0097	000067/1995	
	0080	000245/2002	
	0017	000248/1997	
	0001	000206/1994	
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0026	000091/2000	
	0028	000100/2000	
	0027	000094/2000	
	0029	000102/2000	
	0025	000090/2000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0079	000229/2002	
CRISTIANE DE CASSIA PASA	0072	000116/2002	
EDSON LUIZ COCCO	0087	000081/2000	
	0018	000368/1997	
	0010	000294/1996	
	0014	000451/1996	
	0011	000295/1996	
	0024	000182/1999	
EMERSON BUSANELLO	0069	000047/2002	
	0012	000046/1996	
	0013	000450/1996	
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0009	000280/1996	
	0018	000368/1997	
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0075	000206/2002	
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0070	000084/2002	
	0019	000390/1997	
	0082	000264/2002	
	0058	000359/2000	
	0040	000230/2000	
	0049	000270/2000	
	0053	000309/2000	
	0034	000203/2000	
	0054	000314/2000	
	0042	000240/2000	
	0038	000216/2000	
	0046	000260/2000	
	0055	000316/2000	
	0048	000264/2000	
	0032	000176/2000	
	0052	000303/2000	
	0037	000212/2000	
	0056	000317/2000	
	0044	000243/2000	

0051 000299/2000  
0041 000235/2000  
0036 000208/2000  
0033 000177/2000  
0057 000358/2000  
0030 000166/2000  
0050 000298/2000  
0047 000261/2000  
0043 000241/2000  
0031 000171/2000  
GLAUCO SALVATI PINTO 0076 000211/2002  
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0083 000266/2002  
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J 0016 000140/1997  
HSU HSIU WEI SCHMIDT 0082 000264/2002  
JOCELANI PINZON DE SOUZA 0023 000046/1999  
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ 0039 000225/2000  
0004 000035/1996  
0005 000050/1996  
LEONESIO ANTONIO FELTRIN 0008 000238/1996  
0059 000411/2000  
0002 000344/1995  
0015 000045/1997  
0022 000212/1998  
0006 000055/1996  
0021 000089/1998  
LILIANE GRUHN PAGANI 0012 000446/1996  
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0019 000390/1997  
0020 000061/1998  
0035 000204/2000  
MARIA APARECIDA DE PAULA 0085 000027/1996  
0045 000248/2000  
MARIA FILOMENA MARTINS PE 0007 000063/1996  
MARIA ZELI ANDREAZZA 0014 000451/1996  
0011 000295/1996  
NILCEU NATALINO CAVALHEIR 0095 000129/2001  
0008 000238/1996  
OTHELO DILON CASTILHO 0009 000280/1996  
0016 000140/1997  
PAULO CESAR LAGO DE ALMEI 0060 000024/2001  
PEDRO BENTO TUBIANA 0092 000116/2001  
0088 000033/2001  
0091 000113/2001  
0093 000118/2001  
0090 000054/2001  
0094 000119/2001  
0089 000037/2001  
REASILVA BEATRIZ DILL S R 0066 000015/2002  
RICARDO DILON CASTILHOS 0067 000018/2002  
0016 000140/1997  
SADI JOSE DE MARCO 0007 000063/1996  
VALMOR DE MATTOS 0078 000226/2002  
YURI JOHN FORSELINI 0063 000218/2001  
0062 000217/2001  
0068 000029/2002  
0065 000231/2001  
0064 000219/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/1994-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA S.A. x ANTONIO GARCIA e outros- Providencie o exequente, em 5 dias, o recolhimento das custas referentes a atualização da avaliação. - Adv. CAMILO DE TONI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-344/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x AGRICOLA VALE DO CAPANEMA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento da execução, pelo saldo, indicando bens à penhora, sob pena de suspensão. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

3.-REVISAO DE CONTRATO COM TUTEL-22/1996-REGIS RODRIGUES DUTRA x GM LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de vista por 5 dias. Em nada sendo requerido, devolva-se ao arquivo. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

4.-ORD. DE COBRANCA-35/1996-CELESTINA RUGGERI SERAFINI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o nobre causidico a regularizar a intervenção, no prazo de 10 dias, atribuindo o nome corrente de sua constituente. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

5.-ORD. DE COBRANCA-50/1996-EVA BRAZ SCHRENK e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Informe a autora Eva Braz Schrenk, na qualidade de viúva de Albino Schrenk, em 10 dias, se há inventário em trâmite e neste caso junte documentação comprobatória. Não havendo inventário, deverá proceder à habilitação nos termos do art. 1060, I, do CPC, em igual prazo. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-55/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x TELMO ZENI -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-63/1996-BANCO DO BRASIL S A x PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA e outros -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Alçada, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. Se for o caso, certificada a inércia, arquivem-se. -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e SADI JOSE DE MARCO-

8.-DEPOSITO-238/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e outros x VILSON SEBASTIAO DOS SANTOS e outros -Designo as datas de 17.02.2003 e 28.02.2003, ambas as 13:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Providencie o exequente a publicação dos editais, já expedidos. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e NILCEU NATALI-

NO CAVALHEIRO-

9.-INVENTARIO-280/1996-ALDINO DA SILVA BISCHOFF x MARIO IVO BISCHOFF e outros -Arquive-se-Adv. OTHELO DILON CASTILHO, EMILIO SIMPLICIO WEBER-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1996-BANCO DO BRASIL S A x GERALDO FULBER e outros -Providencie o exequente, em 5 dias, o pagamento do imposto referente à arrematação, bem como a juntada aos autos da negativa municipal. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/1996-BANCO DO BRASIL S A x FULBER & CIA LTDA e outros- Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos - Adv. EDSON LUIZ COCCO e MARIA ZELI ANDREAZZA-

12.-MANUTENCAO DE POSSE-446/1996-DIONISIO CARBONI x SERGIO CHIAMENTI -Ao arquivo, à espera do pronunciamento do r. Juízo ad quem - Adv. EMERSON BUSANELLO e LILIANE GRUHN PAGANI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR- EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA -450/1996-FRANCISCO DE CASTRO x SADIR WONS e outros -Manifeste-se o embargado-exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-451/1996-FULBER & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S A -Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e EDSON LUIZ COCCO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-45/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x LUY JOSE BATISTELA e outros -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-140/1997-BANCO DO BRASIL S A x CANTON & ABREU LTDA e outros -Designo as datas de 17.02.2003 e 28.02.2003, ambas as 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Providencie o exequente a publicação dos editais, já expedidos.- Adv. OTHELO DILON CASTILHO, RICARDO DILON CASTILHOS e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial. -Adv. CAMILO DE TONI-

18.-HABILITACAO EM INVENTARIO-368/1997-BANCO DO BRASIL S A x LUIZ DEOLA (ESPOLIO) e outros- Indefiro o requerimento de fls. 100/102, cosiderando as argumentações do habilitado e ainda o já decidido às fls. 99. - Adv. EDSON LUIZ COCCO, EMILIO SIMPLICIO WEBER-

19.-ORD DE MANUT DE BENEFICIO-390/1997-ARNILDO FREDOLINO ORTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos. - Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

20.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-61/1998-ELVINO CANDIDO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vista à autarquia, para manifestação, em 5 dias. - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-89/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x JAIR CELLA - FI e outros- Devem os requerentes de fls. 57/59, adequar a pretensão, em 5 dias, colacionando a documentação pertinente. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-212/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x OLIVIO JOSE CASAGRANDE e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-46/1999-ALPHEU MILLA DE QUEIROZ x KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS- Tendo em vista as alegações de fls. 998/999, informe o requerido, em 5 dias, sobre seu adimplemento no que tange ao acordo de fls. 1000/1001, viabilizando a análise de sua pretensão. - Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-182/1999-BANCO DO BRASIL S A x DARI LORENZONI e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, considerando o pagamento da dívida e levantamentos efetuados.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

25.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-90/2000-MARIA PIMENTEL MOROSTEGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

26.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-91/2000-MARIA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

27.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-94/2000-LIDIA WICHNOVSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar

contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

28.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-100/2000-JACELI REGINALDO SCHMITEZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

29.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-102/2000-MARIA IZILDA DALLABRIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

30.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-166/2000-HILDA ALTEVOGT BUTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

31.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-171/2000-OLIVIA SCHIEFERDECKER BECKER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

32.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-176/2000-MARIA FIDENCIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

33.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-177/2000-MARIA OLIVIA DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

34.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-203/2000-MARGARIDA PAVLAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

35.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-204/2000-ANA MARIA PETREKIC x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o requerido, em 5 dias, sobre as arguições da autora. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

36.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-208/2000-ANHESE GEHN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

37.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-212/2000-CRELIA GIACOMELLI ANTONIELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

38.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-216/2000-ENADIR COSTA LISSA DALPRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

39.-ALVARA-225/2000-KARINE SALTE DALBOSCO e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se os requerentes, em 5 dias, explicando qual o óbice interposto pela Seguradora ao pagamento. - Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

40.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-230/2000-GUOMAR INIDINA DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

41.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-235/2000-CAROLINA ESTRAICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

42.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-240/2000-THEREZA MARCZAK WIECZOREK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

43.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-241/2000-LIRA PUNDRICH SCHUSTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

44.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-243/2000-EMY

TURELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

45.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-248/2000-SINILDA FELLER SCHUTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se o requerido, em 5 dias, sobre as arguições da autora. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

46.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-260/2000-ASSELA GUTH RIEGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

47.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-261/2000-ESTHER HELENA CERESER POSPIECH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

48.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-264/2000-ELZIRA SCHWEIGERT DAL LAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

49.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-270/2000-VERERINA M FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

50.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-298/2000-LUZIRA GROSS WELZER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

51.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-299/2000-NAIR SALVADORI DALL ALBA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

52.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-303/2000-CARMELHA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

53.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-309/2000-ANNITA SCHAFFER SIEG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

54.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-314/2000-NAZARINA GRACIOSA POZZEBON x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

55.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-316/2000-ALZIRA HABERKAMP LOHMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

56.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-317/2000-LUIZA BORDIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

57.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-358/2000-HELMHA HENKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

58.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-359/2000-SELMA SILIA PREUSS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-411/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x VITORIA HOHEMBERGER CRESTANI e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre fls. 58/60. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2001-EDIO LOCATELLI x FAZENDA NACIONAL- Resta claro o desinteresse sobre aquela modalidade de prova, razão pela qual dispense a perícia contábil. - Adv. PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA-



3.-HABILITACAO DE CREDITO-336/1999-BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUIMARA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-438/1999-AUTOMOVEI CLUB DE CASCAVEL x LUIZ CARLOS PAIVA - "Ante a certidão de fls. 108, diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

5.-ALVARA JUDICIAL-512/1999-DORACI DE FATIMA DA CRUZ e outros x - "À autora para atender o parecer ministerial retro. Intime-se." - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

6.-REVISIONAL DE ALUGUEL-640/1999-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Ante o alegado pelo Sr. Perito, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, SANDRO LUIZ WERLANG, JORGE APPI DE MATOS-

7.-INVENTARIO-682/1999-MARIA HELENA BRANDAO x GILBERTO AHLMANN - "Ante o parecer ministerial, manifeste-se o peticionário de fls. 103/104. Intime-se." - Parecer Ministerial de fls. 133: "Tendo em vista que a partilha lançada nos autos foi julgada por sentença, bem como foi transcrita no Cartório de Registro de Imóveis, 3º Ofício desta Comarca, opi-nio seja proposta ação rescisória, a fim de rescindir a partilha julgada por sentença." - Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

8.-REVISIONAL DE ALUGUEL-685/1999-GRUMATEL MATERIAL ELETRICO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 222, no valor de R\$ 280,94 (duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos). - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

9.-INVENTARIO-808/1999-PASQUALINA DILL x ELDON PEDRO DILL - "Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-842/1999-NEURI ANTONIO ZEN x BADOTTI ALIMENTOS LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-970/1999-TREVISI IMO-VES LTDA x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e cautelas de estilo." - Adv. PAULO ROBERTO CORREA, MURILO FRANCISCO TEODORO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

12.-REVISIONAL DE ALUGUEL-990/1999-CELSE CARNEIRO SOUTO e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado com nossas homenagens e as cautelas de estilo." - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER-

13.-REPARACAO DE DANOS-995/1999-JOSE REIS RAMOS x BARZOTTO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - "Ante as repostas dos quesitos apresentadas pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1017/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIEL MARCOS PRES- TES - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1026/1999-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x SERGIO DA SILVA DESSBESSELL - Laudo de avaliação de fls. 76, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-1071/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x RICARDO ZIMMERMANN LIMA - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e CHARLES FABIAN BALBINOT-

17.-USUCAPIAO-78/2000-MARIA LUIZA SPLENDORI GABRIEL x ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE LUDOLF GOMES e outros - "À autora para atender o parecer ministerial retro. Intime-se." - Adv. TERESINHA DE PUBEL DANTAS-

18.-INVENTARIO-82/2000-CECILIA SDEBSKI DALLA-LANA x ROBERTO SEBASTIAO DALLA-LANA - "À inventariante para atender o pedido retro..." - Petição de fls. 120 da Fazenda Pública do Estado do Paraná: "... para manifestar sua concordância com a importância recolhida a título de "causa mortis" e requer seja complementado o valor referente ao "inter vivos", eis que, além da meação restar à menor tendo sido cedida a diferença a uma das herdeiras, entre as demais, os quinhões não restaram equivalentes, incidindo o "inter vivos" sobre as diferenças de quinhões." - Adv. RAFAEL VIEIRA FORSELINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

19.-ORDINARIA DE NULIDADE-182/2000-BRASILTUR

HOTELARIA LTDA e outros x COLONIZADORA TERRA-NORTE LIMITADA e outros - "Ante a certidão da escritura, intime-se o procurador judicial de fls. 285." - Certidão de fls. 290: "... que, decorreu o prazo legal sem que a requerente Brasiltur Hotelaria Ltda, efetuasse o pagamento das custas processuais, apesar de intimada pessoalmente, conforme AR juntado às fls. 289." - Adv. CINARA STOCK SANTOS SBARAINI-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2000-HEDELITE APARECIDA FARIAS x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81-verso, intime-se o procurador da embar-gante para informar o atual endereço de seu constituinte." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

21.-INDENIZACAO-296/2000-LEANDRA ILARIA CARDOSO x MARIA DE JESUS SANTANA FARIAS - "Ante a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA, RONALDO LUIZ BARBOZA e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

22.-ALVARA JUDICIAL-347/2000-RICARDO LUIZ FORTES e outros x - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente, após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se." - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, MIGUELITO R CARGNIN e CINTHIA ZACHARIAS-

23.-DEPOSITO-383/2000-JOSE CARLOS DE CARVALHO x KL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA e outros - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o autor em dez (10) dias. Intime-se." - Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, JANETE M. CLASER SILVA-

24.-COBRANCA-438/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS DUMONT S/C x FORMATO CONSTRUCOES LTDA - "Ante a certidão da escritura, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 39: "... que, decorreu o prazo legal sem que houvesse pagamento das custas processuais, apesar da executada ter sido intimada pessoalmente, conforme AR juntado às fls. 38." - Adv. EDER WAINE CUARELI, AMANDA CREMONESI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-ROMILDA T BILIBIO x MADEIREIRA FRACARO LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias, decorrido o prazo, abra-se vista à exequente. Intime-se." - Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

26.-BUSCA E APREENSAO-853/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SAO PAULO x VANEI CESAR SCHAEFER - "Arquive-se." - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

27.-INVENTARIO-855/2000-MARIA APARECIDA SOUZA PONTES e outros x EUGENIO LINO DE PONTES - "À avaliação, dizendo em seguida os interessados, inclusive o Ministério Público. Intime-se." - Laudo de avaliação de fls. 89/90, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - Adv. CINTHIA ZACHARIAS-

28.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-3/2001-AMELIA SARTER PERASSOLI e outros x OSMIRTE PERASSOLI - Formal de partilha em cartório à disposição dos interessados. - Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

29.-COMINATORIA-154/2001-CENTRO ACADEMICO DE ENGENHARIA CIVIL x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE - "Ante a certidão supra da escritura, manifeste-se o procurador judicial do autor. Intime-se." - Certidão de fls. 302: "... que, até a presente data não houve pagamento das custas processuais, apesar do requerente ter sido intimado pessoalmente, conforme AR juntado às fls. 301." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-214/2001-CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA x CON.UNI.ASSO.DESENV.PROD.REASSENT.RURAL CAXIAS - "Manifestem-se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. JULIANO HUCK MURBACH, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

31.-REVISIONAL DE ALUGUEL-295/2001-S MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA x DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Ante a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-413/2001-BANCO RURAL S/A x ESTOFADOS CONFORTO LTDA - "Ante o parecer ministerial, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Parecer Ministerial de fls. 50: "Opino seja suspenso o presente processo a que a Ação Revisional de Contrato nº 500/99 e a Ação Monitoria nº 666/2000, em que o crédito habitante é objeto de discussão, sejam efetivamente julgadas." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e ARMANDO LUIZ MARCON-

33.-BUSCA E APREENSAO-491/2001-BANCO FORD S/A x ALICE BUCHMANN - "Ante a certidão da escritura, diga o requerente se tem interesse no prosseguimento do mesmo sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se." - Certidão de fls. 71: "... que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do autor, apesar de intimado pessoalmente, conforme AR juntado às fls. 70." - Adv. MARCELO TESHEI-

NER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

34.-RESCISORIA C REINT DE POSSE-570/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO JOSE DONA - "Ante a contestação, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intime-se." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI-

35.-BUSCA E APREENSAO-577/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON CARLOS MASSOTI DO NASCIMENTO - "Defiro o pedido de fls. 68. Desentranhe-se o mandado para os fins requeridos." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, conforme determina o Provedimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

36.-REVISIONAL DE ALUGUEL-615/2001-NILO MOREIRA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - Despacho de fls. 204: "Cumpra-se o despacho de fls. 191." - Despacho de fls. 191: "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o SR. JOÃO CLAUDIO NEIS, contador, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intime-se o autor a se manifestar em cinco (05) dias e efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se." - Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, DANIELE ALESSANDRA GRANDI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LEONARDO KOVARA BOARETTO e KARINA MARIA MEHL-

37.-CURATELA-622/2001-JOAQUIM BENTO DA SILVA x ELSA OLIVEIRA DA SILVA - "Ante a certidão da escritura, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 70: "... que, até a presente data a procuradora judicial do requerente, não comprovou a publicação dos editais no jornal de circulação da cidade." - Adv. CINTHIA ZACHARIAS-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/2001-EDSON LUIZ ROSSETTO x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA - Despacho de fls. 44: "Dê-se ciência às partes do contido no ofício retro. Intime-se." - Ofício de fls. 43, oriundo da Vara de Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba-PR, extraído dos autos de Carta Precatória sob nº 2.700/02: "... solicito a Vossa Senhoria informações sobre eventual oposição de embargos, haja vista que foi efetuada a penhora sobre a importância de R\$ 4.267,99, o mandado foi juntado em 06/11/02." - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, GIOVANA MEROLLI e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

39.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-779/2001-BN - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x CUTLER-HAMMER DO BRASIL S/A - "Intimem-se as partes para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito." - Adv. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e NELSON ADRIANO DE FREITAS-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-803/2001-INOCENCIO FERREIRA DA ROCHA e outros x IOLANDA DA SILVA ADRIA - "Ante a devolução do ofício A.R., manifestem-se os autores. Intimem-se." - Ofício AR devolvido pelo motivo "Endereço Insuficiente" - Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA e OSCAR JOAO MUGNOL-

41.-COBRANCA-850/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ALBIERO e outros - Ofício de intimação do Sr. Perito, em cartório à disposição do requerido. - Adv. JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JR-

42.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-897/2001-JABUR PNEUS S/A x VANDERLEI DOS SANTOS BALBINO - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente." - Certidão de fls. 33v: "... que, deixei de proceder a penhora, por motivo de não ter localizado bens quer seja móveis ou imóveis de propriedade do executado." - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

43.-USUCAPIAO-2/2002-ARILTON OLIVEIRA QUEIROZ x ESPOLIO DE ADRIANO MASSI e outros - "Cumpra-se o parecer ministerial de fls. 76. Intimem-se." - Parecer Ministerial de fls. 76: "... 1) Requeiro seja novamente notificada a Fazenda Estadual, a fim de que ela manifeste se tem ou não interesse na causa. 2) Como a área usucapienda é rural e ante a observação contida na manifestação da Fazenda Nacional de fls. 53, requeiro sejam notificados o INCRA e o Conselho de Defesa Nacional, a fim de que demonstrem se tem ou não interesse na causa. 3) Ainda, que seja o autor intimado para impugnar a contestação apresentada pelo Curador nomeado, de fls. 73/74." - Ofícios em cartório à disposição do autor. - Adv. WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS KUHN-

44.-INVENTARIO E PARTILHA-78/2002-ODINES DE SOUZA MARTINS e outros x IVONE GONCALVES DOS SANTOS - "Vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

45.-ORDINARIA-94/2002-ANATOM-INST.DE ANATOMIA PATOLOGICO E CITOPATOLOGIA x DIEGO ENRIQUE CLARE MIRANDA - CLARE CONSULTORIA - "Intime-se o procurador judicial da requerida, para fornecer o endereço de sua constituinte, conforme pedido retro." - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-

46.-INDENIZATORIA DE DANOS-104/2002-ADEMA KUSLER x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA e

outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90-verso, Manifeste-se a requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 90v: "... sendo aí procedi a INTIMAÇÃO das testemunhas MARIA DE LURDES ZONTA e VALDEVINO DE ANDRADE, os quais após ouvirem a leitura do mandado aceitaram a contrafé que lhes ofereci, e exararam ciente acima. CERTIFICADO QUE, DEIXEI DE INTIMAR as testemunhas JOÃO FRANKLIN GONCALVES e MARCELO MANOEL DA SILVA, em virtude de que os endereços estão incompletos. CERTIFICADO QUE, DEIXEI DE INTIMAR a testemunha DIRLEI DA SILVA, em virtude de que diligencieei na Rua Altamar Dutra e não localizei o nº 1480 na ordem, pois a numeração é 1432 passa para 1490." - Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

47.-CURATELA-140/2002-IRACEMA MARTINELLI POSSAMAI x ERNANI LUIZ POSSAMAI - Fica intimada a requerente, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer em cartório e formalizar o Termo de Compromisso de Curadora de fls. 30. Editais em cartório à disposição da requerente. - Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2002-POLINA & CIA LTDA x LICALREMA INDUSTRIA E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por tinta (30) dias, decorrido o prazo, abra-se vista à exequente. Intime-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

49.-INVENTARIO-252/2002-GENERITO GONCALVES DE CERQUEIRA e outros x JOANA ANDRELLINA DE CERQUEIRA - "Ante a certidão supra, manifestem-se os inventariantes. Intimem-se." - Certidão de fls. 80: "... que, até a presente data a inventariante não juntou aos autos o comprovante da publicação do edital expedido às fls. 78 e entregue ao procurador em data de 14.10.02, conforme recebimento às fls. 79v." - Adv. RONALDO DA FONSECA-

50.-REVISIONAL DE ALUGUEL-301/2002-RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - "Ciente do ofício retro. Cumpra-se o despacho de fls. 109." - Despacho de fls. 109: "Ante a contestação e documentos juntados, manifestem-se os requerentes em dez dias. Intimem-se." - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI-

51.-PEDIDO DE TUTELA-346/2002-SECILIA ILDA TONDINI x IRENE TERESINHA SCHIMITT - "Ante a certidão supra, arquive-se, ficando a cargo do Sr. Escrivão, querendo, promover a execução das custas." - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

52.-USUCAPIAO-348/2002-VALDENI NOBERTO DOS SANTOS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO SENEGAGLIA - "Ante a certidão supra, manifestem-se os autores..." - Certidão de fls. 78: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse contestação pelos confinantes, apesar de devidamente citados, conforme certidão às fls. 77v." - Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2002-ELIEZER JORGE GAIDARJI x INDIA NARA PADOVANI - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 23, no valor de R\$ 10,95 (dez reais e cinco centavos). - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-406/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEMARI & DEMARI LTDA - "Intime-se a parte interessada para informar em cinco dias este juízo sobre o cumprimento da carta precatória, que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. FRANCINE FERDERICO e LUCIANA SEZANOWSKI-

55.-REVISIONAL-416/2002-CARLOS BEAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Sr. Marcelo Coelho alves, contador, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias e efetuem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se." - Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR e EDUARDO GUELFY P. DA CRUZ-

56.-DECLARATORIA DE ANULACAO-427/2002-ALDOIR SCHONS x VARGUINHAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - "Cite-se na forma requerida." - Ofício de citação da requerida em cartório à disposição do requerente. - Adv. IVO PALUDO-

57.-DEPOSITO-439/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x EVA LUCIA GONCALVES - "Ante a certidão da escritura diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Certidão de fls. 26: "... que decorrido o prazo legal de intimação da parte interessada pela publicação do Diário da Justiça nº 6243, conforme certidão de fls. 25, a mesma não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provedimento 01/99), bem como não retirou o ofício expedido às fls. 24, razão pela qual faço a juntada dos mesmos aos presentes autos." - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-PEDIDO DE FALENCIA-478/2002-CALCADOS RAMARIM LTDA x BRILHO'S COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - "... Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 12:00 horas, a falência de BRILHOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº







Arlindo Pedrosa dos Santos	35	0709/99	Paulo Reneu S. Santos	64	0885/01	DRA. ANA PAULA FEDRIGO, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.
Carlos Alberto Maingue	105	1821/01	Paulo Sérgio Maldonado Garcia	29	1195/99	<b>12 – AUTOS N. 1550/02</b> – GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR c/c ALIMENTOS – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.
Celso Cordeiro	53	2280/02	Petronius Brasil Luconi	50	0695/00	<b>13 – AUTOS N. 0668/02</b> – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – J.C.M. – X – I.R.G.O. – “1 – Nomeio curador especial ao Requerido, na pessoa do <b>Dr. Nelson Fagundes</b> , que deverá apresentar defesa, no prazo de lei. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. NELSON FAGUNDES, DRA. ANGELA FABIANA B. DE SOUZA PINTO.
Celso Souza Guerra Junior	80	0520/02	Petronius Brasil Luconi	71	0635/99	<b>14 – AUTOS N. 1523/01</b> – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS – M.V.T. e V.V.T. REP/P R.T.V. – X – C.A.T. – “Ante o tempo decorrido, manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.
Celso Souza Guerra Junior	97	1337/02	Regina Maria Tonni Mugnol	103	1622/01	<b>15 – AUTOS N. 0370/02</b> – AÇÃO DE ALIMENTOS – T.A.S. e M.A.S. REP/P B.A.S. – X – A.V.S. – “1 – Sobre a petição de fls. 22, e documentos, diga a parte interessada, em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. TADEU KARASEK JUNIOR.
Cezar Paulo Lazzarotto	78	1623/00	Roberto Mello Milaneze	67	0921/99	<b>16 – AUTOS N. 1057/01</b> – GUARDA PROVISÓRIA – L.O.B. e M.B. – X – ESTE JUÍZO – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MAGDA REGINA HECK.
Cinthia Zacharias	04	0903/00	Roberto Wypych Junior	60	0031/02	<b>17 – AUTOS N. 1813/02</b> – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS – L.C.B.S. e B.A.L.S. – X – ESTE JUÍZO – “1 – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 2/4, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.
Cinthia Zacharias	19	0212/02	Ronaldo Luiz Barboza	06	2000/02	<b>18 – AUTOS N. 1228/02</b> – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – E.C.R. – X – J.F.S.R. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. PATRÍCIA REGINA PEREIRA.
Cinthia Zacharias	38	1001/02	Ronaldo Luiz Barboza	87	1615/01	<b>19 – AUTOS N. 0212/02</b> – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – M.A.D.M. REP/P S.F.M. – X – ESTE JUÍZO – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. ELIEL JOSÉ ALBERTIN BERTINOTTI.
Cinthia Zacharias	40	1907/02	Ronaldo Luiz Barboza	32	2091/97	<b>20 – AUTOS N. 0400/01</b> – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE PRISÃO – D.W.V.F. REP/P M.V. – X – D.O.F. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MARCELO RENÉ REINHARDT.
Cinthia Zacharias	44	0865/01	Ronaldo Luiz Barboza	33	1305/97	<b>21 – AUTOS N. 0860/01</b> – AÇÃO DE ALIMENTOS – P.L.M. REP/P R.A.L. – X – F.M. – “1 – Manifeste-se a parte autora sobre o atual endereço do requerido. 2 – Após voltem-me conclusos.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.
Cinthia Zacharias	47	1504/00	Ronaldo Luiz Barboza	37	1200/98	<b>22 – AUTOS N. 0854/02</b> – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.P. e G.S.P. – X – J.P. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. ANA PAULA FEDRIGO.
Cinthia Zacharias	48	0304/97	Rui da Fonseca	52	0979/99	<b>23 – AUTOS N. 0144/96</b> – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO – A.S. – X – I.N.S.S. – “1 – Sobre a petição de fls. 157/158, diga a parte interessada, em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.
Cinthia Zacharias	56	1386/01	Ronald Luiz Barboza Junior	108	0131/94	<b>24 – AUTOS N. 2084/02</b> – AÇÃO DE GUARDA c/c CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – V.B. – X – R.N. – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DRA. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA.
Cinthia Zacharias	81	1775/02	Sandro Werlang	78	1623/00	<b>25 – AUTOS N. 1755/00</b> – ACIDENTE DE TRABALHO – W.M.P. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e do V. Acórdão. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, DR. NESTOR VALDO VISINTIM.
Cinthia Zacharias	101	1336/01	Sergio Bond Reis	36	1140/99	<b>26 – AUTOS N. 1755/00</b> – ACIDENTE DE TRABALHO – W.M.P. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.
Cinthia Zacharias	102	1446/01	Sergio Bond Reis	109	0356/99	<b>27 – AUTOS N. 1807/98</b> – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – M.A.G.S. REP/P C.G. – X – R.Q.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em
Cinthia Zacharias	104	1684/00	Sergio Cleozomir Trichês Painim	106	0406/01	
Cinthia Zacharias	114	0430/01	Sergio Ricardo Tinoco	106	0406/01	
Cinthia Zacharias	115	1344/00	Simone Pucci de Mattos	112	0335/01	
Cláudio José Abreu de Figueiredo	82	0449/02	Sirlei do Rocio Berno	72	0807/00	
Clovis Felipe Fernandes	92	0076/00	Solange da Silva	03	0882/01	
Daniela Zampronio	62	1315/00	Sueli Maria Ultramari	116	0969/00	
Daniela Zampronio	66	0064/02	Syrelei Aparecida Luiz Prezotto	46	1589/02	
Dionizio Lubave Dudek	84	0822/99	Tadeu Karasek Junior	15	0370/02	
Donizetti de Oliveira	27	1807/98	Tânia Milani S. Eichelberger	77	1254/00	
Donizetti de Oliveira	36	1140/99	Teresinha Depubel Dantas	03	0882/01	
Donizetti de Oliveira	92	0076/00	Teresinha Depubel Dantas	10	0813/00	
Dulcinéia das Neves Cerqueira	32	2091/97	Ulisses Pizzato	28	0661/97	
Dulcinéia das Neves Cerqueira	33	1305/97	Vanessa Trezzi	65	1699/01	
Dulcinéia das Neves Cerqueira	57	1580/99	Vanessa Trezzi	89	2051/01	
Edilene Luz Machado Graf	69	0347/01	Vitor Hugo Scarcezini	98	1213/99	
Eliel José Albertin Bertinotti	20	0400/01	Viviane Bianconi	68	1241/01	
Elisandra Pereira da Silva	85	0395/01	Viviane Menegazzo Dalla Libera	24	2084/02	
Euclides Eudes Panazzolo	88	0660/99	Yves Consentino Cordeiro	29	1195/99	
Fabio André Martins Zakseski	118	0476/02				
Gérci Libero da Silva	75	1890/01				
Giuliano Roberto Campioli	73	0857/02				
Glauco Salvatti Pinto	90	0715/02				
Hamilton Lopes Ribeiro	117	1700/00				
Isabela Marques Hapner	30	1876/01				
Ivomar César de Almeida	76	1763/01				
Jaime Mariano	12	1550/02				
Jaime Mariano	17	1813/02				
Jaime Mariano	31	1268/02				
Jaime Mariano	54	1377/02				
Jaime Mariano	86	1279/02				
Jaime Mariano	89	2051/01				
Janete Claser da Silva	120	1569/02				
João Domingos Tonello	100	1467/01				
João Perón	80	0520/02				
Jose Bolivar Bretas	91	0823/02				
José Bolívar Bretas	02	2093/01				
José Bolívar Bretas	38	1001/02				
José Bolívar Bretas	39	1012/02				
José Ricardo Messias	113	0386/02				
José Ricardo Messias	34	0914/99				
Jose Vicente Gutierrez	70	0578/02				
José Vicente Gutierrez	79	1196/02				
Juliana da Costa Mendes	43	0546/99				
Juliane Bublitz Ferreira	107	0374/02				
Juliane Isabel Pieniak Bassi	41	2099/01				
Leonardo Dolfini Augusto	15	0370/02				
Leoni Aldete Prestes Naldino	64	0885/01				
Leoni Aldete Prestes Naldino	110	0217/01				
Lourival Caetano	10	0813/00				
Luis Otavio Ribeiro Prado	66	0064/02				
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	98	1213/99				
Magda Regina Heck	16	1057/01				
Marcelo Chlad	83	0647/02				
Marcelo Eusébio de Paula	08	0978/01				
Marcelo Fabiano Flopas	70	0578/02				
Marcelo H. Cardozo Gnoatto	28	0661/97				
Marcelo Manoel	05	2097/02				
Marcelo Manoel	39	1012/02				
Marcelo Manoel	63	1083/01				
Marcelo René Reinhardt	34	0914/99				
Marcelo René Reinhardt	35	0709/99				
Marcelo René Reinhardt	49	0849/02				
Marcelo René Reinhardt	61	0942/00				
Marcelo René Reinhardt	119	1424/01				
Márcia Eliza de Souza	53	2280/02				
Márcia Eliza de Souza	23	0144/96				
Márcia Eliza de Souza	25	1352/98				
Márcia Eliza de Souza	26	1755/00				
Márcia Eliza de Souza	88	0660/99				
Márcia Regina Werner	42	0446/02				
Marco André S. Bacelar	58	1318/02				
Marco Denilson Meulam	97	1337/02				
Marco Denilson Meulam	07	131476-9				
Marcos Antonio Betttega	98	1213/99				
Miguelito Régis Cargin	09	1319/02				
Nanci Terezinha Zimmer	120	1569/02				
Nelson Fagundes	13	0668/02				
Nestor Valdo Visintim	25	1352/98				
Neusa Fátima Refatti	11	0684/01				
Neusa Mara Lemos	107	0374/02				
Neusa Mara Lemos	59	0427/02				
Neusa Mara Lemos	67	0921/99				
Nilda Maria de Oliveira Melitto	51	1190/01				
Nilda Maria de Oliveira Melitto	72	0807/00				
Noeli de Souza Machado	108	0131/94				
Omar Sfair	91	0823/02				
Orival Corrêa e Siqueira Junior	93	1553/99				
Oscar João Mugnol	08	0978/01				
Oscar João Mugnol	52	0979/99				
Oscar João Mugnol	69	0347/01				
Osmar Lautenschleiger Junior	14	1523/01				
Osmar Lautenschleiger Junior	51	1190/01				
Patrícia Einhardt Meulam	90	0715/02				
Patrícia Einhardt Meulam	95	0784/01				
Patrícia Regina Pereira	18	1228/02				
Patrícia Regina Pereira	63	1083/01				

ADV.: DRA. MARCIA REGINA WERNER.

**43 – AUTOS N. 0546/99** – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.F.R. REP/P I.F.R. – X – J.S.A. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. JULIANA DA COSTA MENDES.

**44 – AUTOS N. 0865/01** – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c AÇÃO DE ALIMENTOS – D.L.R. REP/P P.M.R. ASSIS/P/ D.G.R. – X – J.A.M. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**45 – AUTOS N. 1556/02** – AÇÃO ORDINARIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – T.E.M. REP/P D.M. ASSIS/P S.R.M. – X – M.M.C. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

**46 – AUTOS N. 1589/02** – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – F.C.A. REP/P B.G.O. – X – E.G.A. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.

**47 – AUTOS N. 1504/00** – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – L.L. – X – J.C.F. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**48 – AUTOS N. 0304/97** – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.V.S.Z. – X – V.Z. – “Processe-se em segredo de Justiça. Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**49 – AUTOS N. 0849/02** – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTICIA – A.D.R. e OUTROS REP/P M.D.R. – X – B.R. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

**50 – AUTOS N. 0695/00** – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.A.S. REP/P R.G.A. – X – A.G.S. – “1 – Manifeste-se a parte requerente. 2 – Fica a parte requerente intimada neste ato. 3 – Após, voltem-me conclusos.” ADV.: DR. PETRONIUS B. LUCONI.

**51 – AUTOS N. 1190/01** – EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTICIA – M.R.P. e OUTROS REP/P I.S.P. – X – C.F.P. – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITTO, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.

**52 – AUTOS N. 0979/99** – PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA c/c EXTINÇÃO DO PATRIO PODER DA GENITORA – E.M. – X – C.A.L. – “Cumpra-se a sentença de fls. 145/146, e aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. OSCAR JOÃO MUGNOL, DR. RUI DA FONSECA.

**53 – AUTOS N. 2280/02** – AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – A.G.N. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público, da baixa dos autos, e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. CELSO CORDEIRO, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA.

**54 – AUTOS N. 1377/02** – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P.H.S.S. REP/P M.S. – X – E.S. – “Sobre a justificação e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

**55 – AUTOS N. 1635/99** – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – M.A.S. REP/P M.A.S. – X – A.M.S. – “1 – Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO.

**56 – AUTOS N. 1386/01** – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO REFERENTE À PENSAO ALIMENTICIA – R.S.N. e S.R. – X – ESTE JUIZO – “Sobre os documentos, diga a parte interessada em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**57 – AUTOS N. 1580/99** – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.F. REP/P S.F. – X – D.C.N. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA.

**58 – AUTOS N. 1318/02** – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.M.P. REP/P D.M.P. – X – V.F.P. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias, sobre a certidão de fls. 15 vº. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. MARCO ANDRÉ S. BACELAR.

**59 – AUTOS N. 0427/02** – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO E ÁREA DE IMÓVEL URBANO – R.J.D. – X – ESTE JUIZO – “1 – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. NEUSA MARA LEMOS.

**60 – AUTOS N. 0031/02** – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – J.G.S. – X – E.L.C. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

**61 – AUTOS N. 0942/00** – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – O.S.S. – X – F.A.S. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

**62 – AUTOS N. 1315/00** – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – K.S.F.S. REP/P J.C.F. – X – C.P.S. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. DANIELA ZAMPRÔNIO.

**63 – AUTOS N. 1083/01** – PEDIDO DE GUARDA – C.S.L. – X – M.D.L. e A.C.L.B. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL, DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA.

**64 – AUTOS N. 0885/01** – EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA – J.N.O. – X – A.S.M. – “Cumpra-se a decisão de fls. 29/31. Cancele-se o registro e a distribuição e encaminhe-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, via distribuidor.” ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS.

**65 – AUTOS N. 1699/01** – DIVÓRCIO DIRETO – G.N.O. – X – I.C.O. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. AIRTON REIS, DRA. VANESSA TREZZI.

**66 – AUTOS N. 0064/02** – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DIREITO – E.Z. – X – A.T.P. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, DRA. DANIELLA ZAMPONIO.

**67 – AUTOS N. 0921/99** – AÇÃO DE ALIMENTOS – S.F.L.S.M. REP/P S.F.M. – X – A.P.M. – “Aguarde-se a manifestação das partes interessadas no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DRA. NEUSA MARA LEMOS.

**68 – AUTOS N. 1241/01** – AÇÃO DE ALIMENTOS – S.C.S. – X – T.M.S. – “1 – Ante o não comparecimento das partes, intime-se o patrono da autora para que no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos do processo. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. VIVIANE BIANCONI.

**69 – AUTOS N. 0347/01** – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONSTANTES EM ACORDO SEPARAÇÃO CONSENSUAL – J.A.M. – X – N.B.C. – “1 – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 35/36, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” ADV.: DR. OSCAR JOÃO MUGNOL, DRA. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

**70 – AUTOS N. 0578/02** – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.M.C. REP/P C.V.M. – X – I.C.C. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS.

**71 – AUTOS N. 0635/99** – AÇÃO DE ALIMENTOS – V.M.M. REP/P E.P.L. – X – J.M. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório, por 30 dias. Intime-se.” ADV.: DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

**72 – AUTOS N. 0807/00** – AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – E.N.F. – X – V.F. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITTO, DRA. SIRLEI DO RÓCIO BERNO.

**73 – AUTOS N. 0857/02** – AÇÃO ORDINARIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – R.J.R. REP/P M.R. – X – J.S. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. AIRTON REIS, DR. GIULIANO ROBERTO CAMPOLI.

**74 – AUTOS N. 0884/02** – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – M.S. – X – J.C.S. – “1 – Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra em dez dias. 2 – Após, abra-se vistas ao representante ministerial e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA B. DE SOUZA PINTO.

**75 – AUTOS N. 1890/01** – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.A.S. e OUTROS REP/P E.S.S. – X – V.C.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA.

**76 – AUTOS N. 1763/01** – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE

SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS – M.S. – X – S.L. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

**77 – AUTOS N. 1254/00** – EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTICIA – D.L.A. e V.H.L.A. REP/P I.L.A. – X – E.F.A. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER.

**78 – AUTOS N. 1623/00** – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS e PEDIDO DE ALIMENTOS – M.F.A. e OUTROS REP/P M.F.A. – X – A.A.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, DR. SANDRO WERLANG.

**79 – AUTOS N. 1196/02** – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – S.T.S.S. – X – C.D.R.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. JOSÉ VICENTE GUTIERRES.

**80 – AUTOS N. 0520/02** – DIVÓRCIO DIRETO – S.B.B. – X – P.B. – “Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 47.” ADV.: DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. JOÃO PERON.

**81 – AUTOS N. 1775/02** – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.S.T.M. REP/P L.T. – X – R.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**82 – AUTOS N. 0449/02** – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – S.S.R. – X – J.O.R. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO.

**83 – AUTOS N. 0647/02** – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – F.D.R.C. e P.D.R.C. REP/P S.H.R.P. – X – F.R.C. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO CHLAD.

**84 – AUTOS N. 0822/99** – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – H.M. e OUTROS REP/P C.M.S.M. – X – J.O. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA, DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK.

**85 – AUTOS N. 0395/01** – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – M.C.W. – X – L.B. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. ELISANDRA PEREIRA DA SILVA.

**86 – AUTOS N. 1279/02** – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – L.F.S. e J.S.S. – X – ESTE JUIZO – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias, sobre seu interesse no feito, com as advertências de arquivamento por falta de interesse processual. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

**87 – AUTOS N. 1615/01** – AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS c/c REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA e VISITAS – M.S.S.S. REP/P I.S.S.O. – X – V.S.S. – “Concedo assistência judiciária aos requerentes. Cumpra-se a decisão de fls. 24. Arquivem-se os autos.” ADV.: DR. RONALDO LUIZ BARBOSA.

**88 – AUTOS N. 0660/99** – AÇÃO SUMARIA PARA CESSAÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – J.B. – X – I.N.S.S. – “Sobre a petição de fls. 220 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO.

**89 – AUTOS N. 2051/01** – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE FILHO MENOR – I.O.P. – X – J.A.R. – “Intime-se o patrono da Requerente, a firmar a petição de fls. 36/41, no prazo de cinco dias. Atenda-se o item 02 da promoção ministerial.” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DRA. VANESSA TREZZI.

**90 – AUTOS N. 0715/02** – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – M.F.B. – X – L.A.B. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM, DR. GLAUCO SALVATTI PINTO.

**91 – AUTOS N. 0823/02** – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.M.B. REP/P E.A.M. – X – A.M.B. – “1 – Ante o depósito de fls. 155, suspendo o cumprimento da pena de prisão. Expeça-se alvará. 2 – Digam os exequentes sobre o pagamento e o depósito efetuado, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. OMAR SFAIR, DR. JOSE BOLIVAR BRETAS.

**92 – AUTOS N. 0076/00** – AÇÃO ORDINARIA DE RETIFI-

CAÇÃO DE AREA DE LOTE URBANO – Z.M.O. – X – C.R.I. – “Homologo por sentença, o pedido retro de desistência, e declaro extinto o presente feito por falta de interesse processual. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, arquivem-se.” ADV.: DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA., DR. CLOVIS FELIPE FERNANDES.

**93 – AUTOS N. 1553/99** – MEDIDA CAUTELAR – S.B.B. – X – J.J.B. – “1 – VISTOS, ETC. Considerando a decisão nos autos nº 1643/99 em apensos, julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. ORIVAL CORRÊA DE SIQUEIRA JUNIOR.

**94 – AUTOS N. 1730/01** – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.D. REP/P D.S. – X – L.C.D. – “1 – VISTOS, ETC. Considerando os termos do acordo firmado nos autos nº 0104/01 em apensos, julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. ANESTOR GASPAR DA SILVA.

**95 – AUTOS N. 0784/01** – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.A.B. REP/P E.S.S. – X – W.B.B. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC e revogo o despacho de fls. 16. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. PATRICIA EINHARDT MEULAM.

**96 – AUTOS N. 0324/99** – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL – P.H.R. e F.H.R. REP/P L.L.O. – X – C.A.R. – “Considerando o tempo decorrido, manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. ANA PAULA FEDRIGO.

**97 – AUTOS N. 1337/02** – AÇÃO DE ALIMENTOS – V.B. REP/P M.B.L. – X – J.C.L. – “1 – Aguarde-se o pedido de informações. 2 – Sobre a petição de fls. 62/75 e documentos, diga a parte interessada em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.

**98 – AUTOS N. 1213/99** – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – O.F.H. REP/P M.H. – X – L.F.B. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DR. MARCOS ANTONIO BETTEGA, DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK.

**99 – AUTOS N. 0352/02** – AÇÃO DE ALIMENTOS – C.C.A. REP/P M.I.F.Z. – X – J.A. – “1 – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 20/21, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

**100 – AUTOS N. 1467/01** – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – E.S. – X – V.S. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. JOÃO DOMINGOS TONELLO.

**101 – AUTOS N. 1336/01** – DIVÓRCIO DIRETO – G.F.L. – X – T.R.B.L. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**102 – AUTOS N. 1446/01** – AÇÃO DE ALIMENTOS – N.M.R. REP/P M.M.F. – X – G.A.R. – “1 – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**103 – AUTOS N. 1622/01** – GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR – A.O.P. e M.L.O. – X – ESTE JUIZO – Resumo do despacho de fls. 34: “...Destarte, eatribido no art. 33, e §§, da Lei nº 8.069/90, acolho a pretensão inaugural, para conceder a guarda definitiva da criança, Tatiane Fernanda Penafiel em favor de Alexandre Oliveira Penafiel e Maria Luiza Oliveira, obrigando-os à prestação de assistência material, moral e educacional à mesma. Lavre-se o termo, desde logo. Sem custas.” ADV.: DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL.

**104 – AUTOS N. 1684/00** – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – B.T. rep/p I.F.T. – X – F.M.O. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

**105 – AUTOS N. 1821/01** – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – V.J.J. REP/P V.M.J. – X – M.N. – “1 – Defiro a promoção do Ministério



RIO CRANCO x - À requerente em 05 (cinco) dias o pagamento das custas processuais: R\$ 24,67. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

22.-EXECUCAO-372/1998-BANCO DO BRASIL S/A x J.E.J. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Manifeste-se o executado sobre os cálculos de fls. 76/79". - Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

23.-COBRANCA (ORD)-3/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADIZIO FIGUEIREDO DOS SANTOS JUNIOR e outros-Ao exequente, ante a certidão negativa negativa de fls. 205 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

24.-INDENIZACAO (ORD)-9/1999-JOSE NILSON TRAMONTIN x MUNICIPIO DE CASTRO-"...À face do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, RONIE CARDOSO FILHO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, ROSE AGLAIR NISGOSKI e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

25.-MONITORIA-115/1999-DANIEL SCHRUTT x ALTAMIR PEREIRA DIOGO-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 80 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT-

26.-RESTITUICAO DE INDEBITO-323/1999-NAMILTON AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Inexistiu contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, devendo o pedido de reforma da decisão embargada, devendo o pedido de reforma da decisão, quanto à fixação de honorários de sucumbência, ser dirigido mediante recurso adequado à superior instância." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/1999-PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"...À face do exposto, julgo procedente em parte os embargos opostos, determinando ao embargado que elabore novo demonstrativo de débito para cobrança de juros superiores a 12%, há necessidade de autorização do Conselho Monetário Nacional. "EMBARGOS A EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. LIMITAÇÃO DE JUROS. AUTORIZAÇÃO DO CMN - ÔNUS DA PROVA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. 1. Cabe ao exequente provar a existência de autorização do conselho monetário nacional para a cobrança de juros acima de 12% ao ano em nota de crédito comercial. Não julga extra petita o Tribunal que acolhe a pretensão deduzida na petição inicial, podendo, ainda, fundamentar a sua decisão em norma legal diversa da indicada pelo requerente, segundo ao brocardo jura novit curia e da mihi factum dado tibi jus. 2. O art. 5 da Lei 6840/80 c. e o art. 5 do D. L 413/69, posteriores a Lei 4.595/64, conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados nas notas de crédito comercial ante a eventual omissão desse Órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano prevista na Lei de Usura, não alcançando a nota de crédito comercial, entendimento jurisprudencial consolidando na Súmula nº 593-STF. 3. Recurso especial não conhecido (RESP N 79.507/RS 3 turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENESZ DIREITO, D.J.U DE 04/05/98)". Recurso provido parcialmente". (TAPR. Apelação Cível nº 135.204-9 - Pato Branco. Julgado em 09.05.2000 pela 3ª Câmara Cível. Acórdão 13000. Relator Juiz Conv. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI. Julgado em 09.05.2000 e publicado no DJPR de 26.05.2000). Não comprovada pelo embargado, a autorização do CMN para cobrança de encargos superiores a 12% ao ano, deve a obrigação dos embargantes se recalculada, reduzindo-se a taxa de juros remuneratórios. Disponível comentar que a taxa de juros moratórios clausulada na cédula, está de acordo com o artigo 5º, do Decreto lei 413/69, de 1% (um por cento) ao ano. Quanto à questão de ser a TR (Taxa Referencial), o índice aplicado, o entendimento jurisprudencial predominante é da legalidade na contratação de tal fator, conforme precedente abaixo. "CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - prosseguimento da execução, com a incidência dos juros remuneratórios de 12% ao ano com atualização pela TR (Taxa Referencial), até o vencimento da cédula, incidindo juros de 13% ao ano após o vencimento da cédula, com atualização monetária pelo INPC/IBGE nos termos da fundamentação desta decisão. Face à sucumbência recíproca, condeno os embargantes no pagamento de metade das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor recalculado na execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento da outra metade das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores dos embargantes, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor originalmente pretendido na execução, devidamente atualizado, e o efetivamente devido com o recálculo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/1999-CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FIN."-Manifeste-se o embargante sobre o pedido de substituição processual. Acolho o pedido de parcelamento efetuado às fls. 149. Intime-se o embargante para pagamento da primeira parcela, no prazo de

cinco dias". - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

29.-ORDINARIA-400/1999-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"A questão do direito ou não à securitização será analisada por ocasião da sentença. Manifestem-se os autores se persite algum documento faltante, dentre os postulados às fls. 1.171 e em caso negativo, relacione qual documentação ainda falta. Não havendo manifestação ou estando os autores satisfetos com a documentação, abra-se vista ao Perito Contábil". - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-

30.-EXECUCAO-17/2000-PAULO ROBERTO MARTINS SCHULTZ x SONIA RIBEIRO MARTINS."Aguardar-se o prazo de quinze dias postulado para pagamento e após retornem conclusos para apreciação dos embargos declaratórios opostos". - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Sobre os documentos juntados, manifeste-se o embargado no prazo de cinco dias". - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

32.-INDENIZACAO (ORD)-74/2000-COMCAF-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x BATAVIA S/A-As partes para manifestação acerca do laudo pericial. - Adv. MARIA HELENA CAMPANHA LIMA, MARIA CRISTINA FUNCHAL, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

33.-ACAO DECLARATORIA-116/2000-ROBERTO DARLAN MACHADO x COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA-"...À vista do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2000-ERNESTO TAKEHIRO BABA e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LIMITADA-"...À face do exposto, julgo procedentes em parte os embargos opostos, determinando à embargada que elabore novo demonstrativo de débito para prosseguimento da execução, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e cobrança de juros sob a forma simples, nos termos da fundamentação desta decisão. Face à sucumbência recíproca, condeno os embargantes no pagamento de metade das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor recalculado da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Condeno a embargada no pagamento da outra metade das despesas processuais e honorários aos procuradores dos embargantes, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor originalmente pretendido na execução, devidamente atualizado, e o efetivamente devido com o recálculo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e EDER ROMEL-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-321/2000-PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-"...À face do exposto, julgo procedentes em parte os embargos opostos, determinando ao embargado que elabore novo demonstrativo de débito para prosseguimento da execução, com a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, mantendo os demais termos pactuados na cédula, nos termos da fundamentação desta decisão. Como a embargada decaiu de parte mínima de sua pretensão, condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da embargada, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

36.-REVISIONAL CONT.ABERT.CREDITO-328/2000-JOSE ADEMIR RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"A presente ação não está contemplada dentre as que correm em segredo de justiça, ainda que tenha nos autos documentação relativa à movimentação bancária da parte. Cabe às partes, na pessoa de seus advogados, narrarem as circunstâncias de fato e de direito em que se fundamentam as suas pretensões, sendo tarefa do juízo compor a lide aplicando o regramento legal de julgar adequado, não tendo qualquer obrigação de declarar antecipadamente que legislação entende aplicável à hipótese a ele submetida. Resta entretanto omissa a decisão saneadora, com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, o qual passa à análise. Conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabe ao juízo a verificação prévia de hipossuficiência da parte e desvantagem processual. "segundo as regras ordinárias de experiência". Tem-se no caso que o autor sempre teve amplo acesso à documentação relativa à conta-corrente, como se extrai dos documentos de fls. 27/61 e também lhe foi possível a elaboração de um laudo contábil (fls. 62/98), a fim de comprovar as teses de irregularidades contratuais cometidas pelo requerido, não demonstrando a princípio, hipossuficiência para a comprovação dos fatos constituídos de seu direito. Permanece assim incólume a regra contida nos incisos I e II do artigo 333, do Código de Processo Civil, cabendo ao autor a devida comprovação das iniquidades contratuais perpetradas pelo requerido, não sendo o caso de determinar-se a inversão do ônus da prova. "CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO - SUBMISSÃO AO CÔ-

DIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FALTA DE PRESSUPOSTO PARA O DEFERIMENTO HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - Muito embora seja aplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações de crédito feitas por entidade bancária, indefere-se a inversão do ônus da prova quando não ficar evidenciado qualquer um dos pressupostos do art. 6º, VIII, previsto no direito consumista. A simples supremacia econômica da entidade financeira com o correntista não é o bastante para justificar a inversão com fundamento na hipossuficiência técnica. É imprescindível que, em razão desse desnível, a capacidade de defesa do consumidor resulte anulada ou, pelo menos, sensivelmente diminuída". (TAPR- AI0172391-7 - (14355) - 3ª C. Civ. - Rel. Juiz Hamilton Mussi Correa - DJPR 03.08.2001). Destaca-se, neste passar, que a comprovação contábil pretendida pelo autor resta amplamente assegurada, já que a decisão saneadora adiantou-se em determinar ao requerido a juntada dos documentos necessários à realização da perícia, nos termos do artigo 355 e seguintes, do Código de Processo Civil. À vista do exposto, reconheço a omissão da decisão saneadora, para indeferir o pedido de inversão do ônus da prova, salvo quanto à documentação cuja juntada já foi determinada. Prosiga-se na forma da referida decisão, intimando-se o Sr. Perito para aceitação do encargo, formulação de proposta de honorários e indicação da documentação necessária à realização dos trabalhos, intimando-se o requerido para juntada". - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"O trabalho a ser elaborado pelo expert é de relativa complexidade, mas em razão do extenso trabalho a ser elaborado, contemplano remuneração em outros processos executivos, o que oneraria sobremaneira os embargantes, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". Aos embargantes, para depósito prévio no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARCIA RODACOSKI, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN."-O trabalho a ser elaborado pelo expert é de relativa complexidade, mas em razão do extenso trabalho a ser elaborado, contemplando remuneração em outros processos executivos, o que oneraria sobremaneira os embargantes, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". - Aos embargantes para depósito prévio no prazo de cinco dias." - Adv. MARCIA RODACOSKI, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, tendo em relação ao recurso manejado pelos embargantes quanto ao manejo pelo embargado. Informações conforme ofício anexo. Como as partes já formularam quesitos e indicaram assistentes técnicos, abra-se vista ao Perito nomeado, para formulação de proposta de honorários." - As partes, ante a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e, em caso de concordância procedam os embargantes o respectivo depósito no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

40.-INDENIZACAO (ORD)-489/2000-VILSON DE MATTOS x MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA-As partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 216. - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

41.-EXECUCAO-537/2000-LGB COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x GRANADO PNEUS LTDA-As partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 4.560,00 - Conta Geral: R\$ 4.667,34. - Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA e LUIZ JORGE KORDEL-

42.-ARRESTO-28/2001-OSVALDO CHIGUETOSHI UENO x RENIZA JACOBA GOMES FOKKEMA-Ao requerente em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 110,71. - Adv. REGINA MARIA VASSAO IEZAK-

43.-EXECUCAO-107/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO JOSE LOPES e outros-"Suspendo o curso da presente execução, com apoio no artigo 792, do Código de Processo Civil". - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

44.-EXECUCAO-108/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO JOSE LOPES e outros-"...Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 55/56, pelo que julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se..." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

45.-ANULATORIA-153/2001-DARCI GONCALVES BUENO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros-"...À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para declarar a anulabilidade do aval prestado pelo segundo requerido em nome do autor, na cédula de crédito rural nº 0010804.95.0000239 emitida em favor do primeiro requerido, conforme fundamentação desta decisão, mantendo a garantia hipotecária instituída. Com o primeiro requerido decaiu de parte mínima de sua pretensão, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do primeiro

requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. RICARDO BERTONCINI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-244/2001-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO JARDIM DAS ARAUCARIAS LTDA-À requerente, para manifestação nos autos. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2001-SANDRO GARCIA DE NAPOLI e outros x BANCO BRADESCO S/A-As partes, ante a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e, em caso de concordância, proceda o embargante o respectivo depósito no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e RENATO VARGAS GUASQUE-

48.-EXECUCAO-381/2001-BATAVIA S/A x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA-"...Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de fls. 24 e não tendo ainda sido citada a executada, julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela execução. Sem honorários..." - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI Mª O. MILAN-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-139/2002-BATAVIA S/A x SINTAC SINDICATO DOS TRAB INDUSTRIAS DE LATIC. e outros-A requerente, ante o retorno da Carta Oficial expedida para citação de Maria Madalena Martins (devolvida pelo Correio). - Adv. VALDECI Mª O. MILAN-

50.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-140/2002-GERTRUDES BERNADETE KRAWCZYK x MADALENA ANA KRAWCZYK e outros-As partes para especificação de provas, no prazo comum de dez dias. - Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO e ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

51.-EXECUCAO-364/2002-IVANILDA DOS SANTOS INDUSTRIA x A L CARVALHO GOMES e CIA LTDA-À exequente, ante a certidão de fls. 36 da Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JEFFERSON LUIZ MARTINS DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-400/2002-BANCO BMC S/A x ANTONIO MARCOS DA ROCHA-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 21 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

53.-REPARACAO DE DANOS-413/2002-ATILIO CORREA MARTINS x ADEMIR JOSE FELIPE e outros-"Esclareça o autor, o pedido de fls. 41, uma vez que os requeridos é que não foram encontrados, para fins de citação". - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

54.-CAUTELAR INOMINADA-441/2002-LOURIVAL GOMES CARNEIRO x BANCO ZOGBI S/A-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias". - Adv. RICARDO BERTONCINI-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-466/2002-NICO EDUARDO LEFFERS x MARCIO ELIAS MASCARENHAS-Ao autor, em cinco dias, sobre a contestação e documentos - Adv. PATRICIA DE MELLO FONTOURA-

56.-ALVARA-509/2002-ELISABETH MARIA BUENO x "-"...É o breve relatório. Decido. Ante a comprovação de inexistência de outros herdeiros necessários do de cujus, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a receber junto à Sul Americana Cia. Nacional de Seguros, a indenização relativa à apólice nº 485184-5, tendo em vista o falecimento de seus filho Cesar Giovanni Poletti. Sem prestação de contas. Custas de lei. Sem honorários..." - Adv. CARLOS AUGUSTO HORST-

57.-EXECUCAO-523/2002-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x ORLEI ARTUR DE SOUZA-À exequente, para o depósito das custas iniciais: R\$ 247,76, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). - Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-25/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORACOES LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-34/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPER CAL LTDA-À exequente sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 64/65 - Total do laudo: R\$ 54.000,00 - Conta Geral: R\$ 25.216,85. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-69/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPER CAL LTDA-À exequente, sobre o cálculo de fls. 29 - Conta Geral: R\$ 27.534,76. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-154/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLISTCHUK & POLISTCHUK LTDA e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 79 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

62.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-162/1998-UNIAO x CPG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e outros-"Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para contra-razões". - Adv. CELI IZABEL REBELATO-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2001-FAZENDA









	0099	000486/2001	autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-	26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x K'AMUFLAGEM IND. E COM. DE CONF. LTDA e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-	penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-
	0148	001105/2001			
	0147	001101/2001			
	0149	001136/2001			
	0150	001141/2001			
	0163	001225/2001			
	0156	001180/2001			
	0155	001178/2001			
	0154	001173/2001			
	0153	001172/2001			
	0152	001163/2001			
	0151	001161/2001			
	0087	000190/2001			
	0046	000452/1997			
	0092	000292/2001			
	0166	000011/2002			
FABIANE G.NISHIYAMA PRAXE	0003	000490/1985			
JAIRO MAZIN. O.A.B	0040	001277/1996			
JANE CASTANHA. O.A.	0064	000121/1999			
	0130	000149/1999			
	0123	000008/1995			
	0125	001129/1998			
	0065	000122/1999			
	0096	000384/2001			
	0145	000360/2001			
	0119	000458/2002			
	0073	000306/2000			
	0107	000146/2002			
	0110	000213/2002			
	0131	000234/1999			
JAYME FRANCISCO DE LIMA.	0014	000166/1988			
	0061	000490/1998			
	0057	000354/1998			
	0055	000255/1998			
	0112	000263/2002			
	0116	000424/2002			
	0020	000197/1993			
	0033	000117/1996			
	0021	000012/1994			
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL	0118	000446/2002			
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	0121	000515/2002			
JOSE AIRTON GONCALVES. O.	0070	000028/2000			
	0161	001201/2001			
	0160	001200/2001			
	0159	001198/2001			
	0158	001197/2001			
	0162	001205/2001			
	0157	001194/2001			
	0062	000515/1998			
	0109	000189/2002			
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	0072	000291/2000			
	0043	000176/1997			
	0045	000268/1997			
JULIO CEZAR FECCHIO. 28.7	0117	000444/2002			
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.	0115	000408/2002			
LUIZ CARLOS MARTINEZ.	0069	000615/1999			
	0088	000217/2001			
	0164	000064/1998			
LUIZ SERGIO ROSSI. O.A	0097	000399/2001			
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0132	000148/2000			
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0074	000413/2000			
MARISE CRISTINA DE A. MAR	0146	001024/2001			
MAXMILLIAN GOMES COLHADO.	0019	000175/1993			
OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B	0144	000310/2001			
	0035	000578/1996			
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0053	000144/1998			
	0066	000129/1999			
	0037	001137/1996			
	0032	000998/1995			
PAULO LEMOS	0056	000308/1998			
	0004	000065/1986			
	0002	000324/1985			
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0059	000416/1998			
ROBERTO L.MACHADO DOS REI	0093	000330/2001			
SALVADOR PERES PERES.	0071	000217/2000			
SAMUEL SILVATI. O.	0017	001360/1988			
SERGIO LUIZ JACOMINI.	0039	001221/1996			
SERGIO MURILO LOUREIRO.	0113	000281/2002			
SIDNEY RUIZ. O.A.B.-	0108	000166/2002			
	0102	000650/2001			
	0054	000199/1998			
	0044	000266/1997			
	0084	000080/2001			
VALMIR DE SOUZA DANTAS.	0139	000211/2001			
1.-ARROLAMENTO-577/1982-SEBASTIANA SA SILVA BENEITO x JOSE BENEITO e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/1985-IVO PEREIRA DE MORAES x RAIMUNDO ACACIO NUNES -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO LEMOS-					
3.-REINTEGRACAO DE POSSE-490/1985-MARIO DESTEFANI e outros x ANTONIO OLIMPIO MIGUEL -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAIRO MAZIN. O.A.B.- 11.282-					
4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1986-MARINO ROQUE BRAGA x AVELINO EUGENIO VIEIRA -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO LEMOS-					
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/1987-STE VANATO, THEODORO & CIA LTDA x ORMIRO PEREIRA GONCALVES -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-					
6.-ARRESTO-272/1987-STE VANATO, THEODORO & CIA LTDA x ORMIRO PEREIRA GONCALVES -"Devolver os					
autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-					
7.-EXECUCAO DE HIPOTECA-575/1987-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x ANTONIO CARLOS ALBINO e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-623/1987-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x EDUARDO MARCHI PETERNELLA e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
9.-CAUTELAR INOMINADA-659/1987-ERMELINDO BOCARDI E OUTRA x BANCO NOROESTE S/A ->"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-					
10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-793/1987-UNIBANCO FINANCEIRA S/A - C.F.I. x YOSSITO MIAMOTO e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
11.-RESCISAO DE CONTRATO-845/1987-ERMELINDO BOCARDI E OUTRA x BANCO NOROESTE S/A -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-					
12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1246/1987-ORMIRO PEREIRA GONCALVES x STEVANATO, THEODORO & CIA LTDA -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-					
13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x COM.IND.CAFE INDIANOPOLIS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x OTACILIO PASOLONGO e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-					
15.-ALVARA-238/1988-TOMIE TANAKA x TIKARA TANAKA -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO YUKISHIGUE TANAKA-					
16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x MANUEL DE ORNELAS e outros ->"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
17.-ARROLAMENTO-1360/1988-ROSA CONTATO ROSA x JOAO ROSA FILHO ->"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SAMUEL SILVATI. O.A.B.16.962-					
18.-DECLARATORIA-407/1992-SAMUEL DE OLIVEIRA BRUNO e outros x DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-					
19.-FALENCIA-175/1993-MASSA FALIDA DOCIAN ALIMENTOS LTDA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-					
20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/1993-MARIA IRENE VIEIRA MARQUES x GAVINO MARQUES DO PATEO -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-					
21.-INVENTARIO-12/1994-GAVINO BARRETO MARQUES x GAVINO MARQUES DO PATEO -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-					
22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-118/1994-APARECIDA BATISTA DE ORNELAS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-294/1994-DANDAUTO ADM. DE CONS. S/C LTDA x OSVALDO DA SILVA ->"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-					
24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x CASSIANO DE ALMEIDA DANTAS e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-					
25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1995-BANCO ITAU S/A x LAGO DANTAS & CIA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x K'AMUFLAGEM IND. E COM. DE CONF. LTDA e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-					
27.-ARROLAMENTO-392/1995-ERMELINDA MARTINS DO LAGO x ANTONIO LUIZ DO LAGO -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-					
28.-RESCISAO DE CONTRATO-439/1995-OSILHO MELAO e outros x PEDRO GARCIA MERINO e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ALBINO DECHICHI-					
29.-REINTEGRACAO DE POSSE-544/1995-BB LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x MANOEL DANTAS SOBRINHO e outros ->"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS. 9.782-					
30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-661/1995-BANCO ITAU S/A x VALDIR DE SOUZA DANTAS e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-988/1995-LUIZ CARANDINA x DANDAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-					
32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-998/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCI MILLER ORLANDO ALVES e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-					
33.-HABILITACAO DE CREDITO-117/1996-LUCIANO VIEIRA MARQUES x ESPOLIO DE GAVINO MARQUES -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-					
34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-548/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EIVALDO RIZZATO -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
35.-DEPOSITO-578/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x DORIVAL PEREIRA DE SOUZA -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-					
36.-INVENTARIO-1035/1996-ARMANDO RODRIGUES e outros x LAZARO RODRIGUES -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-					
37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1137/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIA ETELVINA SILVA MENDES e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-					
38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1138/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ETELVINA SILVA MENDES -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-					
39.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1221/1996-MARIA DE LOURDES ORNAGUI BRIZZI e outros x JOSE ANTONIO BARRANCO PICINATO e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI. 15.741-					
40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1277/1996-CERAMICA JAPURA LTDA e outros x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-					
41.-INSOLVENCIA-1298/1996-STE VANATO, THEODORO & CIA LTDA x ORMIRO PEREIRA GONCALVES -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-					
42.-INDENIZACAO-117/1997-ELIANA SARTORI FREZ x RAULINO DA ROSA JOAQUIM e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-					
43.-INDENIZACAO POR ACID.DE TRAB.-176/1997-ROBERTO AMADEU x CONTERPAVI CONST.TERR. LTDA e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-					
44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAO ADEMIR GREATTI e outros -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973-					
45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-268/1997-CONTERPAVI CONST.TERR.PAV.LTDA x ROBERTO AMADEU -"Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob as					

GIL & CIA LTDA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECU. DE CREDITOS FINANCEIROS x JAIME BRAZ VIVIANI e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-365/1999-K'AMUFLAGEM IND. E COM. DE CONF. LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-

68.-USUCAPIAO-547/1999-DALMO ALVES DE ABREU x SIZENANDO MONTEIRO DOS SANTOS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

69.-APOSENTADORIA POR IDADE-615/1999-INES MARTINEZ RIBEIRO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

70.-REPARACAO DE DANOS-28/2000-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x SINIRA CRISTINA IDELFONSO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

71.-ARROLAMENTO DE BENS-217/2000-ADELINO PONTALTI e outros x ANTONIO PONTALTI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SALVADOR PERES PERES. 8.569-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-291/2000-HUGO ZAMPIERI SOBRINHO x CHEFE DA 26ª CIRETRAN DE CIANORTE/PR. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

73.-DECLARATORIA-306/2000-CASSIANO AMBROSIO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

74.-ABETURA DE INVENTARIO-413/2000-EDNA APARECIDA ESCALHON DE COL e outros x ANTONIO DE COL NETO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MARISE CRISTINA DE A. MARINS RIBEIR-

75.-MONITORIA-457/2000-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x OSVALDO BARBOSA DA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

76.-ORD. DE RESTITUICAO PARCELAS-508/2000-MASSA FALIDA DANDAUTO ADM. CONSORCIO S/C LTDA x ANTONIO TRENTO e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-533/2000-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO x FABRICA ALJOAO DE MOVEIS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE. O.A.B.- 6.904-

78.-DECLARATORIA-547/2000-CARLOS EDUARDO LODI x COM.DE PROD.AGRICOLAS GURUICA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

79.-COBRANCA-565/2000-COND.EDIF.VALDOMIRO CARRARO x IONICE DE OLIVEIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

80.-REFERENCIA-12/2001-WAINE AGOSTINHO x WALBER SOUSA GUIMARAES e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2001-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x SILVIO FERNANDO FLORIANO FERREIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/2001-MAKSONN CONFECÇOES LTDA x DARCI LUIZ DALPIZZOL -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

83.-MONITORIA-58/2001-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x JOSE RODRIGUES GONZALES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

84.-ARROLAMENTO-80/2001-DORA PANEAGUA CAMACHO e outros x PEDRO CAMACHO NETTO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973-

85.-FALENCIA-90/2001-CIA.INDUSTRIAL SCHLOSSER S/

A x ANDERSON FERRAZ PIRES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-145/2001-BANCO DO BRASIL S/A x J.D. BARBARA-IND.DE DOCES e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

87.-INVENTARIO-190/2001-MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA e outros x JOSE GILBERTO DA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

88.-INVENTARIO-217/2001-ALBERTO CAPIOTTO e outros x JOSE CAMPIOTTO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

89.-EXECUCAO DAS OBRIG.DE FAZER-231/2001-VALTER DE SOUZA DANTAS x WILSON MORETI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

90.-CAUTELAR INOMINADA-264/2001-LUIZ CARLOS PERONDI x CLOVIS FLAVIO VILELLA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

91.-DESPEJO-287/2001-JOSE BENEDITO DO LAGO x VALDIR DA SILVA CARLOS - ME -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/2001-BANCO DO BRASIL S/A x KATANA CONFECÇOES LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

93.-INVENTARIO-330/2001-DAVID OCCHI x JAILZA DE CARVALHO SANTOS OCCHI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ROBERTO L.MACHADO DOS REIS 33.529-

94.-INDENIZACAO-366/2001-CLAUDINEI BUENO x MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-378/2001-WILSON MORETI x VALTER DE SOUZA DANTAS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

96.-CONCESSAO BENEFICIO PREVIDEN.-384/2001-OTAVIO PERES DOS SANTOS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

97.-EMBARGOS-399/2001-CONFECÇOES CRISTATUS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-

98.-ARROLAMENTO-448/2001-LAURA JOAQUINA DA SILVA e outros x ANTONIO MARTINHO DA SILVA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

99.-ALVARA-486/2001-MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-

100.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-507/2001-SPAGOLLA & MICHELATO LTDA x CARLOS EDUARDO BROETTO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

101.-MONITORIA-611/2001-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x NILTON MAMORU HAKAMADA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

102.-ABETURA DE INVENTARIO-650/2001-ISSAMO OBANA e outros x ROSA IASUKO OBANA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973-

103.-INVENTARIO-704/2001-IVONE FRANCHIN SORITA e outros x NELSON VIDOTO SORITA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANA MARIA MONTEIRO. 23.098-

104.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-47/2002-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x EDVALDO LUIZ DA ROCHA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-

105.-ALVARA JUDICIAL-95/2002-ESPOLIO DE ANTONIO MARTINHO DA SILVA x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARCELO ALESSANDRO VALARINI e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

107.-ALVARA-146/2002-CONSTANTE GOMES DE MORAES x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

108.-INVENTARIO-166/2002-VITALINA BORGES MARTINS e outros x ZEFERINO LUIZ MARTINS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SIDNEY RUIZ. O.A.B.- 7.973-

109.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-189/2002-JOAO CAMARCO BERALDO x JOSE CARLOS FERREIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. O.A.B.16.968-

110.-ALVARA-213/2002-GEROLIMO PICCELLI x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/2002-CONSTRUTORA CIANORTE LTDA x SEBASTIAO GOMES -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

112.-BUSCA E APREENSAO-263/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x BETSY CRISTINA ZARELI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-281/2002-ABRELPE-ASSOC.BRASIL.EMPR.DE LIMP.PUB.RES.ESPECIAI x PREFEITO M. DE CIANORTE e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. SERGIO MURILLO LOUREIRO. 19.132-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2002-MARCELO ALESSANDRO VALARINI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

115.-ABETURA DE INVENTARIO-408/2002-CARMEN GARCIA LIMA x WALMOR LIMA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560-

116.-ARROLAMENTO-424/2002-ANGELINA BERTOLI REGINATO e outros x JOAO BENEDITO REGINATO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

117.-USUCAPIAO-444/2002-JOSE FERNANDES GONCALVES x SEBASTIAO ZACARIAS DA SILVA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JULIO CEZAR FECCCHIO. 28.752-

118.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES x LUCIANO ROBERTO DA SILVA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948-

119.-EMBARGOS-458/2002-BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

120.-BUSCA E APREENSAO-480/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ALESSANDRO WAGNER GUIOTI -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

121.-INTERDICAO-515/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO GALHARDO SOBRINHO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR.31.758-

122.-MONITORIA-552/2002-SUELI APARECIDA DE SOUZA COELHO x ADICAO FACTORING COMERCIAL LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-

123.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-8/1995-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x POLPERON ALIMENTOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

124.-EXECUCAO FISCAL-1117/1998-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x DAL POZ OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

125.-EXECUCAO FISCAL-1129/1998-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x DE MARQUI GIL & CIA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTA-

NHA. O.A.B.- 15.804-

126.-EXECUCAO FISCAL-1221/1998-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x E.PEREIRA DE SOUZA MODAS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

127.-EXECUCAO FISCAL-1241/1998-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MARRARO COM.DE CONFECÇOES LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

128.-EXECUCAO FISCAL-1243/1998-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x OSWALDO CANO E CIA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANA MARIA MONTEIRO. 23.098-

129.-EXECUCAO FISCAL-1250/1998-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x TOPAN & TOPAN LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

130.-EXECUCAO FISCAL-149/1999-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x AVICOLA BOM FRANGO LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

131.-EXECUCAO FISCAL-234/1999-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x M.N.OHASHI & CIA LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. JANE CASTANHA. O.A.B.- 15.804-

132.-EXECUCAO FISCAL-148/2000-FAZENDA NACIONAL x SIDNEI RIZATO & CIA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17.536-

133.-EXECUCAO FISCAL-155/2000-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x FARINHA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

134.-EXECUCAO FISCAL-197/2000-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x R. ROSSATO E SILVA LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

135.-EXECUCAO FISCAL-248/2000-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x CONFECÇOES CRISTATUS LTDA e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

136.-EXECUCAO FISCAL-250/2000-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x E.PEREIRA DE SOUZA MODAS -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

137.-EXECUCAO FISCAL-251/2000-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x F.R.DA SILVA CONFECÇOES e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

138.-EXECUCAO FISCAL-253/2000-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MALHARIA MARCU'S LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

139.-EXECUCAO FISCAL-211/2001-FAZENDA NACIONAL x AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

140.-EXECUCAO FISCAL-221/2001-FAZENDA NACIONAL x MANDIOSSOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA. 26.181-

141.-EXECUCAO FISCAL-237/2001-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

142.-EXECUCAO FISCAL-240/2001-FAZENDA NACIONAL x CONSTRAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

143.-EXECUCAO FISCAL-273/2001-INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. ANTONIO ROGERIO.-

144.-EXECUCAO FISCAL-310/2001-FAZENDA NACIONAL x DOCIAN ALIMENTOS LTDA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei (CPC. art. 196)". -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. O.A.B.- 2.686-



se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. MARIA DO CARMO KNAPIK RIBEIRO-

26.-Carta Precatória-225/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -GERSON DIAS AGIBERT x MARILENE FAUSTINO -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

27.-Carta Precatória-226/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARLINDO GONÇALVES PADILHA- Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 21 do Sr. Contador. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ADRIANA HELLEN RAMOS-

28.-Carta Precatória-227/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -QUALITY CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x DIAMOND PARTICIPAÇÕES LTDA e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. FABIANA SILVEIRA-

29.-Carta Precatória-228/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª V. FAZ. PUBL. DE CURITIBA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SCHUINDT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

30.-Carta Precatória-230/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE SAO MARCOS/RS -MINOTRAN - MINO TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se. - Adv. VANDERLEI JOSE RECH-

31.-Carta Precatória-231/2002-Oriundo da Comarca de J.D. 7ª V. CÍVEL DE CURITIBA/PR -RENZO CLER OLIVETO E OUTRA x ODACIO PONTES DOS SANTOS -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se. - Adv. LUIZ HECKE-

32.-Carta Precatória-236/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 4ª V. FAZ. PUBL. DE CURITIBA/PR -SELEGIO BARONI x CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. EMILDA DE DAVID e MARILI RIBEIRO TABRODA-

33.-Carta Precatória-245/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE LAPA/PR -COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x DEBORAH ISABEL GUSO -Preliminarmente, providencie a antecipação das custas, no prazo legal. Int. - Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

34.-Carta Precatória-247/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 4ª V. CÍVEL DE CURITIBA/PR -TRANSOCEANICA PASSAGENS E TURISMO LTDA x ABEL RIBEIRO DE PONTES -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

35.-Carta Precatória-250/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 1ª V. FAZ. PUBL. DE CURITIBA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSIMERY DA SILVA CECCON e OUTRA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal. Int. - Adv. ARISTIDES TIZZOT FRANÇA e DANIELA LANGASSNER-

36.-Carta Precatória-251/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE PINHAIS/PR -SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 23, no valor de R\$ 14,51. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

37.-Carta Precatória-257/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 21ª V. CÍVEL DE CURITIBA/PR -SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. GABRIEL ANTONIO H NEIVA DE LIMA FLH-

38.-Carta Precatória-260/2002-Oriundo da Comarca de J.D. V. CÍVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL -ARLINDO VALTER PRIM MAZEPA x INDUSTRIA MECANICA RIZZON LTDA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ-

39.-Carta Precatória-263/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE JACUPIRANGA/PR -FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO DE LIMA - Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

40.-Carta Precatória-265/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x APARECIDO DONIZETTI DA SILVA e outros - Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal. Int. - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

41.-Carta Precatória-267/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO - Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 11 do Sr. Contador. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

42.-Carta Precatória-271/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE MATELANDIA/PR -ELIETE GOMES XAVIER x JOSE FRANCISCO XAVIER -Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 13 no valor de R\$ 61,85. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

43.-Carta Precatória-272/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE PINHAIS - PR -FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JURANDI TADEU SGARIA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA-

44.-Carta Precatória-279/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 3ª V. FEDERAL DE CASCAVEL/PR -JOAO LUIZ CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. LUIZ CARLOS BAISCH-

45.-Carta Precatória-280/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADILSON ROBERTO ROGERIO -Ao preparo das custas de fls. 14 no valor de R\$ 4,01. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

46.-Carta Precatória-289/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE MALLET/PR -MUNICIPIO DE MALLET x ESPOLIO DE ALEXANDRE KRAVICZ E ANA KRAVICZ - Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

47.-Carta Precatória-296/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x VALTER NAPOLEAO DA SILVA e outros - Ao preparo das custas do Sr. Contador de fls. 13 no valor de R\$ 14,51. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

48.-Carta Precatória-303/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -SELMA LENI FERNANDES MANENTIX PAULO ROBERTO CUNHA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

49.-Carta Precatória-307/2002-Oriundo da Comarca de J.D. V. CÍVEL CAMPINA GRANDE DO SUL/PR -RAMIRO RIBEIRO DA SILVA e outros x ADOCIO DA SILVA e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. MAURICIO MARQUES CANTO-

50.-Carta Precatória-311/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CÍVEL DE PINHAIS/PR -FAZENDA NACIONAL x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

51.-Carta Precatória-313/2002-Oriundo da Comarca de J.D. V. CÍVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE VICENTE DE SOUZA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

52.-Carta Precatória-316/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -ELIANA BORN TENIUS x ANTONIO ZIZO CORADIN -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal. Int. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

53.-Carta Precatória-317/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -MARIA ZELIA DA LUZ e outros x LUIS CARLOS STAMATO -Tendo em vista o ato deprecado, designo o dia 13 de maio de 2003 às 15:30 horas, para a inquirição da testemunha.-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e RAQUEL WOLLERT-

54.-Carta Precatória-322/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 4ª V. DA FAZ PUBL DE CURITIBA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MUSICA VIVA DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

55.-Carta Precatória-324/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 4ª V. FAZ. PUBL. DE CURITIBA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C M RODRIGUES COM DE CARPETES E FORRAÇÕES -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

56.-Carta Precatória-325/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR x GRAN POLY CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

57.-Carta Precatória-327/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA CÍVEL DE JOAÇABA/SC -MUNICIPIO DE HEVAL D'ESTE x NELSON ZANELLATO -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. KATIA FATIMA GIACOMELLI HACK-

58.-Carta Precatória-328/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 5ª VARA CÍVEL DE SANTO AMARO/SP -COMERCIO DE MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO ESMERALDA LTDA x ESSANIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. JORGE DOS SANTOS AFONSO-

59.-Carta Precatória-334/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 12ª VARA CÍVEL DE SAO PAULO/SP -S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR x WS DO BRASIL LTDA ME -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

60.-Carta Precatória-335/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -GILSON CESAR PEIRABRAGA x LAERTES BALLIN VAZ e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

61.-Carta Precatória-336/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -PAULO SERGIO CRISPILHO x FERNANDO DO ROCIO -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

62.-Carta Precatória-338/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -DARCI FERREIRA BARBOSA x ANTENOR HAGEMEYER e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

63.-Carta Precatória-344/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 18ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO LUIZ SILVA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

64.-Carta Precatória-346/2002-Oriundo da Comarca de J.D. 3ª V. FAZ. PRESIDENTE PRUDENTE/SP -FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE x CLAUDINEIA VIDAL CARDOSO -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. SONIA CRISTINA DIAS MACENA-

65.-Carta Precatória-348/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLOVES LUIZ LIMBERG - Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. IOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

66.-Carta Precatória-349/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA FAZ PUBL. DE CURITIBA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IGNEZ PEREIRA DE LIZ - Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. IOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

67.-Carta Precatória-351/2002-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CÍVEL CAMPINA GRANDE DO SUL/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERV KENT COM E SERV DE BUFFET LTDA e outros -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. ROGERIO LICHACHOVSKI-

68.-Carta Precatória-353/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 6ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -BANCO ARAUCARIA S/A x PRATO BOM COMERCIO DE CEREALIS LTDA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O PADILHA-

69.-Carta Precatória-357/2002-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA FAZ PUBL DE CURITIBA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSICLEIA PINHEIRO DA SILVA - Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

70.-Carta Precatória-361/2002-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO/PR -BANCO BRADESCO S/A x CLAUDINEI MESSIAS ROSA -Face ao constante na certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste(m)-se o(s) autor(es). Intimem-se-Adv. FRANCINE FREDERICO-

## Faxinal

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ALI AIACHE JUNIOR  
- ANTONIO RODRIGUES SIMOES  
- CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN  
- CARLOS FREDERICO VIANA REIS  
- CARLOS ROBERTO BASTIANI  
- CICERO BRAZ PORTUGAL  
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA  
- DOUGLAS MOREIRA NUNES  
- EDUARDO VIDA LEAL FILHO  
- ESTEFANO SANSONOVSKI  
- GILBERTO PEDRIALI  
- JEFERSON POLICARPO DA SILVA  
- JOSE CARLOS ALVES BASTIANI  
- JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO  
- JOAO HENRIQUE CRUCIOL  
- JOAO SOARES CALDAS  
- JOAO SOARES SIMOES  
- JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN  
- JOSE CARLOS DIAS NETO  
- JULIO CESAR RODRIGUES  
- LETICIA DE SOUZA BADDAUY  
- LUIZ ANTONIO CICHOCKI  
- MARCELO VIEIRA JUSTUS  
- MARCOS BAUR

- MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS  
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS  
- MICHEL FEGURY JUNIOR  
- MOACYR PAULO SEGA  
- NELLY LOPES CASALI  
- NEWTON BUENO LACERDA  
- NIKOLAUS HEC  
- OMAR JOSE BADDAUY  
- OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO  
- ROSA E. H. SOARES CALDAS  
- RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA  
- VICTOR PAULO MENDONÇA  
- WILSON SCARPELINI KAMINSKI

### COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 074/2002 - VARA UNICA Juiz de Direito, Drª. Vanessa De B.Mazzutti

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-152/1994-PEN-NACCHI IND. DE PRODUTOS ALIM. LTDA x SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-Deferido prazo de suspensão do feito até 27.12.2002-Adv. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO, JULIO CESAR RODRIGUES e NEWTON BUENO LACERDA-

2.-DEMARCATORIA-288/1994-ESP. DE IMIRENE GOMES DANIEL e outros x IBIRAJARA PIMENTEL-Efetuar pagamento de custas no valor de R\$ 61,00-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-252/1995-ADILSON RICARDO DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE BORRIZOPOLIS e outros-Autos aguardando em cartório, manifestação da parte interessada-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-342/1995-GLOBOAVES = AGROPECUARIA LTDA x JOSE EUSTAQUIO DOS REIS-\* \* \*...Homologo por sentença...o acordo celebrado pelas partes as fls. 132 de consequencia julgo extinto o processo...com julgamento do merito...arquite-se...\* \* \*-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e MOACYR PAULO SEGA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-110/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO PIVA-Diga o exequente, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-51/2000-ARMINDO DE JESUS CRISTOVAO e outros x ADOLPHO LOURENÇO e outros-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, com clareza e objetividade, esclarecendo a sua finalidade e importância, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra-Adv. VICTOR PAULO MENDONÇA, ALI AIACHE JUNIOR, ANTONIO RODRIGUES SIMOES, JOAO SOARES CALDAS, NELLY LOPES CASALI, ROSA E. H. SOARES CALDAS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

7.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-316/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EDGAR GERBER-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 20,00-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

8.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-322/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GILSON DE ANDRADE-Diga o exequente, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

9.-ARROLAMENTO-356/2001-JANETE HORCHULHACK DE GODOI e outros x AO ESPOLIO DE DURVALINA LOUREIRO DE MELO-Retirar carta de adjudicação-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

10.-ACAO DE COBRANCA-394/2001-RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL-Efetuar pagamento de custas no valor de R\$ 20,90, sob pena de execução-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

11.-ACAO MONITORIA-15/2002-EVA SCHEMBERG DE ALMEIDA x DALMO APARECIDO DA LUZ-Ao autor, para recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento de mandado de intimação-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES-

12.-ARROLAMENTO-24/2002-MARIA MENDES IRMANI x ESP. DE WALDEMAR ERMANI-Deferido prazo de suspensão por 30 dias-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-30/2002-S.D.M.L. x M.B.-As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

14.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-92/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO LEAO-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 103,75-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

15.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-235/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROMUALDO CASAVECHIA-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 25,00-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

16.-ORDINARIA-245/2002-FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, com clareza e objetividade, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS,









	0043 000224/2002	TOS - OAB/PR 18.829-leilao dias 24.3.2003 as 14 horas e 3.4.2003 as 14 horas.Retirar edital para publicar. Recolher guia oficial de justica para intimar executado.
	0065 000131/2002	
	0064 000013/2002	
	0030 000243/2001	
MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/	0009 000186/1999	
	0018 000069/2001	
MARIA CECILIA LANS-OAB121	0056 000035/1994	
MARIA FILOMENA M. PESTANA	0007 000279/1998	
	0002 000247/1995	
MARLENE LEITHOLD - OAB N.	0007 000279/1998	
	0002 000247/1995	
MARLI CALDAS ROLON- OAB/3	0045 000229/2002	
MAURILIA B. SANTOS - OAB/	0006 000197/1997	
	0017 000064/2001	
	0012 000046/2000	
MAXMILLIAN GOMES COLHADO-	0007 000279/1998	
NAJLA M. COSTA PEREIRA OA	0010 000252/1999	
	0016 000053/2001	
	0012 000046/2000	
NELSON PALMA - OAB/5616/P	0007 000279/1998	
PAOLO ENRICO M. ZAGHEN	0010 000252/1999	
PRISCILA GEZISKI- OAB N.	0029 000232/2001	
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0036 000131/2002	
RINALDO HIROYUKI HATAOKA-	0009 000186/1999	
	0018 000069/2001	
	0032 000047/2002	
RONIZE FANTIN OAB/26.72	0044 000027/2002	
RUTILENE PEREIRA B.SAUCED	0033 000051/2002	
SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-	0023 000143/2001	
	0020 000112/2001	
	0014 000036/2001	
	0019 000111/2001	
	0024 000153/2001	
	0022 000136/2001	
	0035 000105/2002	
	0013 000185/2000	
	0054 000296/2002	
	0053 000290/2002	
SANDRO JUNIOR B.NOUEIRA	0050 000275/2002	
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-	0055 000114/1988	
	0060 000022/2000	
	0058 000001/1999	
	0023 000143/2001	
	0020 000112/2001	
	0016 000053/2001	
	0021 000132/2001	
	0019 000111/2001	
	0022 000136/2001	
	0005 000097/1997	
	0056 000035/1994	
	0057 000016/1996	
SEBASTIAO POLITI OAB/3895	0005 000097/1997	
SERGIO RICARDO FIOR -OAB	0010 000252/1999	
SERGIO VULPINI/OAB-10085/	0036 000131/2002	
SILVIA M. PINCINATO OAB-P	0025 000184/2001	
Silvio Druiak-OAB-30764	0040 000175/2002	
THAIANNA KLAIME - OAB N.	0018 000069/2001	
VANIA DE FATIMA C.LUIZ-OA	0008 000084/1999	
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0027 000216/2001	
WALTER DA COSTA- OAB N. 1	0007 000279/1998	
WILSON DA COSTA LOPES/OAB	0051 000278/2002	
	0040 000175/2002	
1.-EXECUCAO-166/1990-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.-CGC76075118-40 x AUTO MECANICA SETE QUEDAS LTDA.CGC77851459/0002-04-Adv. LENIR ROSA GOBO - OAB-9329-PR e DIRCEU HOUTINHO GOMES-OAB-990/PR-indeferida a impugnacao. Homologada conta de custas. Recolher r\$540,30.		
2.-EXECUCAO-247/1995-BANCO DO BRASIL S.A - CGC/MF 00.000.000/0641-65 x DOMUSMAD PROD.MAD.IND.COM. - CGC 81716227/0001-30 e outros-Adv. AURELIO F. NEGRAO/OAB-148296-SP, CARLOS ROBERTO FERRAREZI- 12.796, CESAR DANILIO POLETO/OAB-21520, JEANINE HEINZELMANN F. BUSS- 18.484, MARIA FILOMENA M. PESTANA -18.155, MARLENE LEITHOLD - OAB N. 22.619-B, LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e HAROLDO LIEBSCH-sobre a sugestao feita pelo perito digam as partes em 5 dias. (ver em cartorio por seu muito extenso e complicado.		
3.-REPETICAO DE INDEBITO-532/1995-ADALBERTO DUTRA LANDIM - RG N. 3.308.541/9 x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CGC76.492172/0001-91-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543o autor devera recolher a importancia de r\$400,00 do perito. Sobre peticao retro (autor) diga a parte contraria. Ver em cartorio por ser muito extensa para transcreve-la.		
4.-EXECUCAO-35/1996-BANCO BAMERINDUS BRASIL S/A-CGC 76543115/0001-94 x NELIDA ESTHER ZEBALOS ROLLON - CGC78058781/0001-62 e outros-Adv. BRASIL ANDRADE HOLSBAACH-OAB-11185PR, LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON-OAB2532, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-digam os executados em 5 dias.(peticao do autor - ver em cartorio por ser muito extensa.)		
5.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/1997-IND.E.COM. MOV. BED HOUSE LT.CGC 73175831/0001-13 x INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL - INSS (CGC) NAO CONSTA-Adv. SEBASTIAO POLITI OAB/3895, JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER-OAB28639, CASSIANA GOUVEIA - OAB 32.658, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512 e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842-preparo de conta r\$211,80.		
6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/1997-AILSON MARIN x EDEMAR HENRIQUE SAURESSIG-Adv. ENAS HENRIQUE S.DISTEFANO-OAB 8784 e MAURILIA B. SAN-		

20.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-112/2001-MARIA MECIAS DE MEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.

21.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-132/2001-SEIKO MASUZAKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-recebo a apelacao em ambos os efeitos. ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.

22.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-136/2001-JORGE ABEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.

23.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-143/2001-JOSE OLIMPIO DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, contra arrazoar no prazo legal.

24.--153/2001-MARIA IRENE DOS SANTOS x ADRIANA DIAS DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-emendar a inicial conforme constou do termo de audiencia.

25.-REVISAO ANA DE ALUGUERES-184/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA-Adv. SILVIA M. PINCINATO OAB-PR 31.290 e CRISTIANE B. MORRO OAB- PR 25.454-homologada a desistencia.

26.-MEDIDA CAUTELAR DE PROD. ANTE-210/2001-DEVALDIR APARECIDO CAPATTI e outros x JUNTA GOVERNATIVA-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835, CRISTINA MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR...julgo extinto o processo de medida cautelar...eventuais ressarcimento de danos deverao ser perseguidos por conta propria.Condenno autores pagamento honorarios r\$500.00

27.-REVISAO CONTRATO-216/2001-ANA RUTE MILLEO MUNIZ x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. JEFFERSON TOLEDO BOTELHO OAB/25958, ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES OAB25958, JABES ADIEL D.DE SOUZA OAB/27938 e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-OAB27.798-audiencia preliminar dia 19.03.2003 as 14 horas. Restando infrutifera serao fixados pontos controvertidos, decididas estas questoes processuais pendentes e deferidas as provas. recolher querendo, guia oficial de justica para intimar autora e retirar precatoria para intimar o requerido. Ambos advogados tem poderes para transgír.

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-222/2001-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANC. E INVESTIMEN. x OSCAR MOLLER-Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL OAB/SP81273-preparo de conta r\$9,10.

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-232/2001-BANCO BRADESCO S.A. x MARIA DE LURDES DELMONDES-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR, PRISCILA GEZISKI- OAB N. 31.369, JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139-RETIRAR ALVARA.

30.-ACAO CIVIL PUBLICA-243/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE ANGELO ZINEZI-Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES/OAB29813, ANTONIO COMPARSI DE MELLO-OAB 21740 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-mantenho a decisao por seus proprios fundamentos. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir indicando desde logo sua relevancia e pertinencia sob pena indeferimento.

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-36/2002-ESPOLIO DE RENATO REQUIAO PEREIRA x JOSIAS NEVES e outros-Adv. BERNARDO RUCKER OAB/PR 25.858, AURELIANO PERNETTA CARON 26161/PR, IVAN PAROLIN FILHO - OAB 13.863/PR e JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-audiencia preliminar dia 26.03.2003 as 14 horas. Serao fixados pontos controvertidos, decididas estas questoes processuais pendentes e deferidas as provas. Querendo, recolher guia oficial de justia para intimar requerido e retirar carta precatoria para intimar autos, considerando que ambos advogados tem poderes para transgír.

32.-ARROLAMENTO-47/2002-VICTOR ROBERTO DE OLIVEIRA x DEOLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA-Adv. RONIZE FANTIN OAB/26.722/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA OAB/32093B-juntar certidoes negativas das 3 fazendas.

33.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-51/2002-OLIVEIRA FERREIRA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-audiencia de l.Julgamento dia 5.3.2003 as 15,30 horas. Deferido prova testemunhal e depoimento pessoal do autor.

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2002-ELIZABETH LINGNAU e outros x BERNHARD HERBERT LINGNAU-Adv. CRISTINA MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR, EDUARDO SUPTITZ OAB 30769/PR e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-homologado o acordo.

35.-ACAO MONITORIA-105/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x DARCI BUENO DE OLIVEIRA e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Fornecer copias para citacao e recolher guia oficial de justica.

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-131/2002-DARCI VANZIN e outros x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA-Adv. SERGIO VULPINI/OAB-10085/PR e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO -OAB18756-especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

37.-USUCAPIAO-135/2002-JOSE WILLIAN INACIO NORI-TAKE x JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA e outros-Adv. JOSE ROBERTO SERAFIM -OAB/PR-14.592-Trazer copias da inicial em numeros suficientes para citacoes. Retirar officios para postar.

38.-ACAO ORDINARIA REPARACAO DAN-170/2002-ANGELICA INACIO MENDONÇA ANDREIS e outros x ESPOLIO DE QUINTO ANDREIS-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/PR 18782 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-audiencia preliminar dia 27.3.2003 as 14 horas.Restando infrutifera serao fixados pontos controvertidos decididas estas questoes processuais pendentes e deferidas provas. As partes deverao comparecer pessoalmente ou atraves procuradores com poderes para transgír. QUERENDO intimacao das partes recolher guia oficial de justica. Ambas as partes tem poderes para transgír.

39.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-174/2002-BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x JOSE LINDOLFO DE OLIVEIRA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-em sede de inventario por arrolamento cabe ao inventariante apresentar o plano de partilha e requerer a citacao ou nao sabido.

40.-ACAO MONITORIA-175/2002-UMUCAMPO COMERCIO DE PECAS P/TRATORES E VEIC.ROD.L x MARA BEATRIZ BENICIO-Adv. Silvio Druiak-OAB-30764 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-juntar copias para citacao e recolher guia oficial de justica.

41.-DECLARATORIA-187/2002-KENICHE HIRONO e outros x CITYPAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Adv. LEVI PALMA OAB/PR 29.224, JEAN CARLOS NERI OAB/PR 27064 e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-considerando que o impugnante juntou documentos novos, diga o autor.

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/2002-DORVALINO ARCEGO x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Adv. ANA MARIA ORTT-OAB/PR- 25007-INDEFERIDA A INICIAL.

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2002-MECANAUTO - COMERCIO DE PECAS MECANICA DE VEIC.LT x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895, LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24,895 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-Audiencia preliminar dia 25.03.2003 a 14 horas. nao havendo conciliacao, serao fixados pontos controvertidos, analisadas estas questoes processuais pendentes e deferidas as provas. QUERENDO, recolher guia oficial de justica para intimar as partes, considerando que ambos advogados tem poderes para transgír.

44.-ALVARA-227/2002-EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. RUTILENE PEREIRA B.SAUCEDO/30657-juntar certidao de dependentes junto ao INSS.

45.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-229/2002-OZILIA SFALCINI FALCI x ULISSES FALCI NETO-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR-HOMOLOGADA A PARTILHA.

46.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-238/2002-MZR CONFECOES LTDA e outros x UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros-Adv. JEAN CARLOS NERI OAB/PR 27064 e LEVI PALMA OAB/PR 29.224-recolher custas oficial de justica e assinar termo de caueco.

47.-EXECUCAO FISCAL-247/2002-MECANAUTO COMERCIO DE PEÇAS MECANICA DE VEIC LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24,895, ALEXANDRE C. DEL GROSSI-OAB24.895, LUIZ SERGIO DEL GROSSI-OAB 24,895, MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-recebo os embargos para discussao. Ao embargado para impugnar querendo.

48.-FALENCIA-248/2002-IPIRANGA ASFALTOS S.A. x CONSTRUTORA GUAIPORA LTDA-Adv. JOAO HORTMANN OAB/PR. 6277 e MANIF A. TORRES JULIO OAB/PR.8989-recolher guia oficial de justica.

49.-USUCAPIAO-258/2002-JOSE APARECIDO CORREA x ESPOLIO DE ARNOLDO BACCHI Repres. LUCIA BACCHI-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-Retirar officios com AR para postar. Retirar carta precatoria para cumprir. fornecer disquete para edital de citacao de um confinante.

50.-ALVARA-275/2002-JOSE CARLOS LUIZ x JUIZO DE DIREITO-Adv. LEANDRO DE FAVERI - OAB N. 30.407, JULIO CARLOS RICHTER -OAB/PR-4.379 e SANDRO JUNIOR B.NOUEIRA 31.523/PR-deferido o pedido.

51.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-278/2002-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-audiencia dia 18.3.2003 as 14 horas. As partes deverao comparecer pessoalmente. Recolher guia para oficial de justica, para citacao e intimacao da parte re.

52.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-283/2002-JOAO

LUIZ COSMOSKI e outros x FERNANDO SCARPIN-Adv. ARLEI DE MELLO OAB/PR 30331 e LUIZ HENRIQUE DE A. LIMA PEREIRA-indefiro a antecipacao dos efeitos da tutela. Diante da regra do art.284 e sancao no paragrafo unico, devem os autores em 10 dias, regularizar a representacao, pois nao cabe ao Juizo ir buscar em outros autos tais elementos.

53.-ALVARA-290/2002-AURICIO APARECIDO PUGIN e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido o pedido.

54.-ALVARA-296/2002-AUGUSTINHO MENDONCA JUNIOR x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-deferido o pedido.Prestacao de contas 30 dias.

55.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-114/1988-I.A.P.A.S. x CALPAV CALCAMENTOS E PAV.LTDA.CGC-78440369/001-02 e outros-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, CYNTHIA REGINA PASSOS MINER e ALAERCIO CARDOSO - OAB 12.181-R-RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAR.

56.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-35/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ESTAL ESTALEIRO ALMIRAN.TAMANDARE-CGC NAO CONSTA e outros-Adv. MARIA CECILIA LANS-OAB12168, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-retirar precatória para cumprir.

57.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-16/1996-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL-INSS CGC(ISENTO) x DOMUSMAD PROD.MAD.IN.COM.IMP.EXP.LT.CGC81716227-30 e outros-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842 e LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-nao foi feita avaliacao porque o executado esta trabalhando na cidade de Telemaco Borba.

58.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-1/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AUTO MECANICA SETE QUEDAS LTDA e outros-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, ADSON GABINO DE MORAES JR.OAB/5257 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER- juntar certidao atualizada do C.R.I. Indeferida a nomeacao de leiloeiro, eis que em Guaira, os leiloes sao feitos pelo porteo auditórios.

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO ANDREIS LTDA-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040-leilao 7.4.2003 as 15,15 hrs.

60.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-22/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CONSTRUTORA LAGO AZUL LTDA e outros-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-OAB 15.842, MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR.25512 e CYNTHIA REGINA PASSOS MINER-Retirar edital para publicar.

61.-EXECUCAO FISCAL-90/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ILHA GRANDE VEICULOS LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-juntar contrato social da executada e se for o caso, requerer inclusao no polo passivo.

62.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F. ANDREIS & CIA LTDA-Adv. ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714-Falar sobre avaliacao embarcao tipo lancha 1977 avaliada em r\$72.000,00.

63.-EXECUCAO FISCAL-12/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x ALTAIR MARIA AGNER QUINTAS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-leilao dia 7.4.2003 as 14,30 horas. Retirar disquete para publicar edital.

64.-EXECUCAO FISCAL-13/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA/PR x ESPOLIO DE JANUARIA HENRIQUE DOS REIS-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-diga o exequente o nome dos sucessores e a forma que se operara.

65.-EXECUCAO FISCAL-131/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTICA LTDA-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-retirar precatória para cumprir.

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2002-Oruindo da Comarca de COMARCA DE CASCAVEL/PR - Vara Cível -BANCO NACIONAL S.A. x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e OUTROS-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH Fe. 8585/Pr, GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24488, CARMELA MANSFRO TISSIANI e ELVIS BITTENCOURT - OAB/PR 9.943-DEFERIDO O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO.

**Ibiporã**

**COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA  
VARA UNICA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 79/2002.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MATEUS MAR•AL	0030	000081/2002
AMANDIO SBRUSSI	0023	000073/2001

ANDREA BERNABEL FURLAN  
ANTONIO CABRERA JUNIOR  
ANTONIO CARLOS A.VIANNA  
APARECIDO FERREIRA  
ARISTIDES RODRIGUES RODRI

ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA  
BENICIO DE ALMEIDA MENDON  
CARLOS CHERNEV  
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER  
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA

CLAUDINEY DOS SANTOS  
CRISTIANE BELINATI GARCIA  
DELY DIAS DAS NEVES  
DIORAZIL BAIZE

DOMINGOS JOSE PERFETTO  
DONIZETTI ANTONIO ZILLI

EDGARD CORTES DE FIGUEIRE  
ELIZA KAZUMI NAKANO  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
EVERTON GONCALVES DUTRA

FABIO APARECIDO FRANZ

FABRICIO MASSI SALLA

FERNANDO S.GON•ALVES  
FRANCISCO CESAR SALINET  
GERALDO SAVIANI DA SILVA  
GERONCIO TABORDA ROCHA JR  
IDEVAM INACIO DE PAULA  
JEFFERSON DA CRUZ COSTA  
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR  
JOAO TAVARES DE LIMA FILH  
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO

JOSE ANTONIO NASCIMENTO D  
JOSE CARLOS DIAS NETO  
LETICIA FERREIRA DA SILVA

LUCIANE REGINA ROSSINI FA  
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL

MARIA AP.ZANONI CEMBRANEL  
MARIA JOSE STANZANI  
MAURO APARECIDO  
MESSIAS GOMES PEREIRA  
NARCISO FERREIRA

OLGA ROCHA BOTEGA

PAULO AFONSO M.NOLASCO  
PAULO CESAR CHANAN SILVA  
PEDRO KHATER FONTES  
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA  
RAFAELA MOREIRA BALSANELO  
RAUL BARBI  
RICARDO ZANELLO  
ROBERTO FEGURI  
ROBERTO MOREIRA L.PASTL -  
RODRIGO MENEZES  
RONALDO DE FREITAS PEREIR  
ROSANGELA KHATER  
ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO  
RUI SANTOS DE SA  
SAMANTHA FABBRI CESAR  
SANDRA AP. SILVA ANTONIO

SATURNINO FERNANDES NETTO  
SAVIO CEMBRANELI

SHIROKO NUMATA

TONY ALVES  
WALTER SEBASTIAO SANTANA  
WILSON PAVAO

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-241/1992-MARIA FORTU-  
NATO BRAGA x ROSELI LOPES SILVA -Sobre a petição de

fls. 124/125, diga o(a) Requerida.-Adv. SAVIO CEMBRANELI e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/1996-M.C.ROMAGNOL & ANTICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Deve o(a) Embargado-Exequente prosseguir no feito, ante a negativa de manifestação do Dr.Rui S.Sá.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-322/1996-ESTER REGINA REDILIMES GOMES x UNIMED SEGURADORA S/A -Deve o(a) Executada providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.28,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-388/1996-ESTADO DO PARANA-CESSIONARIO x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/1996-DIB IND.DE COMPONENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Indeferido o pedido de fls. 385, posto que cabe à parte executar a quantia que julgue correta, e discrimina-la, conforme determina a legislação.-Adv. NARCISO FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-16/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. e outros-Indeferido o pedido de fls. 237, posto que não mais exista na execução "conta"e posterior "homologação" pelo Juízo.-Adv. NARCISO FERREIRA-

7.-INDENIZACAO (ORD)-272/1997-MARLENE RAMIRES JULIANO x JOAO LUIZ ALVES e outros -As partes, para darem andamento ao feito.-Adv. SAVIO CEMBRANELI, MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI e RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-376/1997-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FRANCISCO ALEXANDRINO e outros -Importa a avaliação em R\$.202.725,00 (reais), diga(m) a(s) parte(s).-Adv. MARIA JOSE STANZANI e ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO-

9.-ACAO MONITORIA-87/1998-BANCO BRADESCO S/A x DORVALINO IND.COM.DE CAFE, CEREAIS E ALIM.S.LTDA. -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-291/1998-ALZEMIRO GOZZI x DORVALINO GUANDALINI -Ao Exequente, para que proceda a juntada da certidão atualizada do registro imobiliário, bem como certidões relativas a eventuais débitos junto às Fazendas Publicas da União, Estado e Município, e ainda, certidão de eventuais penhoras sobre o imóvel, junto ao Depositário Público (Código de Normas - item 5.8.8.2).-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

11.-INDENIZACAO (ORD)-325/1998-VALDECIR CABRERA x BANCO DO BRASIL S/A -Homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes.-Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, WILSON PAVAO e IDEVAM INACIO DE PAULA-

12.-FALENCIA-336/1998-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Certifique-se conforme solicita o órgão ministerial às fls. 247. Ao Sr. Sindico. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-376/1998-GERDAU S/A x AUGUSTO BACCARIN e outros -Homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes, e de consequência julgado extinto o processo.-Adv. ROBERTO MOREIRA L.PASTL - RS, PAULO AFONSO M.NOLASCO e RAFAELA MOREIRA BALSANELO-

14.-LOCUPLETAMENTO ILICITO-407/1998-RENATO PIANOWSKI DE MORAES x LAMPISPO IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. -As partes, para darem andamento ao feito.-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA e SATURNINO FERNANDES NETTO-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-22/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE PLASTICOS IBITUBOS LTDA. e outros-Ante o arresto realizado, e a certidão negativa de citação, diga o Exequente.-Adv. SHIROKO NUMATA-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-56/1999-HSBC BAMBARRINDU SEGUROS S/A x CLEMILSON DOS ANJOS REIS e outros -As partes, para darem andamento ao feito.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS e GERONCIO TABORDA ROCHA JR.-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-329/1999-ROSEMARY REGINATO x CASA ALTA - COM.MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. -As partes, para darem andamento ao feito.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/2000-CHARQUEADA IBIPORA LTDA. - MASSA FALIDA x UNIAO FEDERAL -Recebida a apelação em seu efeito legal. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

19.-IMISSAO DE POSSE(CARTA SENT.)-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIA SAHAO TURQUINO -Deve o(a) Autor prosseguir no feito.-Adv. APARECIDO FERREIRA-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-151/2000-ROBERTO YUDI YONEKURA x SOUZA & FAVORETTO LTDA. -Sobre a petição de fls. 147/148, diga o(a) Embargante.-Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-173/2000-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x S.H.COMERCIO DE LEITE LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

22.-DESAPROPRIACAO-258/2000-MUNICIPIO DE IBIPORA x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-Defiro o pedido de fls. 95 (levantamento dos honorários do Perito). As partes, face laudo de fls. 91/156. - Adv. SAMANTHA FABBRI CESAR, EVERTON GONCALVES DUTRA, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e BENICIO DE ALMEIDA MENDONÇA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2001-GENILDA POLA e outros x JOSE CARLOS -Homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes, e de consequência julgado extinto o processo.-Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO e AMANDIO SBRUSSI-

24.-INDENIZACAO (SUM)-105/2001-FERNANDO CLARO x IGAPO PELES LTDA.- Designado o dia 30 de janeiro de 2003, às 10:00 horas, para o exame pericial no Requerente Fernando Claro, no consultório do Perito Dr. Rogério Luiz Eisele, com endereço à Av. Duque de Caxias, 1980, sala 301, Ed.Ángelo Meranca, em Londrina, fones: 3323-9784 e 9995-4130. -Adv. TONY ALVES e FABRICIO MASSI SALLA-

25.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-220/2001-FABIO APARECIDO FRANZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -As partes, para darem andamento ao feito.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e SHIROKO NUMATA-

26.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-298/2001-EDITE PIRES DE CARVALHO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI-

27.-INDENIZACAO (SUM)-310/2001-ELZA VIEIRA DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA-Deferido o pedido de fls. 438 (Estado), suspendendo por ora, a realização da audiência, no aguardo do julgamento do agravo interposto.-Adv. RUI SANTOS DE SA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-318/2001-FLACKMIL ALIMENTOS LTDA. x M4 - IND.COM.DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. ROBERTO FEGURI-

29.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-25/2002-SIDNEY PEREIRA BEZERRA x EDIR JUNIOR DE OLIVEIRA -Inquirição das testemunhas Celio Luiz Casavechia e Renato Cesar Carvalho para o dia 01 de abril de 2003, às 13:30 horas, junto à 1ª.Vara Cível de Londrina - fone: 3372-3113.-Adv. MAURO APARECIDO e ANTONIO CARLOS A.VIANNA-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81/2002-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA. x PAULO SERGIO GOZZO & CIA.LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL-

31.-COBRANCA (SUM)-173/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO SALA-Aguarde-se decisão conforme pedido de fls. 103/105. Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e FABRICIO MASSI SALLA-

32.-COBRANCA (SUM)-174/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CARLOS ERENO-Aguarde-de decisão cf. pedido de fls. 106/109. - Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-235/2002-GERALDO MARTINI x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -Julgada(o)(os), por sentença, extinto o processo, sem o julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI do CPC.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e EVERTON GONCALVES DUTRA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2002-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x IGAUÇU - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. -Deve o(a) Embargada providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.281,50. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-318/2002-BANCO BRADESCO S/A x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

36.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-330/2002-LUIZ CARLOS LEAL x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Julgado(a), por sentença, parcialmente procedente o pedido inicial.-Adv. AMANDIO SBRUSSI, ROSANGELA KHATER e PEDRO KHATER FONTES-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2002-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR. - CRF/PR.-Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. EVERTON GONCALVES DUTRA e RODRIGO MENEZES-

38.-COBRANCA (SUM)-392/2002-CONFEDERAÇÃO NACI-



























































-MARIA APARECIDA AVELINO : 85  
 -MARIA AUXILIADORA TALMELI BATISTA : 129  
 -MARIANE BARONI : 99  
 -MARIO CARLOS COSTA : 95  
 -MARIO GANDARA : 107, 124, 129  
 -MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS : 17  
 -MOHAMED ALIN COSTA NADER : 08  
 -NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR : 99  
 -NEWTON JOSE FERNANDES : 27, 53, 78, 116, 129  
 -OMAR JOSE BADDAUY : 05  
 -ORANDI ALMEIDA : 85  
 -PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA : 30, 33  
 -PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS : 95  
 -PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 129  
 -PEDRO AUGUSTO BUENO : 55  
 -PEDRO DE OLIVEIRA : 18, 63  
 -PEDRO PAVONI NETO : 04, 05, 10, 12, 13, 20, 23, 45, 95, 113, 129  
 -PEDRO VINHA : 57  
 -RAUL GOMES DE OLIVEIRA : 90  
 -RENATO A NIELSEN KANAYAMA : 98  
 -RICARDO BARROS DE ASSIS : 101  
 -RIVALDO NOVOCHADLO : 10  
 -ROBSON IVAN STIVAL : 40  
 -SEBASTIÃO GARCIA NETO : 25, 27, 37, 69, 72, 73, 74, 129  
 -SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA : 03, 122  
 -SHIROKO NUMATA : 109  
 -SIDNEY SCHOLTÃO : 129  
 -SILVIO CABRAL DO AMARAL : 129  
 -SONIA MARIA GARBELINI : 36, 48, 52, 59, 66, 67, 70, 71, 82, 106, 126, 129  
 -VANTUIR AMILSON GUIMARÃES : 54  
 -VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO : 129

01-RESPONSABILIDADE CIVIL – 426/2000 – JOSE RODRIGUES CARNEIRO x FININVEST S/A .... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls.90, que importa em R\$ 126,56-(cento e vinte e seis reais e cinquenta e seiscentavos).” - ADV: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

02-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 307/95 – CARLIL FERTILIZANTES S/A x F.R. RAZERA REPRES.COML.LTDA E OUTRO.... “À credora, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Meirinho (fls.42 verso), sob pena de suspensão.” - ADV: JOSE DO RIVAL PEREZ

03-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 54/96 – ADEMAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A .... “Sem prejuízo, manifestem-se às partes sobre o laudo encartado às fls. 232/322, atentando o credor, para manifestação ainda sobre o ressarcimento dos honorários periciais(fl.231).” - ADV: CLOVIS ANTÔNIO MALUF, MARCIO MELLO CASADO, DARIANO JOSE SECCO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

04-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 449/2000 – BANCO DO BRASIL S/A .... “Diga o executado, em 05 dias, sobre descumprimento do acordo noticiado.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO

05-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 448/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ENCARNÇÃO CANTO GARCIA E OUTRO... “Posto isto, rejeito o pedido de fls.87, do patrono do credor, firme no princípio da razoabilidade. Guarde-se o período de suspensão.” - ADV: OMAR JOSE BADDAUY e PEDRO PAVONI NETO

06-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 307/98 – RIO PARANA CIA SEC.CREDITOS FINANCEIROS x ALDENI DE LIMA NETO – F.L.e outros.... “Posto isto, com arrimo no artigo 567, II, do CPC, defiro o pedido de substituição processual do credor originário pelo cessionário Rio Paraná Cia Sec. Creditos Financeiros, qualificada às fls. 131-ss.... De outro cariz, indefiro, pois, o pedido de fls.148, formulado pelo cessionário. Diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento.” - ADV: EDER GORINI.

07-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 11/2002 – JOAQUIM TAVARES DA SILVA x ARISTIDES DOS REIS FONTANA E OUTROS.... “Fls.31. Penhora-se o imóvel indicado pelo credor, em face da missiva de fls.27-ss do BB....OBS: Favor antecipar às custas do Sr. Oficial de Justiça.” - ADV: BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

08-DESPEJO – 176/2001 – GILSON FERREIRA x ADEMIR LENTE ... “Posto isto, defiro em parte o pedido do credor, determinando a penhora sobre o semovente – cavalo apalusa – indicado pelo credor....OBS: Favor antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça para realização da penhora.” - ADV: MOHAMED ALIN COSTA NADER.

09-DESPEJO – 244/2001 – GILSON ALVES SILVÉRIO x UNIÃO INTERN. DOS ORGANISMOS FAMILIARES... “Para audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 20/02/2003, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e AILSON JESUS LEVATTI

10-COBRAÇA – 90/2001 – ATILIO POLMUNARI x POSTO JOÃO CLEMENTINO LTDA... “Regularizado a representação processual o feito deve ter prosseguimento. Para audiência preliminar, designo o dia 19/02/2003, às 15:00 horas. Re-

novem-se as diligências, com advertência prevista no despacho de fls.35.- “devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV : RIVALDO NOVOCHADLO , PEDRO PAVONI NETO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS

11-MONITORIA – 140/2002 – E.M.BAM. FERREIRA & CIA LTDA x DIONISIO CANTO GARCIA.... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 19/02/2003, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: ERIEL BARREIROS e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

12-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 147/2002 – ORLANDO DE MELLO x BENEDITO BARBOSA FILHO.... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 13/02/2003, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO e DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA

13-EMBARGOS DE DEVEDOR – 136/2002 – SERGIO AUGUSTO GARBELINI x JOAQUIM VICENTE BENEDITO... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 11/02/2003, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA e PEDRO PAVONI NETO

14-EMBARGOS DE DEVEDOR – 138/2002 – ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI E OUTRO x MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA..... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 12/02/2003, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.” - ADV: MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA e JOSE PAULINO DA SILVA

15-EMBARGOS DO DEVEDOR – 297/2002 – FRIGORIFICO PEROLA DO NORTE LTDA E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A .... “Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 10/02/2003, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento. Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de inde-

ferimento.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CARLOS ALBERTO BIAGGI

16-EXECUÇÃO FISCAL – 062/99 – FAZENDA NACIONAL x PLATEX IND. COM. LTDA.... “Fls.56. Ao executado para, em 05 dias, indicar o local onde se encontram os bens, sob pena de infidelidade do depósito.” - ADV: EVA MACIEL

17-INDENIZAÇÃO – 219/99 – ROSA CACIATORI x ORESTES DE OLIVEIRA E OUTROS.... “Fls.224-ss. Não antevejo justa causa que pudesse relevar a deserção. Com efeito a co-ré postulante é pessoa jurídica, , já representação não é gerida somente pelo sócio Benedito, basta ver o contrato social de fls.113. Logo, o atestado de fls.226, não se comunica a pessoa jurídica, representada também pela gerente Daisy. Rejeito, pois, o pedido. Fls. 227-ss. Cite-se os executados nos termos requerido.....OBS: Favor antecipar as custas com diligências do Sr. Oficial de Justiça.” - ADV : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

18-ORDINARIA – 78/99 – ELENICE SOARES ARAUJO x FORD LEASING S/A .... “Fls.102. Resta sem objeto o pedido ante a manifestação da requerente (fls.104-ss) e farta prova documentação da quitação. Arquive-se, observando o CN.” - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI e PEDRO DE OLIVEIRA.

19-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 310/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FARMACIA GGS LTDA E OUTROS... “Fls.123. Penhore-se os remédios outorgados em penhora mercantil. Se frustrada a diligência, diga o credor, em 05 dias.....OBS: Favor antecipar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

20-EMBARGOS DE TERCEIRO – 32/2002 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x NOVA FLORIDA PECUARIA E AGRICULTURA LTDA... “Posto isto, com arrimo na alínea “a”, do inc. IV e § 5º, do art. 265, do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, certifique-se a decisão definitiva da ação popular, em seguida, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias e ouça-se o Ministério Público.” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA e PEDRO PAVONI NETO.

21-REVISIONAL – 319/2000 – L.M.F.PAVONI MAT. CLINICOS E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A .... “Fls.195-ss. Sobre a impugnação ao pedido de substituição processual, manifeste-se o cessionário – Rio Paraná, no prazo de 05 dias.” - ADV: EDER GORINI e JOÃO PEDRO TAGLIARI

22-DECLARATORIA – 374/2002 – HELIO OLIVEIRA DO PRADO E OUTROS x CELIA MARIA DE OLIVEIRA.... “Admito a emenda da inicial(fl.36-ss). Assino o prazo de 10 dias, para o autor informar os endereços onde poderão ser notificados os interessados supra....OBS: Favor antecipar as custas com diligências do Sr. Oficial de Justiça.” - ADV: ANSELMO PEDRO POSSETTE.

23-EMBARGOS DE TERCEIRO – 62/2002 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x FAZENDA ROSA DOS MONTES LTDA.... “Posto isto, com arrimo na alínea “a”, do inciso IV e § 5º, do art. 265, do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01(um) ano. Decorrido o prazo, certifique-se a decisão definitiva da ação popular, em seguida, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias e ouça-se o Ministério Público.” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA e PEDRO PAVONI NETO.

24-MONITORIA - 145/2001 – CELIO MARQUES LUCIANO GOMES x TECLA SANTOS GIOVANNETTI.... “Retirar a Carta Procriatória p/ Inquirição de Samir Saad.” - ADV: FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA

25-EMBARGOS DO DEVEDOR – 279/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x INST. DE ADMINIST. FINANCEIRA DE PREV. E ASSIST. SOCIAL.... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 22/25 , em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V), posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias....03)Cumpra-se a sentença prolatada às fls. 13/21, certificando-se o dispositivo da mesma na execução 07/87, dando-se-lhe regular prosseguimento...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N. e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

26-APOSENTADORIA – 41/2000 – MARIA OLINDA FRANCELINO BATISTA x INSS.... “01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 67/73 , em seu duplo efeito ( devolutivo e suspensivo), ressalvando os efeitos da tutela antecipada, nos termos do inciso VI, do art. 520, do CPC...02)Observe que o recorrido já apresentou suas contra-razões (fls.75/78)...03)Vista ao Ministério Público para querendo se manifestar no prazo legal...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N. e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

27-COBRAÇA – 94/94 – ZILMAR FERREIRA COELHO x MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA.... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente às fls. 204/208, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias....03) Após, ouça-se o Ministério Público...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N. , remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES e SEBASTIÃO GARCIA NETO.

28-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 179/98 – BANESTADO LEASING S/A x ANTONIO CARLOS DO AMARAL E OUTRO... “Ciente da petição de fls.73 dos presentes autos. Cumpra-se a decisão de fls.72 destes autos.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO

29-INVENTÁRIO – 018/92 – PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS x RITA SEBASTIANA DA SILVA... “Intime-se o inventariante, para no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos presentes autos as certidões negativas das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal.” - ADV: DORIVAL SCARPIN.

30-INDENIZAÇÃO – 440/97 – MARIA DE LOURDES BAUDUCO E OUTROS x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA.... “01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 238/257, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias....03) Após, ao Ministério Público para seu parecer, no prazo legal...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N., e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e CELSO ANTÔNIO ROSSI

31-APOSENTADORIA – 201/2000 – ZAIRA DIAS DE PAULA x INSS... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 63/69, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais...02)Observe que o recorrido já apresentou suas contra-razões (fls.71/74).03) Vista ao Ministério Público para querendo se manifestar no prazo legal...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N., e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

32-APOSENTADORIA – 95/2000 – MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA x INSS.... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 65/71, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais, ressalvando os benefícios da tutela antecipada...02)Observe que o requerente já apresentou suas contra-razões (fls.73/76)...03) Vista ao Ministério Público para querendo se manifestar no prazo legal...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N., e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

33-COBRAÇA – 085/91 – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL x DESTILARIA DE ALCOOL MAIOR INFANTE S/A – DAMISA.... “Face a certidão do Sr. Meirinho às fls. 203 dos presentes autos, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas legais.” - ADV: PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.

34-INDENIZAÇÃO – 473/2000 - JOSE AGUINALDO DAS MERCES E OUTRA x GERSON LAVORATO.... “Fls.263. Em juízo de mantença a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos, posto trata-se de substituição processual, perfeita e autorizada pelo ordenamento processual civil pátrio (CPC, art. 43 e 1060, I, do CPC), mostrando-se impertinente o pedido do réu. Permaneça retido nos autos o recurso para os fins legais. De outro cariz, dou por prejudicada a produção da prova pericial, em face da morte de Natalia Aparecida das Mercês, substituída processualmente pelos seus pais. Para instrução e julgamento, designo o dia 06/03/2003, às 13:30 horas, onde serão produzidas as provas orais deferidas no saneador (depoimentos pessoais e testemunalh), cabendo às partes adotarem as providências já declinadas no saneador, v.g. indicação de testigos, etc.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.

35-MONITORIA – 238/99 – RIO PARANA CIA SEC.CRED.FINANCEIROS x IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA.... “Considerando o pedido expresso do credor/autor, em sua petição de fls.123, destes autos, bem como a possibilidade de acção extrajudicial, suspendo o presente feito pelo prazo requerido, ou seja, 30(trinta) dias. Decorrido o prazo suspensivo, manifestem-se os credores, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

36-EXECUÇÃO FISCAL – 302/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ORLANDO PIMENTEL.... “Preliminarmente intime-se a credora, para no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos presentes autos a certidão mencionada em sua petição de fls. 09, posto a mesma não se encontrar anexada a aquele petição. Contados e preparados, voltem conclusos.” – ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

37-EMBARGOS DO DEVEDOR – 278/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x INST. DE ADMINIST. FINANC. PREV. E ASSIST. SOCIAL.... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 22/25 , em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V), posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias....03)Cumpra-se a sentença prolatada às fls. 13/21, certificando-se o necessário na execução 13/90, dando-se-lhe regular prosseguimento...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N. e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

38-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 407/94 – SENCLER SILVA REPRESENTAÇÕES x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE.... “Fls.123. Indefiro, posto a requisição

já foi feita e a atualização do débito obedece parâmetros próprios fixado pelo órgãos requisitantes. Nem se olvide o disposto no artigo 604 do CPC.” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA.

39-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 210/98 – DORALICE RODRIGUES ALVES x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE.... “Posto isto, faculto ao credor indicar, em 05 dias, bens penhoráveis, sob pena de arquivamento.” - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

40-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 365/2002 – COMSANTO COMBUSTÍVEL LTDA E OUTROS x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.... “...01)Admito a emenda da inicial e recebo os embargos para tramitação, suspendendo o curso do processo de execução n.º 08/2001(apenso)...02)Anoto que o embargado, já apresentou sua impugnação aos presentes embargos(fls.28/30)...03)Sendo assim, intime-se p embargante, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls.28/30 dos presentes autos.” - ADV: JOSE ANTONIO FARIAS DE BRITO e ROBSON IVAN STIVAL

41-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 31/2002 – NELSON SIMONATO x FLAVIO MARTINS E OUTROS... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, registrada sob n.º 31/2002, em que figura como exequente Nelson Simonato em face de Flávio Martins , Licimeri dos Santos Martins, Antônio Carlos Martins e Sônia Maria . Eventuais custas serão suportadas pelos devedores. Preclusa a decisão, arquite-se o feito, observadas as disposições do CN.” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

42-PEDIDO DE FALÊNCIA – 106/2002 – EMBREPAR DISTRIB. DE PEÇAS LTDA x PLATIVEL COM. VEICULOS E PEÇAS LTDA.... “Posto isto, com supedâneo no art. 4º, VIII, do DL 7661/45, c.c. art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente Pedido de Falência n.º 106/2002, proposto por Embrepar Distr. De Veículos e Peças Ltda em face de Plativel – Com. de Veículos e Peças Ltda, por superveniente carência de ação do autor. Custas devidas pela requerente e já quitadas. Sem verba honorária, firme no princípio da causalidade e ausência de resistência do réu.” - ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR

43-ORDINARIA – 266/96 – CONSTRUTORA ANVERSA LTDA x JAIR CARLOS DALBEM.... “Posto isto, com esteio no art. 267, III e § 1º, do CPC, extingo o presente processo de Rescisão Contratual e Reintegração de Posse n.º 266/1996, proposto por Construtora Anversa Ltda em face de Jair Carlos Dalbem, em face da desídia do autor, ficando sem efeito a liminar de reintegração de posse anteriormente deferida. Custas e despesas processuais a cargo do autor. Sem verba honorária, pois não integralizada a relação jurídica processual.” - ADV: ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA

44-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 523/2000 – COOP. CRED. PLANTADORES DE CANA DO PARANA LTDA x JOSE GUALIUME E OUTRO... “Sendo assim, considerando o pedido expresso da credora, bem como o que dispõe o artigo 791, inciso III, do CPC, defiro o pedido encartado pela credora, em sua petição de fls. 58 destes autos, desde logo, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado “sine die”. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada, conforme o CN-5.8.12. Eventuais custas pelo credor.” - ADV: LUIS CARLOS COSTA

45-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 148/2001 – FAZENDA MUSTANG LTDA x FRIGORIFICO PEROLA DO NORTE LTDA .... “Posto isto, indefiro o pedido de fls.44-ss e 58. Diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

46-APOSENTADORIA – 273/2000 – MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RAYMUNDO x INSS.... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 60/66, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais, ressalvando os efeitos da tutela antecipada, nos termos do inciso VI, do art. 520 do CPC...02)Observo que o recorrido já apresentou suas contra-razões (fls.68/71)...03) Vista ao Ministério Público para querendo se manifestar no prazo legal...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N., e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

47-APOSENTADORIA – 81/2000 – MARIA CUBAS BATISTA x INSS.... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 64/70, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais, ressalvando os benefícios da tutela antecipada, nos termos do inciso VI, do art. 520 do CPC...02)Observo que o recorrido já apresentou suas contra-razões (fls.71/74)...03) Vista ao Ministério Público para querendo se manifestar no prazo legal...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N., e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

48-EXECUÇÃO FISCAL – 231/98 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x AUGUSTO LEITE.... “Fls.31. A substituição processual, por habilitação dos sucessores requerida pelo autor, deve ser processada nos termos do art. 1057, do CPC, de aplicação subsidiária ao executivo fiscal. Posto isto, desentranhe-se a petição de fls. 31, promovendo a D.R.A e após seja o credor intimado para promover a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, instruindo a inicial com documentos necessá-

rios, qualificação completa das partes e demais requisitos do art. 282, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Suspendo a presente execução fiscal, até solução do incidente de habilitação.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

49-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 103/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTICA E RELOJOARIA VILANI LTDA E OUTRO.... “Fls.55. Diga o credor, em 05 dias, sobre a impugnação do executado.” - ADV: CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR

50-CARTA PRECATORIA – 195/2002 – INSS x FRIGOCARNE COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTRO.... “Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 10 destes autos, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata ao D. Juízo de Origem.” - ADV: MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI

51-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 72/99 – MAFER RURAL COM. E REPRES. LTDA x OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, registrada sob n.º 72/99, em que figura como exequente Mafer Rural Comércio e Representações Ltda em face de Oscar Rodrigues dos Santos. Eventuais custas serão suportadas pelo devedor. Sem prejuízo, oficie-se a Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, solicitando a devolução da Carta Precatória n.º 103/99, independentemente de cumprimento. Preclusa a decisão, promova-se o levantamento da penhora efetivada às fls. 48, mediante expedição de Carta Precatória no Juízo competente, posteriormente, arquivando-se o feito, observadas as disposições do CN., aplicáveis à espécie.” - ADV: DALVARO GIROTTO

52-EXECUÇÃO FISCAL – 187/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x AGROPECUARIA D. LAURA LTDA.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 187/2001, promovida pelo Município de Santo Antônio da Platina-PR em face de Agropecuária Dona Laura Ltda que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 14/2001. Custas já quitadas (fls.10). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do CN.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI

53-ALVARA – 154/2002 – ROSANGELA MARIA MATIAS BRAGA x EDSON DE SOUZA BRAGA.... “Posto isto, com arrimo no art. 1º, da Lei n.º 6.858/80 c.c. art. 1037, do CPC, acolho o pedido inicial, para o fim de autorizar a menor impúbere Fernanda Matias Braga, através de sua representante legal, a promover o levantamento dos valores depositados na conta do FGTS descrita às fls. 7, titulada por Edson Souza Braga, bem como fica autorizada aquele que detém o pátrio poder da interessada Fernanda, a movimentar levemente os valores devidos a esta por conta da presente autorização. Custas ex lege. Dispensada prestação de contas, não só em razão do parco valor, mas sobretudo em face da requerente deter o pátrio poder da interessada. Preclusa, arquite-se, observando as disposições do CN.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES.

54-BUSCA E APREENSÃO – 64/2002 – FINAUSTRIA x WANDERLEI ALVES DA SILVA.... “Isto posto, defiro o pedido de extinção, formulado pela autora em sua petição de fls. 23 destes autos e por conseguinte, declaro extinta a presente ação de Busca e Apreensão, registrada sob n.º 64/2002, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Preclusa a decisão, arquite-se, observando as disposições do Código de Normas.” - ADV: CRISTIANE NASCIMENTO e VANTUIR AMILSON GUIMARÃES.

55-EMBARGOS DO DEVEDOR – 355/99 – JOSE ARMENIO DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A .... “Recebo o recurso adesivo interposto pelo requerente, posto presentes os pressupostos recursais, atribuindo-lhe o duplo efeito. Ao recorrido para, querendo, responder ao recurso no prazo legal. Após, cumpra-se o item “4” do despacho de fls. 100.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e PEDRO AUGUSTO BUENO

56-BUSCA E APREENSÃO – 207/2001 – BANCO BRADESCO S/A x IVAN CÉSAR RIBEIRO PERES.... “Considerando que as partes estabeleceram acordo extrajudicial, suspendo o presente até a data de 15/05/2003, quando deverá terminar o parcelamento do débito. Decorrido o prazo suspensivo, diga a autora, em 05(cinco) dias.” - ADV: JOSE GLAUCO CARULA e JOÃO ANTONIO SANTA ROSA.

57-EMBARGOS DO DEVEDOR – 300/96 – ELEMAR TADEU MARTINS x JOSE ROBERTO CABRAL CAVALCANTE.... “Cumpra-se o v. acórdão. Digam às partes, em 05 dias.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e PEDRO VINHA.

58-CARTA PRECATORIA – 070/2002 – INSS x FRIG. BOREAL LTDA E OUTROS... “Face a certidão do Sr. Meirinho às fls. 34 dos presentes autos, diga o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata ao D. Juízo de Origem.” - ADV: LUIZ FABIANO RUSSO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

59-EXECUÇÃO FISCAL – 278/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ALISIO PEREIRA.... “Isto posto, cim supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 278/2001 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 338/2001. Custas já quitadas (fls.10). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do CN.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

60-INTERDIÇÃO – 304/2002 – MARIA APARECIDA DA SILVA x ABILIO FERREIRA.... “Posto isto, com arrimo no art. 2º, do Dec. 24559/34, art. 273, caput e inc. I, do CPC, defiro a tutela de urg-ência pleiteada e nomeio a requerente

para o encargo de curador provisório do requerido, o que faço com esteio no art. 454, § 1º, do Código Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal e prestação de contas (CC, art. 455, § 3º e CPC, art. 1190 e art. 28. do Dec. 24.559/34), para o exercício da curatela.” - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA.

61-PEDIDO DE ALVARA – 376/2002 – HAIJE ELGERSMA x KENIA DO PRADO DE ALMEIDA ELGERSMA.... “Posto isto, com arrimo no inc. VIII, do art. 267, do CPC, declaro extinto o presente processo de jurisdição voluntária, em face da desistência do requerente. Custas pelo requerente. Preclusa, arquite-se, observando o CN.” - ADV : ANDRE AVELINO DA SILVA

62-MEDIDA CAUTELAR – 415/2002 – MAGDA HELIANA MENDES GIOVANETTI x FLAVIO MAIORI E OUTRA.... “Posto isto, com arrimo no art. 3º e 295, II, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos n.º 415/2002, proposta por Magda Heliana Mendes Giovanetti em face de Flávio Maior e Ana Paula do Prado, Romilson Aparecido Ribeiro, reconhecendo a carência de ação do autor, pelo que com esteio no art. 267, I, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas pela requerente. Sem verba honorária, posto não integralizada a relação jurídica processual. Preclusa a decisão, arquite-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: JOSE DE OLIVEIRA.

63-ALVARA – 425/2002 – ADELAIR VALENGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.... “Posto isto, com arrimo no artigo 1º, da Lei n.º 6.858/80, c.c. art. 1109 do CPC, acolho o pedido inicial, para o fim de autorizar os interessados a levantarem os valores dos saldos, referente ao PIS – inscrição sob n.º 33336-83-1 e FGTS, contas Cod. Estab. N.º 9870513303886 e Cod. Empreg. N.º 90773965124, com os acréscimos legais, junto a Caixa Econômica Federal, Agência Local, em nome do “de cujus” João Valenga. Dispensada a prestação de contas, devido ao ínfimo valor a ser levantado. Preclusa a decisão, expeça-se alvará, com prazo de 30(trinta) dias. Após, arquite-se observando as disposições do CN.” - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA.

64-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 171/2001 – MASTER OIL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE LTDA.... “Fls.29. Indefiro o pedido, posto cabe ao caudico, deduzir sua pretensão através da via própria e não no feito já extinto.” - ADV: LUDMILO SENE.

65-ALVARA – 249/2001 – GRAZIELE DOS SANTOS ARANTES .... “Diante da concordância do Ministério Público, bem como a documentação acostada aos presentes autos, Homologo, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS, ofertadas às fls. 24/25 e 28/30. Oportunamente, arquivem-se os autos.” - ADV: AILSON JESUS LEVATTI.

66-EXECUÇÃO FISCAL – 175/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x NELSON DIAS DE OLIVEIRA.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 175/2001 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 349/2001. Custas já quitadas(fls.10). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do CN.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

67-EXECUÇÃO FISCAL – 221/98 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 221/1998 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 17/1998. Custas já quitadas(fls.23). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

68-EXECUÇÃO – 464/2000 – DIMACI-PR MATERIAL CIRURGICO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE.... “Diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento, sob pena de suspensão “sine die”.” - ADV: ANDRE DUTRA BECKER.

69-EXECUÇÃO FISCAL – 304/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x VALDIR TEODORO DE MELO.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 304/2002 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 361/2000. Custas já quitadas (fls.13). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

70-EXECUÇÃO FISCAL – 170/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ADMILSON MANOEL DOS SANTOS.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 170/2001 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 344/2001. Custas já quitadas (fls.11). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

71-EXECUÇÃO FISCAL – 256/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ROSIMARA MARTINS RAMOS.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 256/2001 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 33/2001. Custas já quitadas (fls.10). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

72-EXECUÇÃO FISCAL – 238/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x AGROPECUARIA D. LAURA LTDA.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 238/2000 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 10/2000. Custas já quitadas (fls.13). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SEBASTI-

ÃO GARCIA NETO.

73-EXECUÇÃO FISCAL – 236/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ANTONIO GUEDES DE MOURA.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 236/2000 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 08/2000. Custas já quitadas (fls.13). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

74-EXECUÇÃO FISCAL – 267/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ROSIMARA MARTINS RAMOS.... “Isto posto, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução fiscal, registrada sob n.º 267/2000 que originou a Certidão de Dívida Ativa n.º 028/2000. Custas já quitadas (fls.13). Preclusa a decisão, arquite-se os presentes autos, observadas as disposições do C.N.” - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

75-IMISSÃO DE POSSE – 223/2002 – JOSE RODRIGUES CARNEIRO E OUTRA x FRANCISCO HOMERO FURTADO VILANI E OUTRO... “Posto isto, com arrimo no art. 37, do DL 70/66 c.c. art. 269, I e 319, ambos do CPC, acolho o pedido inicial para o fim de, confirmando a liminar deferida, determinar a imissão dos autores na posse sobre o imóvel urbano matriculado sob n.º 4.384, titulares do domínio de tal bem imóvel. Prejudicada a execução da medida, posto já promovida por força da liminar. Condono os réus nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, o qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a parca complexidade da demanda, residir o patrono na sede do juízo, revelia dos réus, diminuto tempo para entrega da tutela, natureza da decisão, o que faço com arrimo no § 4º, do art. 20, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data da publicação da decisão em mãos do Sr. Escrivão até p efetivo pagamento. Preclusa a decisão, arquite-se, observando as disposições do CN.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

76-ORDINARIA – 05/2002 – ADALBERTO CEZARIO DA LÓSSIO x ESPÓLIO DE ANEGILDO DOMINGUES DE ALMEIDA.... “Posto isto, em cognição ao pedido de fls. 101-v/102 e com supedâneo no art. 47 e 50, ambos do CPC, ratifico a decisão de fls.101. De outro cariz, por entender razoável a notificação da herdeira Regina Domingues de Almeida, determino sua notificação, cientificando-lhe da ação ora proposta para, querendo, requerer o que for de direito. Sem prejuízo da providência supra e como os direitos ventilados nos autos são indisponíveis, não antevejo necessidade de designação de audiência para fins de conciliação. Para que não se alegue cerceamento de defesa, especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando de forma objetiva e pertinência, sob pena de indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público.” - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e EDISON SOARES DE ARRUDA..

77-ARROLAMENTO – 364/99 – ARCINO PEDRO SEMAHIM x ROSA MERLIN SEMAHIM.... “Derradeiramente, defiro o pedido de suspensão formulado pelo inventariante às fls. 52 destes autos. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas do artigo 995, § 2º do CPC.” - ADV : EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

78-INVENTÁRIO – 425/94 – BENEDITA MENEGASSI DA LOSSIO x WALDEMIRO DALOSSIO.... “Posto isto, determino seja intimado o patrono dos requerentes remanescentes – Dr. Newton – para, no prazo de 20 dias, promover a adequação necessária, se for do interesse das partes a conversão para o rito de arrolamento.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES.

79-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 308/98 – RIO PARANA CIA SEC. CRED. FINANCEIROS x ALDENI DE LIMA NETO E OUTRO... “Posto isto, com arrimo no art. 567, II, do CPC, defiro o pedido de substituição processual do credor originário pelo cessionário Rio Paraná Cia Sec. Creditos Financeiros, qualificada às fls. 97-ss. Diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento.” - ADV: EDER GORINI.

80-INVENTÁRIO – 97/2001 – IRMA GIOVANETTI REALE x GARIBALDI DUARTE REALE.... “Renove-se intimação do douto advogado, para o mesmo fins.” - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.

81-BUSCA E APREENSÃO – 259/2002 – BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO AURELIO GUIMARAES JUNIOR.... “Acolho o pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito, segundo diretriz traçada na Lei de Regência...OBS: Antecipar as custas com diligências do Oficial de Justiça” - ADV: LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO.

82-EXECUÇÃO FISCAL – 232/98 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x BENEDITO MARQUES RIBEIRO.... “Posto isto, ao credor para promover o depósito das custas do Sr. Avaliador, nos termos da Portaria n.º 002/2002, deste Juízo.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

83-DESPEJO – 101/2001 – EUCLIDES ALVES DA SILVA x BENEDITO ANTONIO DA SILVA.... “Face a certidão do Sr. Meirinho às fls. 43 verso, manifeste-se o exequente/credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.” - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA..

84-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 146/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NOEL APARECIDO CASSAROTI E OUTRO... “Posto isto, rejeito o pedido do credor/arrematante e com esteio no art. 695, “ caput”, do CPC, aplico-lhe a pena pecuniária de multa no valor de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, corrigido monetariamente. Notifiquem-se os demais credores preferenciais para, queren-

do, exercerem o direito previsto no § 1º, do art. 695, do CPC, na via própria. Diga o credor, em 05 dias, sobre prosseguimento; caso nada seja requerido, desampense-se os autos 579/97 e 260/98 e aguarde-se este feito(146/98) em arquivo provisório manifestação do credor, observado o CN.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO, JOSE PAULO DA SILVA e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS.

85-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 409/96 – CONSTRUTORA PORTO NOVO LTDA x LAUDECI LUIZ APOLINÁRIO E OUTRO... “Considerando a inércia do procurador da executante, conforme notícia a certidão de fls. 162 verso destes autos, cumpra-se a parte dispositiva da sentença proferida às fls. 153/159, arquivando-se o feito, observadas as formalidades legais.” - ADV: ORANDI ALMEIDA e MARIA APARECIDA AVELINO.

86-CARTA PRECATORIA – 203/2002 – UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO – UNOPAR x MARIA APARECIDA DE GODOI E OUTROS... “Face a certidão de fls. 12 dos presentes autos, manifeste-se a credora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata ao Douo Juízo Deprecante.” - ADV: LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

87-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 355/97 – DEONÍZIO SOARES CAMARGO x SILVESTRE PEREIRA DO PRADO... “Face a certidão supra, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.” - ADV: EDISON SOARES DE ARRUDA.

88-EMBARGOS DO DEVEDOR – 176/99 – RENY SIGNORINI BORSATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ..... “...01)Recebo os recursos de apelação interposto pelo embargante às fls. 110/121 e pelo embargado às fls. 125/136, em seu efeito devolutivo, posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias...03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N. e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: EDER GORINI e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

89-ORDINARIA – 323/99 – RENY SIGNORINI BORSATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A ..... “...01)Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor às fls. 230/242 e pelo réu às fls. 246/257, em seu efeito devolutivo, posto presentes os pressupostos recursais...02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias...03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N. e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.” - ADV: EDER GORINI e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

90-ARROLAMENTO – 225/2002 – VICENTE DIAS CHAVES JUNIOR E OUTROS x IOLANDA DE CESARO CHAVES... “Isto posto, com supedâneo no artigo 1.031 do CPC, homologo a partilha amigável lançada nos autos (fls.05-ss), referente aos bens deixados pela de cujus Iolanda de Cesaro Chaves, atribuindo-se-lhe os quinhões que ali se contém, ressalvando-se eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Preclusa a decisão, provado nos autos a quitação do tributo “causa mortis”(pela morte da autora da herança) e inter vivos (decorrente da cessão de direitos hereditários), ouça-se as Fazenda Públicas Estadual e Municipal, e inexistindo objeção tributária, expeça-se o respectivo formal de partilha, certidões e cartas (CPC, art. 1031, § 2º). Exaurido a prestação jurisdicional, archive-se, observando-se as disposições do CN, aplicáveis à espécie. Custas ex lege.” - ADV: RAUL GOMES DE OLIVEIRA..

91-ARROLAMENTO – 199/2001 – JOSE MARCOS x MARIA PEREIRA MARCOS... “Com esteio no art. 1031 e §§, do CPC, homologo, por sentença, o pagamento da meação do cônjuge supérfito requerente, pelo que adjudico-lhe o bem constante da inicial, salvo erro, omissões ou direitos de terceiros. Custas ex lege. Preclusa a decisão e após comprovado o recolhimento do tributo “causa mortis”, ouça-se a Fazenda Estadual e caso não existe objeção tributária, expeça-se carta de adjudicação.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

92-INVENTÁRIO – 375/2002 – MARIA LUIZA GOMES E OUTROS x LUIZ ATAÍDES E OUTRA... “Isto posto, nomeio inventariante herdeiro Leandro Cezar Ataídes, independentemente de prestar compromisso, e com supedâneo no artigo 1.031 do CPC, homologo a partilha amigável lançada nos autos (fls.02/04), referente ao bem deixado pelos falecimentos de Luiz Ataídes e Maria Ferreira Ataídes, atribuindo aos herdeiros necessários os quinhões que ali se contém, ressalvando-se erros, omissões e direitos de terceiros. Preclusa a decisão, provado nos autos a quitação do tributo “causa mortis”(pela morte dos autores da herança), ouça-se as Fazenda Públicas Estadual e inexistindo objeção tributária, expeça-se o respectivo formal de partilha (CPC, art. 1031, § 2º). Exaurido a prestação jurisdicional, archive-se, observando-se as disposições do CN, aplicáveis à espécie. Custas ex lege” - ADV: BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ.

93-INVENTÁRIO – 155/2000 – ANTONIA FERREIRA THEODORO x AUGÉLIO THEODORO DA SILVA... “Defiro o pedido formulado pela inventariante em sua petição de fls. 70 destes autos. Aguarde-se pelo prazo requerido, ou seja, 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo suspensivo, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05(cinco) dias, providenciando o recolhimento das custas pertinentes ao Sr. Partidor(fls.69), sob as penas da lei. Com o respectivo preparo, ao Sr.Partidor para a realização do respectivo esboço. Carreado aos autos o referido esboço, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA..

94-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 195/91 – INCAFE LTDA x MERCANTIL PLATINENSE DE CAFÉ E CEREALIS LTDA... “Intime-se o credor, para no prazo de 05(cin-

co) dias, efetuar o preparo das custas, referente ao Sr. Avaliador, conforme solicitação de fls. 148 destes autos, sob as penas da Lei. Após, sobre o cálculo de fls. 147 e avaliação a ser carreada, manifestem-se as partes.” - ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.

95-FALÊNCIA – 59/97 – BAYER S/A x PASCOAL E PAVONI LTDA... “Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se por 15 dias, manifestação dos interessados, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provisório a decisão ao AI interposto pelo autor da decisão denegatória do seguimento ao RESP.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO, PAULO EDUARDO M. O. BARCELLOS e MARIO CARLOS COSTA.

96-ORDINÁRIA – 337/2002 – BANCO DO BRASIL S/A x ELGIN BRITO... “Face a contestação de fls. 38/47 destes autos, manifeste-se o autor/credor, no prazo de 15(quinze) dias.” - ADV: MARCUS AURÉLIO LIOGI.

97-INDENIZAÇÃO – 447/2000 – ADILSON DE OLIVEIRA x AILTON SIÉCOLA MOREIRA... “Fixo, pois, como fato objeto da prova os seguintes: a) perca da capacidade laborativa do autor – integral ou parcial; b)culpa exclusiva da vítima pelo sinistro. Para a prova de tais fatos, defiro a produção da prova pericial e oral, esta postergada para audiência de instrução e julgamento a ser realizada após a produção daquela. Nomeio o Dr. Sérgio Bactold, médico ortopedista atuante na Comarca, para a função de perito judicial. Faculto às partes e Ministério Público apresentarem quesitos e assistente técnicos no prazo comum de 05 dias, reservando-me no direito de apresentar, se necessário, quesitos suplementares. Oficie-se ao perito nomeado para que este apresente proposta de honorários, cientificando-lhe de que a despesas será suportada pelo vencido ao final do feito, posto o autor é beneficiário de Assistência Judiciária.” - ADV: GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO e DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA.

98-REPARAÇÃO DE DANOS – 227/88 – JOSE TEDESCHI DIAS E OUTRA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO PARANA ..... “Retirar Carta Precatória.” - ADV: RENATO A NIELSEN KANAYAMA.

99-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 220/2002 – NISSHO IWAIPANANIA INTERNATIONAL S/A x CENTRO DE TOMOGRAFIA E IMAGEM PLATINENSE S/C LTDA... “Fls.472-ss. Remetam-se os autos ao d. juízo da 18ª Vara Cível de São Paulo/Capital, conforme solicitado, em face do efeito suspensivo ao AI 728339-0/6.” - ADV: MARIANE BARONI, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e AILSON JESUS LEVATTI.

100-CARTA PRECATORIA – 123/2001 – VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x CIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS... “Retirar Carta Precatória p/penhora.” - ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO e ELLIS ERNANI CEHELERO.

101-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 267/2002 – CAOMÉ DISTR.COMB. LTDA x AUTO POSTO ACARON LTDA... “Aguardando o preparo das custas processuais, contadas às fls. 43, que importa em R\$ 181,00-(cento e oitenta e um reais).” - ADV: RICARDO BARROS DE ASSIS e EDUARDO T. FOFFMEISTER.

102-APOSENTADORIA – 31/2000 – FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA x INSS... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 59/65, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais, ressalvando os efeitos da tutela antecipada, nos termos do inciso VI, do art. 520 do CPC...02)Anoto que o recorrido já apresentou sua resposta às fls.67...03) Vista ao Ministério Público para seu parecer...04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumprido o item 5.12.5 do C.N., e caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.” - ADV: ANTONIO CARLOS VALENTE e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

103-INTERDIÇÃO – 524/2000 – NELSON MARCELINO x MARIA APARECIDA DA SILVA... “Posto isto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil, e 1.177 e ss., do CPC, acolho, parcialmente, o pedido inserto na presente Interdição n.º 524/2000, pelo que decreto a interdição parcial de Maria Aparecida da Silva, retro qualificado, ante a sua incapacidade parcial para reger os atos da vida civil no tocante à celebração de negócios jurídicos patrimoniais, não podendo nenhum ato de administração ou disposição de bens, senão por intermédio de sua curadora, mediante prévia autorização judicial e, por Conseqüentemente, nomeio para CURADOR da mesma o seu cunhado, Sr. Nelson Marcelino, qualificado nos autos, o que faço com esteio no art. 454, § 1º, do Código Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal e prestação de contas (CC, art. 455, § 3º e CPC, art. 1190 e art. 28, do Dec. 24.559/34), para o exercício da curatela. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do CPC e as normas do CN, no que for aplicável, bem como lavrese termo de compromisso do curador nomeado.” - ADV : AILSON JESUS LEVATTI.

104-ARROLAMENTO – 331/2002 – MARIA RODRIGUES DE SOUZA x JOSE DE SOUZA... “Isto posto, com supedâneo no artigo 1.031 do CPC, homologo a partilha amigável lançada nos autos (fls.05-ss), referente aos bens deixados pela de cujus José de Souza, atribuindo-se-lhe os quinhões que ali se contém, ressalvando-se eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Preclusa a decisão, provado nos autos a quitação do tributo “causa mortis”(pela morte da autora da herança) e inter vivos (decorrente da cessão de direitos hereditários), ouça-se as Fazenda Públicas Estadual, e inexistindo objeção tributária, expeça-se o respectivo formal de partilha, certidões e cartas (CPC, art. 1031, § 2º). Exaurido a prestação jurisdicional, archive-se, observando-se as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

105-ARROLAMENTO – 237/2002 – DENIRES MARIA GRANEMANN BERTOLINI E OUTROS x TEREZINHA ALICE NASSAR GRANEMANN... “Isto posto, com supedâneo no artigo 1.031 do CPC, homologo a partilha amigável lançada nos autos (fls.05/08), referente aos bens deixados pela de cujus Terezinha Alice Nassar Granemann, atribuindo aos herdeiros necessários os quinhões que ali se contém, ressalvando-se eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Preclusa a decisão, provado nos autos a quitação do tributo “causa mortis”(pela morte da autora da herança), ouça-se as Fazenda Públicas Estadual e Municipal, e inexistindo objeção tributária, expeça-se o respectivo formal de partilha, certidões e cartas (CPC, art. 1031, § 2º). Exaurido a prestação jurisdicional, archive-se, observando-se as disposições do CN, aplicáveis à espécie. Custas ex lege.” - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

106-INVENTÁRIO – 118/2000 – ANA BARBOSA CARDOSO x LUIZ MOREIRA CARDOSO... “Posto isto, com arrimo no artigo 1031, do CPC, homologo o plano de partilha amigável de fls. 11/12, atribuindo ao cônjuge sobrevivente e herdeiros do autor da herança os quinhões respectivos, salvo erro, omissões ou direitos de terceiros. Custas ex lege. Preclusa a decisão e após comprovado o recolhimento do tributo “causa mortis”, ouça-se a Fazenda Estadual e caso não haja objeção tributária, expeça-se formal de partilha.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

107-INVENTÁRIO – 101/98 – CELSO MARQUES x ARACI MENDES DA SILVA MARQUES E OUTRO... “Homologo, por sentença, a partilha lançada às fls. 83/87, determinando o pagamento dos quinhões aos herdeiros necessários declinados nas respectivas folhas, diante da concordância dos interessados e do Ministério Público, tendo-se preservado a paridade dos quinhões e condições pessoais dos herdeiros, o que faço com esteio no art. 1044, do CPC. Custas ex lege. Preclusa a decisão e após comprovado o recolhimento do tributo “causa mortis”, expeça-se formal de partilha nos termos do art. 1027, do CPC.” - ADV: MARIO GANDARA .

108-ARROLAMENTO – 396/2002 – SALVADOR MARTINS GONZALES E OUTROS x JOÃO GUILHERME PEIXE... “Isto posto. Nomeio inventariante o cessionário Salvador Martins Gonzales, independentemente de compromisso, e com supedâneo no artigo 1031 do CPC, adjudico ao cessionário Salvador Martins Gonzales, com qualificação nos autos, a parte ideal composta por 50% do imóvel descrito às fls. 04, ressalvando-se, eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Preclusa a decisão, provado nos autos a quitação do tributo “causa mortis”(pela morte do autor da herança), ouça-se as Fazenda Públicas Estadual e inexistindo objeção tributária, expeça-se a respectiva carta de adjudicação (CPC, art. 1031, § 2º). Exaurido a prestação jurisdicional, archive-se, observando-se as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: CARLOS HUMBERTO PANIGADA..

109-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 137/2000 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO ALVES E OUTROS... “Diga o exequente, em 05 dias, sobre o pedido de remissão formulado pelo executado. Sem prejuízo da manifestação do credor, deposite o devedor o valor ofertado.” - ADV: SHIROKO NUMATA.

110-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 47/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO GUSMÃO LOPES... “...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 65/69, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), posto presentes os pressupostos recursais...02) Ao apelado para, contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias...03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do CN, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Parana.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO.

111-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 206/2001 – STARMOTO LTDA x E.L.B. VIEIRA E CIA LTDA... “Face a certidão do Sr. Meirinho às fls. 25 verso, manifeste-se a credora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC.” - ADV: JOEL KRAVTCHENKO.

112-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 152/2000 – MERCANTIL DE CEREALIS RIO PRETO LTDA x M.A. PINTO LOPES – MERCARIA... “Sendo assim, defiro o pedido encartado pelo credor em sua petição de fls. 50 destes autos, desde logo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 120(cento e vinte) dias, manifestando-se o credor, em 05(cinco) dias, após o decurso do prazo. Decorrido o prazo suspensivo e caso não haja manifestação pelo credor, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada, conforme o CN-5.8.12.” - ADV: ADRIANA MATEUS MARÇAL.

113-DECLARATORIA – 050/96 – COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ..... “Fls.233. Defiro. Redesigno o dia 04/08/2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências, devendo as partes anteciparem as custas para intimação.” - ADV: PEDRO PAVONI NETO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

114-MONITORIA – 77/2000 – JANICE RAMOS PINTO DE OLIVEIRA E OUTRA x MAURICIO ARRUDA BARONI... “Aguardando o preparo das custas processuais, conforme petição de fls.48/49.” - ADV : JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

115-MEDIDA CAUTELAR – 050/2000 – JANICE RAMOS PINTO DE OLIVEIRA E OUTRA x MAURICIO ARRUDA BARONI... “Aguardando o preparo das custas processuais, conforme petição de fls.152/153.” - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

116-HABILITAÇÃO DE CREDITO – 313/2001 – SANTA MOREIRA DA SILVA x MARIA FERNANDES BIEMBEN-

GUTI MARTINS... “Despacho fls.13 – Diga o autor, em 05 dias, sobre a impugnação de fls.14/62.” - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES.

117-MONITORIA – 183/97 – SPAIPA S/A x REICH GABRIEL LTDA... “Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls.135-v.” - ADV: MARCUS E. PERES DA SILVA.

118-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 317/99 – DISTRIB. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA R. DINIZ DE SOUZA LTDA E OUTROS... “...01)Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte executada(fl. 112/125)...02)Por não vislumbrar razões de reforma, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos...03)Aguardar-se eventual pedido de informações. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de fls.127.” - ADV: BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e CARLOS ROBERTO NAUFEL.

119-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 347/96 – SODIBEL LTDA x JOSIANE S.J. GABRIEL... “Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls.33-v.” - ADV: AMAURI FERREIRA .

120-BUSCA E APREENSÃO – 235/96 – BB-FINANCEIRA S/A x ANTONIO APARECIDO DELFINO... “...01)Defiro o pedido de fls. 74 e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo período de 90(noventa) dias...02)Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a continuidade do feito.” - ADV: CARLOS ALBERTO BIAGGI e AMANDIO SBRUSSI.

121-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 293/97 – RIO PARANA CIA SEC. CRED. FINANCEIROS x DEPOSITO DE MADEIRAS MACHADO E OUTRO... “...02)Com relação à transação entabulada pelas partes, haja vista que o acordo se prolonga no tempo, defiro a suspensão do feito pelo período de duração do acordo, até o pagamento integral do débito, com fulcro no artigo 792 do CPC. – 10/04/2004.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR.

122-EMBARGOS À EXECUÇÃO – GRANJA MIZUMOTO LTDA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A ..... “Posto isto, com arrimo no art. 192, § 3º, da CF/88, art. 103, 104, 115, 1533, do Código Civil, art. 3º, Lei n.º 8.078/90 – CDC, art. 5º, da Lei n.º 6.840/80, arts. 5º, 58 e 62, todos do DL 413/69, art. 614, II, 618 e 740, par. único, todos do CPC, Súmulas n.ºs 596/STF, Súmulas n.º 16,93 e 176/STJ, Res. 1129/86/BACEN c.c. art. 269, I, do CPC, acolho, em parte, os pedidos insertos na presente ação incidental de Embargos do Devedor n.º 395/1997, proposta por Granja Mizumoto Exp. e Imp. Ltda, Yutaka Mizumoto e Ademar Iwao Mizumoto em face do Banco do Brasil S/A, para o fim de reconhecer excesso à execução na Execução n.º 258/1995, em apenso, na forma que segue: (i) ilegitimidade da cobrança de comissão de permanência, e taxas remuneratórias ou moratórias da ANDIB/CETIP, e quaisquer outras sobre taxas, posto a lei de regência somente autoriza a título de juros moratórios o percentual de 1%(um por cento) ao ano; (ii) ilegitimidade da cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, posto não autorizado pelo C.M.N., segundo lei de regência; (iii) ilegitimidade da multa contratual, posto há justa causa para o inadimplemento, em face do excesso, segundo orientação da STJ; (iv) ilegitimidade da indexação pelo índice da ANDIB/CETIP, devendo ser observado os índices oficiais, adotados pela Associação dos Advogados do Estado de São Paulo e que também se adotada pelo Contador deste Juízo e abonado pelo subscriptor., na forma da fundamentação retro, reconhecendo a liquidez, certeza e exigibilidade do título que aparelha a Execução n.º 285/1995, em apenso, ressalvados os excessos supra delineado. Nada obstante tenha havido sucumbência recíproca – embargante não teve acolhida tese de incidência do CDC e vedação de incidência de encargos contratuais após ajuizamento da ação – a sucumbência do embargante é mínima em relação ao valor exigido, pelo que com esteio no par. único, do art. 21, do CPC, condeno o embargado nos ônus da sucumbência, ou seja, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, o qual arbitro em 15%(quinze por cento) sobre a diferença do valor pleiteado na inicial e a efetivamente devido pelo devedor – expurgado os excessos reconhecidos na fundamentação e dispositivo supra – segundo orientação do e. STJ., levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, produção somente de prova pericial., residirem o patrono na capital paulista, natureza da tutela entregue, isonomia que deve ser dispensada às partes, efetivo benefício patrimonial da parte assistida pelo patrono, bom grau de zelo do profissional, o que faço com supedâneo no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Invocando interpretação teleológica e improcedente o pedido de nulidade da execução, com o reconhecimento somente de excesso, bem como em face dos efeitos que será recebido eventual recurso voluntário (CPC, 520, V), caso não haja recurso do embargado, determino à Serventia que, certifique a substância da decisão na ação executiva em apenso, dando-se-lhe prosseguimento, com a remessa do Sr. Contador para elaboração da conta nos termos preconizados na presente decisão. Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, archive-se a presente ação incidental com observância das disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: CLOVIS ANTONIO MALUF e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

123-PRESTAÇÃO DE CONTAS – 408/2002 – SHIRLEY DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA x RENATO GOIS CINTRA... “Posto isto, com supedâneo no artigo 1025 do Código Civil e artigos 158 e 269, inciso III, do CPC, homologo, por sentença a transação levada a efeito(fl.29-ss), pelo que julgo extinta a presente ação de prestação de contas n.º 408/2002, proposta por Shirley de Fátima Ferreira de Souza em face de Renato Gois Cintra, determinando que se cumpra o acordo entre as partes. Honorários e eventuais custas remanescentes na forma acordada. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação

dos interessados pelo prazo de 15(quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se, observado as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV: BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM.

124-DECLARATORIA – 416/2002 – ODAIR PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A .... “Posto isto, indefiro o pedido de benefícios da Assistência Judiciária, formulado pelo autor, bem como determino ao autor que, no decênio legal, emende a petição inicial, adequando o pedido de forma a torná-la compatível e recolhendo o preparo devido e taxa do FUNREJUS, sob pena de indeferimento.” - ADV: MARIO GANDARA..

125-BUSCA E APREENSÃO – 88/2002 – BANCO BRADESCO S/A x REGINA HELENA DA SILVA CASAROT.... “Posto isto, com fulcro no § 5º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, c.e art. 269, I, do CPC, acolho o pedido do requerente BANCO BRADESCO S/A promovido em face de REGINA HELENA DA SILVA CASAROT, nestes autos de Busca e Apreensão nº 88/2002, para o fim de, confirmando a liminar deferida e executada, consolidar ao requerente a propriedade e posse plena e exclusiva do bem referido na peça inaugural e que fora apreendido, a saber: veículo Ford/Pampa L, ano/mod 95, prata, chassi 9BFZZZ55ZSB933650, placas AFO-5846. Condono a requerida nos ônus da sucumbência, ou seja, pagamentos de despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com esteio no § 4º, do art. 20, do CPC, levando-se em consideração a natureza jurídica da prestação jurisdicional, a revelia da requerida, a exigibilidade de duas intervenções do profissional e o tempo de 6 (seis) meses despendido com a causa, cujo valor deverá ser corrigido a partir da presente data pelo INPC/IBGE até a data do efeito pagamento. Notifique-se o requerente para manifestar-se quanto à facultatividade de alienação judicial ou extrajudicial do bem (Dec.-lei nº 911/69, arts. 2º e 3º, § 5º) Preclusa a decisão, guarde-se por 15 (quinze) dias manifestação das partes; nada sendo requerido, archive-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie.” - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e LUCIANA SEZANOWSKI.

126-NUNCIACÃO DE OBRA NOVA – 423/2000 – MUNICÍPIO DE STO ANT PLATINA x LUIZ CARLOS MOREIRA.... “Posto isto, com arrimo no par. único do art. 159 e 267, VIII, ambos do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito, em face da desistência do autor. Custas e despesas a cargo do autor. Indevidas verba honorárias, posto não integralizada a relação processual. Preclusa, archive-se, observando o CN.” - ADV: SONIA MARIA GARBELINI.

127-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 44/2002 – ELISABETE APARECIDA DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A ... “Posto isto, com arrimo no art. 535, I, do CPC, conhecimento do recurso, posto presentes os pressupostos processuais, dando-lhe provimento, para corrigir erro material da decisão objurgada, declarando que os honorários da sucumbência fixados são devidos ao “ patrono da requerente” e não como constou. Cumpra a Serventia o disposto no CN – 2.2.14.” - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

128- ORDINARIA – 422/2000 – LAURO DE OLIVEIRA x INSS.. “Posto isto, com arrimo no art. 3º e 267, VI, ambos do CPC, extinguo a presente ação de Revisão de Benefício Previdenciário n.º 422/2000, proposta por Lauro de Oliveira em face de INSS, por carência de ação, em face da superveniente perda do objeto da ação. Consequentemente, firme no princípio da causalidade, condono o réu nos ônus sucumbenciais, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do autor, o qual arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a natureza da tutela entregue – extinção sem julgamento do mérito, residir o patrono na sede do Juízo, razoabilidade do tempo para entrega da tutela, parca complexidade da demanda e grau de zelo do profissional, o que faço com esteio no § 4º, do art. 20, do CPC, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a publicação em mãos do Sr. Escrivão até o efetivo pagamento. Sem reexame necessário (§ 2º, do art. 475, do CPC). Preclusa a decisão, guarde-se por 15 dias manifestação das partes, nada sendo requerido, archive-se, observado o CN.” - ADV: APARECIDO PEREIRA DE CASTRO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

129-RELAÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA PARA OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, COM PRAZO VENCIDO E QUE DEVERÃO SER RESTITUÍDOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CAC :

ADEMIR PEDRO PELIZARI – AUTOS : 29/96  
ADMIR RIBEIRO – AUTOS : 453/98  
ANDRE AVELINO DA SILVA - AUTOS : 325/90  
APARECIDO PEREIRA DE CASTRO – AUTOS : 123/82 – 288/01 - CARLOS HUMBERTO PANIGADA – AUTOS : 388/94  
CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO – AUTOS : 469/00  
EDER GORINI – AUTOS : 327/98  
EDISON SOARES DE ARRUDA - AUTOS : 196/92 – 203/02 – 130/95 – 14/02 – 473/98 –  
EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA – AUTOS : 239/98 – 169/01  
GERALDO JOSE DO AMARALGENTILE – AUTOS : 548/96  
GESE SOARES CHAISE - AUTOS : 394/97  
GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO – AUTOS : 250/99  
GUILHERME RESS BARBOSA – AUTOS : 334/02  
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO - AUTOS : 301/99 – 125/01 – 146/02 – 01/00 - 253/02 - 193/93 -  
JOEL CARLOS DA SILVA COELHO – AUTOS : 342/99 – 264/98  
JORGE ESTEVAM COSTITCH – AUTOS - 512/96 – 332/02  
JOSE PAULINO DA SILVA – AUTOS : 332/96 – 212/96 – 409/98 – 222/96  
LAZARO ANTONIO GRACIANO FILHO - AUTOS : 53/89

MAHIBA LUIZA MARIA SOUZA LEMOS – AUTOS : 154/96  
MARIA AUXILIADORA TALMELI BATISTA – AUTOS : 71/99  
MARIO GANDARA – AUTOS : 306/01  
NEWTON JOSE FERNANDES – AUTOS : 57/01  
PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS – AUTOS : 60/00  
PEDRO PAVONI NETO – AUTOS : 296/00 – 289/99 - 101/01  
SEBASTIÃO GARCIA NETO – AUTOS : 516/97 – 39/99 – 285/00 – 294/00 – 68/96 – 253/00 – 265/93 – 441/89 – 01/89 – 221/00  
SIDNEY SCHOLTÃO - AUTOS : 12/01  
SILVIO CABRAL DO AMARAL – AUTOS : 319/01  
SONIA MARIA GARBELINI – AUTOS : 136/00  
VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO – AUTOS : 15/00 – 16/00 – 53/98 -

## Siqueira Campos

**COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS – PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN  
“SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO”  
RELAÇÃO Nº 013/2002**

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

Anderson Adalton da Silva-43-  
André Diniz Affonso da Costa-25-  
Anísio dos Santos-55-  
Ary Facci-10-13-14-23-68-72-  
Carmencita Aparecida Silva Oliveira-11-77-  
Celso Antonio de Barros-40-  
Clodoaldo de Meira Azevedo-04-72-  
Cristiane B. Garcia Lopes-37-  
Dinarte Bitencourt-27-68-  
Eugênio de Lima Braga-52-  
Fernando Antonio M F Silva-48-  
Fernando Antonio Moura Fialho Silva-81-  
Flávio José de Oliveira Chueire-69-  
João Pedro Teixeira-03-  
José Alves de Oliveira-21-37-45-70-71-85-  
José Carlos Dias Neto-85-  
Julio Augusto de Oliveira Guzzi-04-11-12-13-14-15-16-20-28-  
29-30-36-44-46-49-50-56-57-59-60-61-62-63-64-65-66-67-74-  
75-76-77-78-79-82-  
Laércio A. dos Santos-24-  
Lorival de Souza-22-24-27-45-47-52-55-58-80-  
Manoel Martins Junior-41-  
Marcia Cristina dos Santos-34-35-  
Márcio Bruski-73-  
Maria Aparecida Avelino-12-  
Maria de Lurdes Marcelino da Silva-33-  
Maria Neusa Barboza Richter-16-17-18-20-36-38-39-44-49-50-  
56-57-59-60-63-65-66-67-76-82-  
Mauricio Julio Farah-70-  
Muricy de Almeida Silva-02-05-06-28-42-46-47-61-62-64-74-79-  
Nelson Luiz Filho-32-51-58-81-  
Osmar Alfredo Kohler-25-  
Paulo José Farinha Nunes-09-  
Pedro Pavoni Neto-08-31-53-69-71-73-  
Rachid Jorge Miguel Piloto-83-  
Roberto A. Busato-01-  
Rodrigo Menezes-80-  
Rosana Ramos da Silva Peres-07-42-43-54-75-78-  
Rubens de Souza Brazil Ramos-09-  
Vagner Bueno de Godoy-19-  
Yara Bruniera Cotta-26-84-

### DESPACHOS

01. COBRANÇA – 009/98 – KLUGER ARTES GRAFICAS LTDA X ARNALDO RIBEIRO LUSKA – Deferida a suspensão pelo prazo de 06 meses – ADVS. ROBERTO A BUSATO.

02. COBRANÇA – 137/97 – REPAL LTDA X FRIGOPRIMUS LTDA – Sobre a documentação juntada, manifeste o autor – ADV. MURICY DE A SILVA.

03. USUCAPÍÃO – 076/2000 – ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO E S/M – Intime-se para apresentação de alegações finais em 10 dias sucessivos – ADV. JOÃO PEDRO TEIXEIRA.

04. CONDENATORIO – 043/2002 – ESTROGILDA SOUZA DA SILVA X INSS – Manifeste-se as partes sobre a certidão de fls. 163 – ADVS. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO A O GUZZI.

05. APOSENTADORIA – 053/2002 – MARIA TEREZINHA LOPES X INSS – Sobre a contestação, diga a autora em 10 dias – ADV. MURICY DE A SILVA.

06. INTERDIÇÃO – 092/2000 – MARIO FRANCISCO TOBIAS X CLEUZA TOBIAS – Intime-se para cumprimento da manifestação ministerial de fls. 44 – ADV. MURICY DE A SILVA.

07. GUARDA – 003/2001 – R C S X J X O – Cumpra-se a cota de fls. 53 do Ministério Público – ADV. ROSANA RAMOS S PERES.

08. COBRANÇA – 071/2002 – C N A E OUTRO X JOSÉ APARECIDO BONANCIN – Sobre a certidão, digam as autoras – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

09. GUARDA – 022/2001 – S B L REPDO. M B X A B – Manifestem-se as partes conforme requerido pelo Ministério Público – ADVS. RUBENS DE SOUZA B RAMOS e PAULO JOSÉ FARINHA NUNES.

10. INVENTARIO – 094/92 – LOURDES MARIA BRUNQUETTI DE BRITO X HAMILTON ALVES DE BRITO – In-

time-se a inventariante sobre as certidões de fls. 90/91 – ADV. ARY FACCI.

11. CONDENATORIA – 025/96 – JORGINA RITA DE JESUS E OUTRO X INSS – Intimem-se os autores para se manifestem sobre a continuidade do feito e, se for o caso, requeriram a citação do INSS – ADVS. CARMENCITA APª. SILVA OLIVEIRA e JULIO A O GUZZI.

12. APOSENTADORIA – 307/98 – ANTENOR BUENO X INSS – Intime-se o autor para apresentar contra razões, no prazo legal – ADV. MARIA APARECIDO AVELINO e JULIO A O GUZZI.

13. EXECUÇÃO – 029/88 – BANESTADO X AMILTON LOPES COMÉRCIO DE NUTRIMENTOS LTDA – “... Considerando estes fatos, há que se reconhecer a procedência do pedido. Ante o exposto, nos termos do art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal, declaro a impenhorabilidade do bem em questão. Após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso, proceda-se o levantamento da penhora – ADVS. JULIO A O GUZZI e ARY FACCI.

14. EXECUÇÃO – 028/88 – BANESTADO X AMILTON LOPES COMÉRCIO DE NUTRIMENTOS LTDA – “... Considerando estes fatos, há que se reconhecer a procedência do pedido. Ante o exposto, nos termos do art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal, declaro a impenhorabilidade do bem em questão. Após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso, proceda-se o levantamento da penhora – ADVS. JULIO A O GUZZI e ARY FACCI.

15. APOSENTADORIA – 066/2001 – NEVE DOS SANTOS TIBURCIO – Intime-se o réu para manifestar sobre o pedido em 05 dias – ADV. JULIO A O GUZZI .

16. ORDINÁRIA – 061/99 – JOSÉ EDUARDO DE SENE X INSS – Atenda-se ao solicitado pelo Ministério Público, item 02 de fls. 48/49, conforme determinado na sentença de fls. 50, dando ciência as partes – ADVS. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e JULIO A O GUZZI.

17. ORDINÁRIA – 060/99 – JOAQUIM MOREIRA DA COSTA X INSS – Intime-se o autor para apresentar contra razões, no prazo legal – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

18. ORDINÁRIA – 059/99 – HELENA BARBOSA DA SILVA X INSS – Intime-se a autora para apresentar contra razões, prazo legal – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

19. R. DE POSSE – 289/2002 – PAULO MONTINI E S/M X ANTONIO SABINO DE SOUZA – Sobre a contestação diga os autores em 10 dias – ADV. VAGNER BUENO DE GODOY.

20. APOSENTADORIA – 057/99 – MARIA ROSA DA SILVEIRA GARCIA X INSS – Sobre documentação juntada, digam as partes em 05 dias – ADVS. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e JULIO A O GUZZI.

21. EMBARGOS – 124/2002 – CECILIA DE CARVALHO CAPARROZ X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR – Sobre a impugnação diga a embargante em 10 dias – ADV. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

22. CAUTELAR – 235/98 – C T S - ME X T M C LTDA – Manifeste-se a autora sobre a continuidade do feito em 05 dias – ADV. LORIVAL DE SOUZA.

23. CAUTELAR – 287/2002 – A L B X P M W – Deferido liminarmente o arresto conforme requerido, após prestada a caução e lavrado o respectivo termo, expeça-se mandado de arresto – ADVS. ARY FACCI.

24. PATERNIDADE – 260/99 – J L Q X J V O – Sobre o laudo, digam as partes em 05 dias – ADVS. LORIVAL DE SOUZA e LAÉRCIO A DOS SANTOS.

25. MONITORIA – 229/99 – DEMETRE NICOLAS CARAMANOS X BRADESCO SEGUROS S/A LTDA – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. OSMAR ALFREDO KOHLER e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

26. ALVARÁ – 123/2002 – TATIANE VIEIRA GARCIA – Intime-se para a prestação de contas em 05 dias – ADV. YARA BRUNIERA COTTA.

27. COBRANÇA – 285/98 – CLEUSA TAVARES DOS SANTOS X COM. DE SEG. GRALHA AZUL – Intime-se as partes sobre a baixa nos autos para os devidos fins – ADVS. LORIVAL DE SOUZA e DINARTE BITENCOURT.

28. DECLARATÓRIA – 261/2000 – LUCIA DOS SANTOS X INSS – Após, intimem-se as partes para que se manifestem – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

29. BUSCA E APREENSÃO – 244/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X F F P LTDA – Intime-se, procedendo a correção do equívoco noticiado às fls. 190 – ADV. JULIO A O GUZZI.

30. EXECUÇÃO – 102/2000 – BANESTADO X JORGE LOPES DA SILVA – Intime-se para o pagamento das custas requerido pelo ofício de fls. 100, bem como, para que se manifeste sobre a documentação juntada – ADVS. JULIO A O GUZZI.

31. COBRANÇA – 181/2001 – C N A E OUTRO X JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO – Manifestem-se as autoras sobre a continuidade do feito – ADVS. PEDRO PAVONI NETO.

32. MONITÓRIA – 206/2001 – SICREDI X DIOMEDES JOSÉ DA COSTA JUNIOR E OUTRO – Sobre a certidão diga a exe-

quente – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

33. EXECUÇÃO – 230/99 – CARLOS ALBERTO TRAMONTIN X VANIR FERREIRA LIMA – Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a documentação juntada e sobre a continuidade do feito – ADV. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

34. ADOÇÃO – 017/2002 – D B E S/M X L J G – Cumpra-se a cota de fls. 23/24 do Ministério Público – ADV. MARCIA C SANTOS.

35. ADOÇÃO – 001/2001 – A C S E S/M X R C – Nomeio em substituição a Dr.ª Márcia C. dos Santos, sob a fê de seu grau – ADV. MARCIA C SANTOS.

36. APOSENTADORIA – 025/00 – MARIA APARECIDA RANGEL X INSS – Cumpra-se conforme determinado às fls. 51, intimando-se as partes para que se manifestem sobre a documentação juntada em 05 dias e, em seguida, abrindo-se vista para as alegações finais em 10 dias, de forma sucessiva – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

37. RESCISÃO DE CONTRATO – 222/2001 – MEIRY ELLEN DE ALMEIDA COUTO X PONTUAL LEASING S/A – Considerando os termos do acórdão de fls. 589/590 cumpra-se a decisão de fls. 44/50, com as providências cabíveis, certificando-se nos autos o descumprimento noticiado às fls. 621 e expedindo-se alvará, se for o caso, conforme determinado na parte final das fls. 50. Intimem-se as partes para que em 05 dias indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as – ADVS. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e CRISTIANE B. GARCIA LOPES.

38. APOSENTADORIA – 245/98 – CONCEIÇÃO DE CARVALHO X INSS – Intime-se a autora sobre a documentação juntada – ADV. MARIA N B RICHTER.

39. APOSENTADORIA – 260/98 – LUCIO BERNARDO RIBEIRO X INSS – Intime-se o autor sobre a documentação juntada – ADV. MARIA N B RICHTER.

40. INDENIZAÇÃO – 293/84 – JOSÉ DE BARROS X PREFEITURA MUNIC. DE SIQUEIRA CAMPOS – Incabível questionar os cálculos nesta fase processual, visto que o processo de execução ainda não teve início e para tanto, basta pedido de citação, conforme previsto em lei, com a juntada de simples cálculos aritméticos, nos termos do art. 604 do CPC. Eventual divergência a respeito dos cálculos apresentados pelo credor, poderá ser questionada em sede embargos à execução, se for o caso. Assim, indefiro o pedido de fls. 314/315. Intime-se os autores para as providências cabíveis – ADV. CELSON ANTONIO DE BARROS e LORIVAL DE SOUZA.

41. CIVIL PUBLICA – 235/97 – MP X TERREIRÃO ADM. DE BENS LTDA – As partes sobre a baixa dos autos – ADV. MANOEL MARTINS JUNIOR.

42. ANULAÇÃO – 247/2000 – LUIZ ANTONIO BARBOSA X YAGO MATEUS LEAL BARBOSA – Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, digam as partes em 05 dias – ADV. MURICY DE A SILVA e ROSANA RAMOS S PERES.

43. ALIMENTOS – 319/2000 – S M S REPND. H S S X L G S – “... Desta forma, não se justifica a inobservância do princípio do contraditório e de ampla defesa nesse momento e, por esta razão, cumpra-se o despacho de fls. 48” – ADV. ROSANA RAMOS S PERES e ANDRESON ADALTON DA SILVA.

44. APOSENTADORIA – 246/98 – BENEDITA IZABEL DAS NEVES X INSS – Intime-se as partes sobre a baixa dos autos – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

45. COBRANÇA – 242/99 – ISALTINO ADÃO DA SILVA X MEIRY ELLEN DE ALMEIDA COUTO – Intime-se as partes sobre a baixa dos autos para o devidos fins – ADVS. LORIVAL DE SOUZA e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

46. APOSENTADORIA – 142/99 – AZULINA DE JESUS ROSA X INSS – Intime-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADV. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

47. DECLARATÓRIA – 248/99 – JOSÉ DA PAIXÃO CONCEIÇÃO X MARIA DINALVA BRITO – Intime-se as partes para que noticiem sobre a realização ou não, do exame de DNA, em 05 dias – ADV. LORIVAL DE SOUZA e MURICY DE A SILVA.

48. EMBARGOS – 208/2002 – SASSE COMP. NAC. DE SEG. GERAIS X IVONE DA SILVA CASTILHO E OUTRA – Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante em 10 dias – ADV. FERNANDO ANTONIO M F SILVA.

49. APOSENTADORIA – 239/98 – CONCEIÇÃO MARIA DE LIMA X INSS – Deferido o prazo requerido. Após, manifeste-se o INSS – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

50. APOSENTADORIA – 256/98 – RAQUEL PASCOAL X INSS – Intime-se as partes sobre os devidos fins – ADV. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

51. CAUTELAR – 011/2002 – MARCELO LUIZ AZEVEDO DO CARMO X SICREDI – Manifeste-se o autor sobre a documentação juntada – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

52. COBRANÇA – 002/96 – MIGUEL DE CARVALHO E OUTROS X PREF. MUNIC. DE SALTO DO ITARARÉ – “... Desta forma, decretada a nulidade dos atos praticados desde a citação do executado, suspendo-se os efeitos do precatório requisitório e determinado que seja expedido novo mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. ...” – ADV. EUGENIO

DE LIMA BRAGA e LORIVAL DE SOUZA.

53. COBRANÇA – 081/2002 – CNA E OUTROS X AMAURI FAUSTINONI – Para possibilitar a homologação do acordo conforme requerido, o réu deverá ser representado em Juízo por advogado, nos termos do art. 36 do CPC. Assim, as partes deverão regularizar de acordo formulado – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

54. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 335/2001 – FRANCISCA ROSA DE BRITO X PARANÁ PREVIDÊNCIA – Sobre a contestação diga a autora em 10 dias – ADV. ROSANA RAMOS S PERES.

55. RECLAMAÇÃO – 407/2001 – RUBENS PAES DE MELO X PREF. MUNIC. DE SALTO DO ITARARÉ – Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 dias – ADVS. ANÍSIO DOS SANTOS e LORIVAL DE SOUZA.

56. APOSENTADORIA – 264/98 – INOCENCIA DO ROSARIO SANTOS X INSS – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

57. APOSENTADORIA – 261/98 – JOSÉ VERGILIO ALVES X INSS – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

58. MANDADO DE SEGURANÇA – 307/2001 – ROSANA RAMOS DA SILVA PERES X DIRCEU RODRIGUES – Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos para os devidos fins – ADVS. NELSON LUIZ FILHO e LORIVAL DE SOUZA.

SENTENÇAS

59. APOSENTADORIA – 138/2000 – NICOLAU BRUNO X INSS – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

60. APOSENTADORIA – 141/2000 – MARIA SALLETTI MEDINA X INSS – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

61. APOSENTADORIA – 115/99 – DIVINA MARQUES PINHEIRO DA SILVA X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

62. PENSÃO POR MORTE – 110/2000 – TEREZINHA FRANDINI DO PRADO X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

63. APOSENTADORIA – 153/2001 – MARIA APARECIDA DA COSTA X INSS – Julgado improcedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

64. APOSENTADORIA – 222/2000 – JOAQUIM PAULA DA SILVA FILHO X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

65. APOSENTADORIA – 062/99 – BENEDITO CANDIDO ALVES X INSS – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

66. APOSENTADORIA – 064/99 – TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS X INSS – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

67. APOSENTADORIA – 087/2000 – CONSTANCIA EMERICIANA BARBOSA X INSS – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

68. EXECUÇÃO – 051/2000 – BERNADETE MARIA DA SILVA X CIA. SEG. GRALHA AZUL – Julgado extinto o processo – ADVS. ARY FACCI e DINARTE BITENCOURT.

69. COBRANÇA – 070/2002 – CNA X SILVINO JOSÉ DE LIMA – Julgado procedente o processo – ADVS. PEDRO PAVONI NETO e FLAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA CHUEIRE.

70. EMBARGOS – 081/98 – JAVAL ALIMENTOS LTDA X AGENCIA FOMENTO S/A – Julgado parcialmente procedente os embargos – ADVS. JOSÉ A DE OLIVEIRA e MAURÍCIO JULIO FARAH.

71. COBRANÇA – 076/2002 – CNA E OUTROS X SINÉZIO GARANHANI – Julgado procedente o processo – ADVS. PEDRO PAVONI NETO e JOSÉ A DE OLIVEIRA.

72. CAUTELAR – 113/2001 – R F E S/M X J T – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. ARY FACCI e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.

73. COBRANÇA – 136/2002 – CNA E OUTRO X SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO – Julgado procedente o processo – ADVS. PEDRO PAVONI NETO e MÁRCIO BERUSKI.

74. APOSENTADORIA – 187/2000 – SEBASTIÃO DOS SANTOS X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

75. APOSENTADORIA – 194/2001 – ANGELINA TIBURCIO GALVÃO DA SILVA X INSS – Julgado improcedente o processo – ADVS. ROSANA RAMOS S PERES e JULIO A O GUZZI.

76. APOSENTADORIA – 168/2000 – JANEZIO DOMINGUES DA SILVA X INSS – Julgado parcialmente procedente o processo – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

77. CONDENATÓRIO – 196/2000 – SEBASTIANA MENDES

DA SILVA X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO A O GUZZI.

78. APOSENTADORIA – 227/2001 – MARIA APARECIDA MOREIRA X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. ROSANA RAMOS S PERES e JULIO A O GUZZI.

79. PENSÃO POR MORTE – 256/2000 – DULCINÉIA GABRIEL X INSS – Julgado procedente o processo – ADVS. MURICY DE A SILVA e JULIO A O GUZZI.

AUDIÊNCIAS

80. EMBARGOS – 020/2002 – MUNIC. DE SIQUEIRA CAMPOS X CONS. REG. DE FARMÁCIA DO PR – Para audiência prevista no art. 331 do CPC, designada o dia **11/02/2003 às 13:30 horas** – ADVS. LORIVAL DE SOUZA e RODRIGO MENEZES.

81. CONDENATORIA – 412/2001 – MARCELO AUGUSTO MENDES X SASSE – Para audiência prevista no art. 331 do CPC, designado o dia **25/02/2003 às 14:30 horas** – Aguarde-se a audiência designada às fls. 104. - ADVS. NELSON LUIZ FILHO e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA.

82. APOSENTADORIA – 269/98 – IZIDORO DIAS PALMA X INSS – Para audiência de oitiva, designado dia **04/02/2003 às 13:30 horas** – ADVS. MARIA N B RICHTER e JULIO A O GUZZI.

83. DIVÓRCIO – 292/2002 – M M S X S D S – Para audiência de conciliação, designado dia **11/03/2003 às 14:30 horas** – ADVS. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO.

84. ARROLAMENTO – 300/2000 – EDITH PEREIRA DOS SANTOS X MÁRIO PEREIRA DA SILVA – Para audiência de instrução, designado dia **02/04/2003 às 15:30 horas** – ADVS. YARA BRUNIERA COTTA.

85. EMBARGOS – 022/2002 – AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO X BANESTADO S/A – “... Dessa forma, deferido o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu a exclusão dos nomes dos autores dos órgãos de proteção ao crédito ou caso não estejam inscritos, a obstenção da inscrição, referente ao débito discutido nos presentes autos, ressalvando a eventual existência de inscrições diversas da analisada no presente feito, com fulcro no art. 273 e 461e seus parágrafos, todos do CPC” - Para audiência de conciliação, designado dia **25/03/2003 às 15:30 horas** – ADVS. JOSÉ A OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 49/2002  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO  
DR. RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO

ADVOGADO	ORDEM	Índice de Publicação	
		PROCESSO	
ACARY DE OLIVEIRA	0090	000299/2002	
ADIR LUIZ COLOMBO	0009	000431/1995	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0013	000328/1996	
ADRIANE VERONESE	0084	000581/2002	
AGOSTINHO DOS SANTOS LISB	0026	000414/1998	
ALEX SANDRO SONDA	0079	000518/2002	
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0093	000010/2001	
ANDREA VERANO	0040	000126/2001	
ANGELO DENARDIN	0056	000202/2002	
ANTONIO MINORU ASSAKURA	0026	000414/1998	
ARQUIMEDES BARROS DA SILV	0033	000126/2000	
AURIMAR JOSE TURRA	0088	000187/2001	
BRENO MARQUES DA SILVA	0020	000522/1997	
CARLOS JOSE DAL PIVA	0006	000266/1995	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0089	000237/2001	
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0078	000513/2002	
CIRO BRUNING	0019	000487/1997	
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0026	000414/1998	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000313/2001	
	0077	000499/2002	
	0049	000002/2002	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0063	000344/2002	
DARIO GENNARI	0003	000557/1991	
	0018	000367/1997	
	0006	000266/1995	
	0008	000408/1995	
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0083	000574/2002	
DAYRO GENNARI	0086	000004/1996	
DELMAR MARINO HOFFMANN	0068	000392/2002	
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0065	000350/2002	
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0027	000159/1999	
	0024	000226/1998	
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0055	000195/2002	
	0058	000302/2002	
	0061	000323/2002	
EVANDRO SLONGO	0067	000362/2002	
FABIANO JOSE BORDIGNON	0032	000121/2000	
	0006	000266/1995	
FERNANDO BORGES MANICA	0092	000006/2000	
	0089	000237/2001	
GENESIO NAILOR FINGER	0037	000390/2000	
	0081	000547/2002	
	0066	000352/2002	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0069	000421/2002	
	0070	000422/2002	
	0015	000658/1996	
GUARACI M. SINHORI	0003	000557/1991	
HELI ALBERTO ZENI	0005	000381/1994	

HELIO LULU	0010	000434/1995
	0002	000543/1991
	0007	000296/1995
	0011	000536/1995
	0012	000137/1996
	0062	000340/2002
	0085	000598/2002
	0008	000408/1995
	0092	000006/2000
	0009	000431/1995
	0067	000362/2002
	0039	000076/2001
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0093	000010/2001
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0075	000485/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0043	000345/2001
	0045	000378/2001
JACSON DAL'PRA	0080	000538/2002
JAIME ALBERTO STOCKMANS	0060	000320/2002
JAIRO ANTONIO GON'ALVES F	0048	000573/2001
JOAO CARLOS POLETTO	0011	000536/1995
	0012	000137/1996
	0082	000564/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0034	000228/2000
	0065	000350/2002
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0009	000431/1995
	0039	000076/2001
JOSE CARLOS MARQUES	0028	000468/1999
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0073	000465/2002
	0035	000279/2000
KENNEDY MACHADO	0036	000349/2000
	0023	000209/1998
	0014	000604/1996
	0044	000363/2001
	0013	000328/1996
	0004	000184/1993
	0025	000400/1998
KEYLA MONQUERO	0030	000099/2000
	0050	000011/2002
LEDA REGINA GAMBETTA	0091	000530/2002
	0064	000349/2002
LEOCIR JOAO RODIO	0017	000298/1997
LOTHARIO HERMES KOBER	0084	000581/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	0017	000298/1997
LUIZ EDERNALDO CALEFFI	0090	000299/2002
LUIZ FERNANDO PALMA	0019	000487/1997
	0088	000187/2001
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0094	000134/2002
MARTINS GIMENEZ BALERO	0001	000263/1991
	0033	000126/2000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0019	000487/1997
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0057	000297/2002
RENATO AMAURI KNIELING	0014	000604/1996
	0046	000479/2001
RENY ANGELO PASTRE	0017	000298/1997
	0018	000367/1997
	0031	000113/2000
ROBERTO MELLO MILANEZE	0016	000272/1997
	0042	000313/2001
	0043	000345/2001
	0045	000378/2001
	0018	000367/1997
	0086	000004/1996
RONALDO DE BARROS E SILVA	0052	000060/2002
RONIZE FANTIN	0047	000531/2001
RUY FONSAATTI JUNIOR	0077	000499/2002
	0053	000092/2002
	0006	000266/1995
SERGIO CANAN	0053	000092/2002
	0038	000497/2000
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0034	000228/2000
	0072	000436/2002
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0029	000083/2000
SILVIO BATISTA	0074	000466/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER	0041	000214/2001
TATIANA ORLANDI	0057	000297/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0023	000209/1998
	0021	000159/1998
	0022	000163/1998
TEREZINHA NEIDE ANSELMI T	0051	000033/2002
VALDEMAR MORAS	0044	000363/2001
VALTER SCARPIN	0076	000486/2002
VANDELISE STRIEDER	0054	000095/2002
	0059	000304/2002
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0030	000099/2000
	0016	000272/1997
VINICIUS SCHMITZ DE CARVA	0071	000434/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0087	000131/1997

1.-EXECUCAO -263/1991- PAULO GONCALVES MENDES x P. FAVARETO & CIA LTDA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.050,90.-Adv. MARTINS GIMENEZ BALEIRO-

2.-EXECUCAO -543/1991- BANCO REAL S/A x D. L. SCHIO & CIA LTDA e outros - Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

3.-EXECUCAO -557/1991- BANCO REAL S/A x NOIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. HELI ALBERTO ZENI e DARIO GENNARI-

4.-EXECUCAO -184/1993 -BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO x PAULO ROBERTO MARCHESI e outros-Sobre o petitorio de fls. 202e seguintes manifeste-se o exequente.-Adv. KENNEDY MACHADO-

5.-EXECUCAO -381/1994- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PARICOUROS PARANA IND. E COM. DE COUROS LTDA e outros- Sobre o pedido do INSS manifeste-se o exequente.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

6.-EXECUCAO-266/1995-COOPERATIVA AGROPECUA-

RIA MISTA DO OESTE LTDA x NILSON SCHEGOSCHESKI e outros - À manifestação das partes sobre a avaliação na Comarca de Terra Roxa-Pr. (R\$ 200.000,00 em outubro/02). - Adv. BRENO MARQUES DA SILVA, FABIANO JOSE BORDIGNON, DARIO GENNARI e RUY FONSAATTI JUNIOR-

7.-EXECUCAO -296/1995- BANCO REAL S/A x MANOEL ADEZINE DA SILVA- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

8.-EXECUCAO -408/1995- BANCO ITAU S/A x GENARI & PIEROZAN LTDA e outros -Designados os dias 18/02/03 e 06/03/03, ambos às 13:30 horas para hasta pública do imóvel objeto da matrícula n. 266 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, nos autos de execução fiscal n. 95/95, movido por Fazenda Nacional, desta Vara, e que encontra-se penhora do nestes autos -Adv. HELI ALBERTO ZENI e DARIO GENNARI-

9.-FALENCIA-431/1995-CONCAFEC-COMERCIO DE CALCADOS LTDA x -Designados os dias 18/02/2003 e 06/03/2003, ambos às 13:30 horas para hasta pública, sendo a 1ª hasta por preço igual ou superior ao encontrado com a avaliação, e a 2ª para a venda a quem mais der, sendo considerando vil o lance inferior à 50% do preço de avaliação. Para atuar com leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Além da publicidade com edital, deverá o Dr. Sindico enviar correspondência às lojas de calçados da Comarca dando notícia do leilão.-Adv. HELIO LULU, JORGE GILBERTO SCHNEIDER e ACARY DE OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO- 434/1995- BANCO ITAU S/A x AMBROSIO ODORCZIK e outros- Ao autor dar andamento ao feito sob pena de levantamento da penhora járealizada.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

11.-EXECUCAO -536/1995- BANCO REAL S/A x DORILDO BANDEIRA- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. HELI ALBERTO ZENI e JOAO CARLOS POLETTO-

12.-EMBARGOS -137/1996 ap. ao 536/1995 - DORILDO BANDEIRA x BANCO REAL S/A - Julgo por setença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extintos os presentes embargos à execução em face da perda de seu objeto decorrente da extinção da execução. Custas pelo embargante.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO e HELI ALBERTO ZENI-

13.-EXECUCAO-328/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALKIRIA WALL FAGUNDES e outros -Designado o dia 18/02/2003, às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor da arrematacao ou do saldo devedor e a cargo do remitente, ou sobre o valor do saldo devedor a cargo do executado em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital.-Adv. KENNEDY MACHADO e ADIR LUIZ COLOMBO-

14.-EXECUCAO -604/1996- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO MARQUES DE MORAIS e outros -Designado o dia 18/02/2003, às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arremataçào dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de remiçõ ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor da arrematacao ou do saldo devedor e a cargo do remitente; ou sobre o valor do saldo devedor a cargo do executado em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital -Adv. KENNEDY MACHADO e RENATO AMAURI KNIELING-

15.-DECLARATORIA -658/1996- CEREALISTA MUDREI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x C. J. BOEFFE & CIA LTDA - Ao autor ante citação em 29/11/2002. Não encontrado bens para penhora.-Adv. GUARACI M. SINHORI-

16.-AUTORIZACAO -272/1997- DILAO BONET DA SILVA x - Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e ROBERTO MELLO MILANEZE-

17.-EXECUCAO -298/1997 -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OSVALDO HOFFMANN (ESPOLIO DE) e outros- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 344.650,00 em novembro/2002.-Adv. RENY ANGELO PASTRE, LUCIANO BRAGA CORTES e LEOCIR JOAO RODIO-

18.-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0217355-5 NA EXECUCAO -367/1997- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. RENY ANGELO PASTRE, DARIO GENNARI e ROBERTO MELLO MILANEZE-

19.-EXECUCAO -487/1997- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE COPPETTI e outros- Aguarde-se a decisão da Justiça do Trabalho.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

20.-EXECUCAO -522/1997- HENRIQUE DOMINGOS MEZZOMO x COMPOTOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA- Sobre a petição e documentos manifeste-se a parte autora.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

21.-EXECUCAO -159/1998- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN. x GUIDO ROBERTO MANZKE e outros- Ao exequente dar andamento ao feito.-

Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

22.-EXECUCAO -163/1998- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x THEOBALDO HENRIQUE MANZKE- Ao autor dar andamento ao feito.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

23.-EXECUCAO -209/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA MARIA SCHOENNEL e outros- O pedido de substituição processual ainda não foi deferido. Ao subscritor da petição de fls. 70 Dr. Kennedy Machado juntar instrumento procuratório.-Adv. KENNEDY MACHADO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

24.-REPARACAO DANOS -226/1998- JORGE DALLA COSTA x VALDECI MANOEL SEVERINO e outros- Ao autor ante retorno da carta precatória.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

25.-EXECUCAO -400/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO GUIZ e outros- Ofício para levantamento de numerário à disposição.-Adv. KENNEDY MACHADO-

26.-REPARACAO DANOS-414/1998-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x BALDUINO FIORENTIN e outros -Designados os dias 18/02/2003 e 06/03/2003, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital e recolher R\$ 52,50, em GRC, ref. diligência do Sr. Oficial de justiça (item 9.4.1. do Código de Normas) - Adv. CIRO BRUNING, ANGELO DENARDIN e ADRIANE VERONESE-

27.-DESPEJO -159/1999- MAXIMIZE-CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x RAQUEL RODRIGUES CARDOSO KRUPINSKI e outros- À exequente para que seja dado andamento ao feito.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

28.-EXECUCAO -468/1999- BANCO DO BRASIL S/A x CERAMICA MARILI LTDA e outros- Ao autor cumprir ofícios.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

29.-EXECUCAO -83/2000- PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOSE AMBROSIO MAGON- Ao preparo das custas no valor de R\$ 8,20.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

30.-INTERDICAÇÃO -99/2000- MARIA MORAES SANTOS QUEIROZ x EVA FATIMA DOS SANTOS- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Eva Fátima dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Cód. Civil. Nomeio-lha curadora Maria Moraes Santos Queiroz, que deverá prestar compromisso definitivo no prazo de cinco (5) dias, ficando dispensada de prestar garantia em razão da interdita não possuir bens e tratar-se de pessoa idônea. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil..."-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO e KEYLA MONQUERO-

31.-EMBARGOS -113/2000- ALTAIR COSTA x NORDICA VEICULOS S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 311,50.-Adv. RENE ANGELO PASTRE-

32.-EXECUCAO -121/2000- OZIEL FERDINANDO PATITUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor ante pagamento efetuado.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

33.-EMBARGOS -126/2000 ap. ao 121/98 - NEI DIAS MEIRA x LUIZ CARLOS BIER- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO e ANTONIO MINORU ASSAKURA-

34.-DESPEJO -228/2000- TOLEDO FUTEBOL CLUBE x AKAMINE & PIAZETTA LTDA- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA e JO-MAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

35.-MONITORIA -279/2000- PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ALBERTO MURARO - Sobre a alegada impenhorabilidade manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

36.-EXECUCAO -349/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ONEIDE BATTISTI DAL CASTEL e outros- Ao exequente sobre documentos apresentados.-Adv. KENNEDY MACHADO-

37.-EXECUCAO -390/2000- BANCO BRADESCO S/A x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- Ao autor providenciar cumprimento da carta precatória.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

38.-INDENIZACAO -497/2000- DIRCEU LUIZ DE PAULA x REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA e outros- Ao autor ante citação em 28/11/2002. Não encontrado bens à penhora.-Adv. SERGIO CANAN-

39.-INDENIZACAO -76/2001- MANOEL ROSA DE LIMA x AMADEU DIAS MACHADO- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. HELIO LULU e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

40.-RESCISAO CONTRATO- 126/2001- CLAUDINEY ZAT-

TA PONTES x GERALDO CESAR ZAMBRZYCKI- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. ALMIR JOSE SCHNOR-RENNBERGER-

41.-EXECUCAO -214/2001- DELMAR MARINO HOFFMANN x FRANCISCO SILVESTRI e outros- Extinto autos, art. 794, II do CPC.-Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER-

42.-DECLAR. DIREITO -313/2001- EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o recurso, tempestivamente interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. CLOVIS FELIPE FER- NANDES e ROBERTO MELLO MILANEZE-

43.-DECLARATORIA -345/2001- MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo ambos os recursos, tempestivamente interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

44.-PRESTACAO CONTAS -363/2001- DELMAR LUIZ WINKELMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Considerando a complexidade da matéria com fulcro no art. 915, parágrafo 3º a realização de perícia, para o que nomeio o Sr. Ademar Laskoski que deverá ser intimado para no prazo de cinco dias apresentar proposta de honorários. Às partes para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos.-Adv. VALDEMAR MORAS e KENNEDY MACHADO-

45.-DECLARATORIA -378/2001- ISOLDI FINGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo ambos os recursos, tempestivamente interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-

46.-REVISIONAL CONTRATO -479/2001- IRINEU PEDRO JACOMINI e outros x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,50.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

47.-INTERDICAÇÃO -531/2001- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NESTOR FELIPE HOFFMANN- "...Posto isso, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Nestor Felipe Hoffmann, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora Sonia Hoffmann, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar contas em razão de interdita não possuir bens e serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Para a Drª Curadora fixo honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se na forma do art. 1184 do Código de Processo Civil..."- Adv. RONIZE FANTIN-

48.-BUSCA APREENSAO -573/2001- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILSON CESAR DE OLIVEIRA- A sentença de fls. 37/38 condenou o requerido ao pagamento das custas do processo de conhecimento. As custas do processo de execução são de responsabilidade da exequente, por ter sido ela quem desistiu da ação (Art. 26 do CPC). Ao preparo das custas no prazo de 10 dias. R\$ 267,18.-Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

49.-BUSCA APREENSAO -2/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO ANDRE DE OLIVEIRA- Sobre a alegada continuidade do contrato diga o autor.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

50.-EXECUCAO -11/2002- COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros -Nomeado curador ao réu citado por edital (art.9º.,II,CPC) a Drª Keyla Monquero que deverá manifestar no prazo da resposta -Adv. KEYLA MONQUERO-

51.-REPARACAO DANOS -33/2002- PEDRINA APARECIDA DA SILVA e outros x TELRI TECNICAS EM LINHAS REDES RURAIS E IND. LTDA- À autora providenciar as cópias para instruir o inquérito.-Adv. TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA-

52.-INTERDICAÇÃO -60/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUIZ DE CARVALHO- "...Posto isto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de José Luiz de Carvalho, declarando-o absolutamente para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora Cenira da Costa, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar contas em razão do interdita não possuir bens e serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Para o Dr. Curador fixo os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil..."-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA-

53.-REPARACAO DANOS -92/2002- MARILEI BAUMGARTNER PASSAROTE e outros x ABRELINO CIELO e outros- Recolher diligências do Oficial de Justiça em GRC. no Banco Itaú SA, para cumprimento do mandado de intimação R\$60,00 ref.testemunhas de Abrelino Cielo e R\$157,50 ref. testemunhas de Egidio Schnoreberger e Danilvo Bandeira (item 9.4.1 do CN.)-Adv. RUY FONSAATI JUNIOR e SERGIO CANAN-

54.-INTERDICAÇÃO -95/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIALVA GIRARDI- "...Posto isto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decre-

tar a interdição de Marialva Girardi, Declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora, Lucilda Girardi, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar contas em razão da interdita não possuir bens e serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Para a Drª Curadora fixo honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil..."-Adv. VANDELISE STRIEDER-

55.-DECLARATORIA -195/2002- INES PEREIRA DA SILVA KAEFER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

56.-BUSCA APREENSAO -202/2002- BANCO DIBENS S/A x VALMIR JOSE LAUREANO DOS SANTOS- Em face da decisão proferida fica prejudicado o pedido retro.-Adv. ANDREA VERANO-

57.-COBRANCA -297/2002- TAIMARA SANTOS DE CARVALHO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 10/04/2003 às 13:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação -Adv. TATIANA ORLANDI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

58.-INDENIZACAO -302/2002- HEISS & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

59.-INTERDICAÇÃO -304/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO SANTANA PIRES -Designado o dia 18/02/03, as 11:00 horas para realização do exame pericial no consultório da Dra. Marilda Hasegawa Zacar (Largo Chico Mendes, 138) -Adv. VANDELISE STRIEDER-

60.-INDENIZACAO -320/2002- ADELAR PEDRINHO DA SILVA DIAS x JOAO BATISTA PAZUCH MANFIO- Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se eventual pedido de informações.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-

61.-EXECUCAO -323/2002- JURANDIR FONINI x UNIMED-COSTA OESTE-COOP DE TRAB MÉDICO LTDA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 55,99.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

62.-ARROLAMENTO -340/2002- EDITE MATSCHINSKI e outros x REINOLDO BOROFOSKI e outros- Ao autor retirar Carta de Adjudicação.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

63.-EXECUCAO -344/2002- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x JOAO VIEIRA DO PRADO e outros- Extinto autos, art. 794, I do CPC, Custas na forma da lei.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

64.-PROPOSTA DE ARRENDAMENTO -349/2002- INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA e outros x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA- Às empresas proponentes para que tomem ciência da proposta da concorrente Indústria de Compensados Celomar Ltda.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

65.-REVISAO CONTRATO -350/2002- PAULO HENRIQUE R(tm)DER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso, tempestivamente interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, sbam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

66.-BUSCA APREENSAO -352/2002- CONTINENTAL BANCO SA x RENATO CEZAR LENA- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

67.-INDENIZACAO -362/2002- PAULO ROGERIO DOS SANTOS x JORNAL GAZETA DE TOLEDO e outros -Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 15/04/2003 às 13:30 horas. -Adv. EVANDRO SLOGNO e HELIO LULU-

68.-ARROLAMENTO -392/2002- LEVINO SCHOLZ x SILVA SCHOLZ- Ao inventariante para que recolha aos cofres públicos estaduais o imposto sobre doação no valor de R\$ 394,28.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

69.-RESCISAO CONTRATO -421/2002- LUCILLA ROOS x AMALIA FERREIRA DE MOURA- Indeferida a liminar. Determinado citação.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

70.-RESCISAO CONTRATO -422/2002- LUCILLA ROOS x ODMILSON ELIAS DOS SANTOS- Indeferida a liminar. Determinado citação.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

71.-ANULATORIA -434/2002- LIMGER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Deferida a antecipação da tutela. Determinado citação.-Adv. VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO-

72.-EXECUCAO -436/2002- AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA x JUVENTINO MAZIERO- Ao autor providenciar cumprimento de ofício.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

73.-ARROLAMENTO -465/2002- HELENA HOFFMANN DE LIMA x ANTONIO RIBEIRO DE LIMA- Ao autor juntar Citação Negativa de Débitos Estaduais para o CPF do de cujus.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

74.-MONITORIA -466/2002- COTRASA-COMERCIO DE

TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x GIRLEI WELTER- Ao autor providenciar cumprimento de ofícios.-Adv. SILVIO BATISTA-

75.-CONSIGNACAO -485/2002- CONSTRUTORA MERCOSUL DE PROJETOS E OBRAS LTDA x BANESTADO S/A- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

76.-MONITORIA- 486/2002- VALTER SCARPIN x EUCLIDES R. ISERNHAGEN e outros- Ao autor ante certidão que não houve manifestação dos requeridos citados às fls. 11 e 12.-Adv. VALTER SCARPIN-

77.-BUSCA APREENSAO -499/2002 -BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x NOEMIA ALVES- Em face da decisão proferida fica prejudicado o pedido retro.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RUY FONSAATI JUNIOR-

78.-EXECUCAO -513/2002- BANCO BRADESCO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao autor ante citação em 27.11.2002 e certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora, em razão de ter conhecimento de que os executados possuem vários bens móveis e imóveis, os mesmos são alienados ou hipotecados.- Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

79.-INVENTARIO -518/2002- VALDIR BERTE x ATACILDA BERTE- Nomeada a requerente inventariante, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Apresentar primeiras declarações em 20 dias e citar os herdeiros, legatários e Fazenda Estadual.-Adv. AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA-

80.-EXIBICAO DOCUMENTOS -538/2002 -OTAVIO LUIZ MAFFISSONI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a contestação e preliminares manifeste-se o autor.-Adv. JACSON DAL'PRA-

81.-BUSCA APREENSAO -547/2002- BANCO FINASA S/A x VIVALDINO BORILLI- Ao autor ante certidão de fls. 17 verso que não houve manifestação do requerido citado às fls. 16 verso.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

82.-EXECUCAO -564/2002- MARISA NELI BASSO x EDILSON BREMM- Ao autor nte citação em 25/11/2002. Não encontrado bens para penhora.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-

83.-ARROLAMENTO -574/2002- LEO OSVALDO MEES x HILDA MARIA MEES- Assinar termo de renúncia.-Adv. DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU-

84.-EMBARGOS -581/2002 ap. ao 168/99 - RECH & FUDO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Recebo os embargos à arrematação com suspensão da execução. À embargada poara, querendo, impugnar no prazo legal. Considerando que a decisão dos embargos produzirá efeitos em relação ao arrematante, determino sua intimação para, querendo, participar do feito. Ao embargante recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R\$ 30,00.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

85.-ARROLAMENTO -598/2002- OLIVIA BRUCH FROEDE x EDVINO FROEDE- Nomeio inventariante o requerente, independentemente de compromisso. Venham aos autos todas as certidões negativas do débito fiscal.-Adv. HELI ALBERTO ZENI-

86.-EXECUCAO -4/1996- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x GENARI & PIEROZAN LTDA e outros -Designados os dias 18/02/03 e 06/03/03, ambos às 13:30 horas para hasta pública do imóvel objeto da matrícula n. 266 do 2º CRI desta Comarca, nos autos de execução fiscal n. 95/95, desta vara, movido por Fazenda Nacional, e que encontra-se penhorado nestes autos -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, DAYRO GENNARI-

87.-EXECUCAO -131/1997- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 218,92.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

88.-EXECUCAO-187/2001-MUNICIPIO DE TOLEDO x JAIR PAULO BOEFF e outros -Designados os dias 18/02/2003 e 06/03/2003, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA e ARQUIMEDES BARROS DA SILVA-

89.-EMBARGOS -237/2001 ap. ao 142/2001 - PAGNUSSAT, ROTA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Digam as partes se tem interesse na produção de prova testemunhal.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e FERNANDO BORGES MANICA-

90.-EMBARGOS -299/2002 p. ao 279/2000 - COMCAFEC-COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA NACIONAL- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno a embargante no pagamento de custas processuais e honorários de 10% sobre o valor do débito, já incluídos os honorários da execução, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC..."-Adv. ACARY DE OLIVEIRA e LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

91.-EMBARGOS-530/2002 ap. ao 241/2001 - JURACY CORREA CHAVES x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

92.-PRECATORIA-6/2000-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA -Designados os dias 18/02/2003 e 06/03/2003, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital.-Adv. FERNANDO BORGES MANICA e HELIO LULU-

93.-PRECATORIA-10/2001-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA - PR. - VARA CIVEL -HUDSON FERREIRA D'ANGELO e outros x NELSI MARIA SCHERER e outros -Designados os dias 18/02/2003 e 06/03/2003, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital e recolher R\$ 44,00, em GRC, ref. diligência do Sr. Oficial de justiça (item 9.4.1. do Código de Normas) e despesas postais.-Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO e ALEX SANDRO SONDA-

94.-PRECATORIA-134/2002-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR -MARGARETE INES BIAZUS LEAL x DANIEL PORFIRIO DOS SANTOS - A precatória deve ser instruída com o instrumento de mandato. Cumpra-se a precatória expedindo-se mandado de citação, devendo as custas serem pagas pela exequente em três meses ou de forma parcelada. - Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

## Umuarama

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 39/2002.**  
**ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DTO. DE-SIGN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0008	00336/1999
	0055	00320/1986
	0077	00014/1993
ADEMAR ULIANA NETO	0005	00160/2002
	0051	00458/2001
	0056	00041/2002
	0057	00675/2001
	0058	00531/2001
	0059	00118/2002
	0060	00132/2002
	0061	00662/2001
	0062	00601/2001
	0063	00525/2001
	0064	00582/2001
	0066	00513/2001
	0067	00485/2001
	0068	00646/2001
	0069	00161/2002
	0070	00163/2002
	0075	00160/1995
	0079	00128/1999
	0108	00656/2001
	0109	00026/2001
	0120	00023/2000
	0121	00105/1993
	0122	00024/1995
	0123	00163/1995
	0164	00538/2001
ADRIANO TOPA	0013	00125/2002
ALBERTO LEITE RIBEIRO FIL	0088	00161/2002
ALDO HENRIQUE ALVES	0090	00286/2002
	0168	00097/2000
ALTENAR APARECIDO ALVES	0081	00080/2002
AMALIA MARIA MARCHIRO	0172	00297/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0091	00651/2002
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0101	00525/2002
	0139	00308/2002
ANDRE BALBINO BONNES	0009	00380/2002
	0097	00667/2002
	0104	00646/2002
	0110	00369/2002
ANDRE LUIZ ORTIZ MINICHIE	0006	00304/2001
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0013	00125/2002
	0083	00434/1999
	0085	00251/2001
	0147	00600/2002
AUGUSTO S. RIBAS	0101	00525/2002
	0134	00385/1995
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0146	00615/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0139	00308/2002
CIRO BRUNING	0004	00245/1999
CLAUDIO CEZAR ORSI	0015	00437/2002
	0026	00670/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0037	00251/1998

	0047	00014/2001
	0054	00282/1999
	0087	00329/2000
	0177	00318/1995
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0018	00482/2002
DANILO MOURA SCRIPTORE	0042	00015/1997
	0107	00150/2001
	0151	00149/2001
DELY DIAS DAS NEVES	0036	00384/2002
DENYSE THIVES DE CARVALHO	0114	00359/2002
DIRCEU BARSZCZ	0130	00384/1999
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0170	00659/2002
DORIVAL MORALES RUIZ	0024	00610/2002
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0154	00080/2000
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0155	00638/2002
EDILSON AVELAR SILVA	0128	00160/1999
EDILSON MAGRINELLI	0017	00314/2002
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	0073	00478/1987
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0019	00084/2000
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0008	00336/1999
EDSON LUIZ DAL BEM	0003	00573/2002
	0025	00517/2002
	0143	00194/2002
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	0052	00698/2001
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0162	00613/2002
ELIZABETE L. ORTIZ	0132	00391/1999
ELOI ANTONIO POZZATI	0116	00612/2002
	0153	00051/2000
EMILIO PICIOLI	0086	00215/2002
FERNANDA GARCIA VELASQUEZ	0006	00302/2001
GABRIEL SOARES JANEIRO	0101	00158/2002
	0118	00274/2002
	0144	00347/1997
	0176	00229/2001
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0001	00158/2002
	0010	00119/2000
	0033	00049/2002
	0042	00015/1997
	0043	00423/1997
	0086	00215/2002
	0111	00697/1996
	0124	00057/2000
	0154	00080/2000
	0173	00522/2002
GERALDO ALBERTI	0014	00473/1999
	0103	00658/2002
	0130	00384/1999
	0148	00666/2002
IVAN C. SOUZA	0177	00318/1995
IVANDIR VALESE	0087	00329/2000
JAIR APARECIDO ZANIN	0117	00287/1996
JAIR FELIPES	0092	00669/2002
JANE CASTANHA	0043	00423/1997
	0087	00329/2000
	0157	00162/1996
JEFERSON TOLEDO BOTELHO	0065	00194/2002
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0171	00649/2002
JOAO MARCELO KERETCH	0012	00636/2002
	0100	00635/2002
	0158	00634/2002
JOSE ABEL DO FRANCA DO AM	0107	00150/2001
	0151	00149/2001
JOSE ANTONIO TRENTO	0031	00587/2002
	0080	00374/2001
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0044	00462/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0054	00282/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0089	00671/2002
	0094	00607/2002
JOSE LUIZ HENRIQUE	0005	00160/2002
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	0085	00251/2001
LAIR CARBONERA	0177	00318/1995
LAURO FERNANDO PASCOAL	0006	00304/2001
	0080	00374/2001
	0144	00347/1997
	0072	00279/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0003	00573/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0042	00015/1997
LUIZ CARLOS FRANCO	0117	00287/1996
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	0177	00318/1995
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0073	00478/1987
LUIZ SERGIO ROSSI	0097	00667/2002
	0117	00287/1996
MARCELO COSTA	0152	00222/2002
MARCELO DUARTE	0044	00462/2002
MARCIO MIATTO	0047	00014/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	00160/2002
MARCO ANTONIO MARINELLI	0010	00119/2000
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0035	00665/2002
	0072	00279/2002
	0104	00646/2002
	0132	00391/1999
	0134	00385/1995
	0153	00051/2000
MARIA CELESTE SOARES JANE	0125	00424/2001
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0016	00183/1996
	0055	00320/1986
	0074	00261/1997
	0111	00697/1996
	0149	00204/2002
MESSIAS DA SILVA LIMA	0102	00597/2002
MILENE CETINIC	0036	00384/2002
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0036	00384/2002
NIVALDO POSSAMAI	0107	00150/2001
	0124	00057/2000
	0151	00149/2001
ORLANDO MORAES	0004	00245/1999
PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0098	00350/2002
PAULO CESAR DE SOUSA	0005	00160/2002
	0122	00024/1995
PAULO HIROSHI KIMURA	0073	00478/1987
PAULO MORELI	0016	00183/1996
	0050	00122/2001
	0105	00083/2002

	0116	00612/2002
	0131	00115/2000
	0141	00033/1996
	0169	00156/1997
PAULO SERGIO TRENTO	0007	00576/2002
	0014	00473/1999
	0017	00314/2002
	0046	00008/1998
	0117	00287/1996
	0131	00115/2000
	0157	00162/1996
	0168	00097/2000
	0173	00522/2002
	0054	00282/1999
RAIMUNDO AP. VIANA	0128	00160/1999
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0099	00643/2002
RITA DE CASSIA CONTICELLI	0073	00478/1987
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0076	00648/2002
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0009	00380/2002
ROSE MARY A. DE FREITAS	0011	00017/1998
ROSIMARI C. SOUZA	0023	00656/2002
	0041	00432/2001
SILVANA CAZARIN	0039	00618/2002
	0045	00657/2002
SILVIO SILVANO DRUCIAK	0115	00641/2002
SIONE LISOT	0034	00352/2001
	0078	00260/2001
	0096	00474/2002
	0138	00492/2002
	0150	00498/2002
	0156	00485/2002
	0159	00233/2001
VALDECIR PAGANI	0018	00482/2002
	0022	00063/1998
	0032	00654/2002
	0081	00080/2002
	0088	00161/2002
	0095	00653/2002
	0110	00369/2002
	0126	00169/2002
	0135	00431/1996
	0140	00342/2002
	0172	00297/2001
	0175	00086/1996
VALDIR JOSE BASSI	0010	00119/2000
VALERIA C. BALIEIRO DE AZ	0145	00192/2002
VANESSA P. DELIBERADOR AF	0004	00245/1999
VITOR HUGO SCARTEZINI	0083	00434/1999
WESLEI VENDRUSCOLO	0002	00192/2002
	0020	00027/1998
	0021	00086/1998
	0022	00063/1998
	0027	00243/2002
	0028	00091/1997
	0029	00222/2002
	0030	00151/2002
	0033	00049/2002
	0037	00251/1998
	0038	00213/2002
	0040	00095/2002
	0046	00008/1998
	0048	00128/2001
	0049	00095/2000
	0050	00122/2001
	0053	00102/2001
	0071	00021/2000
	0077	00014/1993
	0082	00121/2001
	0084	00167/2001
	0093	00191/2002
	0105	00083/2002
	0106	00302/2001
	0112	00113/1997
	0113	00006/1999
	0119	00087/2000
	0125	00424/2001
	0126	00169/2002
	0127	00131/2001
	0129	00104/2002
	0133	00193/2002
	0136	00161/2001
	0137	00124/2001
	0141	00033/1996
	0142	00100/2001
	0143	00194/2002
	0160	00221/2002
	0161	00092/2002
	0163	00225/2002
	0165	00188/2001
	0166	00251/2002
	0167	00089/1998
	0169	00156/1997
	0174	00184/2002
	0177	00318/1995
	0178	00530/1997
	0041	00432/2001
WILLIAM SERGIO DE MELLO	0012	00636/2002
YOSHIRIRO MIYAMURA		
1.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-158/2002-PAULO CASTELANI x GEVALTER RESENDE. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, responder no prazo legal. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e GABRIEL SOARES JANEIRO		
2.-EXECUÇÃO FISCAL-192/2002-FAZENDA PUBLIC		

ra S/A crédito, Financiamento e Investimento. Ante a sucumbência, condene a requerida Maria Conceição Zanfrilli ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do Advogado do requerente, que fixo, conforme prescrição do §4º do art. 20 do CPC, considerando a simplicidade da natureza da causa e o pouco tempo exigido do causídico para os seus serviços, que foram prestados na Comarca do seu domicílio, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES e VALDECIR PAGANI

19.-DESPEJO-84/2000-LUIZ VALENTIM x LUIZ FERNANDES MARTINS e outros. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Após designem-se datas para praxeamento do bem. Praças designadas para os dias 10 e 24 de Fevereiro de 2003, às 09:45 hs. Edital e ofícios à disposição. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA

20.-EXECUÇÃO FISCAL-27/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMPANHIA LORENZ. Leilões designados para os dias 10 e 24 de Março de 2003, às 10:15 hs. Carta precatória e edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

21.-EXECUÇÃO FISCAL-86/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HOTEL OLINDA PALACE LTDA e outros. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

22.-EXECUÇÃO FISCAL-63/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGOESTE SOCIEDADE ALGOD. OSTE PARANAENSE LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. 2. Observe a Escritura do petição de fls. 99/100, procedendo-se as devidas anotações. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

23.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZE-656/2002-LAURO LOURENÇO LÚCIO x UMUARAMA IMÓVEIS. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que, em cumprimento aos arts. 583, 586 e 614, inciso I, do CPC, junto aos autos título executivo que ateste a obrigação do devedor (liquida, certa e exigível) de efetuar a pavimentação e a colocação de meio-fio em frente ao imóvel, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 616). - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

24.-INVENTARIO NEGATIVO-610/2002-LUZIA BRASILIANO DE CARVALHO x ANGELO RICARDO DE CARVALHO. Nomeio o inventariante a requerente Luzia Brasiliano de Carvalho, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Prestadas as primeiras declarações, não havendo outros herdeiros ou possíveis interessados e diante da informação de que inexistem bens a inventariar, abra-se vista dos autos desde logo à Fazenda Estadual, a fim de que requerida o que entender conveniente. - Adv. DORIVAL MORALES RUIZ

25.-ORDINÁRIA-517/2002-ADALME BATISTA DA SILVA - FI e outros x BANCO ABN AMRO S/A. Nada que deferir relativamente ao pleito de fls. 26/27, pois não há evidência alguma, muito menos prova inequívoca exigida pelo art. 273 do CPC, de que as restrições indicadas no documento de fls. 28 estejam relacionadas com as contas correntes cujo saldo devedor pretendem os autores discutir. Aguarde-se a audiência designada. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-670/2002-GERDAU S/A x GILBERTO CEZAR VARGAS. Concedo à exequente o prazo de 10 dias para que junto aos autos os comprovantes (idôneos e autênticos) de entrega das mercadorias, nos termos do arts. 614, inciso I, do CPC e 15, inciso II, letra "b", da Lei n. 5.474/68, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 616). - Adv. CLÁUDIO CEZAR ORSI

27.-EXECUÇÃO FISCAL-243/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DEVANIR PEREIRA DE SOUZA - MERCEARIA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

28.-EXECUÇÃO FISCAL-91/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GIRAPE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outros. Defiro. Edital com prazo de 30 dias. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

29.-EXECUÇÃO FISCAL-222/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UNICONS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

30.-EXECUÇÃO FISCAL-151/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x F.I. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, ante o contido no pleito de fls. 24, com fulcro no art. 794, I, do CPC, Julgo extinto o processo. 2. Custas pagas. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

31.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-587/2002-FLAVIO SOARES DA SILVA x CAIXA SEGUROS -I. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 19 de Fevereiro de 2003, às 16:10 hs. 2. Cite-se a requerida para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidida sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. JOSÉ ANTÔNIO TRENTO

32.-AÇÃO MONITORIA-654/2002-ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ x REJANE CORDEIRO -I. Estando a petição inicial devidamente instruída por prova escrita, representada por nota promissória, com assinatura no campo destinado à requerida, documento que, aliado aos argumentos da requerente, forma conjunto probatório escrito que permite a formação de razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido. Defiro, de plano, a expedição de mandado de citação e pagamento, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, no caso de seu cumprimento, a requerida ficará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% do valor do débito. 2. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constitui-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. VALDECIR PAGANI

33.-CARTA PRECATORIA-49/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. VARA CÍVEL DA COM. IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x AGÁ PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Em vista da juntada da matrícula, diga finalmente o exequente se aceita o bem oferecido à penhora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLI

34.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-352/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x AURÉLIO STEVANATTO. Manifestem-se as requerentes quanto ao prosseguimento do processo. - Adv. SIONE LISOT

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-665/2002-ARLINDO SCARPANTE & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros. Citem-se os requeridos para contestação em cinco dias, sob pena de revelia. Carta de citação à disposição. -Adv. MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

36.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-384/2002-CLÁUDIO MÁRCIO BUENO e outros x MARCOS ROBERTO CALDERARI e outros. 1. Defiro o pedido retro (fls. 280), de redesignação de data de audiência. 1.1. No mais, reportome aos termos do despacho de fls. 267. 2. Intimem-se, inclusive os requerentes e os requeridos Marcos Roberto Calderari e Maria Lau Calderari quanto à petição e documentos de fls. 269/278. (audiência redesignada para o dia 20.02.2003, às 14:30 horas). Cartas de intimação à disposição. A requerida para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça para intimação do Sr. Perito. -Adv. MILENE CETINIC, NILSON SARAIVA DOS SANTOS e DELY DIAS DAS NEVES

37.-INVENTARIO-251/1998-MARIA SOLENI BARRIZON SILVA e OUTROS x JAIR CONSTANTINO DA SILVA. Manifeste-se a Fazenda nos termos do parecer de fls. 129. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e WESLEI VENDRUSCOLO

38.-EXECUÇÃO FISCAL-213/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PERFILADOS ALUMAX LTDA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

39.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-618/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ÁLVARO MEURER. Cite-se o requerido para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. SILVANA CAZARIN

40.-EXECUÇÃO FISCAL-95/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GERALDA APARECIDA DE MENDONÇA SANTOS. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

41.-BUSCA E APREENSÃO-432/2001-BANCO ITAU S/A x MÁRCIA DE PAULA BORGES. ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial (automóvel marca Fiat, modelo Fiorino 1.0, ano 1994/1995, chassi n. 9BD146000R8398482) nas mãos do requerente Banco Itaú S/A. Ante a sucumbência, condene a requerida Márcia de Paula Borges ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do Advogado do requerente, que fixo, conforme prescrição do § 4º do artigo 20 do CPC, considerando a simplicidade da natureza da causa e o pouco tempo exigido do causídico para os seus serviços, que foram prestados na Comarca do seu domicílio, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). - Adv. WILLIAM SÉRGIO DE MELLO e ROSIMARI C. SOUZA

42.-FALÊNCIA-15/1997-FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x BOGO E ANDREO LTDA. Defiro a gratuidade. Expeça-se o edital nos termos do despacho de fls. 126. Edital à disposição. - Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, DANILO MOURA SCRIPTORE e GELSI FRANCISCO ACADROLI

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-423/1997-UNIBANCO S/A x D. SILVA & CIA LTDA e outros. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI e JANE CASTANHA

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2002-N.K.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Tendo em vista que as decisões deste magistrado, quanto à inclusão do nome de supostos devedores em órgãos de proteção ao crédito, se baseavam inclusive em decisões de Tribunais Pátrios, que apontavam para a necessidade de depósito prévio da parcela monetária supostamente devida, e que tais decisões estão, agora, "ultrapassadas", ante recentes decisões do STJ que admitem a referida exclusão ou abstenção de inclusão desde que o débito esteja sob discussão judicial, independentemente de qualquer depósito, por economia processual e para evitar criação de falsa pretensão à parte há necessidade

de mudança de entendimento e, portanto, em juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada para deferir o pedido de tutela antecipada, determinando, consequentemente, ao embargado, a exclusão do nome dos embargantes dos referidos órgãos, quanto aos contratos em questão, valendo registrar, ainda, a possibilidade da antecipação pleiteada, que, no caso dos autos, é consequência natural do provimento final pretendido. Manifestem-se os embargantes quanto aos termos da impugnação retro, em dez dias. Comunique-se ao respectivo Tribunal sobre esta reforma. Oficie-se diretamente aos órgãos de proteção ao crédito, para exclusão deferida. Ofícios à disposição. - Adv. JOSÉ CARLOS DEL GROSSI e MÁRCIO MIATTO

45.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-657/2002-BELFIORE E LOPES LTDA x MUNICÍPIO DE IVATE. Emenda a requerente a inicial, em dez \* dias, quanto ao requerimento de citação, conforme artigo 222, letra "c", do CPC. - Adv. SILVANA CAZARIN

46.-EXECUÇÃO FISCAL-8/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DU CONTRA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SÉRGIO TRENTO

47.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-14/2001-BANCO BANESTADO S.A x ARY RODRIGUES DEL MOURO e outros. Edital à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

48.-EXECUÇÃO FISCAL-128/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIMAR IND. COM. MOVEIS LTDA e outros. Sobre os ofícios de fls. diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

49.-EXECUÇÃO FISCAL-95/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEC -COMERCIO DE EQUIP. P/ESCRITORIO LTDA. Indique, a exequente, bens passíveis a fim de proceder o reforço. 2. Apense-se aos autos n. 192/01. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

50.-EXECUÇÃO FISCAL-122/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGOESTE SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE. Sobre a certidão do Sr. Of. Justiça, diga a credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

51.-EXECUÇÃO FISCAL-458/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x ARANDA E MARQUES LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

52.-EXECUÇÃO FISCAL-698/2001-MUNICÍPIO DE PEROBAL x ROSA FEITOSA SIMPLICIO. Sobre a certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. ELIANA RODRIGUES VIELRA

53.-EXECUÇÃO FISCAL-102/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SALDAMARIA LTDA e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

54.-FALENCIA-282/1999-INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA x J.B.M. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Cumpra-se a cota retro (pela intimação pessoal da síndica para que esta preste compromisso no prazo de 24 horas). - Adv. JOSÉ DEVANIR FRITOLA, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e RAIMUNDO AP. VIANA

55.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-320/1986-BANCO NACIONAL S/A x METALÚRGICA SANTIAGO E OUTROS e outros. Deferido o pedido de fls. 126. Ofício à disposição. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e ADELIO DRUCIAK

56.-EXECUÇÃO FISCAL-41/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x DEOCLECIANO ALVES DOS SANTOS. Deferido o pedido de suspensão. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

57.-EXECUÇÃO FISCAL-675/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x PIQUIRI IVAI DIESEL. Deferido o pedido de suspensão. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

58.-EXECUÇÃO FISCAL-531/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x LAUDELINO PEREIRA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

59.-EXECUÇÃO FISCAL-118/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOSÉ EDUARDO FERREIRA SOBRINHO. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

60.-EXECUÇÃO FISCAL-132/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JORGE YASAKA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

61.-EXECUÇÃO FISCAL-662/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x MASSAMI SUGIMATI. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

62.-EXECUÇÃO FISCAL-601/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x OLDINEI DE SOUZA MORAES. Defiro, com prazo de 30 dias. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

63.-EXECUÇÃO FISCAL-525/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOÃO DE SOUZA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

64.-EXECUÇÃO FISCAL-582/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO ALVAREZ GIL. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

65.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-194/2002-IWASAKI & HASEGAWA LTDA ME x OPTILUX - PRODUTOS ÓTICOS.

Ofício à disposição. - Adv. JEFERSON TOLEDO BOTELHO

66.-EXECUÇÃO FISCAL-513/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOÃO BATISTA DA SILVA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

67.-EXECUÇÃO FISCAL-485/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOÃO MARCONI. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

68.-EXECUÇÃO FISCAL-646/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x PEDRO DA SILVA REIS. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

69.-EXECUÇÃO FISCAL-161/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x OSCAR JACINTO DA SILVA. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

70.-EXECUÇÃO FISCAL-163/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x OSMAR NICOLAU ARCO. Deferida a suspensão requerida. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

71.-EXECUÇÃO FISCAL-21/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS NORDESTE LTDA e outros. Desentranhe-se o mandado e cite-se no endereço declinado. Expeça-se edital de citação. Prazo de 30 dias. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

72.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-279/2002-BANCO BRADESCO S/A x LEMBI TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA. Suspendo o processo, como requerem. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

73.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA-478/1987-BALFAR S/A IND. BRASIL. DE MOVEIS X PRIORI & CIA LTDA. Quanto ao andamento do feito, manifeste-se o autor. - Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, LUIZ SÉRGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-261/1997-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x INDCOM - COM. MATERIAIS P/CONSTR. L e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA

75.-EXECUÇÃO FISCAL-160/1995-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x CARLOS MAURO CERCI. Cumpra-se o item 5.8.8.2. do C.N. Após, designem-se datas para alienação pública do bem. Praças designadas para os dias 10 e 24 março de 2003, às 10:00 hs. Edital e ofícios à disposição. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

76.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-648/2002-MARIA VERGINIA TOESCA MARTINS e outros x MOACIR VALERIO. Retifique-se o valor da causa, modificado pelo aditamento de fls. 23/26. Designo o dia 31/03/2003, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o réu a fim de que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, arts. 277, § 2º, e 319), quando poderá apresentar resposta, escrita ou oral, na forma do art. 278, caput e § 1º do CPC. Com a carta de citação encaminhe-se também copia do aditamento de fls. 23/26. Intime-se o autor e seu procurador para que compareça na data designada. Observe-se o prazo de dez dias entre a citação e a data da audiência. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

77.-EXECUÇÃO FISCAL-14/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x APARECIDO ANTÔNIO MARTINS. Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, ante o contido no pleito de fls. 85, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. 2. Custas pagas. Ao arquivo, com as baixas de estilo. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ADELIO DRUCIAK

78.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-260/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x ROMILDO DOS SANTOS. ...Recebo os pedidos de fls. 115 e 120/121 como sendo de desistência da ação, eis que ainda não citado o réu, o qual também não está representado por advogado. Pedidos esses que, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo, decretando a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pelos autores. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. - Adv. SIONE LISOT

79.-EXECUÇÃO FISCAL-128/1999-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x NIVALDO GIBIM E CIA LTDA. Designem-se novas datas para praxeamento. Praças designadas para os dias 10 e 24 de Março de 2003 às 9:00 hs. Ofícios e edital à disposição. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

80.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-374/2001-JOSÉ CARLOS DA SILVA x AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. Por motivo de foro íntimo, designado nova data para perícia, o dia 14/01/2003, às 08:30 hs, na Av. Ipiranga, 3888. - Adv. JOSÉ ANTÔNIO TRENTO e LAURO FERNANDO PASCOAL

81.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-80/2002-AUTARAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x FÁTIMA APARECIDA P. SANTOS. Defiro. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. VALDECIR PAGANI e ALTENAR APARECIDO ALVES

82.-EXECUÇÃO FISCAL-121/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FILTROESTE COM. IMP. EXP. PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Como requer. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

83.-DESPEJO-434/1999-JAIR DE FREITAS x CARLOS EDUARDO V. DOS SANTOS. Como requer. - Adv. ANTÔNIO

NIO CARLOS GABRIEL e VÍTOR HUGO SCARTEZINI

84.-EXECUÇÃO FISCAL-167/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMÃOS FRAZZATTO LTDA e outros. Sobre o contido na certidão retro, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

85.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-251/2001-EMERSON SEIFERT FONCECA x BANCO ITAU S/A. Sobre o andamento do feito, manifeste-se a parte interessada. - Adv. JOSIANE PAVELSKI FONCECA e ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

86.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-215/2002-EMILIO PICIOLI x CURTIDORA CAIOA LTDA. Encaminhem-se ao respectivo Tribunal as informações em agravo prestadas nesta data, numa lauda assinada, mantendo sua cópia nos autos. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. EMÍLIO PICIOLI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

87.-AÇÃO MONITORIA-329/2000-C.G. LIMA EXPORTADORA DE MAQUINAS LTDA x JOÃO MATHIUSO GONÇALVES. 1. Expeça-se mandado de citação e penhora. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 05% do débito. 3. Autorizo a realização da citação e da penhora fora do horário legal e nos sábados, domingos e feriados, conforme § 2º do art. 172 do CPC, observado o disposto no inciso 5º, inciso XI, da CF. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, IVANDIR VALESE e JANE CASTANHA

88.-CARTA PRECATORIA-161/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. 2ª VC. ITAQUERA/SAO PAULO-SP -TEICHMANN CABRAL CONFECÇÕES LTDA E OUTROS x MARCO VENICI ZORZENONI e outros. Redesigno data para o respectivo depoimento pessoal, ato a realizar-se no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 14:00 hs. A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO e VALDECIR PAGANI

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-671/2002-BANCO BRADESCO S/A x CLEBIA MARA CASAGRANDE e outros. Expeça-se mandado de citação do devedor para que, em 24 horas, pague ou nomeie bens à penhora, sob pena de que a constrição se faça por Of. Justiça. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito principal atualizado. Não encontrando o devedor, proceda o Of. Justiça conforme determina o art. 653 do CPC. Autorizo a citação e a penhora nas circunstâncias do art. 172, § 2º do CPC. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

90.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUM)-286/2002-CONSTRUMIL - COM. MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA x VALDIR OLIVEIRA FERRAZ DE CAMPOS. Redesigno audiência de conciliação (art. 277, do CPC) para o dia 10 de Março de 2003, às 15:30 hs. No mais, reporte-me aos termos do despacho de fls. 22. - Adv. ALDO HENRIQUE ALVES

91.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-651/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x TRANSPORTES MADOL LTDA e outros. Expeça-se mandado de citação do devedor para que, em 24 horas, pague ou nomeie bens à penhora, sob pena de que a constrição se faça por Of. Justiça. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito principal atualizado. Não encontrando o (s) devedor(es), proceda o Of. Justiça conforme determina o art. 653 do CPC. Autorizo a citação e a penhora nas circunstâncias do art. 172, § 2º, do CPC. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO

92.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-669/2002-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO x AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA -Expeça-se mandado de citação do(s) devedor(s) para que, em 24 horas, pague(m) ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de que a constrição se faça por Of. Justiça. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito principal atualizado. Não encontrando o (s) devedor(es), proceda o Oficial de Justiça conforme determina o art. 653 do CPC. Autorizo a citação e a penhora nas circunstâncias do art. 172, § 2º do CPC. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JAIR FELIPES

93.-EXECUÇÃO FISCAL-191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TÊXTIL LTDA. Fiquem sobrestados pelo prazo requerido. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

94.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-607/2002-BANCO BRADESCO S/A x AGRICAFE COMERCIAL EXPORTADORA E IMP. LTDA e outros -1. Expeça-se mandado de citação e penhora. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) do débito. 3. Autorizo a realização da citação e da penhora fora do horário legal e nos sábados, domingos e feriados, conforme § 2º do art. 172 do CPC, observado o disposto no inciso 5º, inciso XI, da CF. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

95.-AÇÃO MONITORIA-653/2002-ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ x CLAUDECIR A. DE OLIVEIRA -1. Estando , a petição inicial devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, representada por contrato de prestação de serviços educacionais com assinatura no campo destinado ao requerido, acompanhado por lista de frequência a aulas, documentos que, aliados aos argu-

mentos do requerente, formam conjunto probatório escrito que permite a formação de razoável convicção acerca da plausibilidade da existência do crédito pretendido, Defiro, de plano, a expedição de mandado de citação e pagamento, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, no caso de seu cumprimento, o requerido ficará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) 2. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constitui-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. VALDECIR PAGANI

96.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-474/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ARLINDO BONFIN DA SILVA. A autora para promover o regular andamento do feito. - Adv. SIONE LISOT

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-667/2002-AUTO POSTO STECCA x CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo executivo. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES e LUIZ SÉRGIO ROSSI

98.-ALVARA-350/2002-ALINE GUIMARÃES DA SILVA e outros x ESTE JUÍZO. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Cumpra-se a sentença. Alvará à disposição. - Adv. PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

99.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-643/2002-HILDA MOURA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PR. Emende a requerente a inicial, em dez dias, adequando-a ao procedimento sumário. - Adv. RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO

100.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-635/2002-G. RESENDE & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. Emende a requerente a inicial, em dez dias, adequando-a ao procedimento sumário. - Adv. JOÃO MARCELO KERETCH

101.-ORDINARIA-525/2002-VALDEIR APARECIDO RODRIGUES x VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo legal, de dez dias. - Adv. ANDERSON DE JOÃO ALVIM e AUGUSTO S. RIBAS

102.-DECLARATORIA-597/2002-GAB GUS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x JÚLIO CEZAR RIOS - ME. Emende a requerente a inicial, em dez dias, apresentando os documentos que fundamentam suas alegações, arrolando testemunhas e, se for o caso, formulando quesitos, com indicação de assistente técnico. - Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-658/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIA CRISTINA FERRARIN. Demonstre a requerente, em dez dias, onde está a cláusula de alienação fiduciária mencionada na inicial. - Adv. GERALDO ALBERTI

104.-HABILITAÇÃO EM FALENCIA-646/2002-ALEXON PINTO DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE C.J.N. IND. COM. FUND. REC. ALUM. Regularize o requerente, em dez dias, sua representação processual, apresentando procuração outorgada ao subscritor da inicial. - Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

105.-MANDADO DE SEGURANÇA-83/2002-EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA x CHEFE DA AGÊNCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL. Manifeste-se a parte interessada. - Adv. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO

106.-INVENTARIO-302/2001-ALCEU CHAVES x JOSÉ CHAVES e outros. A avaliação. Após, manifestem-se as partes em dez dias. Avaliação: R\$ 41.000,00. - Adv. FERNANDA GARCIA VELASQUEZ MATUMOTO e WESLEI VENDRUSCOLO

107.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-150/2001-ADEMA x CARLOS ALBERTO EHLERS e outros. Paguem os requeridos as custas processuais. Custas: R\$ 702,14. Sobre o contido no ofício de fls. 101, digam as partes. - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSÉ ABEL DO FRANCA DO AMARAL e DANILO MOURA SCRIPTORE

108.-EXECUÇÃO FISCAL-656/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MILTON CÂNDIDO LIMA. Comprove o exequente, em 10 dias, a satisfação do débito ora noticiado. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

109.-EXECUÇÃO FISCAL-26/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELZA CAMILA R. JANUÁRIO. Sobre o andamento do feito, diga o exequente. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO

110.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-369/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO x TRANSPORTES MADOL LTDA E SANDRO DUARTE LOPES. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. -Adv. VALDECIR PAGANI e ANDRÉ BALBINO BONNES

111.-DECLARATORIA-697/1996-LUIZ ROJAS CERVANTES E OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ante os termos da petição retro (fls. 259/260), manifestem-se os exequentes, ficando, consequentemente, prejudicado o despacho de fl. 257. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e MAURO SOARES DE OLIVEIRA

112.-EXECUÇÃO FISCAL-113/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LACTOPEROLA LATICÍNIOS LTDA. e outros. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

113.-EXECUÇÃO FISCAL-6/1999-FAZENDA PUB. ESTADO DO PARANÁ x HOTEL OLINDA PALACE LTDA e outros. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

114.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-359/2002-CERAMICA RAINHA LTDA x J.ALVES DO AMARAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI

115.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-641/2002-CAMPUS PIZZARIA E CHOPERIA LTDA e outros x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Cite-se a requerida para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação a disposição. -Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK

116.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-612/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO MORELI. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo executivo. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. ELOI ANTÔNIO POZZATI e PAULO MORELI

117.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-287/1996-BANCO ABN AMRO S/A x IND. COM. EQUIP. ELETR. NORTON LTD e outros. Ante os termos do acordo de fls. 138, intime-se o exequente pessoalmente, para o preparo, em 5 dias. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTTO, JAIR APARECIDO ZANIN, MARCELO COSTA e LUIZ ROBERTO DE SOUZA

118.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-274/2002-GERDAU S/A x FEBO DE CARVALHO JÚNIOR. Ante os termos da certidão retro, do Sr. Escrivão, manifeste-se a exequente. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

119.-EXECUÇÃO FISCAL-87/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMÃOS FELIPPE LTDA. Como requer. Ofício à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

120.-EXECUÇÃO FISCAL-23/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Comprove o exequente, em dez dias, a satisfação do débito noticiada na petição retro. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

121.-EXECUÇÃO FISCAL-105/1993-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Comprove o exequente, em dez dias, a satisfação do débito noticiada na petição retro. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

122.-EXECUÇÃO FISCAL-24/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Comprove o exequente, em dez dias, a satisfação do débito noticiada na petição retro. - Adv. PAULO CÉSAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO

123.-EXECUÇÃO FISCAL-163/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MIGUEL HEGATE. Comprove o exequente, em dez dias, a satisfação do débito noticiada na petição retro. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

124.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-57/2000-NORBERTO PROCOPIO DA CUNHA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ante o contido no laudo pericial, digam as partes., em 10 dias. - Adv. NIVALDO POSSAMAI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

125.-ARROLAMENTO-424/2001-ANA FRANCISCA E OUTROS x JOSÉ EXPEDITO. Formal de partilha à disposição. - Adv. MARIA CELESTE SOARES JANEIRO e WESLEI VENDRUSCOLO

126.-CARTA PRECATORIA-169/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DTO DA COMARCA DE TERRA ROXA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOALGO - SOC ALGODOEIRA PARANAENSE IND E COM LTDA. Acolho a recusa de fls. 15 e, considerando o montante dos diversos ônus existentes sobre o imóvel (fls. 16/22) e o valor indicado no laudo de fls. 24/27, bem como o disposto no art. 656, inciso V, do CPC, julgo ineficaz a nomeação de bem à penhora. Requeira a exequente, indicando bens da devedora passíveis de penhora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

127.-EXECUÇÃO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARASIL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Desentranhe-se o mandado e cite-se no endereço declinado. Expeça edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

128.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-160/1999-CARLOS FREDERICO FABER x PASSEADOR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO e EDILSON AVELAR SILVA

129.-EXECUÇÃO FISCAL-104/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDCOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Defiro. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

130.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-384/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A x TAKECI HIZUKA e outros. A conta e avaliação. Calculo Judicial: R\$ 53.421,07. Ofício à disposição. - Adv. GERALDO ALBERTI e DIRCEU BARSZCZ

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-115/2000-OLGA HARADA MILAN x AMELIO ALMEIDA POUBEL. Certifique-se nos autos principais. Após, sobre o andamento do feito, manifeste-se a parte interessada. - Adv. PAULO MORELI e PAULO SÉRGIO TRENTTO

132.-DECLARATORIA-391/1999 - EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA x ESTRELA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. Sobre o andamento do feito, manifeste-se a parte interessada. - Adv. MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO e ELIZABETE L. ORTIZ

133.-EXECUÇÃO FISCAL-193/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARQUES & ROSSETTI LTDA. Sobre o contido na certidão retro, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

134.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-385/1995-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x A.TUPAN & CIA LTDA E OUTROS e outros. Sobre o contido no pedido de fls. 107/113, manifeste-se o credor, em cinco dias. - Adv. AUGUSTO S. RIBAS e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

135.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-431/1996-ALGOESTE ADM. CONS. S/C LTDA x MARILENE CARDOSO DOS SANTOS. Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o autor. - Adv. VALDECIR PAGANI

136.-EXECUÇÃO FISCAL-161/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EURIDES SANTINA CORREIA. Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o autor. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

137.-EXECUÇÃO FISCAL-124/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IZABEL MARTINS LOPES. Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o autor. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

138.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-492/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ALESSANDRA CALDAS LAPEZAK DE ALMEIDA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SIONE LISOT

139.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-308/2002-SYLVESTRE DANEDOR BAILO x BANCO ITAU S/A. Ante os termos da contestação retro, manifeste-se o autor, em 10 dias. - Adv. ANDERSON DE JOÃO ALVIM e CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL

140.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-342/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA e outros. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. VALDECIR PAGANI

141.-EXECUÇÃO FISCAL-33/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RILUB PROD. AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Considerando o decurso do prazo solicitado às fls. retro, sobre o andamento do feito, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

142.-EXECUÇÃO FISCAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VÂNIA MARIA TREVISAN ALVES ESTOFADOS. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

143.-EXECUÇÃO FISCAL-194/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WALMIR J. DIAS - MERCEARIA. Tem predominado na jurisprudência, ser inadmissível a nomeação ou penhora de TDAs, cf. precedência do STJ-RT 780/202. Assim, declaro ineficaz a nomeação. Desentranhe-se o mandado e proceda a penhora de outros bens suficientes a garantir a execução. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDSON LUIZ DAL BEM

144.-ORDINARIA-347/1997-PEROBALCOOL IND. AÇÚCAR E ALCOOL LT x FLANVAL VÁLVULAS E EQUIP. IND. LTDA. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requerido. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e GABRIEL SOARES JANEIRO

145.-CARTA PRECATORIA-192/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. 5ª VC. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -BRADESCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x VEICAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. VALERIA C. BALIEIRO DE AZAMBUJA

146.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-615/2002-BANCO BANESTADO S/A x RITA DE CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA - Citem-se a devedora e seu cônjuge para que, em 24 horas, paguem a quantia cujo inadimplemento deu lugar ao vencimento do contrato, acrescida de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, depositem em juízo o saldo devedor, sob pena de penhora do imóvel hipotecado. Decorrido o prazo sem pagamento ou depósito do débito, proceda o oficial de justiça à penhora do imóvel hipotecado, aguardando-se em seguida o decurso do prazo de 10 dias para embargos. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito principal atualizado. Autorizo a citação e a penhora nas circunstâncias do art. 172, § 2º do CPC. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

147.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-600/2002-BANCO BANESTADO S/A x SUELI ROSSATO. Expeça-se mandado, citando-se a executada a pagar o valor do débito ou a depositá-lo em Juízo, em 24 horas. Decorrido tal prazo, mediante o mesmo mandado, penhore-se o imóvel hipotecado. Aguarde-se a seguir o prazo de dez dias para embargos. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

148.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-666/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCOS SILVIO BARRUSSI -Expeça-se mandado de citação do(s) devedor(es) para que, em 24 horas, pague(m) ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de que a constrição se faça por Of. Justiça. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos,

fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito principal atualizado. Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Oficial de Justiça conforme determina o art. 653 do CPC. Autorizo a citação e a penhora nas circunstâncias do art. 172, § 2º do CPC. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. GERALDO ALBERTI

149.-CARTA PRECATORIA-204/2002-Oriundo da Comarca de JUIZÓ DTO. 20+ V.C. CURITIBA -PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PAPA LÉGUA SERVIÇOS DE RÁDIO CHAMADA S/C LTDA e outros. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA

150.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-498/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JACINTO DE OLIVEIRA NETO. Cite-se no endereço declinado. A autora para efetuar o depósito das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. SIONE LISOT

151.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-149/2001-ADEMA x CARLOS ALBERTO EHLERS. Pague o requerido as custas processuais. Custas: R\$ 667,15. Sobre o ofício de fls. 82, digam as partes. - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSÉ ABEL DO FRANCA DO AMARAL e DANILO MOURA SCRIPTORE

152.-CARTA PRECATÓRIA-222/2002-Oriundo da Comarca de JUIZÓ DTO. 1ª SECRETARIA ARAXÁ -MG -ELETROZEMA LTDA x STOCK TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. A autora para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. MARCELO DUARTE

153.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-51/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALIMENTOS ZAELI LTDA e outros. Como requer. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. ELOI ANTÔNIO POZZATI e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

154.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-80/2000-LUIZ ROJAS CERVANTES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLI e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

155.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-638/2002-JULIO DA ROCHA x HSBG SEGUROS S/A. Cite-se a requerida para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

156.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-485/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ESPOLIO DE GOTHARDO ZILIO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 31 de março de 2003, às 14:30 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, conforme fls. 104. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

157.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-162/1996-BANCO ABN AMRO S/A x TRANSPORTADORA SELMARI LTDA e outros. Ao contador. Cálculo Judicial: R\$ 23.642,90. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO e JANE CAS-TANHA

158.-ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO-634/2002-POSTES I. G. RESENDE & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Cite-se o requerido para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. JOÃO MARCELO KERETCH

159.-AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUM)-233/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ALCIBIADES RUDRIGUES NOGUEIRO -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 31 de Março de 2003, às 14:00 hs. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, conforme endereço de fls. 127. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Carta de citação à disposição. - Adv. SIONE LISOT

160.-EXECUÇÃO FISCAL-221/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ESTOFADOS MARIA HELENA LTDA. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

161.-EXECUÇÃO FISCAL-92/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J. S. FERREIRA PEÇAS. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

162.-ARROLAMENTO-613/2002-EDSON LUIZ RAVANELLO x ROSALINO LÚCIO RAVANELLO e outros. Nomeio inventariante o requerente Edson Luiz Ravanello, independentemente de compromisso. Formalize-se mediante termo nos

autos a renúncia à herança, a ser firmado pelos herdeiros Nil-ton Carlos Ravanello, sua esposa Maria Natalina Pisque Ravanello e Denise Maria Ravanello. Se optarem os herdeiros pela renúncia por escritura pública, deverão juntá-la aos autos no prazo de 10 dias. Formalizada a renúncia, voltem conclusos para homologação da partilha. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

163.-EXECUÇÃO FISCAL-225/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x S. BORTOLETO CONFECÇÕES. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

164.-EXECUÇÃO FISCAL-538/2001-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x JOSÉ CLÁUDIO LEMOS DE CAMARGO. Sobre o andamento do feito, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

165.-EXECUÇÃO FISCAL-188/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AUZIER J. FERREIRA JARDIM - BAR. Como requer. Ao termo, intime-se. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

166.-EXECUÇÃO FISCAL-251/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Como requer, intimando-se ao termo. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

167.-EXECUÇÃO FISCAL-89/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. Desentranhe-se a deprecata retro e penhore-se os bens indicados. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

168.-INDENIZAÇÃO-97/2000-KELLY CRISTINA LISBOA DA SILVA x BANCO REAL ABN AMRO S/A. Recebo o recurso adesivo de fls. 237/243 em ambos os efeitos. Ao recorrido para, querendo, responder no prazo legal. - Adv. ALDO HENRIQUE ALVES e PAULO SÉRGIO TRENTO

169.-EXECUÇÃO FISCAL-156/1997-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANÁ x AGÁ PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o autor. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

170.-INTERDICAÇÃO-659/2002-MARIA CLEUSA MENDES SETE x FRANCISCO NORBERTO MENDES. Designo o dia 19 de fevereiro de 2003, às fls. 14:30hs. para comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181, do CPC. Cite-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA

171.-INTERDICAÇÃO-649/2002-EZEQUIEL DE FREITAS ROCHA x ANTÔNIO FRAGERIS. Designo o dia 19 de Fevereiro de 2003, às 14:00 hs, para comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. Cite-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI

172.-HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO-297/2001-RUY FERREIRA PENÇO x ESPOLIO DE ARLINDO LIBERO DA SILVA. Ante o decurso do prazo requerido às fls. 110, manifeste-se o autor. - Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e VALDECIR PAGANI

173.-ORDINÁRIA RESCISO DE CONTRATO-522/2002-FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ante os termos da contestação retro, manifeste-se o autor, no prazo legal. - Adv. PAULO SÉRGIO TRENTO e GELSI FRANCISCO ACADROLI

174.-EXECUÇÃO FISCAL-184/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ROSÂNGELA MARIA MARTINS LANCHONETE. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

175.-DEPOSITO-86/1996-ALGOESTE - ADMIN. CONS. S/C LTDA x MARIA ORLANDA ALVES. Face ao contido no ofício de fls. 64, diga a autora quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. VALDECIR PAGANI

176.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-229/2001-GERDAU S.A x FABILAR IND. COM. ESTOFADOS LTDA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

177.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-318/1995-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRÁS. x TELMA BAILO ALVES E OUTRO e outros. Ao Banestado para manifestar-se sobre o petição de fls. 174/175 e documentos de fls. 176/184. - Adv. LAIR CARBONERA, LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, WESLEI VENDRUSCOLO e IVAN C. SOUZA

178.-DEPOSITO-530/1997-ESTADO DO PARANÁ x IND. COM. EQUIP. ELETR. NORTHON LTD e outros. Face a devolução da precatória de fls. 110/118, diga o autor. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

**PETIÇÕES INICIAIS QUE TIVERAM A DISTRIBUIÇÃO CANCELADA FACE A AUSÊNCIA DE PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO AGUARDANDO A DEVOLUÇÃO À PARTE INTERESSADA.**

179.-ORDINÁRIA.-CLEONICE CATUZO DA SILVA E SILVA x MARCO AURÉLIO SILVA BARBOSA. -Adv. CLÁUDIO CÉSAR ORSI

180.-EXECUÇÃO.-COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMP. EXPORTADORA LTDA x COMERCIAL AGRÍCOLA NOROESTE DO PARANÁ LTDA E OUTRO. - Adv. CASSIO PIO DA SILVA

**CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ - JUÍZA DE DIREITO: DRA. ZILDA ROMERO - RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 040/2002 - DATA: 13.12.2002**

INDICE		
ADVOGADOS	N.P.	N.O.
AHMAD ABDALLAH	109/00	06
ARI BORGES MONTEIRO	674/97	04
BENEDITO JOSÉ PERBONI	495/02	19
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	598/02	08
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	773/02	33
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	453/01	35
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	163/00	03
IEDA BARETTA	861/00	21
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	805/02	07
JOÃO LOPES DA SILVA	625/02	29
JOSÉ ANTONIO TRENTO	205/01	11
JOSÉ ANTONIO TRENTO	106/01	15
JOSÉ ANTONIO TRENTO	696/00	14
JOSÉ PENTO NETO	286/97	05
JOSÉ PENTO NETO	538/02	09
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	057/01	12
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	219/98	20
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	559/99	23
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	646/99	25
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	374/00	36
KOOHITI KUSSIMÁ	609/01	27
LUIZ CATARIN	877/02	10
MARCIE ROSSELI MOREIRA	332/02	31
MARIA DA GRAÇA SOARES GUER	611/99	22
MAURÍCIO M. SEGAWA	251/02	28
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	695/02	13
NILSON ROBERTO CUSTÓDIO	613/01	17
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	222/98	24
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	082/01	34
PAULO SÉRGIO TRENTO	472/02	02
REJANE CORDEIRO	468/02	32
RITA DE CÁSSIA C. CERANTO	569/02	01
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	332/02	31
RONALDO CAMILO	755/01	26
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	522/96	14
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	792/02	18
SILVANO DECARLI	611/99	22
SIMONE APARECIDA DE SOUZA	556/02	30
WALDEMÉRITON N. DE OLIVEIRA	205/01	11

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - 569/02 - N.M.S. X M.B.C.T. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20vº. Adv. Rita de Cássia C. Ceranto.

02. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 472/02 - E.G.A.S. X D.S. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação e documentos de fls. 30-65. Adv. Paulo Sérgio Trento.

03. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, EM SEGREDO DE JUSTIÇA - 163/00 - A.A.S. X C.C.B. - Manifeste-se a parte Autora. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

04. ALIMENTOS - 674/97 - L.C.T.S. X E.S. - Deixo de apreciar o pedido de fls. 101/102, tendo em vista a entrega da prestação jurisdicional por este Juízo às fls. 94, e certidão de trânsito em julgado às fls. 96. Adv. Ari Borges Monteiro.

05. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 286/97 - E.S.N. X A.L.G. - Manifeste-se o procurador judicial do Executado, acerca do ofício de fls. 169. Adv. José Pento Neto.

06. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 109/00 - L.V.C. X D.A.C. - Manifeste-se o procurador judicial da parte Autora, acerca do ofício de fls. 74/75. Adv. Ahmad Abdallah.

07. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 805/02 - M.F.S. X V.F.A. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação e documentos de fls. 13-20. Adv. Izaura Uliana Yokohama.

08. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 598/02 - R.M. X M.A.A. - Manifeste-se a parte Exequente acerca da justificativa e documentos de fls. 26-31. Adv. Cleusa Braga Franquini.

09. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 538/02 - F.D.B. X J.Q. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação e documentos de fls. 13-24. Adv. José Antonio Trento.

10. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM MATRÍCULAS DE IMÓVEIS - 877/02 - M.U. X E.T. - Intime-se o procurador judicial da parte autora, a fim de declinar o endereço da parte Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito. Adv. Luiz Catarin.

11. ALIMENTOS - 205/01 - R.G.R.A. X M.V.J.G.S. - Cumpra-se o V.Acordão de fls. 243/249, observando-se a diminuição dos alimentos para 04 (quatro) salários mínimos mensais e a condenação do Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios correspondente à 10% (dez por cento) sobre a anuidade da prestação alimentar a que foi condenado. Adv. José Antonio Trento e Waldemérton N. de Oliveira.

12. SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 057/01 - L.F.S.L. X C.A.L. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 67vº), manifeste-se o procurador judicial da parte Requerente (Escrivã). Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 695/02 - P.G.C. X W.I. - Manifeste-se o procurador judicial da parte Autora acerca da contestação de fls. 19/22, bem como acerca da possibilidade de se realizar o exame de D.N.A., nos moldes propostos pelo Requerido. Adv. Mauro Soares de Oliveira.

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 522/96 - S.C.C. X P.B.S. - Ciente do documento de fls. 62. Adv. Silvana Cazarin Navaqui.

15. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 106/01 - L.S.V. X A.A.C. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 59/74. Adv. José Antonio Trento.

16. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 696/00 - L.S.V. X A.A.C. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 89/92. Adv. José Antonio Trento.

17. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 613/01 - F.A.C.C. e R.V.C. - Manifeste-se a parte Autora acerca do ofício de fls. 43. Adv. Nilson Roberto Custódio.

18. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 792/02 - M.J.S. X P.J.F. - Manifeste-se a parte Exequente acerca da justificativa e documentos de fls. 20-26. Adv. Silvana Cazarin Navaqui.

19. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 495/02 - A.C.A. X V.P.B. - Manifeste-se à parte Exequente acerca do pedido de fls. 19 e documentos. Adv. Benedito José Perboni.

20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 219/98 - M.L.T. X E.A.S. - Defiro o pedido de fls. 82 e de consequência, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

21. ALIMENTOS - 861/00 - S.D.O. X A.F. - Ante a inércia da Requerente, voltem os autos ao arquivo. Adv. Ieda Baretta.

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 611/99 - S.A.M. X A.N. - 1. Ante a comprovação da paternidade, conforme consta no laudo pericial acostado aos autos, fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensal. 2. No mais, aguardem os autos em cartório a audiência designada a ser realizada. Adv. Maria da Graça Soares Guerra e Silvano Decarli.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 559/99 - J.B.S. X A.A.S. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente (fls. 62), para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - 222/98 - J.V.S.S. X J.S. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da certidão de fls. 155, juntando aos autos, o respectivo edital de citação. Adv. Olga do Nascimento Caldas.

25. ALIMENTOS - 646/99 - M.L.O. X E.M. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 71), manifeste-se a procuradora judicial da parte Requerente (Escrivã). Adv. Josiane Pavelski Fonceca.

26. DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - 755/01 - N.V.S.S. X V.A.P. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32-49. Após, aguardem os autos em cartório a realização da audiência designada. Adv. Ronaldo Camilo.

27. CARTA DE SENTENÇA - 609/01 - T.F.B. X F.L.V.J. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca da certidão de fls. 65vº. Adv. Koohtiti Kussimá.

28. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 251/02 - M.R.S. X C.R.G. - Intime-se o procurador judicial da parte Requerente, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Adv. Mauricio M. Segawa.

29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E PENSÃO ALIMENTÍCIA - 625/02 - L.L.N. X A.L.O. - Preliminarmente, intime-se o procurador judicial da parte Requerida para juntar no prazo de 10 dias, procuração com poderes para representá-lo em juízo. Após, manifeste-se o Requerido acerca da possibilidade em arcar com os custos da realização do exame pericial. Adv. João Lopes da Silva.

30. MODIFICAÇÃO DE GUARDA - 556/02 - V.P.S. X R.A.S. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação de fls. 25-27. Adv. Simone Aparecida de Souza.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 332/02 - A.A.B. X R.M.F. - Designo para o dia 19 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do C.P.C., à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Marcie Rosseli Moreira e Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

32. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - 468/02 - M.L.C.N. X S.H.N. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação de fls. 24-26. Adv. Rejane Cordeiro.

33. DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS - 773/02 - J.G.S. X J.S. - Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação e documentos de fls. 69-83. Adv. Cleusa Braga Franquini.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 082/01 - S.R.J.C. X

E.R.P. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62vº. Adv. Olga do Nascimento Caldas.

35. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 453/01 – D.O. X J.B.F. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da petição e documentos de fls. 60/64. Cleusa Braga Franquini.

36. ALIMENTOS – 374/00 – M.A.O. X S.P. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67vº. Adv. Josiane Pavelski Fonecca.

## Crime

## Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
MÁRCIO GERON –JUÍZ DE DIREITO  
RELAÇÃO N.º 25/2002 – (Justiça Gratuita)

ADVOGADOS	N.º. ORDEM	N.º AUTOS
- Paulo José Giarretta	01	25/02
- César Emilio Barros	02	66/02
-Claudio Eduardo Sbardelotto	03	30/96
- Edson Luiz Cocco	04	27/01
- Marinez Ferreira	05	77/02-
- Nereu Alberto Bernardi	06	33/98
- Marcelo George Ferrari	07	44/02

01-Processo Crim n.º 25/2002 – Réu :Derli Arnaldo Tavares Intimação do advogado da expedição de Carta Precatória a Comarca de Caarapó-MS, para inquirição das testemunhas Derly Iberio Romam e Giva da Silva Ramos. Dr. Paulo José Giarretta-OAB/ 16965.

02-Processo Crime n.º 66/00- Réu José Valdecir Polga. Intimação do Dr.CESAR EMILIO BARROS, OAB/PR. n.º 7884,para que num prazo de três dias, se manifeste sobre a testemunha não encontrada SANTINO FIUZA.

03-Processo Crime n.º 30/96- Réu Eneidre Legramante.-Intimar o Dr. Cláudio Eduardo Sbardelotto-OAB/PR., a se manifestar na fase do artigo 499do CPP.

04-Processo Crime n.º 27/01- Réus Ilário Cassol e outro. Intimar o advogado Dr. Edson Luiz Cocco/OAB/PR que este Juízo designou o dia 05 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

05- Ação de Alimentos n.º 77/02 – Requerentes: LHB, APB e ALB, assitidos pela mãe Marelise Terezinha |Kruger . Intimação da procuradora dos requerentes, Dra. Marinez Ferreira-OAB/PR 28 775 do seguinte despacho “ Autos 77/2002. A citação via edital é utilizada quando impossibilita a citação via pessoa, no presente caso,os autores afirmam existir demanda judicial envolvendo o réu.Desta forma, é plausível que não ação exista o endereço do réu, o que deverá ser fornecido pelos autores, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Assim estabelecida a relação processual é possível evitar maiores sofrimentos,pois estamos no campo familiar. Intimem-se.Diligencias necessárias.Capanema, 18 de novembro de 2002  
( ) Marcio Geron,Juiz de Direito.”

06- Processo Crime n.º 33/98- Réu Paulo Rupolo Piuco. Intimação do advogado Dr.Nerei Alberto Bernardi – OAB/PR n.º 18 391, que por sentença exarada em 02 de dezembro de 2002, foi extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 89,§ 5º da Lei 9099/95.

07 – Processo Crime n.º 44/2002 – Réu Jefferson Da Silva Barth. Intimação do advogado defensor do réu Dr.Marcelo George Ferrari – OAB/PR 25 435 da expedição de Carta Precatória a Comarca de Sapucaia do Sul- RS.para a inquirição da testemunha arrolada na denúncia, Sr. Adriano Rosado Picoli.

## Castro

COMARCA DE CASTRO PARANÁ.  
JUÍZA DE DIREITO: ADRIANA PAIVA  
RELAÇÃO N.º. 14  
VARA CRIMINAL

ADVOGADOS:	
ALBERTO JORGE BITTENCOURT	03
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	01
GLÁUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ	05
JOANINO ELEUTERIO	02
LUANA MARCHIA OLIVEIRA	04
RUBENS DE LIMA	05
VALDINIR KUBASKI	05

1- Carta Precatória n.º 181/02, oriunda da Comarca de Pirai do Sul –Pr, J.P. x Nelson Zimmermann, audiência inquirição testemunhas arroladas pela defesa dia 09 de janeiro de 2.003, às 16:00hs. Adv. Emerson Ernani Woyceichoski.

2- Carta Precatória n.º 173/02, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa-Pr, J.P. x José Leonel de Almeida, audiência de inquirição testemunha arrolada pela denúncia dia 09 de janeiro de 2.003, às 13:30horas. Adv. Joanino Eleutério .

3- Carta Precatória n.º 180/02, oriunda da Comarca de Tibagi-Pr J.P. Genilson Martins, audiência de inquirição testemunha arrolada pelo Ministério Público, dia 11 de fevereiro de 2.003, às 13:00hs. Adv. Alberto Jorge Bittencourt

4- Carta Precatória n.º 172/02, oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Pr, J.P. x Marcos Aurélio Barbosa, audiência de inquirição testemunhas arroladas pela defesa dia 09 de janeiro de 2.003, às 15:00 hs. Adv. Luana Márcia Oliveira .

5- Carta de Ordem n.º 189/02, oriunda da Comarca de Curitiba –Pr – autos n.º 71305-5- réus João dos Santos Ruth; Sergio da Luz Rosa e Flávio Sebastião Alves Ferreira – audiência dia 20/ 12/2.002, às 09:00 horas- Adv. Valdimir Kubaski; Rubens de Lima e Gláucia Severo de Castro Diniz

## Colombo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
RELAÇÃO N.º 49/2002  
Juiz de Direito: **DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.**  
Escrivão: **BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Adroaldo José Gonçalves	10
Ali Fauaz	10
Ana Paula de Macedo Lino Mocelin	10
Arlei Azolin	07
Boleslau Sliviany	10
Elisângela Sponholz de Souza	06
João Batista de Arruda Junior	02
João Batista de Arruda Junior	05
João Martins	10
Joran Pinto Ribeiro	08
José Leocádio de Camargo	07
Joyce Michur	10
Louise da Costa e Silva	01
Lucilena da Silva Oliveira	04
Luiz Carlos Pasqual	03
Marlon César Simões	09
Márquez Hudson Cores	09
Nivaldo Moran	03
Rafael Luis Nadaline	01
Robson Adriano de Oliveira	09
Sérgio Antonio Neiva Vieira	09

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 27.12.2002, às 13:00 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 147/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON APARECIDO DA SILVA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Rafael Luis Nadaline e Louise da Costa e Silva.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de interrogatório no dia 27.12.2002, às 16:00 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 159/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X DEIVID LUIZ DA ROSA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus JAMES PEREIRA BARROS e JAURI DE SOUZA MARQUES, nas penas do artigo 10, da Lei n.º 9437/97 c.c. artigo 29 do Código Penal, à pena definitiva de 01(um) mês de detenção e 10(dez) dias-multa, em regime inicial Semi-Aberto, bem como ao pagamento das custas processuais “pro rata”.  
PROCESSO-CRIME N.º 07/00 - JUSTIÇA PÚBLICA X JAU-RI DE SOUZA MARQUES e JAMES PEREIRA BARROS.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Luiz Carlos Pasqual e Nivaldo Moran.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu JONAS SOARES FERREIRA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inc. I, do Código Penal, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.”  
PROCESSO-CRIME N.º 105/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X JONAS SOARES FERREIRA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Lucilena da Silva Oliveira.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, a denúncia de fls.02/04 e, em consequência, condeno o réu ANDERSON LUIZ ALVES DE LIMA, como incurso nas penas do art. 12, Lei n.º 6368/76, à pena definitiva de 03(três) anos e 03(três) meses de reclusão e 50(cinquenta) dias-multa, em Regime Fechado.”  
PROCESSO-CRIME N.º 102/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON LUIS ALVES DE LIMA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 03.01.2003, às 09:00 horas.”  
PROCESSO-CRIME N.º 172/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALEX SANDRO ROSA DE LIMA.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Elisângela Sponholz de Souza..

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, a denúncia de fls.02/04 para, em consequência, condenar os réus RICARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO JUSTINO, como incurso nas penas do

art. 157, §2º, incisos I e II(por duas vezes), c.c. artigos 29 “ca-pu” e 71, todos do Código Penal, à pena definitiva de 06(seis) anos, 02(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão e 10(dez) dias-multa, em Regime inicial Fechado, condenados ainda no pagamento das custas processuais “pro rata”.”  
PROCESSO-CRIME N.º 26/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X RICARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO JUSTINO.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). José Leocádio de Camargo e Arlei Azolin.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Assim, INDEFIRO o pedido de liberdade feito pela acusada Agnald da Silva Vasco, por estarem presentes os motivos que podem determinar a sua custódia cautelar, razão de manter a prisão em flagrante.”  
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 556/02 – AGNALDA DA SILVA VASCO X ESTE JUÍZO.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Joran Pinto Ribeiro.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Apresentar, no prazo legal, alegações finais(art. 500 do CPP).”  
PROCESSO-CRIME N.º 32/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ODA-IR ROGÉRIO DENING, PEDRO ALVES DA SILVA e GILMAR MARINHO CORDEIRO.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Márquez Hudson Cores, Marlon César Simões, Sérgio Antonio Neiva Vieira e Robson Adriano de Oliveira.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 10.01.2003, às 10:30 horas.”  
CARTA PRECATÓRIA N.º 1076/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON SUARES DA SILVA, CARLOS ABÍLIO DA SILVA, FRANK MAUS PAULA e MARCELO DIAS RODRIGUES.  
Adv.: Dr.º.(a)(s). Ana Paula de Macedo Lino Mocelin, Joyce Michur, João Martins, Adroaldo José Gonçalves, Ali Fauaz e Boleslau Sliviany.

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS  
Endereço: Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. N.º (45)522-4800  
Juiz: **DR. RUY MUGGIATI**  
RELAÇÃO N.º 07/2002

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
Dalmy Margarete Milléo. OAB/Pr 11.479	06, 10
Davi Pontarolo OAB 12.763/PR	01
Débora Maria C. De Albuquerque. OAB/PR 12.403	07
Ivete Garcia De Andrade OAB/PR n.º 17.867	03
Elói Hickmann. OAB/PR 9984-A	11
Josiani Linjardi. OAB/PR 17.148	09
Luiz Sérgio Gubert. OAB/PR 13.411	02
Paulo De Tarso Waldrigues. OAB/PR 10.966	05, 08
Rubiane Barros Barbosa Kreuz OAB/PR 31.488	04

01-CAD N.º:96866:Livramento Condicional n.º:778/2002  
Ré(u(s))-Sandro Augusto de Freitas  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 27.09.2002, foi concedido o livramento condicional ao réu Sandro Augusto de Freitas, filho de Otávio Mendes de Freitas de Wanda Ricki, nos autos de processo crime n.º 20/95 da Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste-PR. Adv. Dr. Davi Pontarolo.

02-CAD N.º :109.448:Remição de Pena n.º:1066/2002  
Ré(u(s))-Adilson Vieira  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 18.11.02, foram declarados remidos 39 dias do tempo da pena privativa de liberdade imposta ao réu Adilson da Silva, filho de Regino Vieira e de Neide Aquino Vieira., nos termos do art. 126 da LEP.  
Adv. Dr. Luiz Sérgio Gubert. OAB/PR 13.411.

03-CAD N.º :99.152:Execução de Pena n.º:6547/2002  
Ré(u(s))-JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 21.11.2002, foi determinada a unificação das penas privativas de liberdade aplicadas em 16 (dezesesseis) meses de reclusão, a serem cumpridos sob as regras do regime semiaberto, restando revogado o regime aberto cingido nos atos n.º 07/95, de Assis Chateaubriand, e o concedido nos autos n.º 158/94, de Toledo-PR. Adv. Dr. Ivete Garcia De Andrade – OAB/PR n.º 17.867.

04-CAD N.º :111.229:Livramento Condicional n.º:996/2001  
Ré(u(s))-ALMIR EVANDRO ROCHA DA SILVA  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 18.11.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu ALMIR EVANDRO ROCHA DA SILVA, filho de Elvina Rocha da Silva, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 333/99 da Primeira Vara Criminal de Cascavel-PR. Adv. Dra. Rubiane Barros Barbosa Kreuz. OAB/PR 31.488.

05-CAD N.º :84.991:Livramento Condicional n.º:426/2002  
Ré(u(s))-Vânia Colanzi  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 05.12.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu VÂNIA COLANZI, filha Rui Colanzi e de Laudelina Faeda Colanzi, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 97.101.3483-3 da Segunda Vara Criminal de Foz do Iguaçu-PR. Adv. Dr. Paulo de Tarso Waldrigues. OAB/PR 10.966.

06-CAD N.º:81.739:Livramento Condicional:342/2001  
Ré(u(s))-AIRTON ANASTASIO DIAS  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 09/12/02, foi revogado o livramento condicional ao réu **Airton Anastácio Dias**, nos autos de Livramento Condicional 342/2001. Adv. Dra. Dalmy Margarete Milléo. OAB/PR 11.479.

07-CAD N.º :109.331:Autos de Livramento Condicional n.º:562/2001

Ré(u(s))-MÁRCIA GAUTO BENITEZ  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 16.10.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Márcia Gauto Benitez, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 2000.1653-5 da Primeira Vara Criminal de Curitiba-PR. Adv. Dr. Débora Maria C. de Albuquerque. OAB/PR 12.403.

08-CAD N.º :108.661:Autos de Livramento Condicional n.º:833/2001

Ré(u(s))-Guilhermina Mola  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 10.12.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Guilhermina Mola, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 01/2000, da Segunda Vara Criminal de Foz do Iguaçu-PR. Adv. Dr. Paulo de Tarso Waldrigues. OAB/PR 10.966.

09-CAD N.º:105.704:Autos de Livramento Condicional n.º:413/2001

Ré(u(s))-AILTON BARBOSA  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 10.12.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Guilhermina Mola, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 01/2000, da Segunda Vara Criminal de Foz do Iguaçu-PR. Adv. Dr. Josiani Linjardi. OAB/PR 17.148.

10-CAD N.º:97.147:Autos de Regime aberto n.º:311/2001

Ré(u(s))-Ângelo Antônio Santa Cruz  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 13.12.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Ângelo Antônio Santa Cruz, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 79/1996, da Terceira Vara Criminal de Foz do Iguaçu-PR. Adv. Dr. Dalmy Margarete Milleo. OAB/PR 11.479.

11-CAD N.º: 97.371:Autos de Regime Aberto n.º:327/1998

Ré(u(s))-Cícero Francisco dos Santos  
Intimá-lo de que por sentença prolatada em 08.10.2002, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Cícero Francisco dos Santos, pelo integral cumprimento, nos autos de Processo Crime n.º 31/1997, da Terceira Vara Criminal de Foz do Iguaçu-PR. Adv. Dr. Elói Hickmann. OAB/PR 9984-A.

## Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARNIAÇU - Pr.  
Juiz: **Dra. DENISE DAMO COMEL**  
RELAÇÃO N.º57/2002

RÉU PRESO

01 – Dr. RENATO DA SILVA MILIS, DR. ELVIS BITTENCOURT E DR. LAURI DA SILVA.

01 – Autos n.º 12/2002 de Processo Crime. Réu: **GABRIEL JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO**. Defensor: **DR. RENATO DA SILVA MILIS, Dr. ELVIS BITTENCOURT E DR. LAURI DA SILVA**. “Intimar o defensor do réu, para que apresente as Alegações Finais, no prazo legal, nos autos supra”.

ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARNIAÇU - Pr.  
Juiz: **Dr. RODRIGO MORILLOS**  
RELAÇÃO N.º58/2002

RÉU PRESO

01 – Dr. ADILSON RICARDO MARTINS, DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA E DR. JOSSIMAR IORIS.

01 – Autos n.º 49/2001 de Processo Crime. Réu: **VALDELEI DE OLIVEIRA ANASTACIO, VALDECIR DE OLIVEIRA ANASTÁCIO E MOISÉS VARGAS ROSA**. Defensores: **DR. ADILSON RICARDO MARTINS, DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA E DR. JOSSIMAR IORIS**. “Intimar os defensores dos réus, de que foi negado provimento as recursos, bem como foi corrigido, de ofícios, as penas, ficando o réu Moises, condenado a pena de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, réu Valdecir 08 (anos), 03 (três) meses e 20 dias e para o réu Valdelei 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 14 dias, mantendo-se no mais a r. sentença, nos autos supra”.

## Londrina

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LONDRINA-PR  
3ª VARA CRIMINAL  
DOUTOR JOSÉ MARCOS DE MOURA  
RELAÇÃO N.º 06/02

01. QUEIXA CRIME N.º 445/01 – Marco Antonio Laffranchi X Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e Fábio Kavasaki: “Audiência para Instrução e Julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas da inicial, **dia 20.12.2002, às 14:00 horas**”. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE, ANA LUCIA B. CIAPPINA LAFFRANCHI, ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, GUSTAVO LESSA NETO..

02. QUEIXA CRIME N.º 228/01 – Santa Casa de Misericórdia de Cambe X Calos Alberto Camargo: “O requerido pela defesa do querelante às fls. 79/80 foi indeferido. Manifeste-se o querelante, por seu defensor, o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça às fls. 68/71”. Adv. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR, ALEXANDRE HAULY CAMARGO.

03. AÇÃO PENAL N.º 27/98 – Réu Almir Moreira: Apresentar a defesa dentro do prazo legal, as razões de apelação”. Adv. LUIZ TAVANARO GAYA.

04. AÇÃO PENAL Nº 110/02 – Réu Antonio Casemiro Belinati: Despacho na íntegra: (fls. 379. “O réu, apesar de cientificado da data designada para seu interrogatório, não compareceu. É, pois, revel e assim o declaro. O interrogatório é peça de defesa e, havendo interesse do réu, a seu requerimento, este Juízo designará nova data para seu depoimento. Não obstante, porém, intime-se seu douto Defensor, para que traga, querendo, em 03 dias, a necessária defesa prévia, pena de ser intimado o réu para fazê-lo e na seqüência, caso ainda isto não ocorra, nomear-se a ele defensor dativo...”. Advº. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

05. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ARMA Nº 65/02 – requerente Rivaldir Antunes de Oliveira: “Apresentar o requerente, em cinco dias, a necessária licença para porte”. Advº GEOVANEI LEAL BANDEIRA.

06. AÇÃO PENAL Nº 39/01 – Réu Bruno Marcelo dos Santos: “O pedido da defesa, (transferência de apresentação) foi indeferido. Deve, outrossim, a defesa do réu, em sendo de seu interesse e assim o requerer poderá ser deprecado suas apresentações em São Paulo, desde que informe o endereço com antecedência, onde irá residir e trabalhar”. Advs. VILSON DONIZETE GALVÃO, PERICLES BENTO LEMOS.

07. AÇÃO PENAL Nº 402/00 – Réus Roberto Pereira da Silva, Glauber Alvim Dias, Marcos José da Costa, Silvana Machado Meirelles, Vânia Cristina Meireles e André Taramelli: “Manifestem-se, os defensores, querendo, no prazo legal, sobre o artigo 499 do Código de Processo Penal”. Advs. FÁBIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, PAULO HENRIQUE GARDMANN, NADIR FURTADO, SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.

08. QUEIXA CRIME Nº 48/01 – Marco Antonio Laffranchi X Paulo Ubiratan e Paulo Juarez dos Reis: “Manifeste-se a defesa do querelado Paulo, em 03 dias, quanto à testemunha Francisco de Assis Simões, visto que não compareceu na audiência designada, justificando sua ausência. Manifeste-se também a defesa do querelado Paulo Juarez, em 03 dias, a respeito das testemunhas arroladas e ainda não inquiridas”. Advs. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO.

09. AÇÃO PENAL Nº 173/02 – Réus Celso Soares da Costa, João Batista de Almeida, Kakunen Kyosen, Lúcia Maria Brandão, Madalena Rapchan Vatelavic e Mary Miekko Sogabe Nakagawa: “Intimação dos defensores para audiência de inquirição da testemunhas da defesa, para o dia **30/04/2003, às 14:00 horas**. Devem os Senhores Defensores, no prazo de cinco dias, reduzir os números de testemunhas arroladas”. Advs. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO, ADEMIR SIMÕES, RONALDO GOMES NEVES, JOSÉ LUIZ BRANDÃO FILHO, HENRIENE CRISTINE BRANDÃO e JOÃO MARIA BRANDÃO.

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, EXMº. SENHOR DR. ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR.**

01. AÇÃO PENAL Nº 435/01 – Réu João dos Santos Gomes Filho: “Apresente a defesa, querendo, no prazo legal, ofertar as contra-razões”. Adv. ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO.

## Mandaguari

**Vara Criminal – Mandaguari**  
**Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari**  
**Relação nº 031/02**

Advogados e itens

Adilson Alvares Lopes – 03  
Alfredo Ambrósio Junior – 03  
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 01  
Carlos Massaiti Higuti – 03  
João Carlos Zafalon – 02  
Wanderlei Lukachewski – 04

01 – Pedido de Progressão de Regime nº 137/02 – Requerente Giovane Marino André – Conforme sentença de 28.11.2002 foi indeferido o pedido por não apresentar o mérito necessário para o regime semi-aberto – Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

02 – Processo Criminal nº 002/2000 – Réu: Rodrigo José Alves Simões – por sentença de 28.11.2002 foi o mesmo condenado como incurso no artigo 171, § 2º, inc. V, do C.P. ao cumprimento da pena de 02 anos de reclusão + 22 dias-multa, em regime aberto; substituída por duas restritivas de direito sendo, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade – Dr. João Carlos Zafalon.

03 – Processo Criminal nº 014/99 – Réus: Osvaldir Machado, Eguinaldo Souza Góes e Cidevedes Vieira dos Santos – por sentença de 28.11.2002 foram os mesmos condenados como incurso no artigo 155, § 2º, inc. IV, do C.P.; Osvaldir: 02 anos de reclusão + 10 dias-multa, em regime fechado; Eguinaldo: 02 anos e 02 meses de reclusão + 12 dias-multa, em regime aberto e Cidevedes: 02 anos de reclusão + 10 dias-multa, em regime aberto; aos réus Eguinaldo e Cidevedes foi substituída as penas por duas restritivas de direito por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade – Drs. Alfredo Ambrósio Junior, Adilson Alvares Lopes e Carlos Massaiti Higuti.

04 – Processo Criminal nº 034/2001 – Réu: Fernando da Silva Martiniano – por sentença de 28.11.2002 foi o mesmo condenado como incurso no artigo 155, § 4º, inc. I e IV, c.c. 14, inc. II, do C.P. ao cumprimento da pena de 08 meses e 03 dias de reclusão + 03 dias-multa substituída por uma restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade – Dr. Wanderlei Lukachewski.

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR**  
**JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI**  
**RELACÃO: nº 039/02**

ADVOGADOS  
Alessandro H. Bana Pailo – 006  
Aristóteles R. Gomes Pereira – 001  
Douglas Augusto Macowski – 002  
Fuad Benedito Tauil – 003  
Hosine Salen – 004  
Hosine Salen – 005  
Luiz Antonio Teixeira – 008  
Manoel Batista Neto – 009  
Moisés Zanardi – 005  
Oliveira Martins dos Reis – 010  
Vilma Carla Lima de S. Ribeiro – 007  
Wilson Piolla – 006

001. CP. 424/02 – Sebastião Eugênio da Silva  
Audiência inquirição testemunha acusação dia 27/12/2002, às 14:15 horas.  
Advogado: Aristóteles R. Gomes Pereira.

002. AP. 108/02 – Robinson Veríssimo do Nascimento.  
Audiência inquirição testemunha acusação dia 20/03/03, às 14:00 horas.  
Advogado: Douglas Augsuto Macowski.

003. AP. 043/02- Samuel Vicente de Aguiar.  
Audiência inquirição testemunha defesa, dia 20/03/03, às 15:00 horas.  
Advogado: Fuad Benedito Tauil.

004. AP. 021/01 – Sebastião de Carvalho Lima.  
Art. 499 do CPP.  
Advogado: Hosine Salen.

005. AP. 021/02 – Fábio Tavares dos Santos e outros.  
Art. 499 do CPP.  
Advogado: Moisés Zanardi e Hosine Salen.

006. AP. 104/02 – Edson Aparecido Berdusco.  
Alegações finais.  
Assistente de Acusação: Wilson Piolla.  
Advogado: Alessandro H. Bana Pailo.

007. QC. 144/02 – Querelado: Carlos Roberto Ferreira Barbosa.  
Ciente de que foi redesignada a data de 26.03.2003, às 14:00 hs, p/ inquirição testemunhas acusação.  
Advogado: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro.

008. AP. 092/98 – Agno Araújo de Oliveira.  
Intimando o apelante para em 15 (quinze) dias cumprir o disposto no art. 601, § 1º, do CPP.  
Advogado: Luiz Antonio Teixeira.

009. AP. 174/01 – Antonio Walter Capelli.  
Art. 499 do CPP.  
Advogado: Manoel Batista Neto.

010. IP. 147/00 – Alécio Miranda Leal e outros.  
O advogado da Igreja “ Só o Senhor é Deus”, se possível, juntar os autos documentos comprobatórios do ingresso do dinheiro apropriado em favor do aludida igreja.  
Advogado: Oliveira Martins dos Reis.

**COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO**  
**RELACÃO Nº 040/2002**

**Réu preso**

Advogados intimados por esta relação:  
Alberto B. T. Cavalcante – 04  
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello – 06  
Cláudia Cristina Fiorini – 15  
Evanil Pelicton – 02  
Gentil Guido de Marchi – 03  
José Carlos Ragiotto – 07 e 11  
Junia Maria Taguchi – 08  
Luciano Gaioski – 10  
Luiz Carlos Peralta – 14  
Marcio Fernando Candeo dos Santos – 17  
Marconi Martins Pinheiro – 18  
Marcos Cristiani Costa da Silva – 01 e 16  
Sandra Regina Souza Takahashi – 09  
Sebastião Miguel Moralles – 05 e 13  
Vanilton de Freitas Scoponi – 12

01 – Processo-crime 150/2002  
Inq. Test. Acusação: 03.06.2003, às 15:00 horas  
Réu: Helton José dos Santos  
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

02 – Processo-crime 021/2001  
Sentença. Procedente, em parte, a denúncia para, acolhendo pedido das partes, desclassificar a infração de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, II, C. Penal, para furto simples, previsto no art. 155, *caput*, do C. Penal. Considerando que, com a desclassificação o réu tem direito à suspensão condicional do processo, deixado de analisar o mérito da acusação. Determina da vista dos autos ao Ministério Público, após o prazo recursal, para oferecimento da proposta de suspensão condicional.  
Réu: Euclides dos Santos  
Adv: Evanil Pelicton

03 – Processo-crime 236/2001

Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.

Réu: Carlos Aparecido de Oliveira  
Adv: Gentil Guido de Marchi

04 – Processo-crime 227/2001  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.  
Réu: Alexandre Dias Mendes  
Adv: Alberto B. Tenório Cavalcante

05 – Processo-crime 158/2000  
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95.  
Réus: Sérgio Roberto Garcia e outro  
Adv.: Sebastião Miguel Moralles

06 – Processo-crime 167/2000  
Sentença. Improcedente a denúncia. Absolvidos os réus da imputação lhes feita, com base no art.386, VI, do CPP.  
Réus: Álvaro Nei Costa  
Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello

07 – Processo-crime 112/2002  
Inq. Test. Acusação dia: 05.06.2003, às 14:00 horas  
Réu: Vanderley James de Molla  
Adv: José Carlos Ragiotto

08 - Processo-crime 133/2002  
Inq. Test. Acusação dia: 04.06.2003, às 14:00 horas  
Réu: Aldo Yoshissuke Taguchi  
Adv: Junia Maria Taguchi

09 – Carta Precatória 417/2002  
Origem: Comarca de Guaira PR – Proc.Crime 069/2002  
Inq. Test. Acusação: 27.03.2003, às 10:20 horas  
Réu: Maria Aparecida dos Santos  
Adv: Sandra Regina Souza Takahashi

10 – Carta Precatória 429/2002  
Origem: Comarca de Cidade Gaúcha PR – Proc.Crime 035/2001  
Inq. Test. Defesa: 27.03.2003, às 09:00 horas  
Réu: Laércio Tirado Penazzo  
Adv: Luciano Gaioski

11 – Processo-crime153/2002  
Intimação da defesa para, no prazo de 03 dias, apresentar alegações finais em memoriais, em substituição aos debates orais.  
Réu: Marcelo Antonio Romanini  
Adv: José Carlos Ragiotto

12 – Processo-crime 168/2001  
Indeferido o pedido de fls. 129/130, de designação de data para novo depoimento.  
Réu: Jonathan Dias  
Adv: Vanilton de Freitas Scoponi

13 – Processo-crime 081/2002  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre a testemunha Ricardo Lúcio, não encontrada no endereço constante dos autos.  
Réu: José Pedro dos Santos Filho  
Adv: Sebastião Miguel Moralles

14 – Processo-crime 2002/2001  
Convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, no *quantum* original, estabelecendo-se, para cumprimento, o regime semi-aberto, com a expedição de mandado de prisão.  
Réu: Marcos Correia de Oliveira  
Adv: Luiz Carlos Peralta

15 – Inquérito Policial 709/2001  
Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento da pena restritiva de direitos.  
Indiciado: João Cordeiro da Rocha  
Adv.....: Cláudia Cristina Fiorini

16 – Processo-crime 149/2000  
Despacho de 18.10.2002, revogado o regime aberto, devendo cumprir a pena em regime fechado, em face da incompatibilidade de regime  
Ré: Gilmar Mabel Ferreira  
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

17 – Processo-crime 042/97  
Ciência do despacho de 05.04.2001, que converteu a pena restritiva de direito em privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto.  
Réu: Luciano Cardoso de Oliveira  
Adv: Márcio Fernando Candeo dos Santos

18 – Processo-crime 031/2001  
Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se sobre as testemunhas Célia Aparecida do Amaral e Marcos Otávio Pires, não encontradas nos respectivos endereços constantes dos autos.  
Réu: José Carlos Ferreira Neves  
Adv: Marconi Martins Pinheiro

## Paranacity

**CARTÓRIO CRIMINAL - ÚNICA VARA COMARCA DE PARANACITY - PR**  
**JUIZA: MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**  
**RELACÃO Nº 16/2002**

Dr. GERALDO NILTON KORNEICZUK – OAB/PR 15.508

1. Autos nº 66/2000, de Processo-Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Ré: REGINA ALVES DE OLIVEIRA.

Os autos encontram-se na fase do art. 499 do CPP. Dr. GERALDO NILTON KORNEICZUK

**CARTÓRIO CRIMINAL - ÚNICA VARA COMARCA DE PARANACITY - PR**  
**JUIZA: MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**  
**RELACÃO Nº 17/2002**

Dr. JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA – OAB/PR 19.097

1. Autos nº 39/2000, de Processo-Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus: GILSON ASSUNÇÃO e CÍCERA MARIA DOS SANTOS. Os autos encontram-se na fase do art. 499 do CPP. Dr. JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA.

**CARTÓRIO CRIMINAL - ÚNICA VARA COMARCA DE PARANACITY - PR**  
**JUIZA: MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**  
**RELACÃO Nº 18/2002**

Dr. CELSO ANTÔNIO MORAES – OAB/PR 19.934

1. Autos nº 25/1999, de Processo-Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réu: GILSON ASSUNÇÃO. Os autos encontram-se na fase do art. 499 do CPP. Dr. CELSO ANTÔNIO MORAES.

## Paranaguá

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL Paranaguá – Pr.**  
**Rua: Marechal Deodoro – 162 – fone: 0XX41-423-2799**  
**Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal**  
**Juiza de Direito: Dr.ª HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
**RELACÃO N.º 26/02**

Advogados:  
Dr. Antonio Caros Morato Baddini -01  
Dr. Beno Brandão-01,04  
Dr. Carlos Alberto Dissenha  
Dr. Cláudio Dalledone Junior -02  
Dr. Douglas Haquim Filho  
Dr. Guilherme Ferraz Zepin.-02  
Dr. René Dotti-01,04  
Dr. Ricardo Godoy dos Santos-03  
Dr. Roberto Brzezinski Neto-01

01- Autos P.C nº 116/02 – JP x HELIO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS BONZATO, ELIAS TADEU FARYJ e ARIOSVALDO MARQUES – Designado dia 27/12/02 às 10:00 horas para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia – Manifestar as partes de doc. Juntado às fls. 723 C. Prec. da Policia Civil. Adv. Dr. Beno Brandão, Dr. Roberto Brzezinski Neto, Dr. René Dotti, Dr. Antonio Caros Morato Baddini..

02- Auto P.C. nº 03/01: JP x RONALDO MARCELINO LOPES – Manifestar o Defensor do réu sobre as informações prestadas pela Policia Civil oficio nº 1681/02. Adv. Dr. Cláudio Dalledone Junior e Dr. Guilherme Ferraz Zepin.

03- Autos P.C. nº 37/00: JP x MARIA DO ROCIO GONÇALVES NATEL – Dr. Defensor apresentar as razões de recurso no prazo de lei – Dr. Ricardo Godoy dos Santos.

04- Autos P.C. nº 46/02: JP x ANTONIO CARLOS BONZATO, MARCIO BAURAKIEDES TEIXEIRA, HELIO OLIVEIRA e JOEL MOREIRA BONZATO – Designado o dia 07/02/2003 às 13:30 horas para inquirição de testemunhas arroladas pelos réus Marcio Baurakiedes Teixeira e Helio Oliveira – para as defesas manifestar sobre os documentos de fls. 269/272 – Designado o dia 07/01/03 às 15:20 às 15:20 horas para a inquirição da testemunha Bruno Prorok na comarca de Curitiba-Pr. Adv. Dr. Carlos Alberto Dissenha, Dr. Beno Bransão e Dr. Douglas Haquim Filho.

## Primeiro de Maio

**Juiz: WALTERNEY AMÂNCIO**  
**RELACÃO N.º.11/2002.**

Advogado(s)	nº.
LUCIANO MENEZES MOLINA	01
WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO	01

1.- Autos de Processo Criminal nº 29/2001, réus NIVALDINO ALVES FERREIRA e outros, despacho proferido as fls. 536. ;; Autos nº 29/2001. - 1.- Tendo em vista que a defesa não se pronunciou a respeito do contido no despacho de fls. 493, apesar de regularmente intimada para tanto, e tendo em conta a advertência nele inserida, proclamo a desistência tácita da oitiva das testemunhas Aguiton Rodrigues dos Santos, Floriano Peres e Silveriano Pinto de Souza, não localizadas, segundo certidões de fls. 484/verso, 485/verso e 486, verso, respectivamente. ... Portanto, intime-se a defesa sobre a deliberação contida no item “1” supra, e também para dizer claramente se desistiu da oitiva das testemunhas ainda não inquiridas em Juízo, consoante indicação supra, sob pena de regular de prosseguimento do feito, visto que a petição de fls. 526 não é expressa a tal respeito, muito embora deixa a entender que de fato houve a comentada desistência.  
**DRS. LUCIANO MENEZES MOLINA e WAYNER SUSHUMU HASHIMOTO. .**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO**  
**CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

## São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR  
Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR  
Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO  
Relação n° 42/2002

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS	ORDEM
Antonio Carlos de Andrade Vianna	PC 043/2002	13
Arlieta Mansur Ferreira	CP 520/2002	04
Célio Manoel da Silva	Ped Lib Prov 423/2002	03
Clelio Toffoli Júnior	PC 043/2002	13
Daiane Santana Rodrigues	PC 039/2001	12
Eros Gradowski Junior	PC 079/2000	07
Geraldo José Ajuz	PC 067/2002	11
José Iverson Nogozecki	PC 059/2002	09
Luiz Carlos Pasqual	PC 160/2001	10
Maria Cristina Fernandes	PC 087/2002	01
Mercedes Uba	PC 074/2000	07
Michel Saliba Oliveira	PC 043/2002	13
Rone Marcos Brandalize	PC 082/2002	02
Sandra Regina Rangel Silveira	PC 081/2002	06
Sidney Coradassi	PC 093/2000	05
Theresa Leite Pereira Hauari	PC 049/2001	08

01 – PROCESSO CRIME Nº 087/2002 – Réu: ADALGISA ROSANA TEODORO – Considerando que a data previamente designada para inquirição das demais testemunhas trata-se de período de feriado de Carnaval, o MM. Juiz de Direito desta Vara redesignou citada audiência para o dia 17/02/2003, às 13:45 horas. Adv.: Dr. Maria Cristina Fernandes;

02 – PROCESSO CRIME Nº 082/2002 – Réus: SILVIO ADRIANO FLAUSINO e ADRIANO DOS SANTOS – Pela Vara Criminal da Comarca de Colombo/PR foi designado o dia 16/12/2002, às 09:15 horas, para inquirição da testemunha de defesa Ivete Cardoso. Adv.: Dr. Rone Marcos Brandalize;

03 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 423/2002 – Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ – Através de despacho datado de 02/12/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: “Ex positis, denego ao requerente LUIZ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ o benefício da Liberdade Provisória, eis que estão presentes os motivos ensejadores da custódia preventiva”. Adv.: Dr. Célio Manoel da Silva;

04 – CARTA PRECATÓRIA Nº 520/2002 – Réu: JOSÉ ADIR FERREIRA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 14/02/2003, às 14:50 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Arlieta Mansur Ferreira;

05 – PROCESSO CRIME Nº 093/2000 – Réu: BRUNO HUGARELLI – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Sidney Coradassi;

06 – PROCESSO CRIME Nº 081/2002 – Réu: ROSANGELA CALIXTO DA SILVA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais através de memoriais. Adv.: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira;

07 – PROCESSO CRIME Nº 074/2000 – Réu: JOSÉ ARISTIDES SANTOS FORMIGHERI – Vítima: SEBASTIÃO JACIR DE OLIVEIRA – Através de sentença datada o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: “Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, com fundamento no art. 89 § 5º da lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso”. Adv.: Dr. Eros Gradowski Junior; Assistente de acusação: Dra. Mercedes Uba;

08 – PROCESSO CRIME Nº 049/2001 – Réu: ROCHFELLER DE SOUZA ARRUDA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dra. Theresa Leite Pereira Hauari;

09 – PROCESSO CRIME Nº 059/2002 – Réu: ROBERTO FIGUEIRA LESSNAU JUNIOR – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. José Iverson Nogozecki;

10 – PROCESSO CRIME Nº 160/2001 – Réu: IVAM DE JESUS PEREIRA DA ROCHA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Luiz Carlos Pasqual;

11 – PROCESSO CRIME Nº 067/2002 – Réu: DÉLCIO ALVES DA SILVA – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Geraldo José Ajuz;

12 – PROCESSO CRIME Nº 039/2001 – Réu: PIERRE ALEXANDRO LEITE – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dra. Daiane Santana Rodrigues;

13 – PROCESSO CRIME Nº 043/2002 – Ré: TÂNIA REGINA SOUZA VIEIRA – Através de despacho datado de 10/12/2002 o MM. Juiz de Direito desta Vara proferiu a seguinte decisão: “Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 202/203. Para inquirição das testemunhas de acusação designou o dia 24/02/2003, às 14:00 horas, intím-se as partes. Requite a escrivania a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 196 independente de cumprimento”. Adv.: Dr. Antonio Carlos de Andrade Vianna, Assistente de acusação: Dr. Michel Saliba Oliveira e Dr. Clelio Toffoli Júnior.

## Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
Juiz: ALBERTO MARQUES DOS SANTOS  
RELACÃO N. 018/02

Índice:

Advogado	N. de Ordem	N.DOS AUTOS
WILTON SILVA LONGO	01	355/02-CP
JEFFERSON CRAVO BARBOSA	02	178/00
HENRIQUE RODRIGUES BASSI	03	195/00
DANILO MOURA SCRIPTORE	04	222/02
CARLOS SIGUEIRA MARTINS	05	201/02
ANTONIO GRACINCO DE OLIVEIRA	06	73/94
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	07	71/00
ELIZABETE BERGAMO GODOY	08	409/02
RONALDO CAMILO	09	37/02
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO	09	37/02
LUCIANO GAIOSKI	10	117/02

1. Carta Precatória – 355/02 – Cruzeiro do Oeste, PR. – Processo-crime – 48/97 – Valdete Paulo da Silva e outro – Inquirição de testemunhas de defesa para 17.02.03, às 14:45 horas – Adv. WILTON SILVA LONGO

2. Queixa-Crime – 178/00 – Valetín Devaur Menossi – Aos querelantes o contido na certidão de fls. 48-verso – Adv. JÉFFERSON CRAVOL BARBOSA

3. Processo-crime – 195/00 – Vanderlei de Jesus Rezende e outro – As contra-razões de apelo em 08 dias – Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

4. Processo-crime – 222/02 – Wellington Douglas Fantin – Interrogatório designado para o dia 25 de Fevereiro de 2.002, às 13:30 horas – Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

5. Carta Precatória – 201/02 – Cruzeiro do Oeste, PR. – Processo-crime – n. 34/98 – Pedro Pariz – A defesa sobre a testemunha faltosa – Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS

6. Processo-crime – 73/94 – Donizete Alves Betini – Julgou extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal – Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA

7. Processo-crime – 71/00 – Helio Inácio – Julgou extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95 – Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

8. Pedido de Providência – 409/02 – José Carlos Venâncio da Silva – A defesa, no tríduo, sobre a conta ministerial – Adv. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY

9. Processo-crime – 37/02 – Marcelo Machado dos Santos – Ao apelante para, em 08 dias, arrazoar o recurso – Adv. RONALDO CAMILO e LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

10. Processo-crime – 117/02 – Josimar de Vasconcelos Ignez e outro – A defesa, no tríduo, manifestar sobre as testemunhas não encontradas – Adv. LUCIANO GAIOSKI

## Juizados Especiais

### Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Dalmen de Pinho Tavares  
Juiz Supervisor  
RELACÃO Nº. 39/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	0047	000953/2002
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0008	000340/2002
	0011	000678/2002
	0021	000904/2002
	0022	000908/2002
	0025	000913/2002
	0026	000914/2002
ALEXANDRE GUARILHA	0041	000938/2002
	0042	000939/2002
	0045	000951/2002
	0046	000952/2002
ALEXANDRE M HUSZCZ	0017	000898/2002
	0019	000902/2002
ALICIO FERNANDES GRACIOLL	0018	000901/2002
ANDREA CARBONI BARATO	0006	000159/2002
ANDRESSA MARTINS	0023	000909/2002
ARMANDO C. D. S. GUADANH	0029	000917/2002
	0031	000922/2002
	0004	000092/2002
ARMANDO GRACIOLLI	0018	000901/2002
AROLDI ALVES DE SOUZA	0010	000621/2002
CARLOS EDUARDO MADI	0009	000451/2002
	0011	000678/2002
DIRCEU BORGES FILHO	0008	000340/2002
EDIVAL MURADOR	0013	000894/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0016	000897/2002
	0024	000910/2002

HIROYOSHI IDA	0040	000937/2002
	0010	000621/2002
JAMIL SONI JUNIOR	0043	000941/2002
JEFFERSON POLICARPO DA SIL	0003	000676/2001
JOANY RADUY	0002	000573/2001
JOAO APARECIDO MIQUELIN	0009	000451/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	0006	000159/2002
JOAQUIM A. CORDEIRO	0001	000286/2000
JOSE CARLOS S. SABOIA	0048	000955/2002
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0012	000716/2002
JOSE TEODORO ALVES	0030	000918/2002
JULIANA APARECIDA CATTARI	0015	000896/2002
JULIO AUGUSTO GERELUS	0004	000092/2002
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0033	000925/2002
	0034	000926/2002
	0035	000927/2002
	0036	000928/2002
MAURO CEZAR CONTE	0005	000158/2002
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0014	000895/2002
	0032	000924/2002
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI	0027	000915/2002
	0028	000916/2002
PAULO SERGIO VITAL	0049	000956/2002
	0050	000957/2002
RAUL PEROZIN	0020	000903/2002
SERGIO TESTA	0048	000955/2002
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	0012	000716/2002
	0039	000935/2002
	0044	000942/2002
VALDECIR MILESKI	0006	000159/2002
VALDIR JUDAI	0007	000212/2002
	0001	000286/2000
	0030	000918/2002
	0037	000930/2002
	0038	000933/2002

PAULO CESAR RIBEIRO DA SI

PAULO SERGIO VITAL

RAUL PEROZIN  
SERGIO TESTA  
VALCELI APARECIDA ANCIOTO

VALDECIR MILESKI  
VALDIR JUDAI

1.-COBRANCA-286/2000-JAIR MILTON DE OLIVEIRA x SIDINEI DONIZETE ANDREATA -Intime-se o reclamante sobre a possibilidade de adjudicação dos bens penhorados as fls. 28. Intím-se. -Adv. VALDIR JUDAI e JOAQUIM A. CORDEIRO-

2.-EXECUCAO DE TITULO-573/2001-JOANI RADUY x IRINEU CANDIDO DO NASCIMENTO -Designo o dia 05 de fevereiro de 2.003, às 10:00 horas, para a realização do leilão, no Fórum local. -Adv. JOANY RADUY-

3.-REPARACAO DE DANOS-676/2001-ISAIAS GONÇALVES DE SOUZA x ROBERTO MAURO DA LUZ -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 05 de maio de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. JEFFERSON POLICARPO DA SILVA-

4.-REPARACAO DE DANOS-92/2002-ANDREAS LAZAROS CHISSAFIDIS MACHADO DA PONTE x ELETROMECA-NICA SANTA RITA -Sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, cujo teor é o seguinte: Ex positis, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do veiculo constante da avaliação (fls.50) de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$200,00 (duzentos reais) a título de dano moral a serem corrigidos da intimação da presente decisão até o efetivo pagamento. P.R.I. (a) Apucarana, 10 de dezembro de 2.002. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. Juiz leigo foi proferida a seguinte sentença. Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 13 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz de Direito. -Adv. JULIO AUGUSTO GERELUS e ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

5.-EXECUCAO DE TITULO-158/2002-S.SCHNEIDER & CIA LTDA x BONES PROMOCIONAIS ARLO LTDA e outros - Designo o dia 05 de fevereiro de 2.003, às 10:00 horas, para a realização do leilão, no Fórum local. -Adv. MAURO CEZAR CONTE-

6.-REPARACAO DE DANOS-159/2002-VALNEI GUILI x JOAO BENTO E DORIVAL BENTO -Isto posto. Assim, pelo princípio da prevenção, acolho a preliminar arguida, para determinar a remessa dos presentes autos a PRIMEIRA VARA CIVEL desta Comarca, com fulcro no art. 87 do Código de Processo Civil, para ser apensado aos autos 58/2002 e ali serem processados e decididos. Publique-se, Registre-se, Intím-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 11 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO e JOAO BATISTA CARDOSO-

7.-EXECUCAO DE TITULO-212/2002-CLARICE ESPERANDIO FROZZA x ERICA APARECIDA FERREIRA DA LIMA -Mantenho o despacho de fls.13, aguarde-se audiência designada.Intime-se. -Adv. VALDIR JUDAI-

8.-COBRANCA-340/2002-LUCIANO DE MERCHI x JAQUELINE RODRIGUES BORGES -Isto posto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o presente pedido para condenar a reclamada Jaqueline Rodrigues Borges a pagar ao reclamante o cheque de fls. 04, no valor de R\$ 1.024,61 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), ate o ajuizamento e acrescidos de juros moratórios a partir da citação. Registre-se, Intím-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 10 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e DIRCEU BORGES FILHO-

9.-COBRANCA-451/2002-LUIZ CARLOS BONGOZI x MAR-

CIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA -Isto posto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento do orçamento de fls. 07 de R\$ 1.992,69 (um mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios desde a citação. Registre-se, Intím-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 10 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. CARLOS EDUARDO MADI e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-621/2002-JOSE PARRA BUQUIO x MARCEU HERMOGENES DE OLIVEIRA -Sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, cujo teor é o seguinte: Ex positis, julgo inteiramente improcedentes os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução. Na conformidade do disposto no parágrafo único inciso II do art.55 e enunciado 21 dos Juizados Especiais, condeno o Embargante ao pagamento das custas. P.R.I. (a) Apucarana, 10 de dezembro de 2.002. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. Juiz leigo foi proferida a seguinte sentença. Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 13 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz de Direito. -Adv. HIROYOSHI IDA e AROLDI ALVES DE SOUZA-

11.-EMBARGOS-678/2002-NEIDE HARUYO TANAKA BERTTOLA x ANTONIO JOSE OLIVO -Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de condenar a embargante ao pagamento da sucumbência na forma do art. 55, II e enunciado 21 dos Juizados Especiais e determinar o prosseguimento da execução. Registre-se, Intím-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 11 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. CARLOS EDUARDO MADI e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-716/2002-DIVA AVANCI DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Isto posto, ACO-LHO O PEDIDO inserido na presente ação, para o fim de condenar o reclamado a pagar a reclamante o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de indenização por dano moral. Custas e honorários indevidos em primeira instância, posto não evidenciada má-fé. Registre-se, Intím-se. (a) Celso Paulo da Costa, Juiz Leigo. Em seguida pelo MM. juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc.. Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, com fulcro no Artigo 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1.995. Registre-se. Intím-se. Em, 10 de dezembro de 2.002. (a) Dalmen de Pinho Tavares, Juiz Supervisor. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

13.-RECLAMATORIA-894/2002-VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA x SAO BORJA TRNSPORTES LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 24 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. EDIVAL MURADOR-

14.-COBRANCA-895/2002-JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA x COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS MATURITY LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 24 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

15.-COBRANCA-896/2002-ADILSON AUGUSTO PAZIANO-TI x IRACI DE MARQUES DUTRA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

16.-COBRANCA-897/2002-VALDEMAR MARONEZE x ADELSON MARQUES NOGUEIRA e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

17.-COBRANCA-898/2002-REMY DIONISIO HUSZCZ x ZELY GONÇALVES DE SOUZA e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. ALEXANDRE M HUSZCZ-

18.-COBRANCA-901/2002-NELSON JONAS BARBOSA x BENEDITO CARLOS DOS SANTOS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. ARMANDO GRACIOLLI e ALICIO FERNANDES GRACIOLLI-

19.-INDENIZACAO-902/2002-REMI DIONISIO HUSZCZ x RENATO PNEUS S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. ALEXANDRE M HUSZCZ-

20.-MONITORIA-903/2002-OSVALDO FIOREZE x NELLIE TANAKA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. RAUL PEROZIN-

21.-COBRANCA-904/2002-MAHIS CRISTINA ARAUJO EPP x SERGIO BAI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia o dia 26 de MARÇO de 2.003, às 17:00 horas. Intím-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

22.-COBRANCA-908/2002-KATIA AZEVEDO TACHIBANA

PEREIRA x ANTONIO APARECIDO DE SOUZA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

23.-COBRANCA-909/2002-WALTER LIVRARI x HENRIQUE JOSÉ ATTISSANO -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA MARTINS-

24.-COBRANCA-910/2002-MIRIAN SEVERINA DA SILVA x GERSON DE ALMEIDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

25.-COBRANCA-913/2002-KÁTIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x ADRIANA BRASILIANO DA SILVA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

26.-COBRANCA-914/2002-KÁTIA AZEVEDO TACHIBANA PEREIRA x LAERCIO TAVARES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

27.-COBRANCA-915/2002-ANTONIO DOS SANTOS COIMBRA x SEBASTIANA COTA DA SILVA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULO-916/2002-JOSÉ FERREIRA FERNANDES x HÉLIO RICARDO DE MORAES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 01 de março de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

29.-MONITORIA-917/2002-ARMANDO CARLOS DAGO-BERTO SAMPAIO GUADANHINI x JOÃO BATISTA DO COUTO e outros -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-918/2002-EDELI MANOSSO DE SOUZA e outros x BANCO ITAÚ S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

31.-COBRANCA-922/2002-ARMANDO CARLOS DAGO-BERTO SAMPAIO GUADANHINI x JOSÉ VANDERLEY PI-ASSA JUNIOR -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI-

32.-COBRANCA-924/2002-EUGENIO HUTYN x CLAUDINEI FELIPE -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

33.-COBRANCA-925/2002-NEUSA BATISTA DA SILVA x CIMARA CASTRO DE OLIVEIRA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

34.-COBRANCA-926/2002-MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI x LEILA CRISTINA ZAMPEWRLINI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

35.-COBRANCA-927/2002-MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI x EDSON CASTRO DE OLIVEIRA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

36.-COBRANCA-928/2002-NEUSA BATISTA DA SILVA x GISELE LOPES DE SOUZA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

37.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-930/2002-ILSO RODRIGUES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 02 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI-

38.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-933/2002-CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-935/2002-MARLENE PINTO GONZELLA x NEIDE APARECIDA LEZIMBERG -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

40.-MONITORIA-937/2002-DEMETRIUS AUGUSTO IWANKIW x AMÉLIA NOGIKOSKI -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-938/2002-IRACI

JOSEFINA ANTONIASSI DE SOUZA CRUZ x AMAZONIA PNEUS -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-939/2002-IRACI JOSEFINA ANTONIASSI DE SOUZA CRUZ x POSTO SAO FRANCISCO -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

43.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-941/2002-INALDO PEREIRA DE CAMPOS x TELEPAR-BRASIL TELECOM S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. JAMIL SONI JUNIOR-

44.-COBRANCA-942/2002-SEIICHI KAMIGUCHI x DIEHL & CAMARGO LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

45.-COBRANCA-951/2002-CELSE PROENÇA RATKI x MARCELO LEOCADIO VIANA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

46.-COBRANCA-952/2002-RONALDO FERNANDES DE FREITAS x BENEDITO COSTA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

47.-COBRANCA-953/2002-VINTE UM BONÉS PROMOCIONAIS LTDA ME x UBIRATAM SIQUEIRA GOMES -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

48.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-955/2002-MARIA JOSÉ DE FREITAS x BANCO ABN AMRO S/A -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 07 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. SERGIO TESTA e JOSE CARLOS S. SABOIA-

49.-COBRANCA-956/2002-ALZIRA CANDIDA RIBEIRO PRUDENCIO x OSVALDO ZACARIA & CIA LTDA -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 09 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

50.-REPARACAO DE DANOS-957/2002-NIVALDO DE MATOS x JUVENTINO RICORDY -Para a audiência de conciliação, foi designado por esta Secretaria o dia 09 de abril de 2.003, às 17:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

## Campo Largo

**PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPO LARGO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Secretária: RAQUEL SALOMÉ CECHN**  
**Endereço: RUA BENEDITO SOARES PINTO, 2006 – centro (E-mail): jeccp@bol.com.br**  
**JUIZA SUPERVISORA: ANGELA MARIA MACHADO COSTA**  
**Relação n.º 49/02**

Relação de advogados a serem intimados através da relação 49/02

PEDRO ANGELO ANDREASSA  
 LUIZ MAZZA  
 HUGO DE ALMEIDA BARBOSA  
 MAURO S TATARA  
 MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL  
 SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO  
 HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES  
 SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO  
 LUCIA MARIA BELONI CORREIA DIAS  
 VALDEMIR DIELLE DIAS  
 LUCIANO MORAIS E SILVA  
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA  
 ALEXANDRE ZOLLET  
 LUCIANO MORAIS E SILVA  
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI  
 MARCOS PUPPI RACHINSKI  
 RAPHAEL MARCONDES KARAN  
 WILSON ANTONIO KUSTER JUNIOR  
 MOACIR ALVES CAPUCHO  
 MARCOS PUPPI RACHINSKI  
 DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI  
 KARLLA MARIA MARTINI  
 DELIO DE JESUS SOUZA  
 JOSÉ SOARES FILHO  
 LUCIANE MARIA ANDREASSA  
 NORMA ROZÁRIO VIDAL TATARA  
 OSMAIR FERREIRA

Autos 359/00 – Execução de Título – Pedro Skrutnik X Jacson Luiz de Luna “Diga o exequente em 05 dias Quanto ao andamento do feito, ora suspenso, sob pena de extinção”. Advogado: Pedro Angelo Andreassa.

Autos 78/99 – Execução de Título Extrajudicial – DR X MMC “Audiência de conciliação dia 03/06/2003, às 13:30 horas. O executado poderá oferecer embargos por escrito ou verbal nos termos do art. 52, IX da Lei 09.099/90. Advogados Hugo de Almeida Barbosa X Mauro S. Tatara

Autos 153/02 – Reclamação IRI X Lojas Laurita – Por sentença

datada datada de 04.09.02, julgado parcialmente procedente o pedido, para condenar a requerida a indenizar a autora na quantia correspondente a quinze salários mínimos, convertido de seu valor vigente na presente data a ser corrigida monetariamente e acrescidas de juros legais desde 03.11.97, data da inclusão indevida do nome da autora no SPC. Advogado: Wilson Antonio Xavier Kuster Junior

Autos 480/98 – Execução – MLAB, AAB X AAJ “ Habendo bens constritos que garantem a execução, recebido os embargos para discussão. Designado o dia 02/06/2003, às 09:00 horas para a audiência de conciliação. Advogados: Nelson Schiavon Rachinski, Marcos Puppi Rachinski X Raphael Marcondes Karan

Autos 175/01 – Execução de Título Judicial – VP e s/m X RSP “Manifeste-se o exequente, por seus procuradores, sobre o conteúdo na certidão de fls 37 verso, no prazo de 05 dias” Advogados: Luiz Mazza e Magali Cristina Martins Dalcol.

Autos 511/99 – Reclamação – SVRA X NV- “Diga o autor em 05 dias quanto a certidão de fls 08 verso” Advogado: Santos Vieira Ramos de Azevedo

Autos 241/02 – Reclamação – DT X APS “ Por sentença datada de 23/09/02, homologado acordo celebrado às fls 07” Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes

Autos 461/01 – YABG X AGT “Audiência de conciliação dia 02/06/03 às 09:00 horas” Advogado: Santos Vieira Ramos de Azevedo

Autos 678/98 – Execução de Título Extrajudicial – SAF X BBI, VNC “ O prazo para interposição de embargos à execução esgotou-se quando a realização da penhora de fls 14... Quanto ao pedido de fls 66 e seguintes, não merece guarida, tendo em vista que os embargos de declaração deveriam ter sido opostos quando da prolação da sentença do MM Juiz Leigo em data de 28/04/99 (Fls 10)... Os autos se encontram em fase de execução, sendo que são cabíveis embargos de declaração somente de “sentença” ou “acórdão”... Descabida a pretensão do executado em discutir o mérito da decisão prolatada em 28/04/99, a qual transitou em julgada e deu origem a execução. Indeferido os pedidos do executado e determinado o prosseguimento da execução... Advogados: VIVIANE KARINA TEIXEIRA, LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, ALEXANDRE ZOLLET, LUCIANO MORAIS E SILVA, LUCIA MARIA BELONI CORREIA DIAS, VALDENIR DIELLE DIAS

Autos 97/97 – ES X JB – Execução de Título Extrajudicial “Manifeste-se o procurador do exequente em adjudicar os bens penhorados em 10 dias” Advogado: Moacir Alves Capucho

Autos 272/00 – LF X GV – Execução de Título Extrajudicial – “Manifeste-se o exequente, por seu procurador em 05 dias quanto a continuidade do feito, sob pena de arquivamento “ Advogado: Marcos Puppi Rachinski.

Autos 573/95 – RAL X NQ – Execução de Título – “Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls 20 verso e indique bens do executado à penhora, sob pena de arquivamento” Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi

Autos 242/01 – Reclamação – JLM X Clínica Radiológica Santo André Ltda SC “ Firme o subscitor de fls 41/47 no prazo de 24 horas” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 469/99 – Execução de Título – VA X LAA “ Venda em 1ª Praça dia 02/06/03 às 13:30 horas por preço igual ou superior ao da avaliação e em 2ª Praça em data de 30/06/03 às 13:30 horas a quem fizer melhor oferta” Advogado: Karlla Maria Martini.

Autos 94/94 – Embargos de Terceiro – MCPSL X ZD “Audiência de conciliação dia 03/06/03 às 09:00 horas” Advogados: DELIO DE JESUS SOUZA X JOSÉ SOARES FILHO

Autos 94/94 – Execução de Título – ZD X FCPSL “Audiência de conciliação dia 03/06/03 às 09:00 horas: Advogados: JOSÉ SOARES FILHO X DELIO DE JESUS SOUZA

Autos 522/95 – Execução de Título – IS X JS “ Indique o procurador em 05 dias o endereço correto do profissional, engenheiro declinado as fls 15.” Advogado: Hugo de Almeida Barbosa.

Autos 487/99 – MWPC X AM, DC “ Indique em 05 dias os exequentes, outro bem à penhora” Advogada: Luciane Maria Andreassa.

Autos 295/97 – Investigação de Paternidade c/e alimentos – CGC rep. por EGC X Am “Diga o exequente em 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos” Advogado: Norma Rozário Vidal Tatara

Autos 76/01 – LBD rep. por RBS X OD “Por sentença datada de 04.11.02, foram os autos julgados extintos, considerando a petição de folhas 23” Advogados: MARCOS PUPPI, OSMAIR FERREIRA

**PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPO LARGO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Secretária: RAQUEL SALOMÉ CECHN**  
**Endereço: RUA BENEDITO SOARES PINTO, 2006 – centro (E-mail): jeccp@bol.com.br**  
**JUIZA SUPERVISORA: ANGELA MARIA MACHADO COSTA**  
**Relação n.º 51/02**

Relação de advogados a serem intimados através da relação 51/02

MAURO S TATARA  
 WILSON ANTONIO KUSTER  
 WILSON ANTONIO KUSTER JUNIOR

NIURA MOSS FRANCISCHINI  
 LOURIVAL MENDES  
 OSMAIR FERREIRA  
 DIRCEU A ZANLORENZI  
 SILVIO SEGURO  
 VITORIO KARAN  
 SILVIO SEGURO  
 HELOISA HELENA BENATO  
 RAPHAEL MARCONDES KARAN  
 MARCOS PUPPI RACHINSKI

Autos 598/00 – João X Eloir Nader “Indeferido pedido de substituição da penhora, mantida aquela efetivada anteriormente. Advogado: Mauro S Tatara

Autos 441/01 – João Durski Poletto X Antonio Florentino Alves “ Diga o credor por seu procurador em 05 dias, quanto ao seguimento do feito, sob pena de extinção. Advogado: Silvio Seguro.

Autos 70/02 – Marcelo Antonio Weber X Credicard – Administradora de Cartões de Crédito. Indique o autor em 10 dias, por seu procurador, o endereço correto da parte reclamada, sob pena de não o fazendo, serem os autos julgados extintos. Advogado: Raphael Marcondes Karan.

Autos 485/02 – Reclamação Heloisa Helena X Gráfica e Editora Cambui Ltda, Jean Marcel Torres e outros: Audiência de conciliação dia 24/02/2003, às 09:00 hrs. Advogada: Heloisa Helena Benato.

Autos 86/02 – Joel Bathke X Elizete Slongo Gionedis “ Manifeste-se a executada em 05 dias quanto o pedido de fls. 27, Advogado Marcos Puppi Rachinski

Autos 652/01 - Antonio Dair Robes da Silva X Aparecida José Marinato Sobre o ofício de fls. 40, manifeste-se a parte autora, por seu procurador em 05 dias. Advogado: Vitorio Karan. Audiência de conciliação dia 06/10/2003, às 09:00 horas. Deprecada a Vara de Carta Precatória Cível de Curitiba, a citação dos reclamados. Advogado: Vitorio Karan

Autos 304/01 – Execução Albino Gionedis e outro X Admir Antonio Julgair “Sobre o conteúdo no documento de fls. 25, manifeste-se o exequente por seu procurador. Advogados: Wilson Antonio Kuster e Wilson Antonio Kuster Junior

Autos 409/98 – Execução de Título – Ivo bianco X Eguiberto Jose Damascendo do Nascimento. Dé prosseguimento ao feito o exequente, em 10 dias por seu procurador, sob pena de extinção do processo. Advogado: Silvio seguro

Autos 306/01 O Execução de Título Extrajudicial – Maria da Piedade da Silva X João Garret Bertelli, Arlindo Bertelli, Airtton Kupka Garret “Apresente o exequente por seu procurador, em 10 dias, o endereço completo dos executados, sob pena de não o fazendo, serem os autos julgados extintos. Advogado: Dirceu A Zanlorenzi.

Autos 212/02 – Pedido de Alvará - Angela Aparecida Cardoso e outros Deferido o requerido, devendo a representante dos autores prestar contas em 30 dias. Advogado: Dirceu A Zanlorenzi.

Autos 696/99 – Embargos de Terceiros - Oraci Moraes Luz Pinto X Gercino de Jesus, Nei de Oliveira Becker e Angelo Bueno Pinto. Audiência de Instrução e julgamento dia 18/08/2003, às 14:00 horas. Advogados: Niura Moss Francischini, Lourival Mendes X Osmair Ferreira –

## Corbélia

**COMARCA DE CORBÉLIA - PR**  
**VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL**  
**JUÍZA DE DIREITO – FABIANA PASSOS DE MELO**  
**RELACÃO Nº 31/2002**

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Carmela Manfro Tissiani	15	JCível 104/01
Celso Souza Guerra Júnior	22	JCível 98/02
Clarice Dal Canton	16	JCível 75/02
Claudir José Schwarz	05	JCível 21/02
Claudir José Schwarz	08	JCível 64/99
Claudir José Schwarz	17	JCível 116/01
Divangela Kuligowski	07	JCível 97/02
Divangela Kuligowski	11	JCível 99/02
Eliana Alves de Moraes	19	JCível 23/98
Elio Rezende de Oliveira	02	75/2000
Gilmar Antonio Oltramari	01	17/02 e 21/02
Jair Aparecido Zanin	09	JCível 16/02
Laercion Antonio Wrubel	15	JCível 104/01
Leonardo Dolfini Augusto	20	JCível 81/02
Marcelo Marcio de Oliveira	12	JCível 115/01
Marcelo Marcio de Oliveira	18	JCível 84/01
Marcos Aparecido Albertini	06	JCível 95/02
Mariluz Capeleto	07	JCível 97/02
Mariluz Capeleto	11	JCível 99/02
Marta Dias de França	10	JCível 30/02
Moises Candido Bernartt	18	JCível 84/01
Moisés Candido Bernartt	03	JCível 08/00
Rosival Petronilho	12	JCível 115/01
Rosival Petronilho	23	JCível 104/02
Silvio Siderlei Brauna	14	JCível 90/00
Vilson Schwening	13	JCível 17/01
Vilson Schwening	04	JCível 86/02
Vilson Schwening	10	JCível 30/02
Vilson Schwening	21	JCível 87/02

01 – Processos Criminais 21/02 e 17/2002 – SÉRGIO GOM-ÇALVES DE MENEZES – “Expedida Precatória à Comarca de Cascavel e Foz do Iguaçu – Pr., para inquirição das testemu-

nhas arroladas pela defesa.” – Adv. Dr. Gilmar Antonio Oltramari.

02 – Processo Criminal 75/2000 – ADAUTO DOS SANTOS – “Expedida Precatória à Comarca de Cascavel para inquirição de testemunhas de acusação. Inquirição de testemunhas de acusação em Corbélia, dia 11.03.2003, às 13:30 horas.” – Adv. Dr. Elio Rezende de Oliveira.

03 – Execução 08/2000 – Pedro Serino de Campos x JOÃO MARIA PAULA DOS ANJOS – “Indefiro o pedido de suspensão na medida em que a Lei 9.099/95 não prevê a possibilidade.” – Adv. Dr. Moisés Candido Bernart.

04 – Execução 86/2002 – Osvaldo Luczinski x DILEUZA BARBOSA FERREIRA – “Emende-se em dez dias, apresentando o cálculo do débito, sob pena de indeferimento.” – Adv. Dr. Vilson Schwening.

05 – Execução 21/2002 – Claudir Triches x EDNA OLIVEIRA CHAVES – “Pela derradeira vez, intime-se o exequente para que em cinco dias indique bens à penhora, sob pena de imediata extinção do feito.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

06 – Execução 95/2002 – Edinaldo José da Silva e Outro x HENRIQUE LUIZ DAMEDA – “Emende-se em dez dias, apresentando o cálculo do débito, sob pena de indeferimento.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

07 – Execução 97/2002 – Pamalu Modas x ITAULITA APARECIDA DOMINGOS – “Emende-se em dez dias, devendo o exequente comprovar sua situação de microempresa, sob pena de indeferimento.” – Adv. Dra. Mariluz Capeleto e Dra. Divangela Kuligowski.

08 – Execução Judicial 64/99 – Arlindo Luiz Floriani x ARY FERREIRA JUNIOR e OUTRO – “Intime-se o exequente para que em cinco dias diga se deseja que o leilão seja feito nesta comarca ou na Lapa, onde provavelmente estão os bens.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

09 – Execução 16/2002 – Pasqual Iombriller x LAURILIO ALVES TEIXEIRA – “Cinco dias para se manifestar sobre a proposta do executado, o qual propõe ao exequente a adjudicação dos bens penhorados.” – Adv. Dr. Jair Aparecido Zanin.

10 – Precatória 30/2002 (Embargos de Terceiros 555/2002 do Juizado Cível de Cascavel) – Jumar Del Pupo x Jones Elias Beclin – “Inquirição de 3 testemunhas do embargante, em Corbélia, dia 19.02.2003, às 16:15 horas. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.” – Adv. Dr. Vilson Schwening e Dra. Marta Dias de França.

11 – Ação de Cobrança 99/2002 – Dercio Boniatti x LISIANE JANETE HERINGER – “Intime-se o reclamante para que em dez dias indique o endereço atual da reclamada, sob pena de imediata extinção do feito.” – Adv. Dra. Mariluz Capeleto e Dra. Divangela Kuligowski.

12 – Ação de Cobrança 115/2001 – Gentil João Cassol x PAULINO TIMÓTEO DEON – “Dez dias para que o condenado cumpra a decisão, sob pena de execução.” – Adv. Dr. Marcelo Timóteo Deon e Paulino Timóteo Deon.

13 – Execução 17/2001 – Elmar Neuhaus x GILBERTO JORGE CIRICO – “Manifeste-se o exequente em cinco dias.” – Adv. Dr. Vilson Schwening.

14 – Reclamação 90/2000 – Anísio de Lira x TEREZINHA MEZZARI – “À Manifestação do exequente em cinco dias.” – Adv. Dr. Silvio Siderlei Brauna.

15 – Ação de Cobrança 104/2001 – Itor Renado Weissheimer x ELIO BORECK – “Às alegações finais no prazo de cinco dias sucessivamente.” – Adv. Dra. Carmela Manfroí Tissiani e Dr. Laercion Antonio Wrubel.

16 – Autos 75/2002 – Maxwell dos Santos x ELCIO MIGUEL LEOBET – “Manifeste-se o exequente em cinco dias ante o teor da certidão de fls. 13 vº.” – Adv. Dra. Clarice Dal Canton.

17 – Autos 116/2001 – João Pedro Meurer x MARIA SALETE GROSSEL HANSEN – “Intime-se o exequente para que em cinco dias indique bens à penhora, sob pena de imediata extinção do feito.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

18 – Execução 84/2001 – Pierina Pastre x ADMILSON LUIZ GELATTI e OUTRO – “Intime-se a autora para dizer se foi feito acordo, devendo manifestar-se em cinco dias.” – Adv. Dr. Moisés Candido Bernart e Dr. Marcelo Marcio de Oliveira.

19 – Execução 23/98 – Marli Pedronila Georg x MARIA APARECIDA AVELINO – “Manifeste-se a executada quanto à inércia da exequente, em cinco dias.” – Adv. Dra. Eliana Alves de Moraes.

20 – Execução 81/2002 – Osvaldo Dinalo x GEREMIAS SCHLIENWEN e OUTRO – “Manifeste-se o exequente em cinco dias ante o teor da certidão de fls. 14vº.” – Adv. Dr. Leonardo Dolfini Augusto.

21 – Execução 87/2002 – João Alfredo Hansen x WILFRED SCHARF – “Emende-se em dez dias, juntado-se a memória descritiva do débito, devidamente atualizada, sob pena de indeferimento.” – Adv. Dr. Vilson Schwening.

22 – Execução 98/2002 – Luciano Neumann x CLEITON DE MATOS – “Emende-se em dez dias, juntado-se a memória descritiva do débito, devidamente atualizada, sob pena de indeferimento.” – Adv. Dr. Celso Souza Guerra Júnior.

23 – Execução 104/2002 – Associação dos Transportadores de Frigoríficos da Copacol x CÉSAR AUGUSTO VOBETO –

“Em dez dias justifique o autor sua legitimidade ativa para o pedido, na medida em que é associação, pessoa jurídica, e o Juizado Especial veda o ingresso em Juízo, exceto quanto a microempresas.” – Adv. Dr. Rosival Petronilho.

## Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

RELACÃO 04  
JUIZ DE DIREITO – RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Pelo presente, ficam as partes e seus procuradores intimados dos despachos proferidos processos abaixo relacionados.

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Francisco Bayardo de Lacerda	01
João Gonçalves de Oliveira Júnior	02
Pedro Ribas de Mello	03
Demore Luiz Barão	04

01. EMBARGOS DE TERCEIROS – 1343/01 WAGNER PIRES x AZIZ HADDAD. Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, na pessoa de seu procurador. Adv. Dr. Francisco Bayardo de Lacerda.

02. RECLAMAÇÃO – 1379/02 – GILSON FERREIRA x ELETRÔNICA FREIRE Designada audiência de Instrução e julgamento para a data de 27/03/2003 às 15:00 horas, o não comparecimento acarretará extinção e arquivamento do feito. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira Júnior.

03. EXECUÇÃO – 999/01 – PEDRO RIBAS DE MELLO X MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA. Intime-se o credor no prazo de 10 dias para fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

04. RECLAMAÇÃO – 1488/02 – SÉRGIO PAULO DE MELLO X JOÃO BATISTA DA SILVA E RAFAEL RIBEIRO DA SILVA. Designada audiência Conciliatória para a data de 14/02/2003 às 17:20 horas. Adv. Dr. Demore Luiz Barão.

## Guarapuava

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA  
JUIZ SUPERVISOR: DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA  
RELACÃO N.º 038/2002

Advogados:	
ALAIR VALTRIN	08
ALFEU RIBAS KRAMER	54
ANDRÉIA SILVANE TYSKI	06; 18; 39; 45; 49
ANTONIO CARLOS KOPPE	31
ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO	43
ARIANE SIQUEIRA	43
CLAUDIO ROTUNNO	05
CRISTINA AP. RIBEIRO BONFIM	14
DINO COSTACURTA	20
DORIVAL ANGELUCI	64
DOUGLAS DOS SANTOS	02
EDENILSON FAUSTO	64
EDINARA ZAGO	28; 29
EDNI DE A. ARRUDA	35; 41
ÉLCIO JOSÉ MELHEM	11
FRANCISCO A. S. MARTINS	15
GABRIEL ZANDONAI	12
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	30; 50; 59
J. B. BARROS GARCIA JR.	21; 33; 63
JAIME JAVORSKI	46
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA	42
LIGIA MARY BISCHOF	58
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	01; 07; 13; 42
LUIZ CLAUDIO SEBRENKI	19
MARA DO RÓCIO SIMIONI	26; 61
MÁRCIA HELENA A. DE LARA	12
MARCO ANTONIO FARAH	09; 33
MARCUS VINÍCIUS IATSKIV	51
MARIA DAS GRAÇAS F. CARVALHO	17
NENETTI A. ORZECZOWSKI	04
OSNI CARLOS RAULIK	14; 60
PAULO ROBERTO C. PACENKO	38
RENATO GÓES PENTEADO FILHO	36
RIVADÁLVIO LEMOS DO PRADO	24; 53; 57
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	38; 44; 47; 48; 55; 56
SAMUEL FERREIRA XALÃO	03; 27; 37; 62
SAYONARA T. DE ALMEIDA	46
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	41
SÉRGIO ROBERTO LOSSO	10; 16; 40
SIMONE DACORÉGIO MIKETEN	20; 32
TÂNIA N. DE ROCCO BASTOS	22; 52
VALDECI SHÖN	23
VICENTE DZIUBAT	34
ZAMIR ALBERTO L. MARTINI	25

01 – Ação de Execução – Autos nº 002/01 – Exequente: Pedro Marques de Moraes – Executado: Almor Gomes de Lima – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 19 no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Luciane Melhem Karasinski.

02 – Ação de Indenização – Autos nº 004/01 – Reclamante: Marcos André Volachati – Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A – “Manifeste-se o interessado”. Advogado: Dr. Douglas dos Santos.

03 – Ação de Execução – Autos nº 028/02 – Exequente: Roseli

Bitencort – Executado: Adilce da Costa Silva – “Cumpra-se o despacho de fls. 21 sob pena de extinção”. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

04 – Ação de Execução – Autos nº 066/99 – Exequente: Nenetti Adelar Orzechowski – Executado: Luiz Carlos Martins – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Nenetti Adelar Orzechowski.

05 – Ação de Execução – Autos nº 088/00 – Exequente: Gláucia Geniene dos Santos – Executado: João dos Anjos – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 56 no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Cláudio Rotunno.

06 – Ação de Execução – Autos nº 114/01 – Exequente: Lucia Oliveira dos Santos – Executado: Noeli Delgado Carriel – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 22v, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Andréia Silvana Tyski.

07 – Ação de Execução – Autos nº 150/01 – Exequente: Beatriz Adelaide Zardo Schuh – Executado: Wanessa Zanelato & Cia Ltda – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 39 no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Luciane Melhem Karasinski.

08 – Ação de Execução – Autos nº 191/00 – Exequente: Eloi Kruger Cherato – Executado: Neusa Maria Michalisszn Gelsinski – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 33 no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Alair Valtrin.

09 – Ação de Cobrança – Autos nº 200/98 – Reclamante: Roberto André Bocchi – Reclamado: Sonia Maria Zanelatto – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 38, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Marco Antonio Farah.

10 – Ação de Execução – Autos nº 229/99 – Exequente: Marco Antonio Farah – Executado: Imbumad Comércio de Madeiras Ltda – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr. Sérgio Roberto Losso.

11 – Ação de Execução – Autos nº 233/02 – Exequente: Pedro Fernando Fagundes Schier – Executado: José Arcangelo Homen – “Cumpra o procurador do autor o disposto no art. 45 do CPC”. Advogado: Dr. Élcio José Melhem.

12 – Ação de Execução – Autos nº 247/02 – Exequente: Lauro Bahri – Executado: Lambrivel Ind. e Com. de Beneficiamento de Madeiras Ltda – Fica designado o dia 13/06/2003 às 09:00hs, para audiência de instrução e julgamento. Advogados: Dr. Marcia Helena A. de Lara e Dr. Gabriel Zandonai.

13 – Ação de Execução – Autos nº 284/01 – Exequente: Matilde Giório – Executado: Lourdes das Graças Lemes da Rocha – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 25 no prazo de cinco (05) dias. Advogada: Dr.ª Luciane Melhem Karasinski.

14 – Ação de Cobrança – Autos nº 293/97 – Reclamante: Izomar Schon – Reclamado: José Diniz de Ramos – “Manifeste-se o interessado”. Advogado: Dr. Cristina Ap. Ribeiro Bonfim e Dr. Osni Carlos Raulik.

15 – Ação de Cobrança – Autos nº 328/97 – Reclamante: Eva Rosane G. C. Cordova – Reclamado: Maria de Lourdes Moura – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Francisco A. S. Martins.

16 – Ação de Execução – Autos nº 333/99 – Exequente: Marco Antonio Farah – Executado: Imbumad Com. de Madeiras Ltda – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Losso.

17 – Ação de Indenização – Autos nº 344/02 – Reclamante: Luz Jovencia Adriana Meijas Monteiro – Reclamado: Decorpilos Ltda – “Manifeste-se a parte autora”. Advogado: Dr. Maria das Graças F. Carvalho.

18 – Ação de Cobrança – Autos nº 360/00 – Reclamante: José Alves – Reclamado: Edson Leonato Luzia – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 43v, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Andréia Silvana Tyski.

19 – Ação Reclamatória – Autos nº 370/99 – Reclamante: Alides Pereira – Reclamado: Neuzi Terezinha Kucula Pereira – “Manifeste-se a parte contrária”. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Sebreński.

20 – Ação de Indenização – Autos nº 386/02 – Reclamante: Regiane Nibichiniack – Reclamado: Cacicque Promotora de Vendas Ltda e Lojas Dudony – “Digam os interessados”. Advogado: Dr.ª Simone Dacorégio Miketen e Dr. Dino Costacurta.

21 – Ação de Execução – Autos nº 387/02 – Exequente: Glaudivir Paulo Dal Cul – Executado: Eros Lange – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre os bens penhorados às fls. 11, no prazo de cinco (05) dias. Advogada: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

22 – Ação de Execução – Autos nº 406/02 – Exequente: Antonio Hiroyuki Yamaguti – Executado: Mario Suenaga – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 12 no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Tânia N. de Rocco Bastos.

23 – Ação de Cobrança – Autos nº 436/01 – Reclamante: Adilson Osvaldo Justino – Reclamado: Telepar Brasil Telecom S/A – Intimação da parte recorrida para querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de dez (10) dias. Advogado: Dr. Valdecy Shön.

24 – Ação de Cobrança – Autos nº 473/00 – Reclamante: Norton Pacheco Bastos – Reclamado: Noeli Dias Cabral – “Deve o autor declinar o CPF/MF da reclamada, viabilizando a diligência”. Advogado: Dr. Rivadálvio Lemos do Prado.

25 – Ação de Indenização – Autos nº 492/02 – Reclamante: José Valdemir Bonometo – Reclamado: Banco Banfort S/A e Cordova & Cia Ltda – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Advogado: Dr. Zamir Alberto L. Martini.

26 – Ação de Execução – Autos nº 494/01 – Exequente: José Adalton Rocha – Executado: Eva Mariza Varela – “Manifeste-se o interessado”. Advogado: Dr. Mara do Rocio Simioni.

27 – Ação de Cobrança – Autos nº 495/02 – Reclamante: Altair Santos – Reclamado: Alcione de Oliveira dos Santos – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III CPC. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

28 – Ação de Execução – Autos nº 499/02 – Exequente: Nerli Kulka – Executado: Alpha Club Brasil Ltda – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a carta precatória de fls. 24/27, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Edinara Zago.

29 – Ação de Execução – Autos nº 500/02 – Exequente: Carlos Eduardo Pereira dos Santos – Executado: Alpha Club Brasil Ltda – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a precatória de fls. 30/33, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Edinara Zago.

30 – Ação de Execução – Autos nº 546/99 – Exequente: Florisberto Gonçalves – Executado: Luciano G. Ribeiro e Cleber G. Ribeiro – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

31 – Ação de Cobrança – Autos nº 582/97 – Reclamante: Valmor Rampanelli – Reclamado: Élson José Damas dos Santos – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 92, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Antonio Carlos Koppe.

32 – Ação de Cobrança – Autos nº 589/02 – Reclamante: José Carlos Boguchewski ME – Executado: Romalino Lopes – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Simone Dacorégio Miketen.

33 – Ação Monitoria – Autos nº 594/00 – Reclamante: Francisco Faria Nunes – Reclamado: Ivanir da Silva Pinto – “Manifeste-se as partes sobre o interesse no pagamento do feito”. Advogado: Dr. J. B. Barros Garcia Jr. e Dr. Marco Antonio Farah.

34 – Ação de Cobrança – Autos nº 622/97 – Reclamante: Clair Lima Vasconcelos – Reclamado: Pedro Boschem – “Manifeste-se o interessado”. Advogado: Dr. Vicente Dziubiat.

35 – Ação de Indenização – Autos nº 639/96 – Reclamante: Mário Martins Rosa – Reclamado: Nael Cyro de Oliveira – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o ofício de fls. 59, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Edni de A. Arruda.

36 – Ação de Cobrança – Autos nº 655/98 – Reclamante: Mauricio Gomes da Silva – Reclamado: Laurici José Melo de Oliveira e Cleuine Oliveira Lustosa – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 68v, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho.

37 – Ação de Execução – Autos nº 687/00 – Exequente: João Sebastião da Silva – Executado: Ivanir G. Meer – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

38 – Ação de Cobrança – Autos nº 691/02 – Reclamante: Admir Antônio Batista – Reclamado: Sicredi – Cooperativa de Crédito Rural de Guarapuava – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o pedido de desistência (fls. 19) e, em consequência, julgou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Advogados: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti e Dr. Paulo Roberto Carneiro Pacenko.

39 – Ação de Cobrança – Autos nº 724/02 – Reclamante: Ideolinda Machado Jaques Tyski – Reclamado: Soeli Bernadete Pereira e Outra – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes (fls. 18) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando por conseguinte, extinto o processo com julgamento de mérito. Advogados: Dr. Andréia Silvana Tyski.

40 – Ação Reclamatória – Autos nº 740/02 – Reclamante: Adão Machado – Reclamado: Silvio G. da Silva e Valacir Lisboa Batista – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Losso.

41 – Ação de Cobrança – Autos nº 754/02 – Reclamante: Marcos Aurélio de Sotti Lopes – Reclamado: Construtora Curuca-ca Ltda e Gapski Pereira & Cia Ltda – “Digam os interessados”. Advogados: Dr. Sérgio Luis Herssel Lopes e Dr.ª Edni de A. Arruda.

42 – Ação de Cobrança – Autos nº 758/02 – Reclamante: Maria

Lucia Alessi – Reclamado: Jaqueline de Fátima Cruz – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito, ante a ausência do autor à Audiência de Conciliação. Advogado: Dr. Luciane Melhem Karasinski e Dr. João Laertes Ribas Rocha.

43 – Ação de Indenização – Autos nº 783/02 – Reclamante: Telmo Conceição Passos – Reclamado: Spa Med Vale – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a parte reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Advogado: Dr.ª Ariane Siqueira e Dr. Antonio Cezar Ribas Pacheco.

44 – Ação de Indenização – Autos nº 834/02 – Reclamante: Luana Basso – Reclamado: Companhia Cimento Portland Rio Branco – “Tendo em vista o alegado no processo, junto aos autos comprovante do rendimento mensal da autora, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 36”. Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

45 – Ação de Execução – Autos nº 844/02 – Exequente: Dimas Sameol do Prado – Executado: Noeli Aparecida de Almeida – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 10v, no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Andréia Silvana Tyski.

46 – Ação de Execução – Autos nº 858/99 – Exequente: Alberto Otavio Bertotto – Executado: Francisco Osmar Fra – “Digam os interessados”. Advogado: Dr. Jaime Javorski e Dr.ª Sayonara Tossulino de Almeida.

47 – Ação de Cobrança – Autos nº 887/02 – Reclamante: Lurdes de Fátima Correia – Reclamado: Terezinha Correia – “Emenda do autor a inicial no prazo de 10 dias, observando os termos dos artigos 282 e 283 do CPC, sob pena de indeferimento”. Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

48 – Ação de Execução – Autos nº 889/02 – Exequente: Thadeu Zverizcoski – Executado: Alair Jesus dos Santos – “Emenda do autor a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento”. Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

49 – Ação de Execução – Autos nº 894/00 – Exequente: Josué José de Carvalho – Executado: Márcia Regina da Silva Gonçalves – Intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 39v, no prazo de cinco (05) dias. Advogados: Dr.ª Andréia Silvana Tyski.

50 – Ação de Indenização – Autos nº 915/02 – Reclamante: Valdeci Cesa Padilha do Nascimento – Reclamado: Caminhos do Paraná S/A – Fica designado o dia 24/02/2003 às 19:00hs, para audiência de Conciliação. Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

51 – Ação de Repetição de Indébito – Autos nº 916/02 – Reclamante: Alcioniir Antonio Mendes – Reclamado: Banco Volkswagen S/A – Fica designado o dia 25/02/2003 às 14:00hs, para audiência de Conciliação. Advogado: Dr. Marcus Vinícius latskiv.

52 – Ação Reclamatória – Autos nº 920/02 – Reclamante: Elizabeth da Luz Oliveira – Reclamado: Jurema Zumkehr e Alfredo Zumkehr – Fica designado o dia 24/02/2003 às 19:10hs, para audiência de Conciliação. Advogado: Dr. Tânia N. de Rocco Bastos.

53 – Ação de Execução – Autos nº 928/02 – Exequente: Jeanne de Fátima Araújo Bif – Executado: Arildo José Cardoso – “Emenda do autor a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento”. Advogado: Dr. Rivaldálvio Lemos do Prado.

54 – Ação de Execução – Autos nº 930/02 – Exequente: João Carlos Nascimento – Executado: Wilson Gomes – “Emenda do autor a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento”. Advogado: Dr. Alfeu Ribas Kramer.

55 – Ação de Cobrança – Autos nº 932/02 – Reclamante: Silvana Ferreira Ramos – Reclamado: Banco Itaú S/A – Fica designado o dia 10/03/2003 às 18:40hs, para audiência de Conciliação. Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

56 – Ação de Cobrança – Autos nº 936/02 – Reclamante: Miguel Pietricoski – Reclamado: Maria do Rocio Lopes e Edineci Luiz Makoski – Fica designado o dia 25/02/2003 às 15:45hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

57 – Ação de Cobrança – Autos nº 941/02 – Reclamante: José Carlos Boguchewski – Reclamado: Leonardo Ribas Rehbein – Fica designado o dia 10/03/2002 às 18:50hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Rivaldálvio Lemos do Prado.

58 – Ação de Indenização – Autos nº 944/02 – Reclamante: Mauro Xavier Biazzi – Reclamado: Banco Itaú S/A – Fica designado o dia 11/03/2003 às 14:00hs, para audiência de Conciliação. Advogados: Dr. Ligia Mary Bischof.

59 – Ação de Cobrança – Autos nº 945/02 – Reclamante: Sebastião Jesus de Lima – Reclamado: Academia Athletic Center e Dirceu Lacerda – Fica designado o dia 10/03/2002 às 19:00hs, para audiência de conciliação. Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos.

60 – Ação Reclamatória – Autos nº 962/00 – Reclamante: Edizon Carvalho Júnior – Reclamado: Ildo Gonçalves de Oliveira e Anderson E. C. dos Santos – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr. Osni Carlos Raulik.

61 – Ação de Indenização – Autos nº 1108/98 – Reclamante:

Tânia de Lurdes Simone – Reclamado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito – Intimação da parte reclamante para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Advogado: Dr.ª Mara do Rocio Simioni.

62 – Ação de Cobrança – Autos nº 1334/96 – Reclamante: Luiz Carlos Martins – Reclamado: Israel Paluch – Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 38, no prazo de cinco (05) dias. Advogada: Dr. Samuel Ferreira Xalão.

63 – Ação de Cobrança – Autos nº 1379/96 – Reclamante: Michael Stock – Reclamado: Lourival Garcia Menão – “Tendo em vista o constante às fls. 70, 70v e 81, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento”. Advogados: Dr. J. B. Barros Garcia Jr.

64 – Ação de Cobrança – Autos nº 1467/99 – Reclamante: Pedro Faot Linichioski – Reclamado: Almerina Raquel Fidan Wolf e Freidi Datermann – Intimação das partes quanto ao teor da sentença que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III CPC. Advogados: Dr. Ednilson Fausto e Dr. Dorival Angeluci.

## Ponta Grossa

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA**  
**RELACÃO Nº 40/2002**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adão Macedo	07	433/00
Adão Macedo	16	1461/01
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	26	1100/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	27	1128/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	28	1130/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	29	1132/02
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	30	1136/02
Alessandra Jacques Guse	18	1853/01
Amauri Bechinski	13	1856/00
Anderson Luiz Orane	34	1922/02
Carlos Alberto Farion De Aguiar	03	525/98
Célia Cristiane Oliveira	04	257/99
Cleófas Viana De Moraes	04	257/99
Cleófas Viana De Moraes	23	509/02
Edson Aparecido Stadler	02	1369/97
Edson Aparecido Stadler	20	048/02
Fabrizio Maggi Reusing	11	1489/00
Fabrizio Maggi Reusing	12	1622/00
Fabyano Alberto Stalschimidt Prestes	31	1230/02
Gardênia Mascarello	25	1076/02
Getúlio Nunes Gonçalves	08	820/00
Getúlio Nunes Gonçalves	09	821/00
Gilmar Kuhn	33	1362/02
Helen Rose Nery Leal	32	1360/02
Helenton Fanchin Taques Da Fonseca	14	1998/00
Joanino Eleutério	03	525/98
Jorge Alberto Mora Zakur	05	512/99
José Augusto Araújo De Noronha	13	1856/00
Juliano Jaronski	24	786/02
Júlio César De Oliveira	17	1613/01
Júlio César De Oliveira	21	401/02
Luís Fernando Lopes De Oliveira	01	779/96
Luiz Almeida Rocha	35	2298/02
Luiz Eduardo Goldman	15	440/01
Mathusalém R. Gaia	10	1038/00
Matias Alves Da Costa	06	892/99
Mauro Soares De Oliveira	08	820/00
Mauro Soares De Oliveira	09	821/00
Nelson Busato	05	512/99
Odenir Dias De Assunção	32	1360/02
Pedro Henrique De Souza Hilgenberg	02	1369/97
Reinaldo Orlandine	22	439/02
Rosângela Laskoski Biscaia	19	2283/01
Silvana Mendes Helmes	31	1230/02
Stella Osternack Malucelli Straiotto	06	892/99

01. EXECUÇÃO 779/96 - JOÃO WALDEMIRO HOHL X JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

02. RECLAMAÇÃO 1369/97 - REGINA MARGARETH DOS SANTOS X IONE DE BRITO E OUTROS - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, EDSON APARECIDO STADLER.

03. RECLAMAÇÃO 525/98 - CRISTIANO EMÍDIO DUARTE X ANTONIO ALCIDES MACOSQUI E OUTRA - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. JOAQUINO ELEUTÉRIO, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR.

04. RECLAMAÇÃO 257/99 - ÍRIA REGINA MARTINS X ESPÓLIO DE COÉFOROS VIANA DE MORAES - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. CÉLIA CRISTIANE

OLIVEIRA, CLEÓFAS VIANA DE MORAES.

05. RECLAMAÇÃO 512/99 - SOLON TEITELBAUM X ZAMAK COMERCIAL LTDA. - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. NELSON BUSATO, JORGE ALBERTO MORA ZAKUR.

06. RECLAMAÇÃO 892/99 - ROSEMARY ROSA KRUTSCH X FENASEG - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.

07. EXECUÇÃO 433/00 - ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA X NELSON ANTERO JÚNIOR - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ADÃO MACEDO.

08. RECLAMAÇÃO 820/00 - JACKSON LUÍS PIRES FERREIRA X EXPRESSO NORDESTE LTDA. - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. GETÚLIO NUNES GONÇALVES, MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

09. RECLAMAÇÃO 821/00 - GIORDANO VINÍCIUS DOS SANTOS X EXPRESSO NORDESTE LTDA. - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. GETÚLIO NUNES GONÇALVES, MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

10. RECLAMAÇÃO 1038/00 - MOISÉS GUIMARÃES FERREIRA X ARTUR PACONDES DA SILVA - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. MATHUSALÉM R. GAIA.

11. EXECUÇÃO 1489/00 - ZILÁ BARRETO CAPRARO X HAMILTON CARVALHO - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. FABRÍCIO MAGGI REUSING.

12. EXECUÇÃO 1622/00 - ZILÁ BARRETO CAPRARO X MARINA DALVA SALDANHA - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. FABRÍCIO MAGGI REUSING.

13. RECLAMAÇÃO 1856/00 - MOISÉS CASTRO E SOUZA X FININVEST S/A - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. AMAURI BECHINSKI, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

14. RECLAMAÇÃO 1998/00 - ANDRÉIA DE FÁTIMA SCHA-NHUK X WALTER ANTONIO SANTOS E OUTRA - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA.

15. EXECUÇÃO 440/01 - LUIZ FERNANDO GRZIEBELUCA X CASA DE CARNES VIVAN - “Tendo em vista o requerimento de fls. 28, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

16. EXECUÇÃO 1461/01 - RUBENS BATISTA DA CRUZ X JURANDI PEDRO CIDRAU FERNANDES - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ADÃO MACEDO.

17. RECLAMAÇÃO 1613/01 - LINDOLFO COLODEL DE FREITAS X EUÍPEDES RODRIGUES DOS SANTOS - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.

18. EXECUÇÃO 1853/01 - MARIA INÊS JACQUES BOLZANI X LEONEL BARBOSA - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. ALESSANDRA JACQUES GUSE.

19. RECLAMAÇÃO 2283/01, 2285/01, 2287/01 - ELIANE GONÇALVES MIGUEL, GUILHERME GRUBER, CLAUDETE ROSANA DE QUADROS X SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA. - Ficam intimados os Reclamantes para, em querendo, oferecerem resposta escrita ao recurso interposto pela Reclamada, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. ROSÂNGELA LASKOSKI BISCAIA.

20. RECLAMAÇÃO 048/02 - HELENA LIRMANN X JOSÉ

ANTONIO DOS SANTOS - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

21. RECLAMAÇÃO 401/02 - MARGARETH PEREIRA LEITE BAKUN X MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA VIEIRA - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.

22. RECLAMAÇÃO 439/02 - MÁRIO LUIZ MALLUCELLI X MAYRA SUSAN BEVERSDT MENEGATI - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. REINALDO ORLANDINE.

23. RECLAMAÇÃO 509/02 - SEZEMUNDO DRONG X ALAÍDE LOZOVEY VERGITZ - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. CLEÓFAS VIANA DE MORAES.

24. EXECUÇÃO 786/02 - AIRTON DE OLIVEIRA JOANICO X LAURO FERNANDO HALILA - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. JULIANO JARONSKI.

25. EXECUÇÃO 1076/02 - HAMILTON MARCELO SCHNITZLER X ACIR MORO KONK - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. GARDÊNIA MASCARELO.

26. EXECUÇÃO 1100/02 - ODI MARIA PEZZINI X MARISSA TERESINHA BANDEIRA GARCIA - “Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

27. EXECUÇÃO 1128/02 - JOSÉ EDERALDO FURMANN X ELIZÂNGELA IONGLBOOD - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

28. EXECUÇÃO 1130/02 - JOSÉ EDERALDO FURMANN X ELISIANE ROSA KREMER - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

29. EXECUÇÃO 1132/02 - JOSÉ EDERALDO FURMANN X ELZA APARECIDA DA CRUZ - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

30. EXECUÇÃO 1136/02 - JOSÉ EDERALDO FURMANN X MÁRCIA BETIM - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

31. RECLAMAÇÃO 1230/02 - EMA ANNES DE ASSIS X LEVI FERNANDES GOLTZ - Homologada por sentença a seguinte decisão: “(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito porque está presente a hipótese do art. 51 inciso II da Lei 9099/95.” - Adv. SILVANA MENDES HELMES, FABYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTES.

32. RECLAMAÇÃO 1360/02 - RONILDO RODRIGUES X BANCO ITAÚ S/A - “Tendo em vista a falta de manifestação do Reclamante, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo.” - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO, HELEN ROSE NERY LEAL.

33. EXECUÇÃO 1362/02 - DANIEL DONIZETE DA SILVA X ANGELA MARIA DA SILVA ALUPES - “Tendo em vista a falta de manifestação do Exequente, apesar de intimado, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. GILMAR KUHN.

34. RECLAMAÇÃO 1922/02 - EDI RAQUEL BUENO X ELIETE OLIVEIRA - “Tendo em vista a falta de manifestação da Reclamante, apesar de intimada, julgo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” - Adv. ANDERSON LUIZ ORANE.

35. RECLAMAÇÃO 2298/02 - ROSILENA DA SILVA MELLO X ARGEMIRO DA SILVA - “Defiro o pedido de fls. 13 e com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise do mérito.” - Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA.

## São José dos Pinhais

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

#### 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, CEP 83.005-570-Fone/Fax(0-\_\_283-5787-r. 226.  
**RELACÃO Nº 23/2002**

Pauta de julgamento de recursos apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no dia **23 de setembro de 2002, às 08:30 horas**, na Sala do Tribunal do Juri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

#### Recurso nº 52/2002

Recorrente: Jair Pedroso  
Advogado: Augustinho da Silva – OAB/PR 9.492  
Recorridos: Alcebiades Dal'Negro e Antonia Glaci Trevisan Dal'Negro  
Advogado: Marilene Trevisan/Marcelo T.Tambosi-OAB/PR 6.620/32.704  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

#### Recurso nº 58/2002

Recorrente: Valtersira de Lima Fontana  
Advogado: Oscar S.Souza/Carolina G.Amaral – OAB/PR 16.067/23.741  
Recorrido: Eliana Ferreira Pinto  
Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro – OAB/PR 20.790  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso, em face de não Ter sido preparado de forma tempestiva.

#### RELACÃO Nº 24/2002

Pauta de julgamento de recursos, apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, **dia 04 de novembro de 2002, às 08:30 horas**, na Sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

#### Apelação nº 77/2001

Apelante: Ayche Amed Elmograbi  
Advogado: Evandro Mário Lázari – OAB/PR 23.644  
Apelada: A Justiça Pública  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

#### Recurso nº 05/2002

Recorrente: Apolar Imóveis Ltda – Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo  
Advogado: José C. Badaró/Jucélia C.B.Cabral-OAB/PR 14.471/31.126  
Recorrido: Diva Pereira Marques  
Advogado: Maria M.R.Ferreira-OAB/SP 104.585  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar deserto o recurso especial interposto por Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda “Apolar Imóveis”.

#### Mandado de Segurança nº 43/2002

Impetrante: Nilseu Dias Lopes  
Advogado: Marineide Spaluto/Elias Augusto Reinaldin-OAB/PR 10.937/30.647  
Impetrado: MM. Juízas de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. Oportunamente, oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se-lhe cópia desta.

#### Recurso nº 65/2002

Recorrente: Jacson Gavlak Trefflis  
Advogado: Rone Marcos Brandalize – OAB/PR 10.933  
Recorrido: Supermercado Chão de Pedra  
Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro – OAB/PR 9.999  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

#### Recurso nº 66/2002

Recorrente: Joelma Cecy Bonzato Sgarioni  
Advogado: Pedro Carlos Martello – OAB/PR 23.645  
Recorrido: Espólio de Carlos Robertos Fontes e Iara Isabel Serra Fontes  
Advogado: Rosana Temporão Monteiro – OAB/PR 15.890  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá  
Relator: Drs. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Raul Luiz Gutmann  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da Turma Recursal da 7ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença de 1º grau e determinar que o processo tenha seu prosseguimento como de direito.

#### Recurso nº 73/2002

Recorrente: José Virgulino dos Santos  
Advogado: Daniel de Carvalho – OAB/PR 7.344  
Recorrido: Alicia Elena Espil  
Advogado: Umberto Giotto Neto – OAB/PR 22.946  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Deliberação em sessão: Retornem os autos ao Juízo de origem, para que sejam apreciados os embargos declaratórios (fls.99) e o pedido de assistência judiciária gratuita (fls.92).

#### Recurso nº 75/2002

Recorrente: Ticiania Federige  
Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt – OAB/PR 28.255  
Recorrido: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda  
Advogado: Marlus da Silva Saldanha – OAB/PR 17.688  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

#### RELACÃO Nº 25/2002

Pauta de julgamento de recursos apreciados nesta Comarca, 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, **dia 06 de dezembro de 2002, às 15:30 horas**, na Sala do Tribunal do Júri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

#### Apelação nº 67/2002

Apelante: Fabiano Botelho da Silva e a Justiça Pública  
Advogado: Luiz Antonio Michaliszyn Filho -OAB/PR 30.294  
Apelado: Fabiano Botelho da Silva e a Justiça Pública  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Hélio T. Arabori  
Decisão: Desta forma, pelo improvimento do recurso interposto pelo sentenciado e acolhimento do recurso interposto pelo agente ministerial, para o fim concomitantemente a pena privativa de liberdade, posteriormente convertida em pena pecuniária, também, suspender-se pelo prazo de 06 (seis) meses a carteira de habilitação do sentenciado Fabiano Botelho da Silva.

#### Apelação nº 70/2002

Apelante: Oscar Padilha de Marafigo  
Advogado: Luiz Antonio Michaliszyn – OAB/PR 30.294  
Apelada: A Justiça Pública  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Face ao exposto e o mais que dos autos constam, acolho o presente recurso para o fim de absolver o recorrente das imputações que lhe foram irrogadas na presente ação penal.

#### Recurso nº 77/2002

Recorrente: Wilson Luciano Vion Neto  
Advogado: Francisco Ferreira Claudino – OAB/PR 1.966  
Recorrido: Mário Sérgio Petraski  
Advogado: José Rodrigues Vieira – OAB/PR 32.745  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe, todavia, o necessário provimento, confirmando a respeitável objurgada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

#### Recurso nº 78/2002

Recorrente: Márcia Aparecida da Silva  
Advogado: Meuris João Caron Cassou – OAB/PR 11.265  
Recorrido: Banco Santander Meridional S.A.  
Advogado: Leonardo Kovara Boaretto – OAB/PR 32.541  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Civil e Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, devendo outra ser proferida, analisando o pedido da recorrente quanto a existência ou não dos danos morais reclamados.

#### Recurso nº 79/2002

Recorrente: Cláudio José Wan-Dall  
Advogado: Carlos Albirone Toazza – OAB/PR 14.008  
Recorrido: Alciomar Gruber e Dirce Maria Gruber  
Advogado: Antonio Sérgio Palu Filho – OAB/PR 22.774  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Civil da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade da decisão recorrida para que outra venha a ser proferida, com a análise de todos os argumentos expostos pelos reclamados.

#### Recurso nº 80/2001

Recorrente: Athenas Agropecuária Ltda  
Advogado: Nelson Scarpim Júnior – OAB/PR 17.439  
Recorrido: APL – Transportes de Cargas Ltda ME  
Advogado: Carlos Albirone Toazza – OAB/PR 14.008  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe, todavia, o necessário provimento, reformando a r. sentença recorrida, julgando extinta a ação sem julgamento do mérito, como prescreve o inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Juiz Relator.

#### Recurso nº 81/2002

Recorrente: Marcos Aurélio Kociuba  
Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt – OAB/PR 28.255  
Recorrido: Banco ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: Júlio B.L.Filho/Ma. Wrobel Schatz – OAB/PR 5.385/27.529  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acordam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

#### Recurso nº 83/2002

Recorrente: Jornal Olho Vivo  
Advogado: Sonia Marli Benato – OAB/PR 23.015  
Recorrido: Célia Márcia Alves dos Santos  
Advogado: Antonio Carlos Schurmiak – OAB/PR 22.097  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Raul Luiz Gutmann  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

#### Recurso nº 84/2002

Recorrente: Oreli Batista do Nascimento  
Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga – OAB/PR 9.024

Recorrido: Wanderley Anselmo Rocha  
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza – OAB/PR 31.232  
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

#### Mandado de Segurança nº 85/2002

Impetrante: Paulo Roberto Limas  
Advogado: Rosana Akemi Ida – OAB/PR 27.438  
Impetrado: MM.Juiz Supervisor Juizado Especial Criminal Comarca Matinhos  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Matinhos  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Deliberação em sessão: 1. Uma vez que ainda não foi apreciada a liminar e não foi oportunizada a autoridade apontada prestar suas informações, revogo o despacho de fls. 10. 2. O impetrante pretende a concessão de liminar, no entanto, não colacionou ao autos nenhum documento para demonstrar o seu direito líquido e certo nem o ato ilegal da autoridade apontada coatora, motivo pelo qual, indefiro o pedido liminar. 3. Requistem-se, pois, informações, sem a liminar. Prestadas informações, vista ao Ministério Público.

#### Recurso nº 86/2002

Recorrente: Rosauo Amauri Nogoceke  
Advogado: José Carlos Alves Silva – OAB/PR 21.926  
Recorrido: Banco Santander S/A.  
Advogado: Leonardo Kovara Boaretto – OAB/PR 32.541  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Márcia Regina Hernandez de Lima  
Decisão: Em tais condições, acordam os Juizes Integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, manter a decisão de primeiro grau, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixamos em R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### Recurso nº 87/2002

Recorrente: Reinaldo Nogorato e Nilson Batista da Rocha  
Advogado: Marcos Osias Silva – OAB/PR 17.022  
Recorrido: Carlos Alberto Paixão de Toledo  
Advogado: Joel Siqueira Bueno – OAB/PR 7.121  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Hélio T. Arabori  
Deliberação em sessão: Os reclamados alegam, no recurso interposto às fls. 34/35, nulidade da sentença por inobservância ao princípio constitucional da ampla defesa, pois que apresentou contestação por escrito em audiência realizada no dia 15.08.2001, mas nada constou na respectiva ata e nem na decisão recorrida, tendo sido a referida peça contestatória juntada aos autos somente depois da sentença (fls.25/26), com a data de protocolo de 16.08.2001. Assim, converto o julgamento em diligência para que o fato seja apurado e esclarecido pela MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Cível, considerando-se que a contestação está datada de 15.08.01 e na ata da audiência nada consta a respeito da defesa pelos reclamados apesar da presença de seu procurador judicial.

#### Recurso nº 88/2002

Recorrente: Adilson Taborda  
Advogado: Marcelo Chedid – OAB/PR 17.859  
Recorrido: Silvio César Alves  
Advogado: Homero Rasbold – OAB/PR 14.612-A  
Procedência: Juizado Especial Cível Comarca São José dos Pinhais  
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann  
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda  
Decisão: Acórdam os Juizes da Turma Recursal Especial Cível e Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos em declarar deserto o recurso de fls. 69 e seguintes, por falta de preparo das custas recursais, condenando o recorrente em custas processuais e em honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

#### Habeas Corpus nº 90/2002

Impetrante: Bel. Allana Campos Marques Sharappe e Clara Maria Roman Borges  
Paciente: Paulo Sérgio Kostin  
Advogado: Allana Campos Marques Sharappe/Clara Maria Roman Borges-OAB/PR 32.305/26.894  
Impetrado: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal do Posto Avançado da Ilha do Mel – Comarca de Paranaguá  
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranaguá  
Relator: Dr. Ivo Faccenda  
Deliberação em sessão: Ao Ministério Público.

## Ministério Público

### RESOLUÇÃO Nº 1967

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17098/02-PGJ e na Resolução nº 1238/02, resolve

#### CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora SANDRA REGINA KOCH 11 (onze) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06.08.95 a 06.08.00, asseguradas pela Resolução nº 612/02, para serem usufruídos a partir de 29 de outubro do ano em curso, ficando os 63 (sessenta e três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1976

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15162/02-PGJ, resolve

#### REMOVER

por opção, o Procurador de Justiça Doutor LUIZ RENATO SCKROCH ANDRETTA da 2ª Procuradoria Cível para a 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, enquanto perdurar o afastamento do Procurador de Justiça Doutor MARCO ANTONIO TEIXEIRA.

Curitiba, 30 de outubro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1992

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e no art. 121, VIII, da Lei Complementar nº 85/99, resolve

#### AUTORIZAR

os Membros do Ministério Público a participarem, sem prejuízo dos serviços essenciais e sem ônus para a Instituição, do Curso de Aperfeiçoamento "O Combate à Fraude do ICMS", a ser realizado no dia 08 de novembro do ano em curso, na cidade de CURITIBA.

Curitiba, 04 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2001

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18030/02-PGJ e na Resolução nº 1238/02, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO NAGIB MATNI 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1020/02, para serem usufruídos a partir de 18 de outubro do ano em curso, ficando os 22 (vinte e dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 4 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2105

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19382/02-PGJ, resolve

#### CONCEDER

em prorrogação, 12 (doze) dias de licença à Procuradora de Justiça Doutora JANINA COSTA SAUCEDO, para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2111

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18526/02-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora SANDRA REGINA KOCH 4 (quatro) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06.08.95 a 06.08.00, asseguradas pela Resolução nº 1967/02, para serem usufruídos a partir de 11 de novembro do ano em curso, ficando os 59 (cinquenta e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II - DESIGNAR

Promotor de Justiça Doutor EDUARDO DINIZ NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Seção Judiciária da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 13 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2175

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS para responder pelos serviços do Ministério Público nas Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de CURITIBA, a partir de 3 de outubro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2183

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, VIII, da Lei Complementar nº 85/99, resolve

#### DELEGAR

ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Doutor ARION ROLIM PEREIRA poderes para autorizar a contratação de estagiários bolsistas, designá-los para atuar junto aos órgãos do Ministério Público e dispensá-los, em conformidade com os dispositivos dos art.3º, parágrafos 1º, 2º, 8º e 9º, art.4º e seu parágrafo 1º, art.7º e art.8º e seu parágrafo único, todos da Resolução nº 583/02, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 5 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2207

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19006/2002-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

em prorrogação, 27 (vinte e sete) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA para tratamento de sua saúde, a partir do dia 17 de novembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora LUCIMARA ROCHA ERLUND para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ANTONINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2212

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Procurador de Justiça Doutor MAURO ANTONIO FRANÇA para atuar nos Autos de Ação Penal originária nº 40522-3, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2216

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19256/02-PGJ, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor ALCIDES BITTENCOURT NETO 2 (dois) meses da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06/09/84 a 06/11/93, asseguradas pela Resolução nº 85/02, para serem usufruídos a partir de 3 de fevereiro de 2003, ficando 1 (um) mês restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2223

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20212/2002-PGJ, resolve

#### CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA SAKAMORI para tratamento de sua saúde, a partir do dia 2 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2224

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20180/02-PGJ e na Resolução nº 1691/98, resolve

#### CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora GALATÉIA FRIDLUND para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2225

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20220/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

#### CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora LUCIMARA SALLES FERRO para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 13 de novembro e para tratamento de sua saúde, no dia 14 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2226

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para responder pelos serviços do Ministério Público nas Varas de Precatórios Cíveis e de Registros Públicos da comarca de CURITIBA, a partir de 2 de dezembro do ano em curso e até que assumam novos titulares.

Curitiba, 28 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2228

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20312/2002-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

#### CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA para tratamento de sua saúde, no dia 2 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2229

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20363/2002-PGJ e na Resolução nº 1238/02, resolve

#### CONCEDER

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor MIGUEL JORGE SOGAIAIAR para tratamento de sua saúde, no período de 2 a 6 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2230

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20402/02-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora DORENIDES GUERRA PIRES para, a partir da data da publicação do Ato nº 335/02, atuar nos Autos de Ação Penal números 8/92, 91/98, 32/00, 95/99 e nos Autos de Inquérito Policial números 74/02 e 167/02, em trâmite na comarca de PINHÃO.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2231

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20396/02-PGJ, resolve

#### CONCEDER

licença luto à Promotora Substituta Doutora SYMARA MOTTER, a partir de 26 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2232

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20397/02-PGJ, resolve

#### CONCEDER

à Promotora Substituta Doutora SYMARA MOTTER 27 (vinte e sete) dias das férias relativas ao 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 210/02, para serem usufruídos a partir de 4 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2234

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20327/02-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para compor a banca examinadora do concurso público destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, a ser realizado na comarca de CATANDUVAS, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 420/02.

Curitiba, 29 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2235

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19957/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

#### CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI as férias relativas ao 1º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1260/02, para serem usufruídas a partir de 25 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2236

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19951/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

## C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO ADOLFO RODRIGUES 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1013/02, para serem usufruídos a partir de 26 de novembro do ano em curso, ficando os 7 (sete) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2237**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18796/02-PGJ, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO DINIZ NETO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1859/01, para ser usufruído em 14 de novembro do ano em curso, ficando os 2 (dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

## II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor EDUARDO NAGIB MATNI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2238**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20370/02-PGJ, resolve

## I - I N T E R R O M P E R

a licença especial concedida ao Promotor de Justiça Doutor SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN através da Resolução nº 1466/02, a partir de 30 de novembro do ano em curso.

## II - D E S I G N A R

Promotor de Justiça acima nominado para responder pelos serviços do Ministério Público nas 12ª, 14ª e 21ª Varas Cíveis da comarca de CURITIBA, a partir de 30 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 2157/02.

Curitiba, 29 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2243**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PALMAS, a partir da data da publicação do Ato nº 325/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2244**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora LUCIMARA SALLES FERRO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de TELÊMACO BORBA, a partir da data da publicação do Ato nº 326/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2245**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IPIRANGA, a partir da data da publicação do Ato nº 327/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2246**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TERRA RICA, a partir da data da publicação do Ato nº 328/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2247**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PEDRO WALTER TORREZAN para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PÉROLA, a partir da data da publicação do Ato nº 330/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2248**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora NADIR EMÍLIA DE MELO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTO PARANÁ, a partir da data da publicação do Ato nº 331/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2249**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, a partir da data da publicação do Ato nº 332/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2250**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SALTO DO LONTRA, a partir da data da publicação do Ato nº 333/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2251**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CATANDUVAS, a partir da data da publicação do Ato nº 338/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2252**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PRUDENTÓPOLIS, a partir da data da publicação do Ato nº 341/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2253**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor AURÉLIO JOSÉ AGGIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de GUARANIACU, a partir da data da publicação do Ato nº 342/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2254**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor CARLOS ROBERTO MORENO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL, a partir da data da publicação do Ato nº 344/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2255**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO BRISO MACHADO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PINHÃO, a partir da data da publicação do Ato nº 335/02 e até que assumo novo titular, ficando, em consequência, alterado o item III, da Resolução nº 2202/02.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2256**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CRUZEIRO DO OESTE, a partir da data da publicação do Ato nº 324/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2257**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de APUCARANA, a partir da data da publicação do Ato nº 329/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2258**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor EDMÁRCIO REAL para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA, a partir da data da publicação do Ato nº 343/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2259**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

Promotor de Justiça Doutor JÚLIO CESAR CALDAS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, a partir da data da publicação do Ato nº 323/02 e até que assumo novo titular e na comarca de SÃO JOÃO JOÃO DO TRIUNFO, no período de 2 a 27 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2261**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para responder pelos serviços do Ministério Público nas 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis e na Vara de Registros Públicos da comarca de CURITIBA, a partir de 9 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

## II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SÃO LEÃO para responder pelos serviços do Ministério Público nas Varas de Delitos de Trânsito e nas Promotorias da Infância e Juventude (1º Ofício) da comarca de CURITIBA, a partir de 9 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2262**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## C O N V O C A R

os Promotores de Justiça Doutores FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, WASHINGTON LUIZ SANTOS, ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS, PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA, INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, VALÉRIA SEYR e NELSINO MOURA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar em 2º Grau, na área cível, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2263**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## C O N V O C A R

os Promotores de Justiça Doutores LEONIR BATISTI, PAULO CESAR BUSATO e ANDRÉA VERCESI BERARDI para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem em 2º Grau, na área criminal, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 2 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2264

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20562/2002-PGJ, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 90 (noventa) dias de licença à Procuradora de Justiça Doutora JANINA COSTA SAUCEDO para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2265

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20527/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

6 (seis) dias de licença à Procuradora de Justiça Doutora SONIA MARISA TAQUES MERCER para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 4 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2266

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20524/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

C O N C E D E R

10 (dez) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2267

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20534/2002-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VASQUES para tratamento de sua saúde, a partir de 2 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2268

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA 12 (doze) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 303/1999, para serem usufruídos no período de 19 a 30 de dezembro do ano em curso, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 2166/02.

Curitiba, 03 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2269

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17702/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO BORTOLINI 05

(cinco) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 23/10/91 a 23/10/96, asseguradas pela Resolução nº 835/02, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso, ficando os 2 (dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça Dotoras MÔNICA LIEVORE e SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a primeira, no dia 9 e a segunda no período de 10 a 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2270

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20247/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor HÉLIO AIRTON LEWIN as férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 794/00, para serem usufruídas a partir de 3 de fevereiro de 2003.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2271

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20082/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1123/02, para ser usufruído em 6 de dezembro do ano em curso, ficando os 16 (dezeses) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2272

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20366/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor WALTER SHINJI YUYAMA 4 (quatro) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso, ficando os 26 (vinte e seis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2273

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20335/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora Substituta Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de em 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2274

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20687/02-PGJ e na Resolução nº 1691/98, resolve

C O N C E D E R

em prorrogação, 9 (nove) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora GALATÉIA FRIDLUND para tratamento de saúde

em pessoa da família, a partir de 5 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 4 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2276

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO BALZER CORREIA para, em conjunto com a respectiva titular, atuar na sessão do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 100/98, a ser realizada no dia 10 de dezembro do ano em curso, na comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2277

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19870/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO 20 (vinte) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1582/02, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2279

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20245/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora LEIDI MARA WZOREK 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 1122/02, para serem usufruídos a partir de 2 de dezembro do ano em curso, ficando os 5 (cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2280

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20166/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora SUSANA MARIA MALUF 2(dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1641/02, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CATANDUVAS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2282

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20499/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora LARISSA HAICK VITORAS-

SI 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1526/02, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso, ficando os 22 (vinte e dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C O N C E D E R

licença gala à Promotora de Justiça acima nominada, a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

III - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SIMONE LÚCIA LORENS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2284

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20540/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MAURO SÉRGIO ROCHA 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 215/98, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso, ficando os 15 (quinze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2286

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20412/02-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora Substituta Doutora ANA PAULA MARTINS CESCONETTO 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1837/02, para serem usufruídos a partir de 16 de dezembro do ano em curso, ficando os 11 (onze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2287

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16174/02-PGJ, resolve

A L T E R A R

a Resolução nº 1727/02, passando a constar que a licença especial concedida ao Promotor de Justiça Doutor ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS refere-se ao período de 23/10/93 a 23/10/2001 e não como restou consignado.

Curitiba, 6 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2288

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20875/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRÍ MOREIRA para tratamento de sua saúde, no dia 6 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

Promotor de Justiça Doutor EDUARDO NAGIB MATNI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 18ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 6 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2289

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

e tendo em vista o contido no protocolo nº 20853/02-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolvo

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA para tratamento de sua saúde, no dia 2 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 6 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2290**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20879/02-PGJ, resolve

C A S S A R

3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, concedidas ao Promotor de Justiça Doutor LUIS PAULO ZANETTI, através das Resoluções números 2109/02 e 2204/02, a partir de 3 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 6 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### PORTARIA Nº 204/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTE TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 347/98-TRE de 27.04.98, e considerando o contido no protocolado sob nº 24828/2002-TRE,

R E S O L V E

I - DISPENSAR o Senhor AIRTON JOSE VENDRUSCOLO da função de Escrivão da 73ª Zona Eleitoral da Comarca de PATO BRANCO, a contar de 27.11.2002, e

II - DESIGNAR o Senhor DIRSO ANTONIO VERONESE para exercer a referida função, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2002.

a-Des. GIL TROTTE TELLES  
Presidente

#### PORTARIA Nº 213/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTE TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 347/98-TRE de 27.04.98, e considerando o contido no protocolado sob nº 24914/2002-TRE,

R E S O L V E

I-DISPENSAR o Senhor SERGIO CARLOS FAVA da função de Escrivão da 92ª Zona Eleitoral da Comarca de GOIOERÉ, a contar de 07.12.2002, e

II-DESIGNAR o Senhor MARIO MORI para exercer a referida função, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 de dezembro de 2002.

a-Des. GIL TROTTE TELLES  
Presidente

### Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de reclamatórias trabalhistas abaixo especificados, sendo os reclamantes os descritos a seguir e as rês: MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. e MUNICÍPIO DE CURITIBA.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da Décima Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada **MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., CNPJ 01.034.092/0001-93**, ora em local incerto e não sabido, do despacho de seguinte teor exarado nos autos a seguir enumerados. “Vistos etc. Vista ao reclamado, pelo prazo de dez (10) dias, do cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores (art. 879, Parag. 2º, da CLT) sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá o réu comprovar, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES. Em 13 de dezembro de 2002. (a) Juíza do Trabalho.”.

13141/2001 – ROSELI DA SILVA FERNANDES  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese este edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho Ana Maria São João Moura  
DIRETORA DE SECRETARIA JUÍZA DO TRABALHO  
RS 234,00

### Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada  
Rua Vicente Machado, 147 - sobreloja  
Tel: 310-7108 – e-mail: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS  
AR 189/2002

A Doutora **ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO**, Juíza Relatora nos autos TRT-PR-AR-189/2002, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo **PVC BRAZIL DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, autor, e **ANDRÉ AUGUSTO PERFEITO**, réu,  
FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o réu **ANDRÉ AUGUSTO PERFEITO, portador de CPF/MF nº 749.345.389-68 e CTPS nº 15323-00030-PR**, para, nos termos dos artigos 231, inciso II e 491 do CPC, responder aos termos da presente ação, em 20 dias. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da parte. E, para os fins legais, expedese este edital, que vai por mim, .....Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pela MMª Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT da 9ª Região.  
Curitiba, 18 de novembro de 2002.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Juíza Relatora  
RS 198,00 - nf 67387

**RELAÇÃO SRH/SILC Nº 123/2002**  
**Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região de 3-12-2002:**  
**Portaria DG nº 2009/02** - designando **GERALDO JOSÉ PINHEIRO**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Carpintaria e Marcenaria, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Commissionada de Chefe de Setor, código TRT 9º FC 04, do Setor de Protocolo Geral, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Curitiba, dispensando SÔNIA MARIA CASAGRANDE, Técnica Judiciária Área Serviços Gerais Especialidade Segurança, classe C, padrão 15, desta função, a partir de 19-12-2002.  
Curitiba, 16-12-2002.  
Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

**PORTARIA GP 82/2002**, de 13 de dezembro de 2002.  
O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
R E S O L V E  
**DESIGNAR** o Juiz do Trabalho Substituto **ANTONIO MARCOS GARBUIO** para atuar na 2ª Vara do Trabalho de Guaraçuva, em 18/12/2002, sem prejuízo de suas designações anteriores.  
Publique-se.

LAUREMI CAMAROSKI  
Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

### Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

PRCTBJE01

BOLETIM Nº 0011/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE CURITIBA.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM URV.

“ EM 26 DE SETEMBRO DE 2002, AO JULGAR O RE 313.382-9/SC, O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU CONSTITUCIONAL A PALAVRA “NOMINAL” PRESENTE NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8.880/94. SUSTENTOU A INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO VISLUMBRANDO OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE GARANTE O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA PRESERVAR-LHES O VALOR REAL. O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTÁ PACIFICADO NESSE MESMO SENTIDO ( PARA EXEMPLO: RESP Nº 241.735/SC; RESP Nº 280.580/SP; RESP Nº 323.569/RS; RESP Nº 421.832/SC; AG. REG. Nº RESP. 373.544/RJ). A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ACOLHEU A MESMA TESE. EM SESSÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2002, APROVOU A SÚMULA Nº 1 ( PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, 08 DE OUTUBRO DE 2002, SEÇÃO I, P. 292), COM SEGUINTE TEOR:” A CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM URV, EM MARÇO/94, OBEDECE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 20, INCISOS I E II DA LEI 8.880/94 (MP Nº 434/94)”. NÃO É RAZOÁVEL DECIDIR DE FORMA DIVERSA, CRIANDO FALSA EXPECTATIVA À PARTE, SE AO FINAL CERTAMENTE A SOLUÇÃO DESTE CASO SERÁ BASEADA NA ORIENTAÇÃO ACIMA. PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. SE REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO INTERESSADO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.007802-4 - PEDRO DURVALINO CUMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2002.70.00.007803-6 - ALBERTINHO TESSARI ZONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA

2002.70.00.022096-5 - LAURO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ JUNIOR

2002.70.00.048236-4 - JOSE MARQUES DE DEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2002.70.00.048238-8 - ALBERTO CORTELET BELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2002.70.00.048921-8 - ISIDORO PAVIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2002.70.00.070627-8 - GUNTER OTTO GERMANO RISKOVESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
“... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A:...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.005315-5 - OZIEL SANTOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

2002.70.00.023500-2 - DORIVAL PECILE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.023504-0 - JERONIMO ANTONIO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.023680-8 - IOHEM DUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLIR MARINO SAVARIS

2002.70.00.023988-3 - ERICA BUCHHOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.024111-7 - JOAO AQUILES TEODORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2002.70.00.024138-5 - FRANCISCO DADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.024175-0 - JOSE DE SATELI PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.024178-6 - LUIZ MACIOSZEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.024288-2 - RAHULO VENANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

2002.70.00.024289-4 - SILVIO SILVANO BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2002.70.00.024399-0 - JOSE APARICIO MARINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.024638-3 - JUVELINO DARU MAESTRELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.024820-3 - JORGE ALVES MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.024826-4 - MARIA MADALENA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.024838-0 - AVELINO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.024853-7 - GEROLDO STORITHONT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

2002.70.00.024854-9 - ANA FRANCISCA BRAHUN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

2002.70.00.046008-3 - ALCIDES GOMES PEDROZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

2002.70.00.046033-2 - MIGUEL CABRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.046154-3 - EMIDIO AQUILES MEIRELES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.046156-7 - AMAURI BATISTA PILLOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.046170-1 - JOAO VITOR ESMANIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

2002.70.00.046310-2 - JOAO HENRIQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046321-7 - OLIVINS MENDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046322-9 - ADEMIR PAULIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046323-0 - GUINORVAN BAHR RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046326-6 - BENILDA AUGUSTA STEINWANDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046331-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046338-2 - ROGERIO BOGANIKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046342-4 - PEDRO DIAS DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046353-9 - SEBASTIAO LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.046373-4 - JOSE ELOIZIO CAMARGO ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

2002.70.00.046486-6 - VALENTIN ANTONIO NICHELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.046525-1 - ANTONIO ALVES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.046526-3 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.046619-0 - MARIA LEONOR RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.046713-2 - AVELINO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.046746-6 - HENRIQUE PODSKARBI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.046880-0 - REGINA FABISIEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.046958-0 - ESTELA APARECIDA RUCINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.047124-0 - WERNER KUNZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.047126-3 - SILVESTRE EDMUNDO BOJARSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.047150-0 - VALENTIM MICHAEL CONRAD BARTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.047188-3 - ROBERTO MAURO GUIMARAES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER

2002.70.00.047269-3 - ALIDOR DUWE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

2002.70.00.047303-0 - ARIVAL FLORIANO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2002.70.00.047566-9 - GUIOMAR HELENA SCHWINGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.047620-0 - FLORISVAL MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

2002.70.00.047623-6 - RENISIO PALMEIRA BASSINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

2002.70.00.047709-5 - LUIZ ALHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.047836-1 - ARLINDO WOLF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

2002.70.00.047838-5 - MARIA ANDIRA VIRMONDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

2002.70.00.047840-3 - DONALDI HEY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

2002.70.00.047849-0 - JURANDIRA ALEIXO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

2002.70.00.047954-7 - JOSE NILDO P. DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

2002.70.00.048090-2 - MARIA LUIZA CLEMENT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DA COSTA

2002.70.00.048410-5 - JOSE NEI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.048528-6 - EZIDIO ANTONIO NIQUELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.00.048652-7 - VALTER CARLOS ZANON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEBORA ESPINDOLA NOGUEIRA

2002.70.00.048749-0 - OSCAR OLIVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

2002.70.00.048926-7 - VICENTE DE PAULA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046553-6 - DARCY BENEDITO MAGUETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2002.70.00.047557-8 - VALDOMIRO ALVES DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN

2002.70.00.047603-0 - JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

2002.70.00.047856-7 - MARIA TONELLO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2002.70.00.047861-0 - MARGARIDA VALIGURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.048029-0 - ISMAR VIRGILIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.048061-6 - CANDIDO SEBEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.048063-0 - HERTA BRENNECKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.048348-4 - ANASTACIA COSVOSKI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

2002.70.00.049499-8 - IVETE DE FATIMA RAMOS BERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS

2002.70.00.049773-2 - JOSE TADRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2002.70.00.070315-0 - EDNIA BORGES PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

2002.70.00.070536-5 - CACILDA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

2002.70.00.070769-6 - OSMAR FRESSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2002.70.00.070771-4 - ACIR FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2002.70.00.070772-6 - ERVELINO ROMANIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):” SÚMULA Nº 2 DO TRF DA 4ª REGIÃO.  
CONFORME SE DEPREENDE DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO APRESENTADO PELO INSS E DA MEMORIA DE CÁLCULO EM ANEXO, A RENDA MENSAL INICIAL REVISADA CONFORME PLEITEADO NA INICIAL É MENOR QUE AQUELA APURADA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NA ÉPOCA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, RAZÃO PELA QUAL É IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR NO PONTO.  
CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM URV.  
RESSALVO ENTENDIMENTO PESSOAL SOBRE A MATÉRIA, PORÉM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MANIFESTOU-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PALAVRA “ NOMINAL” CONSTANTE NO INCISO I DO ARTIGO 20 DA LEI 8.880/94, CONFORME ACÓRDÃO PROFERIDO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 313.382-9. NO MESMO SENTIDO DECIDIU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL DAS DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, QUE INCLUSIVE SUMULOU A MATÉRIA: SUMULA 1. “ A CONVERSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM URV, EM MARÇO/94, OBEDECE ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 20, INCISOS I E II DA LEI 8.880/94 (MP Nº 434/94)”.  
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO NA FORMA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.... SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95....”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046799-5 - JOVINA LARA VERISSIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... COMO NÃO FOI AJUZADA NO LOCAL CORRETO, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL (...), NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO ESTA SUBSCRITO POR ADVOGADO E PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA AS PARTES, REMETO OS AUTOS PARA A SUBSEÇÃO DE PARANAGUA.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.070475-0 - ANA MARIA MARFIGO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... COMO NÃO FOI AJUZADA NO LOCAL CORRETO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL(...).”

... DESDE JÁ ANOTO QUE, HAVENDO OPORTUNA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS COM A INICIAL, LAVRANDO-SE CERTIDÃO A RESPEITO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046800-8 - JOAO GONCALVES DA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.070473-7 - CLAUDENIL MARTINS MENDONÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

2002.70.00.070522-5 - ARLINDO MIGUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... COMO NÃO FOI AJUZADA NO LOCAL CORRETO, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL (...) E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.”

... DESDE JÁ ANOTO QUE, HAVENDO OPORTUNA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS COM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049667-3 - HELENA CELIA DA SILVA NOGUEIRA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART 267, V, DO CPC, TENDO EM VISTA HAVER AÇÃO IDÊNTICA, NESTE JUÍZO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049502-4 - JOSE MARTENDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.049798-7 - DULCE ANA GUERRA NORTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONTAGEM DO PERÍODO DE 26.06.73 A 31.12.75 (...) IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONTAGEM DOS PERÍODOS ... COMO TEMPO DE SERVIÇO RURAL, ... E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM Apreciação DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, QUANTO AO PERÍODO RURAL DE 01.01.72 A 25.05.73 E QUANTO AO PERÍODO ESPECIAL ...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.024605-0 - JOSE PAES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... CONSIDERANDO TER SIDO A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL E, NÃO OBTANTE, SE OMITIU EM FAZÊ-LO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 295,VI, DO CPC E ART. 51,II, DA LEI 9099/95.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.047215-2 - JOSE NIVALDO BORBA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2002.70.00.048351-4 - MARILIA THEREZA DENOVARO BACILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

2002.70.00.049590-5 - JUAREZ BEREZA SAIDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO ERNESTO FARAH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL ( CPC, ART. 267, I, C/C ART.51,III, DA LEI 9099/95, C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01). ... FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS COM A INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.072153-0 - EDGAR GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... CONSIDERANDO TER SIDO A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO ACERCA DA INICIAL FL.. E, NÃO OBTANTE, SE OMITINDO EM FAZÊ-LO , INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 295,VI, DO CPC E ART. 51,II, DA LEI 9099/95.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.048726-0 - DOMINGOS MILTON MOSTASSO SERRALBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA. ASSIM SENDO, É O CASO DE APLICAÇÃO DO DISPOTO NO ART.51,I, DA LEI 9099/95... EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.036355-7 - ADMIR SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

“O VALOR DA CAUSA, QUANDO SE LITIGA SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, É O DAQUELAS MAIS O DE DOZE VINCENDAS (SALVO SE A OBRIGAÇÃO FOR POR TEMPO INFERIOR A UM ANO)... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DO SEU INDEFERIMENTO, ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA, EXPLICITANDO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES PLEITEADOS... ALERTO AINDA, QUE EVENTUAL RENUNCIA A VALORES QUE ULTRAPASSEM A COMPETENCIA DO JUIZADO, 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SO SERA ADMITIDA COM PODERES PARA TANTO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.070474-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA PAPAIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

“ TENDO EM VISTA QUE O CALCULO EFETUADO PELA PARTE AUTORA COMO A QUANTIA A SER CONDENADO O INSS, A TITULO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS, VALOR SUPERIOR AO TETO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTO NO ART. 3º DA LEI 10.259/01, TENDO RENUNCIADO O QUE EXCEDE O LIMITE DE ALÇADA, INTIME-SE-A PARA QUE APRESENTE PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TANTO.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.070951-6 - JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S)/DECISÃO(ÕES):

“... ISTO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, EM FACE DO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA SER SUPERIOR A COMPETENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CONFOME CALCULO EM ANEXO...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.005659-4 - ALINDO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“... A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA. ASSIM JULGO EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART.51,I, DA LEI 9099/95...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046145-2 - NADIR MARINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

“...PELO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.022430-2 - WILSON FERNANDES REGIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAÚJO

2002.70.00.039854-7 - ALVARO CESAR MACEDO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARTURO FRANCISCO JANTSK

2002.70.00.048654-0 - EDMAR DE SOUZA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

“ A AÇÃO É MERA REPETIÇÃO DE OUTRA JA APRESENTADA E DECIDIDA POR ESTE JUÍZO ...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO (CPC, ART 295, I,E ART.267,V C/C PARAGRAGO 3º ). NESTE CASO ESPECIFICO, DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA POR LITIGANCIA DE MÁ-FE PORQUE OS ELEMENTOS PRESENTES NOS AUTOS NÃO PERMITEM VISLUMBRAR QUE AGIU INEQUIVOCAMENTE COM O INTUITO DE CONSEGUIR OBJETIVO ILEGAL. ...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046335-7 - NILSON DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

“...DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO REQUERIDA PELA PARTE AUTORA FL.29.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049193-6 - NATHALY CRISTINE FONSECA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

“...PELO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA...”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049361-1 - ELZA CEZARINA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TANIA MARA FERREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S)/DECISÃO(ÕES):

“...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...”

“AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PORTARIA Nº08/02, ART.1º, ITEM 1, BAIXADA POR ESTE JUÍZO).”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.007334-8 - ORLANDO JOSE MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROBERTO VENANCIO JUNIOR

2002.70.00.007996-0 - CLARICE PELLEGRINELLO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

2002.70.00.023999-8 - ONIVALDO DE ASSIS SIEVERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAFAEL MARCAL ARAUJO

2002.70.00.046010-1 - ALBERTO LUIZ SPREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.046830-6 - EDMUNDO BUSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

CURITIBA, 13 de dezembro de 2002

LUIZ HENRIQUE PORTUGAL  
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar  
MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO  
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <92>

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

“Diante da alegação constante na defesa prévia de que a empresa Empreendimentos imobiliários Ciso Ltda teria, por força de decisão judicial, sido reincluída no REFIS, oficie-se à Receita Federal para, em 15 dias, informar a situação atual da empresa junto ao referido programa.

Concomitantemente, intimem-se os acusados, na pessoa de seus defensores, por boletim, para trazerem aos autos cópias dos últimos quatro recolhimentos mensais do REFIS em nome da empresa.

ACAO PENAL

2001.70.00.012699-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CHEDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELO ZANOTTA DE SOUZA, (intima do despacho de fl. 74)

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

“O acusado foi preso em flagrante, sendo lhe concedida liberdade provisória mediante fiança.

Não obstante, não se logra encontrá-lo no endereço por ele indicado, nem em outro, o que pode levar a revogação da liberdade provisória, com quebra da fiança e prisão do acusado.

Intimem-se os defensores constituídos... para fornecerem o endereço atual deste caso queiram evitar as consequências acima mencionadas. Prazo de 5 dias.

ACAO PENAL

2001.70.00.023516-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMAR DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ALMIR SIQUEIRA MENDES, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, RICARDO CANTU BAGGIO, (intima do despacho de fl. 40)

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

“Pleiteou o condenado o parcelamento em 18 vezes da pena de multa e das custas processuais alegando padecer de dificuldades econômicas, ...

Presumindo a boa-fé do condenado, concedo o parcelamento pleiteado, em 18 vezes iguais, devendo as parcelas ser recolhidas mensalmente, até o último dia de cada mês.

Os pagamentos deverão se iniciar no mes de janeiro próximo, devendo o condenado retirar as guias na Secretaria deste Juízo, trazendo-a após o pagamento.

O inadimplemento de qualquer parcela levará à execução de toda a dívida.”

ACAO PENAL

95.00.17385-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RUBENS ACLESSIO SIMAO, MARYSE ZANON SIMAO  
Adv. : Dr(s). DEMETRIO BEREHULKA, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, (intima do despacho de fl. 173)

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

“Diante da certidão de fl. 37, depreque-se a oitiva da testemunha de acusação Ilves Ribas Jr.à Seção Judiciária do Distrito Federal, no novo endereço. Prazo de 60 dias.

Designo desde logo o dia 10.03.2003, às 17 horas para audiência de inquirição das testemunhas de Defesa. (fl. 31)

Intimem-se os acusados e seus defensores da expedição da Carta Precatória, assim como da audiência designada.”

ACAO PENAL

2000.70.00.011425-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS DA ROCHA, JOSE ROBERTO ORQUIZA  
Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO, (intima do desp. fl. 83 - aud 10/03/03, 17h)

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

“... Vale lembrar que é ônus da parte trazer ao processo as provas que lhe interessam, não cabendo provocação do Juízo salvo se necessária.

Cabe também as partes indicarem o endereço de suas testemunhas não havendo propósito em pretender que o Juízo realize diligências para desvendar o seu endereço.

Assim, cabe a própria Defesa trazer aos autos: a) o aludido processo de autoria solicitada junto à Receita Federal sobre suas contas; b) endereço da testemunhamencionada na alínea “i” (fl. 160), sendo porém de se observar que precluiu o momento de sua oitiva, não tendo a Defesa trazido a Juízo cf. havia se comprometido.

Quanto a aludida autoria que teria sido feito no Banco, possibilitando a sua adesão ao PDV, bem como os atos normativos relativos a este, reputo tais provas impertinentes. O acusado deve preocupar-se em defender-se dos fatos a ele imputados na denúncia e constantes na auditoria realizada em 12/97 no Banco do Brasil. Se auditoria não constatou irregularidades, isso não significa que elas não existiam, não sendo impossível que fossem descobertas apenas posteriormente.

Já as outras diligências reputo-as pertinente. 1) Oficie-se ao

Banco do Brasil, solicitando: a) informações sobre a situação atual e todos os pagamentos efetuados relativamente às operações que ensejaram a presente denúncia; b) informações sobre a existência de laudos e vistorias que ampararam a celebração das referidas operações, bem como laudos e vistorias que, eventualmente, tenham sido realizados posteriormente, com a remessa da cópia a este Juízo; c) o original do documento de fl. 81, juntado ao apenso I; d) cópias das atas de reuniões de gerentes realizadas na agência Alto da XV, de março de 1994 a abril de 1995 e e) cópia de eventuais ordens de serviço emitidas pelo acusado durante sua gestão na referida agência no período de março de 1994 a abril de 1995.

... 2) ... Intime-se a Defesa do conteúdo destadecisão e para, querendo, providenciar, por sua conta, as provas que não foram deferidas, querendo, indique o endereço preciso da testemunha que pretente ouvir, esclarecendo ainda o motivo de sua imprescindibilidade, podendo o Juízo, eventualmente, deferir a sua oitiva. Prazo de 20 dias

ACAO PENAL

99.00.15986-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSON DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO MELO COLACO, PATRICIA PEREIRA DE LIMA, CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK, (intima do despacho de fl. 163-164)

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls.38 a 43) cuja parte conclusiva é de seguinte teor:

... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 267, incisos IV e VI, c/c §3º do CPC, ...

Aplicação do princípio da insignificância penal.

Esta publicação visa a intimação do réu da sentença

ACAO PENAL

2001.70.00.019862-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE DAS MERCES RIBEIRO SILVA  
Adv. : Dr(s). (intima da sentença de fls 38-43)

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

“Pelo MM Juiz foi determinado: Expeça-se precatória com prazo de 90 dias, solicitando a oitiva das testemunhas de defesa arroladas à fl. 66. Pede-se ainda que na oportunidade seja intimado da audiência o acusado Osni José da Silva, que encarregou-se de levar as testemunhas, independentemente de intimação destas, e ainda o seu defensor constituído, Dr. Luiz Alberto Rickenbick.”

ACAO PENAL

2000.70.00.030800-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSNI JOSE DA SILVA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO RICKENBICK, (intima do termo de audiência de fl. 106)

CURITIBA, 16 de dezembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

## Vara Federal de Campo Mourão

**EDITAL DE CITAÇÃO n° 151/02**  
**(classe 3000)**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**n.º 2001.70.10.002713-7**

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADOS: Oliveira & Aldivino Limitada e João Manoel de Oliveira

O Juiz Federal Doutor **Marcos César Romeira Moraes**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação dos executados através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **Oliveira & Aldivino Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.166.456/0001-28, e **João Manoel de Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 203.562.779-68, este por si e como representante da empresa executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$-14.495,64 (Catorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, em **28/11/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA n.º 90 6 99 042917-97.

Eu \_\_\_\_\_, Luís Carlos Viana, Técnico Judiciário, que digitei, e eu \_\_\_\_\_, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 17 de Dezembro de 2002.

Original assinado  
Marcos César Romeira Moraes  
Juiz Federal

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 0224/2002

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA

No processo abaixo, fica o imprtrante intimado para se manifestar sobre o conteúdo do ofício 1184/CIRETRAN/CAP/02, pelo qual a diretora do CIRETRAN informa que foi desavermada a restrição judicial que recaiu sobre o veículo placas LZB8868.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.001749-8 - CELIO BATTISTI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1)Diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias se concorda com a manifestação da União, ficando ciente que seu silêncio será entendido no sentido afirmativo.(...)”

ACAO ORDINARIA

97.10.11404-2 - ALCIDES STOFALETE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDEVAL BUENO, SANDRA JUSSARA RICHTER

98.10.10477-4 - WERNO ZASTROW X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:“(...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com a apreciação do mérito(...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001554-8 - ELSA GENEHR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No processo abaixo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000369-4 - ULISSES PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“Manifestem-se os autores sobre as petições das fls. 356, 358 e 365, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

97.10.11772-6 - ARY ADALBERTO ENGERS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, RICARDO ZAMPIER

No(s) processo(s) abaixo relacionados foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) interposto(s) em seu(s) efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) Apelado(s) para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.

ACAO SUMARIA

2002.70.02.001010-1 - REGINALDO VIOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

No processo abaixo, ficam as partes intimadas que a audiência designada para 11/12/2002 foi cancelada e redesignada para o dia 08/01/2003, às 15 :30 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001421-7 - EDINA SOARES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“A notificação da exclusão pela internet não se mostra ilegal, pois abre oportunidade para a instauração do processo administrativo. Nesse sentir, não vejo a verossimilhança da alegação. Cumpre ainda salientar, conforme narrou a União, que um dos motivos que levaram a autora a ser excluída do REFIS foi o não recolhimento das parcelas. Nesse particular, importa salientar que a ausência dos DRF’s dos meses de junho a agosto de 2001 afastam a necessidade de um provimento jurisdicional perseguido tão somente por suposto vício formal do processo de exclusão da Autora, pois ainda que deferido seria inócuo, pois a falta do pagamento -por si só- já confirma o acerto da União em excluí-la do programa de recuperação fiscal. Intime-se a autora desta decisão, bem como as partes para, em cinco dias, informar se pretende produzir provas, especificando-as e justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002032-5 - RETIFICA JK LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:“(…) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Faculto, no entanto, com base no poder geral de cautela, a liberação do veículo em favor da parte autora, como depositária fiel, mediante caução em dinheiro no valor do veículo.(…)”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.005983-7 - GELSON KESSLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSLY DE SOUZA MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“(…) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(…)”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006608-8 - DESTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

2002.70.02.006609-0 - DESTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“1.Indefiro o pedido de antecipação de tutela.(…)”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.005553-4 - MARCOS NADER AMARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1) Revogo o despacho da fl. 118. 2) A autora Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT requereu às fls. 113/114 a execução do acordo celebrado com a ré às fls. 91/92 e a consequente citação para pagamento do remanescente da dívida face à inadimplência da ré. Entretanto, para que o acordo celebrado tenha eficácia de título executivo (art. 584, III do CPC) necessário se faz que o mesmo seja homologado pelo juízo (art. 1028, I do CC). Verifico que tal homologação ainda não ocorreu. Em face disso intime-se a ré para comprovar que o Sr. Felipe Campista, que outorgou poderes ao procurador de fl. 89 é o presidente da Associação Cristã dos Doentes e Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu, tendo em vista que no estatuto social juntado às fls. 94/98 consta como presidente Tatiana Videira de Andrade Silva, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

99.10.12690-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ACDD ASSOCIACAO CRISTA DOS DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PANCIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1)Indefiro o pedido da fl. 90, tendo em vista que se operou a preclusão, pois tal omissão deveria ter sido objeto de embargos (art. 535, II do CPC, na primeira oportunidade em que o(s) exequente(s) teve(ram) para se manifestar nos autos.(…)”

#### EXECUCAO DIVERSA

99.10.11807-6 - MIRIAN MARDEGAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“(…) indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.(…)”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004417-9 - NASSER CHAMSEDDINE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FREITAS E CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“Forte nos precedentes citados pela Autoridade Impetrada, os quais adoto como razão de decidir, indefiro a liminar postulada por ausência da aparência do direito.(…)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005480-3 - HOTEL CARIMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“(…) não vultumbro, neste exame preliminar, qualquer ilegalidade no ato de apreensão do veículo, razão pela qual indefiro a liminar.(…)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.007270-2 - DELIO RAMON FERNANDEZ RODRIGUEZ X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICLIOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“Tendo em vista a petição de fls. 80/83, redesigno a audiência para o dia 20/02/2003, às 13:00 horas. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000690-7 - LUIS ALBERTO ACOSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1) Acolho a alteração de endereço notificada pela parte autora à fl. 52, parte final, como emenda à inicial. Anote a Secretaria. 2) Conforme demonstrado às fls. 52 e 54/56, todos os filhos deixados pelo de cujus são maiores e capazes, não havendo, assim, interesse para que integrem a relação processual. Em face disso, torno sem efeito a determinação neste sentido contida no despacho da fl. 51. 3) Sendo controvertida a qualidade de segurado do de cujus, defiro a produção da prova oral requerida à fl. 71. 4) Designo a data de 19/02/2003, às 17:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento das testemunhas Harold Welke Schmidt e Teresinha da Rosa. Quanto à expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Oliveira Precoma, este juízo deliberará a respeito por ocasião da audiência. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002263-2 - ADELIA SIENA PRECOMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1) Havendo controvérsia acerca do exercício da atividade rural, defiro a produção da prova oral requerida às fls. 83 e 86/87. Esclareço, por oportuno, que sendo algumas das testemunhas indicadas às fls. 86/87 diversas daquelas anteriormente arroladas (fls. 80/81), considero ter havido desistência quanto à oitiva destas. 2) Designo a data de 19/02/2003 às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor bem como ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 86/87. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000726-6 - ODIMIR PEREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“Tendo em vista o afastamento deste magistrado para a participação de evento junto ao Conselho da Justiça Federal, em Brasília, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 19/02/2002, às 13:00 horas. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004067-4 - JORGE SCHEFFER DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1) Havendo controvérsia acerca do exercício da atividade rural, defiro a produção da prova oral requerida às fls. 59 e 61. 2) Designo a data de 10/02/03, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor bem como inquiridas as três primeiras testemunhas arroladas à fl. 12.Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002004-0 - FRANCISCO HOEPERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“Tendo em vista o afastamento deste magistrado para a participação de evento junto ao Conselho da Justiça Federal, em Brasília, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 10/02/2003, às 13:00 horas. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.003943-3 - ANA DIEI GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“1) Havendo controvérsia acerca do exercício da atividade rural, determino, com base no art. 130 do CPC, o depoimento pessoal da parte autora. 2) Designo a data de 10/02/2003, às 17:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003830-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:“(…) acolho a preliminar de litispendência suscitada pela Autoridade impetrada (fl. 101) e julgo extinto o processo sem exame do mérito (….)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.007298-2 - VIACAO CLEIMATUR LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). EDSON MODESTO DE SOUZA, GILBERTO NUNES DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“(…) defiro a liminar.(…)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005918-7 - UNIMED DO OESTE DO PARANA LTDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DE FISCALIZACAO NO PARANA DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-

MENTAR - ANS  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:“(…) indefiro a liminar. (….)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.006967-3 - NINFA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

FOZ DO IGUAÇU, 13 de dezembro de 2002.

SILVANA SALVATTI  
DIRETORA DE SECRETARIA  
EM EXERCÍCIO

#### Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

#### JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

#### Boletim de Intimação nº 54/2002

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 133 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *intime-se o réu Lauro Augusto da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar atestado médico contemporâneo à data da audiência realizada no dia 24.10.2002, pena de decretação da revelia. Outrossim, tendo-se em vista que as cartas precatórias nº 367/02 e 368/02, expedidas com prazo de 60 dias para cumprimento, ainda não retornaram..., tenho por bem determinar a abertura às partes, imediatamente, do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal..., conforme permissivo do artigo 222, § 2º, do Código de Processo Penal. Ressalto, ainda, que a medida ora adotada é imprescindível em razão da proximidade do advento da prescrição neste processo. (...)*”

AÇÃO PENAL nº 98.101.5705-3  
(MPF X LAURO AUGUSTO DA SILVA)  
Advogado(a,s): FERNANDA PRUGNER - OAB/PR-31.527 e OSVALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/OAB/PR-5.195

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 150 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Examinando os autos, verifico que a defesa do denunciado Edno Gatto da Silva requereu que seu interrogatório acontecesse no Juízo Federal de Londrina – PR, mediante a expedição de carta precatória (fls 140-141). (...)Assim sendo, tendo-se em vista que ao réu Edno foi recomendado repouso, estando impossibilitado, inclusive, de realizar suas atividades da vida diária (fl. 148), defiro o requerimento formulado pela sua defesa. (...) Expeça-se, portanto, carta precatória para a Circunscrição Judiciária de Londrina – PR a fim de que seja promovido o interrogatório do denunciado.*” (Assim, em 10/12/02 foi expedida a carta precatória de nº 458/02 ao Juízo Federal da cidade de Londrina/PR, devendo as partes acompanhar naquele Juízo o andamento da referida carta).

AÇÃO PENAL nº 2001.70.02.003589-0  
(MPF X EDNO GATTO DA SILVA)  
Advogado(a,s): JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA - OAB/PR-12.599 e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO - OAB/PR-12.820

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 144 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(…) *No caso concreto, tenho que deve ser refeita a inquirição das testemunhas de acusação, já que, quando ouvidas, não havia, ainda, sido recebida a denúncia no que tange à imputação de infração ao artigo 10 da Lei 9.437/97. Assim, não houve contraditório no que concerne à tal imputação. (...) Designo o dia 23.1.2003, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. (...)”*”

AÇÃO PENAL nº 2002.70.02.002093-3  
(MPF X LINO CESAR OVIEDO SILVA)  
Advogado(a,s): RONALDO ANTÔNIO BOTELHO - OAB/PR-3.593

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo Ministério Público Federal contra a decisão que declinou a competência para processar e julgar o processo nº 2001.70.02.004131-2 à Justiça Estadual, com fundamento no artigo 581, inciso II, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, **por este Boletim, a Defesa fica intimada a oferecer as contra-razões, no prazo legal.** Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.007518-1 (MPF X DARKO KRCELIC KUSIC, IVAN BALIC e TOMISLAV JESENOVIC)  
Advogado(a,s): SILVIO BENJAMIM ALVARENGA - OAB/PR-16.855

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 161 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *redesigno a audiência de inquirição da testemunha de defesa Gustavo Rodolfo Gadea, que comparecerá independente de intimação, para o*

*dia 14 de janeiro de 2003, às 15:30 horas. (...)”*”  
AÇÃO PENAL nº 2001.70.02.003887-8  
(MPF X SONIA LUIZ e ROBERTO OSCAR BRUNO)  
Advogado(a,s): JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PR-24.387 e CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS - OAB/PR-14.855

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 42 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *tendo-se em vista a informação lavrada à fl. 32, observa-se possível falsidade ideológica nas informações trazidas pela advogada a este Juízo na petição acostada à fl. 24. Assim sendo, remeta-se cópia integral destes autos para a Polícia Federal para que esta instaure inquérito policial visando a apurar possível violação ao artigo 299 do Código Penal. Intimem-se. (...)”*”  
Procedimento Criminal Diverso nº 2002.70.02.005311-2  
(JUAN ADEMIR LOPES VARELA X Ministério Público Federal)  
Advogado(a,s): CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS - OAB/PR-14.855

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 60 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(…) *Designo o dia 25.3.2003, às 15:15 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. (...)”*”  
AÇÃO PENAL nº 99.101.1438-0  
(MPF X MOHAMAD KHALIL SAFADDINE)  
Advogado(a,s): JAIRO MOURA - OAB/PR-22.362-B

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 02 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. (...) Tendo em vista que o Ministério Público Federal apresentou proposta de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei 9.099/95, designo o dia 19.2.2003, às 14:30 horas, para a respectiva audiência. (...)”*”  
AÇÃO PENAL nº 2002.70.02.000794-1  
(MPF X SANTINOR SANTANA)  
Advogado(a,s): DALVA DE SOUZA ABONDANZA - OAB/PR-29.967

No processo abaixo mencionado foi proferida sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “(…) *Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e declaro extinta a punibilidade do réu Miguel Gerson Aires dos Santos pelo cometimento do crime previsto no artigo 330 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, e nos artigos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal. (...)”*”  
AÇÃO PENAL nº 2000.70.02.002245-3  
(MPF X MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS)  
Advogado(a,s): PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA - OAB/PR-15.151

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo Ministério Público Federal contra decisão proferida nos autos nº 2002.70.02.006034-7, com fulcro no artigo 581, inciso V, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, **por este Boletim, a Defesa fica intimada a oferecer as contra-razões, no prazo legal.** Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.007364-0 (MPF X GILBERTO GODOI)  
Advogado(a,s): FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES - OAB/SP-87.902

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo Ministério Público Federal contra decisão proferida nos autos nº 2002.70.02.006990-9, com fulcro no artigo 581, inciso V, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, **por este Boletim, a Defesa fica intimada a oferecer as contra-razões, no prazo legal.** Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.007365-2 (MPF X IRINEU ALEXANDRE)  
Advogado(a,s): ADERBAL SOUTO GOMES - OAB/PR-6.624

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo Ministério Público Federal contra decisão proferida nos autos nº 2002.70.02.005717-8, com fulcro no artigo 581, inciso V, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, **por este Boletim, a Defesa fica intimada a oferecer as contra-razões, no prazo legal.** Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.007565-0 (MPF X EDNALDO SALUSTIANO DA SILVA)  
Advogado(a,s): JUSILEI MATIK - OAB/PR-30.118

Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2002.

DANIEL SALVADOR  
Diretor de Secretaria da 2ª Vara F. Crim./Foz do Iguaçu

## Editais Judiciais

## Capital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606  
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL C/C N.º 004056559/91  
EDITAL



ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n.º 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "MORADIAS DA ORDEM", no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob n.º 2210, em data de 18/01/2002 - Decreto n.º 014/02, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19

Curitiba, 11 de Dezembro de 2002.  
(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606  
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL C/C N.º 004056559/91  
EDITAL



ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n.º 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "MORADIAS PARANÁ", no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob n.º 2209, em data de 13/12/2001 - Decreto n.º 1163/01, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19

Curitiba, 11 de Dezembro de 2002.  
(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE NATASI COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de OSTEN FERRAGENS LTDA., foi apresentado o pedido nos autos de FALÊNCIA sob n.º 32.274/95 e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara datada de 24 de Julho de 2.002 às 12:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa NATASI COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.801.095/0001-81, que tem como representante legal a Sra. Neusa Ida Moraes e Silva com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA em sessenta (60) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J.. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO(AS) REQUERIDOS(AS) BENEDITO JORGE BORGES e OSMILDA MARQUES BORGES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

Através do presente edital, expedido nos autos de AÇÃO REVOCATÓRIA sob n.º 793/2001 em que é requerente MASSA FALIDA DE SOLDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOS LTDA. e requerido BENEDITO JORGE BORGES e OSMILDA MARQUES BORGES, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) o(s) REQUERIDO(BENEDITO JORGE BORGES e OSMILDA MARQUES BORGES), que se encontra(m) em lugar incerto, CITADO(S), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar(em) a presente ação, sob pena de revelia, sendo que não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. DESPACHO - "Cite-se como requerido às requer fls. 50. Em 26 de agosto de 2002. (a) Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE BENEDITO PAULO POMARICO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de CONFORFLEX MOVEIS LTDA., foi apresentado o pedido nos autos de FALÊNCIA sob n.º 1307/01 e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara datada de 11 de outubro de 2.002 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa BENEDITO PAULO POMARICO., com sede à Rua Duque de Caxias, 410, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.121.211/0001-45, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA em sessenta (60) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J.. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de IMPUGNAÇÃO sob n.º 216/02 em que é requerente DERNARDETE LILIA VIANNA MARTINS e requerido MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA sob n.º 269/02 em que é requerente MOON SUN KIM e requerido MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

R\$ 90,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA sob n.º 444/01 em que é requerente MARIBEL DA SILVEIRA MEDRONHA e outros e requerido MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

R\$ 90,00

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA PARANÁ. Edital de Citação do réu Benigno Alves, com prazo de 20 dias. Edital de citação de Benigno Alves, brasileiro, casado aposentado, portador do RG n.º 7.123.630, inscrito no CPF/MF sob n.º 706.397.798-91, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 1235/2000 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, promovida contra si por Banco Volkswagen S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de citar o requerido supra, dos termos da Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito, decorrente do contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária n.º 289.256-9(DN 0997), onde o requerido financiou o veículo marca Volkswagen, modelo Gol CL, cor verde, ano 1991, modelo 1991, placa KBU-0649, chassi 9BWZZ30ZMT060555, que foi dado em alienação fiduciária, financiamento este a ser pago em 24 parcelas, tendo como data do vencimento da primeira parcela e 14 de junho de 1997, porém o requerido não cumpriu suas obrigações, deixando de pagar as cotas mensais a que estava obrigado o que constituiu em mora, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual não foi encontrado e a pedido da autora a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente da dívida em dinheiro no valor de R\$ 5.863,31, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não entregar o bem em juízo ou consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. Eu, Favio Shiniti Fushiwara, Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. Curitiba, 3 de outubro de 2002. Espedito-Reis do Amaral, Juiz de Direito.

R\$ 126,00 - NF 68035

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUCILÉIA ALVES

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 329/2001 de INTERDIÇÃO DE LUCILÉIA ALVES contra MOYZÉS FERNANDES ALVES, nos quais foi decretada, por sentença datada de 13 de agosto de 2002 a INTERDIÇÃO DE LUCILÉIA ALVES, brasileira, nascida em 16 de outubro de 1951, portadora do registro de nascimento n.º 12.460, fls 411 do livro 60-A do Cartório de Registro Civil de Paranaguá-Pr, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR seu irmão MOYZÉS FERNANDES ALVES, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro, alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 7 de novembro de 2002. Eu, Flávio Shimiti Fushiwara, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedito Reis do Amaral  
Juiz de Direito

Edital de Intimação dos Executados Carlos de Albuquerque Quinderé, Altair Paulo Bogoni e s/m Rosângela H. Camargo. Prazo: 30 (Trinta) dias. A Dra. Simone Cherem Fabrício de Melo, MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos n.º 325/1998 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Petrobrás Distribuidora S/A. e executados Transdiesel Comércio de Combustíveis Ltda., Altair Paulo Bogoni e s/m Rosângela H. Camargo, Edmundo João Meissner e s/m Rejane Rembis, Carlos de Albuquerque Quinderé e s/m Carla Inês Meissner Quinderé, tendo o presente a finalidade de intimar os executados Carlos de Albuquerque Quinderé, Altair Paulo Bogoni e s/m Rosângela H. Camargo, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto, para que, fiquem cientes da penhora realizada sobre os imóveis abaixo descritos, e para que, querendo, apresentem Embargos no prazo legal de 10 dias, sob as penas da lei. Penhora sobre os seguintes bens: Imóvel dado em garantia hipotecária, objeto da Matrícula n.º 3.857, constituído dos lotes n.ºs 86 (oitenta e seis), 87 (oitenta e sete), 88 (oitenta e oito), 89 (oitenta e nove), 90 (noventa), 91 (noventa e um), 92 (noventa e dois), 93 (noventa e três) e 94 (noventa e quatro), da Quadra "B", do Loteamento

Boa Vista, na Vila Anta, perímetro urbano do segundo distrito do Município de Sapucaia - Rio de Janeiro, que passam a constituir um só imóvel, medindo 130,00m na frente, 104,40m nos fundos, 25,00m de um lado e 66,00m do outro lado, totalizando a área de 5.163,15m2, confrontando pela frente com a rua "C", pelos fundos com os lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, por um lado com o lote n.º 85 e do outro com Onsi Amaral de Jesus, imóveis cadastrados na Municipalidade sob o n.º 02.1.051.1108.001-181". Despacho de fls. 157: "Defiro (fl. 156). Expeça-se edital, com prazo de 30 dias. Curitiba, 14 de novembro de 2002. (a) Simone Cherem Fabrício de Melo - Juíza de Direito". Dado e passado nesta Comarca e cidade de Curitiba, aos 28 dias do mês de novembro do ano 2002. Eu, (a) Jaqueline Bourscheidt, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (a) Simone Cherem Fabrício de Melo - Juíza de Direito.

R\$ 144,00 - NF 68028

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

Autos 590/1997  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
De PAULO ADER

O Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 18.07.2002, foi declarado INTERDITO o Sr. Paulo Ader, brasileiro, solteiro, maior, filho de Aleixo Ader e Adelaide Maria Boico Ader, nascido aos 08/06/1964, residente e domiciliado N/Capital, considerado que é pessoa pródiga, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que o mesmo não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, declarado incapaz, que foi, impõe-se a necessidade de se lhe nomear curador, na forma do que dispõe a lei substantiva. Preciso é, portanto, que seja representado em todos os atos da vida civil, para o que nomeou-se a sua irmã, Sr.ª Maria Inês Ader Barbosa, brasileira, casada, do lar, portadora de R.G.n.º 4.051.256-0/PR, residente e domiciliada à Rua Londrina, 126, Vila Santo Antonio, Pinheirinho, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos sete (07) dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE SENTENÇA DE CESSAÇÃO DA TUTELA DE DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito Designada da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi homologada sentença de cessação da tutela de DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA requerida por sua tutora nomeada Cláudia Armstrong de Oliveira, em vista o mesmo ter completado 21 (vinte e um) anos de idade em 18/07/2002, nascido em 18/07/1981, atingido segundo e legislação civil, sua maioridade, o que o torna capaz de reger os próprios atos civis. Foi, pela MMA, Juíza, prolatada sentença julgando procedente o pedido de cessação da tutela em data de 18/10/2002, dela deferido a dispensa do trânsito em julgado. (§ 2º, art. 1.186 do CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

(a) ANA LUCIA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA JAIRA SEVERIANO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida MARIA JAIRA SEVERIANO, em lugar ignorado, referente a ação de n.º 25.788 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC e requerida MARIA JAIRA SEVERIANO, que tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar. Ed. Montepar, Centro Cívico, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.471,92 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora de 6% a a, ou embargue a presente ação, sob pena de constituir título executivo. Sendo a petição inicial em síntese é o seguinte: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, vem respeitosamente, perante Vossa excelência, com fulcro no artigo 1.102 a, do CPC propor AÇÃO MONITÓRIA contra MARIA JAIRA SEVERIANO. O suplicante, é credor pela quantia de R\$ 5.831,33, representada pelos cheques abaixo discriminados: Banco Unibanco data da emissão 21.09.2000, n.º 300299-3; 300300-0; 300301-9; 300302-7 e 300303-5, nos valores de R\$ 2.006,33; R\$ 1.000,00, R\$ 1.000,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 825,00. A suplicante, apresentou os referidos cheques ao banco sacador, tendo sido devolvidos em razão da conta corrente estar encerrada, e até a presente data, não foram honrados pelo emitente. Destarte, não sendo possível a solução do impasse pelos meios amigáveis, só restou a suplicante o aforamento da presente medida como meio de compêlo o suplicado

a fazer o pagamento total do débito, à luz do artigo 1.102b. Isto posto nos moldes do artigo 1.102c do CPC. Requer a CITAÇÃO da ré, através do competente mandado, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 6.471,92, acrescidas da correção monetária e juros de mora de 6,0% a a - uma e outro contados a partir da data base de 11.07.2001, até a data efetivo pagamento, ficando isento de custas e honorários advocatícios ou, querendo, ofereça embargos, se não forem opostos ou rejeitados, constituir-se-a o título executivo judicial, prosseguindo-se a presente ação, na forma prevista no Livro II título III, capítulo IV do CPC, acrescendo-se as custas/despesas processuais e honorários advocatícios, penhorando-se bens quantos bastem à garantia da execução. Não sendo encontrada a requerida para citação determino o MM. Juiz, na conformidade do despacho de f. 55. Cite-se cf. 54. (a) Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Juiz de Direito. Obs. O Prazo contar-se a partir do 21.º dia da publicação deste. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Curitiba, Pr, aos 13/11/2002. Eu, (a), Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

(a) **Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Juiz de Direito**  
R\$ 162,00 - NF 68023

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1089/2000, tendo como requerente NEIVA GODOY DA SILVA e requerida EDNA DOMINGUES DA SILVA, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a **Interdição** de EDNA DOMINGUES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 7.282.349-4/PR, filha de Leovir Domingues da Silva e Neiva Godoy da Silva, para a prática dos atos da vida civil e administração de eventuais bens que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, NEIVA GODOY DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 1.737.097/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 962.211.609-44, conforme sentença às fls.49/50 dos autos, em data de 06/08/2001, que transitou em julgado em data de 26/09/2001. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 29 de março de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ Taka Sonchana, Escrivã, o subscrevi.

#### FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLÓVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº 1378/2001, requerida por VANILDE VOLANSKI TEIXEIRA NETTO contra CLÓVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO, e em atendimento ao que dos autos, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de CLÓVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 21 de março de 1948, filho de Corson Teixeira Netto e Nely de Campos Teixeira Netto, sendo nomeada sua curadora permanente a Sra. VANILDE VOLANSKI TEIXEIRA NETTO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 4.002.917-6/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: " Vistos, etc... Posto isso, acolho o pedido inicial declarando o requerido Clóvis de Campos Teixeira Netto, incapaz para reger sua vida civil, na qualificação de interdito. Assim, determino que seja averbada junto ao Cartório de Registro Civil a declaração de interdição, nomeando Vanilde Volanski Netto, como curadora, devendo assumir compromisso legal. Procedam-se as publicações previstas no art. 1184 do Código de Processo Civil. transitada em julgado e pagas as eventuais custas, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia deste sentença ao ofício competente ao devidos fins, certificados no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários. Curitiba, 26 de agosto de 2002. (a.) Dra. Astrid M. carvalho Ruthes - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não passem de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Eu (a.) escrevente juramentado que o digitei subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a.) **Fabio Eduardo Nunes – escr. Juramentado.**

#### JUIZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

**PRAZO: 60 DIAS DIAS.**  
**RÉU : ROBERTO EFIGENIO MIGUEL**  
**AÇÃO PENAL Nº 2000.4428-8**

O DOUTOR DÁRTAGNAN SERPA SÁ MM.JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 2000.4428-8, onde figura como réu(ré) ROBERTO EFIGENIO MIGUEL, Brasileiro, Brasileiro, SOLTEIRO(A),natural de CURITIBA-PR, nascido a(a) 22/06/1964,filho de JOAO MIGUEL FILHO e de ZENIR ARTIGAS MIGUEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 13/03/2002, como incurso nas sanções do artigo ART 155-FURTO à pena de 06 (SEIS)MESES DE RECLUSÃO E CINCO (05) DIAS-MULTA DE UM TRIGESIMO (1/30) DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(a) réu(ré) para a Audiência Admonitória,expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (SESSENTA) DIAS dias, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 5º andar - Forum Criminal, no dia 25/03/2003, às14:30 hs., para a realização da referida audiência. E, para que chegue ao conhecimento do(a) referido réu(ré) e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 6 de dezembro de 2002. Eu, ,Escrivã, que o subscrevi.

#### DÁRTAGNAN SERPA SÁ Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

## Almirante Tamandaré

#### COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO DAMARIA MOCELIN NETO E ESPOSA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através deste, CITA-SE o requerido JOÃO DAMARIA MOCELIN NETO E ESPOSA, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de REINVIDICATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 596/2000, a seguir transcrito: “ Ocorre que, os requerentes não visitam o imóvel deste meados de mês de abril do corrente ano, e que numa visita ao local no final do mês de setembro, perceberam que seu imóvel estava totalmente cercado com telas de arame liso com colunas de cimento com aproximadamente 2,00 de altura. Na tentativa de saber o motivo do ato praticado pelo requerido, e da impossibilidade de adentrar no imóvel hoje totalmente cercado e somado à área do requerido, foram os requerentes atendidos pelo filho do requerido, alegando que o assunto somente poderia ser tratado com seu pai, que estava fazendo uma viagem ao exterior. Conquanto os requerentes não tenham poupado esforços no sentido de persuadir os requeridos, à desocupar sua área para que possam usufruir da mesma forma amigável, tal intento foi todo infrutífero, podendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Almirante Tamandaré, 27 de maio de 2002.

#### Samuel Takasaki Martins Escrivão

R\$ 144,00

## Apucarana

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de Maria Aparecida de Jesus, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 110/2002  
Natureza: Destituição de Patrio Poder C/C Adoção  
Autora: Maria dos Santos Pereira  
Requerido: Cleberson Aparecido de Jesus

**FINALIDADE:** Citação de MARIA APARECIDA DE JESUS, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, tendo a autora fundamentado o seu pedido nos termos dos arts. 39 e ss. da Lei nº.8069 de 13 de julho de 1990, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua inicial.

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2002. Eu, \_ Gisséri Augusto Hartwig, Func. Juramentado, que digitei e o subscrevi.

#### DALMEN DE PINHO TAVARES -Juiz de Direito-

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA Estado do Paraná VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Edital de citação de Lucinéia Fabiana Gonçalves Spolador, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 919/2002  
Natureza: Pedido de Guarda  
Autora: Maria das Graças Spolador  
Requerida: Lucinéia Fabiana Gonçalves Spolador

**FINALIDADE:** Citação de Lucinéia Fabiana Gonçalves Spolador, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, tendo a autora fundamentado seu pedido nos termos dos artigos 33 e ss. da Lei nº.8.069 de 13 de julho de 1990, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo

contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua inicial. (art. 285, CPC)

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 9 de dezembro de 2002. Eu, \_ Gisséri Augusto Hartwig, Func. Juramentado, que digitei e o subscrevi.

#### DALMEN DE PINHO TAVARES -Juiz de Direito-

## Arapongas

#### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARA-PONGAS

#### Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ELIZABETE APARECIDA LUIZ

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 303/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA LUIZ. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma ANNA AUGUSTA DE OLIVEIRA, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 16 de outubro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, \_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

#### Délcio Miranda da Rocha Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARA-PONGAS

#### Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE DUCÉLIA HASSELMANN

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 626/2001, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de DUCÉLIA HASSELMANN, requerido por NEUZA HERNANDES HASSELMANN, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de DUCÉLIA HASSELMANN. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de DUCÉLIA HASSELMANN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma NEUZA FERNANDES HASSELMANN, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 23 de setembro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, \_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

#### Délcio Miranda da Rocha Juiz de Direito

## Astorga

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Jose Foglia Junior, Juiz de Direito Designado desta Comarca de Astorga Estado do Parana, na forma da lei, etc...

CITA-<FS>, com o prazo de 30 dias, o(a)(s) Sr(a)(s). SANDRA IWAMOTO PINHEIRO, brasileira, casada, do comercio, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.546.968-3, atualmente em lugar incerto, da ação de Divorcio Direto sob nº 000449/2002, que lhe é movida por EMERSON RICARDO PINHEIRO, brasileiro, casado, do comercio, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.400.538-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 660.160.299-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Astorga - Pr, e, é o presente edital para CITA-LA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. Facultada as partes, cassada, o comparecimento em Juízo para transformação da ação em consensual, independentemente designação de audiência. Fica a requerida advertida de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2.002. Eu (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz datilografar e subscrevi.

#### Jose Foglia Junior Juiz de Direito Designado

R\$ 126,00

## Barracão

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO MARIA SOARES DA COSTA, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo., MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOÃO MARIA SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, RG 1940286PR., sem outras qualificações, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, rua Paraíba, 73, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 08:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 299 do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.209/01 em que é autor o Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, , Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

#### Leo Henrique Furtado Araújo Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIR PEREIRA DE MOURA, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo., MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JAIR PEREIRA DE MOURA, brasileiro, nascido de Mata – RS., em 10.03.71, filho de Airtom Garcez de Moura e Rosa Ali Pereira de Moura, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, rua Paraíba, 73, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 e 297 do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.112/01 em que é autor o Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, , Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

#### Leo Henrique Furtado Araújo Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DERLI SOUZA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo., MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DERLI SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em Erval Seco, nascido em 06.06.65, filho de Antonio Francisco dos Santos e Joana Souza dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s)

a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, rua Paraíba, 73, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 e 297 do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.147/01 em que é autor o Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

**Leo Henrique Furtado Araújo**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDIR DORNELES DE MELO, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VALDIR DORNELES DE MELO, brasileiro, nascido em Barracão - PR., em 01.08.74, filho de Juraci Dorneles de Melo, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, rua Paraíba, 73, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 08:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 e 297 do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.110/01 em que é autor o Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

**Leo Henrique Furtado Araújo**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DORLI COGO, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DORLI COGO, brasileiro, nascido em Cerro Largo - RS., em 22.01.76, filho de Dejalma Cogo e Juliera Irma Clerici Cogo, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, rua Paraíba, 73, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 e 297 do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.141/01 em que é autor o Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

**Leo Henrique Furtado Araújo**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PEDRO ADENIR MARCOLAN, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu PEDRO ADENIR MARCOLAN, brasileiro, nascido em Porto Alegre - RS., em 12.01.59, filho de Maria Siqueira Marcolan e Luiz Marcolan, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, rua Paraíba, 73, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 e 297 do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.83/01 em que é autor o Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

**Leo Henrique Furtado Araújo**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ CARLISE PALOSKI, COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná,

etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré CARLISE PALOSKI, brasileira, solteira, nascida em São João do Oeste - SC., em 05.10.1978, filha de José Paloski e Lourdes Martinielli, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) por todo o conteúdo dos tópicos finais da sentença proferida nos autos n.63/2000 de Processo Criminal que o Ministério Público move contra a mesma e para querendo recorrer, seguintes: ... julgo procedente a denúncia para condenar a ré Carlise Paloski como incurso nas sanções do art.155, par.4º, II do C.P. ... torno definitiva as penas em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. A ré iniciara o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. ... substituo a pena privativa de liberdade lre aplicada por duas penas restritivas de direitos. Condono a ré ao pagamento das custas do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

**Leo Henrique Furtado Araújo**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS ALEJANDRO PABLO ESQUIVEL E MARISA GRACIELA SCHUMACHER, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Leo Henrique Furtado Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus ALEJANDRO PABLO ESQUIVEL, argentino, nascido em Buenos Aires - Argentina, em 01.01.74, filho de Paul Esquivel e Maria Cristina Quiroz, e, MARISA GRACIELA SCHUMACHER, argentino, nascido em San Inacio - Argentina, em 15.06.1976, filha de Edmundo Schumacher e Eni Fortes, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecerem na audiência admnistratória designada para o dia 18 de fevereiro de 2003, às 16:30 horas, nos autos n.06/2001 de Processo Criminal que o Ministério Público move contra os mesmos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Cairo Roberto Woichikowski, auxiliar, digitei e subscrevi.

**Leo Henrique Furtado Araújo**  
Juiz de Direito

## Cambé

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias.**

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Cambé-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 400/2000, em que figura como Interditante ADEVONZIR FAUSTINO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Rua Jamundá, nº 544, Jardim Santo Amaro, Cambé-PR, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de seu irmão ADEVALCIR FAUSTINO MIRANDA, brasileiro, solteiro, deficiente metal, residente e domiciliado no endereço acima, portador da certidão de nascimento nº 31.419, folha 87/11, Livro 33-A, do Cartório do Registro Civil desta cidade e Comarca de Cambé - Paraná, sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de deficiência mental, o que o torna incapaz de gerir os atos da vida civil, não podendo responder pelos seus atos. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-PR. 22/11/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ "JUSTIÇA GRATUÍTA"**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**F A Z S A B E R** - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **193/2001 de INTERDIÇÃO** requerida por **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS** contra **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Antonio Dias da Silva, conforme sentença proferida às fls. 20/21, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG sob o nº 3.961.420-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Onze de Outubro, nº 603, Jardim União, nesta cidade, a quem o **M.M. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador de seu irmão ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, deficiente

mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionada, portador da Certidão de Nascimento sob o nº 596, Livro 01, fl. V/149/B, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Lerroville-Pr, sendo que o mesmo é portador de doença mental denominada transtornos orgânicos da personalidade e do comportamento devidos a doença cerebral, lesão e disfunção, não se apresentando apto para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 020/021, e a seguir transcrito: "...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos do interditando. P.R.I. Sem custas. Em 11/12/01 (a) Douglas Merceel Peres-Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo - Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ "JUSTIÇA GRATUÍTA"**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**F A Z S A B E R** - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **538/2001 de INTERDIÇÃO** requerida por **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS** contra **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Clarice Aparecida Pereira Amorim, conforme sentença proferida às fls. 23/24, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG sob o nº 4.000.224-3 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 150-fundo, Jardim Alvorada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 32.557, à fl. 56-II, Livro 34-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de retardo mental leve, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 23/24 e a seguir transcrito: "...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interditanda. P.R.I. Em 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo - Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ "JUSTIÇA GRATUÍTA"**

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**F A Z S A B E R** - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **648/1998 de INTERDIÇÃO** requerida por **ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES** contra **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Dirce Maria de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 25/26, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 1.492.6700 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mal. Cândido Randon, nº 127, Parque Manella, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de sua irmã **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 12.299, à fl. 207, Livro A-12, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari-Pr, sendo que a mesma é portadora de mal epilético e oligofrenia moderada, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em con-

formidade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcrito: "Cumpra-se a Escrivania na forma requerida à fl. 55. Intime-se. Diliências necessárias. Em 22/11/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. (29/11/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo - Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juíza de Direito

## Campo Largo

**ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO DE JURADOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR, PARA O ANO DE 2003.**

Aos 30 de novembro de 2002, nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR, no Edifício do Fórum local, sito a Rua Centenário, 2245, presente o Dr. André Luiz Taques de Macedo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, comigo Escrivão, ao final assinado, a Dra. Cláudia Regina de Paula e Silva do Rêgo Monteiro Rocha 1ª Promotora de Justiça, desta Comarca, os Oficiais Sérgio Ricardo, Marcos Cavalli Cuba e Joaquim Ferreira de Moraes, às 14:00 horas, foi pelo MM. Juiz, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, procedido o alistamento dos Jurados para servirem no ano de 2003, ficando assim constituído:

1. Abigail Soares Pinto
2. Achilles Romeu Perussolo
3. Acir Antonio Coltro
4. Ademir José da Silva
5. Adriana Cunico
6. Adriano Jose Bieda
7. Aguinaldo Bubniak
8. Aguinaldo José Batistel
9. Airton Jose Soares
10. Airton Rivabem
11. Airton Roberto Vaz da Silva
12. Alceu Nascimento
13. Alcídino Bizeto
14. Alexandre Castro de Cruz
15. Altivir Fedalto
16. Alvina Rosio Abrete
17. Amarildo José Machado
18. Amarildo Robacker
19. Amélia Nairme
20. Amilton Marcon
21. Ana Carla Pedroso
22. Ana Claudia Bittar
23. Ana Cristina Bianco
24. Ana Keli Garret Marcon
25. Ana Lucia Ferreira
26. Ana Maria Sarnik
27. Ana Maria Wiezbicki
28. Ana Pereira de Macedo
29. Andrea do R. dos Santos Chagas
30. Andréa G. Ferreira
31. Ane F. Garret
32. Aneivi Salete Camillo
33. Ângelo Augusto Reinaldim
34. Ângelo Berton Neto
35. Antonio C. Gonç. Dos Santos
36. Antonio Ferreira Inglêss
37. Antonio V. Zatera
38. Ari Bianco
39. Ari Francisco Silva Roderjan
40. Arliso Portugal dos Santos
41. Ariovaldo Cezar Grosman
42. Arlete T. Q. Oliveira Bassi
43. Arlindo Cequinel
44. Arnaldo Terezin
45. Aroldo Borges da Silva
46. Aurélio Trevisan
47. Avir Jose Basso de Lima
48. Beatriz Lizete Basso
49. Bechara Amin
50. Bernadete Lenine Laval
51. Bernadete Pereira
52. Bruno Heisler Alves
53. Carlos Alberto Bubniak
54. Carlos René de Brito Portella
55. Carlos Roberto Kaminski
56. Cassiano H. Camilo
57. Cecília Cavalin
58. Célia Maria Rossoni
59. Celsoete Teresina Rezenda
60. Celso Brito
61. César Zanin
62. Cezar Augusto Perussolo
63. Cezar Henrique Galhart
64. Charles dos Santos Fochesatto
65. Claiton Seguro
66. Clara Dolores Cecatto
67. Claudia Aline Golinski
68. Claudia Cezanoski
69. Cláudio Albino Bubniak
70. Cláudio Bonato
71. Cláudio José Stoco
72. Claudir Cequinel
73. Claudir Zampier
74. Cleri C. Barros
75. Cleverson Blacha
76. Cristiane B. Pianaro Chemin
77. Cristiane Maestrovicz

78. Cristiane Regina G. Dalava  
79. Dalton Legroski  
80. Daniel Ricardo Pscheidt  
81. Daniele Zeva  
82. Dante Luiz Vanin  
83. Darci José Ramos  
84. Darcy Sprea  
85. Darlei Terezin  
86. Denilse M. Ap. C. Dalla Stella  
87. Denilson Cezar Cequinel  
88. Dirceia Aparecida Campos  
89. Dismo Alberto Zamboni  
90. Divonsir Pereira  
91. Djalma Neizer  
92. Edith Castro da Cruz  
93. Edna Ferreira Vidal  
94. Edson D. Basso  
95. Elaine Andreassa  
96. Eliane Cristina Batistel  
97. Eliane de Fátima Leite  
98. Eliane do Rocio Vaz da Silva Jaskien  
99. Eliane Jaskiewski  
100. Eliane Q. Bronholo  
101. Eliete Brantes Andrade de Freitas  
102. Eliete do Carmo Basso  
103. Elizabet Araújo  
104. Eltair Bonassoli Junior  
105. Emerson de Quadros Zanetti  
106. Erenice Santana  
107. Erli do Rocio  
108. Evaldo Pissaia  
109. Everidiana Patrícia Robacker  
110. Ezequiel Barboza  
111. Fabio Szeikut  
112. Flaviaunico Cordeiro  
113. Flavio Ferreira  
114. Geisa Marcon  
115. Genival T. Da Silva  
116. Geovani Netzel  
117. Gilda Moro  
118. Gilmar Valter Lopes  
119. Gilson dos Santos  
120. Grazieli Pianaro  
121. Guilherme Nunes Nogueira Neto  
122. Hamilton Evaldo Ribeiro  
123. Helena Maria Moro  
124. Henrique Portela  
125. Hugo Hutz  
126. Ireno Nerone  
127. Ivete Fialcoski  
128. Ivete Zanin  
129. Ivonete Ferreira Ramos  
130. Jacob T. Augustyn  
131. Janete Andrade Colodel  
132. Jaqueline Cordeiro  
133. Jean Carlos Netzel  
134. Joana Darc Cavalin Norberto  
135. João A. Lopes  
136. João Anselmo Rivabem  
137. João Ansolin  
138. João Carlos Kaminski  
139. João Gaspareto  
140. João Gilmar Gionedes  
141. João Lucas Tadeu B. Silva  
142. João Mario Costa  
143. João Silvestre Szeikut  
144. Joel Bath  
145. Joel de Oliveira  
146. Jose Bertão  
147. Jose Carlos Boaron  
148. Jose Daniel Portella  
149. José Francisco Travencoli  
150. José Galvão  
151. José Garcia Pereira  
152. José Gaspar Vieira  
153. José Geraldo Turezo  
154. José Geraldo Viezzer  
155. José Gleidson Lima de Medeiros  
156. José Grochoski  
157. José Guilherme Martini  
158. José Henrique Torres Xavier  
159. José Herculano de Quadros  
160. José Jaime Colatusso  
161. José Kazuo Tanaka  
162. José Laertes Santos  
163. José Leocadio Silvério  
164. José Lopes Ribeiro  
165. José Lourival Oliveira Vieira  
166. José Luiz Chaves  
167. José Luiz Costa  
168. Jose Luiz Feltrin  
169. José Luiz Ferreira Coelho  
170. José Luiz Filho  
171. José Luiz Rivabem  
172. José Luiz Sartori  
173. Jose Luiz Viezzer  
174. José Luiz Voltolini  
175. José Magatão Neto  
176. José Marcelo de Azevedo  
177. José Marcelo Stroparo  
178. José Marcos Milliorin  
179. José Mazon Gasparetto  
180. Jose Mendes Soares  
181. José Mineiro da Trindade  
182. José Moacir Campagnaro  
183. José Mussiol Neto  
184. José Nelson Bona  
185. José Nelson Leal dos Santos  
186. José Newton Lucas  
187. José Nilton Cruz de Quadros  
188. José Osmar Martiello  
189. José Osni Teleginski Gonçalves  
190. José Pedro Nunes

191. José Pereira da Silva Sobrinho  
192. José Pereira Filho  
193. José Pires de Santana  
194. José Prestes  
195. Jose Renato de Oliveira  
196. José Renato Fedalto  
197. José Renato Teixeira Soares  
198. Josélia Bento  
199. Josiane Alberton  
200. Joslaine Maria Gatewicz  
201. Juarez Carlos Baptistel  
202. Juarez Chicorra  
203. Juliane de Fátima Gomes  
204. Juliano Piotto  
205. Jussara Mérida  
206. Laércio E. Dallagrana  
207. Lauro de Oliveira  
208. Leandro Zavatti  
209. Leila Adrina Netzel  
210. Lilian Bitencourt  
211. Lindamir Maria Ivanoski  
212. Lorena Barone  
213. Lucélia do Rocio Fabris  
214. Luciane Ferreira  
215. Luciane T. F. Bianco  
216. Lucimar Aparecida Begueti  
217. Luiz Carlos Boaron  
218. Luiz Carlos da Cruz  
219. Luiz Emanuel Kuster  
220. Luiz Grochoski  
221. Luiz Rafael Pupi  
222. Luiz Rogério Cunha  
223. Luiza Helena Cosmo  
224. Luiza Helena Setti Tigrinho  
225. Luiza Maidana  
226. Luiza Marlene Sprea Amim  
227. Luiza Teresina Guarezzi Nasser  
228. Luiza Wesolowski de Santana  
229. Lurdes Silmari Terezin  
230. Luz Marina Leon Bordes  
231. Luzane dos Santos Bonsenhor  
232. Luzia Bernardino de Melo  
233. Luzia Coppi Machado  
234. Luzia da Piedade Fabricio da Silva  
235. Luzia do Rocio Grande Miranda  
236. Luzia Isabel Padilha Gagens  
237. Manoel Luiz de Souza Sobrinho  
238. Manoel Pedro Vidal Júnior  
239. Manoel Ricardo Gonçalves  
240. Marcelo Caldart  
241. Marcelo F. V. da Silva  
242. Marcelo Henrique Razera  
243. Marcelo Jhili Cavalli  
244. Marcelo Jose Stroparo  
245. Marcelo Negrão  
246. Marcelo Paganelli  
247. Marcelo Portella Chapenski  
248. Marcelo Rubens Krayvski  
249. Marcelo Stoco  
250. Marcelo Stroparo  
251. Márcia Chebicheski  
252. Márcia Cleide Dalzotto  
253. Márcia Dallagrana  
254. Márcia do Rocio Espaki  
255. Márcia Regina Cordeiro  
256. Márcia Regina de Oliveira  
257. Marcia Veiga  
258. Marciliano Antonio Antunes  
259. Marcio Adriano Batistel  
260. Marcio Antonio Rigoni  
261. Marcio Antonio Trentini  
262. Marcio Batista  
263. Marcio Brito  
264. Marcio Heitor Paludo  
265. Marcio José de Brito  
266. Marcio Roberto Antoniassi  
267. Marcos D. Spack  
268. Marcos Eduardo Basso  
269. Marcos José Kaminski  
270. Marcos Luiz Vanin  
271. Marcos Martaus  
272. Mari Cavalin Netzel  
273. Maria Batista Ansolin  
274. Maria Bernadete G. de Andrade  
275. Maria da Gloria A. Barbosa  
276. Maria F. de S. Rodrigues  
277. Maria Madalena Basso  
278. Maria Rosa Cúnico Schimidt  
279. Maribel Camilo Poletto  
280. Marilda Maria Ludovico  
281. Marilei Aparecida Sequinel  
282. Marilise Ferreira  
283. Marilton Marcos Brantes  
284. Marise T. Bini do Nascimento  
285. Marizete Santa dos Santos  
286. Marlene First  
287. Marli Regina Lunardon  
288. Matheus P. Ramos  
289. Miguel Joel Ferreira  
290. Mirian Alves de Freitas  
291. Nair Martaus  
292. Nanci Terezinha Maneira  
293. Natanael de Brito  
294. Nelson Luiz Cosmo  
295. Nelson Luiz Grossman  
296. Nelson Luiz Traez Garret  
297. Nelson Paul Edward Morrisson  
298. Nelson Salvador Machado  
299. Nelson Vieira da Silva  
300. Nepomuceno Antonio de Oliveira  
301. Nereu Antonio Okraska  
302. Nerli Aparecida Garret  
303. Nerli Ferreira Silveira

304. Neuza Clara Druciaki Coloda  
305. Newton Luiz Reis  
306. Nilce de Fátima Mazur de Oliveira  
307. Nilceo Ariel Sprea  
308. Nilson Antonio Wienci  
309. Norma de Souza Poletto  
310. Odair Alberto Pangracio  
311. Odair Antonio Marzani  
312. Odair Camillo  
313. Odair de Jesus Santiago  
314. Odair Fedalto  
315. Odair José Mazon  
316. Odair Sebastião da Silveira  
317. Odemir Pedro Lunardon  
318. Odete Fátima Ferreira  
319. Odete Rodrigues Felix  
320. Odila Maris Chaves  
321. Odirlei Antonio Reinaldin  
322. Odolir dos Santos  
323. Olga Machado  
324. Olinda Ferreira Silveira  
325. Olinda José da Cruz Ferreira  
326. Olinda Pereira de Freitas  
327. Oliv dos Santos Souza Leal  
328. Olivier Antonio Schiavon  
329. Olivio Baldeski  
330. Olivio Seguro  
331. Olmiro da Silveira Falcão  
332. Olomir Rodrigues  
333. Onedina de Jesus Pereira Antunes  
334. Oriel Antonio Bizetto  
335. Orlanda Alves  
336. Orlando Adamante  
337. Orlando Justino de Siqueira  
338. Orlando Luiz Legnani  
339. Orlei Moraes  
340. Orley Pedron  
341. Orli Maria Schultz  
342. Orli Taborda Ribas  
343. Oscar Scarpin  
344. Oscar Vinicius S. Ferreira  
345. Osdinei Walter da Cruz  
346. Osiel Gomes  
347. Oslei João Netzel  
348. Osmair Antonio Strapasson  
349. Osmair Cezar Moreira Pais  
350. Osvaldo J. Fallas  
351. Ozório Portela Filho  
352. Patricia do Rocio Pecionze  
353. Paulo Afonso Basso  
354. Paulo Alberto Tussoline  
355. Paulo Antonio Fedalto  
356. Paulo Augusto Chemidt  
357. Paulo Berton  
358. Paulo Carlos Cosmo  
359. Paulo Castagnoli  
360. Paulo César Leal  
361. Paulo César Zanin  
362. Paulo Cezar Cardoso Moreira  
363. Paulo Jose Grossman  
364. Pedro Antoniassi  
365. Pedro Chezanoski  
366. Pedro F. Boaron  
367. Pedro Krupa  
368. Pedro Quadros Neto  
369. Pedro Tribus  
370. Ranato Bassani  
371. Regiane Tureta  
372. Regina Antoniassi  
373. Regina Ap. Camilo Marcon  
374. Regina do Rocio B. Vilseki  
375. Regina M. Bubiak  
376. Regina Tanner  
377. Regina Weber  
378. Reginaldo Boaron  
379. Reginaldo Carlos Kaminski  
380. Reginaldo de Souza  
381. Reginaldo Fernandes de Oliveira  
382. Reginaldo Goinski  
383. Reginaldo José Meister  
384. Reginaldo Kososki  
385. Regis Negrão  
386. Reinaldo Antonio Marochi  
387. Reinaldo Coelho de Andrade  
388. Reinei Calderon  
389. Reinildes Rossoni  
390. Rejane Aparecida Cordeiro  
391. Renata Puppi  
392. Renato A. Cecato  
393. Renato Antonio Bertão  
394. Renato Antonio Cecato  
395. Renato Celso Berado  
396. Renato César Lozove  
397. Renato de Moura Correa  
398. Renato Dirceu Zelinski  
399. Rogério A. Bot  
400. Rogério M. Nasser  
401. Romualdo Piegl  
402. Ronald Marchirol  
403. Ronalde A. Poletto  
404. Ronaldo Hunsdorfer  
405. Rosalina Miranda  
406. Roseli Gobor  
407. Rosemeri M. Skraba  
408. Rosmari F. da S. Andrade  
409. Rozane Chemin Gagens  
410. Rozangela Abud  
411. Rubens Guarezi  
412. Rubis Netzel  
413. Sabrina Machado  
414. Sandra Aparecida Campese  
415. Sandra Catarina Berton  
416. Sandra Mara Legroski D. da Luz

417. Sandra Schimisso  
418. Santo Carlesso  
419. Sebastião Ferreira Franco  
420. Sergio Antonio Cosmo  
421. Silmara Pianaro  
422. Simone Andreassa  
423. Simone Maria de Santana  
424. Soeli Terezinha Cosmo  
425. Solange A. Druziki  
426. Sueli Augusto Soares  
427. Sueli do Rocio Zanin  
428. Sueli Gembarroski  
429. Sueli Gobor  
430. Terezinha Aparecida Mickos  
431. Sumira Andrade VilseK  
432. Suzeli Cavalin  
433. Suzeli Piotto  
434. Terezinha Knasuski  
435. Thiago Nasser Timiler  
436. Valdir Ant. de Assis  
437. Valdir Sobtk  
438. Valdivio Antonio Vicente  
439. Valmir Lunardon  
440. Vanderlei F. da Cruz  
441. Vânia B. V. Rodrigues  
442. Vera B. C. Jacomasso  
443. Vera Lucia Berton  
444. Vera Lucia Berton  
445. Vilmar A. Grocheviski  
446. Vinicius Brainta  
447. Vinicius João Coelho  
448. Vitalina Kimieck  
449. Viviane da Piedade Zanin  
450. Viviane Stroparo  
451. Zenilda dos Santos Nairne

Concluídos dessa forma a listagem dos jurados o MM. Juiz determinou que a cópia fosse afixada no lugar de costume, no Edifício do Fórum local e publicando em Cartório para ciência dos interessados e qualquer reclamação serão recebidas até a Publicação definitiva da 2ª quinzena do mês de dezembro vindouro, ficando desde logo designado o dia 18 de dezembro próximo às 14:00 horas, para a mencionada publicação definitiva. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.---.---.

**Campo Largo, 30 de novembro de 2002.**

<b>André Luiz Taques de Macedo</b>	<b>Claudia R. P. S. R. M.</b>
<b>Juiz de Direito</b>	<b>1ª Promotoria de Justiça</b>
<b>Sérgio Ricardo de Oliveira</b>	<b>Joaquim F. de Moares</b>
<b>Oficial de Justiça</b>	<b>Oficial de Justiça</b>
	<b>Marcos C. Cuba</b>
	<b>Oficial de Justiça</b>

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE CAMPO LARGO**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXO**  
**RUA CENTENARIO 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE JOÃO MARIA CORREA, nos Autos de Divórcio Direto c/c Alimentos e pedido de liminar, Autos 125/01.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, nº 2245 os autos sob nº 125/01 de Divórcio Direto c/c Alimentos e pedido de liminar, figurando como autora Vera Soares Correia e como requerido João Mari Correa, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incert. Autora e requerido casaram-se em 12.12.1980, resultando no nascimento de 03 filhos., Que o requerido abandonou o lar conjugal no ano de 1992, não mais dando notícias. Pede a procedência da ação, a Assistência Judiciária Gratuita e Alimentos de um salário mínimo e meio mensais, como não tenha sido possível intimar pessoalmente o requerido por encontrar-se em lugar incerto. Por este meio cita-o dos termos da ação, podendo apresentar resposta em 15 dias, o fazendo por intermédio de advogado, pena confissão e revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 17/12/02 08:49 Eu \_\_\_\_\_ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

**André Luiz Taques de Macedo**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE CAMPO LARGO**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXO**  
**RUA CENTENARIO 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE JOSÉ DA LUZ BATISTA nos autos 436/98 de Alimentos

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este

Juízo, com sede a Rua Centenário, nº 2245 os autos sob nº 436/98 de Alimentos promovida por MAB, JLB representados por sua genitora MARIA APARECIDA CRUZ contra requerido JOSÉ DA LUZ BATISTA, brasileiro, separado, pedreiro. E, estando o requerido JOSE DA LUZ BATISTA residindo em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o para que efetue o pagamento a título de alimentos provisórios no valor de um salário mínimo mensal, até o dia 25 de cada mês, diretamente a representante dos autores, bem como fica citado a manifestar-se querendo, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 17/12/02 08:50 Eu \_\_\_\_\_ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXO  
RUA CENTENARIO 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE ANTONIO CARLOS KAMPA, nos autos de execução de Alimentos 790/01

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, nº 2245 os autos sob nº 790/01 de Execução de Alimentos promovido por JFK representado pela mãe Juventina da Silva e excutado Antonio carlos Kampa. E, constando dos autos de que o executadp é devedor do valor de R\$ 450,00 referente a alimentos. Por este meio cita-o para que efetue o pagamento das três últimas parcelas da pensão em atraso, no prazo de 03 dias, prove que o fez ou justifique a impossibilidade do pagamento, sob pena de ser decretada a prisão civil. Que estando o executado residindo em lugar incerto e não sabido, por este ,eio, cita-o da ação proposta. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 17/12/02 08:51 Eu \_\_\_\_\_ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIARIO – COMARCA DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
RUA CENTENARIO, 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º : 259/00

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 259/00 de Pedido de Providências referente aos menores S.R.G., P.R.M. e, como consta dos referidos autos, que os genitores VALDECIR RAMOS DE GOES, JONATAS DONIZETE MA-INARDES, e mãe SILVIA REGINA RODRIGUES DE GOES, se encontram em lugar incerto e não sabido é expedido o presente para citação dos genitores acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em 10(dez dias), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art.232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder.E, pare que chegue ao(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado em local próprio deste Juízo. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 17/12/02 08:52Eu \_\_\_\_\_ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIARIO – COMARCA DE CAMPO LARGO  
VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
RUA CENTENARIO, 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS AUTOS PEDIDO DE GUARDA N.º : 182/01

NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº

182/01 de Pedido de Guarda referente ao menor ASM, filho de SERGIO DAVID MIRANDA e MARIA ADRIANA DA SILVA. E, como consta dos referidos autos, que os genitores SERGIO DAVID MIRANDA e MARIA ADRIANA DA SILVA se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 17/12/02 08:53Eu \_\_\_\_\_ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

## Capanema

### COMARCA DE CAPANEMA-PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias.

O Dr. MÁRCIO GERON, Juiz de Direito Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, pelo presente Edital, CITA o Sr. JOSE GREGORIO DE OLIVEIRA, filho de Basílio José de Oliveira e Gertrudes Gregório de Oliveira, de que tramita nesta Comarca os Autos de Pedido de Guarda nº 29/2002, requerido por Pedro Kazmirczak, referente as criança Tallyta Kazmirczak de Oliveira, com 06 anos de idade e Caroline Kazmirczak de Oliveira, ambas suas filhas e de Rosa Kazmirczak, para que no prazo de dez (10) dias se manifeste, por advogado, sobre ação, com documentos, requerendo logo a produção de provas que houver. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Capanema, 06 de dezembro de 2 2002. Eu, (Marlene Terezinha Toscan) Escrivã Designada. (Mtt.)

MÁRCIO GERON  
JUIZ DE DIREITO

## Cascavel

### JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

#### Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: MOIZÉIS ABRÃO DA SILVA e, GENTIL ABRÃO DA SILVA e, PARQUE RESIDENCIAL SANTA CRUZ S/C LTDA (re-presentante legal)

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F/A/Z, S/A/B/E/R,** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 1289/01, de Ação de Pedido de Providências, onde MARA SALETE WYPYCH RIBEIRO PRATA, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Pr, à Rua São Paulo, 869, Apto. 60, B., move contra MOIZÉIS ABRÃO DA SILVA e GENTIL ABRÃO DA SILVA e PARQUE RESIDENCIAL SANTA CRUZ S/C LTDA, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 23** a seguir transcrito: “ 1 – Cite-se os interessados, por edital, com o prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art.285 do CPC, isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos e como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se.” Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de **Dezembro** do ano 2.002. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MOELCO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, com prazo de 30(trinta) DIAS. O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente da requerida MOELCO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.246.605/0001-69, estabelecida na Av. presidente Tancredo Neves nº 2935, nesta cidade

de de Cascavel, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de FALENCIA Nº 000350/2002 em que é requerente D. GRU-DTENER & CIA LTDA e requerida MOELCO MONTAGENS ELETRICAS LTDA. A Autora tornou-se credora da requerida na importância de R\$ 103.967,10 (cento e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), em razão de 14 duplicatas vencidas desde o mês 10/2000 até o mês 01/2001. O Presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO da requerida, no prazo de 24:00(vinte e quatro) horas, depositar a quantia reclamada, com seus consecutários legais, elidindo o pedido de falência, depositar a mesma quantia contestando a validade do crédito, ou simplesmente contestar, sob pena de ser-lhe decretada a falência. DESPACHO DE FL. 90: 1. Cite-se a requerida, por oficial de Justiça, para que, em 24(vinte e quatro) horas, deposite a quantia reclamada, com os seus consecutários legais, faça o depósito juntamente com a falência, ou simplesmente apresente contestação. Para a hipótese de depósito elisivo, fixo os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o débito. Cascavel, 07/05/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FL. 93: Cite-se a Requerida, por edital, com prazo de 30 dias. Cascavel, 27/09/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. (a) IRENE ALVES DE SOUZA - FUNC. JURAMENTADA SUBSC. AUT. PELA PORT. 07/92 (ART. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 373,37  
Autos nº 000174/1996  
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZ. PUBL. DO MUNIC. DE CASCAVEL  
Executado: ROCHEDO IMOVEIS LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ROCHEDO IMOVEIS LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: “Lote de terras urbano nº 04, com a área de 538,39m2, da quadra nº 15, do Loteamento denominado Vila Tolentino, perímetro urbano desta cidade, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.067 do CRI 2º Ofício”, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida. **Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 545,57  
Autos nº 000178/1999  
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Executado: CONSTRUTORA VICKI LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **CONSTRUTORA VICKI LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: “Lote de terras urbano nº 24 da quadra nº 23 do Loteamento denominado Jardim Interlagos, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, contendo a área de 350,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.088 do livro 2 de Registro Geral do CRI 1º Ofício”, ser transformado

automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA  
Subscrição autorizada pela

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 5.640,72  
Autos nº 001813/1991  
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZ. MUNIC. DE CASCAVEL  
Executado: JOJI KOMATSU

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **JOJI KOMATSU e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: “Lote de terras urbano nº 14, da quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Social Americano, com área de 600,00m2, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 39.317 do CRI 1º Ofício”, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA  
Subscrição autorizada pela

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 3.147,24  
Autos nº 000206/2002  
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: ALFREDO HESS  
O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ALFREDO HESS**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: “Lote de terras urbano nº 07, da quadra nº 01, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, contendo área de 495,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.087 do CRI 1º Ofício”, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA  
Subscrição autorizada pela

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Valor da dívida: R\$ 4.772,26  
Autos nº 000212/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZ. PUBL. DO MUNIC. DE CASCAVEL  
Executado: ORLINDO TECCHIO

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: ORLINDO TECCHIO e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 01, da quadra nº 235, com área de 560,00m2, da planta geral desta cidade de Cascavel/Pr, sem benfeitorias, metragens constantes da Transcrição nº 18.095, fls. 11, do livro 3-AK, do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Valor da dívida: R\$ 531,93  
Autos nº 000040/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Executado: JOSE LUIZ MURBACH

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: JOSE LUIZ MURBACH e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: Lote de terras urbano nº 01, da quadra nº 03, com área de 416,65m2 do Loteamento denominado Vila Tolentino, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.553 do CRI 2º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Valor da dívida: R\$ 770,43  
Autos nº 000088/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Executado: JOSE CARLOS FERRAZ

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: JOSE CARLOS FERRAZ e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da

dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote 02, da quadra 09, com área de 377,00m2, sem benfeitorias, do loteamento JARDIM ALVORADA, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.888 do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA  
Subscrição autorizada pela**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Valor da dívida: R\$ 541,56  
Autos nº 000966/1991

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
Exequente: FAZENDA PUB. MUN. DE CASCAVEL  
Executado: AGRO PECUARIA DELTA LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: AGRO PECUARIA DELTA LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 03 e Lote de terras urbano nº 02, da quadra nº 03, do Loteamento denominado Vila Los Alamos, situado nesta cidade e comarca, com a área de 360,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nº 24.227 e 24.438 respectivamente do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA  
Subscrição autorizada pela**

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: **EDITE PRA MARCELINO**  
O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...  
CURADORA: VALDEMIRA BIBIANO DA SILVA  
CURATELANDA: EDITE PRA MARCELINO  
PROCESSO DE: INTERDI-ÃO, AUTOS Nº 000349/2001  
SENTENÇA PROFERIDA: 11/10/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO  
CAUSA DA INTERDIÇÃO: " A Interditada é portadora de Transtorno Delirante (CID 10:F.22.0), que a incapacita a exercer os atos da vida civil."

CURADORA NOMEADA: VALDEMIRA BIBIANO DA SILVA, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.  
Aos 13 de novembro de 2.002.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.- JUSTIÇA GRATUITA

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA  
FUNC. JURAMENTADA**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Prazo de 20 Dias**

Edital de NOTIFICAÇÃO de: MARCELO PEREIRA ROSA

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corre-

gedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F/A/Z S/A/B/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **2293/02**, de Ação de Divórcio Direto, onde **ROSÂNGELA DA SILVA ROSA** residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Matelândia, 265, Bairro Pacaembú, move contra **MARCELO PEREIRA ROSA** residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, do CPC sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 14** a seguir transcrito; " 1 - *Cite-se o requerido (a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC, isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) ré (u), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 2 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 22 de Maio de 2003, às 15:00 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer.* 3 - *Intime-se.*

O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **11** dias do mês de **Dezembro** do ano **2.002**. Eu,           , EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Prazo de 20 Dias**

Edital de NOTIFICAÇÃO de: ESMERALDO APARECIDO GOMES

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corre-

**F/A/Z S/A/B/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **2184/02**, de Ação de Separação Litigiosa, onde **IVONETE ALDIVINA GODOI GOMES** residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Serra de Santana, 925, Jardim Morumbi, move contra **ESMERALDO APARECIDO GOMES** residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, do CPC sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 16** a seguir transcrito; " 1 - *Cite-se o requerido (a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC, isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) ré (u), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 2 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 22 de Maio de 2003, às 15:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer.* 3 - *Intime-se.*

O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **11** dias do mês de **Dezembro** do ano **2.002**. Eu,           , EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Prazo de 20 Dias**

Edital de NOTIFICAÇÃO de: VALDIVO BRUNO DOMINGUES

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corre-

**F/A/Z S/A/B/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1127/98**, de Ação de Pedido de Tutela, onde **IVONI MEDINA DA SILVA** e outro residente (s) e domiciliado (s) na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Juruna, 1561, Loteamento Santo Antônio, move contra **VALDIVO BRUNO DOMINGUES** residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, do CPC sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 33** a seguir transcrito; " 1 - *Cite-se o requerido (a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC, isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) ré (u), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.*

O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **11** dias do mês de **Dezembro** do ano **2.002**. Eu,           , EURIPEDES MATEUS TI-

NOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Prazo de 20 Dias**

Edital de CITAÇÃO de: RENIS DA LUZ DE BAIRRO

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corre-

**F/A/Z S/A/B/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1019/02**, de Ação de Guarda e Responsabilidade, onde **DIVAIR RODRIGUES SOARES DE LIMA** e **ALBINO SOARES DE LIMA**, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Paranaguá, 1472, B. São Cristóvão, move contra **RENIS DA LUZ DE BAIRRO**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 12** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 11 de Março de 2003, às 13:45 horas.* 3 - *Intime-se.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **11** dias do mês de **Dezembro** do ano **2.002**. Eu,           , EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

**PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

## Castro

**Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná  
Edital de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias do Réu:  
AMAURI BEZERRA - AP nº31/99**

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº 31/99 em que é (são) réu(s) AMAURI BEZERRA, brasileiro, casado, motorista, portador da CIRG nº 3.456.641-0, nascido aos 14/05/62, natural de Nova Fátima-PR, filho de Lino Bezerra e de Maria Leodato de Lima Bezerra, residente na rua: Marcos Escorsim, s/nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi condenado como incurso no artigo 121, § 3º, combinado com o artigo 70, caput, ambos do Código Penal, à pena de 01(um) ano e 02(dois) meses de detenção - regime aberto, a qual foi convertida em Restritivos de Direitos e multa. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 60(sessenta) dias. Castro, 26 de novembro de 2.002. Eu,            (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ-VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEISE ADRIANA KOUTTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE", sob nº.117/01 em que é requerente CLERI CARNEIRO e requeridos DEISE ADRIANA KOUTTO e ELYFRANS CARNEIRO CARVALHO, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida DEISE ADRIANA KOUTTO, brasileira, solteira, sem profissão, definida, encontrando-se em lugar incerto e não sabido), para que conteste a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do Edital, na forma do art. 158, da Lei 8.069/90 podendo oferecer Defesa escrita, indicando as provas a serem produzidas, documentos e rol de testemunhas, e caso não tenha condições de constituir advogado lhe será nomeado dativo para a Resposta, sob pena de vir a ser decretada a perda dos direitos inerentes ao pátrio poder referentes a guarda e companhia da criança V.C.K.C., nascida aos 25/08/01. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (10/09/2.002)Eu,            (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA  
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTAD DO PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE BENTO CARLOS DOMINGUES , PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**  
 A Dra. ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “ AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO ” sob nº 280/02 em que é requerente MARIA ALICE DA SILVA DOMINGUES e requerido BENTO CARLOS DOMINGUES, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido BENTO CARLOS DOMINGUES , brasileiro, casado, nascido em 21/12/54 em Pirai do Sul – Pr , filho de Maria da Luz dos Santos Domingues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. A autora alega, em síntese que casou-se com o requerido em data de 20/05/82, sob o regime de separação de corpos; que dessa união tiveram uma filha e viveram por apenas um período de 02 anos, advertido de que o prazo de Resposta é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, e designação de Curador Especial, prosseguindo –se os atos do processo até final decisão. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr.,aos 12 de setembro de 2002 Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
**Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**  
**Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS = dos herdeiros e sucessores de FÉLIX SVIERCOSKI, e dos demais possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO”, sob nº 297/2002, em que são requerentes JOÃO MARIA FERREIRA e s.m. CENIRA BUENO FERREIRA, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: “Um terreno rural localizado no lugar denominado Tronco, neste município, com a área de 30.000,00m2, ou 3 hectares, contendo as medidas e confrontações seguintes: “Iniciando junto a avenida Principal, na divisa com terreno de Argemiro de Oliveira, segue o caminhamento no rumo de 24°00'NE, na distância de 196,00 metros, dividindo por linha seca com terrenos pertencentes a ARGEMIRO DE OLIVEIRA, JOÃO COLAÇO e FRANCISCO COLAÇO NASCIMENTO; daí, segue o caminhamento nos rumos 63°51'SE, 54°41'SE, 38°27'SE e 16°56'SE, nas distâncias de 69,50 – 90,10 – 40,00 e 20,80 metros respectivamente, dividindo por cerca de arames com terreno pertencente a ROSA MACHADO BUENO; daí segue nos rumos de 46°13'SO-68°52'SO e 60°04'SO, nas distâncias de 14,00 – 90,50 e 68,50 metros respectivamente, dividindo por valo e cerca de arames com terrenos pertencentes a SANTIAGO ALVES DE QUADROS, PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ NADIR DE ASSIS, LUIZ XAVIER, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SILVIA APARECIDA RIBEIRO, IRENE PINTO, MARILENE DO ROCIO MAINARDES LIMA e CARLOS CHEMIN BUENO; daí, segue pela avenida Principal na extensão de 110,30 metros, dividindo por cerca de arames, onde alcança o ponto de partida, no sentido Tronco ao São João”, sendo que mediante o presente edital, CITA os herdeiros e sucessores de FÉLIX SVIERCOSKI, em cujo nome encontra-se transcrita a área usucapiada e dos demais possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. “Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fato articulados pelo autor”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002) dias. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
**Empregada Juramentada**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**  
**Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – 30 (TRINTA) DIAS = dos possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de “Ação Declaratória de Domínio por Usucapião”, sob nº 401/2002, em que são requerentes AUGUSTO TOSHIO MAKYAMA e sua mulher VANIA IZALINA DE OLIVEIRA MAKYAMA, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: “Um imóvel rural localizado no lugar denominado Maracanã, neste município, com a área de 218.600,00m2, ou 21,86 hectares, ou 9,03 alqueires, confrontando-se com: Estrada Municipal Castro-Butiá; terras de Diósmar Francisco de Almeida; e terras de Raul Diniz”, sendo que mediante o presente edital, CITA os possíveis interessados,

ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como, seus respectivos cônjuges, se casados forem, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. “Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fato articulados pelo autor”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
**Empregada Juramentada**

**R\$ 378,00**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTAD DO PARANÁ-VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM.Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “ADOÇÃO”, sob nº.52/99, em que são requerentes ADEMAR BRANDES e CLAUDIA ESSER BRANDES, sendo que mediante o presente edital CITA, os pais biológicos do menor Exposto M. com prazo de 30(trinta) dias, para que contestem a presente ação no prazo de 10(dez) dias, findo o prazo do Edital na forma do art. 158, da Lei 8.069/90 podendo oferecer Defesa escrita, indicando as provas a serem produzidas, documentos e rol de testemunhas, e caso não tenha condições de constituir advogado lhe será nomeado dativo para a Resposta, sob pena de vir a ser decretada a perda dos direitos inerentes ao pátrio poder e, conseqüente Adoção daquele menor, nascido nesta cidade de Castro-Pr, em 24/07/98. E para que chegue ao seus conhecimentos e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 09 dias do setembro do ano de dois mil e dois ( 09/09/2.002) Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório , que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
**Juíza de Direito**

## Catanduas

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE VERÍSSIMO DE MELO - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de VERÍSSIMO DE MELO, proferida às fls. 24/25, dos autos de INTERDIÇÃO, nº 54/2002, em que é requerente TERESA LOREIRA DE LIMA MELO e requerido VERÍSSIMO DE MELO, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: “... Ante o exposto, Decreto a interdição do requerido VERÍSSIMO DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente TERESA LOREIRA DE LIMA MELO. Em observância, ao disposto no artigo nº 1.184 do código de Processo Civil e no art. 12,III, do Cod. Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, na forma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Catanduas, 18 de outubro de 2002. (a) Romero Tadeu Machado. Juiz de Direito.” Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduas, 02 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE JOÃO SIMÃO DOS SANTOS - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de JOÃO SIMÃO DOS SANTOS, proferida às fls. 45/46, dos autos de INTERDIÇÃO, nº 571/2002, em que é requerente VALDOMIRO OLIVEIRA DOALTE e requerido JOÃO SIMÃO DOS SANTOS, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: “... Ante o exposto, Decreto a interdição do requerido JOÃO SIMÃO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curador o requerente JOÃO SIMÃO DOS SANTOS. Em observância, ao disposto no artigo nº 1.184 do código de Processo Civil e no art. 12,III, do Cod. Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, na forma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Catanduas, 25 de setembro de 2002. (a) Romero Tadeu Machado. Juiz de Direito.” Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduas, 05 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO**

## Centenário do Sul

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL. EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da devedora COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 06 de março de 2.003, às 13:20 horas, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita a atualização até a data da alienação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18 de março de 2.003, às 13:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Vereador Maziad Felício, nº 543.

**PROCESSO:** CARTA PRECATÓRIA sob nº. 49/94, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Colorado/PR, extraída da ação de Execução fiscal sob nº 42/92, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL

**BENS:** “Uma área de terras medindo 5.000,00 m2, constante da data nº 01, da quadra 08 (oriunda da unificação dos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 07, 09, 11, 13, 14, 15 e 16), situado na Rua Brasil, Amazonas e Acre, em Lupionópolis, desta Comarca, sem benfeitorias e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia no marco 02 confrontando com a Rua Brasil, numa extensão de 105,00m até atingir o marco 01; Deflete a direita e segue confrontando com a Rua Acre, na distância de 53,34 m, até atingir o marco 02; Deflete a direita e segue divisando com o lote 05, na distância de 30,00 m, até atingir o marco 03; Deflete a direita e segue divisando com o lote 08, na distância de 13,34 m, até atingir o marco 04; Deflete a esquerda divisando com o lote 08, 10 e 12, na distância de 45,00 m, até atingir o marco 05; Deflete a esquerda, divisando com o lote 12, na distância de 13,34m, até atingir o marco 06; Deflete a direita divisando com o lote 17, na distância de 30,00 m, até atingir o marco 07; Deflete a direita e segue confrontando com a Rua Amazonas na distância de 53,34 m, até atingir o marco 01 inicial, registrado por força da Matrícula nº R.01-1195 do C.R.I. desta cidade e Comarca, avaliado em R\$ 15.462,66”.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 15.462,66 (quinze mil, quatrocentos e sessenta dois reais e sessenta e seis centavos), avaliação feita em 05/08/96, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.021,37 (três mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos), atualizada em 31/05/2001, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação.

**DEPÓSITO:** O imóvel encontra-se depositado em mãos do Depositário Público da Comarca, sob as penas da Lei.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: NÃO CONSTA NOS AUTOS**

**ÔNUS:** O imóvel encontra-se penhorado nos seguintes autos: Execuções, em que é exequente o Instituto Nacional de Seguro Social, sob nos. 04/92 – 06/92 – 08/92 – 10/92 – 12/92 – 14/92 – 16/92 – 17/92 – 18/92 – 19/92 – 20/92 – 22/92 – 24/92 – 28/92 – 30/92 – 32/92 – 34/92 – 36/92 – 38/92 – 40/92 – 42/92 – 44/92 – 46/92 – 04/95 – 06/95 e 08/95; Cartas Precatórias nº 22/92 – 23/94 – 24/94 – 25/95 – 26/94 – 27/94 e 28/94, exequente Companhia Nacional de Abastecimento; nº 95/93 – 420/94 e 422/94, exequente Conselho Regional de Medicina Veterinária; nº 99/94, exequente Banco do Brasil S/A; nº 49/94 – 30/95 e 10/99, exequente Faz. Pública do Estado do Paraná; nº 46/99, exequente Faz. Pública do Estado de São Paulo; nºs 107/99 – 108/99 – 109/99 – 110/99 – 111/99 – 112/99 – 113/99 – 114/99 – 115/99 – 116/99 – 117/99 – 118/99 – 119/99 – 120/99 e 121/99, exequente Município de Assai-Pr; Execução Fiscal nº 06/99, exequente Município de Lupionópolis- Pr; Reclamação Trabalhista nº 0419/94 e Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A.

Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o primeiro dia útil imediato para a realização do ato.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo INTIMADOS à devedora COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL, na pessoa de seu representante legal, das datas acima aprazadas, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal. Centenário do Sul, 28 de novembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Janey Vitória de Meda), Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
**Juíza de Direito**

**R\$ 342,00**

## Chopinzinho

**JUIZO DE DIREITOVARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MOACIR GONÇALVES, COM PRAZO DE 15 DIAS.** O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da

Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a MOACIR GONÇALVES, filho de Vicente Gonçalves de Geci Gonçalves, residente na localidade de Linha Planalto, em São João, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime nº 17/2002, que tramita perante este juízo, no dia 27 de março de 2003, às 16:00 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) art. 155 caput do Código Penal. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

**PAULO CEZAR CARRASCO REYES**  
**Juíz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL**

O Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do Artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados os cidadãos abaixo como jurados, para o ano dois mil e dois (2003), em caráter DEFINITIVO.

ADEMAR RALDI	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
ADRIANO SANCHES	AUX. ESCRIT.	CHOPINZINHO
ALBERTO PRUSCH	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
ALCANTO LUIZ FERRI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ALCEL LANG PANCOTTE	EMPRESARIO	CHOPINZINHO
ALCIR COMBA	FERRIADOR	CHOPINZINHO
ALEXSANDRA MARIA CENI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ALEXANDRA CAMBRIZZI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ALEXANDRO L. PANCOTTE	TIPOGRAF.	CHOPINZINHO
AMALINDO STREET	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
AMARILDO SOMENSI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
AMARILDO SOMENSI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ANA CLAUDIA S. CENI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ANA LOURDES A. MOSER	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ANA MARIA Z. ROSA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ANGELITA PRIVATTO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ANTENOR LUIZ ROEIZ	AGRICULTOR	SÃO JOAO
ANTONIO B. SILVA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ANTONIO L. LOPES DE VARGAS	CONTADOR	CHOPINZINHO
ANTONIO CLAUDIO MARTINS	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ANTONIO DO CARLOS GACOMINI	AUX. ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
ANTONIO RENILDO PAN	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
AUGUSTO VITORIO PIARA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
CEVALDO CENI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
CELSO R. COGO	ELETRICISTA	CHOPINZINHO
CESAR SAMUELLETTI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
CERILDO ANTONIO LAZAROTTO	CHALFEADOR	CHOPINZINHO
CEZAR ANTONIO SCOLARO	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
CESAR ROBERTO FENNER	F. PÚBLICO	CHOPINZINHO
CLAUDENIR VALMIR GOTTARDO	PROFESSOR	CHOPINZINHO
CLAUDIO BERTOLDO	BANCAIRO	CHOPINZINHO
CLAUDIO CENI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
CLÉUSA M. M. FONTANA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
CLÓVIS ZELLO	BANCAIRO	CHOPINZINHO
DARC ANGELO LORENZI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
DARCI DENARDI	AUX. ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
DEBORA DALMUTT	ARQUITETA	CHOPINZINHO
DEIY YERONA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
DELVINO GENTIL RIGONI	ADMINISTRADOR	CHOPINZINHO
DEONIR DE MORAES	FUNC. PÚBLICO	SÃO JOAO
DEYAN ROBERTO SAMPADO	FUNC. PÚBLICO	CHOPINZINHO
DIANA DARONCH	FUNC. PÚBLICA	CHOPINZINHO
DIRENEY LUCREZ SMANOTTO	ENGENHEIRO	SÃO JOAO
DILVA RITTER	TEC. CONSTABIL	SALD. IGUAÇU
DINAMAR ERIBIDARTE FORJIN	PROFESSORA	CHOPINZINHO
DIREZ ADALCI BALBINOTTI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
EDSON DOERTZBACHER	BANCAIRO	CHOPINZINHO
EDSON MORAES RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO	CHOPINZINHO
EDSON RALDI	FUNCIÓNARIO	SÃO JOAO
ELUI FERRO BENIN	BANCAIRO	SÃO JOAO
ELIJA NOELI D. PANCOTTE	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ENY VALZELIMA FACCHINI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ERENILDA L SILVERIO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ERIVELTO JOSE DE ALMEIDA	BANCAIRO	CHOPINZINHO
FELIPE B. FORLIN	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
FERNANDO LUIZ A. BIELLO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
EVERALDO LUIZ GALDINI	AUX. ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
FABIO ROBERTO SAMPADO	COMERCIANTE	SÃO JOAO
GEOVANE GAMBIRI	FUNCIÓNARIO	CHOPINZINHO
GILMARI MILETI SANGALLETI	BANCAIRO	CHOPINZINHO
GILMAR FRANCISCO CEVO	BANCAIRO	CHOPINZINHO
GILMIR LUIZ SPADARI	BANCAIRO	CHOPINZINHO
GILSON VILHES	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
GRAZIELA BORDIN BALEN	VENDEDORA	CHOPINZINHO
GILMUR DATSCH SGANZERLA	COMERCIANTE	SÃO JOAO
ILDMAR ANTONIO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ILDA MARIA DEBONA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
ILDA PAGANI FONTANA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
INIZ MENEZES	PROFESSORA	CHOPINZINHO
IVANETE DA SILVA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
IVANI MILESI VALERIO	TEC. CONSTABIL	CHOPINZINHO
IVANILDE SILVEIRO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JAIIME ROBERTO APACHE	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JAIRO PROVENCI COLUSSI	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
JANINE DE FATIMA DA SILVA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JANETE SILVA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JOSÉ CARLOS BARILLO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JOSÉ LUIZ CANTERLE	AGRONOMO	CHOPINZINHO
JOSÉ CARLOS PEREIRA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JOSÉ CLAUDIO LOMBARDI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JOSÉ SCHILL	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
JULIO SAHIL DE LIMA	FUNCIÓNARIA	CHOPINZINHO
LEILA BORGES REBE	PROFESSORA	CHOPINZINHO
LUIZ DEONÍSIO DENARDI	CONTADOR	CHOPINZINHO
LUIZ RIBEIS SAGETI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
LUCILIA V. SCHNEIDER RALDI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
LUCIANA CECATTO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
LUIZA L. LUSTOZ FONSECA	COMERCIANTE	SÃO JOAO
LUIZ ROBERTO LAZAROTTO	TEC. CONSTABIL	CHOPINZINHO
MARCOS DE CASPERINI	ELETRICISTA	CHOPINZINHO
MARIA ANGELA SCOLARO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
MARIA BERNARDETE WILHES	PROFESSORA	CHOPINZINHO
MARIA GAMBIELLA	VENDEDORA	CHOPINZINHO
MARIA TEREZINHA CARBONI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
MARLENE REGINA NERVIS	DO LAR	CHOPINZINHO
MARILYN MOTA DAD PONTI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
MARILZA PADOVANI PEREIRA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
MARINEZ LUIZA CORREIA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
MARLENE BENTON DA SILVA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
MARISTELA APARECIDA FERRI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
MARLENE BEATRIZ Q. COGO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
MARLI T. MENEGAT BOSCHI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
NAELTE GALLINA	SECRETARIA	SALD. IGUAÇU
NADRE FAGUNDES DALASTRA	VENDEDORA	CHOPINZINHO
NADIR T. SPIRITO DALMUTT	SECRETARIA	CHOPINZINHO
NAIR SANZOVIO PRIVATTO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
NAILA REGINA SANGALLI	FUNC. PÚBLICA	CHOPINZINHO
NEIVA FAVERO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
NEIVALDO RANDOFF DE LIMA	ELETRICISTA	CHOPINZINHO
NETILY FORLIN DALMUTT	FUNC. PÚBLICA	CHOPINZINHO
ONÉIDE MARIA CENI SCOLARO	DO LAR	CHOPINZINHO
OTACILIO GRELDO	CONTADOR	SÃO JOAO
PALLO CESAR BERTELLA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
PALLO ROMITE	F. PÚBLICO	CHOPINZINHO
PALLO VALTEIR KOHL	TEC. AGRICOLA	CHOPINZINHO
PEBRO GABRIETTO	PROFESSOR	CHOPINZINHO
REINALDO CENI	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
ROSELI MARIA GELLER	PUBLICA	CHOPINZINHO
ROSELI MARIA GELLER	AUX. ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
ROSEMARY DE TOGNI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
ROSILINE TEREZINHA PASTORIO	PROFESSORA	SÃO JOAO
SANDRILIA GONZALEZ	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
SANDRO LUIZ BOSCHI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
SERGIO ALALDI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
SERGIO L. GAMBIELLA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
SIBINE LUIZ DERLAN	TEC. CONSTABIL	CHOPINZINHO
SÔNIA MARIA SCHIFFER	PROFESSORA	CHOPINZINHO
SÔNIA T. KOHL ACCORSI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
STANLEI DALMUTT	ENG. AGRONOMO	CH

## Clevelândia

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

**Cartório do Cível e demais anexos - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE**

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº154/02 de Interdição que Terezinha da Silva Forte move contra Luciano Antônio da Silva Forte, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição autuado sob o nº154/02, em que é requerente TEREZINHA DA SILVA FORTE e requerido LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE. TEREZINHA DA SILVA FORTE, brasileira, amasiada, residente e domiciliada no lugar denominado Serrano Baixo, nesta Comarca, requereu a interdição de LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE, alegando que: O requerido não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portador de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição da requerida, nomeando-lhe curador na pessoa da suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/10 dos autos. Designada audiência para interrogatório da requerida, foi nomeado perito na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 17, pelo que comprovou a total incapacidade do suplicado em reger a própria vida. Às fls. 22/25 a Douta Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. É em síntese o relatório. Passo a decidir. Tratam os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 17, dá conta de que o interditando não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE, já qualificado nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa da requerente, Sra. TEREZINHA DA SILVA FORTE, a qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensada de prestação de hipoteca legal, haja vista ser pobre na acepção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 05 de setembro de 2002. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85. -----

**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
Escrivão

## Colombo

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

ADOCÃO N.º 282/99, requerida por J.C..  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: OSVALDIR COLLETTI, qualificação ignorada, residente em lugar incerto.  
OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que o genitor do infante R.C., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de OSVALDIR COLLETTI, com o prazo de 20 dias, afim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do ECA, c/cart. 232 do CPC; sob pena de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar que expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 24 de maio de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 1286/00, requerida por E.F..

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: FABIANA CRISTINA ZOCCA, brasileira, filha dos autores, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: "A criança que se pretende a guarda é neta dos autores, que por sua vez são pais da genitora da mesma, estando a criança registrada apenas no nome da requerida; a mãe biológica encontra-se em lugar incerto. Quando Bel. Fabiana A. Gonçalves, Empregada Juramentada deixou Gabriela com seus pais, com os quais permanece até hoje, foi residir com outra mulher; a mãe da menor não trabalha e sempre esteve envolvida com drogas. O requerente é marceneiro e ganha R\$ 700,00 mensais e tem condições de sustentar a família".

Fica a requerida ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 24 de maio de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 948/02, requerida por N.dos S.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: EURIPEDES DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: "A autora cuida do menor G.R.de S.S., há 2 anos, eis que seus pais eram portadores da SIDA e, em razão disso, a vizinha dos mesmos vem cuidando da criança; a mãe do menor faleceu em 27.03.2002; a autora é aposentada, casada e recebe ajuda do marido; visa regularizar a guarda da menor em seu poder. Requer as providências de praxe (citação, ouvida do M.P., designação de audiência, etc)".

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 24 de maio de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS DE ALIMENTOS N.º 1124/01 – Ação de Alimentos. Requerente: S. E. G. N., representada por Nilza Lemes Gadim. FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: "Que a representante dos menores e o requerido viveram em concubinato por 7 anos, advindo da união o menor S. E. G. N. A sociedade conjugal terminou há 5 anos e o sustento da criança fiou por conta da mulher. O requerido trabalha como caminhoneiro autônomo, ganhando mensalmente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e não tem contribuído para o sustento do infante. Requerer alimentos provisionais em 3 salários mínimos por mês; que seja oficiado a Cia. Providencia, para informar o valor pago nos últimos 6 meses em frentes feitos pelo requerido, intervenção do Ministério Público, etc..". O requerido a deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 27 de janeiro de 2003, às 13:00 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de

tentativa de conciliação, ficando advertido de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 16 dias do mês de setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Fabiana Anita Gonçalves, Empregada Juramentada da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AUTOS N.º 765/97 – Divórcio Direto Litigioso

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a(s) requerente(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: SIRLEI SANTOS RIBEIRO SANTOS, brasileira, casada, diarista, portadora do RG n.º 5.189.724-2, residente em lugar incerto.

OBJETO: Intimação do(s) requerente(s) acima nominado(s), para, no prazo de 48 horas, dar andamento do feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 29 dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**Mila Aparecida Alves da Luz**  
Juíza de Direito

## Cornélio Procópio

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) - Cartório do Cível e Comércio -**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de Citação do executado, **ÉDER ROBSON DOS SANTOS KUMACURA**, brasileiro, casado, autônomo, portadora do CPF/N. 601.107.169-49, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) principal e acessórios indicados na petição inicial, ou nomear(em) bens à penhora, tudo no prazo de (vinte e quatro) horas, sob pena de serem penhorados bens suficientes a garantia da Execução até final. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 337/02, em que figura como exequente, BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., e como executado, **ÉDER ROBSON DOS SANTOS KUMACURA**. Valor: 1.896,56 em 06/06/02. Prazo do Edital: 30 (Trinta) DIAS. Cornélio Procópio, 06 de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, SILVIA REGINA CAMARGO DO NASCIMENTO, Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

**RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**  
Juiz de Direito

## Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR CARTÓRIO DA 4.ª. CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro. CLEUSA MONTANHA PEREIRA – Escrivã Designada**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO AMERICANO, PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000562/2000, em que é requerente TEREZA M.V. DE OLIVEIRA, e requerida SEBASTIÃO AMERICANO, que por sentença deste Juízo, datada de 26/06/01, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO AMERICANO, em virtude de ser portador de Distúrbio Psiquiátrico, tendo sido nomeado seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a) TEREZA M.V. DE OLIVEIRA., o(a) qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençou convenções que celebrar sem a representação da curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de fu-

turo mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2.001. Eu(CLEUSA MONTANHA PEREIRA), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Pedro Basso, nº1001, Jd. Pólo Centro – Telefone: (045) 522-6118 Ângela Maria Francisco Arguello.**  
Escrivã

**C E R T I D Ã O**

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo neste Cartório os autos findos e em andamento verifiquei que se processaram os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000211/2000, requerido por RITA MARIA DE JESUS GOMES, às fls. 44/45 o M.M. Juiz proferiu a sentença, abaixo transcrita. SENTENÇA, - "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 000211/2000, em que figura como interditando ANA MARIA FLAUZINA DE JESUS, Perante este Juízo Rita Maria de Jesus Gomes, na qualidade de mãe de Ana Maria Flauzina Honório, requer seja decretada a interdição da última, aduzindo ser a mesma portadora de doença mental que a torna inimputável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil, onde se verifica ainda que a mesma, em razão de sua debilidade não possui meios de sobrevivência, nem possui bens suscetíveis de herança, e que por tal motivo vive às expensas da requerente, solicitando ainda pela procedência do pedido de concessão dos benefícios junto à Justiça Gratuita, pedido este fundado com base na Lei 1.060/50. Instrui a exordial com laudo medico do INSS, atestando ser a requerida portadora de deficiência mental. Foi a suplicada interrogada pelo Juízo. Determinou-se a realização de perícia medica na interditando. Realizada a perícia, manifestou-se o autor. O Douto a Agente Ministerial, bem suas bens fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição em razão da demonstração feita mediante apresentação de atestado médico e psicológico, bem como do interrogatório, no qual ficou consignado a impossibilidade de interrogar a interditada que se mostrou alienada dos fatos, e em função do esclarecimento prestado pelo perito, cujo qual atestou a existência de alienação mental tornando-na incapaz da prática dos atos da vida civil. É o breve Relato. Decido. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de moto que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia medica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Isento a requerida de custas processuais, face o benefício da gratuidade de justiça à mesma deferida. P.R.I. Foz do Iguaçu, 05/06/2002.(a). Naor Ribeiro de Macedo Neto. Juiz de Direito". O curador nomeado prestou compromisso legal em 05/09/2002, e encontra-se no exercício de suas funções. O REFERIDO E VERADE E DOU FÉ.

**Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2002.**  
**MÁRCIA ELIANE AQUINO**  
AUX. JURAMENTADA

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118**

**Angela Maria Francisco Arguello**  
Escrivã

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000574/2001, de Interdição, promovida por Marina Rodrigues Schwingel, contra Antonio Dionil Schwingel, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. - Vistos e examinados estes autos sob nº 574/2001 de Ação de Interdição em que é autora Marina Rodrigues Scwingel e requerida Antonio Dionil Schwingel. Marina Rodrigues Scwingel, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Interdição, em razão de Antonio Dionil Schwingel, também qualificado nos autos, alegando em síntese: I – Que a requerente é mãe do interditando, e este, nasceu normal, porém com quatro anos de idade começou a apresentar problemas mentais. Realizada perícia no Instituto Nacional do Seguro Nacional constatou-se que o requerido possui uma doença mental denominada Retardamento Mental Moderado, CID.F.71. II – Outrossim o requerido,

não possui meios para sua sobrevivência, não possui bens imóveis ou móveis, vivendo às expensas da requerente, bem como o presente pedido justifica-se pela possibilidade de concessão de benefício previdenciário junto ao INSS. III – Por estas razões pede a interdição do requerido, o julgamento antecipado da lide, solicitando também a nomeação da requerente como sua curadora, posto que o mesmo vive sob seus cuidados, e, com base na Lei 1060/50, solicita-se também os benefícios da justiça gratuita. Devidamente citado e realizada a audiência, fora solicitada a requerente, o encaminhamento do interditan-do ao consultório do perito nomeado para o ato. Respondidos os quesitos de fls. 20, constatou-se que realmente o interditan-do é portador de doença mental também denominada oligofrenia, doença esta, permanente e sem possibilidades de cura, sendo assim, absolutamente incapaz de gerir sua vida civil. Diante do exposto, o Ministério Público manifestou-se pela procedência ao pedido de Interdição. É o Relatório e Decido. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que em razão de sua doença é inimpugnável e irresponsável, bem como, totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5., II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2002. (a.). Naor R. de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

original assinado  
Naor Ribeiro de Macedo Neto  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE APARECIDA LEITHARDT, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

DOUTOR, LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 009/2001, em que é requerente BRONILDA TEREZINHA LEITHARDT, e requerida ELIANE APARECIDA LEITHARDT, que por sentença deste Juízo, datada de 19/10/2001, foi decretada a interdição da requerida ELIANE APARECIDA LEITHARDT, brasileira, solteira, nascida em 06.03.75, filha de Gilberto Leithardt e Bronilda Terezinha Leithardt, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. BRONILDA TEREZINHA LEITHARDT, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Airton Ramos, nº 951, Jardim São Paulo, nesta cidade, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençou convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que cheque ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR), que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM  
Juiz de Direito

## Francisco Beltrão

### AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, se processam os termos dos Autos nº 519/2002, de Pedido de Habilitação de Crédito em Falência, que Banco do Brasil S/A, move contra Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda., referente a Nota de Crédito Comercial nº 94/20283-4, celebrada em 27/07/94, cujo valor atualizado até 30.09.2002, importa em R\$ 85.535,71 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), para que no prazo de 10 (dez) dias; apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem. –OBS: PUBLICAÇÃO GRATUITA.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2002.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO  
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO

### AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, se processam os termos dos Autos nº 521/2002, de Pedido de Habilitação de Crédito em Falência, que Banco do Brasil S/A, move contra Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda., referente a Nota de Crédito Industrial nº 94/20453-5, celebrada em 27/10/94, cujo valor atualizado até 30.09.2002, importa em R\$ 1.190.467,01 (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo), para que no prazo de 10 (dez) dias; apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem. –OBS: PUBLICAÇÃO GRATUITA.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2002.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO  
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO

### AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, se processam os termos dos Autos nº 520/2002, de Pedido de Habilitação de Crédito em Falência, que Banco do Brasil S/A, move contra Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda., referente a Nota de Crédito Industrial nº 95/01197-8, celebrada em 25/09/95, cujo valor atualizado até 30.09.2002, importa em R\$ 296.993,13 (Duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e três reais e treze centavos), para que no prazo de 10 (dez) dias; apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem. –OBS: PUBLICAÇÃO GRATUITA.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2002.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO  
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO

### AVISO

F A Ç O ciência aos interessados, na forma da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, se processam os termos dos Autos nº 527/2002, de Pedido de Habilitação de Crédito em Falência, que Banco do Brasil S/A, move contra Massa Falida de Gralha Azul Avícola Ltda., referente a Nota de Crédito Comercial nº 95/20154-8, celebrada em 19.09.95, cujo valor atualizado até 30.09.2002, importa em R\$ 881.757,17 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), para que no prazo de 10 (dez) dias; apresentem contestação ou impugnação, se assim o entenderem. –OBS: PUBLICAÇÃO GRATUITA.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2002.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO  
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO

## Goioerê

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia  
CEP: 87.360-000 – FONE: (0xx) 44 522-1414 ramal 28  
SÉRGIO CARLOS FAVA  
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS  
INTIMANDO: IGNÁCIO MAMMANA NETO, brasileiro, casado, inscrito do CPF/MF nº.111.377.328-65.

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº.161/1998.

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO(S): MARCOS ALIPERTI MAMMANA, IGNÁCIO MAMMANA NETO e ROSA ANNA ALIPERTI MAMMANA.

SALDO DEVEDOR: R\$213.262,94 (duzentos e trez mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), datado de 24/04/1.998.

BEM PENHORADO: Área de Terras com 2.501.000 metros quadrados, igual à 250,1 hectares, denominado lote nº.66, da Gleba nº.14-2ª parte da Colônia Goioerê, situada neste Município e Comarca de Goioerê – Paraná, com seus limites, metragens e confrontações, objeto da matrícula nº.492, Livro nº.02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Goioerê (PR).

OBJETIVO: para, que, fique INTIMADO acerca da penhora realizada sobre o bem acima descrito – pertencente ao devedor Ignácio Mammama Neto – bem como, para, querendo, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (CPC, art.669), sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Aos 25 dias do mês de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 126,00- NF 68016

## Guairá

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da Infância e Juventude, tramitam os autos de Ação de Guarda e Responsabilidade sob nº 063/2001, onde consta(m) como requerente(s) VICTOR CABRERA e EVANGELISTA AMARILLA CABRERA, com relação ao menor MICHAEL FELIPE DA SILVA CABRERA e requerido(a)(s) CELSO PANTALEÃO CABRERA e MARIA CÍCERA DA SILVA. E como consta nos referidos autos que os pais da criança acima referida, encontram-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de CELSO PANTALEÃO CABRERA e MARIA CÍCERA DA SILVA, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, ofereçam resposta, instruindo com documentos, (querendo logo a produção de novas provas que houver. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Eu, (Shirlei Lurdes Bavareco) escrevê o subscrevi. Guairá/Pr, 30 de outubro de 2002

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
Juiz de Direito Designado

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA  
Rua Bandeirantes, s/nº - CEP 85.980-000 – Telefone (0\_44) 642-1301

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 209/2002, que ISABEL DA SILVA, move contra OLAIR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado de fato, pedreiro, nascido aos 05.02.1955, natural de Tenente Portela/RS, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o(a) requerido(a) acima qualificado(a), pelo presente edital CITA-O(A) para COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 15:00 HORAS, a fim de participar da audiência de conciliação preliminar, bem como apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir da data da audiência acima referida, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do conteúdo na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: “ A requerente casou-se em 13.09.1979, estando separada de fato há mais de 08 anos; o casal possui 03 filhos (dois menores e um maior), sendo que um deles vive com a requerente; após a separação de fato o requerido foi embora, abandonando o lar; o casal não tem bens a partilhar; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira, ou seja, Elisabel Vidal; caso o requerido apareça no escopo de rever sua filha, que a visita seja livre, independente de dias e horários previamente estipulados, permanecendo com a guarda dos mesmos; por sua vez, a requerente, por ora, dispensa os alimentos, tendo em vista que possui condições de manter-se sem auxílio do requerido; . REQUER: citação do requerido, via edital; a decretação do divórcio, por culpa do requerido; sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidos; ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.. Eu, (Shirlei Lurdes Bavareco) escrevê o subscrevi. Guairá/Pr, 29 de Outubro de 2002.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
Juiz de Direito Designado

### Edital de Intimação – Prazo de 20 dias

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 12/1999, em que o Ministério Público move contra DIONÍSIO GERMINIANI, brasileiro, casado, nascido aos 15.10.1957, portador do RG nº 2.014.059 SSP/PR, natural de Andará/PR, filho de Benedito Germiniani e Cecília Vieira Germiniani, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para comparecer perante este juízo no dia 29 de Outubro de 2002, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência admonitória, nos autos supra citados, ficando advertido de que o não comparecimento implicará em expedição de Mandado de Prisão.

Eu (Shirlei Lurdes Bavareco) escrevê, o subscrevi. Guairá/PR, 16 de agosto de 2.002.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Telefone (0\_44) 642-1301

Edital de Intimação – Prazo 30 dias

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 001/2000, que o Ministério Público move contra JOSÉ SABINO - brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Terra Roxa/PR, filho de João Sabino e Diolizana Soares de Oliveira, residente e domiciliado à Vila Pioneira, nesta cidade e comarca de Guairá/PR, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para efetuar o pagamento da multa lhe imposta nos autos acima mencionados, no VALOR DE R\$-1.656,91 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) bem como o pagamento das custas processuais no valor de R\$-184,35 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, sob pena de execução. Eu (Shirlei Lurdes Bavareco) escrevê, o subscrevi.

Guairá/PR, 21 de Outubro de 2002.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
Juiz de Direito Designado

Edital de Intimação – Prazo de 30 dias

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 105/1997, em que o Ministério Público move contra EDVAR ANTONIO MORENO, brasileiro, nascido aos 17.11.1952, natural de Marília/SP, filho de Edward Moreno Ambrósio e Dorilice da Silva Moreno, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para constituir novo defensor para a causa no prazo de 10 (dias), sob pena de não o fazendo ser-lhe nomeado um defensor. Eu (Shirlei Lurdes Bavareco) escrevê, o subscrevi.

Guairá/Pr, 30 de outubro de 2002.  
JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
Juiz de Direito Designado

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 142/1999, onde consta como autora a Justiça Pública e réus DJALMA FERREIRA LIMA, JAIR CARLOS DE OLIVEIRA e JOÃO RICARDO RODRIGUES. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu JAIR CARLOS DE OLIVEIRA - brasileiro, solteiro, tapeceiro, nascido aos 09.08.1980, natural de Guairá/PR, filho de Antônio Carlos de Oliveira e Antônia Serafin Barbosa, residente e domiciliado à Rua José Damas de Oliveira, nº 111, nesta comarca de Guairá/PR, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: “... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar o réu JAIR CARLOS DE OLIVEIRA, nas penas do artigo art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, e artigo 10 da Lei nº 9.437/97, pelas razões expostas. DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - Circunstancias Judiciais - artigo 59, do Código Penal. Culpabilidade - o denunciado agiu com alto grau de reprovabilidade, ciente da ilicitude de sua conduta; Antecedentes criminais - não consta antecedentes do denunciado nos autos, sendo interpretado como favorável ao denunciado; Conduta Social - pelos elementos dos autos, verifica-se que a conduta social é normal, devendo ser interpretada como favorável ao denunciado; Personalidade - é favorável ao denunciado, em virtude da ausência de elementos nos autos quanto à sua pessoa; Motivos - estão ligados à percepção de lucro fácil, sendo interpretados como desfavoráveis ao denunciado; Circunstancias - considerando que o delito foi efetivado com o rompimento de dois obstáculos (corrente e cadeado), devem ser interpretadas como desfavoráveis ao denunciado; Conseqüências - foram mínimas em virtude da recuperação dos objetos; Comportamento da vítima - em nada colaborou para o resultado do delito. Pena base - por serem as circunstâncias judiciais em sua maioria favoráveis ao denunciado, estabeleço a pena-base em dois (02) anos de reclusão e vinte (20) dias-multa, em razão da situação sócio-econômica do condenado. e) Circunstancias legais (atenuantes e agravantes) artigos 65 e 61, ambos do Código Penal - Estão presentes as atenuantes da menoridade do réu à época do fato e da confissão espontânea, mas deixo de reduzir a pena, por se encontrar no mínimo legal, não podendo nesta fase ficar aquém, segundo jurisprudência majoritária. Causas especiais de diminuição e aumento de pena (minorantes e majorantes) - inexistem. e) Pena definitiva. - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, fica o réu denunciado JAIR CARLOS DE OLIVEIRA definitivamente condenado a (02) dois anos de reclusão e (20) vinte dias-multa, esta fixada com base em um

trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos. **f) Regime** - Considerando a norma do artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, pela pena que lhe foi aplicada, o regime inicial de cumprimento deverá ser o **aberto**. DO PORTE DE ARMA DE FOGO - **Circunstâncias judiciais** - artigo 59, do Código Penal; **Culpabilidade** - o denunciado agiu com alto grau de reprovabilidade ao ter em depósito em sua casa uma arma sem registro, ciente da ilicitude de sua conduta; **Antecedentes** - não consta antecedentes do denunciado; **Conduta social** - pelos elementos dos autos, verifica-se que a conduta social é normal, devendo ser interpretada como favorável ao denunciado; **Personalidade** - é favorável ao denunciado, em virtude da prova relacionada nos autos, bem como pelo relato da vítima; **Motivos** - são relacionados à defesa do denunciado, sendo interpretados como favoráveis ao denunciado; **Circunstâncias** - não restam devidamente elucidadas nos autos, devendo considerar como favoráveis ao denunciado; **Conseqüências** - foram mínimas em virtude da interceptação da Polícia; **Comportamento da vítima** - inexistente; **Pena-Base** - Por serem as circunstâncias judiciais em sua maioria desfavoráveis ao denunciado, **estabeleço a pena base em um (01) ano de detenção e dez (10) dias-multa**, em razão da situação do condenado. **Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes) - artigos 65 e 61, ambos do Código Penal** - Estão presentes as atenuantes da menoridade do rei à época dos fatos e da confissão espontânea, mas deixo de reduzir a pena, por se encontrar no mínimo legal, não podendo nesta fase, ficar aquém, segundo jurisprudência majoritária. **Causas especiais de diminuição e/ou aumento de pena (minorantes e majorantes)** - inexistente; **Pena definitiva** - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, **fica o réu denunciado JAIR CARLOS DE OLIVEIRA definitivamente condenado a um (01) ano de detenção e dez (10) dias-multa**, esta fixada com base em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos. **Regime** - Considerando a norma do artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, pela pena que foi aplicada, o regime inicial de cumprimento 5to deverá ser o **aberto**. **DO CONCURSO MATERIAL** - Na forma do artigo 69, do Código Penal, há cumulação das penas. Desse modo, fica o rei **JAIR CARLOS DE OLIVEIRA**, definitivamente condenado à dois (02) anos de reclusão e um (01) ano de detenção, e trinta (30) dias-multa, esta fixada com base em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos. Observe-se, quanto ao cumprimento da pena, na forma da Lei de Execuções Penais, que a pena de reclusão deverá ser cumprida antes da pena de detenção, por ser mais grave. **Regime** - Considerando a norma do artigo 33, §2º, alínea "c", do Código penal, o regime inicial de cumprimento deverá ser o **aberto**. Passo a fixar as condições do regime aberto, que serão fixadas pelo prazo da condenação, exceto a primeira condição(a): a) prestar serviço à comunidade durante cinco (05) horas semanais, pelo prazo de um (01) ano e seis (06) meses, atendidas, no que for possível, às aptidões e proximidade da residência do condenado, podendo ser realizada aos sábados, domingos e feriados, em horários que não prejudiquem a sua atividade laboral, junto à entidade Pública ou privada sem fins lucrativos, que será designada em audiência admonitória, ouvindo-se o representante do Ministério Público; b) recolher-se a sua residência diariamente a partir das 22:00 horas, não freqüentando bares e similares; c) Não mudar de residência e nem se ausentar da comarca, por período superior a oito (08) dias, sem autorização judicial; d) Comparecer mensalmente, perante este juízo, a fim de informar sobre sua conduta, ocupação e endereço residencial; **SUBSTITUIÇÃO DA PENA e "SURSIS"** - Em função das circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, incabível a substituição da pena ou a aplicação do "sursis". **DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS** - a) em caso de apelação, poderão os denunciados permanecerem em liberdade, pelas penas que lhes foram aplicadas. b) Após o trânsito em julgado, voltem os autos para designação da audiência admonitória quanto às condições do regime aberto. c) Condeno ainda, os denunciados ao pagamento de custas processuais, desde que solventes. d) Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no Rol dos Culpados, consoante o artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal; e) Advirtam-se os condenados, de que as penas de multa ora cominadas, deverão ser pagas em dez (10) dias, após o trânsito em julgado da presente sentença; f) Observe-se a detração, pelo período em que os denunciados ficaram presos; g) Cumpra-se o que dispuser o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, Registre-se; Intimem-se. **Guairá/PR, 22 de agosto de 2002. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO** - MM. Juiz Substituto. Eu (Shirlei Lurdes Bavarese) escrevô e subscrevo.

**Guairá/PR, 23 de outubro de 2002**  
**JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO**  
Juiz de Direito Designado

## Guarapuava

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR

#### VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE J.A. e OUTROS r/m MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES  
O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a J.A. e OUTROS r/m MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº88/98 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente J.A. e OUTROS r/m MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES e requerido(a) O.D.A. tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese: **Que o requerido assumiu o compromisso de pagar alimentos aos requerentes ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensalmente; Que o requerido desde junho/97 não vem honrando seu compromisso; Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido; DESPACHO.** Fls. nº53: "Intime-se a parte autora para que-endo em 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se. Em 02/08/02. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE J.A. e OUTROS r/m MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES** para os termos do despacho exarado na presente ação de Execução de Alimentos. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R. C. SILVESTRE**  
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR

#### VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ERALDO SILVA MACHADO  
O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a ERALDO SILVA MACHADO, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº329/2002 de PEDIDO DE GUARDA em que é requerente M.J.N. e R.F.N. e requerido(a) ERALDO SILVA MACHADO tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese: Que os requerentes são avós maternos dos menores em tela; Que a mãe dos menores estava separada do requerido, o qual abandonou a esposa com seus dois filhos e foi embora para outro estado; Que como precisava trabalhar a mãe dos menores deixou os mesmos aos cuidados dos avós, que desde então o fazem com zelo e dedicação; Que a mãe dos menores veio a falecer em 27/03/2001; Que com o falecimento da mãe os menores passaram a depender totalmente dos avós; Que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº19v: "Cite-se para contestar querendo, em 10(dez) dias. Diligências necessárias. Intime-se. Em 03/12/2002. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito." O(a) réu(ré) tem o prazo de 10(dez) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

Advogado(a): Dr. Roberto Lopes Silvestri

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE ERALDO SILVA MACHADO para contestar os termos da presente ação de Pedido de Guarda. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R. C. SILVESTRE**  
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR

#### VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JUCELI DA SILVA.  
O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a JUCELI DA SILVA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº443/2002 de MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR em que é requerente JUCELI DA SILVA e requerido(a) R.V. tendo em vista que o/a requerente alegou, em síntese: Que a requerente tem a guarda do menor e sempre teve bom relacionamento com a requerida que é irmã do pai da menor; Que necessitando fazer uma mudança de endereço e estando sua mãe adoentada, pediu à requerida para cuidar do menor por alguns dias; Que o fato ocorreu em 21/05/02 e dois dias depois lhe foi dada a informação de que a requerida levou a criança ao Conselho tutelar do Turvo/PR, alegando que a criança tinha sido abandonada pela mãe; Que ao se dirigir àquela localidade foi informada que a criança estava aos cuidados da avó que já apresentou desequilíbrio mental; Que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido;

DESPACHO. Fls. nº48v: "Intime-se a parte autora para que-endo em 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se. Em 06/11/02. (a) Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito." Advogado(a): Dra. Georgina Maria Djorge

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO DE JUCELI DA SILVA para os termos do despacho exarado na presente ação de Busca e Apreensão de Menor. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise Mª R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R. C. SILVESTRE**  
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

## Ibiporã

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): ANGE-

LA MARIA CAVALHEIRO, CPF.n. 740.845.939-15; AUTOS Nº 31/98 de EXECUTIVO FISCAL que UNIÃO FEDERAL move a DISTRIBUIDORA DE CARNES SOMA LTDA, AMÉRICO PERAS ROCHA e ANGELA MARIA CAVALHEIRO; SÓCIO(S): AMÉRICO PERAS ROCHA e ANGELA MARIA CAVALHEIRO; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.35.923,53 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 05 de novembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): MARIA TOYOKO KINUKAWA FERREIRA., CPF.n. 003.990.639-60 e IDALTENIR BENTO FERREIRA., CPF.n. 762.881.378-04; AUTOS Nº 44/01 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a MTK FERREIRA & CIA.LTDA., MARIA TOYOKO KINUKAWA FERREIRA e IDALTENIR BENTO FERREIRA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): MARIA TOYOKO KINUKAWA FERREIRA e IDALTENIR BENTO FERREIRA; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.1.041,56 (um mil e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 03 de dezembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): SIDNEI JULIO DE SOUZA, CNPJ.nº 01.123.743/0001-11; AUTOS Nº 62/02 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a SIDNEI JULIO DE SOUZA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): SIDNEI JULIO DE SOUZA; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.1.452,68 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 03 de dezembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): M4 IND.COM.DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ.n. 82.681.842/0001-10; AUTOS Nº 113/02 de EXECUTIVO FISCAL que UNIÃO FEDERAL move a M4 IND.COM.DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; SÓCIO(S): não consta dos autos; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.22.536,21 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 13 de novembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ.nº 90.301.441/0003-88; AUTOS Nº 134/02 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): DAVID SCOTT GREENBERG, STUART SOLOMON GREENBERG e LAUDIR ANTONIO MARTINS; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.126.911,38 (cento e vinte e seis mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 03 de dezembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): JOAQUIM BRAZ FILHO, CNPJ.n. 327988069-68; AUTOS Nº 183/00 de EXECUTIVO FISCAL que UNIÃO FEDERAL move a JOAQUIM BRAZ FILHO; SÓCIO(S): não consta dos autos; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.2.920,83 (dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de novembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): SIDNEY DOS SANTOS, CNPJ.n. 569596059-20; AUTOS Nº 195/02 de EXECUTIVO FISCAL que UNIÃO FEDERAL move a SIDNEY DOS SANTOS; SÓCIO(S): não consta dos autos; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.2.727,58 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 12 de novembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, CNPJ.n. 459937858-53; AUTOS Nº 225/02 de EXECUTIVO FISCAL que UNIÃO FEDERAL move a JOSÉ FRANCISCO FERREIRA; ORIGEM DA DÍVIDA: O

não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$8.368,30 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Iporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 03 de dezembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**

**Juiz de Direito**

## Imbituva

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE CITAÇÃO

De: RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA & CIA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, que não sendo possível CITAR pessoalmente a executada **RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, pelo presente **CITAÇÃO** nos termos do processo n.º 109/2002 de FALÊNCIA, em que é requerente MAETESON MOLETA ME e requerido RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, pelo inteiro conteúdo do presente pedido cuja inicial segue adiante transcrita: "EXCELENTÍSSIMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE IMBITUVA PR MAETESON MOLETA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.847.089/0001-51, com sede à rua Joaquim Gaspar, 148, nesta cidade, por seu procurador (instrumento de mandato em anexo), vem, mui respeitosamente, diante de V. Exa., com fundamento nos artigos 1.º, e seu parágrafo 3.º; 11 e seguintes, do Decreto Lei 7.661/45, requerer a FALÊNCIA de RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia AUTO POSTO MATO BRANCO, com sede nesta cidade, às margens da Rodovia BR 277, Km 229, Mato Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.425.852/0001-81, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas: 1. A Autora é credora da réa da ré, pela quantia de R\$ 3.263,00, representada pelos seguintes títulos: TÍTULO Cheque NÚMERO 000121 VENCIMENTO 21/03/2002 EMISSAO 21/02/2002 VALOR 1.283,00. TÍTULO Cheque NÚMERO 197570 VENCIMENTO 29/03/2002 EMISSAO 09/03/2002 VALOR 1.980,00. 2. Tais cheques foram apresentados ao Banco, ocorre que os mesmos encontravam-se sustados a pedido da requerida, impossibilitando a sua compensação. 3. Apesar dos esforços da autora, inclusive com o protesto dos títulos (instrumentos em anexo), a ré não adimpliu a obrigação, certo que a impuntualidade está comprovada para os efeitos do presente pedido. 4. Os débitos têm origem na venda de mercadorias do ramo da autora, comprovada através das notas fiscais anexas, mercadorias essas entregues à ré no ato da compra. À vista do exposto, requer a V. Exa., se digne em determinar a citação da ré, através de expedição de mandado, no endereço acima declinado, na pessoa de seu representante legal, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa, devendo, em caso de pretender discutir a legitimidade ou importância referente ao crédito, depositar o respectivo quantum, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, elidindo-se com isso, a falência, sob pena, de assim não o fazendo, ver declarada esta. Requer, mais, caso a ré não seja localizada, a citação por edital, com prazo de 03 (três) dias, para defesa. Protesta por produzir prova suplementar se necessário, e atribui à ação o valor de R\$ 3.367,55 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde ao valor da dívida atualizado mais despesas com protestos, conforme demonstrativo anexo que fica fazendo parte integrante desta. Imbituva, 16 de abril de 2002. (a)Fernando E. Deneke – advogado." **Despacho de fls. 100:** "Autos n.º 109/02. 1. Cite-se por edital, com prazo de 3 (três) dias para a defesa (art. 11 § 1.º, 2.º parte). 2. Intimações e demais diligências necessárias. Imbituva, 14 de novembro de 2002. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito." E para no prazo de 03 (três) dias apresentar defesa e/ou para dentro do prazo para defesa, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão da sua legitimidade ou importância, elidindo assim a falência. Imbituva, 18 de novembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, escrivão, digitei e subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**

**Juiz de Direito**

**R\$ 306,00**

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GELCÉLIA KOLLARITSCH

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente Judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr.º GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 10/10/2002, a qual transitou em julgado em 07/11/2002, nos autos n.º 038/2001 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de **GELCÉLIA KOLLARITSCH**, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 05/01/1960, filha de Evangelista Kollaritsch e Maria Gertrudes Kollaritsch, natural desta cidade e Comarca, portadora da CN n.º 7.268, residente e domiciliada na Rua Joaquim Ferreira Guimarães, 902, nesta cidade de Imbituva - Pr, a qual foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e de acordo com art. 454 caput e art. 455 do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **EUNICE APARECIDA KOLLARITSCH RAIMAN**, Imbituva, 08/11/2002. EU, \_\_\_\_\_ Alciran Claudio Pedroso - Escrivão, digitei e subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**

**Juiz de Direito**

## Irati

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI ESTADO DO PARANÁ

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**Secretário: Airton Casemiro Cogenievski**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU**

**PRAZO: SEXTENTA (60) DIAS.**

**RÉU: JOSÉ FERREIRA.**

**AUTOS: PCr 04/00.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente, filho de Antonio Ferreira e Ana Maria Ferreira, natural de Rebouças - PR, nascido aos 15.08.1971, RG não consta, atualmente em lugar incerto e não sabido; o qual foi CONDENADO por decisão deste Juízo, datada de 05.07.2002, por infração dos artigos 19 e 62 da Lei das Contravenções Penais, à pena de 18 (dezoito) dias de prisão simples, em REGIME ABERTO, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por RESTRIÇÃO DE DIREITO, consistente em prestação pecuniária consistente no pagamento de um (01) salário mínimo ao Conselho da Comunidade da Comarca de Irati. Fica o réu pelo presente intimado que tem o prazo legal de dez dias, após o término do prazo deste edital, para, querendo, apelar da decisão. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (04.12.2002). EU, AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI, Secretário, digitei e subscrevi.

**(a)Fernando Eugênio Martins de Paula  
Santos Lima – Juiz de Direito**

## Lapa

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de Intimação de eventuais credores ainda não habilitados e/ou habilitados, bem como, dos acionistas de **IMALASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LAPA S/A**, e eventuais interessados incertos, com endereço incerto e desconhecido, para que tomem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação de Falência, registrada sob o nº121/1996, em que figura como requerente **IMALASA - Indústria de Madeiras Lapa S/A** e requerido O Juízo de Direito da Comarca da Lapa/PR, bem como, **para comparecerem junto à sala de audiências do Fórum da Comarca da Lapa/PR, sito a Av. Manoel Pedro nº2011, na data de 28/01/2003 às 13:30 horas, para audiência de conciliação, sob pena de revelia.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 05/12/2002. EU, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**

**- Escrivão do Cível -**

**R\$ 108,00**

## Londrina

### JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRIMEIRA E EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à leilão os bens penhorados, da seguinte forma: **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL** n.º 23/96 que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra **APARECIDO SILVA ROLDÃO**. **DATA DA 1ª PRAÇA:** dia 21 de MARÇO de 2003, às 14:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação; **DATA DA 2ª PRAÇA:** dia 31 de MARÇO de 2003, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, ficando transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas; **DESCRIÇÃO DO BEM:** "Data n.º 2/5 (dois/cinco), da quadra n.º 07 (sete), com a área de 4.312,32 m2, situada no Jardim Bela Suíça, nesta cidade, contendo uma residência em alvenaria com 663,11 m2, de 02 pavimentos, mais subsolo, com divisas e confrontações constantes na matrícula sob n.º 19.424, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca"; **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais); **DEPÓSITO:** Em mãos do depositário público da Comarca, Sr. Ary Tristão; **ÔNUS:** a) Arresto registrado sob o n.º 2/19.424, sendo autor Município de Londrina; b) Penhora registrada sob o n.º 5/19.424, sendo exequente Município de Londrina; c) IPTUS atrasados dos exercícios de 1990 a 2002; **INTIMAÇÃO:** Fica por meio do presente edital, devidamente intimado o(s) executado(s) **APARECIDO SILVA ROLDÃO**, e sua esposa, se casado for, caso não tenha(m) sido encontrado(s) pessoalmente para a(s) sua(s) intimação(ões), das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, 06 de dezembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli), Funcionária Juramentada do Cartório da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**

**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO-Juiz de Direito da Primeira** Vara Cível Comarca de Londrina - Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, ALBERTO JUKOWSKI E ANTÔNIO JUKOWSKI - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, ALBERTO JUKOWSKI E ANTÔNIO JUKOWSKI, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL N.º 64/02, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 874,44, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 874,44 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 17 de dezembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**

**Juiz de Direito**

### JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

Edital de CITAÇÃO do(s) requerido(s): ALEX SANDRO LANARO BAZOTTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 875.165.519-53, ora em local desconhecido, com prazo de 30 (trinta) dias.- Assistência Judiciária Gratuita.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e respectivo Cartório tramita os autos de AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 191/2001, movida por RAFAEL ROSSI RAMOS contra ALEX SANDRO LANARO BAZOTTI, nos quais o requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$ 4.781,15 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), representados pelos cheques nº 319906, 319914, 319915, 319916, 319917 e 319918 do Banco HSBC agência 1342, conta 13421086477; o autor é credor dos cheques em questão; no dia acordado entre as partes, o requerente foi até a agência do Banco Bradesco e do Brasil, em dias variados para fazer o depósito dos cheques, onde, para sua surpresa fora informado que os seguintes cheques não apresentavam fundos. E, para que chegue ao conhecimento do requerido ALEX SANDRO LANARO BAZOTTI, ficando este devidamente CITADO - para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar (em) o pagamento do débito supra indicado, devidamente atualizado até a data do efetivo

pagamento, ficando desta forma isento de custas processuais e honorários advocatícios, bem como, nesse mesmo prazo, querendo, oferecer embargos, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo-se nos seus demais atos (artigos 285 c.c. e 1.102, "c", ambos do Código de Processo Civil) - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/PR., aos 10 de dezembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**Alberto Junior Veloso**

**Juiz de Direito**

### JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) REQUERENTE(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, inscrita no CGC/MF nº 76.494.459/0001-50, e na pessoa de seu representante legal, o Sr. Antônio Leonel, de qualificação desconhecida, ora em local desconhecido - com prazo de 30 (trinta) dias.- Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 341/1997, movida por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR contra CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Expediente Judiciário.- Faz saber a todos quantos o presente virem e dele conhecimento tiverem, especialmente a requerente, supra nominada, ficando esta devidamente INTIMADA, nos autos em epígrafe - para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, querendo, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono. - Expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa oficial como expediente judiciário e afixado no local de costume. Londrina-Pr., aos 12 de dezembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**

**Juiz de Direito**

### JUÍZO DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

Autos nº 415/2002, de EXECUÇÃO, movida por HELENA GIMENES LEONELLO contra CÉLIA REGINA PASTRO e ALTAIR CHRISÓSTOMO PASTRO - Edital de CITAÇÃO do(s) devedor(es): CÉLIA REGINA PASTRO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI/RG sob nº 3.070.229-8/PR, inscrita no CPF/MF nº 619.500.179-15; e, ALTAIR CHRISÓSTOMO PASTRO, brasileiro, viúva, comerciante, inscrita no CPF/MF nº 938.532.039-49, ora em local desconhecido, com prazo de 30 (trinta) dias. Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos devedores retro nominados e qualificados. VALOR DA CAUSA: R\$ 2987,40,00 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais) (19/06/2000). OBJETO: Contrato de locação celebrado entre as partes, com aluguéis vencidos entre os períodos de 13/11/1999 a 13/04/2000, no importe de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais); encargos de água e luz, no importe de R\$ 329,50 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); multas do 1º e do 2º contrato, no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e honorários advocatícios de 20%, no importe de R\$ 497,90 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos). - E, para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es), inicialmente nominado(s) e qualificado(s), ficando este(s) devidamente CITADO(S), para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) o débito indicado, com as demais cominações legais, ou, nesse mesmo prazo, nomear(em) bens, sob pena de ser procedida a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.- Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/Pr., aos 13 de dezembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**Alberto Junior Veloso**

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO, de : HERBERTO JELLER.**

Através do presente edital e de acordo com o artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, faz saber a terceiros interessados, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 00901/1998 onde é requerente HAROLDO JELLER e requerido HERBERTO JELLER, foi decretada a interdição de HERBERTO JELLER, nascido em 21.05.1941, em Joinville - SC, face ser portadora(a) de deficiência mental e incapaz de reger sua própria vida, conforme consta dos autos, sendo-lhe nomeado curador seu irmão HAROLDO JELLER, ora requerente, que prestou compromisso legal nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil, gozando o requerente dos benefícios da gratuidade processual da Justiça. NADA MAIS. Londrina, 22 de novembro de 2002. EU, \_\_\_\_\_(a)/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.

**JURANDYR REIS JUNIOR**

**JUIZ DE DIREITO**

## Mamborê

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ - Estado do Paraná**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALEXANDRE JUNIOR ALESSI (CPF/MF n. 031.729.789-000) - Prazo de Vinte Dias**

AUTOS: nº 012/2002, de RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA em que SAFRA LEASING S/A move a ALEXANDRE JUNIOR ALESSI.

FINALIDADE: Citação de ALEXANDRE JUNIOR ALESSI, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de fls. 02/11, que segue em resumo: "que autor e réu firmaram em 28/08/2000, Contrato de Arrendamento Mercantil - Leasing Veículos sob o n. 71.087.392-1, pelo qual foi dado ao réu arrendamento mercantil do seguinte bem: 01 automóvel marca/modelo VW/GOL, ano/modelo 1996/1996 de cor branca, chassi n. 9BWWZZ377T138591, placa AGL 0354. Que para aquisição do bem escolhido pelo arrendatário, o arrendante desembolsou a quantia de R\$ 13.500,00, colocando-nos à disposição do arrendatário. Estipularam que ao final do pacto (36) meses, com a quitação de todas as obrigações pecuniárias (contraprestações + VRG), a autora teria direito ao retorno do capital investido acrescido do seu custo de captação, relativos ao "preço do arrendamento". Que pactuaram, também, a antecipação de parte do VRG (Valor residual garantido), a título de provisão de recursos para o futuro exercício da opção de compra pela arrendatária prevista na cláusula 14º do contrato....No caso em apreço, a partir do vencimento da 13ª parcela do contrato, em 28 de agosto de 2001, o réu deixou de efetuar o pagamento das obrigações pecuniárias, dando causa à rescisão do contrato de leasing... impondo-se ao réu a obrigação de imediata devolução do bem... Ante o exposto, requer: a citação do réu para, querendo, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão; a notificação do garantido do Contrato de Arrendamento Mercantil, Sr. Dirceu José Alessi, a declaração de resilição do contrato de arrendamento mercantil n. 71.087.392-1; a condenação do réu ao pagamento das obrigações pecuniárias em atraso, além da indenização por perdas e danos em decorrência do inadimplemento contratual, a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, a reintegração da autora na posse do bem arrendado, antecipadamente e de forme liminar, nos termos do art. 273, CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 9.405,47. (a) Luciana Veiga Caíres. OAB/PR n. 23.676. ADVERTÊNCIA: Ficando-lhe esclarecido que serão presumidos aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial (arts. 285 e 319 do CPC.) PRAZO P/ CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias. DESPACHO:... Pelos argumentos expostos pelos documentos atrelados na petição inicial, defiro, liminarmente o arresto dos bens do requerido arrolado às fls. 05/06... (a) Elisiane Minasense, Juíza de Direito. NADA MAIS. Mamborê, 27 de setembro de 2002, Eu, (a), (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

(a) ELISIANE MINASSE - Juíza de Direito

## Mandaguari

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI**  
**CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão**  
**Forum - Praça dos Três Poderes, nº 280 - CEP-86975-000 - Fone: PABX - (044) 233-1164 - Ramal 31**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo-Crime nº 001/2001, em que figura como réu FERNANDO JOSÉ LOPES, vulgo "Fernandão", brasileiro, RG. 33.246.580-9/SP, nascido aos 26.06.1979, natural de Curitiba-PR, filho de Vanir de Jesus Lopes e, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente INTIMADO à comparecer perante este juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no dia 27 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 5 de dezembro de 2002. Eu (Walter Antunes Pereira Junior), Escrivão que o datilografei.

DEVANIR CESTARI  
 Juiz de Direito

## Manoel Ribas

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.**

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça os bens de propriedade do executado Gilberto Naves Sales, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devi-

damente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil, sem necessidade de nova publicação.

OBS: Caso essas datas coincidam com dia do qual inexistir expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR, sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios. PROCESSO: Termo de Execução nº 021/01, em que é exequente Valdivino Luiz Cândido e executado Gilberto Naves Sales. BEM(NS): um touro da raça nelore, com aproximadamente 03 anos e oito meses de idade, em bom estado de saúde. DEPÓSITO: Gilberto Naves Sales.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.253,54 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 11/12/2002.

DÉBITO: R\$ 1.158,61 (um mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), atualizados até 11/12/2002. ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o devedor Gilberto Naves Sales, para as praças acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente para intimação.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2002) dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_, Andressa Edvirgen Guarnieri Ferreira Regalio, Secretária, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi  
 Juíza de Direito

## Marechal Cândido Rondon

**Comarca de Marechal Cândido Rondon**  
**Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 094/93, em que é Requerente: ARNIDA HELMA ROESE BREITENBACH e Requerida: ELGA OLYVIA REZE, foi exonerada do cargo de curadora da incapaz ELGA OLYVIA REZE a Sra. ARNIDA HELMA ROESE BREITENBACH, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg. nº 4.636.446-5/PR e do CPF nº 968.005.939-15, residente e domiciliada no Distrito de Bom Jardim, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná; sendo substituída pela Sra NELI VONI BELTER, brasileira, casada, portadora do Rg. nº 4.790.381-5/PR e inscrita no CPF nº 118.546.779-34, residente e domiciliada em Linha Peroba, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, em 11 de novembro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

Berenice Ferreira Silveira Nassar  
 Juiz de Direito

## Marialva

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e

Cartório Cível, se processam os autos nº 068/2002, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ e requerido: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA NETO, sendo que, por sentença proferida em 10/10/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ SEBASTIÃO

DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do CID. G 80-9, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens,

em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA DE LIMA

DA SILVA. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na

forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos

dias 21 (vinte e um) do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, \_\_ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES)

Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
 JUIZ DE DIREITO

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO**  
**Ação Penal nº 130/02**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO (Pº de Euliria Gomes de Araújo, natural de Paiçandu PR, nasc. 02.04.75, residente em lugar ignorado), pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, nº, no dia 17 de fevereiro de 2002, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, I e II, c.c. 14, II e seu parágrafo único do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro, do ano dois mil e dois. Eu \_ (JOE-CY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLÉRIO WILSON CREMA**  
**Ação Penal nº 213/02**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CLÉRIO WILSON CREMA (Pº de Antônio Crema e Alice Aparecida Crema, natural de Peabiru PR, nasc. 25.09.68, residente em lugar ignorado), pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, nº, no dia 25 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput (5x), c.c. 14, I, e art. 171, caput c.c. art. 14, II e seu parágrafo único, tudo c.c. 71, caput do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro, do ano dois mil e dois. Eu \_ (JOE-CY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU JOSÉ LOURES DOS SANTOS JUNIOR**  
**Ação Penal 155/99**

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 155/99, que a Justiça Pública move contra JOSÉ LOURES DOS SANTOS JUNIOR, que através do presente INTIMA O(a) ré(u) JOSÉ LOURES DOS SANTOS JUNIOR (Pº de José Loures dos Santos e Dorothy Miranda dos Santos, natural de Foz do Iguaçu PR, nasc. 04.03.79), atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 25 de fevereiro de 2002, às 9:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, com as condições seguintes: comparecimento mensal obrigatório em Juízo; não se ausentar da comarca sem autorização judicial; mais o seu recolhimento em sua residência, diariamente, até as 22:00 horas, onde deverá permanecer nos dias de folga e feriados, ficando ciente, ainda, que não comparecendo, terá o prazo de 05 dias para justificar sua ausência, nos termos do art. 118, §2º, da LEP, sob pena de regressão para regime mais severo de cumprimento de pena, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que cheque ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro, do ano dois mil e dois. Eu \_ (JOE-CY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ LOURES DOS SANTOS JUNIOR**  
**Ação Penal nº 116/01**

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 116/01, através do presente INTIMA o réu JOSÉ LOURES DOS SANTOS JUNIOR (Pº de José Loures dos Santos e Dorothy Miranda dos Santos, natural de Foz do Iguaçu PR, nasc. 04.03.79, residente em lugar ignorado), para que, no prazo de 05 dias, apresente eventual justificativa, nos termos do art. 118, §2º, da LEP, sobre sua

falta quanto ao cumprimento da pena a que foi condenado, sob pena de ser revogado o benefício e transferido para regime mais severo de cumprimento da pena. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro, do ano dois mil e dois. Eu (JOE-CY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000157/2001, em que são: CECILIA SILVA TENORIO DOS SANTOS requerente -e- MARIA HELENA DA SILVA TENORIO requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do(a) requerido(a) MARIA HELENA DA SILVA TENORIO, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2.002. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
 ESCRIVÃO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELIZEU BIASIN BORDIN - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. SÁ RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 128/2002, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA DE LOURDES MANOEL e requerido: ELIZEU BIASIN BORDIN. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, incapaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.977.912-5 SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 771.831.699-87, portador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas generalizadas tônico-clônicas (CID G40.3), impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 3.811.137-0 SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 047.097.179-74, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N.º 080/02, EM QUE É REQUERENTE MARIA DE LOURDES MANOEL E ELIZEU BIASIN BORDIN. MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua João Antônio Correia Júnior Zitão, 169, Conjunto Requião II, Maringá - Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando nasceu no dia 12 de dezembro de 1972, e desde os 05 anos de idade apresentou distúrbios mentais, e não tendo capacidade de exercer as funções da vida prática. Morava com a mãe até esta falecer, e desde então está residindo com a irmã. Como a Lei 8213/91, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, só ao curador legalmente instituído é que poderá ser pagas as quantias dos primeiros meses, levando-se em consideração a extrema necessidade de cuidados médicos, alimentar, vestuários e medicamentos da interditando. Pediu a interdição de seu irmão, e sua nomeação como curadora, para que assim possa receber o benefício junto ao INSS. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do Ministério Público, e a citação da interditando para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a Interdição do paciente e submetido à curatela de sua irmã, Sra. MARIA DE LOURDES MANOEL. Junto com a inicial os documentos e peças de fls. 05 a 07, 12. Nomeada a requerente curadora provisória às fls. 08, e conforme o termo de Compromisso de Curador de fls. 13. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 11) e o requerido confirmou residir com sua irmã, bem como não ter freqüentado a escola e não possui nenhum bem a ser administrado. Ainda em termo de interrogatório, foi nomeado como perito o Dr. Alberto H. Tomiyoshi, para avaliação do requerido a pedido do Órgão do Ministério Público, sendo apresentado o laudo de exame médico - psiquiátrico fls. 16 e 17. O Órgão do Ministério Público (fls. 19 e 20) opinou pela procedência do pedido formulado na inicial devendo ser declarada a interdição de ELIZEU BIASIN BORDIN e nomeada sua irmã, como curadora. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando é portador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas generalizadas tônico-clônicas (CID G40.3), que impede o interditando de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador, nomeio sua irmã MARIA DE LOURDES MANOEL também qualificada, sob compromisso

legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intím-se. Maringá, 12 de junho de 2002. (a.) Valmir Zaias Cosechen – Juiz de Direito Substituto”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2002. Eu \_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. (Portaria 06/87). CLÁUDIA H. SGUAREZI FRANZONI/Emp. Juramentada..

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE VANDE JOSÉ AVELINO**  
**PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 17/01 de INTERDIÇÃO , em que é requerente: CARMELITA RAMOS AVELINO e requerido: VANDE JOSÉ AVELINO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de VANDE JOSÉ AVELINO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portador de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. CARMELITA RAMOS AVELINO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =  
= MESSIAS SEVERINO DA COSTA =  
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =

EDITAL de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 380/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por SIPRIANO SEVERINO DA COSTA, foi por sentença deste juízo da 1ª Vara Cível, decretada a interdição de MESSIAS SEVERINO DA COSTA, brasileiro, solteiro maior de idade, portador do registro de nascimento n.º 4.339 da Cidade e Comarca de Campestre – MG., residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr., declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador na pessoa do Sr. SIPRIANO SEVERINO DA COSTA.. Nada mais. Maringá, 29 de OUTUBRO de 2002 Eu (Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

- Mario Seto Takeguma -  
- Juiz de Direito -

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE NELSON YOSHIRARU HAGA**  
**PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 511/98 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA SATICO YAMASHITA e requerido: NELSON YOSHIRARU HAGA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de NELSON YOSHIRARU HAGA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. MARIA SATICO YAMASHITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2002. Eu, (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IZAURA GOMES CASTILHO – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo nº 000586/1999, de INTERDIÇÃO Requerente(s): ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO Requerido(s): IZAURA GOMES CASTILHO Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, as fls. 48/49, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeo-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) DENISE HAMMERSCHMIDT – JUIZA DE DIREITO.”. Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz

de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 45). Curador (a) Nomeado (a): ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”. MARINGÁ em 17 de outubro de 2002. - Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. GOUVEIA BONETTI**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS**  
**PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 626/2000, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: LENIR DE OLIVEIRA SILVA, e requerido: DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Paçandu-Pr., portadora de seqüelas Pós-derrame cerebral (CID I 64), impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: ANTONIA LOURDES DA SILVA LARA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade Paçandu-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 636/00, EM QUE É REQUERENTE LENIR DE OLIVEIRA SILVA E REQUERIDO, DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS. LENIR DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Pará nº 10, Jardim Santa Helena, na cidade de Paçandu, nesta Comarca de Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, separada de fato, incapaz, nascido em 29/12/50, residente e domiciliada no mesmo endereço, sendo filha de BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA e ALICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portadora perturbação mental em decorrência de um derrame cerebral, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para gerir sua vida necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeada sua curadora, com a procedência da ação. Requerer, também, o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Juntou com a inicial os documentos e peças (05 à 18), declarando inexistência de bens para administrar. Pelo interrogatório do paciente (fls. 24), constatou-se, de plano, a sua incapacidade, sendo que as informações do termo foram prestadas pela autora. O Dr. Promotor de Justiça requereu em audiência a requisição de cópia do procedimento administrativo que concedeu-lhe benefício junto ao INSS, o qual foi juntado às fls. 28 a 31, tendo, então, emitido Parecer de Mérito (fls. 33/34 opinando seja julgada procedente ação, declarando-se a interdição da requerida e nomeada a Autora como sua curadora, com a dispensa de hipoteca legal. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que o interditando é portadora de retardo de desenvolvimento mental que a impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil em decorrência de um derrame cerebral sofrido com seqüelas incuráveis. Pelo documento médico de fls. 29, a interditanda é portadora de Seqüelas Pós - Derrame Cerebral (CID I 64), sem cura, de caráter irreversível, devendo ser submetido a curatela. Ante ao exposto, acolho as ponderações da Dra. Promotora de Justiça, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS, já qualificada, por tempo indeterminado. De consequência, como Curadora, nomeio sua irmã, a requerente ANTONIA LOURDES DA SILVA LARA, também qualificada, sob compromisso legal, LENIR DE OLIVEIRA SILVA determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intím-se. Maringá, 23 de maio de 2001. Sá Ravagnani - Juiz de Direito”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2.002. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ELIZEU BIASIN BORDIN – PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. SÁ RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 080/2002, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA DE LOURDES MANOEL e requerido: ELIZEU BIASIN BORDIN. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, incapaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.977.912-5 SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 771.831.699-87, portador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas generalizadas tônico-clônicas (CID G40.3), impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar,

portadora de Cédula de Identidade RG n.º 3.811.137-0 SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 047.097.179-74, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE N.º 080/02, EM QUE É REQUERENTE MARIA DE LOURDES MANOEL E ELIZEU BIASIN BORDIN. MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua João Antônio Correia Júnior Zitaõ, 169, Conjunto Requião II, Maringá – Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando nasceu no dia 12 de dezembro de 1972, e desde os 05 anos de idade apresentou distúrbios mentais, e não tendo capacidade de exercer as funções da vida prática. Morava com a mãe até esta falecer, e desde então está residindo com a irmã. Como a Lei 8213/91, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, só ao curador legalmente instituído é que poderão ser pagas as quantias dos primeiros meses, levando-se em consideração a extrema necessidade de cuidados médicos, alimentar, vestuários e medicamentos da interditanda. Pede a interdição de seu irmão, e sua nomeação como curadora, para que assim possa receber o benefício junto ao INSS. Requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do Ministério Público, e a citação da interditanda para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a Interdição do paciente e submetido à curatela de sua irmã, Sra. MARIA DE LOURDES MANOEL. Junto com a inicial os documentos e peças de fls. 05 a 07.12. Nomeada a requerente curadora provisória às fls. 08, e conforme o termo de Compromisso de Curador de fls. 13. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 11) e o requerido confirmou residir com sua irmã, bem como não ter frequentado a escola e não possui nenhum bem a ser administrado. Ainda em termo de interrogatório, foi nomeado como perito o Dr. Alberto H. Tomiyoshi, para avaliação do requerido a pedido do Órgão do Ministério Público, sendo apresentado o laudo de exame médico – psiquiátrico fls. 16 e 17. O Órgão do Ministério Público (fls. 19 e 20) opinou pela procedência do pedido formulado na inicial devendo ser declarada a interdição de ELIZEU BIASIN BORDIN e nomeada sua irmã, como curadora. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando é portador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas generalizadas tônico-clônicas (CID G40.3), que impede o interditando de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador, nomeio sua irmã MARIA DE LOURDES MANOEL também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intím-se. Maringá, 12 de junho de 2002. (a.) Valmir Zaias Cosechen – Juiz de Direito Substituto”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2002. Eu \_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. (Portaria 06/87). CLÁUDIA H. SGUAREZI FRANZONI/Emp. Juramentada..

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 92/2002, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, e requerida: DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de DANIELE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, incapaz, solteira, portadora de Síndrome Down, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua mãe: JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.628.632-2, CPF/MF sob n.º 031829669-10, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 092/02, EM QUE É REQUERENTE JUDITE CORDEIRO DA ROCHA E REQUERIDA DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Irmã Isabel Padierna 853, Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha DANIELE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, solteira, nascida em data de 22 de dezembro de 1981, residente e domiciliada no mesmo endereço, alegando que desde o nascimento (22/12/81), é portador de deficiência, sofre da Síndrome de Down, e desde o seu primeiro ano de vida frequenta a APAE de Maringá. Necessita de cuidado diários, e acompanhamento pois que não tem condições de andar sozinha pelas ruas. Quem supre todas as necessidades da interditanda, seja físico, emocional e material, é a requerente e sua família. Porém para a requerida receba o (Amparo Social a Pessoa Portadora de Deficiência) perante o Ministério da Previdência e Assistência Social - (M.P.A.S.), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e necessário que seja a requerente nomeada curadora da requerida, para regularizar a situação da interditanda perante o INSS, para que assim possa receber o benefício mensalmente. Pede a interdição de sua filha, e que seja nomeada, como sua curadora. Requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do representante do Ministério Público, e a citação da interditanda para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a Interdição da pa-

ciente e submetido à curatela da sua mãe, Sra. JUDITE CORDEIRO DA ROCHA. Juntaram com a inicial os documentos e peças de fls. 08 a 20. Nomeada a requerente curadora provisória às fls. 21. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 25) e constatado que o paciente tem 20 anos de idade, solteira, e estuda na APAE à mãe, autora, disse que sua filha nasceu com síndrome de Dow, e é calma em casa. A paciente é assistida pelos médicos e psicólogos da APAE. Pelo Órgão do Ministério Público foi dispensado o prazo para impugnação do pedido e perícia médica, opinando pela interdição de DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que a interditanda é portador de Síndrome de Down, que impede a interditanda de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de DANIELE CORDEIRO DA ROCHA já qualificada, por tempo indeterminado, e como Curadora, nomeio sua mãe JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intím-se. Maringá, 10 de maio de 2002. Sá Ravagnani – Juiz de Direito” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2.002. Eu LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular digitei e subscrevi o presente.

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 05 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDIONOR FARIAS DE LIMA, Brasileiro, amasiado, com 28 anos, comerciante, natural de Iretama-PR, filho de Heleno Alves de Lima e Antonia Farias, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no prazo de 05 dias e justificar o descumprimento das condições impostas no termo de suspensão, sob pena de revogação do benefício. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu \_\_ Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu PAULO CESAR ALVES, Brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Francisca Benedita Alves, portador da RG 8.462.175-7-PR, o qual residia a rua Kennedy Batanavo, 507 em Marialva-Pr atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no dia 16.12.02, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 85/02 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu \_\_ Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ANDERSON MOREIRA DA SILVA, Brasileiro, Amasiado, marceneiro, filho de Florinda Moreira da Silva e de Isabel Messias Trindade da Silva, o qual residia a rua dos Profissionais, 565, Parque São Pedro, em Sarandi, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no dia 20.12.02, às 16:00 horas, para a realização de audiência admonitoria nos autos de processo crime nº 106/00, esclarecendo ainda , que em não comparecendo a audiência, tornará sem efeito a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, mencionada na sentença de fls.90-94. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu \_\_

Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu IVAN APARECIDO DOS SANTOS, Brasileiro, Amasiado, filho de Nelson dos Santos e de Soli Marconi dos Santos, o qual residia a rua Monte Carlo, 763, Vila Operária, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para efetuar o pagamento da multa e custas processuais determinado, nos autos de processo crime nº 23/00. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu VALTER SANTOS CABRAL, casado, com 51 anos, natural de Pernambuco-CE, filho de Antonio Cabral e Elza Santos Cabral, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, a fim de justificar os motivos do descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo nos autos de processo crime nº 098/97, incurso no artigo 171 caput do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RUI CESAR ANDREUCY MARQUES, divorciado, RG. 4.102.076-8-PR, nascido aos 25.03.1968 em Ponta Grossa-Pr, filho de Rui Gonçalves Marques e Iracy Andreucy Marques, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, a fim de justificar os motivos do descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo nos autos de processo crime nº 091/2001, incurso no artigo 180 §3º do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ALEXANDRE DE SÁ, amasiado, montador, natural de Maringá, com 19 anos, filho de Zaide de Sá, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, a fim de justificar os motivos do descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo nos autos de processo crime nº 022/98, incurso no artigo 155 §4º IV do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**- JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JEAN RICARDI FAVERO GUIMARAES, brasileiro, solteiro, com 23 anos, mecânico, filho de Ivone Fávero Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o referido sentenciado acima intimado da r. sentença datada de 10.12.01, que o condenou a pena de 01 ano e 05 meses de reclusão e 08 dias-multa, sob o regime fechado, nos autos de processo crime 15/00. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOÃO FIDEL APRIGIO, brasileiro, borracheiro, filho de Jose Adão Aprigio e Maria Pereira Aprigio, o qual residia em Cianorte, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, a fim de justificar os motivos do descumprimento das condições impostas no termo de audiência admonitória, sob pena de revogação do benefício. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a sentenciada CRISTIANE MARIA ROSA, solteira, com 18 anos, natural de Londrina, filha de Luiza Rosa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma INTIMADA, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no dia 19/FEVEREIRO/2003, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência Admonitória, nos autos de ação penal 045/2000, incurso no artigo 155 §4º IV do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDSON APARECIDO DA HORA, amasiado, auxiliar de obra, nascido aos 26.01.1973 em Maringá, filho de Antonio Alberto da Hora e Iracema Martins da Hora, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no dia 19/FEVEREIRO/2003 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 035/2001, incurso no artigo 171 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá ser beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o sentenciado MILTON CESAR FERREIRA, solteiro, com 25 anos, natural de Ourizona-Pr, filho de Maurilio Vicente Ferreira e Tereza Rosa Ferreira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no dia 19/FEVEREIRO/2003, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência Admonitória, nos autos de ação penal 125/98, incurso no artigo 155 §4º IV do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...T FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JAIR DA SILVA – casado, RG. 3.567.684-PR, nascido aos 03.07.1963 em Cambe-Pr, filho de José Alencar da Silva e Maria Paulina Barbosa Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 20/MARÇO/2003 ÀS 16:15, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 074/2002, incurso no artigo 121 §2º IV do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá ser beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...T FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DEIVID MOREIRA, solteiro, nascido aos 07.02.1982 em Campo Mourão, pintor, filho de Eduardo Moreira e Geronima Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 10/MARÇO/2003 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 201/2001, incurso no artigo 155 caput cc. Art. 14, II do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá ser beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus CICERO NONIZETE DOS SANTOS, casado, filho de Manoel Euclides dos Santos e Josefa Maria Santiago, nascido aos 25.01.1967 em Marialva-Pr; ADIR CORSINI RAMOS, divorciado, filho de André Corsini Ramos e Maria Jose de Jesus, nascido aos 02.05.1967 em Jandaia do Sul-Pr, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecerem perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, para a realização da Audiência Admonitória, nos autos de processo crime nº 052/99, incurso no artigo 158 §1º cc. Art.14, II do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...T FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré DANIELE REGINA DOS SANTOS, solteira, diarista, nascida aos 21.08.1981 em Maringá, filha de José Barbosa da Silva e Maria de Lourdes Valentin dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma CITADA, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 12/MARÇO/2003 ÀS 16:15, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº 016/2002, incurso no artigo 155 §4º IV cc. Art. 14, II do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá ser beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...T FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MIGUEL ANGELO MARQUES, divorciado, RG. 3.417.628-0, nascido aos 26.06.1985 em Mandaguá-Pr, filho de Francisco Ribeiro Marques e Anita Pericim Marques, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 19/MARÇO/2003 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 109/2002, incurso no artigo 168 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá ser beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...T FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FLAVIO APARECIDO CARDOSO, RG. 2380642-PR, solteiro, auxiliar de serviços, nascido aos 22.02.1972 em maringá, filho de Nei Cardoso e Evani da Silva Cardoso, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 13/MARÇO/2003 ÀS 16:15, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 086/2002, incurso no artigo 155 caput cc. Art. 61, II do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá ser beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...T FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ILTON VITORINO ROSA, casado, motorista, natural de Munhoz de Melo, filho de João Vitorino Rosa e Maria Xavier Rosa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 27/MARÇO/2003 ÀS 16:00, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 018/2002, incurso no artigo 163 I do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo de

ensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 05 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ODILON DE SOUZA MARTINS, Brasileiro, Casado, operador de máquina, com 24 anos, natural de Tarumirim –MG, o qual residia no Jardim Primavera – casas populares em Paracaty, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no prazo de 05 dias e justificar sobre sua inadimplência à execução penal, sob pena de regressão para o regime semi-aberto, com a consequente expedição de ordem de prisão em seu desfavor, nos autos de processo crime 101/96. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Fátima Aparecida Martins de Carvalho - Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu RENATO DOS SANTOS, RG. 6.517.478-PR, solteiro, nascido aos 20.04.1978 em Maringá, filho de Creusa dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 14/MARÇO/2003 ÀS 16:00, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 261/2001, incurso no artigo 288 e 171 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 17 de dezembro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
Juiz de Direito

## Nova Esperança

**EDITAL DE ARREMATACÃO**

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens da executada TREZZAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISAS LTDA., na seguinte forma:

VENDA EM ÚNICO LEILÃO: Dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:45 horas, pelo valor oferecido, salvo preço vil.

OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Fórum Local, sito na Rua Marins Alves de Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº 127/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TREZZAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISAS LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:- 100 (cem) camisas M.C, 100% algodão, tamanhos P, M e G, em diversas cores e padronagens. ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos nada mais consta.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Benício da Silva, representante legal da executada.

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em 16/04/2002 em R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

VALOR DA DÍVIDA: A dívida exequianda em data de 22/08/2002, importava em R\$ 1.363,69. (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADA, caso não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada TREZZAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMISAS LTDA., inscrita no CGC/MF n. 02.096.890/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de

direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE ARREMATACÃO**

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à leilão os bens do executado ARISTON DOS SANTOS, na seguinte forma:

VENDA EM ÚNICO LEILÃO: Dia 18 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil.

OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob o nº 064/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ARISTON DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DOS BENS:-

Os direitos sobre um (01) veículo, marca VW/SANTANA CL, ano e modelo 1989, cor bege, placas AAT 3333, chassi nº 9BWZZ32ZKP035627.

ÔNUS: Que, além da penhora constante nos presentes autos, nada mais consta.

DEPÓSITO: Em mãos do executado Ariston dos Santos.

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em data de 23/10/2001, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: A execução foi proposta em 23/08/2001, no valor de R\$ 11.446,37. Valor atualizado da dívida, em 01/08/2002 em R\$ 14.084,30 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado ARISTON DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.854.259-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 152, Jardim Los Angeles, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para querendo liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE ARREMATACÃO**

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens da executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA, na seguinte forma:

VENDA EM ÚNICO LEILÃO: Dia 18 de fevereiro de 2003, às 14:15 horas, pelo maior valor oferecido, salvo preço vil.

OBS: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Dependências do salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Marins Alves Camargo, nº 1.587, nesta Cidade e Comarca.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado sob nº 024/2000, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:- (01) veículo marca VW, modelo Parati CL, cor marrom , placas ACB-9867, ano de fabricação 1986, Código Renavan 12.569997-2, chassi nº 9BWZZ320ZHT004362.

ÔNUS: Que, além da penhora nos presentes autos nada mais consta.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Benício da Silva, representante legal da executada.

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em 10/07/2002 em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: A dívida exequianda em data de 28/06/2000, importava em R\$ 13.952,30 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO Pelo presente edital, fica desde já INTIMADA, caso não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, a executada MARCOS BENÍCIO DA SILVA, inscrita no CGC/MF n. 73.649.907/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, liberar os bens acima descritos, pagando o principal e demais cominações de direito.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei 6830/88, § 2º do art. 22, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C.P.C. **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 222/2002

**REQUERENTE:** EUNICE MARIA DA SILVA

**INTERDITA:** CLEONICE DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 19 de agosto de 1970, natural desta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, filha de Artur Gabriel da Silva e Marquita Poyol da Silva, portadora da Certidão de Nascimento n. 27.573, lavrada às fls. 194, do livro n. 25-A, do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca, residente e domiciliada na Rua General Euclides Bueno, n. 1.069, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. DATA DA SENTENÇA: 04/10/2002.

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.

CURADORA NOMEADA: EUNICE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, nascida aos 27 de setembro de 1964, filha de Artur Gabriel da Silva e Marquita Poyol da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.910.569-1-SS/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 517.521.829-87, residente e domiciliada na Rua General Euclides Bueno, nº 1.069, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR MARCO VINICIUS SHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias que se procede pôr este juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, o termo Circunstanciado registrado sob o nº 56/2001, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADRIANO BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, filho de Antonio Moura Batista e de Maria Aparecida Batista de Andrade, nascidos aos 12/06/1978, natural de Parauana-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PELO PRESENTE, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida nos autos de Termo Circunstanciado acima exposto, datada em 10 de setembro de 2002 a qual intima o infrator para que compareça ao Juizado Especial Criminal desta Comarca afim de Participar da Admionitória no dia 20/11/2002 às 10:30 horas. Nada Mais EuIVO FERNANDE, Secretário, que o digitei e o subscrevo .

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL**  
JUIZ DE DIREITO

## Palmas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo de 90 (noventa) dias

O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER ao réu João Maria dos Santos , vulgo "João Cavallo", brasileiro, solteiro, natural de Palmas/PR, nascido aos 13/02/1970, filho de Emilio Chaves dos Santos e Vivaldina Goulart dos Santos, portador da CI-RG nº 5.744.545-9/PR., ora residente na localidade "São João", ora com endereço profissional na "Fazenda de propriedade de Hercílio Souza", ambos no Município de Cél. Domingos Soares, Comarca de Palmas, atualmente em lugar incerto que, por sentença deste juízo, proferida nos autos de Processo Criminal nº 56/01 , foi CONDENADO como incurso nas sanções do art. 213, caput, do CP, à pena de 06 (seis) meses de reclusão , a ser cumprida no regime fechado. Como não tenha sido referido réu encontrado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica por este intimado a comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. Barão do Rio Branco, 740, no prazo de noventa (90) dias, a fim de assistir a leitura da sentença.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Valderi Camara - Auxiliar de Cartório), digitei e subscrevi.

**GLÁUCIO MARCOS SIMÕES**  
Juiz de Direito

## Paranaguá

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JAIR DE CARVALHO DA SILVA**  
Com o prazo de 15 dias

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA – Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei. Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, virem ou deles notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: JAIR DE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, amasiado, operador de serra, filho de João Carvalho da Silva e de Maria Francisca da Silva, natural de Campina Grande do Sul/Pr, nascido aos 11/05/1971 como incurso no art.213, c/c o art.225, §1º, I e 226, II todos do Código Penal,

e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito JAIR de Carvalho da Silva, para comparecer perante este Juízo no dia 03/fevereiro/2003, às 14:00 horas, na sala de audiência, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime n.º 45/02 incurso no art.213, c/c o art.225, §1º, I e 226, II todos do Código Penal. Prazo de 15 dias, ficando advertido que a contagem do prazo iniciará a partir da publicação, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr., aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) de 2002 (dois mil e dois). Eu, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: ANDRE VARGAS SANTOS SOUZA**  
PRAZO DE 90 dias.

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá – Pr., na forma da lei etc. Faço saber ao réu: ANDRE VARGAS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Santos-SP, filho de Laurides Germano de Souza e de Clarice Vargas dos Santos, sabendo-ler e escrever, que no Processo Crime nº 102/98 a que responde, foi, por sentença dada de 06/04/2001, com base art. 157, §2º, inciso I e II c/c o art.71 do Código Penal e art.16 da Lei nº 6.368/76 c/c o art.69 do Código Penal, foi condenado a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime SEMI-ABERTO, onde deverá o réu cumprir na Colônia Penal Agrícola do Estado. Aplico ainda a pena multa de 20 dias-multa e fixo em R\$5,00 o dia-multa, totalizando-se a pena multa em R\$100,00. Pelo crime de trazer consigo substancia entorpecente para uso próprio – art.16 da Lei nº 6.368/76 – aplico a pena de 06 (seis) meses de reclusão, onde devesa ser cumprido no regime SEMI ABERTO. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, fica, pelo presente edital, intimado com o prazo de 90 dias, que correrá em cartório, a ver passar julgada a sentença condenatória, ou dela impor, no mesmo prazo, o recurso que a lei lhe faculta. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá – Pr, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2002) dois mil e dois. Eu, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

**HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de JUNIO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Desvio Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador a sua irmã MARIA NILCE CUNHA DA SILVA, residente e domiciliada na rua Tapuia, s/nº, Vila Guarani, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 753/01. Paranaguá, 1 de agosto de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson), Funcionário Juramentado, o subscrevi.

**Ciro Antonio Taques**  
Escrivão Titular  
(Autorizado pela Portaria 01/89)

## Pato Branco

**Edital de Citação**  
Com o Prazo de 30 (trinta) dias  
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) JULIO CEZAR BEZ

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 114/99 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Alimentare Distribuidora de Alimentos Ltda. e outro, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) JULIO CEZAR BEZ, eaz, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 1.390.772,94 (um milhão, trezentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 02/10/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02361284-4 que representa(m) o valor total atualizado até 04/10/1999 de R\$ 2.044.705,61 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). Nome ou razão social: ALIMENTARE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., endereço: AV TUPI 4078 CRISTO REI – 85504-470 PATO BRANCO PR – CAD.ICMS 31604077-26 - CGC/MF 00115662/0001-07. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito

em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, Espere receber respectivamente, Deferimento. Pato Branco, 22 de outubro de 1999. Valquíria Bassetti Prochmann. Procuradora do Estado do Paraná". Despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "Autos 114/99 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 14 de Novembro de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**JEDERSON SUZIN**  
**Juiz de Direito**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) VALDEVINO DIAS DE ANDRADE O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 147/2000 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e Executado(a)(s) NINO Construções Ltda. e outro, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o Executado VALDEVINO DIAS DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 786,58 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 12/09/2000, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, autarquia Federal, com sede na rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória em Curitiba - PR, com fulcro na Lei 6830 de 22.09.80, e Lei 5194 de 24.12.66, vem mui respeitosamente, por seu representante legal adiante assinado, propor contra NINO CONSTRUÇÕES LTDA., com endereço em R. Pedro R. de Mello, 47 And. 2 SL. 201-A, 47, Fundos, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85501070. A presente execução fiscal para cobrança da dívida, no valor de R\$ 786,58 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme certidão(ões) de dívida ativa anexa(s) e inscrita(s) sob n.º 2000.008.309 2000.008.310 2000.008.311 2000.008.312 2000.008.313 2000.008.314 2000.008.315. Nestas condições, requer a v. Exa., nos termos do art. 8 da Lei 6830, a citação do devedor, por mandato, para no prazo de (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de ,ora e demais encargos indicados no título executivo, ou nomear bens a penhora, com observância do disposto no art 9, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora em tantos de seus bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos dos art 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (parag. 2 do art. 12), obedecidas as formalidades do art. 7, item IV, cominado com o art. 14 da mesma Lei 6830/80, e a condenação, afinal, do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. P. Deferimento de Pato Branco - PR para Pato Branco, 12 de setembro de 2000. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO. OAB - 14686-B". Despacho de fl. 51, a seguir transcrito: "147/00 Cite-se por edital. Int. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**JEDERSON SUZIN**  
**Juiz de Direito**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) DOMINGOS NUNES ALVES O Exmo. Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 126/97 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado(a)(s) Francisco Alves de Andrade e Filho Ltda. e Domingos Nunes Alves, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) DOMINGOS NUNES ALVES, inscrito no CPF/MF sob n.º 285.594.879-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar a quantia de R\$ 45.179,99 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizada até 24/09/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei n.º 6.830/80, vem propor contra FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA., inscrito no CADASTRO GRAL DE CONTRIBUÍNTES sob o n.º 77299287/0001-27, domiciliado na TUPO, 4151, CRISTO REI, PATO BRANCO, CEP 85506-000. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA consubstanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 90 2 97 001905-35 e 90 6 97 003184-68, que integra(m) a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil: 1- a citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo de Decreto-Lei n.º 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; 2- a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 28.830,66 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA

REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), consoante o disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida. Termos em que, pede Deferimento. Curitiba, 10 de outubro de 1997. EDSON CHEPAK. Procurador Seccional da Fazenda Nacional - Guarapuava - PR". Despacho de fl. 121, a seguir transcrito: "Autos 126/97 1) Consoante se percebe nos autos., a requerida encerrou suas atividades, o que gera indícios da prática de atos em "excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2) Assim, nos termos do art. 135, III do CTN, promovase a substituição processual, incluindo-se no polo passivo da relação processual os representantes da empresa executada, consoante solicitado à fl. 95/96. 3) Cite-se, como requerido, para pagamento do débito no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, (Art. 8º da Lei n.º 6830/80) sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para quitação do débito, artigo 10º do mesmo diploma geral. Garantindo o Juízo poderá oferecer Embargos no prazo de trinta (30) dias, artigo 16 da Lei n.º 6830/80. Intimem-se. Retifique o registro e Autuação, procedendo a inclusão respectiva. Em, 25 de novembro de 2002. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**JEDERSON SUZIN**  
**Juiz de Direito**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) DORIGO & LOSS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. JUSSARA REGINA SCHMITT LOSS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 176/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Dorigo & Loss Ltda., que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) DORIGO & LOSS LTDA., na pessoa de sua representante legal SRA. JUSSARA REGINA SCHMITT LOSS, inscrita no CPF/MF sob n.º 620.172.259-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 3.236,22 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizada até 07/10/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02544594-5 que representa(m) o valor total atualizado até 01/10/2001 de R\$ 3.489,51 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). Nome ou razão social: DORIGO & LOSS LTDA., endereço: RUA IBIPORA 407 CENTRO - 85501-280 PATO BRANCO PR - CAD.ICMS 31604463-81 - CGC/MF 01086316/0001-00. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos, Espera receber respectivamente, Deferimento. Pato Branco, 10 de outubro de 2001. Fábio Bertoli Esmannotto. Procurador do Estado". Despacho de fl. 23, a seguir transcrito: "Autos 176/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 12 de Novembro de 2002. JEDERSON SUZIN. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**JEDERSON SUZIN**  
**Juiz de Direito**

**Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR**  
**Jederson Suzin - Juiz de Direito**  
**Leonardo Ribas Tavares - Juiz Substituto**  
**Paulo Cesar Caruso - Titular**

**Edital de Citação**  
**Com o Prazo de 30 (trinta) dias**

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA. ME., na pessoa de seu representante legal SR. HARRI FERRARINI

O Exmo. Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 186/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Nacional e Executado(a)(s) Comércio de Gêneros Alimentícios Ferrarini Ltda. Me, que pelo presente edital, fica CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA. ME., na pessoa de seu representante legal SR. HARRI FERRARINI, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.520.039-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar a quantia de R\$ 6.390,12 (seis mil, trezentos e no

venta reais e doze centavos), atualizada até 15/10/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve (LC 73/93), com fundamento na Lei n.º 6.830/80, vem propor contra COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FERRARINI LTDA. ME, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS sob o n.º 00.569.146/0001-52 com domicílio fiscal na Rua Itabira 2088, Bancários, Pato Branco, CEP 85504-430. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA consubstanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 90.6.01.001807-39, que integra(m) a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil: 1- A citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo de Decreto-Lei n.º 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrematados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; 2- A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. 3- Antes do ato citatório, porém, e com esteio no art. 615, III, do CPC, requer-se a expedição de ofício, determinando a indisponibilidade provisória de saldo encontrado em conta-corrente, poupança e/ou aplicações financeiras, de titularidade do(a) executado(a), até o montante do débito exequendo, haja vista o risco de eventual numerário ser sacado e/ou transferido logo após a sua citação, e uma vez decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, requer-se que o referido bloqueio seja convertido em penhora, nos termos da lei, intimando o(a) executado(a) para os fins legais. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 6.000,10 (seis mil e dez centavos), consoante o disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida. Termo em que, Pede Deferimento. Guarapuava, 08 de novembro de 2001. GILMAR CARLOS DE RÊ. Procurador Seccional da Fazenda Nacional - Mat. 01.678 - OAB/PR 17.588". Despacho de fl. 44, a seguir transcrito: "Autos 186/01 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 19 de novembro de 2002. Jederson Suzin. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

**JEDERSON SUZIN**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S)**  
**RÉU(S) ANDERSON AZEVEDO DE FREITAS**  
**Processo Crime n.º 208/02**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Sayonara Sedano, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no dia 02 de janeiro de 2003, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Art(s) 155, §4º, inc. I, II (escalada) e IV do Código Penal. ACUSADO: ANDERSON AZEVEDO DE FREITAS, vulgo "Nego da Mari", brasileiro, com 24 anos de idade, RG sob o n.º 7.970.826/PR, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de Maria Lair Azevedo de Freitas, atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, (06/12/2002). Eu, .. Faustino Elias dos Santos Filho, Escrivão que o digitei e Subscrevo.

**SAYONARA SEDANO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**Edital de Leilão e Intimação**

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): CLAUDIO DOS SANTOS. VENDA EM (Leilão): dia 05/02/2003, às 15:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 22/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Claudio dos Santos. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 08 (oito) estantes de Aço, altura 1,98 x 0,92 de largura, co 06 (seis) travessas, no valor unitário de R\$ 55,00, totalizando a importância de R\$ 440,00. 01 (um) arquivo de aço com 4 gavetas no valor de R\$ 180,00. 01 (um) fax, marca Sharp LIX-44, no valor de R\$ 390,00. 01 (uma) furadeira marca BOSCH-GSB-16.2 (profissional), no valor de R\$ 320,00. 01 (uma) máquina de Escrever Sperry/Remington (portátil), no valor de R\$ 200,00. 16 (dezesseis) protetores de Câter linha VW para motor, no valor unitário de R\$ 15,00, totalizando a importância de R\$ 240,00. 01 (uma) estante Wurt, com 54 gavetas plásticas, no valor de R\$ 380,00. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), em 28/06/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.071,77 (hum mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos), em 04/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado CLAUDIO DOS SANTOS, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos do Executado Claudio dos Santos, podendo ser encontrado na Avenida Tupi, n. 3773, Pato Branco - Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 12/12/2002. Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

**Jederson Suzin**  
**Juiz de Direito**

**Edital de Leilão e Intimação**

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO PATO BRANCO LTDA. VENDA EM (Leilão): dia 05/02/2003, às 15:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 194/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e executado(s): Farmácia Santo Antônio Pato Branco Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um cofre de aço marca Indumental, muito velho e usado, medindo 1,00 x 0,40m. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em 21/10/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 577,21 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), em março/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO PATO BRANCO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos da Executada Farmácia Santo Antonio Pato Branco Ltda, na pessoa do Sr. Adalberto Fernando Branco, o qual pode ser encontrado na Rua Ipirorã, n. 624, Centro, Pato Branco - Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 12/12/2002. Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

**Jederson Suzin**  
**Juiz de Direito**

**Edital de Leilão e Intimação**

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ALCIDES SBEGHEN. VENDA EM (Leilão): dia 05/02/2003, às 16:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 23/2002 de Ação de Carta Precatória em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Ipuação e executado(s): Alcides Sbeghen. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) televisão marca Scharp 20 polegadas, semi-nova. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em 31/07/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos), em 20 de dezembro de 2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ALCIDES SBEGHEN, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos do Executado Alcides Sbeghen, o qual pode ser encontrado na Rua Aimoré, 685, Centro, Pato Branco - Pr. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 12/12/2002. Eu, ..(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

**Jederson Suzin**  
**Juiz de Direito**

**Pinhais**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

**EDITAL n.º 160/2002.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MONICA SUARDI.**  
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de MONICA SUARDI, brasileira, solteira, incapaz, portadora da RG sob o n.º 18.902.900/SP, residente e domiciliada à Rua Europa, n.º 356, Vila Irene, Pinhais/PR, portadora da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ISABEL SUARDI, nos autos n.º 363/2001 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Priscila Lisane Lopes ) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

**Márcia Regina Hernandez de Lima**  
**Juiz de Direito**

**Pitanga**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR, HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA

DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 326/2002, de USUCAPIÃO requerido por PAULO MAZUR e DONATILA NASCIMENTO MAZUR contra ESTE JUÍZO, sobre uma área de terras medindo 759,00m2 (setecentos e cinquenta e nove metros quadrados), Imóvel denominado VILA NOVA, LOTE Nº 01, QUADRA 86, ZONA 03, compreendido dentro dos seguinte limites e confrontações: NORTE: Por uma linha seca medindo 30,50 metros, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; LESTE: Por duas linhas secas: a primeira medindo 8,70 metros, e a segunda medindo 3,00 metros, ambas confrontando com o lote 02 da mesma quadra e pelo levantamento do Rio Ernesto com diversos rumos e medidas, confrontando com o Rio Ernesto; SUL: Por uma linha seca medindo 37,00 metros, confrontando com o lote 01-A da mesma quadra; OESTE: Por uma linha seca medindo 24,50 metros, confrontando com a Rua 1º de Junho, fechando uma área de 759,m2. Ficando devidamente CITADOS os herdeiros de AMÉLIA MAZUR, e demais interessados incertos, ausentes e desconhecidos e os confrontantes para que venham, responder a ação, no prazo de 15 dias. Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão designado que o fiz digitar e a subscrevi.

#### HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ JUIZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

##### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões dos bens penhorado do executado, na seguinte forma.

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/03/2003 às 14:45 horas, neste Fórum, para a realização do leilão Público para venda do(s) bem(s) penhorado (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente.

Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/03/2003, às 14:45 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, deste que o lance não seja por preço vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente.

Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do Auditório deste juízo.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Inter-ventor Manoel Ribas – 411, Centro, Pitanga - PR..

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 68/99, em que é proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ERVA MATE LOHMANN LTDA.

BEM: 1) – Uma área de terra medindo 11,5 alqueires, situado no lugar denominado LIMEIRA, deste Município e Comarca de Pitanga, com seus limites de confrontações constantes na matrícula nº 14.287 do Cartório de registro de Imóveis desta, o qual passo a avaliar pela importância de R\$ 52.000,00 ( cinquenta e dois mil reais),

DEPÓSITO: em poder do executado Sr. Norberto Germano Lohmann..

ÔNUS: neste autos nada consta.

INTIMAÇÃO: fica deste logo intimado a empresa executada, ERVA MATE LOHMANN, na pessoa de seu representante legal, Sr. NORBERTO GERMANO LOHMANN, com sede na localidade da Limeira, neste Município e Comarca de Pitanga, estado do Paraná, se por ventura não for encontrados para intimação pessoal, E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, estado do paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que o fiz, digitei e subscrevi.

#### GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUIZ DESIGNADO

## Ponta Grossa

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOAO HENRIQUE RIBAS DE LIMA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o requerido JOAO HENRIQUE RIBAS DE LIMA, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de DESPEJO C/C COBRANCA, sob n. 000013/2002, em que é autor JOSE DARCIO GLAPINSKI e réu JOAO HENRIQUE RIBAS DE LIMA, para que, purgar a mora ou ofertar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: “Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa-Pr JOSE DARCIO GLAPINSKI, promove contra JOAO HENRIQUE RIBAS DE LIMA, AÇÃO DE DESPEJO por falta de Pagamento Cumulada com Cobrança de Aluguéis d Acessórios da Locação, requer citação do réu JOAO HENRIQUE RIBAS DE LIMA, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da CI RG sob nº 293.366-PR, inscrito no CPF/MF nº 014.202.089-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Para tomar conhecimento dos termos da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias querendo, oferecer contestação, ou no mesmo prazo, efetuar a purgação da mor, ficando ciente de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (ar. 285 CPC). A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 06 de dezembro de 2.002. Eu, (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL.PONTA GROSSA-PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): HARISON ANTONIO DE OLIVEIRA MERCER JUNIOR, AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 041/2000

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: HARISON ANTONIO DE OLIVEIRA MERCER JUNIOR, Brasileiro, solteiro, motorista profissional, natural de Ponta Grossa-PR, nascido aos 08-07-197, filho de Harison Antonio de Oliveira Mercer e Sara Monteiro Mercer, Portador do RG.Nº.5.713.762.2/PR. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s): 306, DA LEI 9.503/97. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Dezembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA), TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRICULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.  
JUIZ DE DIREITO.

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL.PONTA GROSSA-PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (s) RÉU (s): NÚBIA MARIA SANTOS GALVÃO, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.105/2001 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: NUBIA MARIA SANTOS FALCÃO, Brasileiro, solteira, do lar, natural de Ponta Grossa-PR, nascido aos 17-05-1979, filho de Orlando Santos Falcão e Tereza Carvalho. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

PELO PRESENTE CITA-O (s) e CHAMA-O (s) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:45 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (s) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (s) NAS SANÇÕES DO (s) ARTIGO (s):155, “CAPUT”, C.C. ARTIGO 61, INCISO II, ALIENA “P”. AMBOS DO CÓDIGO PENAL.. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Dezembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA), TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRICULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.  
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: C J GONÇALVES & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal José Gonçalves e Rosicléa Aparecida Santos Gonçalves  
PROCESSO: 114/2002  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.166,60 (um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 02560703-1. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: FAP – FABRICA DE ATAÚDES PONTAGROSSENS LTDA, na pessoa de seu representante legal Patricia Debas, Anselmo Lopes Simão e Rossinei Cordeiro de Carvalho  
PROCESSO: 135/2001  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 6.916,64 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nos. 02499458-9, 02502164-9, 02507967-1, 05210007 e 02510008-5. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: J C SEQUINEL E CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais JOSÉ CARLOS SEQUINEL e SUELI TEREZINHA SEQUINEL

PODER JUDICIÁRIO  
PROCESSO: 145/2001  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 968,75 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n°s 02165381-0 e 02172107-7.  
Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: EJOMAD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Jéferson Luiz Ostrufka e Silvine Alcântara Barbosa Ostrufka  
PROCESSO: 258/2001  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná  
OBJETIVO: Para pagarem, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.748,27 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), mais acessórios.  
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n°s 02507951-5, 02516203-0 e 02523888-5.  
Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - PROCESSO - Autos de Interdição nº 38/2002  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PAULO FREDERICI  
REQUERIDA: GERSON PAULO  
DATA DA SENTENÇA:11 de Outubro de 2002  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 13 de Novembro de 2002  
CAUSA: Portador de Deficiência Mental Grave  
CURADORA NOMEADA: MARIA DE FÁTIMA PAULO FREDERICI  
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 12 de Dezembro de 2002. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE PONTA GROSSA- ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADA DO PARANÁ ETC. FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal N.º.012/2002, que a Justiça Pública move contra: “NILSON MOREIRA SOARES”, Brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 02-07-1980, natural de Itararé-SP, filho de Antenor Soares e de Perciliana Moreira Soares..Atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica a mesma devidamente INTIMADO À COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, FICO O MESMO INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$. 380,30 (TREZENTOS E OITENTA E REAIS E TRINTA CENTAVOS). MULTA NO VALOR DE R\$:42,52.(QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). TOTAL A PAGAR: R\$. 422,82.(QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINO O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2002. EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA), TÉCNICA JUDICIÁRIA. O FIZ e DIGITEI. EU (MARCO ANTONIO CREMONEZ) ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CRIMINAL. CONFERI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.  
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
Prazo de 90 dias

O Doutor Raul Vaz da Silva Portugal, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no

processo crime, sob n.º 304/99 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu ISAEL NUNES DA SILVA, foi proferida sentença em data de 05/11/2002, nos seguintes termos: ISAEL NUNES DA SILVA, condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, como incurso na(s) pena(s) do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Marco Antônio Cremonz), escrivão, o digitei e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 049/02 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Luiz Carlos de Paula e Anderson Willian Boutim, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 157, 2º, I e II, cc art. 29, caput do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 18/10/2002, nos seguintes termos: 1) LUIZ CARLOS DE PAULA, condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime semi-aberto; 2) ANDERSON WILLIAN BOUTIM, condenado à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime semi-aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL  
Juiz de Direito

#### Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 30 dias.

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... dital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, extraídos dos autos de Ação Penal nº 115/99, que a Justiça Pública move contra: SOLANGE ROSALINA BRAGATO, incurra nas sanções do artigo 138 do Código Penal. E como não foi possível a intimação pessoal da querelada SOLANGE ROSALINA BRAGATO, fica a mesma devidamente INTIMADA para, no prazo de 03 (três) dias, dizer se aceita o perdão, *ciente de que o seu silêncio importará aceitação*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL  
Juiz de Direito

## Rio Negro

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso, e dos confrontantes, MARIA DAS DOR DE MOURA, CARLOS BRUNETTI, ADEMIR BERTOLDO, e PEDRO KUREKE SOBRINHO, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 305/2002. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PALÚ. IMÓVEL: Terreno Rural, medindo 65.832,89 m2, localizado no lugar denominado Campestre, Quitandinha – PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 04 de novembro de 2002. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº01/99.

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO

## Santa Mariana

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 198/2002, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MARIO FOGARE E COMO REQUERIDO ADEMIR FOGARE, TENDO SIDO EM 29/10/2002, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO NÃO POSSUIR DISCRIMINAMENTO E GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS., 25/26 DOS AUTOS, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE PRATICAR E REGER SEUS ATOS, NOMEANDO-SE-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE SEU PAI MARIO FOGARE, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PEDRO SALOMÃO, NESTA CIDADE, ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. DADO E PASADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL E DOIS (21/11/2002). NADA MAIS. EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

RICARDO LUIZ GORLA  
JUIZ DE DIREITO

## Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPIÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS TARQUINIO MARQUES FERREIRA e sua mulher Aldete Ramos Ferreira; HORÁCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR e sua mulher Ivette Villas-Boas Ferreira; PERSIO MARQUES FERREIRA DA SILVA e sua mulher Elda Stella Marques da Silva; RUBENS MARQUES FERREIRA DA SILVA e sua mulher Odette Alayon Ferreira da Silva; ALDO AMÉRICO MORTARI e sua mulher Deolinda Ferreira Mortari e ALBERICO MARQUES DA SILVA, todos brasileiros, casados, proprietários, à exceção do último que é desquitado, atualmente em lugar incerto, OU SEUS SUCESSORES LEGAIS, assim como dos RÉUS e/ou TERCEIROS, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para CONTESTAREM aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 147/2002, que tramita por este Juízo, movida por SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) desta cidade, que pretendem o domínio dos lotes n.ºs. 01, 02, 03 e 20, da quadra nº 197, do loteamento urbano da cidade de Santa Izabel do Ivaí/PR, com área total de 1520,00 m², dentro das seguintes divisões e confrontações: FRENTE mede 40,00 metros para a Av. Gustavo Brigagão; FUNDOS: mede 40,00 metros para o lote nº 04; LADO DIREITO mede 38,00 metros para o lote nº 19; LADO ESQUERDO mede 38,00 metros para a Rua Epiácio Pessoa, transcrito no Registro de Imóveis da cidade de Mandaguari-PR sob nº 6244. Ficam os requeridos, terceiros e interessados CITADOS e INTIMADOS para todos os termos do processo. Terão eles o prazo de 15 dias para contestação, através de advogado, que correrá a partir do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 25 de novembro de 2002. Eu (a.), Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Ana Isabel Antunes Mazzotini -  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO TRINTA DIAS \*\*\*Assistência Judiciária\*\*\*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ELIZABETE GONÇALVES PINHEIRO, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça no edifício do Fórum desta Comarca de Santa Izabel do Ivaí-Pr, sito à Rua José Bonifácio nº 27, na sala das audiências, no dia 12 de março (03) de 2003, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação nos autos de DI- VÓRCIO nº 100/2002, onde figuram como requerente JOSÉ LUIZ PINHEIRO e requerida ELIZABETE GONÇALVES PINHEIRO. Santa Izabel do Ivaí, 12 de dezembro de 2002. Eu, Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Ana Isabel Antunes Mazzotini  
Juíza de Direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPIÃO - PRAZO TRINTA DIAS

\*\*\*\*\*Assistência Judiciária\*\*\*\*\*  
EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES LEGAIS DA REQUERIDA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, com sede na Av. Iguçu nº 1090, em Curitiba-PR, assim como dos RÉUS e/ou TERCEIROS, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para CONTESTAREM os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 138/2002,

em trâmite neste Juízo, movida por SANTA MARIA DOS SANTOS, a qual pretende o domínio do lote de terras urbano nº 03 quadra 67 do loteamento desta cidade de Santa Izabel do Ivaí-PR, com área total de 360,00 m², contendo benfeitorias, dentro das seguintes divisões e confrontações: FRENTE mede 12,00 metros para a Rua Afonso Pena; LADO DIREITO mede 30,00 metros para a data nº 02; LADO ESQUERDO mede 30,00 metros para a data nº 04; FUNDOS mede 12,00 metros para a data nº 20, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Santa Izabel do Ivaí-PR sob nº 2217. Ficam os sucessores da requerida, terceiros e interessados CITADOS e INTIMADOS para todos os termos do processo. Terão eles o prazo de 15 dias para contestação, através de advogado, que correrá a partir do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: "não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 29 de novembro de 2000. Eu (a.), Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Ana Isabel Antunes Mazzotini  
Juíza de Direito.

## Santa Antônio do Sudoeste

### CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE - PR EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 24.07.2000, nos autos nº 198/99, foi decretada a interdição de NAIR DE PAULUS, filha de Roque Carvalho de Paulus e de Ondina Faleiro de Paulus, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão MARINO DE PAULUS, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de novembro de 2002. Eu, -Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves  
Juíza de Direito

### COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE - PR EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 11.03.2002, nos autos nº 347/2001, foi decretada a interdição de CLAUDETE NUNES DE OLIVEIRA, filha de Erni Nunes de Oliveira e de Lenira do Carmo Oliveira, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador sua mãe LENIRA DO CARMO OLIVEIRA, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de novembro de 2002. Eu, -Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves  
Juíza de Direito

## São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME ACHA-SE TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CONJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALLECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome acha-se transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião nº 123/97, promovida por Antonio Correa Lins e sua mulher Nigilda Bridi Lins, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, referentemente ao imóvel constituído pela área de terras medindo 20.000,00 metros quadrados, situada no lugar denominado Contenda, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais - PR., e que confronta com lotes de propriedade de Manoel Gomes de Carvalho; Arnaldo Del Monte; Cenir dos Santos Melo e Maria dos Santos Costa. Que os autores informaram na inicial, que os cartórios de registros de imóveis desta cidade, não têm condições de certificar se a área em questão está ou não transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 10 de dezembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi (a)

IVO FACCIENDA -  
JUIZ DE DIREITO

(b) R\$108,00 NF 66560

## São Miguel do Iguçu

### COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS = EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ZÉLIA NUNES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS,

DOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS = A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº145/2002 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente APARECIDA DA CONCEIÇÃO NUNES e como Interditanda ZÉLIA NUNES, brasileira, solteira, nascida aos 25 de janeiro de 1973, natural de Palotina-PR, filha de Darly Mariano Nunes e Aparecida da Conceição Nunes, residente e domiciliada na Rua Nadir Maggi, 960, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de ZÉLIA NUNES a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.36/39 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente APARECIDA DA CONCEIÇÃO NUNES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

São Miguel do Iguçu, 11 de dezembro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cí/Anexos

### COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS = EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IDALINA FRANCISCA CORREIA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº515/2001 de INTERDIÇÃO E CURATELA, nos quais figuram como Requerente SIDNEY CORREIA e como Interditanda IDALINA FRANCISCA CORREIA, brasileira, viúva, nascida aos 22 de Setembro de 1956, natural de Boa Vista do Paraíso-PR, filha de Maximino Maria Nogueira e Salviana Francisca Nogueira, residente e domiciliada na Rua Araruna, 06, Conjunto Araras, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de IDALINA FRANCISCA CORREIA a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5º, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.35/37 dos Autos, nomeando-se-lhe curador o Requerente SIDNEY CORREIA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

São Miguel do Iguçu, 11 de dezembro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cí/Anexos

### COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADÃO CORREIA DA SILVA E ANGÉLICA CHAVES DA SILVA - PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ADÃO CORREIA DA SILVA E ANGÉLICA CHAVES DA SILVA, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do hr, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº06/2000 - GUARDA E RESPONSABILIDADE, promovida por ADÃO CORREIA DA SILVA E ANGÉLICA CHAVES DA SILVA contra CELSO CORREIA DA SILVA E DANIELA ALVES e, atendendo aos termos do despacho de fls.49, mandou expedir o presente Edital para fins de INTIMAÇÃO dos Requerentes, já qualificados anteriormente, para, através de seu Procurador Judicial (Dr. Adalzir Carlos Comunello), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo (art.267, parágrafo 1º do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo, cientificando-se de que os autores são beneficiários da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e tal publicação trata-se de diligência do Juízo.

São Miguel do Iguçu, aos 11 de dezembro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão Cí/Anexos

## Sarandi

### COMARCA DE SARANDI EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDO FERREIRA TELLES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 189/01, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de ORLANDO FERREIRA TELLES, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ORLANDO FERREIRA TELLES, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 787,63 (setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

### COMARCA DE SARANDI EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTAMIRANDA DA SILVA LEITE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 22/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de ALTAMIRANDA DA SILVA LEITE, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ALTAMIRANDA DA SILVA LEITE, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 630,24 (seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 13 de dezembro de 2.001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

### COMARCA DE SARANDI EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS WARUBY, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 45/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de LUIZ CARLOS WARUBY, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedor LUIZ CARLOS WARUBY, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 520,40 (quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), valor atualizado até 27 de dezembro de 2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO da conversão do arresto efetuado as fls, 10, em penhora, conforme auto de fls, 17 e que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juíza de Direito

### COMARCA DE SARANDI EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FONDAZI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 52/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de LUIZ FONDAZI, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor LUIZ FONDAZI, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o

prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.835,02 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos), valor atualizado até 27 de dezembro de 2.001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEMIR REBELO, COM**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 95/99, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de VALDEMIR REBELO, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor VALDEMIR REBELO, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.897,26 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO BRAZ DOS**  
**SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 11/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de GERALDO BRAZ DOS SANTOS, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor GERALDO BRAZ DOS SANTOS, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 535,09 (quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos), valor atualizado até 13 de dezembro de 2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO da conversão do arresto efetuado as fls, 10, em penhora, conforme auto de fls, 17 e que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA MADALENA DE**  
**SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 46/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de MARIA MADALENA DE SOUZA, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora MARIA MADALENA DE SOUZA, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.182,08 (um mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos), valor atualizado até 13 de dezembro de 2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA da conversão do arresto efetuado as fls, 13, em penhora, conforme auto de fls, 19 e que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE NARCISO BASSETO, COM**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 59/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em face de NARCISO BASSETO, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor NARCISO BASSETO, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 543,14 (quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), valor atualizado até 27 de dezembro de 2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO da conversão do arresto efetuado as fls, 11, em penhora, conforme auto de fls, 18 e que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BORGES, COM**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 183/01, de ação CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, formulado por RAIMUNDO ARMELINDO GUIEIRO, em face de JOSÉ BORGES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA O MESMO ATRÁVES DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADO, dos termos da inicial e de que foi procedida a busca e apreensão do seguinte bem: "Um FIAT 147- GL de cor branca, ano 1984, tipo automóvel, Chassis n.º 980147000823272, RENAVAN n.º 13.032604-6 DETRAN n.º 91306.000077-3, para que no prazo de 03 (três) dias, apresente sua contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, caso já tenha pago 40% do preço financiado poderá requerer a purgação da mora no prazo de contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 373/00, de ação de CURATELA, em que é requerente CARMELINA SENE BUENO e requerida APARECIDA ALEIXA LEITE, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de Maio de 2.002, foi decretada a interdição de APARECIDA ALEIXA LEITE, brasileira, residente e domiciliada a Rua Mato Grosso, n.º 95, Jardim Gralha Azul, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, CARMELINA SENE BUENO sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA CECÍLIA**  
**BARBOSA PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE)**  
**DIAS**

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 145/98, de ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, movida por MARIA CECÍLIA BARBOSA PEREIRA, brasileira,

separada, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de GASPARINO PEREIRA, FICA A MESMA ATRÁVES DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE INTIMADA, para que em 05 (cinco) dias, de seguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e dois, Eu, \_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**Toledo**

**TOLEDO - PR**  
**EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a hasta pública os bens da Massa Falida de CONCAFEC – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, por valor igual ou superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 06 de março de 2003, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (50% do preço da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Tribunal do Júri situado no Fórum local, à Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico, Toledo/PR.

PROCESSO: Autos n.º 431/1995 de FALÊNCIA de CONCAFEC – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano  
A comissão do leiloeiro será de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante.

BENS: 1ª PARTE:

CALÇADOS:

Um (01) par de tênis, marca Marckstein;  
Um (01) par de tênis, marca Glisa;  
Um (01) par de tênis, marca Pro-Specs;  
Seis (06) pares de tênis, marca Dalponte;  
Dois (02) pares de chuteiras, marca Ki-Lance;  
Três (03) pares de botas, marca King Street;  
Oito (08) pares de tênis infantil, marca Markstein;  
Três (03) pares de sandálias infantil, marca Toti;  
Três (03) pares de botas infantil, marca Toti;  
Três (03) pares de sandálias infantil, marca Rochelle;  
Um (01) par de bota infantil, marca Rochelle;  
Seis (06) pares de botas, marca Zebu;  
Seis (06) pares de tênis, marca Le Coq Sportif;  
Um (01) par de sapato, marrom, marca Kildare;  
Um (01) par de bota, marca Uberabão;  
Um (01) par de bota, marrom, marca Polo Verde;  
Um (01) par de bota, preta, marca Passo Forte;  
Um (01) par de Tênis Dockside, cor bege, marca Samelo;  
Quatro (04) pares de sandálias infantil, marrom, marca Rudrik;  
Dois (02) pares de botinas, marrom, marca Menon;  
Um (01) par de sandália, branca, marca Gayena;  
Um (01) par de sapato, marrom, marca Raby;  
Um (01) par de sapato feminino, azul escuro, marca Italmoda;  
Um (01) par de sapato de camurça, preto, marca Fashion;  
Um (01) par de sapato de camurça, preto, marca Via Norte;  
Um (01) par de sandália feminina, bege, marca Laclai;  
Dezessete (17) pares de sapato infantil, marca Luititi;  
Três (03) pares de tênis, marca Ortopé;  
Dois (02) pares de sapatos infantil, preto, marca Gyncaninha;  
Três (03) pares de sapatos infantil, bordô, marca Gyncaninha;  
Seis (06) pares de sapatos, preto, marca Aliny;  
Dois (02) pares de sapatos feminino, branco, marca Aliny;  
Um (01) par de tamanco infantil, bege, marca Ortopé;  
Um (01) par de sandália infantil, gelo, marca Ortopé;  
Um (01) par de sapato infantil, preto, marca pequito;  
Dois (02) pares de sapatos infantil de camurça, azul, marca Gyncaninho;  
Dois (02) pares de sapatos infantil, preto, marca Sapatitos;  
Um (01) par de sandália infantil, branca, marca Bical;  
Um (01) par de sandália feminina, marrom, marca Rochelle;  
Um (01) par de sapato, marrom, marca Radex;  
Dois (02) pares de tênis, branco/preto, marca Lampra;  
Cinco (05) pares de chinelo infantil, marca Rider;  
Um (01) par de bota infantil, preto, marca Rochelle;  
Um (01) par de tênis infantil, marca Bical;  
Um (01) par de sapato infantil, branco, marca Tayana;  
Um (01) par de tênis infantil, branco/azul, marca Marckstein;  
Um (01) par de tênis infantil, de branco, azul e salmão, marca Petty;  
Dois (02) pares de sandália infantil, marca Tatipé;  
Um (01) par de sapato infantil, camurçado, preto, marca Babuchita;  
Um (01) par de sandália, branca, marca Karen;  
Um (01) par de chinelo, cor preta, sem marca;  
Três (03) pares de tênis infantil, de cor preta e azul, marca Bamba;  
Um (01) par de tênis infantil, cor branca e azul, marca TV Colosso;  
Um (01) par de tênis infantil, preto, marca Pupu's;  
Um (01) par de sandália, preta, marca Fass;  
Um (01) par de chinelo, bege/preta, sem marca;  
Um (01) par de sandália infantil, marrom, marca Tatipé;  
Um (01) par de sapato preto, marca Kildare;  
Um (01) par de bota, preta, marca Discarp;  
Um (01) par de tênis, cor branca/azul, marca Cooper;  
Dois (02) pares de tênis, branco, marca Sport Plus;  
Dois (02) pares de tênis, preto, marca Sport Plus;  
Dois (02) pares de tênis, preto, marca Bical;

Um (01) par de tênis, branco, marca Try-On;  
Um (01) par de tênis, branco, marca Free-Way;  
Um (01) par de tênis, preto, marca Le Cheval;  
Um (01) par de sapato, marrom, marca Finesse;  
Um (01) par de sapato feminino, preto, marca Indiana;  
Dezesseis (16) pares de tênis infantil, marca Bical;  
Quatro (04) pares de sandálias infantil, marrom, marca Bical;  
Dois (02) pares de sapatos infantil, bege, marca Júnior;  
Um (01) par de sapato infantil, preto, marca Bambino;  
Um (01) par de tênis infantil, colorido, marca MT 1000;  
Um (01) par de tênis infantil, cinza, marca Marc-Ellsse;  
Três (03) pares de sapatos masculino, preto, marca Finesse;  
Um (01) par de sapato, preto, marca Vic;  
Um (01) par de sapato, bege, marca Suzana Santos;  
Um (01) par de sapato, preto, marca Príncipe Verde;  
Um (01) par de sapato de corda, marca Section;  
Um (01) par de sandália, preta, marca Sílvia Rabello;  
Um (01) par de sandália feminina, camurçada, marca Yasmim;  
Um (01) par de sandália, preta, marca MT-1000;  
Um (01) par de sapato, preto, marca Delay;  
Dezoito (18) pares de sapatos infantil, marca Mississippi;  
Cinco (05) pares de sandálias infantil, preta, marca Kaminha;  
Um (01) par de sapato infantil, camurçado, marca Kaminha;  
Um (01) par de sapato infantil, bege, marca Junir's;  
Dois (02) pares de sandálias feminina adulta, preta, marca Taylilpe;  
Um (01) par de tênis infantil, cinza, marca New Ballance;  
Um (01) par de sapato feminino, preto, marca D'Carmem;  
Um (01) par de sapato feminino, de camurça, preto;  
Dois (02) pares de sapatos feminino, preto, marca Dalila;  
Dois (02) pares de sandálias feminino, adulto, bege, marca Gayena;  
Um (01) par de tamanco, preto, marca Fashion;  
Um (01) par de bota, preta, marca Darbuss;  
Seis (06) pares de sapatos feminino, preto, marca Paró;  
Um (01) par de sapato masculino, preto, marca Pé de Ferro;  
Um (01) par de bota marrom, marca Menon;  
Um (01) par de sapato feminino, preto, marca Darbus;  
Um (01) par de bota, preta, marca Palo Verde;  
Um (01) par de sapato infantil, preto camurçado, marca Kakauzinho;  
Um (01) par de sandália feminina, prata, marca Picadilly;  
Um (01) par de sapato feminino, preto, marca Di Carmem;  
Um (01) par de tênis feminino, lilás/branco, marca Le Coq Sportin;  
Um (01) par de sandália feminina, dourada, marca Azaléia;  
Um (01) par de sapato masculino, marrom, marca Cazusa;  
Um (01) par de tamanco infantil, bege, marca Renata;  
Um (01) par de sandália de corda, marca Beira Rio;  
Um (01) par de sapato feminino, preto, marca Sapoti;  
Três (03) pares de sapatos adulto, preto, marca Carlo;  
Um (01) par de sapato feminino, de corda, bege, marca Renata Melo;  
Um (01) par de sandália infantil, preta, marca Francesca;  
Um (01) par de sapato, marrom, marca Albertus;  
Três (03) pares de sandálias, marrom, marca Sohne-Sohne;  
Um (01) par de sandália, preta, marca Sapoti;  
Seis (06) pares de sandálias infantil feminina, marca Kallebem;  
Um (01) par de sapato infantil, laranja, marca Chokito;  
Um (01) par de sapato infantil, preto, marca Tatipé;  
Um (01) par de tênis infantil, branco, marca Rally;  
Um (01) par de sapato infantil, branco, marca Humber;  
Um (01) par de sandália infantil, marrom, marca Pet;  
Um (01) par de sandália infantil, rosa, marca Picolo;  
Dois (02) pares de tênis infantil, lilás/branco, marca Glisa;  
Dois (02) pares de sandália, branca, marca Bical;  
Dois (02) pares de sandália feminina, preta, marca Catnice;  
Três (03) pares de sapatos feminino, infantil, rosa, marca Unical;  
Um (01) par de sapato feminino, infantil, preto, marca Unical;  
Quatro (04) pares de sapato feminino, preto, marca Unical;  
Um (01) par de tênis infantil, branco, marca M-2000;  
Três (03) pares de sandálias infantil, marrom, marca Tatipé;  
Cinco (05) pares de sandálias infantil, branca, marca Tatipé;  
Treze (13) pares de sapatos infantil, branca/rosa, marca Tayana;  
Um (01) par de sapato infantil, bege, marca Tayana;  
Um (01) par de sapato feminino adulto, bege, marca Suzana Santos;  
Um (01) par de sandália infantil, preta, marca Sapoti;  
Dois (02) pares de sapatos infantil, preto, marca Luiti;  
Sete (07) pares de sandália infantil, marrom, marca Rudrik;  
Cinco (05) pares de sandálias feminino, bege, marca Laclai;  
Dois (02) pares de sapatos feminino, adulto, cor azul, marca Italmoda;  
Um (01) par de sandália preta marca Picadilly;  
Três (03) pares de bota preta feminina, marca darbuss;  
Três (03) pares de sapato preto feminino adulto, marca Clauvi;  
Um (01) par de tênis preto infantil, marca Pony;  
Cinco (05) pares de sapatos pretos adulto, marca Ferracini;  
Um (01) par de sapato preto feminino marca Dakota;  
Um (01) par de sapato feminino camurçado/bordô, marca Sapoti;  
Dois (02) pares de sapato feminino preto, marca Beira/Rio;  
Dois (02) pares de sapato feminino preto, marca Darbus;  
Um (01) par de sapato preto infantil, marca Kakauzinho;  
Um (01) par de sandália feminina preta, marca Tropicaliente;  
Dois (02) pares de sandália feminina bege, marca Príncipe Verde;  
Dois (02) pares de sapato feminino preto/camurçado, marca Yasmim;  
Um (01) par de bota feminina preta, marca Tiarajú;  
Um (01) par de sapato feminino preto/camurçado, marca Section;  
Um (01) par de sapato feminino preto, marca Belle Modas;  
Um (01) par de sapato feminino preto, marca Dalila;  
Um (01) par de sapato feminino preto, marca Dakota;  
Cinco (05) pares de sapato preto adulto, marca Di Carmem;  
Dois (02) pares de bota preta feminina, marca Di Scarp;  
Um (01) par de sapatilha preta, marca Moleca;  
Três (03) pares de sapato preto feminino, marca Beira Rio;  
Cinco (05) pares de bota preta adulto, marca Lismar;  
Um (01) par de sapato preto adulto, marca Delay;  
Um (01) par de sapato preto adulto, marca Albertus;

Um (01) par de sandália marrom, marca Mallorca;  
Dois (02) pares de sandália feminina preta, marca Príncipe Verde;  
Um (01) par de sapato preto, marca Indiana;  
Trinta (30) pares de tênis branco/azul, adulto, marca Nairobi;  
Um (01) par de sapato bege/cordas, marca Section;  
Quatro (04) pares de bota preta, infantil, marca Delta Mary;  
Dois (02) pares de bota marrom, infantil, marca Delta Mary;  
Cinco (05) pares de sapato infantil, bege, marca Junior's;  
Um (01) par de tênis adulto, branco/preto, marca Lampra;  
Um (01) par de tênis infantil, colorido, marca Petty;  
Um (01) par de tênis infantil, branco/azul, marca M-2000;  
Quatro (04) pares de sandália marrom, adulto, marca Sohne-Sohne;  
Dois (02) pares de tênis preto, marca Pro-Speaks;  
Um (01) par de tênis preto infantil, marca Glisa;  
Dois (02) pares de tênis branco/preto, adulto, marca Ferma;  
Quatro (04) pares de sandália feminina, bege, marca Gayena;  
Um (01) par de sapato azul/camurçado, feminino, marca Italmoda;  
Um (01) par de sapato marrom, adulto, marca Passolini;  
Um (01) par de sandália feminina trançada, marca Bebecê;  
Um (01) par de bota preta, marca Uberabão;  
Quatro (04) pares de sapato marrom, adulto, marca Albertus;  
Um (01) par de tênis branco/azul, marca Try-On;  
Um (01) par de tênis branco/lilás, marca Popi;  
Um (01) par de sapato preto, adulto, marca Dellay;  
Um (01) par de sapato branco, adulto, marca Rochal;  
Um (01) par de sandália marrom, adulto, marca Itapuã;  
Um (01) par de sapato preto, adulto, marca Tobella;  
Um (01) par de tênis infantil branco/rosa, marca Ortopê;  
Seis (06) pares de sapato infantil, feminino, cores variadas, marca Kalcebem;  
Oito (08) pares de sandália infantil, cores variadas, marca Kalcebem;  
Nove (09) pares de sapato infantil, cores variadas, marca Thays;  
Um (01) par de sapato infantil, preto/camurçado, marca Toti;  
Um (01) par de bota infantil, preto/camurçado, marca Toti;  
Sete (07) pares de sapato infantil, marca Pokopé;  
Dois (02) pares de sandália infantil, marca Dengo;  
Um (01) par de sapato infantil, marca Nenê Fofi;  
Um (01) par de sandália feminina, bege, marca Príncipe Verde;  
Dois (02) pares de sapato infantil, feminino, marca Picolo;  
Dois (02) pares de sandália infantil, marca Bical;  
Um (01) par de tênis infantil, marca Babysul;  
Um (01) par de tênis infantil preto, marca Chiquito;  
Um (01) par de tênis infantil, marca Rally;  
Três (03) pares de sandália infantil, colorida, marca Chiquito;  
Um (01) par de sandália colorida, com defeito, marca Havaianas;  
Um (01) par de bota preta, infantil, marca Zebu;  
Um (01) par de sandália preta, infantil, marca Valie;  
Cinquenta e um (51) pares de chinelo, diversos tipos e tamanhos;  
Um (01) par de chinelo verde, infantil, marca Rider;  
Um (01) par de sapato feminino preto, infantil, marca Dakota;  
Um (01) par de sapato preto, infantil, marca Bambino;  
Um (01) par sapatilha de tecido, infantil, marca Francês;  
Um (01) par de sapato preto infantil, sem marca;  
Um (01) par de tênis infantil, colorido, marca M-2000;  
Três (03) pares de tênis adulto, marca Lampra;  
Um (01) par de chinelo preto/rosa, sem marca;  
Um (01) par de bota preta, marca Uberabão;  
Um (01) par de bota preta infantil, marca Sport;  
Um (01) par de sapato preto, adulto, marca Favielle;  
Um (01) par de bota preta adulto, usada;  
Um (01) par de tênis branco/cinza, marca Xaxá;  
Um (01) par de sapato branco, infantil, marca Guri's;  
Um (01) par de bota marrom, infantil, marca Bazotti;  
Um (01) par de sapato preto infantil, usado, marca Aline;  
Um (01) par de tênis branco/cinza, números trocados, marca Xaxá;  
Um (01) par de bota preta adulto, usada, marca Menom;  
Um (01) par de sapato preto infantil, sem marca;  
Um (01) par de sapato preto infantil, marca Toti;  
Um (01) par de sapato preto infantil, marca Luitti;  
Um (01) par de sapato infantil marrom, número trocado, marca Tatipê;  
Um (01) par de tamanco preto, usado;  
Um (01) par de tênis branco/lilás, usado, marca Lebork;  
Um (01) par de sapato preto, usado, marca Sport;  
Um (01) par de sapato preto infantil, usado, marca Aline;  
Um (01) par de sandália marrom, adulto, marca Malorca;  
Dois (02) pares de sandália bege, adulta, marca Gayena;  
Um (01) par de sapato preto, marca Mirelli;  
Um (01) par de sapato preto, marca Section;  
Um (01) par de sandália branca infantil, marca Tatipê;  
Dois (02) pares de sandália bege, adulto, marca Príncipe Verde;  
Um (01) par de sapato branco, infantil, marca Picolo;  
Um (01) par de tênis cinza, infantil, marca New Balance;  
Um (01) par de tênis branco/rosa, infantil, marca Pupu's;  
Um (01) par de bota marrom, infantil, marca Delta;  
Um (01) par de sapato bege, marca Suzana Santos;  
Um (01) par de sapato bege, marca Beira Rio;  
Um (01) par de sapato preto, marca Beira Rio;  
Um (01) par de sapato preto, marca Dalila;  
Um (01) par de tênis infantil branco/azul, marca Zottinho;  
Um (01) par de chinelo rosa, marca Tiaraji;  
Um (01) par de tênis branco/azul, marca Le Coq Sportiv;  
Um (01) par de sapato bege, feminino, marca Roite;  
Um (01) par de sapato preto com corda, com defeito, marca Section;  
Um (01) par de tênis marrom, com defeito;  
Um (01) par de bota preta adulto, usada;  
Um (01) par de tênis branco/preto, com defeito, marca Satierrí;  
Um (01) par de bota preta, marca Di Scarpo.  
Avaliados em R\$ 3.600,00.

## ROUPAS

Três (03) cintos brancos, tamanho adulto;  
Um (01) cinto vinho, adulto;  
Um (01) cinto preto, adulto;

Quatro (04) camisetas de malha branca, manga longa;  
Cinco (05) calças jeans, feminina adulta, marca Pitt;  
Quatro (04) calças jeans, masculina, adulta, marca Pitt;  
Três (03) camisas adulto, manga longa, marca Pitt;  
Três (03) calças jeans adulto, com defeito;  
Duas (02) camisas adulto, manga longa, com defeito;  
Avaliado em R\$210,00

## 2ª PARTE:

Um (01) balcão cana da índia com 2,20m;  
Dois (02) balcões em vime e vidro com 1,50m;  
Dois (02) sofás em vime, com 1,90m;  
Uma (01) mesa em vime com tampa de vidro, com 1,30m;  
Uma (01) mesa em madeira, com 1,20m;  
Um (01) arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas;  
Nove (09) peças de armados (prateleiras) expositores de calçados, com 1,50m altura;  
Sete (07) peças de armados (prateleiras) expositores de calçados, com 0,70cm altura;  
Uma (01) peça destinada à exposição e pindura de cintos, com 1,45m de altura;  
Uma (01) banqueta com vime, 1m de altura;  
Dois (02) mostradores de móveis em vime;  
Uma (01) cadeira simples com tiras de plástico;  
Quatro (04) módulos de prateleira de aço com 0,90 x 2,00 m de altura;  
Uma (01) prateleira em madeira e ferro com 2,0 x 3,50 m de altura;  
Uma (01) prateleira em madeira e ferro, com 2,0 x 3,60 m de altura;  
Um (01) porta papel de embrulho com rolo;  
Duas (02) prateleiras em aço;  
Uma (01) cadeira giratória em curvim;  
Duas (02) cadeiras fixas em curvim;  
Uma (01) banqueta em vime.  
Avaliados em R\$2.935,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.745,00 (Seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), em 05/10/2001, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

DEPÓSITO: Aos cuidados da Depositária Pública da Comarca, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Fórum.

ÔNUS: Créditos Trabalhistas, no valor de R\$1.564,72; Encargos da Massa Falida, R\$13.863,25; Penhora nos autos de Execução Fiscal n.º 37/96, 47/96, 46/96, 41/96, 99/98, 98/98, 100/98, 38/96; desta Vara; e execução Fiscal n.º 105/98, 104/98, 772/2000, da 1ª Vara Cível desta Comarca, todos movidos por Fazenda Nacional; penhora nos autos n.º 28/97, desta Vara, de Execução Fiscal, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; totalizando os créditos das Fazendas Nacional e Estadual R\$57.307,02; Créditos quirografários, R\$21.348,03.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) representantes legais da falida, CONCAFEC – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Sr. José Carlos Pereira Guimarães, dos dias e horas supra designados para o leilão público, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

Toledo, 29 de novembro de 2002. Eu, Margrit Welzel, juramentada.

**Rafael Vieira de V. Pedroso**  
Juiz de Direito Designado

RS1.728,00

## AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE:  
IRMÃOS DELLA COSTA LTDA

Na qualidade de Síndico nomeado na falência da empresa supra, autuada sob o nº 355/1997 e tramitando perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR, de acordo com o que determina o artigo 63, inciso I, do Decreto Lei nº 7.661/45, AVISO que me encontro a disposição dos interessados, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17: horas, em meu escritório profissional, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 1061, 1º andar, sala 11, centro, na cidade de Toledo/PR, ou pelo telefone (045) 252-2391.

Toledo, 11 de outubro de 2002.

**Anderson Remy Heck –**  
síndico nomeado

RS72,00

## Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)ROGÉRIO HENRIQUE TEIXEIRA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)ROGÉRIO HENRIQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado, peão de rodeio, filho de Pelcio Teixeira e de Olga Alteia Teixeira, na época do fato residia na rua Prof. Francisco Pontes, nº 3526 ou 2686, Parque Daniele, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 123/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 331 do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)JOSÉ DE ALMEIDA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Carira-SE, nascido aos 22-10-1961, portador do RG. nº 451.441-SE, filho de Manuel Bandeira e de Maria Ogusta de Almeida, residente na rua Domingos de Paula, nº 3506, Praça Anchieta, nesta cidade atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 124/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 10 da Lei nº 9.437/97. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)RONALDO DA SILVA THEODORO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)RONALDO DA SILVA THEODORO, brasileiro, solteiro, pintor de paredes, filho de Antonio Theodoro e de Emília da Silva Theodoro, na época dos fatos residia na rua das Fítonias, nº 4557, Parque Dos 7 Alqueires, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 141/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 10, caput da Lei nº 9.437/97. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)LUCIANO APARECIDO MARIANO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)LUCIANO APARECIDO MARIANO, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Aparecido Mariano e de Leonor de Moraes Mariano, na época dos fatos residia na rua Japurá, nº 3601, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 142/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 10, § 1º, inc. III da Lei nº 9.437/97. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)JOEL ANTONIO DA SILVA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)JOEL ANTONIO DA SILVA, vulgo, "Joel Bragançeiro", brasileiro, amasiado, sem profissão definida, natural de Umuarama-PR, portador do RG. nº 7.051.837/SSP-PR, filho de Antonio Braz da Silva, na rua M, nº 1149, Parque Tarumã, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 13 de Março de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 85/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 171, caput, (duas vezes), c.c. art. 71 ambos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 14 dias do mês Novembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)ADEMIR VALIM DA SILVA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)ADEMIR VALIM DA SILVA, vulgo, "Negão Valim", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Medianeira-PR, nascido aos 29-11-1977, portador do RG. nº 2.424.323/SSP-SP, filho de Emanuel Pedro da Silva e de Agenil Valin da Silva, residente na rua Lázaro Bom nº 2177, Jardim Petrópolis, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 18 de Fevereiro de 2003, às 15:45 horas, às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 110/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I, II e V do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 21 dias do mês Outubro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)JOÃO BATISTA DAS NEVES COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)JOÃO BATISTA DAS NEVES, vulgo, "João Boiadeiro", "João da Guaiaca" ou "Joãozão", brasileiro, amasiado, picareta, com 45 anos de idade, filho de Orlando das Neves e de Maria Araci Augusta da Silva, residente na época do fato na rua Rei Saul, nº 3.452 Parque Dom Pedro II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 03 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 135/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV e 155, § 4º, inciso IV c.c. art. 71, todos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 14 dias do mês Novembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)MARCELO GUANDALIM COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)MARCELO GUANDALIM, brasileiro, casado, mecânico, natural de Umuarama, nascido aos 17-04-1978, RG. nº 7.251.115-8-SSP-PR, filho de Wanderlei Guandalim e de Terezinha do Nascimento Guadalin, na época do fato residia na rua Amaro Tavares, nº 13, Jardim Cruzeiro, nesta cidade atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 17 de Março de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 83/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 13 dias do mês Novembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)MARCOS DE CARLOS COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)MARCOS DE CARLOS, vulgo, "Marcela", brasileiro, solteiro, filho de Walter de Carlos e de Maria Zenaide Sisti de Carlos, na época do fato residia na rua Turiaçu, nº 190, zona 07, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *CITA-O(S)* e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 155/00 (traslado), a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei n. 6.368/76. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, aos 06 dias

do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)MICHEL APARECIDO CAMILO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s)MICHEL APARECIDO CAMILO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Umuarama-PR, nascido aos 23-02-1984, portador do RG. nº 9.127.538-4/SSP-PR, filho de Sirlene Aparecida Camilo, na época do fato residia na Av. Rio Grande do Norte, nº 2121, Praça Tiradentes, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à rua Des. Antonio F. F. Costa, s/n.º, Centro Cívico, Comarca de Umuarama, PR., no dia 20 de Fevereiro de 2003, às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 44/02, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II do C.P. Afisei o presente em local de costume. Umuarama, aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) MAURICIO DE ALMEIDA JUNIOR - COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MAURICIO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, nascido aos 20-10-1963, filho de Mauricio de Almeida e de Edith Ferreira de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor do r. despacho de fls. 231 a seguir transcrito: Intime-se o réu Mauricio de Almeida Junior para, em cinco dias, justificar por escrito a sua ausência à audiência admnitrória, sob pena de regressão do regime para o semi-aberto, e consequente expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Com o mesmo fim e prazo, int. também o defensor. Para ouvir o réu sob sua justificativa (art. 118, § 2º, da LEP), marco dia 11 de Março de 2003, às 13:30 horas. (a) Alberto L. Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito, nos autos Processo Crime n.º 134/98, onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo 171, caput do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 11 dias do mês de Dezembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) WILSON SAMPAIO DE ALMEIDA - COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)WILSON SAMPAIO DE ALMEIDA, vulgo, "Cebola", filho de Jonas de Almeida e de Neusa Raimundo Sampaio, na época do fato residia na rua Santa Efigênia, nº 4378, Guarani I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para comparecer na audiência admnitrória designada para 20 de Fevereiro de 2003, às 13:30 horas, nos Autos Processo-Crime n.º194/00, por infração do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Afisei o presente Edital em local de costume e publique. Umuarama, PR., aos 05 dias do mês de Dezembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VANDERLEI DE JESUS REZENDE e FABIANO FERREIRA DO ROSÁRIO - COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) VANDERLEI DE JESUS REZENDE, filho de Mair Rezend e de Aparecida de Fátima Teixeira Rezend, na época do fatos residia na Av. Goiânia, nº 3245, Praça Tamóio, ao lado da Igreja "O alvo é Jesus", nesta cidade e FABIANO FERREIRA DO ROSÁRIO, filho de Cesário Ferreira do Rosário e de Maria Marta das Graças Rosário, na época do fatos residia. na Av. Rio Grande do Norte, s/nº ou Av. dos Xetas nº 2355, Jd. Dom Pedro I, ou

Depósito Guarani, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 195/00 o qual foi condenado a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 16 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inc. IV do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 14 dias do mês de Outubro de 2002.Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JACKSON JOSÉ DE SOUZA LIMA - COM O PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JACKSON JOSÉ DE SOUZA LIMA, filho de Claudete de Souza Lima, na época do fatos residia na rua 13 de Maio, nº 2569, Alto São Francisco ao lado do Colégio Princesa Isabel, nesta cidade ou na Av. Julio Cesar Jarros, nº 2180, Parque Danielli, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 29/01 o qual foi condenado a pena de 02 anos de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 20 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inc. I e II do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 14 dias do mês de Outubro de 2002.Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROBERSON VASCONCELOS e ERICO DE CASTRO LIMA - COM O PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ROBERSON VASCONCELOS, vulgo "Robinho", brasileiro, solteiro, sem profissão lícita, RG. nº 8.204.237-7-PR, filho de Gilberto Sanches Vancocelos e de Cleide Simão Vasconcelos e ERICO DE CASTRO LIMA, brasileiro, lavrador, natural de Umuarama-PR, filho de Manoel Meira Lima e de Nidia Castro Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 05/00 o qual foi condenado a pena de 1º Réu Condenado a pena de 05 meses de detenção, em regime aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 16 dias-multa e 2º réu condenado a pena de 04 meses de detenção, em regime aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 13 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 30 dias do mês de Outubro de 2002.Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEXANDRE GIANNECCHINI - COM O PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ALEXANDRE GIANNECCHINI, filho de Laerte Fidelis Gianneccchini Junior e de Maria Gianneccchini, na época do fato residia na rua Decio Rocha, s/nº, Conjunto Adriana Geni Alves, na cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 47/99 o qual foi condenado a pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 14 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 171, caput duas vezes( um deles c.c. o art. 29), c.c. aplicação do art. 71, todos do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 14 dias do mês de Outubro de 2002.Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ FRANCISCO DO CARMO - COM O PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo

sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ FRANCISCO DO CARMO, filho de Joaquim Francisco do Carmo e de Benedita Francisca do Carmo, residente no Distrito de Vila Rica do Ivaí, município de Vila Rica do Ivaí, Comarca de Icairaíma, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 64/99 o qual foi condenado a pena de 01 ano de detenção, em regime inicial aberto, com substituição, por restritivas de direitos, mais 30 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 242, da Lei nº 8.069/90 (ECA). Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 20 dias do mês de Novembro de 2002.Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROMUALDO DIAS CAMPOS - COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s), ROMUALDO DIAS CAMPOS, brasileiro, separado, servente de pedreiro, nascido aos 07-02-1972, filho de José Dias Campos e de Maria Sena Martins Campos, na época do fato, residia na rua H, s/nº, Conjunto 1º de Maio, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor do r.despacho de fls. 184 a seguir transcrito: Int. o réu para, em cinco dias, justificar por escrito a sua ausência à audiência Admonitória sob pena de regressão do regime . Umuarama, 19-06-02 (a) Alberto L. Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito, nos autos Processo Crime n.º 126/98, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 17 de dezembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIO ROBERTO SOARES VIEIRA - COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s), MARCIO ROBERTO SOARES VIEIRA, vulgo, "Marcinho", filho de Moises Vieira e de Minervina Soares Vieira, residente na rua Imaculada da Conceição s/nº Parque San Marino, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor do r.despacho de fls. 385 a seguir transcrito: Int. o réu para, em cinco dias, justificar por escrito o descumprimento das condições do regime para o semi-aberto, e consequente expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Com o mesmo fim e prazo, int. também o defensor. Para ouvir o réu sobre sua justificativa (art. 118, § 2º da LEP), marco o dia 09 de dezembro de 2002, às 13:30 horas. int. para o ato também o defensor . Umuarama, 25-09-02 (a) Alberto L. Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito, nos autos Processo Crime n.º 87/98, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inc. I e II, c.c. art. 29, todos do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 17 de dezembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) NIVALDO DE OLIVEIRA - COM O PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) NIVALDO DE OLIVEIRA, vulgo, "Nivaldão", RG. nº 6.839.118, brasileiro, solteiro, filho de Lourenço Luiz de Oliveira e de Maria de Oliveira, na época dos fatos residia na rua Jorge Carlos Jardim, nº 14, Parque Industrial I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 70/00 o qual foi condenado a pena de 02 anos de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 20 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 25 dias do mês de Novembro de 2002.Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) GERSON CEBRIAN - COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)GERSON CEBRIAN, brasileiro, solteiro, filho de Ireno Cebrian e de Rita Aparecida Cebrian, na época na rua Edson Duarte Lopes nº 2169, Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para comparecer na audiência admnitrória designada para 12 de Março de 2003, às 13:30 horas, nos Autos Processo-Crime n.º78/94, por infração do artigo 155, caput do C.P. Afisei o presente Edital em local de costume e publique. Umuarama, PR., aos 06 dias do mês de Dezembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI**  
**COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Des. Antonio F. F. Costa s/nº - Ed. do Fórum  
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, Cep. 87.303-200  
Telefone n.º (0xx44) 622 2520 - Ramal 36 - Fax 624 2345

EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS DO ANO DE 2003 PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10(DIEZ DIAS).

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, COMARCA DE UMUARAMA, NA FORMA DA LEI, ETC.,

**FAZ SABER** a terceiros e interessados que as pessoas abaixo relacionadas compõem a Lista Geral de Jurados para o ano de 2003, podendo esta Lista Provisória abaixo ser alterada de ofício ou a requerimento, até a publicação definitiva e, após, bvrada definitiva, no prazo de 20 (vinte) dias, recorrer a Superior Instância, com fulcro no art. 439, parágrafo único do Código de Processo Penal:

NOME	Profissão	Endereço
1. ARGAIL TOSTA DA SILVA	Professora	Núcleo de Ensino
2. ARDO HELLU NETTO	Pecuarista	Rua Piana nº 3996
3. ADÃO JOSÉ FAUSTINO	Eletrecidário	Rua Pinheiro nº 1096, Jd. Paraíso, nesta cidade.
4. ADÃO ALVES DA SILVA	Func. público municipal	rua HB, nº 4019, Parque Jaboticabeira ou Departamento Rodoviário
5. ADELIA PERIM POSSOBOM	Pecuarista	rua Paraíba, nº 5335, centro
6. ADILSON APARECIDO GOMES GORDO	Func. Público Municipal	Rua Sebastião A. Silva, nº 4654, Jd. San Marino
7. ADELINO DELCOLE	Pecuarista	Av. Tiradentes, nº 3167.
8. ADELSON COSTA RESINA	Func. público municipal	rua C. nº 4263, Jd. Guarani.
9. ADEMAR DA SILVA	Pecuarista	rua G. de Paula, nº 2711
10. ADEMIR ZANIN	Func. público	Av. Manaus nº 3931, apt 21 Centro Ou Delegacia da Receita Estadual
11. ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO	Func. Público estadual	Rua Eid Abou Saad nº 2576 ou delegacia da Receita estadual
12. ADEMEO STECCA	eletrecidário	rua Ministro Oliveira Salazar, nº 5009 ou na Copel esta Cidade.
13. ADEMILSON REBELLO LINO	Func. público Municipal	rua 26 de junho, nº 3175, Alto São Francisco
14. ADMILSON MALAZAVE	Func. Público Municipal	Rua Nossa Senhora Guadalupe nº 2032
15. ADEMIR JOSÉ BOIS	Economário	rua Irma Thais, nº 4350
16. ADEMIR MENEGHETTI	func. público Municipal	rua Moacir Colagnesi, nº 2420, nesta cidade.
17. ADRIANA CRISTINA BERGAMO	Func. Público municipal	Av. Goiânia nº 2811, Praça Tamoyó
18. ADRIANA BERNADETH LAVAGNINI	Func. Pública municipal	Rua La Paz nº 4653, Jd. San Marino
19. ADRIAN PINESSO PESSOA	Func. Público municipal	Rua Montes Claro, nº 1606, Jd. Cristal
20. ADRIANE P. DE HOMEM	Do lar	Rua José Dias Lopes
21. ADRIANO CESAR DE VICENTE	Arquiteto	Rua Lúcia nº 3091, Jd. Panoramia
22. ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES	Func. Pública municipal	Rua Pirela nº 1170, Conj. Ouro Branco
23. AFONSO APARECIDO CORREIA	Func. Público municipal	Rua F. nº 3119, Parque D. Pedro I
24. AGUNALDO RIBEIRO	Empresário	Fabrica de Biscoitos Naga
25. AGNALDO APARECIDO DE ANDRADE	Aux. De escritório	Rua Pinguim, nº 3391, Pça Tamoio
26. AGNALDO CESAR DA SILVA	Economário	Av. Ashaguera nº 2988
27. AILTON TOLOTO	Func. Público municipal	Rua dos Professores nº 4774 1º de Maio, ou Sec. de Obras no páteo prof. municipal
28. AMANTINO CERCI JUNIOR	Arquiteto	Av. Pres. Castelo Branco 3806 sala 602
29. AMILTON NARDELE MARTINS	Comerciante	Rua Cambé, nº 3751
30. AIRTON DOPP	Func. Público municipal	Rua Bandeirantes nº 3998
31. ALBINA ALVES MOREIRA	professora	Rua Marialva, Conj. Ouro Verde II
32. ALCEBIANES STORI FILHO	Economário	Av. Angelo Moreira da Fonseca, nº 3789.
33. ALCIDES FRANÇOLIM	Pecuarista	rua Florai, nº 4300
34. ALCIDES ZANETTA	Eng. Mecânico.	Rua Corumbá, nº 2863, Jd. Panoramia.
35. ALFREDO ANTONIO TESSARI	Func. Públic estadual	Rua Paraíba nº 5160, zona 02.
36. ALTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	pecuarista	Rua dos Lojistas nº 4910, Conj. 1º de Maio
37. AILTON C. ESTEVES	pecuarista	Av. Maringá nº 4858, Ap. 1002
38. ALLAIN JUNIOR APARECIDO DA SILVA	pecuarista	Av. Olinda nº 1150
39. ALESSANDRA VALERIA BRAZ E SILVA	Func. Pública estadual	Rua Eduardo Dias Coelho nº 4950, Parque Cidade Jardim
40. ALMUIR OSORIO DOS SANTOS	Func. público municipal	Rua Coelho Neto nº 3678, Pça Tiradentes
41. ALMIR FERNANDES	funcionário comerciante	Rua Eduardo Dias Coelho nº 4960 (Agora Pastori Aliança0
42. ANA ODETE CRAY IOMBRILLER	professora	Praça Gastão Vidgal, n. 5530.
43. ANDRÉ SOLTEZ AMADUCCI	pecuarista	Rua Goiás nº 54 71
44. ANGELA CAROLINA LAINO	Arquiteta	Av. Maringá, nº 4863 622-6388.
45. ANGELA DE OLIVEIRA	Comerciante	Av. São Paulo, nº 4660.
46. ANGELO PAI NETO	Pecuarista	rua José Honório Ramos, nº 4662.
47. AMELIA MARTOS FUENTES	pecuarista	Av. Maringá, nº 4970.
48. ANISIO FERNANDES DA COSTA	banqueiro	Banestado
49. ANITA GONÇALVES DIAS	funcionária pública (ACIU)	rua Curitiba, nº 5341
50. ANTONIA BERTINA FERNANDES DO AMARAL	professora	Rua "F", 2606, Pça. Cidade Jardim
51. ANTONIO ALMEIDA DESSICO	Comerciante	Av. Guadiana, nº 3741.
52. ANTONIO CARLOS MARQUES	Pecuarista	Av. São Paulo, nº 5305
53. ANTONIO CARLOS FÁVARO	funcionário público estadual	Av. Rio Branco, 4450 Trabalha no Núcleo Regional (Sec. da Agricultura) na Ybutubanos da Patria, nº 2763.
54. ANTONIO CIGNI SOBRINHO	Comerciante	
55. ANTONIO DA SILVA PEREIRA	Eng. Eletricista	Av. Amajaji, nº 1450.
56. ANTONIO DONIZETE DA SILVA	eletrecidário	Av. Maringá, nº 4747.
57. ANTONIO GARCIA	Comerciante	Av. Flórida, 444, apt. 51.
58. ANTONIO WALDEMAR GUIDELI	pecuarista	Av. Pres. Castelo Branco nº 5185
59. ANTONIO JOSÉ MACHADO	eletrecidário	Rua Dom Antonio, nº 2117
60. ANTONIO JOÃO CARDOSO	professor	Av. Paraná, nº 5195, (Colégio Estadual de Umuarama
61. ANTONIO MARTINS	Func. Público estadual	Av. A. nº 2092, Parque São Remo, I, Trabalho no Núcleo (Sec. da Agricultura) Rua José Honório Ramos nº 3870
62. ANTONIO NAVARRO GRANADOS	pecuarista	Rua José Honório Ramos nº 3870
63. ANTONIO ROBERTO GIOVANNI	agricultor	Rua José Honório Ramos nº 3870
64. ANTONIO SARAN	recepcionista	Rua Santo Antonio nº 2980
65. ANTONIO VALONE	agricultor	Rua Aquidaban nº 4418
66. APARECIDA DO NASCIMENTO MOTA	funcionário público municipal	Av. Rio Branco s/n. Paço Municipal
67. APARECIDA INÊS JORGE	Funcionário público estadual	Av. Rio Grande do Norte, nº 6160, São Francisco ( ou Delegacia da Receita Estadual)
68. APARECIDA LOURENÇO DA ROCHA	funcionário público estadual	rua dos Pampas nº 2136 trabalha na Secretária da Agricultura.

69. APARECIDA SILVA HERREIRA Professora rua Cambé, nº 4754
70. APARECIDO CORREA SOBRINHO escriturária (DSS) rua Santa Cecilia, n. 2113
71. APARECIDO ZAFANELLI SOBRINHO pecuarista Av. Rio de Janeiro nº 4684 ou 4733
72. APARECIDO DE SOUZA PACHECO comerciante rua Farpouilha, nº 2755, zona 02 - A.

160. ESTEFANO DEMECZUK Comerciante rua Goiás, nº 3875
161. ESTHER DA COSTA TORRES Funcionária pública (ACIU) rua Lond Lovat, nº 3701, Zona VII
162. ETAIR GEGLINI Pecuarista Av. Maringá, nº 4858 Ed. Araucária, apto 301, 3º andar.

248. JOÃO BERLINO Pecuarista Guadiana, nº 3945
249. JOÃO DONIZETE MEGDA Pecuarista Av. Manaus, Ed. Florena, apto nº 13
250. JOÃO LOPES DA SILVA técnico contabilidade Rua Curitiba, n. 4205

343. MÁRCIA LAMEZON FARIA Fun. Pública Estadual América Av. Atlântica nº 1314, Jd. Canadá
344. MARIA ALICE H. DIAS DA SILVA Agricultor Av. Apucarana, nº 4128, apto 400.
345. MARIA APARECIDA NEVES professora rua José Balan, 4511; Jardim social
346. MARIA APARECIDA PINESO Professora rua Amazonas, n. 2901
347. MARIA DAS GRAÇAS BERALDO Economista Av. Parigot de Souza nº 2929
348. MARIA DE LURDES BOGO Do lar Av. Paraná, nº 6029.

445.	RODNEY DA SILVA FORESTIERI	Pecuarista	Av. Pernambuco, nº 3161
446.	ROGÉRIO DE MATTOS ARAÚJO	Agricultor	rua Anambua, nº 3671
447.	ROGACIANO PRIES DA LUZ		Func. Da Savel
448.	ROMILDO DOMINGOS BENEDETTE	Pecuarista	rua Montes Claro, nº 1613, Jd. Tamoyo.
449.	ROSA MARIA ASSE	Economário	rua Goiás, nº 5170 ap 201, ED. San Marino.
450.	ROSANGELA CUNHA DOS SANDES	Professora	Rua Fábio Pimentel Gonçalves, n. 2443, Pq. S. Remo I.
451.	RUBENS RODRIGUES	Bancário	Banco Mercantil
452.	RUBENS WILSON ANSANELLO	Técnico-telecomunicações	Av. Angelo M. da Fonseca, nº 670
453.	RUI MARTINS LISBOA	Engenheiro Civil	Av. Duque de Caxias, nº 4460 ou Av. Pres. Castelo Branco, nº 3839 Imobiliária Albetaria.
454.	SALVADOR GODOI DOS SANTOS	Comerciante	rua A. nº 1515, Pq. Taramá,
455.	SANDRO SANTOS DA SILVA	vendedor	Rua São Sebastião nº 3405, Pq. D. Pedro II.
456.	SELMA A. MAZZETO	do lar	rua Iguazu, nº 2860
457.	SERGIO KRINTCHIEF JANDER	Funcionário público estadual	rua Guilherme Teodoro de Souza, nº 2820 (ou Detran)
458.	SERGIO LUIZ LOPES FRITZ	Eletricista	rua Ceará, nº 5335
459.	SERGIO MARCOS PERINI	Economário	Rua Perobal, nº 4060, apto 204
460.	SERGIO MAURO FRANCISCO	Comerciante	Av. da Estação nº 2263,
461.	SIDNEY MORENO VEDOVOTTO	Pecuarista	Rua Aricaúva, nº 4265
462.	SIDNEY CARLOS MARQUES	Engenheiro Civil	Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4176 (Cohapar).
463.	SILVESTRE ROBERTO DE LIMA	Contador	Rua Florai, 1.100, Jardim Primavera
464.	SILVIO SILVA	Técnico-telecomunicações	Rua Fortaleza, nº 4018
465.	SILVANA MARTINS REIS	economário	Rua Anambua nº 3760
466.	SIMARA PRISCILA SILVA TORRES	estudante	Av. Apucarana nº 3276, Pça Anchieta
467.	SISENANDO SAMIR FURIO	Func. Público estadual	rua Projada B, nº 4375, Guarani, I, nesta cidade. (trabalha na Secretaria da Agricultura)
468.	SONIA ELIZABETE DE SOUZA RIBEIRO	Economário	rua Marialva, nº 5000
469.	SONIA MARI VIGNOTO SILVA	Func. público Estadual	Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho nº 3258 ou no Detran
470.	SUELI ESTANTE TOESCA	arquitera	rua Ceará, nº 3774, apto 204.
471.	SUELI MATO DE SOUZA	Professora	Rua Frei Caneca, n. 2.827, Alto São Francisco
472.	SUELI TOSHICO SAKAI MARQUES	Engenheiro Civil	Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4176 (Cohapar)
473.	SUELY PERECIM	Eletricista	rua Belo Horizonte, nº 1465
474.	SUZETE CANÔNICO	eletricista	Rua Marialva nº 5035
475.	UBIRAJ GERALDO GOMES	Funcionário público estadual	Rua "G", n. 2.370 ( ou Secretaria de Agricultura)
476.	URIEL VIEIRA	Funcionário público (ACIU)	rua Tocantins, nº 4783, Pça Anchieta
477.	VALDINEIA MARIA C. VICTORIO	Eletricista	rua Aricaúva, nº 4081, apto 01.
478.	VALDIR BELEZE FURTADO	Motorista	Rodovia PR 323, Km. 308, Posto Galchão
479.	VALDIR EMILSON SILVA	Técnico-telecomunicações	rua Marilia, nº 3941
480.	VALDIR TORISCO DE MENEZES	Funcionário pública estadual	rua Belo Horizonte, nº 4119, Jardim Harmonia
481.	VALDOMIRO VIVIAN	Pecuarista	Av. Londrina nº 4414
482.	VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO	Func. público estadual	Rua Curitiba, nº 5269 ou Detran
483.	VALDEMIR MARANDOLA	comerciante	Rua Proj. A, nº 2662, Patrimônio Umarama
484.	VALFREDO LEITE DA SILVA	Professor	Av. Rio Grande do Norte nº 4635
485.	VALÉRIA DE FÁTIMA SOARES	Eng. Civil	Rua Nicmar dos Santos Silva nº 3344
486.	VANDO DE ASSIS NUNES	economário	Rua Walter Kestner nº 2815
487.	VALTER JOSÉ DA SILVA	Técnico de laboratório	rua Curitiba, nº 3311, Praça Anchieta
488.	VALTER LOPES	Pecuarista	José Balan, nº 4720.
489.	VERA LUCIA DA SILVA	professora	Rua Rui Ferraz de Carvalho Ed. Rias Roramas
490.	VERONICE DELA TORRE DOS SANTOS LAZZ	Economário	Av. São Paulo nº 4894, zona 02.
491.	VILMAR BATISTA MORENO	Engenheiro Civil	Praça Mascarenhas de Moraes, nº 5075, Construtora Antunes.
492.	VITOR SENTECHEM	pecuarista	Av. Guarani nº 2252
493.	WILLIAMS APARECIDO CARDIN	Comerciante	rua Florianópolis, nº 4377, Praça 07 de Setembro
494.	WILSON BARBOSA	Funcionário público	rua José Honório Ramos, nº 4684, Zona III, ou IBGE.
495.	WILSON DE SOUZA	comerciante	rua Marombi nº 4267.
496.	YOSHIKANE EGUSHI OKAHISA:	eletricista	Av. Rio Grande do Norte, nº 5692
497.	YOSHIE SONIA SHIMIZU	Tec. Telecomunicações	Rua Marialva nº 5375
498.	YOMIKO ISUZAKI TOZZO	eletricista	Rua Santa Catarina nº 3829
499.	YURI FERRUZZI	Eng. Eletricista	Av. Paraná, nº 3868

E para que de futuro não aleguem ignorância lavrei o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Umarama, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrevão que o fiz digitar e subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS  
Juiz de Direito

PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON  
Promotor de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) JOSÉ BATISTA NOGUEIRA JÚNIOR - COM O PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ BATISTA NOGUEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de José Batista Nogueira e de Lázara Griilo Nogueira, na época do fato residia na rua 13 de Maio, nº 2215, Parque San Remo I, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* do inteiro teor do r. despacho de fls. 83 a seguir transcrito: Intime-se o réu e seu Defensor para, em cinco dias, justificarem, em cartório ou por petição, o descumprimento das condições a suspensão, exibindo a prova da justificativa, sob pena de ser o benefício revogado. Expeça-se edital, se preciso. Umarama, 15-11-02. (a) Alberto Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito, nos autos Processo Crime n.º 80/00, onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei n.º 6.368/76. Afixei o presente Edital em local de costume. Umarama, 29 dias do mês de Novembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrevão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ DA SILVA E JUAREZ GOMES DE SOUZA - COM O PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ DA SILVA, vulgo, "Pipoca", brasileiro, desquitado, motorista, natural de Terra Rica-PR, RG. n.º 1.341.756-PR, filho de Afonso Vieira da Silva e de Terezinha do Menino, nascido aos 14-05-1955, na época do fato residia na rua Amazonas, nº 223, na cidade de Nova Olimpia-PR e JUAREZ GOMES DE SOUZA, vulgo, "Ireno", brasileiro, solteiro, corretor, natural de Nova Olimpia-PR, nascido aos 21-12-1965, filho de Odenir Gomes de Souza e de Edevirgens Santa de Souza, na época do fato residia na rua Amazonas nº 1191, na cidade de Nova Olimpia-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 39/97 os quais foram condenados a pena de 01 de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 10 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c.c. art. 29 do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umarama, 02 dias do mês de Dezembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrevão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADEMIR VAZ DA COSTA e JOÃO BARBOSA DE CASTRO - COM O PRAZO DE 90 DIAS O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..**

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ADEMIR VAZ DA COSTA, vulgo, "Miro", brasileiro, casado, operador de máquina, natural de Florai-PR, RG. n.º 5.347.407-1-PR, nascido aos 10-11-1971, filho de Libeni Vaz da Costa e de Rosa Lourença da Costa, residente na rua Guilherme Bruxel nº 740, na cidade de Perobal, nesta e JOÃO BARBOSA DE CASTRO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Monte Azul-PR, RG. n.º 726.159-PR, nascido aos 30-09-1946, filho de Agostinho Barbosa de Castro e de Ana Ferreira dos Santos, residente no sítio Parque São Jorge, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 41/98 o qual foi condenado a pena de réu Ademir condenado a pena de 01 ano e 06 meses de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 15 dias-multa, réu João Barbosa condenado a pena de 01 ano e 09 meses de reclusão em regime inicial semi-aberto, mais 16 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 171, caput, (4 vezes), c.c. art. 29 e 71 do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umarama, 22 dias do mês de Novembro de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrevão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS  
Juiz de Direito

### Xambrê

JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Art. 84, 447,II do Código Civil, e 1177. e seguintes do Código de Processo Civil;**

PROCESSO:- Ação de Interdição nº 312/2001;  
REQUERENTE:- Maria Eugênia da Silva Cruz;  
REQUERIDA:- Carmem Pereira da Silva Cruz;  
DATA DA SENTENÇA:- 06 de agosto de 2002;  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 07 de outubro de 2002;  
CAUSA:- Portadora de anomalia psíquica irreversível;  
CURADORA NOMEADA:- Maria Eugênia da Silva Cruz;  
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado, na forma da lei.. DADO e PAS-SADO na Cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2002. Eu (Aparecido Donisete de Oliveira), Juramentado, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO  
JUIZ DE DIREITO

# ESCOLA

## É IMPORTANTE PRESERVAR

# Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades. Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

## ESCOLA PÚBLICA

Ela é sua e merece o seu carinho



# DIGA NÃO À VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade.

Na presença ou desconfiança de qualquer um desses atos, não se envergonhe:

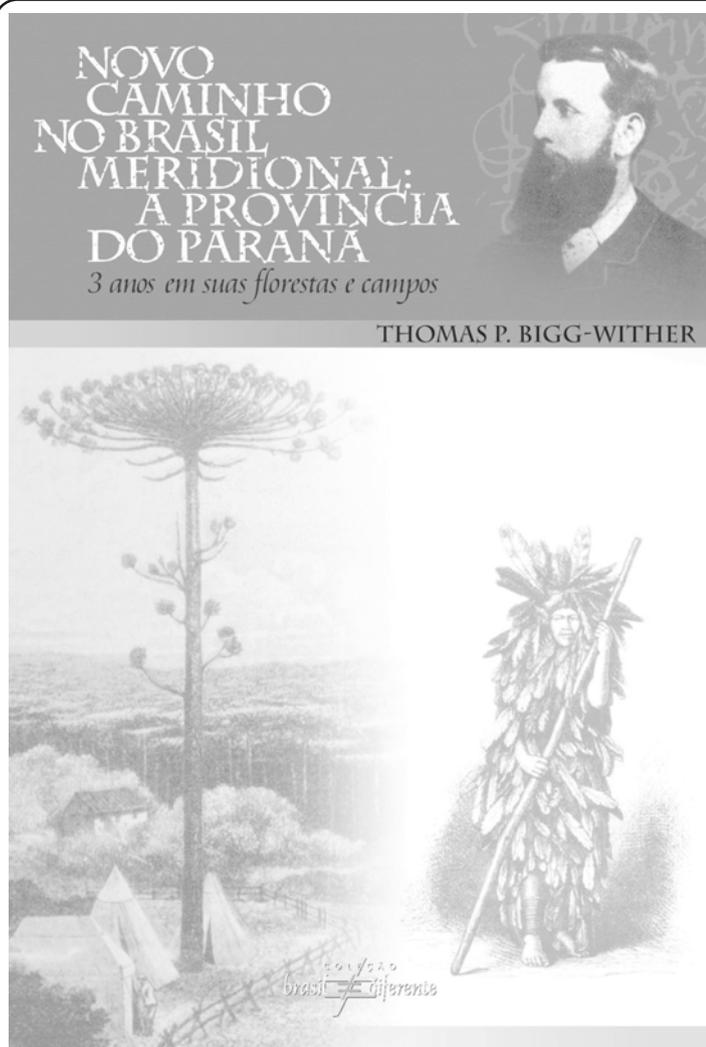
**ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.**

Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

## PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Polícia Civil do Estado do Paraná  
Polícia Militar do Estado do Paraná





## Novo Caminho no Brasil Meridional

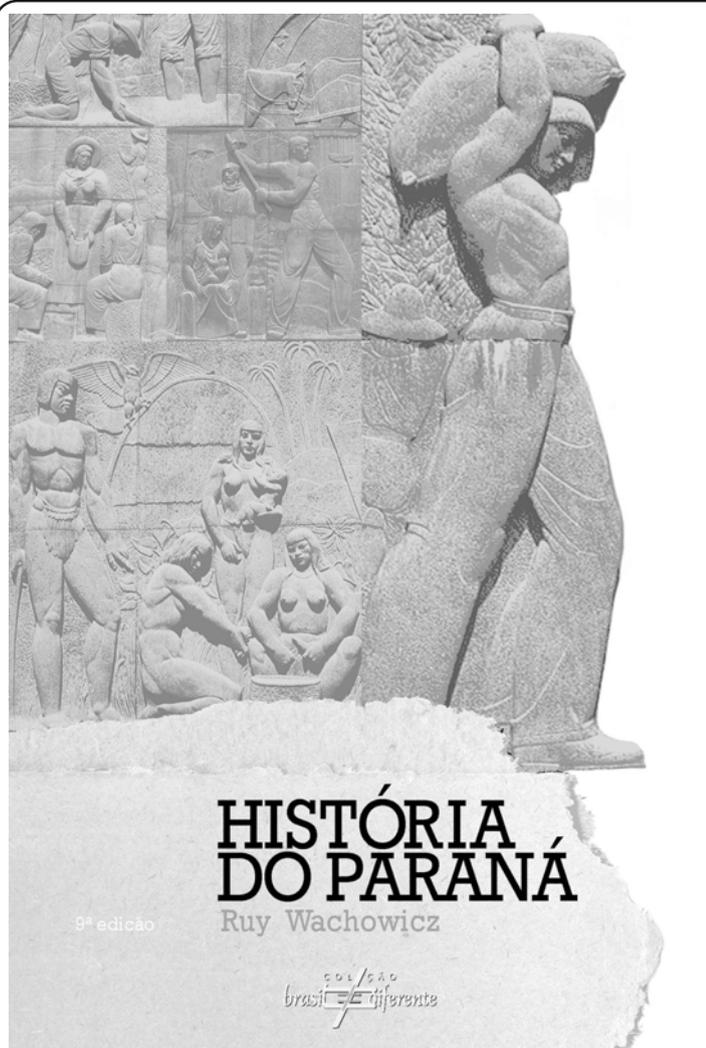
Thomas P. Bigg-Wither

Relato de viagem  
R\$ 30,00  
464 pp. — 23 cm

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil, Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da  
Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)



## História do Paraná

Ruy Wachowicz

História  
R\$ 30,00  
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da  
Imprensa Oficial do Paraná ou [editora\\_dioe@pr.gov.br](mailto:editora_dioe@pr.gov.br)